

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 207 QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - PMDB (63,70)

.....

Líder do PMDB - 19

Eunício Oliveira (63,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (105)
Romero Jucá (40,104)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 11

Líder
Gim - PTB (56,58,59)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,66)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

Líder do PR - 3

Alfredo Nascimento (41,66)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72,131)

Líder do SD - 1

Vicentinho Alves (42,54,71,111)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23

Líder
Humberto Costa - PT (116,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,102)
Inácio Arruda (89,96,117,127)
Marcelo Crivella (36,120,128)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (116,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,95)
Anibal Diniz (25,99)
Paulo Paim (94)
Eduardo Suplicy (103)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,102)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2

Vanessa Grazziotin (1,91,115)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,96,117,127)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (36,120,128)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Wilder Morais - DEM (93,112,118,130)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)

.....

Líder do PSDB - 12

Aloysio Nunes Ferreira (7,68,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (80)
Paulo Bauer (5,35,74,79)
Ruben Figueiró (133)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

PSB - 4

Líder
Lídice da Mata - PSB (29,38,82,129,134)

Vice-Líder
João Capiberibe (135)

PROS - 1

Líder
Ataídes Oliveira - PROS (98,108,114)

EXPEDIENTE

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275/2014. 12
1.2 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 25/2014 13
2 – ATA DA 188ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014 14
2.1 – ABERTURA 14
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 14
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação
2.2.1.1 – Pareceres
Nºs 1.100 e 1.101/2014, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68/2013. 16
Nº 1.102/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77/2014. 32
Nºs 1.103 e 1.104/2014, das Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185/2009. 37
Nº 1.105/2014, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2014. 52
Nº 1.106/2014, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1/2014-CMA 58
Nºs 1.107 e 1.108/2014, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62/2013. 72
Nºs 1.121 e 1.122/2014, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 9/2014 90
Nº 1.123/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 880/2013 99
Nº 1.124/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 687/2014 102
Nº 1.125/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 796/2014 105
Nº 1.126/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 820/2014 115
Nº 1.127/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 873/2014 119
Nº 1.128/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 874/2014 121
Nº 1.129/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 875/2014 126
Nº 1.130/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 917/2014 129
Nº 1.131/2014, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 921/2014 134
2.2.1.2 – Abertura de prazos
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 68/2013. 137
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 77/2014. 137
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 185/2009. 137
2.2.1.3 – Requerimento
Nº 1.050/2014, de iniciativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda 137
2.2.1.4 – Arquivamento
Arquivamento do Aviso nº 1/2014-CMA 138
2.2.1.5 – Abertura de prazo
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que Projeto de Lei da Câmara nº 62/2013 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 354/2014-CDH)** 138

2.2.1.6 – Deliberações da Mesa

Deferimento dos Requerimentos nºs 687, 796, 820, 873, 874, 875, 921 e 917/2014 138

Rejeição do Requerimento nº 880/2013 138

2.2.1.7 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 9/2014 138

2.2.1.8 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 89/2014 (nº 1.317/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.431/2014, proferido nos autos do processo TC 023.921/2014-5, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 28/2014 138

Nº 90/2014 (nº 1.352/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.416/2014, proferido nos autos do processo TC 032.319/2012-6, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 41/2012 138

Nº 91/2014 (nº 1.381/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.571/2014,proferido nos autos do processo TC 011.780/2014-2, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 7/2014 138

Nº 92/2014 (nº 1.394/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.586/2014, proferido nos autos do processo TC 018.047/2014-9, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 15/2014 138

2.2.1.9 – Mensagens da Presidente da República

Nº 422/2014, na origem, restituindo os autógrafos do Projeto de Lei nº 36/2014-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.053/2014 138

Nº 428/2014, na origem, comunicando a ausência de S. Exª do País, em 17 do corrente, em viagem oficial à Argentina 139

2.2.1.10 – Requerimentos

Nº 1.046/2014, de autoria do Senador Garibaldi Alves, solicitando licença para tratamento de saúde de cinquenta dias. 139

Nº 1.047/2014, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação 139

Nº 1.048/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 338/2008 e 416/2013. 140

Nº 1.049/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando retirada do Projeto de Lei do Senado nº 239/2011. **Deferido** 140

2.2.1.11 – Projetos de Lei do Senado

Nº 412/2014, de autoria da Senadora Ana Rita, que *cria o Fundo Nacional da Agricultura Familiar.* 141

Nº 413/2014, de autoria da Senadora Ana Rita, que a*crescenta o art. 7º-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Notários e Registradores), para disciplinar o procedimento de dúvida notarial.* 142

Nº 414/2014, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera o art. 6º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para autorizar os notários a atuarem como árbitros, mediadores e conciliadores extrajudiciais.* 144

Nº 415/2014, de autoria da Senadora Ana Rita, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever o crime de retenção indevida de salário.* 147

Nº 416/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *altera o Código Penal para aumentar a pena mínima do crime de estelionato e condicionar a incidência da causa de diminuição de pena para os casos que não gerem grave dano à vítima.* 149

Nº 417/2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para extinguir o regime de partilha de produção.* 152

Nº 418/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, e dá outras providências.* 158

Nº 419/2014-Complementar, de autoria do Senado Aécio Neves, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para determinar a apresentação, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de demonstrativo das despesas e demais compromissos financeiros que representem obrigação de pagamento já contraída para os quais não tenha havido o efetivo desembolso para quitação da obrigação.* 180

Nº 420/2014-Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que *institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição Federal* 182

2.2.1.12 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 199/2014, de autoria do Senador Gim, que *susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.*..... 198

2.2.1.13 – Proposta de Emenda à Constituição recebida da Câmara dos Deputados

Nº 56/2014 (nº 434/2014, na origem), tendo como primeiro signatário o Deputado André Zito, que *dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências* **(Ofício nº 2.077/2014)**..... 205

2.2.1.14 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 169/2008, 179/2011 e 317/2013..... 210

2.2.1.15 – Publicação de Relatório

Nº 4/2014, da Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhando, sobre a avaliação da Política Pública de Distribuição dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios **(Ofício nº 214/2014) (vide item 4.1)**..... 210

2.2.1.16 – Comunicações

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias **(Ofício nº 319/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 210

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias **(Ofício nº 1.112/2014)**. *Será feita a substituição solicitada*..... 210

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, solicitando a retirada dos Senadores Paulo Paim e Jorge Viana da composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias **(Ofício nº 93/2014)**..... 210

De diversas Lideranças no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, de substituição e designação de membros para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias, em vaga cedida pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria **(Ofícios nºs 228 e 94/2014-SF)**..... 210

2.2.1.17 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 131/2014 (nº 7.917/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências*..... 211

Projeto de Lei da Câmara nº 132/2014 (nº 7.918/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinado com o § 2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências*..... 216

Projeto de Lei da Câmara nº 133/2014 (nº 7.717/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da justiça Federal e dá outras providências.*..... 222

Projeto de Lei da Câmara nº 134/2014 (nº 7.884/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que *institui a gratificação por exercício cumulativo da jurisdição devida aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*..... 231

Projeto de Lei da Câmara nº 135/2014 (nº 7.891/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *institui a gratificação por exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências*..... 252

Projeto de Lei da Câmara nº 136/2014 (nº 7.897/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências..... 266

Projeto de Decreto Legislativo nº 200/2014 (nº 1.658 /2014, na Casa de origem), que *fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado*..... 274

Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2014 (nº 1.659/2014, na Casa de origem), que *fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional e dá outras providências*..... 277

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados

Nº 18/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 656/2014), que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da CofinsImportação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores;e dá outras providências* **(Ofício nº 2.094/2014, do Presidente Câmara dos Deputados)** 281

2.2.3 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 656/2014), na Ordem do Dia da presente sessão 474

2.2.4 – Oradores

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Homenagem ao Senador João Durval, em razão do término do mandato de S. Exª 475

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Preocupação com o desequilíbrio das contas públicas do Governo Federal no exercício de 2014; e outro assunto 477

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI*, como Líder – Congratulações à Srª Suely Campos pela diplomação como Governadora do Estado de Roraima 479

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Destaque à importância do projeto de lei que convalida os atos normativos de concessão de benefícios fiscais e concede remissão e anistia de créditos tributários referentes ao ICMS. 480

SENADORA *GLEISI HOFFMANN* – Preocupação com a situação financeira do Estado do Paraná e críticas às medidas tributárias adotadas pelo Governador Beto Richa; e outro assunto 481

SENADOR *PAULO PAIM* – Leitura de carta encaminhada por participantes de fórum ocorrido em Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, em defesa do projeto de lei que permite aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associações nas condições especificadas na lei 485

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Registro de emendas apresentadas por S. Exª à Medida Provisória nº 660 de 2014, que tem o objetivo de regulamentar a inclusão dos servidores dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá nos quadros da União 491

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 62/2014 (nº 238/2014, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Polônia. **Aprovada**, nos termos do **Parecer nº 1.109/2014-CRE** (votação nominal) 493

2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 65/2014 (nº 241/2014, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª MARIA TERESA MESQUITA PESSÔA, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Democrática Federal do Nepal. (**Parecer nº 1.110/2014-CRE)** 498

2.3.3 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Lançamento do livro "Contas Abertas: Relatório de gestão, do Presidente Renan Calheiros - Senado Federal 2013/2014" 500

2.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.5 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)

Mensagem nº 65/2014 (nº 241/2014, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª MARIA TERESA MESQUITA PESSÔA, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República Democrática Federal do Nepal. **Aprovada**. (votação nominal) 501

2.3.6 – Item Único

Continuação da apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2010 (nº 8.046/2010 naquela Casa), de autoria do Senador José Sarney, *que reforma o Código de Processo Civil.* **Apreciados os destaques**, tendo usado da palavra os Senadores Vital do Rêgo (Relator), Randolfe Rodrigue, Eunício Oliveira, Walter Pinheiro, Eduardo Amorim, Zezé Perrella, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Jayme Campos, Ana Amélia, Pedro Taques, Paulo Paim, Aloysio Nunes Ferreira, Lídice da Mata, Humberto Costa, Marta Suplicy, Aécio Neves, João Capiberibe, Inácio Arruda, Armando Monteiro, José Agripino, Gim, Blairo Maggi e Cassio Cunha Lima 503

Redação final do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2010 **(Parecer nº 1.111/2014-CDIR)**. **Aprovada**, tendo usado da palavra os Senadores José Sarney e Vital do Rêgo. À sanção.**(Vide item 4.2)** ..

2.3.7 – Suspensão da sessão às 18 horas e 11 minutos e reabertura às 18 horas e 16 minutos. 528

2.3.8 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 34/2014-Complementar (nº 276/2002-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, *que altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina*

os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Braga, Walter Pinheiro, Ana Amélia, Gim, Aloysio Nunes Ferreira, Eunício Oliveira, Luiz Henrique. À sanção. (votação nominal). 534

2.3.10 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 81/2014 (7.657/2014, na Casa de origem), de autoria da Deputada Mara Gabrilli e do Deputado Ruben Bueno, que *concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza*. **Aprovado**. À sanção..... 540

2.3.11 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 292/2013, de iniciativa da da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil, *que altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ),** nos termos da **Emenda nº 2-PLEN, em primeiro turno**, após **Parecer nº 1.112/2014-PLEN**, proferido pela Senadora Gleisi Hoffmann, em susbstituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 292/2013..... 540

Redação para o segundo turno do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 292/2013 **(Parecer nº 1.113/2014-CDIR)**. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 547

2.3.12 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 96/2014 (nº 421/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, *solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cinquenta e sete milhões, novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II*. **Aprovado o Projeto de Resolução 61/2014**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 1.114/2014-PLEN**, proferido pela Senadora Vanessa Grazziotin, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. 549

Redação final do Projeto de Resolução 61/2014 **(Parecer nº 1.115/2014-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 557

2.3.13 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem nº 95/2014 (nº 420/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, *solicitando a retificação da Resolução nº 27, de 2014, que autorizou a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos, de principal, entre o Município de São Luís, Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís*. **Aprovado o Projeto de Resolução 62/2014**, apresentado como conclusão do **Parecer nº 1.116/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Inácio Arruda, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos. 560

Redação final do Projeto de Resolução 62/2014 **(Parecer nº 1.117/2014-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 563

2.3.14 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 529/2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.496, de 2013, da CCT, Relator Senador Luiz Henrique), *que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva - PADETR. Aprovado* *565*

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 529/2013 **(Parecer nº 1.118/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados..... 565

2.3.15 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 2/2014 (nº 6.231/2013, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências*. **Aprovado**. À sanção..... 567

2.3.16 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 47/2014 (nº 2.618/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, que *altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins, criado pelo Decreto s/nº de 16 de julho de 2002*. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Senadores Inácio Arruda e Lídice da Mata. À sanção..... 570

2.3.17 – Leitura de requerimento

Nº 1.051/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 5/2014. **Aprovado** 584

2.3.18 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 428/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar. **Aprovado** 586

2.3.19 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.* *586*

2.3.20 – Comunicação
Do Senador Francisco Dornelles, de renúncia ao mandato de S. Exª **(Ofício nº 124/2014)**..... 587
2.3.21 – Ordem do Dia (continuação)
2.3.22 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)
Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.* Usam da palavra a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Romero Jucá e Cyro Miranda..... 588
2.3.23 – Pronunciamento
Senador Pedro Simon 589
2.3.24 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)
Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.* **Usa da palavra** o Senador Walter Pinheiro..... 590
2.3.25 – Comunicação da Presidência
Constituição da Comissão de acompanhamento dos procedimentos referentes à legalização e reclassificação da substância do canabidiol como medicamento, junto a Agência Nacional Sanitária. *Designação dos Senadores Magno Malta, Cássio Cunha Lima e Waldemir Moka para compor a referida Comissão* **(Ofício S/nº/2014) (vide tem 1.2)** 590
2.3.26 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)
Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.* **Usam da palavra** os Senadores Jorge Viana, Gim, Delcídio do Amaral, Armando Monteiro (Relator), Ana Amélia, Paulo Paim e Waldemir Moka..... 591
2.3.27 – Comunicação
Do Senador Pedro Taques, de renúncia ao mandato de S. Exª **(Ofício S/nº/2014)**..... 595
2.3.28 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)
Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ)** (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar) (votação nominal)..... 598
Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 250/2005-Complementar **(Parecer nº 1.119/2014-CDIR)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados..... 598
2.3.29 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)
Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2014 (nº 290/2013, na Câmara dos Deputados, tendo como signatário a Deputada Magarida Salomão), *que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação*. É proferido o **Parecer nº 1.120/PLEN**, pelo Senador Inácio Arruda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo usado da palavra os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Eduardo Braga, Jorge Viana, Aloysio Nunes Ferreira, Lídice da Mata e Ana Amélia..... 602
2.3.30 – Pronunciamento
SENADOR EDUARDO SUPLICY 609
2.3.31 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)
Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2014 (nº 290/2013, na Câmara dos Deputados, tendo como signatário a Deputada Magarida Salomão), *que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação*. **Aprovados o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), e a Emenda nº 2-PLEN, em primeiro turno** (votação nominal) (Prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2014) 615
Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2014 **(Parecer nº 1.132/2014-CDIR)**..... 615
2.3.32 – Pronunciamento
SENADOR EDUARDO SUPLICY 618
2.3.33 – Questões de Ordem
Suscitada pelo Senador Humberto Costa e respondida pela Presidência..... 621
Suscitada pelo Senador Gim e respondida pela Presidência..... 624
2.3.34 – Pronunciamento
SENADOR EDUARDO SUPLICY 625

2.3.35 – Item exatrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2014 (nº 290/2013, na Câmara dos Deputados, tendo como signatário a Deputada Magarida Salomão), *que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação*. **Aprovada, em segundo turno**. (votação nominal). À promulgação 638

2.3.36 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.051/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 5/2014 (nº 3.460/2004, na Casa de origem), que *institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências*. **Aprovado,** após leitura do **Parecer nº 1.133/2014-PLEN**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; sendo proferidos os **Parecer nº 1.134/2014-PLEN**, pela Senadora Lídice da Mata, em substituição à Comissão de Serviços de Infraestrutura; e **Parecer nº 1.135/2014-PLEN**, pelo Senador Inácio Arruda, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção 638

2.3.37 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 656/2014), que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências*. **Aprovado**, **com as Emendas nºs 1 a 3-PLEN,** após **Parecer nº 1.136/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Romero Jucá, em substituição à Comissão Mista, lido e rejeitado o Requerimento nº 1.052/2014, tendo usado da palavra os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues (Prejudicada a Medida Provisória nº 656/2014). 662

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014 **(Parecer nº 1.137/2014-CDIR)**. **Aprovada**. À sanção 669

2.3.38 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 131/2014 (nº 7.917/2014, Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.138/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Randolfe Rodrigues. À sanção... 740

2.3.39 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 132/2014, (nº 7.918/2014, Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.139/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção 742

2.3.40 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 201/2014, (nº 1.659/2014, na Câmara dos Deputados), que *fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.140/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, com voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues. À promulgação 744

2.3.41 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Decreto Legislativo nº 200/2014, (nº 1.658/2014, na Câmara dos Deputados), que *fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013*. **Aprovado, Parecer nº 1.141/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, com voto contrário do Senador Randolfe Rodrigues. À promulgação 746

2.3.42 – Eleição dos Membros do Senado Federal para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015, conforme as indicações das Lideranças Partidárias 748

2.3.43 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 2.013/2014, na origem, encaminhando a relação dos membros eleitos por aquela Casa para comporem a Comissão Representativa do Congresso Nacional 749

2.3.44 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.45 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 133/2014 (nº 7.717 /2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.142/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção 750

2.3.46 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 134/2014 (nº 7.884/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que *institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.143/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção 752

2.3.47 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 135/2014 (nº 7.891/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.144/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção 755

2.3.48 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)

Projeto de Lei da Câmara nº 136/2014 (nº 7.897/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar , que *institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências*. **Aprovado**, após **Parecer nº 1.145/2014-PLEN**, proferido pelo Senador Gim, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À sanção 757

2.3.49 – Apreciação de matérias

Requerimento nº 1.046/2014, de autoria do Senador Garibaldi Alves. **Aprovado** 760

Requerimento nº 1.014/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. **Aprovado** 760

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR CIRO NOGUEIRA – Registro da matéria intitulada "Vento também pode trazer melhorias sociais", publicada em 6 do corrente no jornal Folha de S. Paulo; e outro assunto 760

2.5 – ENCERRAMENTO 762

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL EM 17.12.2014 762

4 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relatório nº 4/2014.

4.2 – RELATÓRIO FINAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL

Redação Final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 166/2010 (nº 8.046/2010, naquela Casa) **(Parecer nº 1.111/2014-CDIR) (Suplemento "B")**

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 763

Bancadas dos Partidos 764

Por ordem alfabética 765

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 766

7 – LIDERANÇAS 767

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 771

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 780

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 784

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 793

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 796

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 803

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 808

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 817

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 825

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 834

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 841

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 848

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 852

CSF – Comissão Senado do Futuro 855

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 856

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) 857

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 858

Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 858

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 858

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 859
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 861
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 863
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 865
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 867
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 869
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 871

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 873
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 879
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 883
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 884
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) 885
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) 886
Comissões Mistas Especiais 887
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito 891

13 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 895
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 896
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 899
Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro (Resolução nº 2/1999) 900

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2014(*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Quênia, assinado em Brasília, em 14 de setembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 9 de maio de 2014.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL Nº 25 , DE 2014

Institui Comissão de Acompanhamento dos procedimentos referentes a legalização e reclassificação da substância Canabidiol como medicamento, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento dos procedimentos referentes a legalização e reclassificação da substância *Canabidiol* como medicamento, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), composta pelos Senadores Magno Malta, Cassio Cunha Lima e Waldemir Moka.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Senador Magno Malta.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de Dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Ata da 188ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 17 de dezembro de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Jorge Viana.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos e encerra-se às 23 horas e 52 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

188ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 12 HORAS

Período : 17/12/14 09:20 até 17/12/14 23:57

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	X	X
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
PP	RS	ANA AMÉLIA	X	X
PT	ES	ANA RITA	X	X
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	X	X
PT	AC	ANIBAL DINIZ	X	X
PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	X	X
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	X	X
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	X	X
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	X	X
PR	MT	BLAIRO MAGGI	X	X
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	X	X
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PP	PI	CIRO NOGUEIRA	X	
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	X	X
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	X	X
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	X	X
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	X	X
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X

Operador: Percival Marques Junior Emissão: 17/12/14 23:58 Página : 1

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PTB	DF	GIM	X	X
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	X	X
PT	PE	HUMBERTO COSTA	X	X
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PP	RO	IVO CASSOL	X	X
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	X	X
PMDB	PA	JADER BARBALHO	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X	X
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	X	X
PT	AC	JORGE VIANA	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	X	X
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	X	X
PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PT	SP	MARTA SUPLICY	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PSDB	SC	PAULO BAUER	X	X
PV	RN	PAULO DAVIM	X	X
PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PDT	MT	PEDRO TAQUES	X	X
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	X	X
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	X	X
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	X	X
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	X	X
SD	TO	VICENTINHO ALVES	X	X
PMDB	PB	VITAL DO REGO	X	X
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	X	X
PT	BA	WALTER PINHEIRO	X	X
DEM	GO	WILDER MORAIS	X	X
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	X	X

Compareceram: 69 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES

PARECERES
Nºs 1.100 E 1.101, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2013 (nº 5.369/2009, na Casa de origem), que *institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).*

PARECER Nº 1.100, DE 2014
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob o exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2013, de autoria do Deputado Vieira da Cunha, que institui o "Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying)*".

O art. 1º do projeto, além de instituir o programa em todo o território nacional, conceitua a intimidação sistemática (*bullying)* como "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas". Ademais, o artigo estipula que o programa poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação (MEC) e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos afins.

O art. 2º relaciona os atos que caracterizam a intimidação sistemática, inclusive aqueles praticados na rede mundial de computadores (*cyberbullying)*. O art. 3º classifica as ações que podem ser consideradas de intimidação sistemática.

Enquanto o art. 4º apresenta os objetivos do programa, o art. 5º determina o dever dos estabelecimentos de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas de garantir medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática.

O art. 6º estabelece que devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática nos Estados e Municípios para planejamento das ações do programa.

O art. 7º, por sua vez, estipula que os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do programa.

Por fim, o art. 8º prevê que a lei sugerida entrará em vigor após noventa dias da data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor faz referência a estudos que revelam a força e o caráter pernicioso de práticas de intimidação sistemática em crianças e adolescentes e indica que a "pretensão maior" da iniciativa é a de "conscientizar a sociedade para o problema e, assim, evitá-lo".

Após a análise desta CE, o projeto será apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLC nº 68, de 2013, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

O projeto busca tipificar uma ação sistemática perniciosa, praticada por um indivíduo ou grupo de pessoas, contra outro indivíduo ou conjunto de pessoas, que cause danos morais às vítimas. Em princípio, pode parecer que se trata de comportamento social bastante conhecido e que, diante do direito penal, pode ser tipificado como calúnia, injúria, difamação, constrangimento ilegal, ameaça ou mesmo agressão física, por exemplo. Contudo, estamos diante de uma prática que apenas recentemente vem sendo

identificada, estudada e mesmo incluída, sob alguma de suas formas, no ordenamento penal. O assédio moral no trabalho, por exemplo, constitui um ilícito trabalhista, que se cogita tipificar como crime.

Estudos pedagógicos e de psicologia têm revelado que muitas brincadeiras feitas no meio estudantil, até há pouco vistas como inócuas, são, de fato, passíveis de produzir danos significativos na personalidade e no desempenho escolar de crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, mesmo atitudes claramente ofensivas costumam ser tratadas como meros atos de indisciplina, merecedoras de algum tipo de punição, o que tende a individualizar um fenômeno que merece atenção coletiva e ações educativas de prevenção.

A partir de sua identificação no ambiente escolar, com a denominação de *bullying*, a intimidação sistemática vem sendo reconhecida como um fato social que pode manifestar-se nos mais variados meios e que requer uma reação explícita do poder público. A difusão das redes sociais tem aberto um amplo espaço para essas práticas, embora os gestores desses novos meios de interação entre as pessoas disponham de instrumentos para coibir, nesses canais, comportamentos ofensivos e de intimidação sistemática, desde que devidamente denunciados pelas vítimas.

Ora, é preciso que façamos um esforço coletivo em favor da difusão de um clima de paz e de tolerância, com a aceitação das diferenças. Estamos falando do respeito à intimidade e à integridade física e mental das pessoas. Enfim, o que se procura defender são os princípios básicos da cidadania e dos direitos humanos.

O projeto não envereda pelo caminho mais polêmico do direito penal. Ele sabiamente insiste no caráter educativo para coibir comportamentos de intimidação sistemática. Desse modo, apenas se arrisca em conceituar práticas nocivas que, em algumas situações, podem ter limites tênues com atitudes efetivamente inócuas, fruto de brincadeiras inofensivas.

Dessa forma, nossa avaliação é de que a proposição, no mérito, deve ser acolhida por esta Comissão.

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, não temos reparos a fazer à proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2013.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2014.

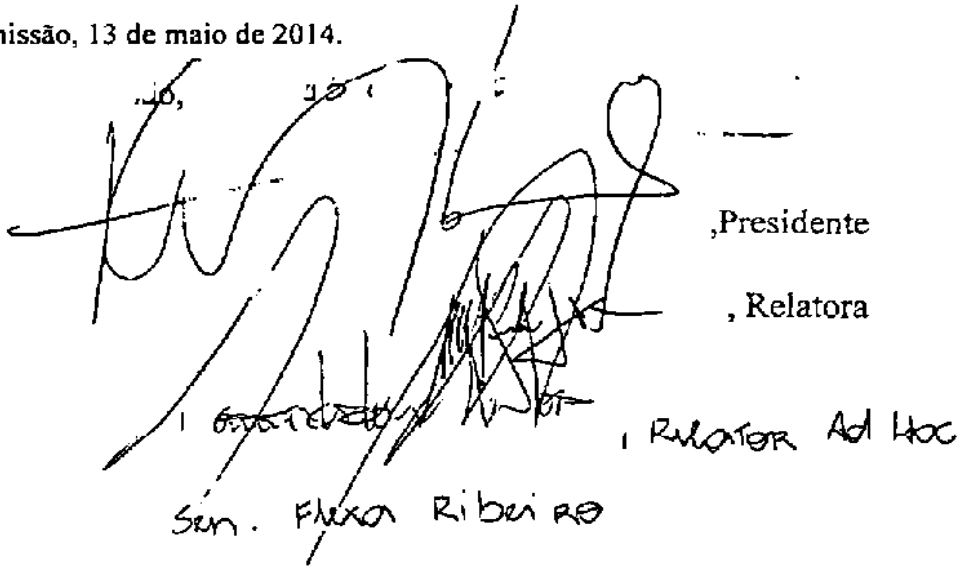

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, de 2013

ASSINAM O PARECER NA 17ª REUNIÃO, DE 13/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Sen. Cyro Miranda)

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Hedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) RELATOR AD HOC
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Marta do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

PARECER Nº 1.101, DE 2014
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2013 (PL nº 369, de 2009), do Deputado Vieira da Cunha, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Em seu art. 1º, a proposição apresenta a definição de intimidação sistemática. Ademais, observa que o referido programa poderá fundamentar ações do Ministério e de Secretarias estaduais e municipais de Educação.

No seu art. 2º, lista as situações que indicam uma possível situação de intimidação sistemática. Já no art. 3º, traz sete possíveis classificações a se atribuir à intimidação sistemática, a saber: verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual. No art. 4º, apresenta nove diferentes objetivos do supramencionado programa.

Na sequência, estabelece, no art. 5º, que o combate à intimidação sistemática, em diferentes formas, é dever de estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas.

Por fim, no art. 6º, determina que relatórios bimestrais serão produzidos a fim de planejar ações. No art. 7º, estabelece que entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias de forma a

atender aos objetivos e diretrizes do programa. Ao final, no art. 8º, define que a lei resultante entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

O autor da proposição observa que milhões de crianças, em escolas de todo o mundo, são vítimas da intimidação sistemática, também conhecida por *bullying*. Tal prática acaba por afetar a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, como, também, gera repercussões marcantes nas famílias, na comunidade e na própria economia nacional.

O PLC em análise foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na qual teve o Senador Flexa Ribeiro como relator *ad hoc*.

II – ANÁLISE

O PLC nº 68, de 2013, é consentâneo com as previsões do art. 24, inciso XV, do art. 48, *caput*, e do art. 59, inciso III, da Constituição Federal, bem como do art. 213, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, a lei ordinária é a espécie normativa adequada para o tratamento da matéria.

Nos termos dos incisos III, V, VI e VIII do art. 102-E do Risf, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, proteção à família, proteção à infância e à juventude e controle das políticas governamentais relativas à proteção à infância e à juventude, temas estes que guardam afinidade com o projeto em exame. Desse modo, não se verificam vícios de constitucionalidade ou, tampouco, de regimentalidade. De igual modo, não se constatam vícios de juridicidade, de legalidade ou de técnica legislativa.

A proposição em exame decerto possui grande mérito. Afinal, salta à vista de todos o processo de violência sistemática por que passam diversas pessoas ao longo de fases da vida – em particular durante a infância e a adolescência. A violência sistemática é um comportamento exercido por aquele que traz alta intolerância à diferença. Assim, a não aceitação do outro em sua particularidade transforma o intolerante num verdadeiro algoz.

Convém lembrar que o entendimento contemporâneo, em matéria de direitos humanos, é aquele que se pauta pelo respeito à diferença e por sua aceitação. É imperativo o estímulo a uma cultura de não-

violência, na qual as crianças e adolescentes, em particular, são orientadas no sentido de aceitarem a pluralidade do mundo em que vivem. A formação de tal cultura, é de se ressaltar, colabora não só para a paz como, também, para a formação de adultos com maior inteligência emocional.

O presente projeto, portanto, visa a jogar luz sobre o sério problema manifestado pela intimidação sistemática. De maneira prudente, a proposição cria um programa que tem espírito educacional, e não punitivo, como certamente é de se evitar. Afinal, a alternativa penal deve sempre ser a última a se usar na solução dos conflitos. Para comportamentos criados pela intolerância, a educação ainda é a melhor solução.

Em síntese, o projeto cria uma imprescindível ferramenta para combater e prevenir a violência sistemática (*bullyng)*, no entanto, para melhor eficácia e aplicabilidade, merece pequenos ajustes.

O programa criado por este projeto descreve uma série de atos e situações que extrapolam a *intimidação* e se caracterizam de fato como *violências*, o que nos obriga a adequar o conceito aos casos descritos.

Os artigos 2° e 3° que tratam da classificação das ações de violência sistemática se sobrepõem, sendo necessária sua junção para atender a melhor técnica legislativa.

Quanto aos objetivos do programa, é necessário focar o programa no âmbito educacional, tendo em vista que o conceito de *bullyng* é, inclusive, muito próprio da educação.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara n° 68, de 2013 (PL n° 5.369, de 2009, na origem), nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 2013

Institui o Programa de Combate à Violência Sistemática (Bullyng).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à violência sistemática (*bullyng)* em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei considera-se violência sistemática (*bullyng)* a sequência de episódios de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticado reincidentemente por um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, produzindo na(s) vítima(s) prejuízos físicos, morais e/ou psicológicos.

§ 2º O Programa instituído no *caput* poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

Art. 2º Os atos de violência que, em repetição, caracterizam uma situação de violência sistemática (*bullyng)* podem ser classificados como:

I – verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II – moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III – sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV – social: ignorar, isolar e excluir;

V – psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI – físico: socar, chutar, bater;

VII – material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII – virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas de intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Art. 3° Constituem objetivos do Programa referido no *caput* do art. 1°:

I – prevenir e combater a prática de violências sistemáticas (*bullyng)* no âmbito educacional;

II - capacitar profissionais da educação e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV – orientar familiares e responsáveis para identificação e enfrentamento a situações de violência sistemática (*bullyng)*;

V – garantir assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII – promover a cidadania e o respeito ao outro, nos marcos de uma cultura de não-violência, tolerância e direitos humanos;

VIII – investir em medidas de responsabilização articuladas a uma ação pedagógica junto ao agressor que promova mudanças de comportamento;

IX – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de violência sistemática (*bullyng*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar;

X – proteger a integridade física e psicológica da(s) vítima(s), priorizando a garantia de sua permanência e a continuidade de suas redes de sociabilidade no ambiente escolar.

Art. 4º É dever dos estabelecimentos e redes de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate à violência sistemática (*bullyng*).

Art. 5º Serão produzidos e publicados relatórios anuais das ocorrências de violência em estabelecimentos e redes de ensino.

Art. 6º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 72ª REUNIÃO, DE 10/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) RELATORA	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) (Presidente)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Marta Suplicy (PT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	3. Wilder Morais (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	4. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XV - proteção à infância e à juventude;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

III - leis ordinárias;

.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 68, de 2013 (PL nº 369, de 2009), do Deputado Vieira da Cunha, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*).

Em seu art. 1º, a proposição apresenta a definição de intimidação sistemática. Ademais, observa que o referido programa poderá fundamentar ações do Ministério e de Secretarias estaduais e municipais de Educação.

No seu art. 2º, lista as situações que indicam uma possível situação de intimidação sistemática. Já no art. 3º, traz sete possíveis classificações a se atribuir à intimidação sistemática, a saber: verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual. No art. 4º, apresenta nove diferentes objetivos do supramencionado programa.

Na sequência, estabelece, no art. 5º, que o combate à intimidação sistemática, em diferentes formas, é dever de estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas.

Por fim, no art. 6º, determina que relatórios bimestrais serão produzidos a fim de planejar ações. No art. 7º, estabelece que entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias de forma a atender aos objetivos e diretrizes do programa. Ao final, no art. 8º, define que a lei resultante entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

O autor da proposição observa que milhões de crianças, em escolas de todo o mundo, são vítimas da intimidação sistemática, também conhecida por *bullying*. Tal prática acaba por afetar a personalidade, a saúde física e mental das vítimas, como, também, gera repercussões marcantes nas famílias, na comunidade e na própria economia nacional.

O PLC em análise foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, na qual teve o Senador Flexa Ribeiro como relator *ad hoc*. Na sequência, a proposição será enviada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

II – ANÁLISE

O PLC nº 68, de 2013, é consentâneo com as previsões do art. 24, inciso XV, do art. 48, *caput*, e do art. 59, inciso III, da Constituição Federal, bem como do art. 213, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Ademais, a lei ordinária é a espécie normativa adequada para o tratamento da matéria.

Nos termos dos incisos III, V, VI e VIII do art. 102-E do Risf, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, proteção à família, proteção à infância e à juventude e controle das políticas governamentais relativas à proteção à infância e à juventude, temas estes que guardam afinidade com o projeto em exame. Desse modo, não se verificam vícios de constitucionalidade ou, tampouco, de regimentalidade. De igual modo, não se constatam vícios de juridicidade, de legalidade ou de técnica legislativa.

A proposição em exame decerto possui grande mérito. Afinal, salta à vista de todos o processo de intimidação sistemática por que passam diversas pessoas ao longo de fases da vida – em particular durante a infância e a adolescência. A intimidação sistemática é um comportamento exercido por aquele que traz alta intolerância à diferença. Assim, a não aceitação do outro em sua particularidade transforma o intolerante num verdadeiro algoz.

Convém lembrar que o entendimento contemporâneo, em matéria de direitos humanos, é aquele que se pauta pelo respeito à diferença e por sua aceitação. É imperativo o estímulo a uma cultura de paz, na qual

as crianças e adolescentes, em particular, são orientadas no sentido de aceitarem a pluralidade do mundo em que vivem. A formação de tal cultura, é de se ressaltar, colabora não só para a paz como, também, para a formação de adultos com maior inteligência emocional.

O presente projeto, portanto, visa a jogar luz sobre o sério problema manifestado pela intimidação sistemática. De maneira prudente, a proposição cria um programa que tem espírito educacional, e não punitivo, como certamente é de se evitar. Afinal, a alternativa penal deve sempre ser a última a se usar na solução dos conflitos. Para comportamentos criados pela intolerância, a educação ainda é a melhor solução.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

Ana Rita Bogaio , Relatora

(À Publicação)

PARECER
Nº 1.102, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2014 (nº 6.320/2009, na Casa de origem), que altera o § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir as profissões liberais no conceito de categoria profissional diferenciada.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise altera a redação do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para incluir os profissionais liberais no conceito de "categoria profissional diferenciada". Dessa forma, os empregados, de profissão liberal, deixam de estar submetidos às regras aplicáveis à categoria preponderante na empresa e passam a ter garantidos direitos especiais que, atualmente, são questionados judicialmente.

O eminente autor, na sua justificação, explica que a estrutura sindical estabelecida na Constituição de 1988 pretende conciliar princípios associados à plena liberdade sindical e conceitos estabelecidos no tempo de Getúlio Vargas, como a unicidade sindical e a contribuição compulsória. Essa conciliação nem sempre é pacífica e muitas questões permanecem insolúveis, como o enquadramento sindical dos profissionais liberais empregados, de que trata a proposição em análise.

Registra a justificação, ainda, que há entendimento de muitos juízes no sentido de que os profissionais liberais não se enquadrariam numa categoria diferenciada. Essa visão estaria fundamentada na existência do "Quadro de Atividades e Profissões", a que se refere o art. 577 da CLT, que serviria como base para o enquadramento. Ocorre que esse quadro está completamente desatualizado e contraria, em certo sentido, a plena liberdade de organização sindical.

A matéria foi examinada em caráter conclusivo, em comissões, na Câmara dos Deputados, com pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho e direito processual. Como o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2014 não trata de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

A Comissão de Assuntos Sociais detém a atribuição de examinar tão importante proposição, nos termos do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não há, portanto, impedimentos constitucionais, jurídicos ou regimentais à regular tramitação da matéria.

No mérito, chegamos a uma conclusão favorável à aprovação da proposta. Os profissionais liberais possuem capacitação especial e exercem, via de regra, atribuições bem específicas dentro das empresas em que trabalham. Isso, logicamente, vai associá-los a direitos diferenciados, para o bem e para o mal, em relação aos direitos dos trabalhadores que compõem a categoria preponderante naquele espaço empresarial. Fazer justiça, nesse caso, é tratar desigualmente os desiguais.

Além disso, os profissionais liberais possuem certa autonomia técnica e profissional associada à natureza de suas funções. Não podem, portanto, ser submetidos a regras gerais que talvez não sejam compatíveis com suas atividades. Por outro lado, como bem foi registrado no debate anterior na Câmara dos Deputados, fundamentar o enquadramento dos profissionais liberais, num quadro defasado de atividades e profissões, acaba criando situações de difícil justificação, como o enquadramento de parteiros, jornalistas e professores tanto no âmbito das categorias diferenciadas como no grupo associado à Confederação Nacional das Profissões Liberais.

Por todas essas razões, cremos que a aprovação da proposta em exame vai reduzir o grau de insegurança jurídica no que se refere ao enquadramento sindical dos profissionais liberais. Isso é positivo até para os empregadores que passam a conhecer, efetivamente, os direitos e os deveres que estão sendo estabelecidos no momento em que se firma a relação de emprego.

III – VOTO

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Reunião:46ª Reunião, Extraordinária, da CAS
Data: 17 de dezembro de 2014 (quarta-feira), às 09h
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Marta Suplicy (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. Vicentinho Alves (SD)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

.....

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. (Vide Lei nº 12.998, de 2014)

.....

Art. 577 - O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

.....

PARECERES
Nºs 1.103 E 1.104, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com vistas a, nos novos contratos de concessão ferroviária, instituir o direito de passagem nas diferentes malhas concedidas e autorizar a utilização de fatores de produtividade nas revisões tarifárias periódicas.*

PARECER Nº 1.103, DE 2014
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que "altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com vistas a, nos novos contratos de concessão ferroviária, instituir o direito de passagem nas diferentes malhas concedidas e autorizar a utilização de fatores de produtividade nas revisões tarifárias periódicas".

O projeto sob análise contém quatro artigos e tem dupla finalidade. Em primeiro lugar, insere novo inciso no art. 35 da Lei nº 10.233, de 2001, de forma a prever que os contratos de concessão ferroviária a serem celebrados contemplem o direito de passagem de composições de outras concessionárias e as condições para o seu exercício. Além disso, acrescenta novo artigo à referida Lei, de forma a estimular ganhos de produtividade na prestação dos serviços e redução das tarifas cobradas dos usuários.

A justificação que acompanha o projeto esclarece que ele é resultado de recomendações e conclusões obtidas no âmbito da Subcomissão de Regulamentação dos Marcos Regulatórios da CAE e que busca atacar o problema da falta de estipulação do direito de passagem de composições ferroviárias em

malhas distintas da originalmente concedida, além de estimular a utilização de mecanismos de *price cap* nas revisões tarifárias periódicas.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Como a CCJ deverá analisar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade do projeto, iremos nos ater exclusivamente aos seus aspectos de mérito, sob a ótica desta Comissão.

O projeto é, sem dúvida, bastante meritório. Resultado do excelente trabalho desempenhado pela Subcomissão de Regulamentação dos Marcos Regulatórios, que foi presidida pelo Senador Delcídio Amaral e relatada pelo Senador Garibaldi Alves Filho, as recomendações expressas no PLS nº 185, de 2009, resultam de audiência pública realizada no dia 25 de junho de 2007, em que foram ouvidos representantes do setor privado e do governo.

Entre os diversos temas ali discutidos dois foram trabalhados de forma a compor o projeto que ora analisamos. São assuntos da mais alta relevância para o desenvolvimento do transporte ferroviário em nosso país.

O direito de passagem permite uma efetiva integração ferroviária, pois possibilita que uma carga seja transportada ao seu destino final sem necessidade de mudança de composição a cada vez que esta atinge uma malha sob responsabilidade de um diferente concessionário. Isso representaria menor tempo de transporte, custos de manuseio menores e redução de perdas ou avarias nas cargas.

Por outro lado, os mecanismos de *price caps* podem induzir a ganhos expressivos nas tarifas cobradas dos usuários, em especial quando há pouca ou nenhuma concorrência na oferta dos serviços, como é o caso presente.

Em termos da técnica legislativa, contudo, há um pequeno reparo a ser feito na redação proposta para o inciso XIX do art. 35 da Lei nº 10.233, de 2001. O artigo trata das concessões de infra-estrutura de transportes em sentido geral, e não somente das ferrovias. Assim, é necessário um pequeno ajuste para que fique claro que a regra proposta (do direito de passagem) refere-se tão-somente às concessões ferroviárias, o que é feito sob a forma da emenda a seguir formulada.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLS nº 185, de 2009, com as alterações decorrentes da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CI

No art. 1º do PLS nº 185, de 2009, dê-se ao proposto inciso XIX do art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a seguinte redação:

"Art. 35. .....

.....

XIX – condições para o exercício do direito de passagem de composições ferroviárias de outras concessionárias.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, aprovou Relatório favorável, do Senador Eliseu Resende, que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009, que *"Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com vistas a, nos novos contratos de concessão ferroviária, instituir o direito de passagem nas diferentes malhas concedidas e autorizar a utilização de fatores de produtividade nas revisões tarifárias periódicas."*, com a Emenda nº 01 – CI, descrita a seguir:

EMENDA Nº 1 – CI

No art. 1º do PLS nº 185, de 2009, dê-se ao proposto inciso XIX do art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a seguinte redação:

"Art. 35. .....

.....

XIX – condições para o exercício do direito de passagem de composições ferroviárias de outras concessionárias.

....." (NR)

Sala da Comissão, 25 de fevereiro de 2010.

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009	
ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 25/02/2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: *Senador Fernando Collor*	
RELATOR: *Senador Eliseu Resende*	
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
SERYS SLHESSARENKO	1- MARINA SILVA – PV
DELCÍDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM – PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INÁCIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOÃO RIBEIRO - PR	6- JOÃO PEDRO - PT
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GEOVANI BORGES	2- LOBÃO FILHO
PAULO DUQUE	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- (vago)
WELLINGTON SALGADO	6- ALMEIDA LIMA
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
GILBERTO GOELLNER – DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE – DEM	2- EFRAIM MORAIS – DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES – DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 – CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 – MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 – ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	9 - SÉRGIO GUERRA - PSDB
[illegible]	[illegible]
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
[illegible]	[illegible]
[illegible]	1- JOÃO DURVAL

PARECER Nº 1.104, DE 2014
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 185, de 2009, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que, mediante alteração na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, institui o direito de passagem nas malhas ferroviárias concedidas e autoriza a utilização de fatores de produtividade nas revisões tarifárias periódicas dos contratos de concessão ferroviária.

A Lei nº 10.233, de 2001, *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.*

O projeto em análise promove duas alterações no referido diploma legal. Por meio de seu art. 1º, inclui novo inciso no art. 35 da Lei, para determinar que os contratos de concessão prevejam, em suas cláusulas essenciais, as condições para o exercício do direito de passagem de composições de outras concessionárias.

Já o art. 2º da proposição inclui o art. 35-A na Lei nº 10.233, de 2001, para classificar as revisões tarifárias em duas modalidades: (i) as

periódicas, destinadas a realizar a distribuição dos ganhos de produtividade e a reavaliação das condições de mercado; e (ii) as extraordinárias, a serem efetuadas quando da ocorrência de fatos não previstos no contrato, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro e estejam fora do controle do concessionário.

O mesmo art. 35-A faculta a adoção de mecanismos tarifários indutores de eficiência na prestação dos serviços, tais como fatores de produtividade, ou que promovam a antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, bem como o repasse, aos usuários, dos custos e encargos tributários originalmente não previstos no contrato e não administrados pelo concessionário.

O art. 3º do PLS revoga o § 1º do art. 35 da Lei nº 10.233, de 2001. Tal dispositivo estabelece que os critérios de revisão tarifária deverão considerar os aspectos relativos à redução ou ao desconto de tarifas, além da transferência, aos usuários, das perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas, não dependentes do desempenho ou da responsabilidade do concessionário.

Por fim, o art. 4º do projeto veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, é assinalado que a proposição resulta de recomendações e conclusões da Subcomissão de Regulamentação dos Marcos Regulatórios, no tocante ao transporte ferroviário. Os dois objetivos principais da mudança legislativa são garantir o direito de passagem e permitir o uso de mecanismos como o *price cap* nas revisões dos contratos de concessão ferroviária. No que concerne ao segundo objetivo, a comissão autora observa ter sido adotada, no projeto, redação semelhante à utilizada na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (art. 38), que previu, para os contratos de concessão de serviços de saneamento básico, as duas modalidades de revisão de que trata a proposição em análise.

Antes de vir a esta Comissão, o PLS recebeu parecer favorável da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que, analisando seu mérito, concluiu pela apresentação da Emenda nº 1 – CI, com o fito de deixar claro que o direito de passagem se aplicará somente às concessões ferroviárias. Segundo a CI, a alteração é necessária porque o art. 35 da Lei nº 10.233, de 2001, cuida das cláusulas essenciais tanto de contratos de concessão ferroviária quanto de exploração de infraestrutura aquaviária e portuária.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto. Quanto ao mérito, já foi examinado pela CI, por se inserir no campo temático daquela comissão.

No que atina à constitucionalidade do projeto, cabe observar, de início, que ele versa sobre matéria de competência do legislador federal. Com efeito, de acordo com o art. 21, XII, *d*, da Constituição Federal, compete à União explorar os *serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território*. Ora, a menos que haja disposição constitucional em contrário, a competência para estabelecer as normas que regem a prestação de determinado serviço público é do ente político incumbido de sua prestação.

Ademais, as alterações promovidas pelo projeto dizem respeito ao contrato de concessão ferroviária, não se incluindo no rol de assuntos em relação aos quais a Lei Maior estabeleceu reserva de iniciativa. Como já teve oportunidade de decidir o Supremo Tribunal Federal, diversamente do que ocorre em relação a algumas constituições estaduais, a Constituição Federal não reservou à iniciativa do Presidente da República as leis que disciplinam a prestação de serviços públicos concedidos (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 592.612, DJ de 03.09.2013). Desse modo, vale, *in casu*, a regra do *caput* do art. 60 da Constituição, que faculta a iniciativa de leis a membros e comissões das Casas do Congresso Nacional.

No tocante à constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer ponto de colisão entre as disposições do PLS e os preceitos constitucionais referentes ao tema nele versado.

Quanto à juridicidade, é bem de ver que: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via lei ordinária) é o adequado; (ii) a matéria vertida no projeto inova o ordenamento jurídico; (iii) foi observado o requisito da generalidade, exigido das leis em sentido material; (iv) a proposição se afigura dotada de potencial de coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No que concerne aos aspectos regimentais e de técnica legislativa, concordamos com a CI quanto à necessidade de aperfeiçoar a redação do inciso a ser adicionado ao art. 35 da Lei nº 10.233, de 2001. De fato, dito artigo enumera as cláusulas essenciais a todos os contratos de concessão celebrados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Não faria sentido que o direito de passagem figurasse em cláusula de contratos da Antaq, tampouco em contratos da ANTT que não se referissem à exploração de infraestrutura ferroviária.

Mediante o recurso interpretativo da redução teleológica, já seria possível chegar à conclusão de que o dispositivo se refere exclusivamente aos contratos de concessão ferroviária. No entanto, entendemos que a melhor forma de conferir clareza ao texto é o uso de expressão que explicite a aplicação restrita do dispositivo. Com o escopo de tornar ainda mais preciso o texto legal, propomos subemenda à Emenda nº 1 – CI, para que o novo inciso do art. 35 da Lei tenha a seguinte redação: *nos contratos que envolvam exploração de infraestrutura ferroviária, condições para o exercício do direito de passagem de composições ferroviárias de outras concessionárias*. Ademais, a subemenda corrige outro lapso do projeto. A despeito de o dispositivo inserido pelo art. 1º da proposição na Lei nº 10.233, de 2001, ser um inciso, o *caput* do art. 1º determina a inclusão de um *parágrafo*.

O mérito da proposição, como dissemos, já foi analisado pela CI. De qualquer maneira, gostaríamos de registrar nossa concordância com o

conteúdo do projeto, que tem por escopo principal estimular a eficiência na prestação dos serviços de transporte ferroviário e, ao incentivar a concorrência, trazer benefícios aos usuários. De fato, com o direito de passagem, será possível a um prestador do serviço utilizar, onerosamente, a infraestrutura administrada por outro prestador. Como informado na justificação do PLS, a legislação em vigor abre espaço a que, no transporte de determinada carga, a empresa concessionária exija o transbordo do material para suas próprias composições assim que a carga atinja a malha por ela administrada, o que redunda em maiores custos para o usuário. Para solucionar problemas como esse, a legislação de vários países, inspirada na doutrina das *essential facilities*, prevê direitos de compartilhamento de infraestrutura de serviços públicos. Com o direito de passagem, um concessionário poderá realizar o transporte através da malha de outro, o que propiciará maior competição na prestação dos serviços.

Igualmente benéfica aos usuários será a possibilidade de adoção de mecanismos de revisão tarifária que possibilitem a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários. Quando se adota uma política tarifária baseada no sistema de *price cap*, há um incentivo a que o prestador do serviço aumente a sua produtividade, para auferir maiores lucros com o negócio. As revisões periódicas previstas no projeto destinam-se precisamente a promover a repartição, com os usuários, dos benefícios advindos desse ganho de produtividade, na forma de redução de tarifas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009, bem como da Emenda nº 1 – CI, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA – CCJ

Dê-se à Emenda nº 1 – CI a seguinte redação:

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

'Art. 35.....

.....

XIX – nos contratos que envolvam exploração de infraestrutura ferroviária, condições para o exercício do direito de passagem de composições ferroviárias de outras concessionárias;

.....' (NR)"

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2014.

SENADOR PEDRO TAQUES, Presidente EM EXERCÍCIO

, Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA 54ª REUNIÃO, DE 10/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO): SENADOR PEDRO TAQUES

RELATOR: SENADOR VITAL DO RÊGO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Cleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Marta Suplicy (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Vicentinho Alves (SD)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA SECTREATRIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

.....

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.....

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....

LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

.....

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a: (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

I – definições do objeto da concessão;

II – prazo de vigência da concessão e condições para sua prorrogação;

III – modo, forma e condições de exploração da infra-estrutura e da prestação dos serviços, inclusive quanto à segurança das populações e à preservação do meio ambiente;

IV – deveres relativos a exploração da infra-estrutura e prestação dos serviços, incluindo os programas de trabalho, o volume dos investimentos e os cronogramas de execução;

V – obrigações dos concessionários quanto às participações governamentais e ao valor devido pela outorga, se for o caso;

VI – garantias a serem prestadas pelo concessionário quanto ao cumprimento do contrato, inclusive quanto à realização dos investimentos ajustados;

VII – tarifas;

VIII – critérios para reajuste e revisão das tarifas;

IX – receitas complementares ou acessórias e receitas provenientes de projetos associados;

X – direitos, garantias e obrigações dos usuários, da Agência e do concessionário;

XI – critérios para reversibilidade de ativos;

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

XIII – procedimentos para acompanhamento e fiscalização das atividades concedidas e para auditoria do contrato;

XIV – obrigatoriedade de o concessionário fornecer à Agência relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas;

XV – procedimentos relacionados com a transferência da titularidade do contrato, conforme o disposto no art. 30;

XVI – regras sobre solução de controvérsias relacionadas com o contrato e sua execução, inclusive a conciliação e a arbitragem;

XVII – sanções de advertência, multa e suspensão da vigência do contrato e regras para sua aplicação, em função da natureza, da gravidade e da reincidência da infração;

XVIII – casos de rescisão, caducidade, cassação, anulação e extinção do contrato, de intervenção ou encampação, e casos de declaração de inidoneidade.

§ 1º Os critérios para revisão das tarifas a que se refere o inciso VIII do caput deverão considerar:

a) os aspectos relativos a redução ou desconto de tarifas;

b) a transferência aos usuários de perdas ou ganhos econômicos decorrentes de fatores que afetem custos e receitas e que não dependam do desempenho e da responsabilidade do concessionário.

.....

§ 4º O contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia.

Art. 36. (VETADO)

.....

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

.....

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

.....

PARECER
Nº 1.105, DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2014 (nº 1.295/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I - RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 386, de 6 de setembro de 2013, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.295, de 2013, decorrente da referida mensagem e produzido por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após análise pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa.

No Senado Federal, onde foi registrada como Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 3, de 2014, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e designada para o relator signatário. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Cuida-se aqui de um Acordo que estabelece, para a Organização Internacional para as Migrações - OIM, os mesmos privilégios e imunidades conferidos às Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU) e ao seu pessoal no Brasil.

Os dispositivos do tratado em pauta têm por base jurídica a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da ONU, de 21 de novembro de 1947, e a lei e regulamentos brasileiros vinculados a esse tema.

Assim, o Artigo 2 estipula que o Diretor Geral, o Diretor Geral Adjunto e o Chefe da missão da Organização, bem como seus respectivos cônjuges e filhos menores de idade, desde que não tenham nacionalidade brasileira e nem residam permanentemente no país sede, gozarão dos privilégios e imunidade, isenções e facilidades, concedidas em conformidade com o direito internacional. Entre outros direitos, desfrutarão dos seguintes: inviolabilidade pessoal; imunidade de jurisdição local; inviolabilidade de todos os papéis, documentos e correspondências; isenção de impostos sobre a remuneração e emolumentos pagos por seus serviços à OIM; isenção de toda a obrigação do serviço nacional e as mesmas imunidades e facilidades concedidas aos enviados diplomáticos com relação às suas bagagens.

O texto confere, ainda, às autoridades mencionadas, desde que satisfaçam às condições referidas, o direito de importar, livre de taxas e impostos, exceto no pagamento de serviços, suas bagagens, seus bens de uso pessoal, inclusive de seus familiares, no prazo de seis meses contados da data de chegada ao país sede, bem como bens de uso pessoal durante o período de exercício de suas funções. Podem também importar um veículo automotor ou adquirir veículo automotor nacional para seu uso pessoal, com as mesmas isenções concedidas aos representantes de organizações internacionais em missões oficiais de longa duração no país sede.

Também a residência particular do Chefe da Missão gozará da mesma inviolabilidade e proteção conferidas às instalações da OIM. Os demais membros do quadro de pessoal da OIM gozarão de privilégios e imunidades atribuídos ao pessoal de nível comparável das agências especializadas das Nações Unidas estabelecidas no país sede.

O Chefe da Missão e o pessoal da OIM, terão, ao término das suas funções, o direito de exportar sua mobília e seus bens de uso pessoal, inclusive os veículos automotores, sem o pagamento de direitos ou impostos.

Ressalte-se que o Diretor Geral poderá suspender a imunidade à jurisdição nacional dos membros do pessoal da OIM no Brasil nos casos em que, a seu juízo, esta imunidade impeça a aplicação da justiça e possa ser suspensa sem prejuízo dos interesses da OIM.

O Artigo 3 autoriza a OIM a abrir um escritório no Brasil e a recrutar pessoal de qualquer nacionalidade, necessário ao desenvolvimento de suas atividades. Gozarão de inviolabilidade e imunidade de jurisdição local as instalações, os arquivos, documentos e correspondência oficial da OIM, exceto se o Diretor Geral vier a renunciar expressamente a tais privilégios.

A OIM fica autorizada também, à luz do Artigo 3, a possuir e usar fundos ou instrumentos negociáveis de qualquer tipo, manter e operar contas em qualquer moeda, assim como converter qualquer moeda que possua, bem como a transferir seus fundos ou moeda de um país a outro ou dentro do país sede, para qualquer indivíduo ou entidade.

Os ativos, bens e rendas da OIM, gozam de isenção de todos os impostos, sejam eles nacionais, regionais ou locais. Há isenção, também, no que diz respeito à importação ou exportação de artigos para seu uso oficial, inclusive no que se refere a veículo automotor. O Acordo determina, entretanto, que os artigos importados com tais isenções não poderão ser comercializados no país sede exceto sob condições acordadas com o Governo.

As autoridades brasileiras comprometem-se em adotar as medidas adequadas para garantir a segurança e a tranqüilidade das instalações da OIM no Brasil.

O Artigo 4 prevê programas futuros de cooperação, cujos detalhes poderão ser acordados entre as Partes, ou revisados.

Os três últimos dispositivos, Artigos 5, 6 e 7, contém as cláusulas usuais nesse tipo de instrumento internacional. O Artigo 5 atribui às negociações diretas entre as Partes a solução das controvérsias que porventura venham a surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do

presente Acordo. Este poderá ser emendado ou retificado por mútuo consentimento, a pedido de qualquer uma das Partes, segundo dispõe o Artigo 6. A entrada em vigor dar-se-á após decorridos trinta dias a partir da data da notificação, por escrito, pela Parte brasileira, do cumprimento das formalidades internas necessárias à sua vigência. Finalmente, o Artigo 7 prevê a possibilidade da denúncia por uma das Partes, desde que notifique a outra Parte com antecedência mínima de um ano.

A OIM, criada em 1951, é a principal organização intergovernamental voltada para a questão das migrações e conta com 155 Estados Membros, dedicando-se a solucionar os problemas resultantes das migrações e buscando assegurar aos migrantes uma condição humana e ordenada. O Acordo ora em exame, ao garantir à OIM e ao seu pessoal os mesmos privilégios e imunidades conferidos às Agências Especializadas das Nações Unidas e ao seu pessoal, permite que aquela Organização possa cumprir o objetivo de estabelecer cooperação no âmbito das migrações por período prolongado.

II – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do acordo em análise, concluo este parecer opinando pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Reunião:29ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 11 de dezembro de 2014 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Gleisi Hoffmann (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À publicação)

PARECER
Nº 1.106, DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o AMA nº 1, de 2014 (nº 415/2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 020.911/2013-0, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam".

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

RELATORA "AD HOC": Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

1 RELATÓRIO

1.1 INTRODUÇÃO

Trata-se do AMA nº 01, de 2014 (Aviso nº 415-Seses-TCU-Plenário/2014, na origem), que trata do Acórdão nº 713/2014-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 020.911/2013-0, pelo Plenário daquela Corte na sessão Ordinária de 26/3/2014, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

O referido Acórdão versa sobre a fiscalização na modalidade Acompanhamento de Conformidade (Registro Fiscalis 526/2013), que tem por objetivo avaliar a renúncia tributária, concedida a partir do exercício de 2008, referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), bem como o impacto dessa renúncia nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial, nas transferências dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM).

Fui designado para relatar a presente Matéria pelo excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, em despacho de 06 de agosto de 2014.

1.2 ANÁLISE

O referido Acórdão avalia as renúncias tributárias concedidas no período de 2008 a 2012, concernentes aos seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).

O IR e o IPI são impostos de competência da União, conforme art. 153 da Constituição Federal.

O IPI, além de ter função arrecadadora, tem aplicabilidade extrafiscal e seletiva. O Governo estabelece e modifica as alíquotas do IPI com o intuito de estimular ou desestimular o consumo de um produto determinado. Isso ocorre por motivos diversos, como, por exemplo, estimular determinado setor da economia ou mesmo por razões da saúde pública.

Há produtos cujo consumo o Governo deseja diminuir. É o caso do cigarro e das bebidas alcoólicas, que estão sujeitos a alíquotas altas de IPI. Quando se trata de automóveis, por outro lado, ocorrem incentivos para incrementar a venda em razão desse mercado ser considerado importante para a economia brasileira.

Em 2009, para estimular as vendas e amortizar os efeitos da crise global, o governo reduziu a alíquota do IPI para produtos da "linha branca" (fogões, geladeiras, televisões). Como resultado dessa ação, as vendas no varejo cresceram 30% em maio de 2009 se comparado ao mesmo período de 2008.

As reduções de alíquotas são concedidas de forma unilateral pela União, visto que impostos como IR e IPI são de sua competência. Os efeitos dessas concessões, entretanto, afetam todas as unidades da federação, uma vez que a Carta Magna garante aos estados e municípios uma porcentagem do que for arrecadado nesses impostos.

O art. 159, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal prevê que a União entregará aos estados e ao Distrito Federal, por meio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, 21,5% do que for arrecado com o IR e o IPI, já excluídos os valores de imposto de renda previstos no art. 157, inciso I.

O art. 159, inciso I, alínea "b" combinado com a alínea "d" garante que a União entregará aos municípios, por meio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, 23,5% do que for arrecado com o IR e o IPI, já excluídos os valores de imposto de renda previstos no art. 158, inciso I.

O art. 159, inciso I, alínea "c" garante que a União entregará para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, 3% do que for arrecado com o IR e o IPI, por meio do Fundo de Participação da Região Nordeste, do Fundo de participação da Região Centro-Oeste e do Fundo de Participação da Região Norte (FNO, FCO E FNE).

Gráfico 1 – Divisão do IR e do IPI (FPE, FPM e FNO, FCO e FNO)

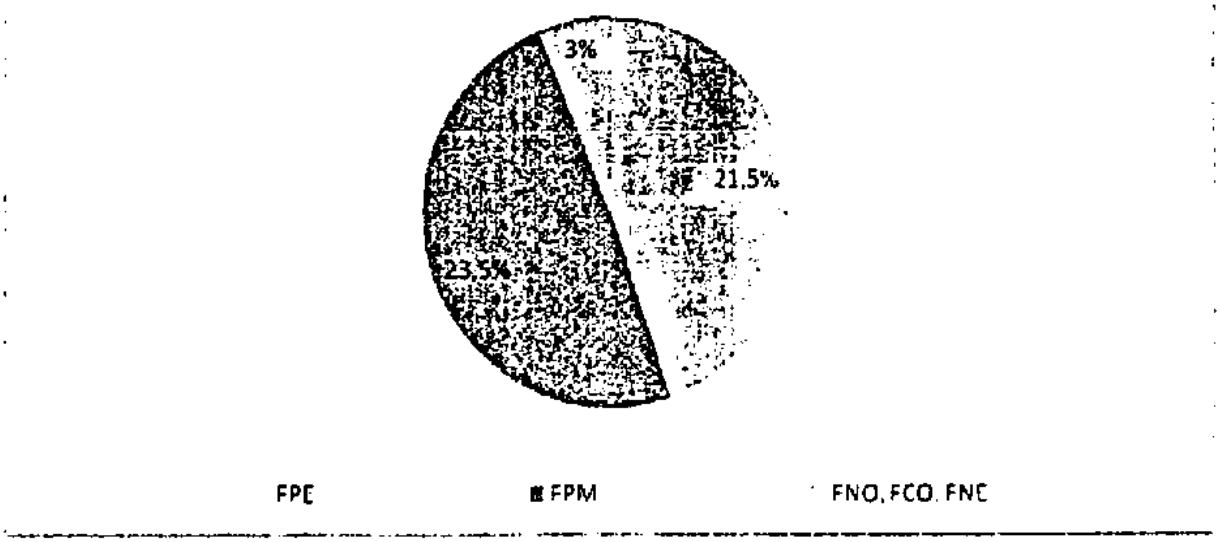

Além dessas repartições, a Constituição de 1988 prevê no art. 159, inciso II uma destinação específica de 10% do IPI-Exportação para os estados e o DF, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

O Fundeb, criado pela Lei nº 11.494/2007, recebe, entre suas fontes de recurso, 20% das receitas dos fundos de participação e do IPI-Exportação.

As desonerações concedidas pela União tendo como base o IR e o IPI representaram, conforme estimativa do Tribunal de Contas da União – TCU, no período de 2008 a 2012, R$ 190 bilhões de reais que deixaram de ser transferidos aos estados, DF e municípios.

Percentualmente, já descontado o efeito inflacionário, as perdas decorrentes da desoneração, por região e por fundo, estão distribuídas conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Valores não distribuídos aos fundos em decorrência da desoneração (2008 a 2012)

Região	FPM	FPE	IPI-Exp	Fundeb	FNE	FNO	FCO
Nordeste	35,7%	52,5%	9,1%	26,3%	1,8%	-	-
Sudeste	31,0%	8,5%	54,3%	43,3%	-	-	-
Sul	17,4%	6,5%	26,0%	14,2%	-	-	-
Norte	8,7%	25,4%	6,7%	10,0%	-	0,6	-
Centro-Oeste	7,2%	7,2%	3,9%	6,2%	-	-	0,6%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Essas estimativas, entretanto, foram realizadas com algumas simplificações, como, por exemplo, considerando que se não houvesse a desoneração, os cenários econômicos de 2008 a 2012 permitiriam o pagamento integral dos impostos, ou seja, desconsidera eventuais perdas motivadas por razões econômicas.

A dificuldade em se fazer uma estimativa acurada reside no fato de que as renúncias visam a provocar uma alavancagem nas atividades econômicas que recebem o incentivo. Assim, a renúncia fiscal visa a um aumento da demanda e, indiretamente, a manutenção ou aumento da arrecadação, sendo difícil estimar economicamente a compensação da arrecadação em relação às perdas provocadas pelas renúncias.

A equipe de auditoria do TCU (folha 8, verso), com base em estimativas da Receita Federal do Brasil, concluiu que a região nordeste é a que sofre o maior impacto das políticas de renúncia de receita do IPI e IR, conforme tabela transcrita a seguir.

Tabela 2 – Estimativa dos valores não distribuídos em decorrência das desonerações do IPI e IR 2008 a 2012

Região	FPM	FPE	IPI-Exp	Fundeb	FCO-FNE-FNO	Total	% não distribuída
Nordeste	21.978.879.037	29.576.720.516	2.402.886.664	9.352.545.747	5.900.187.178	68.213.729.128	35,9%
Sudeste	19.135.539.502	4.780.987.228	14.287.832.551	15.392.154.159	-	54.491.296.686	28,7%
Sul	10.755.883.887	3.675.947.727	6.850.200.885	5.055.391.722	-	27.160.895.432	14,3%
Norte	5.341.583.679	14.303.495.987	1.755.449.512	3.519.729.434	1.966.729.059	26.720.518.572	14,1%
Centro-Oeste	4.411.058.603	4.042.414.909	1.022.740.151	2.210.046.142	1.966.729.059	13.528.945.638	7,1%
Total	61.622.944.708	56.379.566.367	26.319.109.762	35.529.867.204	9.833.645.297	190.115.385.456	100%

Fonte: equipe de Auditoria TCU

Observa-se na tabela anterior que o Nordeste deixou de receber o equivalente a 35,9% das estimativas, ao passo que o centro-oeste, o menos afetado, deixou de receber 7,1%. A região mais beneficiada com as renúncias tributárias é a região sudeste. Conforme as Contas do Governo da República de 2012 (folha 8, verso), 46,24% das desonerações são direcionadas para atividades econômicas localizadas nessa região.

Cabe ressaltar um aspecto não observado pela equipe do Tribunal. Quando há um aumento da atividade econômica na região sudeste, ainda que parte das renúncias de IPI e IR seja compensada por um aumento do consumo, recompondo os fundos constitucionais de participação, há um incentivo da União que não se coaduna com um dos princípios da Constituição Federal, que é a redução das desigualdades regionais. A melhora na atividade econômica da região sudeste ocorre em razão de benefícios não estendidos, na mesma proporção, às demais regiões do país.

Quanto aos resultados esperados e alcançados, a Casa Civil, ao propor desonerações, primeiro verifica a compatibilidade e legalidade das proposições em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Depois, verifica-se a compatibilidade das medidas com o plano e as prioridades do Governo Federal fixados anualmente em Mensagem endereçada ao Congresso Nacional e no PPA.

A equipe de auditoria do TCU observa que na exposição de motivos dos instrumentos legais que instituíram as desonerações de IR ou IPI constam que essas medidas objetivam amenizar impactos adversos na economia brasileira, mantendo os níveis de atividade econômica e de emprego e renda.

Em relação a desonerações do IR, há objetivos mais específicos, como o que consta da Lei nº 12.024, de 27/8/2009, que teve por fim incentivar investimentos com informatização pelos titulares de cartórios de registro de imóveis.

Outro exemplo de motivação específica relacionada à desoneração do IR diz respeito ao estabelecido na Lei nº 12.213, de 20/1/2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso. Essa lei autorizou a dedução do IR devido pelas pessoas físicas e jurídicas das doações a fundos nacionais, estaduais e municipais do idoso. O objetivo específico, nesse caso, é social: garantir aos idosos condições de autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A equipe técnica do TCU observou que, em 72% das desonerações, não consta nos atos normativos qualquer embasamento técnico que justificasse a desoneração tributária dos impostos em questão. Não se demonstra também, em regra, a correlação entre os objetivos pretendidos com a desoneração implementada. Também, raramente, há metas nos instrumentos legais que criaram as desonerações.

Ainda que as desonerações estejam sendo concedidas por anos seguidos, não há estudos estabelecendo a relação entre os objetivos pretendidos e os resultados efetivamente alcançados. A equipe do TCU conclui que não há transparência na motivação da concessão das renúncias e na apresentação dos resultados.

Embora não haja objetivos claros, metas, indicadores ou estudos que antecedam as concessões de isenções tributárias de IR e IPI nem que se sucedam a eles, a auditoria do TCU concluiu que, em relação às isenções

de IPI sobre eletrodomésticos na linha branca, veículos automotores e móveis, houve efeitos positivos na economia, tanto na produção e nas vendas quanto na geração de empregos e tributos diretos.

2 VOTO

O Tribunal de Contas da União constatou, nos atos normativos que concedem isenções tributárias, a inexistência de estudos sistematizados sobre os impactos sociais e regionais das renúncias tributárias do IR e IPI. Também não há estudos sobre o impacto dessas renúncias nos fundos constitucionais de repartição de receitas desses impostos compartilhados.

Dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos – Eletros e da Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário – Abimóvel demonstram que as isenções de IPI sobre eletrodomésticos da linha branca, veículos automotores e móveis provocaram efeitos positivos nas vendas, na geração de empregos e na arrecadação tributária.

Essa correlação positiva, todavia, não se mostra clara no que diz respeito às isenções do IR. E mesmo em relação ao IPI, os incentivos são realizados sem fundamentos técnicos.

O TCU concluiu que as desonerações do IR têm tido maior influência junto ao FPM e FPE do que o IPI, pois representam 76% das renúncias concedidas, cerca de R$ 247,8 bilhões líquidos. Além disso, estados, DF e municípios arcaram com 58% da desoneração concedida de IPI e IR, cerca de R$ 190 bilhões, segundo estimativa do TCU.

Entre as regiões do país, a que sofre maior perda com as desonerações é a região nordeste, cerca de R$ 68,2 bilhões.

Constatou-se um prejuízo nas desonerações no que se refere ao pacto federativo e à desigualdade entre as regiões, pois as desonerações são concedidas, em grande parte, à região sudeste, mas quem sofre as maiores perdas nos fundos de repartição é a região nordeste. Assim, o nordeste é duplamente afetado pelas desonerações, visto que deixa de receber recursos oriundos dos fundos de participação, além de não ter incentivo às atividades econômicas em sua região.

O TCU fez as seguintes recomendações e determinações no Acórdão nº 713/2014 – Plenário:

> "9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que adotem medidas com vistas à inserção, nas propostas normativas concessoras de renúncia tributária do IR e IPI, ouvidos os Estados e Municípios, de estudo prévio quanto aos objetivos pretendidos, indicadores e metas esperados com o benefício tributário, além do impacto sobre os repasses aos Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em observância aos princípios da publicidade e eficiência, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da transparência para a responsabilidade na gestão fiscal contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

9.2 determinar ao Ministério da Fazenda que promova estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as desonerações do IR e IPI em vigor, bem como as consequências da redução das alíquotas de tributos para a repartição de receitas aos entes subnacionais, com vistas à transparência e eficiência das ações governamentais, de acordo com os princípios insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e os objetivos para redução das desigualdades sociais e regionais contidos nos artigos 3°, inciso III, e 43 da Constituição Federal, o qual poderá subsidiar o exame da prestação de contas da presidente da República referente ao exercício de 2014 de responsabilidade deste Tribunal;

9.3 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, com base no estudo promovido pelo Ministério da Fazenda (item 9.2 deste Acórdão), adote medidas, para instituição de mecanismos permanentes que minimizem (ou neutralizem) os impactos das desonerações do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com vistas a resguardar os princípios fundamentais do pacto federativo e da redução das desigualdades sociais e regionais, insculpidos, respectivamente, nos artigos 1° e 3° da Constituição Federal, assim como o princípio da responsabilidade fiscal contido no art. 1°, parágrafo 1° da Lei Complementar n° 101/2000;"

Ante o exposto, somos de opinião que esta Comissão:

a) tome conhecimento do feito;

b) solicite ao Ministério da Fazenda que informe o prazo para conclusão do estudo técnico objeto de determinação do item 9.2 do Acórdão nº 713/2014-TCU-Plenário;

c) solicite ao Ministério da Fazenda que envie cópia do estudo técnico objeto de determinação do item 9.2 do Acórdão n.º 713/2014-TCU-Plenário as seguintes comissões do Senado Federal: Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA;

d) avalie a possibilidade, juntamente com a CAE, de apresentar projeto de lei complementar para alterar o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com o intuito de que as propostas normativas concessoras de renúncia tributária de receita sejam acompanhadas de demonstração pelo proponente dos objetivos pretendidos, indicadores e metas esperados com o benefício tributário, além do impacto sobre os repasses aos Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em observância aos princípios da publicidade e eficiência, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de

1988, ao princípio da transparência para a responsabilidade na gestão fiscal contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao pacto federativo.

e) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2014.

Senador Blairo Maggi
Presidente

Senador Anibal Diniz
Relator

Senadora Vanessa Grazziotin
Relatora Ad hoc

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 1, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 02/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

(À publicação)

PARECERES
Nºs 1.107 E 1.108, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013 (nº 1.445/2011, na Casa de origem), que *altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.107, DE 2014,
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n º 62, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.445, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Rogério Carvalho, que pretende incluir na legislação sobre idosos o "estímulo à participação e fortalecimento do controle social por parte dos idosos, (...) a promoção de cooperação nacional e internacional (...), o apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas" e a "formação e educação permanente dos profissionais".

A proposição explicita o seu objeto no art. 1º e, no art. 2º, propõe alterar o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso – para acrescentar-lhe os incisos X, XI e XII, que têm por fim estimular a participação e o "controle social do idoso", promover cooperação nacional e internacional nas políticas de atendimento às pessoas idosas e apoiar estudos e pesquisas sobre o tema.

Ainda por meio do art. 2º, busca alterar também o art. 15 do Estatuto, ao acrescentar a seu § 1º o inciso VI, que comanda a educação permanente dos profissionais do setor.

No art. 3º, o projeto dirige-se à Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, para acrescentar-lhe conteúdos idênticos. Nos incisos II e X do art. 4º da mencionada lei reitera, respectivamente, a ideia de controle social e de participação da pessoa idosa e a de cooperação nacional e internacional entre as entidades e pessoas que se dedicam às políticas de promoção das pessoas idosas. Em seguida, acrescenta a alínea "i" ao inciso II do art. 10 da lei, para prever a formação e a educação permanente dos profissionais da área.

Por fim, o art. 4º da proposição prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor chama a atenção para a necessidade de o poder público agir em face do bem conhecido processo de envelhecimento da população. Esta deverá contar, em 2020, com trinta milhões de pessoas idosas, formando 13% do total. Com a proposição, seriam criados instrumentos legais para a abordagem do problema por parte do Estado.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado e aprovado pela Comissão de Seguridade Social e pela Comissão de Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. Seguiu, então, para o Senado Federal no dia 09 de setembro de 2013, por meio do Ofício nº 266-13/PS-GSE.

O PLC nº 62, de 2013, foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que sobre ele decidirá de modo terminativo.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CASo exame de proposições que versem sobre "condições para o exercício de profissões", bem como sobre seguridade, previdência e assistência sociais, o que torna regimental o exame do PLC nº 62, de 2013, por esta Comissão.

A proposta atende aos requisitos de competência e de iniciativa expostos, respectivamente, no art. 22, inciso I, e no art. 61, *caput*, da Constituição Federal. Pode-se observar também, no projeto, as características de inovação do ordenamento jurídico, de efetividade da medida sugerida, de coercitividade e de generalidade da norma proposta, sendo a lei ordinária, no caso, a espécie jurídica adequada. Tudo isso assegura a juridicidade da proposição.

No tocante à técnica legislativa, porém, o projeto encerra pequeno problema de duplicidade de sentido no manejo da expressão "controle social do idoso", necessitando, portanto, reparos para adequar-se à alínea *c* do inciso II do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, o projeto é louvável. De fato, as expectativas de crescimento da população idosa que o autor leva em conta estão corretas, e sua abordagem do problema traz a marca do longo prazo, ao voltar-se para a produção de conhecimentos e para a formação dos profissionais que trabalham com os idosos. No mesmo sentido estratégico contam-se os comandos relativos ao aumento de participação e de controle social por parte das pessoas idosas. Portanto, merece nosso apoio.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, com as seguintes emendas:,

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se ao inciso X que o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, inclui no art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a seguinte redação:

X – estímulo à participação e ao controle social por parte dos idosos.

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se à alteração proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, para o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

II – fortalecimento da participação e do controle social por parte dos idosos;

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relator

Comissão de Assuntos Sociais – CAS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2013

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 19/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) Relator	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. VAGO

PARECER Nº 1.108, DE 2014,
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n º 62, de 2013 (Projeto de Lei nº 1.445, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Rogério Carvalho.

A proposição tem por finalidade incluir na legislação sobre idosos o estímulo à participação e o fortalecimento do controle social por parte dos idosos, a promoção de cooperação nacional e internacional, o apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e a formação e educação permanente dos profissionais de saúde geriátrica. Para tanto, propõe alterar os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – o Estatuto do Idoso – e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

A lei resultante da eventual aprovação dessa matéria entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justifica a sua iniciativa com fundamento na necessidade de adequar as leis citadas ao rápido e crescente envelhecimento da população brasileira.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados, onde passou por exame da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Nesta Casa, a proposição foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que acrescentou duas emendas de redação ao texto recebido da Câmara, para sanar possível ambiguidade da expressão "controle social do idoso".

A matéria está sujeita, agora, à apreciação pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), à qual compete decidir em caráter terminativo.

Não foram recebidas novas emendas neste colegiado.

II – ANÁLISE

Compete à CDH examinar proposições pertinentes à proteção e integração social dos idosos, conforme disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Tendo em vista o caráter terminativo da análise ora empreendida, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição também devem ser avaliados.

Não identificamos óbices de ordem constitucional à aprovação da matéria ora examinada, que não fere as regras aplicáveis à iniciativa e à competência legislativa delineadas na nossa Constituição Federal.

A juridicidade do PLC nº 62, de 2013, revela-se na aptidão para produzir os fins almejados sem ferir outras normas aplicáveis nem promover antinomia.

A técnica legislativa não merece reparos, além daqueles já promovidos pela CAS.

No mérito, são dignas de elogios as alterações propostas, que asseguram participação direta dos idosos na formulação e na execução de políticas públicas voltadas para a sua faixa etária, bem como promovem maior cooperação nacional e internacional e apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que interessem a esse segmento populacional. Da mesma forma, é meritório o estímulo à formação e educação permanente dos profissionais de saúde geriátrica.

III – VOTO

Por essas razões, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, com as Emendas nº 1 e 2 – CAS.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2014

, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, de autoria do Deputado Federal Rogério Carvalho, com as Emendas nº1 e 2–CAS/CDH, nos termos do Relatório Senador Paulo Paim, em reunião realizada em 12/11/2014.

EMENDA Nº 1-CAS/CDH

Dê-se ao inciso X que o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, inclui no art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a seguinte redação:

"X – estímulo à participação e ao controle social por parte dos idosos.".

EMENDA Nº 2-CAS/CDH

Dê-se à alteração proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, para o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"II – fortalecimento da participação e do controle social por parte dos idosos;"

Senadora Ana Rita
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 63ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

	Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTE)		1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)		2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	(RELATOR)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)		4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)		5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)		6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)		1. VAGO
VAGO		2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)		3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)		4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)		5. VAGO
Ídice da Mata (PSB)		6. VAGO
	Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Jayme Campos (DEM)		1. Cyro Miranda (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Alvaro Dias (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)		3. Fleury (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)		4. Mário Couto (PSDB)
	Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)		1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)		2. VAGO
Marcelo Crivella (PRB)		3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 62/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				2. EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X				4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				4. MARIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 12 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 11
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL, EM 12/11/2014

Senadora ANA RITA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 131,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 e 2-CAS/CDH ao PLC 62/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	X				2. EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
PAULO PAIM (PT)(RELATOR)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					1. VAGO				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X				4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X				5. VAGO				
LÍDICE DA MATA (PSB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS (DEM)					1. CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2. ALVARO DIAS (PSDB)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					3. FLEURY (DEM)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				4. MÁRIO COUTO (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)	X				1. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
GIM (PTB)					2. VAGO				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					3. VAGO				

Quórum: TOTAL 12 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 11
Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, SENADO FEDERAL, EM 12/11/2014

Senadora ANA RITA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 5º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

TEXTO FINAL DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2013

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso X que o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, inclui no art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a seguinte redação:

"X – estímulo à participação e ao controle social por parte dos idosos.".

EMENDA Nº 2

Dê-se à alteração proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, para o inciso II do art. 4º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"II – fortalecimento da participação e do controle social por parte dos idosos;"

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

, Relator

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....

II - para a obtenção de precisão:

.....

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

.....

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

.....

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

.....

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

.....

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

.....

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

.....

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

.....

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

.....

OF. Nº. 354/14 - CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou com as Emendas nºs 1 e 2-CAS/CDH, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, que *altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.*

Atenciosamente,

Senadora **Ana Rita**
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(À publicação)

PARECERES
Nºs 1.121 E 1.122, DE 2014

Institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.121, DE 2014
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em obediência ao comando do art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2014, de autoria do Senador Luiz Henrique, objetiva instituir o *Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer*, *destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham realizado contribuição relevante para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no País.*

O prêmio, sob a forma de diploma em pergaminho e medalha de ouro, será conferido em sessão específica do Senado Federal, a realizar-se por ocasião da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

De acordo com o projeto, a láurea será conferida ao primeiro colocado em cada uma das categorias a que se destina:

a) *ciência*, pela contribuição aos avanços no conhecimento científico básico ou aplicado;

b) *tecnologia*, pelo desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou técnicas;

c) *inovação*, pela criação de novo produto, processo ou serviço com destaque no mercado nacional.

As indicações ao prêmio serão encaminhadas por pessoas naturais ou jurídicas à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, à qual caberá divulgar, anual e amplamente, o regulamento e as normas para inscrição.

Cada candidatura deverá vir acompanhada de justificativa, do currículo do indicado ou, no caso de instituição, do currículo de seus responsáveis, e da documentação comprobatória das atividades realizadas na categoria a que concorre.

Na seleção dos nomes, a CCT poderá se valer da cooperação de outros órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas àquelas categorias.

Para fins de avaliação dos currículos e da escolha dos nomes dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, composto por cinco membros da CCT e cinco membros da Comissão Senado do Futuro (CSF), um dos quais o presidirá, por escolha dos demais, com a competência de elaborar o regulamento, a ser aprovado pela Mesa do Senado Federal, e de apreciar e escolher os nomes dos agraciados.

O projeto determina, por fim, que as despesas decorrentes da aprovação da iniciativa correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a manifestação da CE, seguirá para apreciação da Comissão Diretora, segundo ditame inscrito no inciso IV do art. 98 do Risf.

II – ANÁLISE

Na justificação da matéria, seu autor argumenta que, ao lado das políticas públicas destinadas ao setor, é necessário estimular "as pessoas que exercem atividades ligadas à ciência, à tecnologia e à inovação a obterem o melhor resultado possível com os recursos disponíveis". Aduz que "uma forma tradicional de incentivo é por meio da premiação" e que "a

História tem mostrado a efetividade do uso de prêmios e honrarias no estímulo a essas atividades".

Quanto à sugestão do nome de Renato Archer como patrono da iniciativa, argumenta o autor tratar-se de "uma homenagem ao extraordinário pesquisador, político, homem honrado e probo, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Brasil".

Com efeito, Renato Archer, além de ter sido o primeiro titular do então recém-criado Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), notabilizou-se por sua atuação no cenário político nacional, inicialmente como vice-governador de seu Estado e, posteriormente, como deputado federal por quatro sucessivas legislaturas, de 1955 a 30 de dezembro de 1968, dia em que sofreu cassação, em decorrência do violento atentado à liberdade e à democracia promovido pela edição do Ato Institucional nº 5. Foi também Ministro da Previdência e Assistência Social e Presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL).

Archer, como tantos outros parlamentares, foi cassado e teve seus direitos políticos suspensos, por rebelar-se, mediante o uso da palavra, contra o arbítrio e o estado de exceção instaurados no País. Conquanto não houvesse ocupado uma cadeira nesta Casa, a inscrição de seu nome como patrono do prêmio que ora se pretende instituir simboliza o retorno daquele homem público ao Parlamento nacional, desta vez sob a égide das dimensões mais expressivas do desenvolvimento da capacidade humana com que ele sempre se identificou: a ciência e, por conseguinte, a geração de novas tecnologias disponíveis à sociedade.

Diante do exposto, constata-se que tanto a instituição do prêmio quanto a escolha de seu patrono possuem indiscutíveis méritos para o estímulo da atividade científica, tecnológica e inovadora.

No entanto, proponho alteração na forma de premiação para substituir a previsão da concessão de um "diploma em pergaminho" e de uma "medalha de ouro" pela concessão aos agraciados do Diploma do Mérito Científico e Tecnológico.

Por essa razão, sugiro nova redação ao texto do art. 2º da proposição, de modo a tornar efetivamente simbólica, mas igualmente consistente, a premiação.

Optei por não propor a supressão do § 2º do art. 6º, por força da alteração do art. 2º, porquanto haverá despesas administrativas decorrentes da iniciativa. No entanto, entendo que o referido parágrafo deva constituir artigo, por não se tratar de desdobramento do *caput* a que se liga.

Entendo que, do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, não há reparos a fazer ao projeto. Quanto à técnica legislativa, impõe-se, no art. 7º, a grafia da inicial da palavra "resolução" em letra maiúscula e o reordenamento de dispositivos, o que se fará mediante emendas de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **favorável** ao Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CE

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 9, de 2014, a seguinte redação:

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão aos agraciados do *Diploma do Mérito Científico e Tecnológico do Senado Federal*.

EMENDA Nº 2 - CE

Nomeie-se como parágrafo único o § 1º do art. 6º do PRS nº 9, de 2014, e transforme-se seu § 2º em art. 7º, renumerando-se o artigo subsequente.

EMENDA Nº 3 - CE

Redija-se com a inicial maiúscula a palavra "resolução", constante do art. 7º do PRS nº 9, de 2014.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2014.

, Presidente

, Relator

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 20/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: (Senador Cyro Miranda)

RELATOR: (Senador Rodrigo Rollemberg)

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

PARECER Nº 1.122, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2014, de autoria do Senador Luiz Henrique, que *institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.*

Pelo art. 1º, fica instituído o mencionado Prêmio, "destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham realizado contribuição relevante para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no País". O art. 2º estabelece que serão concedidos diploma em pergaminho e medalha de ouro aos agraciados.

Pelo art. 3º do projeto, fica determinado que o prêmio será conferido, anualmente, em sessão do Senado Federal, especialmente convocada para esse fim. Tal sessão deve, também, ser realizada durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Por meio do art. 4º, estabelece a proposição que o aludido prêmio seja concedido ao primeiro colocado nas categorias (I) Ciência, (II) Tecnologia e (III) Inovação.

O art. 5º, por sua vez, cria normas referentes às indicações dos candidatos ao prêmio, e o art. 6º institui um conselho, com a função de escolher o agraciado. O art. 7º, por fim, estabelece que a resolução em que vier a se tornar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca, inicialmente, que há uma estreita correlação entre desenvolvimento científico e tecnológico e o surgimento de inovações. Nesse sentido, os países que se destacaram nesse setor instituíram mecanismos de incentivo à inovação e apoio aos centros de estudos e pesquisas. A instituição de prêmios, segundo o autor, configura um importante e eficiente estímulo ao desenvolvimento do setor.

De acordo com o autor da proposição, a escolha do nome do Ministro Renato Archer para a denominação do prêmio "é uma homenagem ao extraordinário pesquisador, político, homem honrado e probo, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil".

O projeto em tela foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e a este colegiado.

Na CE, a matéria recebeu parecer favorável, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, com as emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE, por ele oferecidas.

II – ANÁLISE

O exame do PRS nº 9, de 2014 pela Comissão Diretora encontra-se regimentalmente embasado no inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com destacados estudiosos da área econômica, um dos mais importantes fatores do desenvolvimento de um país é o fortalecimento de sua estrutura de pesquisa científica e o estímulo à inovação.

Por meio da inovação, é possível ampliar a utilização do conhecimento tecnológico e, sobretudo, estimular a aplicação de fórmulas consagradas nas diversas áreas do conhecimento científico à realidade local.

Países como o Brasil, de desenvolvimento recente e profundamente desigual, e que, apesar de todas as dificuldades, possuem universidades de destaque no cenário internacional, têm muito potencial para o desenvolvimento no médio e longo prazos. Entre outras medidas importantes, é necessário criar mecanismos para conectar a atividade dos centros de produção do conhecimento com as necessidades da população e do ambiente produtivo. E uma das formas de atingir esse objetivo consiste em dar visibilidade às boas práticas no setor.

Por essas razões, é muito bem-vinda a proposta de criação de um prêmio relacionado à ciência, à tecnologia e à inovação. Esse reconhecimento é um grande estímulo, principalmente para os jovens que se iniciam na carreira de pesquisa nas universidades e em instituições especializadas.

É, portanto, meritória e oportuna a proposição, que acerta, também, ao escolher o nome do Ministro Renato Archer para a denominação do prêmio que institui. Afinal, a esse importante brasileiro se devem as primeiras iniciativas relacionadas à construção de uma política de Estado de ciência e tecnologia no País. Sua trajetória alia compromisso político com a democracia à luta pela organização de um sistema nacional de ciência e tecnologia.

É, portanto, merecida a homenagem. Ademais, bons exemplos são extremamente importantes para as novas gerações.

No que concerne às emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE, acolhidas pelo colegiado que nos antecedeu na análise da matéria, entendo tratar-se de ajustes redacionais e de mérito necessários ao aperfeiçoamento da proposição. Manifesto-me, portanto, favorável a tais alterações.

Cumpre, também, observar que não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade ou,

feitos os ajustes aprovados na forma das emendas citadas, à redação legislativa.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, com as Emendas nºs. 1-CE, 2-CE e 3-CE.

Sala das Reuniões,

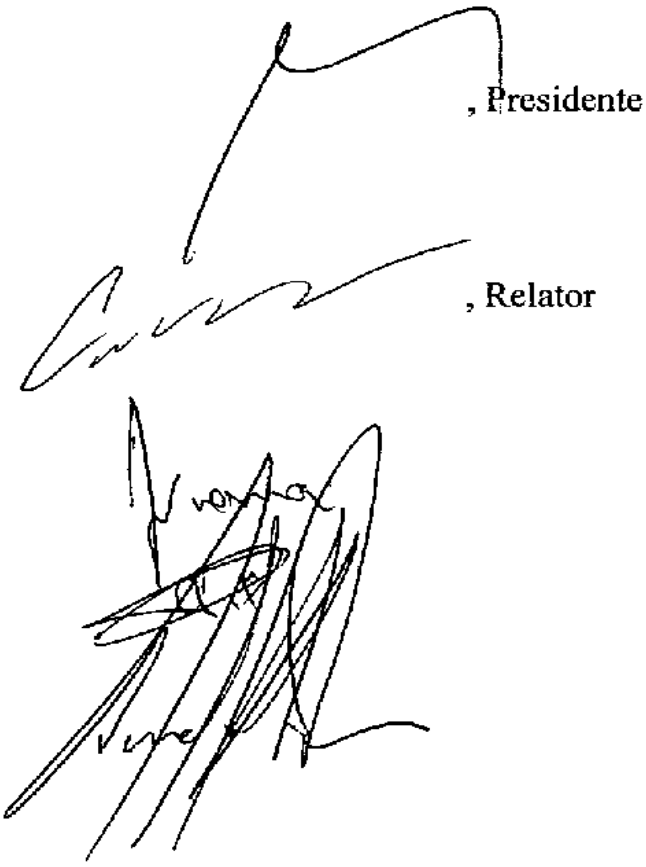

, Presidente

, Relator

(À publicação)

PARECER
Nº 1.123, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 880, de 2013, do Senador Ricardo Ferraço, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Carmen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pedido de informações para o esclarecimento do acordo de cooperação técnica nº 07/2013, firmado entre o TSE e a Serasa Experian.

RELATOR: Senador JORGE VIANA

I – RELATÓRIO

Pelo presente Requerimento, o Senador Ricardo Ferraço requer sejam solicitadas informações à Senhora Ministra Carmen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, para o esclarecimento do acordo de cooperação técnica nº 07/2013, firmado entre o referido Tribunal e a Serasa Experian.

A justificação do pedido cita matéria veiculada na Revista Veja do mês de agosto de 2013, revelando o mencionado acordo, com a finalidade de repasse de informações cadastrais de 141 milhões de brasileiros para a empresa. Em troca, a Serasa disponibilizaria 1000 certificados digitais para viabilizar consultas a processos judiciais.

O autor destaca ainda que, pela Cláusula Primeira do acordo, o TSE prestaria à Serasa *informações contendo o nome do eleitor, número e situação da inscrição eleitoral, além de informações sobre eventuais óbitos e validação do nome e data de nascimento.*

Segue afirmando que a notícia é preocupante, pois a Serasa é empresa privada com fins lucrativos e a prestação das informações, conforme permitida pelo acordo, viola o princípio constitucional da privacidade, além de colidir com as rígidas regras de consumo sobre proteção dos dados em bancos de entidades públicas.

Por fim, destaca que especialistas em Direito Constitucional alertam que as informações só poderiam ser disponibilizadas a terceiros por meio de autorização judicial, por força do inciso XII do art. 5º da Lei Maior. Conclui o autor do requerimento que, em face das revelações de espionagem americana e conseqüente ameaça à privacidade dos cidadãos do mundo todo, o acordo celebrado parece temerário e extemporâneo.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, citado como fundamento do Requerimento sob exame, possibilita às duas Casas do Congresso Nacional o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa das informações no prazo de trinta dias ou a prestação de informações falsas. Seus termos, dessa maneira, não incluem autoridades de outros poderes como passíveis de serem instados a prestar informações por esse meio.

A forma que restaria constitucionalmente adequada para a obtenção dos esclarecimentos visados seria a solicitação de depoimento da Presidente do Tribunal por uma das Comissões da Casa, conforme permite o § 2º do art. 58 da Lei Maior, no seu inciso V.

A preocupação manifestada pelo autor da medida é de todo pertinente, dada a sua gravidade, mas temos a informar que, no dia 9 de agosto do corrente ano, a Senhora Ministra Carmen Lúcia avocou o processo administrativo pelo qual foi firmado o referido acordo, e declarou sua nulidade. Sua decisão, que concluiu pela impossibilidade do acordo, será submetida ao Plenário do Tribunal em sessão administrativa. Baseada na Resolução nº 21.538/03, do TSE, a Presidente da instituição entendeu que entidade autorizada a firmar acordo semelhante seria apenas aquela de direito público ou de fins públicos, não incluídas, portanto, as entidades privadas sem finalidade compatível com os objetivos da Justiça Eleitoral.

Valeu-se, ainda, da Súmula nº 346, do Supremo Tribunal Federal, que permite à Administração Pública anular seus atos eivados de vícios.

O acordo não teve execução, pois dependia do desenvolvimento de um sistema para acesso dos dados a serem eventualmente disponibilizados.

Ante o exposto, pensamos que o Requerimento perdeu seu objeto, mostrando-se, assim, prejudicado.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo arquivamento do Requerimento nº 880, de 2013, por perda de oportunidade.

Sala de Reuniões,



, Presidente

, Relator

(À publicação)

PARECER
Nº 1.124, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 687, de 2014, que requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre a utilização de ingressos para a Copa do Mundo de Futebol adquiridos pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil, com o propósito de distribuí-los entre potenciais investidores no Brasil.

RELATOR: Senador Jorge Viana

I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a* e 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 687, de 2014, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do qual pede as seguintes informações:

1. Quantidade de ingressos de jogos da Copa do Mundo de Futebol que foram adquiridos pela ApexBrasil para distribuição entre potenciais investidores no Brasil;

2. Custo total desses ingressos;

3. Quais são os destinatários desses ingressos, relacionando nomes, relação com o Ministério ou com a ApexBrasil, as empresas a que estão vinculados (se for o caso) e os objetivos pretendidos com essa ação de marketing;

4. Se entre os destinatários dos ingressos havia autoridades públicas e/ou servidores públicos e se essas autoridades e/ou servidores públicos cumpriram os padrões de conduta estabelecidos pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, inclusive com relação ao disposto na Nota de Orientação lançada pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República ,objetivando a prevenção aos desvios de conduta por ocasião da realização da Copa;

5. Quais os critérios foram adotados na seleção das autoridades públicas / servidores públicos beneficiados com esses ingressos.

O Senador justifica a presente solicitação em razão de matéria da revista Veja, edição de 9 de julho do corrente, intitulada "Pra frente, Brasil", mostrando que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil adquiriu milhares de ingressos para jogos da Copa do Mundo de Futebol com o propósito de distribuí-los entre potenciais investidores no Brasil.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa examinar se o pedido atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas atinentes aos requerimentos de informações.

O requerimento atende ao disposto no § 2° do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e tem por escopo atos do Poder Executivo que se submetem à fiscalização e ao controle desta Casa.

O requerimento é dirigido ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, atendendo o disposto no § 1° do art. 1° do Ato da Mesa n° 1, de 2001, que disciplina o requerimento de informações.

Ademais, o requerimento também atende as restrições previstas no art. 216, II, do RISF, e no art. 2° do Ato da Mesa n° 1, de 2001,

em virtude de não veicular *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*, e não se referir *a mais de um Ministério*.

Portanto, o pedido vai ao encontro da norma constitucional, no seu art. 49, inciso X, que atribui a competência fiscalizadora ao Congresso Nacional e está condizente com as normas de admissibilidade estabelecidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, bem como com os demais dispositivos regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 687, de 2014.

Sala da Comissão,

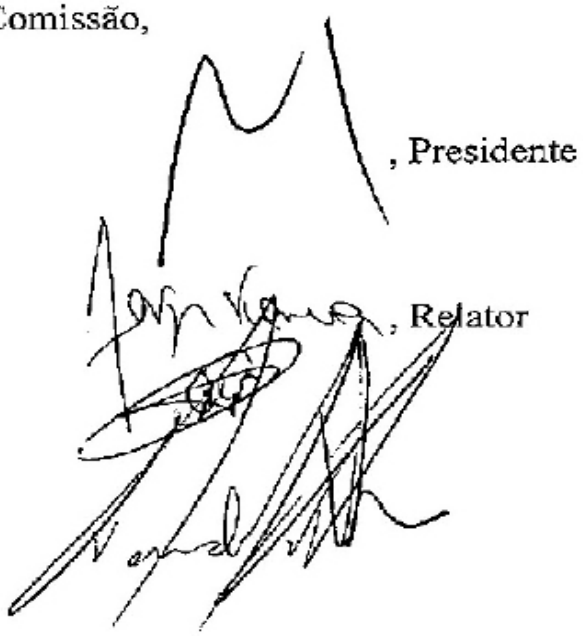

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.125, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 796, de 2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, que requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito do Fundo Social: volume de recursos acumulados; discriminação das fontes e valores que o constituem; remuneração dos recursos acumulados; e razão de ainda não ter sido regulamentado pelo Poder Executivo.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 796, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que requer, nos termos do Regimento Interno do Senado, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

- O volume de recursos acumulados no Fundo Social até o presente momento;

- A discriminação das fontes e valores, de forma individualizada, que constituem os recursos do Fundo Social, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010;

- A remuneração dos recursos acumulados; nos termos do art. 49, inciso V, da Lei nº 12.351, de 2010;

- A razão pela qual o Fundo Social ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 12.351, de 2010.

Na Justificação do Requerimento, o autor observa que os resultados do último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) não são animadores, sendo que a qualidade do ensino médio caiu em 16 Estados e o desempenho nacional ficou estagnado em 3,4, abaixo da meta, que era de 3,6. Para que sejam alavancados os investimentos em Educação seria necessário regulamentar o Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 2010, algo que ainda não aconteceu, a despeito de ele ter sido criado quatro anos atrás.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 796, de 2014 se baseia no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o citado art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações não se enquadrem no conceito de "informação sigilosa". Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

> **Art. 8º** Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.
>
> .....
> .....

No caso do presente requerimento, como estão sendo solicitadas informações sobre um fundo federal, podemos concluir que as informações solicitadas não demarcam nem caracterizam operações ativas e passivas de instituições financeiras. Não constituem, portanto, informação de natureza sigilosa.

Conforme as normas citadas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Entendemos que o Fundo Social se enquadre na competência do Senado Federal.

As informações que foram solicitadas são admissíveis e podem ser encaminhadas ao Ministro da Fazenda.

Entendemos que o Requerimento deveria mencionar o artigo constitucional em que se baseia, bem como os artigos do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 796, de 2014, com a seguinte redação:

REQUERIMENTO nº 796, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

- O volume de recursos acumulados no Fundo Social até o presente momento;

- A discriminação das fontes e valores, de forma individualizada, que constituem os recursos do Fundo Social, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010;

- A remuneração dos recursos acumulados, nos termos do art. 49, inciso V, da Lei nº 12.351, de 2010.

- A razão pela qual o Fundo Social ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 12.351, de 2010.

Sala das Reuniões,

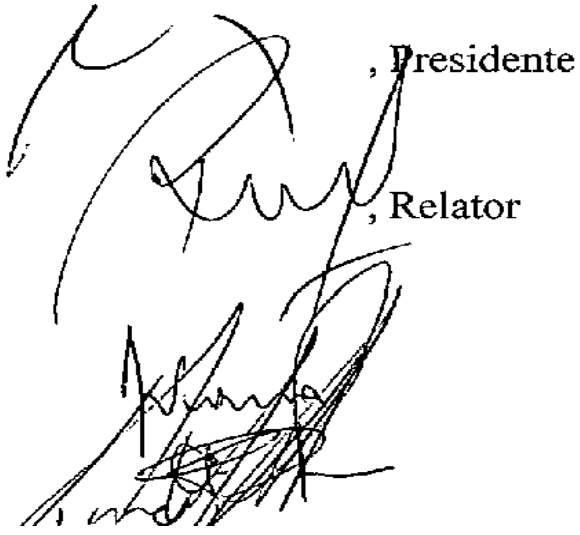

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

(...)

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO DO PETRÓLEO, DO GÁS NATURAL E DE OUTROS HIDROCARBONETOS FLUIDOS DA UNIÃO

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no caput.

Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 será destinada ao Fundo Social, conforme dispõem os arts. 47 a 60.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO SOCIAL - FS

Seção I

Da Definição e Objetivos do Fundo Social - FS

Art. 47. É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

I - da educação;

II - da cultura;

III - do esporte;

IV - da saúde pública;

V - da ciência e tecnologia;

VI - do meio ambiente; e

VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

(...)

Seção II

Dos Recursos do Fundo Social - FS

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I - parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II - parcela dos royalties que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento;

III - receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV - os royalties e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI - outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. .....

.....

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

"Art. 50. .....

.....

§ 4º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

§ 2º O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo obedecerá a regra de transição, a critério do Poder Executivo, estabelecida na forma do regulamento. (Vide Medida Provisória nº 592, 2012)

(...)

Art. 66. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 67. Revogam-se o § 1º do art. 23 e o art. 27 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Miguel Jorge
Márcio Pereira Zimmermann
Paulo Bernardo Silva
Sergio Machado Rezende
Carlos E. Esteves Lima
Alexandre Rocha Santos Padilha
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 3º Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 4º Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 5º O § 1º do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Quadro comparativo do Requerimento nº 796, de 2014

Requerimento nº 796, de 2014	Parecer
Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Guido Mantega, as seguintes informações:	Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:
O volume dos recursos acumulados no Fundo Social até o presente momento;	O volume de recursos acumulados no Fundo Social até o presente momento;
A discriminação das fontes e valores, de forma individualizada, que constituem os recursos do Fundo Social, nos termos do art. 49 da Lei 12.351/2010;	A discriminação das fontes e valores, de forma individualizada, que constituem os recursos do Fundo Social, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010;
A remuneração dos recursos acumulados, nos termos do art. 49, inciso V da Lei 12.351/2010;	A remuneração dos recursos acumulados, nos termos do art. 49, inciso V, da Lei nº 12.351, de 2010.
A razão pela qual o Fundo Social ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei 12.351/2010.	A razão pela qual o Fundo Social ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei nº 12.351, de 2010.

PARECER
Nº 1.126, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 820, de 2014, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do suposto acordo entre a Petrobras e a Bolívia que levou a estatal, em setembro, a pagar US$ 434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares) a mais do que o previsto no contrato de fornecimento de gás ao Brasil.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) n.° 820, de 2014, de autoria do Senador RUBEN FIGUEIRÓ, que requer, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o suposto acordo celebrado entre a Petrobras e a Bolívia que levou a estatal brasileira a pagar US$ 434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares) a mais do que o previsto no contrato de fornecimento de gás ao Brasil nos seguintes termos:

1. Confirmação se houve qualquer acordo entre a Petrobras e a Bolívia que resultou em maior preço pelo gás importado.

2. Em caso afirmativo:

   a. apresentar os termos do acordo;

b. especificar o valor já pago e a ser pago em decorrência do acordo;

c. apresentar resultados de auditoria confirmando que o gás fornecido pela Bolívia, em todo o período a que se refere o acordo, atende às especificações nele previstas;

d. apresentar a destinação do gás importado da Bolívia por setor de atividade, em especial, qual parcela foi utilizada como insumo para usinas termoelétricas e qual parcela se destinou à indústria petroquímica;

e. estudos, notas técnicas e demais documentos que embasaram a decisão da Petrobras de fazer o acordo; e

f. o impacto desse acordo sobre o valor pago pelos consumidores de energia elétrica na conta de luz.

Em sua justificação, o Senador RUBEN FIGUEIRÓ manifesta haver, no mínimo, três características da operação realizada pela estatal brasileira e a equivalente boliviana que ensejam preocupação: i) previsão contratual que obrigue o Brasil a pagar sobrepreço pelo gás de melhor qualidade, tendo em vista que este fator não traz benefícios para a geração de energia elétrica; ii) o pagamento retroativo ao período de 2008-2013 e; iii) a firma de contrato bilionário às vésperas da eleição presidencial do País vizinho.

II – ANÁLISE

A fiscalização dos atos do Poder Executivo da União é uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, atribuída pelo inciso X do *caput* do art. 49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedidos escritos de informações a Ministro de Estado com base no § 2° do art. 50 da Carta Magna, importando em crime de

responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas pela autoridade.

A competência fiscalizadora do Congresso Nacional atinge não somente a administração direta, mas também a indireta, bem como qualquer pessoa jurídica que utilize valores públicos ou pelos quais a União responda, de acordo com art. 70 da Constituição Federal.

No que concerne à Petrobras, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a define como empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, *verbis*:

> **Art. 61.** A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

Por consequência, pode-se afirmar que a Petrobras submete-se à supervisão do Ministro de Estado de Minas e Energia e esse ao poder fiscalizador do Congresso Nacional.

Conclui-se, assim, que o Requerimento nº 820, de 2014, ao dirigir-se ao Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando informações, na forma escrita, sobre acordos da Petrobras com terceiro, atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao teor das informações solicitadas, verifica-se estar de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e no §2º do art. 1º e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Portanto, o requerimento ora em análise atende aos pressupostos de regimentalidade.

Acerca do mérito do Requerimento nº 820, de 2014, faz-se notório destacar que os fatores motivadores do pagamento de US$ 434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares) ao governo boliviano pelo fornecimento de gás não são esclarecidos com as informações prestadas ao público pela Petrobras.

Por fim, ressalta-se que o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal têm adotado medidas no sentido de investigar a legalidade dos atos em análise e eventual ressarcimento por dano ao erário.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **admissibilidade** e pelo posterior encaminhamento do Requerimento nº 820, de 2014, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões,



, Presidente

, Relator



(À publicação)

PARECER
Nº 1.127, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 873, de 2014, que solicita ao ministro da Defesa informações a respeito de assinatura de contrato da Força Aérea Brasileira com a empresa sueca SAAB.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O eminente Senador RICARDO FERRAÇO, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 215, I, 'a' e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa a respeito da assinatura de contrato da Força Aérea Brasileira com a empresa sueca SAAB, referente ao programa FX-2 de modernização da frota brasileira de aeronaves supersônicas de superioridade aérea.

As questões apresentadas por Sua Excelência, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Casa (CRE), bem como da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), compreendem as razões da escolha da empresa sueca SAAB, informações sobre alterações nos valores do pacote tecnológico do projeto, áreas tecnológicas afetadas pelas atualizações e benefícios decorrentes. Requer, ainda, além das repostas às questões formuladas, o envio, em caráter reservado, de cópia do processo licitatório e do processo administrativo referente à citada contratação, especialmente no que diz respeito ao *offset*.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no o art. 50, § 2°, da Constituição Federal.

Além do mais, constata-se que a proposição em questão submete-se ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 215 e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa n° 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento n° 873, de 2014.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

(À publicação)

PARECER
Nº 1.128, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 874, de 2014, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao senhor Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional informações sobre a Política Nacional de Inteligência, a escassez hídrica os escândalos da Petrobras.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 874, de 2014, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional informações sobre a Política Nacional de Inteligência, a escassez hídrica e os escândalos da Petrobras.

O Requerimento, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, pretende obter informações sobre a prioridade com que é tratada a necessidade de sanção da Política Nacional de Inteligência, por parte da Presidência da República, uma vez que tal sanção é aguardada desde 2010. Em particular, o Autor do pedido de informação indaga se a ausência da citada sanção tem ensejado a dispersão das atividades de inteligência e dificultado a adoção de medidas que impedissem o aprofundamento da crise de escassez de água e a desenfreada corrupção e dilapidação do patrimônio público, do qual a Petrobras é uma conquista. Indaga, finalmente, se o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e, em particular, a Agência

Brasileira de Inteligência (ABIN), tem monitorado tais questões e se eventuais medidas foram adotadas.

O Senador Ricardo Ferraço é presidente da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), órgão de controle externo do SISBIN. Essa Comissão funciona no Congresso Nacional, foi instituída pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. A CCAI é órgão de consulta do Poder Executivo previamente à elaboração da Política Nacional de Inteligência.

Em 2010, o Congresso Nacional debateu e aprovou a Política Nacional de Inteligência encaminhada pelo Poder Executivo em 2009. Segundo o autor do Requerimento, os cenários previstos na Política aprovada, nos quais se inserem a crise hídrica e a corrupção da Petrobras, "são sensíveis e merecem a atenção do SISBIN", e deveriam estar sendo acompanhados pela ABIN.

A ausência de sanção e de efetivação da Política Nacional de Inteligência, para o Senador Ricardo Ferraço, constitui grave omissão do Poder Executivo. Diante desse quadro, Sua Excelência solicita esclarecimentos quanto à atuação do serviço de inteligência na prevenção e na apuração de ameaças a nossas infraestruturas críticas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no o art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Além do mais, constata-se que a proposição em questão submete-se ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 215 e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 874, de 2014.

Sala das Sessões,

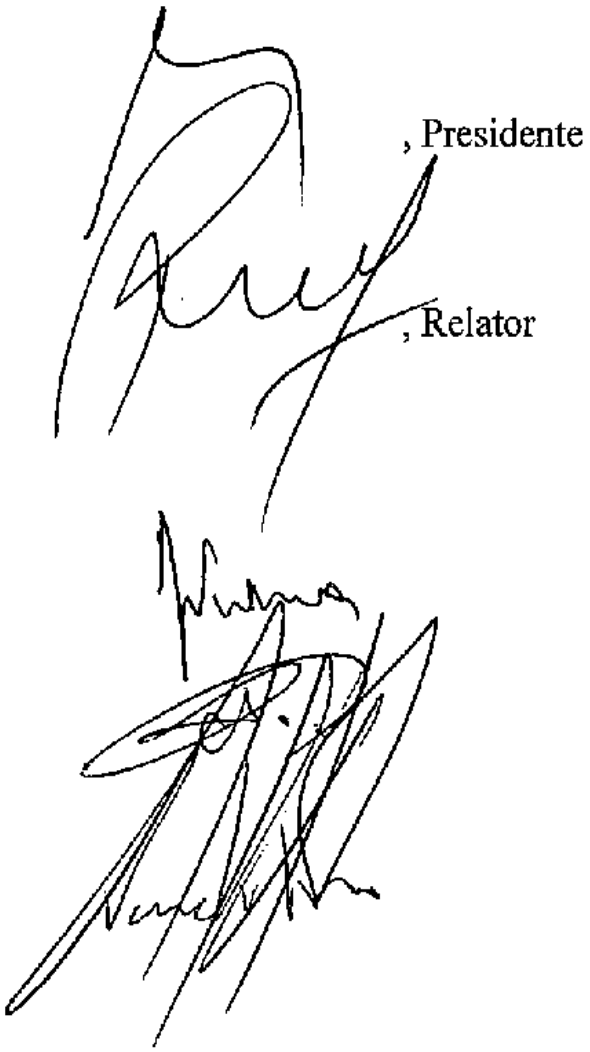

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e a legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

(...)

Art. 5º A execução da Política Nacional de Inteligência, fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, a Política Nacional de Inteligência será remetida ao exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o *caput* deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

(...)

Art. 14. As atividades de controle interno da ABIN, inclusive as de contabilidade analítica, serão exercidas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Amaury Guilherme Bier
Martus Tavares
Alberto Mendes Cardoso

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.12.1999

PARECER
Nº 1.129, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 875, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que *solicita informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia referentes a auditorias já realizadas e também àquela a ser conduzida na Petrobras.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) n.º 875, de 2014, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que *requer, com fundamento no §2° do art 50 da Constituição Federal e na alínea "a"do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia referentes a auditorias já realizadas e também àquela a ser conduzida na Petrobras.*

II – ANÁLISE

Entre as funções precípuas do Congresso Nacional está a de fiscalizar os atos do Poder Executivo da União, conforme estabelecido pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, *verbis*:

> **Art. 49**. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> .....
>
> X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

No exercício da sua função fiscalizadora, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem requerer informação a Ministro de Estado com fulcro no §2° do art. 50 da Lei Maior, *verbis*:

> **Art. 50**. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
>
> .....
>
> § 2° As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O alcance da competência fiscalizadora do Congresso Nacional atinge não só a administração direta, mas também a indireta. Com relação à Petrobras, a Lei n.° 9.478, de 6 de agosto de 1997, a define como empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, *verbis*:

> **Art. 61.** A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

A Petrobras submete-se, portanto, à supervisão do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia e ao poder fiscalizador do Congresso Nacional.

Conclui-se, assim, que o Requerimento n.° 875, de 2014, ao dirigir-se ao Ministro de Estado de Minas e Energia e ao solicitar informações, na forma escrita sobre a Petrobras, atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao teor das informações solicitadas, verifica-se que ele está plenamente de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e no § 2º do art. 1º e no art. 2º do Ato da Mesa n.º 1, de 2001. Dessa forma, o Requerimento n.º 875, de 2014, atende também aos pressupostos de regimentalidade.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 875, de 2014.

Sala da Mesa do Senado Federal,

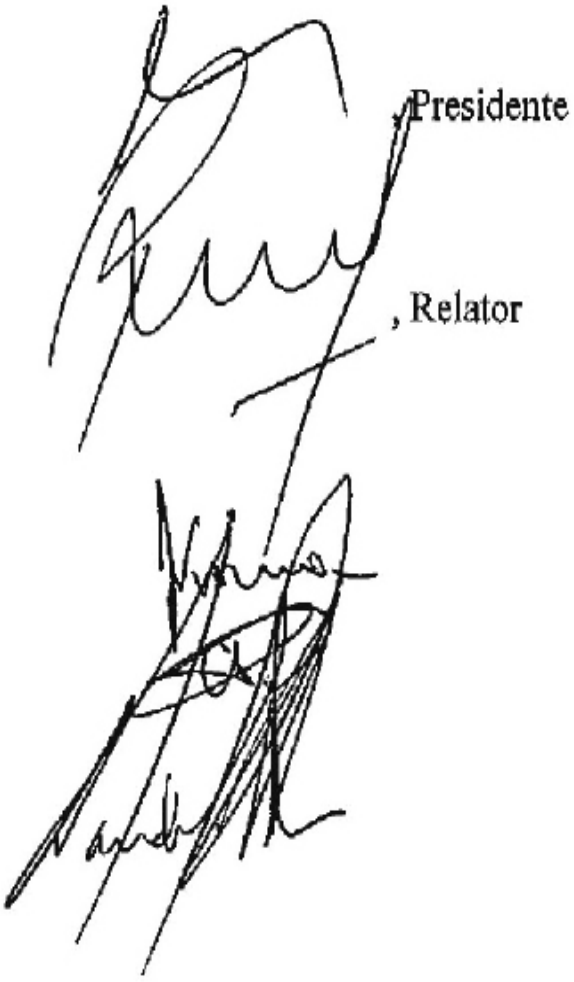

, Presidente

, Relator

(À publicação)

PARECER
Nº 1.130, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 917, de 2014, do Senador Pedro Simon, relativo à "publicação, dentro da coleção 'Grandes Vultos que honraram o Senado', de homenagem ao Senador Ramez Tebet".

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Com suporte no comando do § 1º do art. 2º da Resolução (RSF) nº 84, de 1996, vem à Mesa Diretora, para que sobre ele se manifeste em sede de decisão exclusiva e conclusiva, o Requerimento nº 917, de 2014, do Senador Pedro Simon, que objetiva a publicação, na coleção *Grandes Vultos que Honraram o Senado*, de homenagem ao Senador Ramez Tebet.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Trata-se de prestar justa homenagem a um dos grandes parlamentares que ocuparam uma cadeira nesta Casa, a qual também presidiu, em período delicado por que passava a Instituição, com denodo, competência e devoção republicana, constituindo um marco na condução dos destinos do Legislativo federal.

Ao justificar sua iniciativa, o Senador Pedro Simon, além de traçar o perfil pessoal, político e administrativo do homenageado, salientou que "Ramez Tebet pontificou o grande momento ético da história do parlamento brasileiro – a investigação que levou à cassação do então senador Luiz Estevão e à renúncia dos ex-senadores Antonio Carlos Magalhães, Jader Barbalho e José Roberto Arruda." E conclui: "Eleito presidente do Senado, Ramez Tebet pacificou a Casa, resgatando a credibilidade do Congresso Nacional."

Chama a atenção, em particular, sua atividade como relator de matérias de inquestionável expressividade para a vida nacional, entre as quais se destaca o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003, convertido na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", também conhecida por Lei das Falências, que somente logrou sucesso graças ao esforço conciliador de Ramez Tebet, destinado a superar os entraves a sua aprovação.

Figura pública da mais alta significação no quadro político e administrativo de sua cidade natal, Três Lagoas, de Mato Grosso do Sul e do País, Ramez Tebet se qualifica plenamente a receber a homenagem que ora se pretende prestar-lhe.

Quanto ao fundamento legal, trata-se de iniciativa privativa desta Casa, conforme disposto no inciso XIII do art. 52 da Constituição da República. Ademais, a proposição não colide com norma de estatuto superior. Há previsão normativa a acolher a medida: a mencionada RSF nº 84, de 1996, que "institui as coleções 'Grandes Vultos que Honraram o Senado' e 'História Constitucional do Brasil'", com a qual se encontra em plena conformidade.

Assim, também sob os aspectos regimental, jurídico ou constitucional, não há reparos a fazer.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 917, de 2014.

Gabinete da Senadora ÂNGELA PORTELA

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Mensagem de veto

Vigência

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.

Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

I – empresa pública e sociedade de economia mista;

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Art. 4º (VETADO)

(...)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189. Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 190. Todas as vezes que esta Lei se referir a devedor ou falido, compreender-se-á que a disposição também se aplica aos sócios ilimitadamente responsáveis.

Art. 191. Ressalvadas as disposições específicas desta Lei, as publicações ordenadas serão feitas preferencialmente na imprensa oficial e, se o devedor ou a massa falida comportar, em jornal ou revista de circulação regional ou nacional, bem como em quaisquer outros periódicos que circulem em todo o país.

Parágrafo único. As publicações ordenadas nesta Lei conterão a epígrafe "recuperação judicial de", "recuperação extrajudicial de" ou "falência de".

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada a concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida a alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro-geral de credores e da conclusão do inquérito judicial.

§ 2º A existência de pedido de concordata anterior à vigência desta Lei não obsta o pedido de recuperação judicial pelo devedor que não houver descumprido obrigação no âmbito da concordata, vedado, contudo, o pedido baseado no plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere a Seção V do Capítulo III desta Lei.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos à concordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário.

§ 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

§ 5º O juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 193. O disposto nesta Lei não afeta as obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação financeira, que serão ultimadas e liquidadas pela câmara ou prestador de serviços, na forma de seus regulamentos.

Art. 194. O produto da realização das garantias prestadas pelo participante das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação financeira submetidos aos regimes de que trata esta Lei, assim como os títulos, valores mobiliários e quaisquer outros de seus ativos objetos de compensação ou liquidação serão destinados à liquidação das obrigações assumidas no âmbito das câmaras ou prestadoras de serviços.

Art. 195. A decretação da falência das concessionárias de serviços públicos implica extinção da concessão, na forma da lei.

Art. 196. Os Registros Públicos de Empresas manterão banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todos os devedores falidos ou em recuperação judicial.

Parágrafo único. Os Registros Públicos de Empresas deverão promover a integração de seus bancos de dados em âmbito nacional.

Art. 197. Enquanto não forem aprovadas as respectivas leis específicas, esta Lei aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos regimes previstos no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 198. Os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da legislação específica em vigor na data da publicação desta Lei ficam proibidos de requerer recuperação judicial ou extrajudicial nos termos desta Lei.

Art. 199. Não se aplica o disposto no art. 198 desta Lei às sociedades a que se refere o art. 187 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

~~Parágrafo único. Na recuperação judicial e na falência das sociedades de que trata o caput deste artigo, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes.~~

§ 1º Na recuperação judicial e na falência das sociedades de que trata o caput deste artigo, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de locação, arrendamento mercantil ou de qualquer outra modalidade de arrendamento de aeronaves ou de suas partes. (Renumerado do parágrafo único com nova redação pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Os créditos decorrentes dos contratos mencionados no § 1º deste artigo não se submeterão aos efeitos da recuperação judicial ou extrajudicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não se lhes aplicando a ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Na hipótese de falência das sociedades de que trata o caput deste artigo, prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa relativos a contratos de locação, de arrendamento mercantil ou de qualquer outra modalidade de arrendamento de aeronaves ou de suas partes. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 200. Ressalvado o disposto no art. 192 desta Lei, ficam revogados o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, e os arts. 503 a 512 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 201. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palloci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Luiz Fernando Furlan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.2.2005 - Edição extra

PARECER
Nº 1.131, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 921, de 2014, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que requer informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, à agência nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e à Empresa dc Pesquisa Energética (EPE), sobre os programas e ações de eficiência energética implementados no âmbito da administração pública federal direta autárquica e fundacional.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Senador Walter Pinheiro, com base no art. 50, § 2°, da Carta Magna, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) sobre programas e ações de eficiência energética implementados no âmbito da administração pública federal autárquica e fundacional, e se o Ministério de Minas e Energia acompanha as iniciativas, verificando avanços e desempenhos das políticas públicas de economia de energia, ocorrendo este acompanhamento se os esforços estão sendo suficientes para promover a eficiência e a economia de energia, caso não esteja efetuando este acompanhamento quais os motivos e quais outras medidas o Ministério pretende adotar no sentido de avaliar estes programas.

Busca, ainda, informações sobre as providências operacionais e institucionais que o Ministério adotará para aliviar os riscos surgidos com as condições hidrológicas extraordinárias, como abastecimento de água e a segurança energética.

Diante dos inúmeros alertas de institutos não-governamentais que informam que prevalecendo a média de chuva dos últimos anos, a avaliação da situação dos reservatórios deverá ser revista e que ao iniciar o período de seca em 2015 os níveis de reserva hídrica estará abaixo dos níveis verificados em 2014, questiona-se ao Ministro qual o nível mínimo de armazenamento dos reservatórios das hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional para que não haja limitação forçada do consumo de energia em 2015/2016 e quais seriam os dados que tornam estes prognósticos admissíveis, se há estudos do Ministério que confirmem ou refutem esta afirmação.

Há ainda, no presente requerimento, questionamento quanto às políticas públicas e projetos de construção de plantas geradoras de energia que serão implementados nos próximos anos para mitigar os efeitos e riscos do escasso regime de chuvas .

O Requerimento justifica-se pela competência exclusiva do Congresso Nacional de "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta", *in casu* lembremos que a busca pela eficiência energética, com a finalidade de garantir o suprimento de energia renovável é uma prioridade nacional e mundial, e o aprimoramento de tecnologias inteligentes poderão trazer o aproveitamento da carga efetivamente disponível.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso sobre operações ativas e passivas de instituições financeiras, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

A proposição se enquadra, portanto, nos dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, bem como nos requisitos de

admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 921, de 2014.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

(À publicação)

ABERTURA DE PRAZOS

O **Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2013**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O **Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2014**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O **Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2009**, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

ARQUIVAMENTO

Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 1.106, de 2014**, da CMA, sobre o **Aviso nº 1, de 2014**, de iniciativa daquela Comissão, que conclui por recomendações e pela apresentação do **Requerimento nº 1.050, de 2014**, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO
Nº 1.050, DE 2014
(REQUERIMENTO Nº 45, DE 2014- CMA)

Requeiro, nos termos regimentais, que seja solicitado ao Ministerio da Fazenda informações sobre o prazo de conclusão do estudo técnico objeto de determinação do item 9.2 do Acórdão nº 713/2014-TCU-Plenário, bem como para que envie cópia do referido estudo, uma vez que esteja concluído, às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2014

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

(À publicação)

O **Aviso nº 1, de 2014**, da CMA, vai ao Arquivo.

ABERTURA DE PRAZO

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno. **(Ofício nº 354/2014-CDH)**

É o seguinte o ofício:

Of. nº 354/14 – CDH

Brasília, 12 de novembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa excelência, que esta Comissão aprovou com as Emendas nºs 1 e 2-CAS/CDH, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2013, que altera os arts. 3º e 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e os arts. 4º e 10 da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita**, Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

DELIBERAÇÕES DA MESA

Em sua 10ª Reunião, realizada no dia 11 de dezembro de 2014, a Mesa do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias:

• Pelo deferimento dos **Requerimentos de Informação n° 687, 796, 820, 873, 874, 875 e 921**, todos de 2014, nos termos de seus relatórios;

• Pelo deferimento do **Requerimento n° 917, de 2014**, referente à publicação de homenagem ao ex-Senador Ramez Tebet dentro da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

• Pela rejeição do **Requerimento n° 880, de 2013**, nos termos do art. 133, §1°, do Regimento Interno;

• Pela aprovação do parecer favorável ao **Projeto de Resolução do Senado n° 9, de 2014**, que institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Ascher, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências;

– Foram encaminhados à publicação os **Pareceres n°s 1.121 e 1.122 de 2014**, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e da Mesa do Senado Federal referentes ao Projeto de Resolução n° 09, de 2014.

– Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante à Mesa.

Serão cumpridas as determinações da Mesa.

AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

– **Nº 89, de 2014** (nº 1.317/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.431/2014 – TCU, sobre a Resolução nº 28, de 2014, do Senado Federal (TC 023.921/2014-5);

– **Nº 90, de 2014** (nº 1.352/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.416/2014 – TCU, sobre a Resolução nº 41, de 2012, do Senado Federal (TC 032.319/2012-6);

– **Nº 91, de 2014** (nº 1.381/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.571/2014 – TCU, sobre a Resolução nº 7, de 2014, do Senado Federal (TC 011.780/2014-2); e

– **Nº 92, de 2014** (nº 1.394/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.586/2014 – TCU, sobre a Resolução nº 15, de 2014, do Senado Federal (TC 018.047/2014-9).

À CAE.

Os Avisos encontram-se disponibilizados eletronicamente no sítio do Senado Federal.

MENSAGENS DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 422, de 2014, na origem, que restitui os autógrafos do **Projeto de Lei nº 36, de 2014 – CN**, sancionado e transformado na Lei nº 13.053, de 2014.

Encaminhe-se à Câmara dos Deputados um exemplar do autógrafo.

Nº 428, de 2014, na origem, da Senhora Presidente da República, comunicando sua ausência do País no dia 17 de dezembro, em viagem oficial à cidade de Paraná, Argentina, por ocasião da Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 1046, DE 2014

Requeiro nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 43, I, do Regimento Interno, que seja considerada como licença médica a minha ausência a partir de 16 de dezembro do corrente ano, por encontrar-me em tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo.

Sala de Sessões, de dezembro de 2014.

Senador Garibaldi Alves

(À Publicação)

REQUERIMENTO Nº 1.047, DE 2014

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação as seguintes informações acerca dos processos de credenciamento de instituições de educação superior (IES) e de reconhecimento de cursos na modalidade a distância:

1) relação de processos de credenciamento de IES e de reconhecimento de cursos a distância que deram entrada no Ministério da Educação (MEC|), nos termos das Portarias Normativas nº 1, de 2013; nº 12, de 2013; nº 1, de 2014; e nº 7, de 2014, acompanhada dos dados a seguir, relacionados aos períodos compreendidos pelas supracitadas portarias:

- IES que tiveram seus pleitos de credenciamento atendidos;
- cursos a distância que foram reconhecidos;
- IES cujos processos já se encerraram e que não tiveram suas solicitações de credenciamento atendidas;
- cursos a distância cujos processos já se encerraram e que não foram reconhecidos;
- IES que ainda aguardam deliberação sobre suas solicitações;

2) estágio de tramitação dos processos de credenciamento de instituições e de reconhecimento de cursos a distância ainda não atendidos, além da indicação dos atrasos acumulados em cada uma das etapas específicas do fluxo processual;

3) prazo médio de deliberação dos processos de credenciamento de IES e de reconhecimento de cursos a distância;

4) relação dos entraves processuais mais comuns para a deliberação acerca desse tipo de processo, por parte do MEC, bem como apresentação das medidas adotadas para sanar dificuldades e atrasos no fluxo.

Justificação

A meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê a elevação da "taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa lí-

quida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público". Pretende-se, assim, incrementar de forma significativa o acesso ao ensino superior, ampliando a atual cobertura do sistema de cerca de 7 milhões de matrículas para aproximadamente 12 milhões.

A educação a distância é importante mecanismo para concretizar essa meta. No País, mais de um milhão de brasileiros estão matriculados em cursos de graduação a distância, constituindo quase 16% do total de inscritos no ensino superior. Esse número deve ser ampliado, pois tem potencial para intervir positivamente em dimensões fundamentais para o cumprimento da Meta 12.

Entre essas dimensões, destacam-se a disseminação do ensino superior para as localidades mais afastadas, o acesso a pesquisas de ponta, a oportunidade de aprender com os melhores mestres e doutores, mesmo que distantes geograficamente, e o consequente desenvolvimento de competências e saberes essenciais para a inserção no mundo do trabalho e para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, e ainda acerca do PNE, vale ressaltar que a estratégia 12.19 obriga o poder público a "reestruturar, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino".

O Plano, assim, traduz a percepção de que o País tem pressa em oferecer aos seus cidadãos educação superior de qualidade, presencialmente ou a distância. Para realizar essa tarefa, é preciso que as instâncias executivas atuem de forma tempestiva e eficaz. Já existe regulamentação suficiente para atender essa necessidade, mas essa regulamentação parece ainda não se concretizar, pois, na prática, os interessados em credenciar instituições de educação superior e em reconhecer cursos no formato a distância enfrentam lentidão e morosidade.

Dessa forma, busca-se com este Requerimento identificar se a deliberação dos processos apresentados ao MEC pelas instituições de educação superior, no âmbito da educação a distância, ocorre de forma racional e eficaz, ou se o fluxo processual tem se caracterizado por uma burocratização excessiva, criando-se um ambiente pouco propício ao cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 1.048, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 258, combinado com o art. 260, II, b, do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2008, do Senador Valdir Raupp, que *define como contravenção penal o uso de cerol em linhas de pipas, papagaios e artefatos do gênero*, com o Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2013, de autoria do Senador Cyro Miranda, que *proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de cerol, linha chilena e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres,* por tratarem de matérias correlatas.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 1.049, DE 2014

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado n. 239, de 2011, de minha autoria, que institui o dia 14 de setembro como Dia Nacional do "Soldado da Borracha".

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/**AM**

(À publicação)

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2014

Cria o Fundo Nacional da Agricultura Familiar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional da Agricultura Familiar, de natureza contábil, destinado a financiar as ações de promoção e apoio à Agricultura Familiar e suas organizações, bem como para o fomento a políticas de aquisição de alimento e segurança alimentar.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional da Agricultura Familiar:

I – as dotações consignadas na lei orçamentária da União;

II – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo Nacional da Agricultura Familiar;

V – os saldos de exercícios anteriores;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Agricultura Familiar serão aplicados em:

I – implantação, reforma, manutenção, ampliação de equipamentos para a produção da agricultura familiar;

II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos agricultores familiares para a produção agroecológica;

III – aquisição de maquinários e insumos para a produção de alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos;

IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes para a melhoria da qualidade dos alimentos e eliminação do uso do agrotóxico;

V – programas de assistência jurídica às organizações de agricultores familiares;

VI – participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática da agricultura familiar e produção agroecológica;

VII – publicações e programas de pesquisa científica relacionados à temática da agricultura familiar e produção agroecológica;

VIII – custos de sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

De acordo com os levantamentos periódicos do IBGE, a agricultura familiar brasileira responde por significativa parcela da produção nacional, contribuindo, em 2006, com 87% da produção de mandioca, 46% de milho, 70% de feijão, 58% do leite, 59% da carne suína, 50% da produção de aves e 30% da carne bovina.

É importante registrar que, ao longo dos anos, o Brasil vem consolidando um conjunto de ações voltado para o apoio à agricultura familiar, com vistas a permitir ao segmento o planejamento das operações, o acesso ao mercado e inovações tecnológicas, promovendo a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental, a geração e a distribuição de renda no meio rural.

Essas ações resultam da institucionalização do apoio mediante iniciativas como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) e o Programa Garantia-Safra.

O Pronaf pratica baixas taxas de juros e exibe baixíssimas taxas de inadimplência. Além disso, as condições de acesso aos recursos do programa são facilitadas, com formas de pagamento e taxas de juros redefinidas anualmente por ocasião do anúncio do Plano Safra da Agricultura Familiar.

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, é, sem dúvida, um importante referencial para o setor, onde se define, por exemplo, que o agricultor familiar e o empreendedor familiar são, em linhas gerais, todos os que desenvolvem atividades no meio rural, detenham até quatro módulos fiscais de área e utilizem mão de obra familiar.

No entanto, é preciso ir além. Entendemos que o apoio à agricultura familiar deve ser consolidado como efetiva política do Estado brasileiro e, para tanto, assegurar a disponibilidade de recursos para o setor é um dos pontos fulcrais dos avanços que testemunhamos nas últimas décadas e para a continuidade das ações de fortalecimento social do meio rural no País.

É com essa preocupação que propomos, na certeza de contar com o apoio da Casa, a criação do Fundo Nacional da Agricultura Familiar, que permitirá a execução de estratégias consistentes de suporte às famílias que, com o seu trabalho honesto e dedicado, põem o alimento básico na mesa de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Rita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º .....

.....

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 413, DE 2014

Acrescenta o art. 7º-A à Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei de Notários e Registradores), para disciplinar o procedimento de dúvida notarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A. O tabelião de notas que se recusar à prática de ato de sua atribuição deverá suscitar dúvida ao juiz, se para tanto for instado, por escrito, pelo interessado.

§ 1º O tabelião de notas deverá dar ciência ao interessado dos termos da dúvida no prazo de três dias, contados do requerimento, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o próprio tabelião no prazo de dez dias.

§ 2º O tabelião de notas deverá, após o transcurso do prazo da impugnação, encaminhar ao juízo competente a suscitação de dúvida, acompanhada, se houver, da impugnação.

§ 3º O juiz, após ouvir o Ministério Público no prazo de dez dias, julgará a dúvida por sentença no prazo de quinze dias.

§ 4º Da sentença, poderão interpor apelação, com os efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

§ 5º Transitada em julgado a decisão da dúvida, cientificar-se-á o tabelião de notas e o interessado, procedendo-se, ainda, ao seguinte:

I – se for julgada procedente, os documentos serão restituídos ao interessado, independentemente de translado, dando-se ciência da decisão ao tabelião, para que a consigne no protocolo e cancele a prenotação;

II – se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o tabelião o fato na coluna de anotações do Protocolo.

§ 6º No processo de dúvida, somente serão devidas custas, a serem pagas pelo interessado, quando a dúvida for julgada procedente.

§ 7º A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após transcorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Justificação

Uma lacuna legal que, desde há muito tempo, prejudica os serviços notariais diz respeito ao cabimento do procedimento de dúvida.

Atualmente, os tabeliães de notas, ao reputarem haver óbices jurídicos à lavratura de uma escritura pública ou à prática de outro ato, não veem, na legislação, a possibilidade de oferecer ao cidadão o direito de requerer o veredito de um juiz, dada a inexistência de um procedimento de dúvida.

Na prática, os cidadãos que discordam do entendimento do tabelião ou dirigem-se a outro cartório de notas que possua uma leitura mais generosa do ordenamento jurídico ou, de modo excepcional, oferecem petição perante o competente órgão de corregedoria com as razões de sua irresignação.

Em nome da segurança jurídica, da transparência e da eficiência dos serviços públicos, a população brasileira reclama uma disciplina legal de um procedimento de dúvida tabelioa, que tome por espelho o procedimento de dúvida delineada para os cartórios de registro de imóveis a partir do art. 198 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, 31 de dezembro de 1973).

A presente proposição busca satisfazer esse pleito dos nossos brasileiros.

E é por isso que convoco os eminentes Pares a emprestarem o seu integral apoio à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Ana Rita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Serviços Notariais e de Registros

CAPÍTULO I
Natureza e Fins

Art. 1º .....

.....

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I – lavrar escrituras e procurações, públicas;

II – lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III – lavrar atas notariais;

IV – reconhecer firmas;

V – autenticar cópias.

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

Art. 8º.....

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Texto consolidado

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Das Atribuições

Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1° .....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 414, DE 2014

Altera o art. 6º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para autorizar os notários a atuarem como árbitros, mediadores e conciliadores extrajudiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

"**Art. 6º** .....

.....

IV – atuar como mediadores e conciliadores extrajudiciais;

V – atuar como árbitros." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após transcorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É incontestável a importância dos tabeliães de notas, também conhecidos como notários, no quotidiano de todos os indivíduos.

Esses detentores da tinta da fé pública não apenas atestam a fidedignidade de documentos e de assinaturas, mas também auxiliam os nossos brasileiros na formalização de atos jurídicos relevantes.

Comprar um imóvel, pactuar acordos patrimoniais pré-nupciais, convencionar a partilha de bens em decorrência de divórcio ou de inventário são alguns exemplos de fatos jurídicos que convidam a intervenção dos tabeliães de notas.

A relevância dos serviços notariais excede a tudo isso. Eles são, também, um eficaz caminho para livrar o Poder Judiciário de parte considerável da avalanche de processos que o assoberba.

A Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, dá testemunho disso. Por meio desse diploma, foi outorgada aos notários a atribuição de formalizar separação, divórcio e inventário com as respectivas partilhas, tarefa que tem sido desempenhada de modo incensurável até a presente data. O Poder Judiciário, por conta dessa extrajudicialização, tem sido poupado de uma quantidade significativa de novos processos. O melhor em tudo isso é que os nossos brasileiros foram beneficiados com um caminho menos burocrático e mais célere de concretização de seus direitos.

Chegou a hora de avançarmos no aproveitamento dos serviços notariais. As atividades de arbitragem, mediação e conciliação extrajudiciais precisam popularizar-se mais ainda, pois representam uma das vias mais eficazes de composição e pacificação de conflitos. Os notários, por serem profissionais do Direito fiscalizados rigorosamente pelo Poder Judiciário, devem ser credenciados a atuarem nesses métodos de composição não judicial.

Os cidadãos devem ter a opção de, se quiserem, buscar nos notários a intermediação para a resolução consensual de conflitos. A própria credibilidade dos cartórios será um fator de estímulo à população. Esse é um dos intentos da presente proposição.

Alerte-se que os cidadãos continuarão podendo escolher qualquer indivíduo para ser árbitro, mediador ou conciliador. A proposição em tela apenas inclui os notários nesse leque de opções dos indivíduos. Não lhes dá exclusividade nesse mister.

Vale mencionar que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento nº 17, de 5 de junho de 2013, chegou a autorizar os notários a desempenharem atividades de mediação e conciliação. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), todavia, por maioria de votos, suspendeu a eficácia daquele ato normativo, sob o argumento principal de que não havia autorização legal para que os notários realizassem conciliações e mediações (Pedido de Providência nº 0003397-43.2013.2.00.0000). Ora, a presente proposição preenche essa lacuna legal.

Por essa razão, com olhos nos incalculáveis benefícios que a população desfrutará com a ampliação da competência dos notários, conclamo todos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ANA RITA

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Dos Serviços Notariais e de Registros

CAPÍTULO I
Natureza e Fins

Art. 1º .....

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições e Competências dos Notários

Art. 6º Aos notários compete:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes;

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - autenticar fatos.

Art. 7º .....

.....

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 982 e 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 415, DE 2014

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever o crime de retenção indevida de salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, passa a viger acrescido do seguinte art. 203-A:

"**Retenção indevida de salário**

Art. 203-A. Reter ou descontar, indevidamente, no todo ou em parte, salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao empregado:

Pena – detenção, de um a quatro anos, e multa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal (CF) elevou os direitos sociais à categoria de direitos fundamentais. Conferiu ao trabalhador especial atenção, assegurando-lhe, dentre outros direitos, o de não ter o salário retido, sob pena de o empregador incorrer em crime (art. 7º, X).

Não obstante a CF trazer o referido mandato de criminalização, a retenção dolosa de salários ainda não foi tipificada penalmente. Ocorre que são recorrentes os abusos cometidos por empregadores. Frequentemente salários deixam de ser pagos, sob as mais diversas justificativas.

A título de exemplo, podemos lembrar a situação ocorrida com alguns frentistas, que tem seus salários retidos para pagar os valores roubados dos postos de gasolina. Essa situação deve ser reprimida com urgência! Estamos falando do direito que todo trabalhador tem de receber seu salário e de manter a fonte de sustento de sua família. Trata-se, em última análise, do respeito à própria dignidade do trabalhador.

Não se pode olvidar, outrossim, que os riscos do empreendimento correm exclusivamente por conta do empregador, motivo por que eventuais prejuízos suportados pelo patrão não podem ser transferidos ao trabalhador, sobretudo quando se trata de situações provocadas por atos de terceiros.

A utilização do direito penal para reprimir a conduta em análise mostra-se adequada, necessária e proporcional, haja vista a importância do bem jurídico em jogo. Somente com o endurecimento da resposta estatal será possível eliminar, ou ao menos desestimular, a retenção dolosa da remuneração pelos empregadores.

Certos de que a modificação legislativa ora proposta dará plena eficácia ao disposto no art. 7º, X, da CF, contribuindo para o aperfeiçoamento da nossa legislação penal, conclamamos os nobres Senadores e Senadoras a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, – Senadora **Ana Rita.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação Da Lei Penal

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º – Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º – .....

Frustração de direito assegurado por lei trabalhista

Art. 203 – Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena – detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Na mesma pena incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

I – obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

II – impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho

Art. 204 – Frustrar, mediante fraude ou violência, obrigação legal relativa à nacionalização do trabalho:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

Exercício de atividade com infração de decisão administrativa

Art. 205 – .....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º .....

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – .....

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – .....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 416, DE 2014

Altera o Código Penal para aumentar a pena mínima do crime de estelionato e condicionar a incidência da causa de diminuição de pena para os casos que não gerem grave dano à vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo financeiro, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º, desde que as demais consequências do crime não gerem grave dano à vítima.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa punir com mais rigor o crime de estelionato do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (CP), ao elevar a pena mínima de um para dois anos de reclusão.

Ademais, busca afastar a incidência da causa de diminuição de pena do art. 155, §2º, do CP, quando, embora o prejuízo financeiro causado seja de pequena monta e seja o criminoso primário, as demais consequências do fato criminoso tenham gerado graves danos de origem não financeira à vítima.

Com efeito, referida pena mínima de um ano se demonstrou insuficiente para reprimir a prática criminosa, nos casos concretos, e a elevação do patamar da pena contribui para sancionar devidamente este crime de média gravidade.

Neste diapasão, é bom lembrar que o delito de estelionato, conquanto vise atingir o patrimônio da vítima, merece maior censura do que um simples ato de furto, pois se utiliza, como meio de execução, de ardil, fraude e trapaça.

Ademais, muitas vezes os aborrecimentos causados às vítimas são permanentes, pois seus dados pessoais são usados pelo criminoso para obter a vantagem financeira indevida e o restabelecimento da situação anterior se revela dificultosa, necessitando até mesmo da intervenção do Poder Judiciário.

São comuns os casos de abertura de pessoa jurídica e de contas bancárias, bem como a solicitação de empréstimos e de cartões de crédito pelos criminosos. Vê-se, portanto, que a vítima pode vir a sofrer com as consequências não financeiras do ato ilícito durante anos.

Por tal razão, a causa de diminuição de pena, acima citada, deve ser afastada nos casos em que a vítima vem a sofrer danos graves, ainda que de origem não financeira.

Por todo o exposto, pedimos aos ilustres Pares que votem pela a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Vigência
(Vide Lei nº 1.521, de 1951)
(Vide Lei nº 5.741, de 1971)
(Vide Lei nº 5.988, de 1973)
(Vide Lei nº 6.015, de 1973)
(Vide Lei nº 6.404, de 1976)
(Vide Lei nº 6.515, de 1977)
(Vide Lei nº 6.538, de 1978)
(Vide Lei nº 6.710, de 1979)
(Vide Lei nº 7.492, de 1986)
(Vide Lei nº 8.176, de 1991)

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

TÍTULO I
Da Aplicação da Lei Penal
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

TÍTULO II
Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO I
Do Furto

Furto

Art. 155 – Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º – A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º – Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

.....

CAPÍTULO VI

Do Estelionato e Outras Fraudes

Estelionato

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I – vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II – vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III – defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V – destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

.....

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 360. Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e contra a guarda e o emprego da economia popular, os crimes de imprensa e os de falência, os de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores ou Interventores, e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 361. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. – **GETÚLIO VARGAS – Francisco Campos**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 31.12.1940

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2014

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências, para extinguir o regime de partilha de produção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 10, 15, 20, 22, 29, 45 e 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas sob o regime de partilha de produção, cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997." (NR)

"Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção até 31 de dezembro de 2014, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas a partir de 1º de janeiro de 2015 serão contratadas pela União sob o regime de concessão de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997." (NR)

"Art. 10. .....

.....

III – .....

f) o valor do bônus de assinatura;

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

IX – o valor do bônus de assinatura;

....." (NR)

"Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

....." (NR)

"Art. 22. A administração do consórcio ou do contrato de exploração caberá ao seu comitê operacional." (NR)

"Art. 29. .....

.....

XIV – a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato;

....." (NR)

"Art. 45. .....

Parágrafo único. A União poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no *caput*." (NR)

"Art. 49. .....:

I – parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – parcela dos *royalties* que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção ou de concessão, na forma do regulamento;

.....

V – a participação especial decorrente de contratos sob o regime de concessão assinados após 1º de janeiro de 2015;

VI – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII – outros recursos destinados ao FS por lei.

....." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º, 5º e 23 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º A definição de blocos para serem explorados sob o regime de partilha de produção, prevista no inciso VIII, somente poderá ser feita até 31 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único. A contratação sob o regime de partilha somente poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2015, as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos serão exercidas somente mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os arts. 19, 21 e 63 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Justificação

O objetivo deste PLS é extinguir o regime de partilha de produção para futuros contratos de exploração de petróleo. Dessa forma, todas as novas licitações voltarão a ser sob o regime de concessão.

É hora de o Brasil admitir que errou, ao modificar o marco regulatório do petróleo. Ao introduzirmos o regime de partilha de produção, matamos a nossa galinha de ovos de ouro, que é o petróleo do pré-sal.

Em primeiro lugar, porque estipulamos que a Petrobras teria participação mínima de 30% em todos os consórcios. Ora, a Petrobras é hoje uma empresa endividada, apresenta sérios problemas de gestão, está inundada por denúncias de corrupção e com enorme dificuldade de geração de caixa. Trata-se, em suma, de uma empresa que não dispõe de recursos suficientes para explorar a imensa reserva petrolífera constituída pelo pré-sal.

Em segundo lugar, porque o regime de partilha desestimula o capital privado a investir no País, ao impor a regra de que o comitê operacional, que será responsável por administrar o consórcio, terá metade de seus membros indicados pelo Governo, inclusive seu presidente, com direito a voto de qualidade e veto.

Em larga medida, podemos atribuir o fracasso do leilão de Libra a esses dois fatores acima. As reservas do Campo de Libra são estimadas entre 8 e 12 bilhões de barris de petróleo, cerca de dois terços de todas as reservas brasileiras até a descoberta do pré-sal. De acordo com o Ministro Edison Lobão, tratava-se da maior área para exploração do petróleo do mundo. Um campo com essas dimensões deveria atrair vários interessados. Afinal, o que as companhias petrolíferas desesperadamente necessitam são campos para explorar! Ainda assim, o leilão de Libra foi um fiasco, com a oferta de apenas um concorrente, que o arrematou pelo preço mínimo.

Em terceiro lugar, porque o regime de partilha estimula a corrupção e o uso pouco transparente dos recursos públicos. Afinal, no regime de partilha, parte significativa das receitas da União é obtida em óleo, e não em reais. Para obter moeda, de que efetivamente necessitamos, é preciso vender esse óleo de propriedade da União. Contudo, nada impede que ele seja vendido a preços camaradas para empresas escolhidas ou para países amigos. Não se trata de proibir o subsídio a empresas ou a ajudar países amigos. Mas isso deve ser feito quando da discussão do orçamento, de forma transparente e com ampla participação do Congresso Nacional, e não por um burocrata.

Contrapondo-se à partilha, o regime de concessão provou ser capaz de atender às necessidades do país. Ao permitir a participação de qualquer empresa na exploração do petróleo, o regime de concessão trouxe maior competição e levou à formação de *joint ventures*, estimulando a nossa Petrobras a se tornar mais eficiente, em decorrência das pressões competitivas e do maior intercâmbio com outras empresas do setor.

O regime de concessão é também mais transparente, pois as receitas governamentais são arrecadadas em dinheiro, e não em óleo. O governo não precisa, assim, se preocupar em vender o óleo que recebe, e a população não fica refém das vontades (e, em muitos casos, da má fé) de um grupo de burocratas.

Cabe destacar que uma das principais críticas feita ao regime de concessão quando se discutiu a mudança no marco regulatório foi que esse regime arrecada pouco. Trata-se de uma crítica infundada. A exploração do petróleo gera diferentes receitas governamentais, sendo a mais importante (em valores arrecadados) a participação especial. A participação especial é devida somente em campos com alta produtividade, e se assemelha

a um tributo sobre lucros. As alíquotas da participação especial são decididas por decreto presidencial. Assim, se a arrecadação com participação especial é baixa, isso se deve, única e exclusivamente, ao interesse do Poder Executivo em mantê-la baixa. Se houver desejo de aumentar essas alíquotas, basta o Presidente da República alterar o decreto que regulamenta a participação especial.

Desta maneira, podemos entender que o regime de concessão é capaz de auferir tanta receita quanto o regime de partilha de produção, contudo, sob esteio de regramento simples e já maturado pela sociedade brasileira, com mais de dezesseis anos de plena vigência.

Para não quebrar contratos em andamento, entendemos que a exploração daquilo que já foi licitado na forma de contrato de partilha, deve continuar sob o regime de partilha. Mas fixamos a data de 1º de janeiro de 2015 para que todos os novos contratos sejam celebrados sob o regime de concessão.

Também entendemos que, somente com um contrato de partilha em andamento (campo de Libra) e um conjunto de possíveis contratos (excedentes do Contrato de Cessão Onerosa), não faz sentido manter a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), pois esse seria um custo alto para um País que tanto necessita de recursos.

As atribuições da PPSA podem ser facilmente assumidas pela ANP, como, a propósito, já prevê a Lei nº 12.351, de 2010. Uma lei de iniciativa de Senador, contudo, não pode extinguir uma empresa estatal, nem tampouco retirar ou dar atribuições, por força do disposto no art. 61 da Constituição Federal. Ainda assim, propusemos alterar alguns dispositivos da Lei nº 12.351, de 2010, que criavam obrigações da empresa contratada para com a PPSA, ou que destinavam recursos para a estatal.

Competirá ao Poder Executivo, depois de publicada esta Lei, editar os atos normativos que levem à extinção da PPSA e à transferência de suas atribuições para a ANP, ou outro órgão que entender ser mais conveniente.

Por essas razões, peço aos Senhores e Senhoras Senadores o apoio a este projeto.

Sala das Sessões, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.351, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, cria o Fundo Social – FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....

Art. 3º A exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de partilha de produção, na forma desta Lei.

.....

Art. 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências:

I – planejar o aproveitamento do petróleo e do gás natural;

II – propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção;

III – propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção:

a) os critérios para definição do excedente em óleo da União;

b) o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

c) a participação mínima da Petrobras no consórcio previsto no art. 20, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento);

d) os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;

e) o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e

f) o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

IV – estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação prevista no inciso II do art. 8º, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção; e

V – aprovar as minutas dos editais de licitação e dos contratos de partilha de produção elaboradas pela ANP.

§ 1º Ao final de cada semestre, o Ministério de Minas e Energia emitirá relatório sobre as atividades relacionadas aos contratos de partilha de produção.

§ 2º O relatório será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, assegurado amplo acesso ao público.

.....

Art. 15. O edital de licitação será acompanhado da minuta básica do respectivo contrato e indicará, obrigatoriamente:

I – o bloco objeto do contrato de partilha de produção;

II – o critério de julgamento da licitação, nos termos do art. 18;

III – o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

IV – a formação do consórcio previsto no art. 20 e a respectiva participação mínima da Petrobras;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;

VI – os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

VII – o programa exploratório mínimo e os investimentos estimados correspondentes;

VIII – o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

IX – o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º;

X – as regras e as fases da licitação;

XI – as regras aplicáveis à participação conjunta de empresas na licitação;

XII – a relação de documentos exigidos e os critérios de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal dos licitantes;

XIII – a garantia a ser apresentada pelo licitante para sua habilitação;

XIV – o prazo, o local e o horário em que serão fornecidos aos licitantes os dados, estudos e demais elementos e informações necessários à elaboração das propostas, bem como o custo de sua aquisição; e

XV – o local, o horário e a forma para apresentação das propostas.

.....

Art. 20. O licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Petrobras e com a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei, na forma do disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras do edital e à proposta vencedora.

§ 2º Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e dos demais contratados serão proporcionais à sua participação no consórcio.

§ 3º O contrato de constituição de consórcio deverá indicar a Petrobras como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante o contratante ou terceiros, observado o disposto no § 2º do art. 8º desta Lei.

.....

Art. 22. A administração do consórcio caberá ao seu comitê operacional.

.....

Art. 29. São cláusulas essenciais do contrato de partilha de produção:

I – a definição do bloco objeto do contrato;

II – a obrigação de o contratado assumir os riscos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

III – a indicação das garantias a serem prestadas pelo contratado;

IV – o direito do contratado à apropriação do custo em óleo, exigível unicamente em caso de descoberta comercial;

V – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume da produção correspondente aos royalties devidos;

VI – os critérios para cálculo do valor do petróleo ou do gás natural, em função dos preços de mercado, da especificação do produto e da localização do campo;

VII – as regras e os prazos para a repartição do excedente em óleo, podendo incluir critérios relacionados à eficiência econômica, à rentabilidade, ao volume de produção e à variação do preço do petróleo e do gás natural, observado o percentual estabelecido segundo o disposto no art. 18;

VIII – as atribuições, a composição, o funcionamento e a forma de tomada de decisões e de solução de controvérsias no âmbito do comitê operacional;

IX – as regras de contabilização, bem como os procedimentos para acompanhamento e controle das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção;

X – as regras para a realização de atividades, por conta e risco do contratado, que não implicarão qualquer obrigação para a União ou contabilização no valor do custo em óleo;

XI – o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação;

XII – o programa exploratório mínimo e as condições para sua revisão;

XIII – os critérios para formulação e revisão dos planos de exploração e de desenvolvimento da produção, bem como dos respectivos planos de trabalho, incluindo os pontos de medição e de partilha de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos;

XIV – a obrigatoriedade de o contratado fornecer à ANP e à empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º relatórios, dados e informações relativos à execução do contrato;

XV – os critérios para devolução e desocupação de áreas pelo contratado, inclusive para a retirada de equipamentos e instalações e para a reversão de bens;

XVI – as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento das obrigações contratuais;

XVII – os procedimentos relacionados à cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato, conforme o disposto no art. 31;

XVIII – as regras sobre solução de controvérsias, que poderão prever conciliação e arbitragem;

XIX – o prazo de vigência do contrato, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, e as condições para a sua extinção;

XX – o valor e a forma de pagamento do bônus de assinatura;

XXI – a obrigatoriedade de apresentação de inventário periódico sobre as emissões de gases que provocam efeito estufa – GEF, ao qual se dará publicidade, inclusive com cópia ao Congresso Nacional;

XXII – a apresentação de plano de contingência relativo a acidentes por vazamento de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados; e

XXIII – a obrigatoriedade da realização de auditoria ambiental de todo o processo operacional de retirada e distribuição de petróleo e gás oriundos do pré-sal.

.....

Art. 45. O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.

Parágrafo único. A empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras, dispensada a licitação, como agente comercializador do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos referidos no caput.

.....

Art. 49. Constituem recursos do FS:

I – parcela do valor do bônus de assinatura destinada ao FS pelos contratos de partilha de produção;

II – parcela dos royalties que cabe à União, deduzidas aquelas destinadas aos seus órgãos específicos, conforme estabelecido nos contratos de partilha de produção, na forma do regulamento;

III – receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, conforme definido em lei;

IV – os royalties e a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinados à administração direta da União, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V – os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VI – outros recursos destinados ao FS por lei.

§ 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. .....

.....

§ 3º Nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela dos royalties que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da edu-

cação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo." (NR)

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 2° Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica e da energia proveniente de outras fontes alternativas; (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005)

V – estabelecer diretrizes para a importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12490, de 2011)

VI – sugerir a adoção de medidas necessárias para garantir o atendimento à demanda nacional de energia elétrica, considerando o planejamento de longo, médio e curto prazos, podendo indicar empreendimentos que devam ter prioridade de licitação e implantação, tendo em vista seu caráter estratégico e de interesse público, de forma que tais projetos venham assegurar a otimização do binômio modicidade tarifária e confiabilidade do Sistema Elétrico. (Incluído pela lei nº 10.848, de 2004)

VII – estabelecer diretrizes para o uso de gás natural como matéria-prima em processos produtivos industriais, mediante a regulamentação de condições e critérios específicos, que visem a sua utilização eficiente e compatível com os mercados interno e externos. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

VIII – definir os blocos a serem objeto de concessão ou partilha de produção; (Incluído pela Lei nº 12.351, de 2010)

IX – definir a estratégia e a política de desenvolvimento econômico e tecnológico da indústria de petróleo, de gás natural, de outros hidrocarbonetos fluidos e de biocombustíveis, bem como da sua cadeia de suprimento; (Redação dada pela Lei nº 12490, de 2011)

X – induzir o incremento dos índices mínimos de conteúdo local de bens e serviços, a serem observados em licitações e contratos de concessão e de partilha de produção, observado o disposto no inciso IX. (Incluído pela Lei nº 12.351, de 2010)

XI – definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica. (Incluído pela Lei nº 13.033, de 2014)

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPE contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético.

§ 2º O CNPE será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.

.....

Art. 5º As atividades econômicas de que trata o art. 4º desta Lei serão reguladas e fiscalizadas pela União e poderão ser exercidas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção, por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País. (Redação dada pela Lei nº 12.351, de 2010)

.....

Art. 23. As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural serão exercidas mediante contratos de concessão, precedidos de licitação, na forma estabelecida nesta Lei, ou sob o regime de partilha de produção nas áreas do pré-sal e nas áreas estratégicas, conforme legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 12.351, de 2010)

~~Parágrafo único. A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.~~

~~§ 1º A ANP definirá os blocos a serem objeto de contratos de concessão.~~ (Redação dada pela Lei nº 11.909, de 2009) ~~(Revogado pela Lei nº 12.351, de 2010)~~

§ 2º A ANP poderá outorgar diretamente ao titular de direito de lavra ou de autorização de pesquisa de depósito de carvão mineral concessão para o aproveitamento do gás metano que ocorra associado a esse depósito, dispensada a licitação prevista no **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.909, de 2009)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 418, DE 2014

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei regula a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, geridos exclusivamente pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, nos termos do art. 24, *caput*, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Taxa de Serviços Administrativos – TSA, tem como fato gerador o regular exercício do poder de polícia exercido pela administração pública visando o cumprimento da legislação disciplinadora da Zona Franca de Manaus quanto à importação e exportação de bens, mercadorias e produtos, bem como correta utilização das instalações da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se o regular exercício do poder de polícia a prática permanente, por agentes e pessoas jurídicas de direito público competentes, de atos

administrativos de ingresso e internamento de notas fiscais, ou outro documento equivalente, na sua área de atuação, de realização de vistoria física ou técnica ou de autorização de uso e ocupação das instalações pertencentes à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 3º O fato gerador da Taxa de Serviços Administrativos – TSA considera-se ocorrido na data da efetiva prática de quaisquer dos atos administrativos previstos no parágrafo anterior." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VII – a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e a Micro Empresas Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pagamento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA obedecerá aos valores constantes dos Anexos I a VI desta Lei.

§ 1º O prazo, condições e formas para recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, a ser gerido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, será regulamentado por ato do Superintendente da SUFRAMA." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos – TSA serão creditados diretamente para Superintendência da Zona Franca

de Manaus – SUFRAMA, que terá autonomia administrativa e financeira para gerir os recursos advindos do pagamento dos atos administrativos previstos no art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo Único. Do total da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, no mínimo, 5% (cinco por cento) será destinado ao cumprimento do disposto na alínea *g* do art. 11 do Decreto-Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967".

Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 7º Os anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira (Comercialização)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Faixas por Volume Internado (cm^3/g/ml)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	2,32
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		3,47
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	9,66
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		15,84
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	25,01
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		34,46
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	51,85
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		69,23
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	93,11
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		116,99
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	142,32
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		167,64
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	191,30

7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		214,95
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	236,61
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		262,27
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	288,36
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		314,45
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	339,04
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		363,62
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	386,77
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		409,91
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	435,69
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		461,47
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	485,63
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		509,79
14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	533,48
14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		557,17
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	580,93
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		604,68
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	629,30
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		653,91
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	678,77
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		703,62
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	768,14
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		832,66
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	957,01
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		1.061,36
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	1.217,48
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		1.353,59
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	1.448,22
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		1.542,85
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	1.820,30
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		1.820,30
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	2.227,00
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		2.633,71
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	2.906,58
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		3.179,47
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	3.407,94

26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		3.636,41
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	3.896,40
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		4.156,39
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	4.359,87
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		4.563,34

ANEXO III

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira (Bens Finais - Insumos da Indústria E OUTROS SETORES DE ATIVIDADE)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Faixas por Volume Internado (cm^3/g/ml)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	3,31
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		6,61
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	19,39
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		32,17
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	51,15
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		70,12
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	104,70
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		139,27
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	189,91
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		240,54
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	280,33
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		340,11
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	388,86
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		437,61
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	487,05
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		536,49
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	585,92
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		635,35
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	683,96
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		732,57
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	781,57

11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		830,57
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	880,21
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		929,84
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	978,61
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		1.027,37
14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	1.076,21
14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		1.125,04
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	1.174,02
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		1.223,00
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	1.272,86
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		1.322,71
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	1.370,59
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		1.418,47
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	1.553,11
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		1.687,75
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	1.939,43
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		2.191,11
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	2.427,87
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		2.664,63
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	2.915,62
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		3.166,60
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	3.417,03
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		3.667,45
24	200.000,01	250.000,00	1,00	100.000,00	4.036,70
24	200.000,01	250.000,00	acima de 100.000,01		4.405,94
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	4.467,80
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		5.308,14
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	5.798,50
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		6.290,85
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	6.824,48
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		7.358,10
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	7.802,26
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		8.246,41
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	11.829,52
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		15.412,62

ANEXO IV

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira (Bens Intermediários - Componentes)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Faixas por Volume Internado (cm^3/g/ml)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	0,62
1	0,01	1.000,00	acima de 100.000,01		1,64
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	4,14
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		6,64
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	10,63
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		14,61
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	21,59
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		28,56
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	39,09
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		49,61
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	59,37
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		69,12
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	79,22
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		89,31
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	99,30
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		109,29
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	118,90
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		128,51
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	139,32
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		150,12
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	160,11
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		170,09
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	180,44
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		190,78
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	199,94
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		209,09

14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	219,81
14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		230,52
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	240,24
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		249,96
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	259,46
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		268,96
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	278,58
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		288,19
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	318,56
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		348,92
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	400,73
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		452,53
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	501,80
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		551,06
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	599,40
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		647,74
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	695,90
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		744,05
24	200.000,01	250.000,00	1,00	100.000,00	824,43
24	200.000,01	250.000,00	acima de 100.000,01		904,80
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	925,76
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		1.107,47
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	1.198,91
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		1.290,35
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	1.395,78
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		1.501,20
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	1.596,14
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		1.691,07
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	2.745,75
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		3.800,42

ANEXO V

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira (Bens de Informática)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Faixas por Volume Internado (cm^3/g/ml)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	1,00	100.000,00	0,72
1	0.01	1.000.00	acima de 100.000,01		1,43
2	1.000,01	2.500,00	1,00	100.000,00	4,77
2	1.000,01	2.500,00	acima de 100.000,01		8,11
3	2.500,01	5.000,00	1,00	100.000,00	13,05
3	2.500,01	5.000,00	acima de 100.000,01		17,99
4	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	26,91
4	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		35,83
5	10.000,01	15.000,00	1,00	100.000,00	48,47
5	10.000,01	15.000,00	acima de 100.000,01		61,10
6	15.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	73,90
6	15.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		86,70
7	20.000,01	25.000,00	1,00	100.000,00	99,06
7	20.000,01	25.000,00	acima de 100.000,01		111,42
8	25.000,01	30.000,00	1,00	100.000,00	124,74
8	25.000,01	30.000,00	acima de 100.000,01		138,06
9	30.000,01	35.000,00	1,00	100.000,00	150,07
9	30.000,01	35.000,00	acima de 100.000,01		162,07
10	35.000,01	40.000,00	1,00	100.000,00	174,24
10	35.000,01	40.000,00	acima de 100.000,01		186,41
11	40.000,01	45.000,00	1,00	100.000,00	199,11
11	40.000,01	45.000,00	acima de 100.000,01		211,80
12	45.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	224,67
12	45.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		237,54
13	50.000,01	55.000,00	1,00	100.000,00	249,76
13	50.000,01	55.000,00	acima de 100.000,01		261,98

14	55.000,01	60.000,00	1,00	100.000,00	277,15
14	55.000,01	60.000,00	acima de 100.000,01		292,32
15	60.000,01	65.000,00	1,00	100.000,00	304,43
15	60.000,01	65.000,00	acima de 100.000,01		316,54
16	65.000,01	70.000,00	1,00	100.000,00	329,20
16	65.000,01	70.000,00	acima de 100.000,01		341,86
17	70.000,01	75.000,00	1,00	100.000,00	351,74
17	70.000,01	75.000,00	acima de 100.000,01		361,62
18	75.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	397,24
18	75.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		432,86
19	100.000,01	125.000,00	1,00	100.000,00	496,06
19	100.000,01	125.000,00	acima de 100.000,01		559,26
20	125.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	623,12
20	125.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		686,97
21	150.000,01	175.000,00	1,00	100.000,00	745,86
21	150.000,01	175.000,00	acima de 100.000,01		804,75
22	175.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	871,22
22	175.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		937,69
24	200.000,01	250.000,00	1,00	100.000,00	1.024,36
24	200.000,01	250.000,00	acima de 100.000,01		1.111,02
24	250.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	1.149,14
24	250.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		1.360,58
25	300.000,01	350.000,00	1,00	100.000,00	1.484,21
25	300.000,01	350.000,00	acima de 100.000,01		1.607,84
26	350.000,01	400.000,00	1,00	100.000,00	1.730,70
26	350.000,01	400.000,00	acima de 100.000,01		1.853,56
27	400.000,01	450.000,00	1,00	100.000,00	1.982,93
27	400.000,01	450.000,00	acima de 100.000,01		2.112,30
28	450.000,01	(*)500.000,00	1,00	100.000,00	3.073,21
28	450.000,01	(*)500.000,00	acima de 100.000,01		4.034,11

ANEXO VI

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Internamento de Mercadoria Nacional

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Faixas por Volume Internado (cm^3/g/ml)		Valor em R$
1	0,01	100,00	1,00	100.000,00	0,50
1	0,01	100,00	acima de 100.000,01		1,00
2	100,01	500,00	1,00	100.000,00	1,53
2	100,01	500,00	acima de 100.000,01		2,06
3	500,01	1.000,00	1,00	100.000,00	4,52
3	500,01	1.000,00	acima de 100.000,01		6,97
4	1.000,01	2.000,00	1,00	100.000,00	9,81
4	1.000,01	2.000,00	acima de 100.000,01		12,64
5	2.000,01	5.000,00	1,00	100.000,00	20,86
5	2.000,01	5.000,00	acima de 100.000,01		29,07
6	5.000,01	10.000,00	1,00	100.000,00	42,49
6	5.000,01	10.000,00	acima de 100.000,01		55,90
7	10.000,01	20.000,00	1,00	100.000,00	91,39
7	10.000,01	20.000,00	acima de 100.000,01		126,88
8	20.000,01	50.000,00	1,00	100.000,00	204,31
8	20.000,01	50.000,00	acima de 100.000,01		281,74
9	50.000,01	100.000,00	1,00	100.000,00	456,12
9	50.000,01	100.000,00	acima de 100.000,01		630,50
10	100.000,01	150.000,00	1,00	100.000,00	922,01
10	100.000,01	150.000,00	acima de 100.000,01		1.213,51
11	150.000,01	200.000,00	1,00	100.000,00	1.411,76
11	150.000,01	200.000,00	acima de 100.000,01		1.610,01
12	200.000,01	300.000,00	1,00	100.000,00	1.888,83
12	200.000,01	300.000,00	acima de 100.000,01		2.167,65
13	300.000,01	500.000,00	1,00	100.000,00	2.826,10

13	300.000,01	500.000,00	acima de 100.000,01		3.484,54
14	500.000,01	1.000.000,00	1,00	100.000,00	4.619,11
14	500.000,01	1.000.000,00	acima de 100.000,01		6.153,67
15	1.000.000,01	2.000.000,00	1,00	100.000,00	9.230,51
15	1.000.000,01	2.000.000,00	acima de 100.000,01		12.307,34
16	2.000.000,01	3.000.000,00	1,00	100.000,00	15.361,68
16	2.000.000,01	3.000.000,00	acima de 100.000,01		18.416,01
17	3.000.000,01	5.000.000,00	1,00	100.000,00	21.515,35
17	3.000.000,01	5.000.000,00	acima de 100.000,01		24.614,68

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera os dispositivos legais previstos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, revogando ainda a disposição atualmente prevista no art. 7º e alterando os Anexos II a VI da referida norma legal para findar com a celeuma jurídica instalada no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual compreende o território do estado do Amazonas e, por consequência, é competente para o julgamento das ações judiciais impetradas em face da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, com o fito de declarar inexigível a cobrança da Taxa de Serviços Administrativos – TSA, que foi instituída pela lei federal supracitada.

Fala-se em celeuma jurídica, uma vez que empresas situadas na Zona Franca de Manaus – ZFM deram início a processos individuais com pedido de declaração de inexigibilidade da TSA com base em uma medida cautelar deferida e proferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI-MC n. 2178/DF, a qual declarou inconstitucional o art. 8º que institui a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, também disposta pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como da mesma forma o fez no que se refere à TSA.

Frente a essa decisão, as empresas lograram êxito em seus pleitos, inviabilizando por parte da SUFRAMA a cobrança e recolhimento dos valores devidos a título de TSA, mesmo que os serviços de fiscalização de internamento de notas fiscais e controle de entrada e saída de produtos, bens e mercadorias continuem a serem prestados por esta autarquia federal.

Nesse sentido, não se pode esquecer que ditas empresas ao se fixarem na ZFM e terem os seus Projetos Produtivos Básicos – PPB's aprovados passam a ser beneficiárias de uma serie de incentivos fiscais próprios deste regime de exceção constitucionalmente previsto na Carta Magna pátria e instituído para alavancar, ainda na década de 60 do século passado, o desenvolvimento industrial e social da região norte do país, fazendo-se necessário então ter um órgão federal fiscalizador que seja capaz de garantir o devido cumprimento das normas legais vigentes para que não haja o desvirtuamento da finalidade da concessão de benefícios fiscais às empresas instaladas nesse importante parque industrial.

E a regular instituição e cobrança dessa Taxa de Serviços Administrativos - TSA é de suma importância para garantir meios econômicos à SUFRAMA com o fito repor os custos derivados da prestação de serviço público e do efetivo exercício do poder de polícia necessários para fiscalizar e controlar a entrada e saída de bens, mercadorias e produtos da Zona Franca de Manaus – ZFM.

Nesse contexto, a perda de arrecadação da SUFRAMA no que concerne à reposição dos custos derivados da prestação de serviços público e do efetivo exercício do poder de polícia chega, no ano de 2014, a uma cifra de R$ 82.755.248,33 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Perdas essas que se somadas aos anos anteriores (2008 a 2014) chegam ao montante de R$ 155.792.683,89 (cento e cinquenta e cinco milhões setecentos e noventa e

dois mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), que não foram recolhidos, apesar da normal continuidade da execução dos atos administrativos tratados na Lei 9.960/2000.

Portanto, para que tais questionamentos legais sejam sufragados e a reposição financeira pelos serviços administrativos prestados pela autarquia federal em questão sejam normalizados, necessárias se fazem as alterações propostas nos artigos e anexos da referida norma legal, a fim garantir não somente a continuidade deste regime de desenvolvimento industrial, mas também para findar com dita celeuma jurídica hoje instalada.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em de dezembro de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PCdoB/Amazonas

LEGISLAÇÃO CITADA

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

LEI Nº 9.960 DE 28 DE JANEIRO DE 2000.

Institui a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Art. 2º São isentos do pagamento da TSA:

I - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas;

II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal;

III - as entidades consulares;

IV - livros, jornais, periódicos ou papel destinado à sua impressão;

V - equipamentos médico-hospitalares;

VI - os produtos importados destinados à venda no comércio do Município de Manaus e áreas de livre comércio.

Art. 3º O pagamento da TSA obedecerá aos valores constantes dos Anexos I a VI a esta Lei.

Parágrafo único. Os produtos de que tratam os Anexos IV e V desta Lei serão definidos em portaria do Superintendente da Suframa e poderão ser atualizados mediante análise de propostas apresentadas pelas entidades de classe respectivas.

Art. 4º O não-recolhimento da TSA, nas condições fixadas, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos:

I - juros de mora, contados da data do vencimento do débito, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração;

II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5º Os recursos provenientes da arrecadação da TSA serão creditados diretamente à Suframa, na forma definida pelo Poder Executivo. (Regulamento)

Art. 6º Os recursos provenientes da TSA serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da Suframa, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.

Art. 7º O Superintendente da Suframa disporá, em portaria, sobre os prazos e as condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do Conselho de Administração da Suframa.

.....

Anexo I

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela SUFRAMA

INSTRUMENTO	VALOR (R$)
1. Mercadoria Estrangeira	-
1.1. Destinada à Comercialização	ver Anexo II
1.2. Destinada ao Setor Industrial	-
1.2.1. Bens Finais (insumos)	ver Anexo III
1.2.2. Bens Intermediários (componentes)	ver Anexo IV
1.2.3. Bens de Informática	ver Anexo V
1.2.4. Bens de Capital (por LI)	10,00
1.2.5. Bens de Uso Próprio (administrativos)	-
1.2.5.1. Produtores de componentes	ver Anexo IV
1.2.5.2. Produtores de bens de informática	ver Anexo V
1.2.5.3. Produtores de bens finais	ver Anexo III
1.2.5.4. Produtores de bens finais, componentes e/ou informática	ver Anexo III
1.2.5.5. Produtores de componentes e informática	ver Anexo V
1.3. Outros Setores de Atividades	ver Anexo III
1.4. Cancelamento de Licenciamento de Importação (por LI)	1,00
1.5. Emissão de Extratos	10,00
1.6. Cancelamento de Declaração de Importação	10,00
1.7. Autorização de PLI, Internamento e DI sob os regimes de admissão temporária, substituição e retorno	10,00
1.8. Outros Serviços	10,00
2. Mercadoria Nacional	-
2.1. Internamento de Mercadoria	ver Anexo VI
2.2. Outros Serviços	10,00
3. Entreposto Internacional da ZFM	-
3.1. Armazenagem	-
3.1.1. Mercadorias (m3 / quinzena)	3,50
3.1.2. Veículos (unidade / quinzena)	150,00
3.2. Utilização de empilhadeira (conteiner / caminhão)	45,00
3.3. Desunitização / Unitização (conteiner 20') (conteiner 40')	190,00 220,00
3.4. Movimentação Interna de Mercadoria (utilização de empilhadeira /h) (separador de carga / h)	35,00 6,00
3.5. Outros Serviços	15,00
4. Cadastro / Credenciamento	-
4.1. Cadastramento	50,00
4.2. Recadastramento	15,00
4.3. Credenciamento	50,00

4.4. Renovação de Credenciamento	15,00
4.5. Fornecimento de Listagens	100,00
4.6. Reativação Cadastral	100,00

Anexo II

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa

Mercadoria Estrangeira (Comercialização)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	3,47
2	1.000,01	2.500,00	15,84
3	2.500,01	5.000,00	34,46
4	5.000,01	10.000,00	69,23
5	10.000,01	15.000,00	116,99
6	15.000,01	20.000,00	167,64
7	20.000,01	25.000,00	214,95
8	25.000,01	30.000,00	262,27
9	30.000,01	35.000,00	314,45
10	35.000,01	40.000,00	363,62
11	40.000,01	45.000,00	409,91
12	45.000,01	50.000,00	461,47
13	50.000,01	55.000,00	509,79
14	55.000,01	60.000,00	557,17
15	60.000,01	65.000,00	604,68
16	65.000,01	70.000,00	653,91
17	70.000,01	75.000,00	703,62
18	75.000,01	100.000,00	832,66
19	100.000,01	125.000,00	1.081,36
20	125.000,01	150.000,00	1.353,59

21	150.000,01	175.000,00	1.542,85
22	175.000,01	200.000,00	1.820,30
23	200.000,01	250.000,00	2.176,55
24	250.000,01	300.000,00	2.633,71
25	300.000,01	350.000,00	3.179,47
26	350.000,01	400.000,00	3.636,41
27	400.000,01	450.000,00	4.156,39
28	450.000,01	(*)500.000,00	4.563,34

(*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

Anexo III

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa Mercadoria Estrangeira (Bens Finais - Insumos da Indústria E

OUTROS SETORES DE ATIVIDADE)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	6,61
2	1.000,01	2.500,00	32,17
3	2.500,01	5.000,00	70,12
4	5.000,01	10.000,00	139,27
5	10.000,01	15.000,00	240,54
6	15.000,01	20.000,00	340,11
7	20.000,01	25.000,00	437,61
8	25.000,01	30.000,00	536,49
9	30.000,01	35.000,00	635,35
10	35.000,01	40.000,00	732,57
11	40.000,01	45.000,00	830,57

12	45.000,01	50.000,00	929,84
13	50.000,01	55.000,00	1.027,37
14	55.000,01	60.000,00	1.125,04
15	60.000,01	65.000,00	1.223,00
16	65.000,01	70.000,00	1.322,71
17	70.000,01	75.000,00	1.418,47
18	75.000,01	100.000,00	1.687,75
19	100.000,01	125.000,00	2.191,11
20	125.000,01	150.000,00	2.664,63
21	150.000,01	175.000,00	3.166,60
22	175.000,01	200.000,00	3.667,45
23	200.000,01	250.000,00	4.405,94
24	250.000,01	300.000,00	5.308,14
25	300.000,01	350.000,00	6.290,85
26	350.000,01	400.000,00	7.358,10
27	400.000,01	450.000,00	8.246,41
28	450.000,01	(*)500.000,00	15.412,62

(*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

Anexo IV

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa

Mercadoria Estrangeira (Bens Intermediários - Componentes)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	1,64
2	1.000,01	2.500,00	6,64
3	2.500,01	5.000,00	14,61

4	5.000,01	10.000,00	28,56
5	10.000,01	15.000,00	49,61
6	15.000,01	20.000,00	69,12
7	20.000,01	25.000,00	89,31
8	25.000,01	30.000,00	109,29
9	30.000,01	35.000,00	128,51
10	35.000,01	40.000,00	150,12
11	40.000,01	45.000,00	170,09
12	45.000,01	50.000,00	190,78
13	50.000,01	55.000,00	209,09
14	55.000,01	60.000,00	230,52
15	60.000,01	65.000,00	249,96
16	65.000,01	70.000,00	268,96
17	70.000,01	75.000,00	288,19
18	75.000,01	100.000,00	348,92
19	100.000,01	125.000,00	452,53
20	125.000,01	150.000,00	551,06
21	150.000,01	175.000,00	647,74
22	175.000,01	200.000,00	744,05
23	200.000,01	250.000,00	904,80
24	250.000,01	300.000,00	1.107,47
25	300.000,01	350.000,00	1.290,35
26	350.000,01	400.000,00	1.501,20
27	400.000,01	450.000,00	1.691,07
28	450.000,01	(*)500.000,00	3.800,42

(*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

Anexo V

Tabela de taxas de serviços administrativos cobrados pela Suframa

Mercadoria Estrangeira (Bens de Informática)

	Faixas por Valor de Licenciamento de Importação (VALOR EM R$)		Valor em R$
1	0,01	1.000,00	1,43
2	1.000,01	2.500,00	8,11
3	2.500,01	5.000,00	17,99
4	5.000,01	10.000,00	35,83
5	10.000,01	15.000,00	61,10
6	15.000,01	20.000,00	86,70
7	20.000,01	25.000,00	111,42
8	25.000,01	30.000,00	138,06
9	30.000,01	35.000,00	162,07
10	35.000,01	40.000,00	186,41
11	40.000,01	45.000,00	211,80
12	45.000,01	50.000,00	237,54
13	50.000,01	55.000,00	261,98
14	55.000,01	60.000,00	292,32
15	60.000,01	65.000,00	316,54
16	65.000,01	70.000,00	341,86
17	70.000,01	75.000,00	361,62
18	75.000,01	100.000,00	432,66
19	100.000,01	125.000,00	559,26
20	125.000,01	150.000,00	686,97
21	150.000,01	175.000,00	804,75
22	175.000,01	200.000,00	937,69
23	200.000,01	250.000,00	1.111,02
24	250.000,01	300.000,00	1.360,58
25	300.000,01	350.000,00	1.607,84

26	350.000,01	400.000,00	1.853,56
27	400.000,01	450.000,00	2.112,30
28	450.000,01	(*)500.000,00	4.034,11

(*) O excedente será reenquadrado na tabela, adicional e sucessivamente

Decreto-lei n º 288, de 28 de fevereiro de 1967

Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.
Alterado pelo Decreto-Lei no 1.435, de 16 de dezembro de 1975.
Alterado pelo Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.
Alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.
Alterado pela Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001.
Alterado pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Alterada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,
DECRETA:

Art 24. A SUFRAMA poderá cobrar taxas por utilização de suas instalações e emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. As taxas e emolumentos de que tratam êste artigo serão fixadas pelo Superintendente depois de aprovadas pêlo Conselho Técnico.

Art 25. Os recursos da SUFRAMA sem desatinação prevista em lei e as dotações globais que lhe sejam atribuidas, serão empregados nos serviços e obras do Pano Diretor, de acôrdo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente aprovados pelo Conselho Técnico.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

DOU de 15.12.2006
Republicada no DOU de 31/01/2009 (Edição Extra)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 , da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996 , e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Alterada pela Lei Complementar n° 127, de 14 de agosto de 2007.

Alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.
Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.
Alterada pela Lei Complementar nº 133, de 28 de dezembro de 2009. Alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.
Clique aqui para ver a versão consolidada pelo CGSN.
Alterada pela Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013.
Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à ultima decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 419, DE 2014
(COMPLEMENTAR)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para determinar a apresentação, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de demonstrativo das despesas e demais compromissos financeiros que representem obrigação de pagamento já contraída para os quais não tenha havido o efetivo desembolso para quitação da obrigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. .....

.....

VI – despesas e demais compromissos financeiros que representem obrigação de pagamento já contraída para os quais não tenha havido o efetivo desembolso para a quitação da obrigação, discriminando-se os pagamentos pendentes cujos credores sejam:
a) fundos constitucionais e legais;
b) outros entes da federação;
c) instituições financeiras controladas por ente da federação;
d) empresas não financeiras controlada por ente da federação;
e) outros credores.

.....

§ 3º O demonstrativo a que se refere o inciso VI do *caput*:
I – deve incluir as despesas e demais compromissos financeiros para os quais haja provisão legal para o diferimento do pagamento no tempo, em função de parcelamento, prazo para pagamento, renegociação de passivo ou instrumento similar;
II – não afasta a caracterização das despesas e demais compromissos financeiros indicados no inciso VI como operação de crédito, nos termos do art. 36, bem como não isenta o ente do cumprimento de obrigações e das sanções previstas nesta lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Justificação

Nos últimos anos tornou-se notória a prática, pelo Tesouro Nacional, da chamada contabilidade criativa. Trata-se de postergar o desembolso para pagamento de obrigações já contraídas, com o objetivo de se apresentar ao público um resultado primário maior do que o efetivamente realizado.

Isso ocorre porque o resultado primário é contabilizado pelo "critério de caixa". Ou seja, são computadas apenas as despesas efetivamente pagas. Aqueles compromissos já assumidos, que representam efetiva obrigação de pagar, mas que ainda não foram pagos, simplesmente não aparecem no cálculo do resultado primário.

Com o patente objetivo de maquiar as contas públicas, o Tesouro tem promovido o atraso na quitação de suas obrigações, em especial quando estas têm como credores instituições e fundos públicos. É assim que, por exemplo, o Tesouro tem retido, sistematicamente, o repasse ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de valores arrecadados a título de multa paga pelas empresas em função de demissões sem justa causa. O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) também tem sofrido com sistemáticos atrasos nos repasses do Tesouro para cobrir despesas com o seguro-desemprego.

Os bancos oficiais, como Banco do Brasil e Caixa Econômica, fazem pagamentos, na condição de agentes financeiro do Tesouro, e não recebem, de imediato, os recursos relativos à equalização de taxas de juros, subsídios em financiamentos habitacionais, etc. O mesmo tem ocorrido com o BNDES, que acumula créditos junto ao Tesouro relativos às subvenções de taxas de juros concedidas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

Os Estados e Municípios não estão tendo melhor sorte. Recursos a serem liberados referentes à compensação pela desoneração do ICMS nas exportações, cota-parte do salário-educação e quotas de fundo de participação têm sofrido sistemáticos atrasos.

O objetivo desta proposição é obrigar os entes públicos, principalmente o Governo Federal, a explicitar esse tipo de obrigação em um demonstrativo adicional, a ser apresentado no âmbito do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Tal documento já consta da lei e é publicado pelos entes a cada dois meses.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem, como uma de suas principais diretrizes, a transparência. Transparência esta que tem sido corrompida nos últimos anos, gerando alto grau de incerteza para os agentes econômicos. Estamos retrocedendo no tempo. No início dos anos 80 do século passado, poucos conseguiam calcular o déficit público no Brasil: não havia métodos claramente estabelecidos, as estatísticas eram ruins, havia excesso de despesas extraorçamentárias não contabilizadas e a inflação dificultava os cálculos. Nós estamos lentamente regredindo àquela realidade, uma vez que as manobras criativas do Tesouro Nacional já passam da casa dos R$ 30 bilhões em atrasos que escondem sob o tapete déficits não contabilizados.

É relevante, por fim, chamar atenção para duas características da proposição. A primeira delas é que não incluímos no rol de despesas postergadas, a serem explicitadas no novo demonstrativo, os chamados "restos a pagar", visto que estes já constam do relatório na versão atual (sendo o seu detalhamento exigido pelo inciso V do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em segundo lugar, introduzimos novo parágrafo ao mesmo art. 53 para determinar que mesmo as despesas assumidas e não pagas que não representem atraso de pagamento (mas tão somente diferimento no tempo em função de parcelamento, renegociação ou prazo legal para pagamento) também devem ser apresentadas no demonstrativo. Assim, por exemplo, os pagamentos do Tesouro ao BNDES a título de reembolso por despesas de equalização de taxas de juros (que, por regulamentação do Executivo, podem ser pagos em um prazo de dois anos) devem constar do demonstrativo, ainda que não constituam despesa em atraso. Não houvesse tal provisão, os gestores movidos pelo desejo de ampliar a contabilidade criativa poderiam, simplesmente, aprovar sucessivas regras de parcelamento de seus pagamentos a entes públicos, o que os isentaria de explicitar tais obrigações no novo demonstrativo aqui proposto.

Note-se que a proposição não visa criminalizar ou proibir tal procedimento. O que desejamos é apenas que os atrasos e diferimentos nos pagamentos fiquem explícitos nas prestações de contas dos entes públicos. Por outro lado, introduzimos dispositivo que deixa explícito que a apresentação das pendências financeiras no Relatório Resumido de Execução Orçamentária não isenta o ente de responsabilidade de cumprimento dos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e tampouco o torna imune a punições por descumprimento daqueles limites e condições.

Em suma, nossa proposta nada mais é do que a de jogar luz sobre as contas públicas, para que os contribuintes, os investidores, as empresas e todos os demais agentes econômicos possam conhecer a efetiva situação fiscal da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres Pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Aécio Neves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I – apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II – receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III – resultados nominal e primário;

IV – despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V – Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I – do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III – da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I – da limitação de empenho;

II – da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 420, DE 2014 – COMPLEMENTAR

Institui o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 173 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Regime Societário, Função Social, Fiscalização e Controle da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista

CAPÍTULO I

Do regime societário da empresa pública e da sociedade de economia mista

Art. 1º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista dependerá de prévia autorização legal, que indique relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional.

Art. 2º Empresa pública é a pessoa jurídica de direito privado cujo capital, votante ou não, é integralmente detido, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 3º Sociedade de economia mista é a pessoa jurídica de direito privado que tem a maioria de seu capital votante detida por uma ou mais pessoas jurídicas de direito público interno, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Art. 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, serão regidas pelas normas aplicáveis a esse tipo societário.

§ 1º Não se aplicam à sociedade de economia mista e à empresa pública as normas que impliquem redução da participação pública no capital social abaixo do exigido pelos arts. 2º e 3º.

§ 2º A empresa pública será constituída sob a forma de sociedade anônima fechada.

§ 3º A sociedade de economia mista poderá ser constituída sob a forma de sociedade anônima fechada ou companhia aberta, hipótese em que ficará sujeita às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A empresa pública:

I – não poderá lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – não poderá emitir partes beneficiárias.

Art. 6º A empresa pública e a sociedade de economia mista somente se consideram constituídas após o registro de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos previstos em lei, a constituição da empresa pública ou da sociedade de economia mista dependerá da prévia integralização das ações de titularidade pública.

Art. 7º A empresa pública e a sociedade de economia mista terão Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na empresa pública e na sociedade de economia mista, é assegurado à minoria, se houver, o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto para as sociedades anônimas.

Art. 8º Os administradores de empresa pública serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento no ramo de atividade que constitui o objeto social.

Art. 9º A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do Conselho de Administração, observado o número mínimo de três e máximo de cinco membros;

II – a constituição e o funcionamento do Conselho Fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

III – o mandato dos administradores, que não será superior a dois anos, permitida uma recondução;

IV – a avaliação, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, que será realizada pelo Conselho Fiscal até seis meses após o término do exercício social, publicada no órgão oficial de imprensa e envolverá, no mínimo:

a) a exposição dos atos de gestão praticados, quanto a sua licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua.

Art. 10. Aplicam-se aos administradores de empresa pública ou sociedade de economia mista as normas de responsabilidade próprias dos administradores de sociedades anônimas e, se houver, as disposições da legislação específica de seu ramo de atividade.

Parágrafo único. O administrador de empresa pública, no cumprimento de seu dever de diligência, deverá também observar o interesse público que motivou sua constituição.

Art. 11. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá de forma ilimitada e não subsidiária pelos atos praticados com abuso de poder de controle, mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação.

§ 1º Para fins de caracterização dos atos indicados no caput deste artigo, aplicam-se as normas que regem o abuso de poder de controle na sociedade anônima.

§ 2º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, pelo terceiro prejudicado, pelos demais sócios ou por qualquer cidadão.

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao regime jurídico aplicável às sociedades empresárias privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, empresariais, trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único. Aplicam-se à empresa pública e à sociedade de economia mista, no que couber, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II
Da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista e sua fiscalização pelo Estado e pela sociedade

SEÇÃO I
Da função social da empresa pública e da sociedade de economia mista

Art. 13. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por missão precípua o cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Considera-se função social da empresa pública e da sociedade de economia mista, sem prejuízo de outras atribuições constantes de seu estatuto:

I – a ampliação do acesso de consumidores a seus produtos e serviços;

II – a utilização de política de discriminação de preços para os produtos e serviços consumidos pela população de baixa renda;

III – o desenvolvimento e emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de seus produtos e serviços, sempre que economicamente viável no longo prazo;

IV – a promoção de atividades artísticas, esportivas, culturais e comunitárias, através de patrocínio ou realização direta;

V – o investimento na preservação do acervo histórico, ecológico e cultural brasileiro e regional, bem como na exploração turística sustentável desse acervo;

VI – a realização ou patrocínio de campanhas educativas que favoreçam, individual ou coletivamente, a educação, a cultura popular, o civismo, a saúde, a melhoria das condições de vida e trabalho ou outros valores socialmente relevantes;

VII – o financiamento e a promoção de atividades, obras ou campanhas educativas que visem à inclusão social do deficiente físico e mental, inclusive através da oferta de produtos, serviços e instalações físicas adaptadas à sua utilização;

VIII – o investimento e a oferta de emprego em regiões e para populações menos favorecidas pelo desenvolvimento econômico.

Art. 14. Para a consecução de sua função social, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão observar o seguinte:

I – anteriormente à distribuição de lucro aos acionistas, deverá ser reservado valor equivalente a, no mínimo, dez por cento do total a ser distribuído para a consecução, no orçamento do ano subseqüente, das atividades previstas no art. 13;

II – a utilização de verba publicitária nunca poderá superar, em cada exercício, os recursos destinados ao desempenho das atividades previstas no art. 13;

III – o investimento em pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias nunca poderá ser inferior a cinco por cento do lucro operacional do exercício anterior, ou, não havendo resultado po-

sitivo no exercício anterior, o investimento deverá ser equivalente ao valor pago para utilização de propriedade industrial alheia no mesmo período;

IV – no mínimo quarenta por cento da composição do Conselho de Administração ou órgão equivalente com a função de definir as políticas estratégicas e empresariais da empresa pública e da sociedade de economia mista serão ocupados por técnicos renomados no ramo de atividade constitutivo do objeto social e por representantes da sociedade civil, vedada a indicação para essas vagas de pessoas ocupantes de outros cargos de direção ou assessoramento na Administração Pública.

SEÇÃO II

Da fiscalização da empresa pública e da sociedade de economia mista pelo Estado e pela sociedade

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista submeter-se-ão ao pleno controle do Tribunal de Contas ao qual competir a fiscalização da pessoa jurídica de direito público controladora;

Parágrafo único. O controle externo de que trata o *caput* inclui o acesso, inclusive por meio remoto, aos sistemas informatizados das empresas, limitado à consulta e extração dos dados necessários à ação fiscalizadora.

Art. 16. O Tribunal de Contas, no âmbito de sua fiscalização, deverá considerar toda a legislação aplicável à empresa pública e à sociedade de economia mista, bem como as regras e princípios contidos no art. 37 da Constituição, observando ainda:

I – as condições de mercado em que atua a empresa pública e a sociedade de economia mista;

II – a necessidade de agilidade nas decisões empresariais;

III – a política estratégica e empresarial da empresa pública e da sociedade de economia mista, conforme definida por seu Conselho de Administração ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As circunstâncias enumeradas neste artigo não poderão elidir a aplicação dos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade e da economicidade na Administração Pública, sob pena de responsabilização pessoal dos administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista, a ser apurada pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 17. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão disponibilizar, para consulta pública e por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até três meses na divulgação das informações.

§ 1º Os contratos com perfil estratégico ou objeto de segredo industrial, seja por seu preço, seja por seu objeto, poderão ser agrupados sob esta justificativa.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não será oponível à fiscalização do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

Art. 18. Qualquer cidadão poderá requerer à empresa pública e à sociedade de economia mista certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar sua finalidade.

§ 1º As certidões e informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser fornecidas dentro de quinze dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos.

§ 2º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, será negada certidão ou informação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 17 desta Lei.

§ 3º A utilização das informações recebidas da empresa pública ou sociedade de economia mista será estritamente vinculada às finalidades apontadas por ocasião de seu requerimento, sendo vedado ao particular a utilização em fim diverso, salvo para formular representação ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público competentes ou, ainda, para propositura de ação popular.

TÍTULO II

Das Licitações e Contratos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 19. As licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias, submetem-se às normas deste Título, devendo observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da probidade administrativa, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções autorizadas por esta Lei, todas as contratações deverão ser precedidas de processo licitatório destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a empresa pública ou sociedade de economia mista, assegurada igualdade de condições aos participantes.

Art. 20. As empresas públicas e sociedades de economia mista editarão regulamentos próprios dispondo sobre licitações e contratos, em consonância com as prescrições desta Lei, os quais entrarão em vigor após aprovação pela autoridade do Poder Executivo a que tais entes estejam vinculados e publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. Os regulamentos preverão procedimentos corporativos a serem observados por todas as unidades da empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como a criação de bancos de dados de preços de insumos, a serem utilizados pela empresa pública, sociedade de economia mista e por outras, mediante acordo ou convênio.

Art. 21. É vedado:

I – incluir, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo das licitações;

II – tratar de forma discriminatória qualquer licitante, não sendo tolerado qualquer favorecimento, inclusive em razão de origem, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 13 desta Lei;

III – negar publicidade aos atos e documentos do processo licitatório, exceto o conteúdo das propostas, antes de sua abertura;

IV – admitir como licitante:

a) quem exerça função ou emprego na empresa pública, sociedade de economia mista, ou sua subsidiária, que celebrará o contrato, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau;

b) sociedade empresária da qual sejam administradores, ou sócios detentores de mais de cinco por cento do capital social, as pessoas indicadas na alínea *a* deste inciso.

Art. 22. Aplicam-se às licitações e contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As infrações e crimes relacionados ao processo licitatório, à contratação direta e ao cumprimento dos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista sujeitam-se ao disposto nas normas constantes do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 24. Os contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista reger-se-ão pelos princípios e regras jurídicas aplicáveis às sociedades empresárias de capital privado, observadas as disposições desta Lei e vedadas quaisquer alterações contratuais que configurem burla ao processo licitatório ou aos princípios referidos no art. 19 desta Lei.

CAPÍTULO II
Das fases da licitação

Art. 25. As licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista observarão as seguintes fases:

I – preparatória;

II – convocatória;

III – classificatória;

IV – habilitatória;

V – recursal;

VI – homologatória.

Parágrafo único. A seqüência dos procedimentos observará a ordem definida no caput deste artigo, ressalvadas as exceções previstas no Capítulo III deste Título.

SEÇÃO I
Da fase preparatória

Art. 26. Na fase preparatória, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão:

I – definir objetivamente o escopo da futura contratação e justificar sua necessidade;

II – designar a autoridade condutora do procedimento;

III – aprovar estimativa dos valores da contratação com indicação dos critérios adotados e fontes de pesquisa;

IV – promover consulta pública, de duração não inferior a dez dias, quando o valor estimado para a contratação exceder cinco por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, observado o limite mínimo de cinco milhões de reais.

SEÇÃO II
Da fase convocatória

Art. 27. A fase convocatória consistirá no chamamento dos interessados para participar da licitação, o qual se dará pelo envio de convite, quando o certame se processar na modalidade de consulta, e, nas demais modalidades, pela publicação de aviso no Diário Oficial da União, se a promotora da licitação for empresa pública ou sociedade de economia mista federal, ou no *Diário Oficial* do Estado, quando a promotora for empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A publicação referida no *caput* deste artigo poderá ser substituída pela divulgação da íntegra do instrumento convocatório na Internet, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá estar disponível na página oficial da pessoa jurídica à qual for vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, durante todo o período em que produzir efeitos;
II – a página deverá ser única para cada esfera político-administrativa, servindo a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e conter indicação clara de espaço reservado exclusivamente à divulgação de atos relativos a procedimentos de contratação.

§ 2º É também obrigatória a publicação, concomitantemente àquela prevista no *caput* deste artigo, do aviso de licitação em jornal de grande circulação no Estado onde se dará o fornecimento dos bens ou serviços, sempre que o valor estimado da contratação, superior a quinhentos mil reais, exceder um décimo por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior.

§ 3º O aviso e o convite conterão a definição clara e sucinta do objeto da contratação, a data de recebimento dos documentos e propostas dos licitantes, bem como todas as informações relativas à forma de obtenção da íntegra do instrumento convocatório, mediante ressarcimento dos custos de reprodução.

Art. 28. Devem constar do instrumento convocatório, além de outros dados considerados relevantes:

I – o objeto da contratação, em grau de detalhamento suficiente para possibilitar a apresentação de propostas que atendam às necessidades motivadoras da instauração do processo licitatório;
II – os critérios de classificação e julgamento das propostas, inclusive quanto à aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos;
III – os requisitos de habilitação dos licitantes;
IV – detalhes de procedimento;
V – sanções aplicáveis;
VI – minuta do instrumento de contrato;
VII – projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 29. O prazo mínimo entre a publicação do aviso ou a entrega dos convites e o recebimento da documentação dos licitantes será determinado segundo cada modalidade de licitação, devendo o regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista prever uma escala de prazos superiores ao mínimo de cada modalidade, calculados de acordo com o valor estimado da contratação e a complexidade do objeto.

Art. 30. Sempre que o valor estimado do contrato exceder um décimo por cento da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, deverá ser encaminhada ao tribunal de contas do qual ela seja jurisdicionada, no prazo de que trata o art. 29, a íntegra do instrumento convocatório, a justificativa das exigências de habilitação e do critério de julgamento adotados, bem como documentação contendo os dados relacionados nos incisos I a III do art. 26 desta Lei.

Art. 31. O regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista disciplinará a forma de impugnação do instrumento convocatório, observado o seguinte:

I – qualquer pessoa tem legitimidade para apresentar impugnações;
II – o prazo para impugnar não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para apresentação das propostas pelos licitantes;
III – a decisão administrativa deverá ser proferida antes homologação do certame.

Parágrafo único. O acolhimento de impugnação somente determinará o refazimento de todo o processo quando implicar modificação das condições de elaboração das propostas ou ampliação do universo de licitantes.

SEÇÃO III

Da fase classificatória

Art. 32. A fase classificatória consistirá na aferição do atendimento dos requisitos de classificação das propostas, bem como no julgamento daquelas que forem classificadas.

Art. 33. A decisão pela classificação ou desclassificação será motivada, devendo ocorrer desclassificação quando a proposta:

I – desatender às exigências do instrumento convocatório relativas ao objeto licitado;

II – consignar preço excessivo ou condições abusivas;

III – consignar preço ou condições inexeqüíveis.

§ 1º O regulamento da empresa determinará objetivamente os critérios definidores das hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Não ocorrerá desclassificação quando, possível o saneamento de falhas, o licitante efetuá-lo sem prejuízo do prosseguimento do certame e no prazo estabelecido no regulamento de licitações da empresa pública e sociedade de economia mista, desde que a correção não acarrete mudança no preço, nas condições essenciais da proposta e nos itens da proposta técnica objeto de julgamento.

Art. 34. Constituem critérios de julgamento das licitações nas empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – menor preço, aplicável às licitações nas modalidades de pregão e concorrência;

II – maior oferta, aplicável às licitações na modalidade de leilão;

III – técnica conjugada com preço, aplicável às licitações nas modalidades de concorrência e consulta;

IV – melhor técnica, aplicável às licitações na modalidade de concurso.

Art. 35. Quando o critério de julgamento for o de menor preço, o objeto será adjudicado ao licitante classificado que oferecer o preço mais baixo e atender às condições de habilitação.

§ 1º Nas licitações de que trata o caput deste artigo, a análise das propostas técnicas limitar-se-á à verificação de aspectos qualitativos e quantitativos previstos no instrumento convocatório como requisitos de classificação, devendo propiciar a escolha de bens ou serviços aptos a satisfazer as necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º O desempate entre propostas dar-se-á por sorteio.

Art. 36. Na licitação de contratação de fornecimento de bem, o instrumento convocatório poderá exigir a entrega de amostra, pelo licitante que, de acordo com o critério de julgamento estabelecido, houver apresentado a melhor proposta, para que seja submetida a testes e análises, em conformidade com normas técnicas, assegurando-se-lhe o direito de acompanhar os procedimentos de avaliação da amostra.

Parágrafo único. A reprovação da amostra acarretará a desclassificação da proposta e a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação inicial, para submeterem suas amostras à avaliação, sendo declarado vencedor aquele com melhor proposta que tiver a sua amostra aprovada.

Art. 37. O julgamento da maior oferta poderá, desde que devidamente justificado no documento a que se refere o inciso III do art. 26 desta Lei, envolver, além do preço do bem, as condições de pagamento, com a previsão de critérios objetivos de ponderação das duas variáveis no instrumento convocatório.

Art. 38. O julgamento pelo critério de técnica combinada com preço será feito aplicando-se a média ponderada da proposta técnica e da proposta de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Se do julgamento previsto no caput deste artigo resultar empate, terá preferência na contratação o licitante que houver apresentado a melhor proposta técnica e, persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 39. Os critérios técnicos de julgamento devem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, com indicação:

I – dos elementos objeto de avaliação e pontuação;

II – da forma de atribuição de pontos aos diferentes elementos da proposta técnica;

III – do peso da pontuação de cada elemento da proposta técnica.

Art. 40. O prazo máximo de validade das propostas é de cento e vinte dias, podendo o instrumento convocatório fixar prazo inferior.

SEÇÃO IV
Da fase habilitatória

Art. 41. Na fase habilitatória, dar-se-á o exame dos elementos relacionados à pessoa do licitante que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, sua qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a inexistência de circunstância impeditiva de o licitante contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Somente serão admitidas exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações resultantes do contrato a ser celebrado.

Art. 42. A prova de atendimento dos requisitos de habilitação será feita pela via documental, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, sendo vedada a exigência de apresentação de documentos impertinentes ou a fixação de condições restritivas do universo de licitantes que excedam as cautelas adotadas pelas sociedades empresárias em geral nas contratações por elas realizadas.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação aos licitantes inscritos em registro cadastral, na forma estabelecida na Seção III do Capítulo II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 43. Não poderá participar de licitação nem celebrar, com empresa pública ou sociedade de economia mista, contrato decorrente dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

I – pessoa condenada por crime contra a Administração, enquanto durarem os efeitos da pena;
II – pessoa declarada inidônea nos termos do art. 87, *caput*, IV e § 2º, e art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993;
III – pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição;
IV – pessoas físicas que controlem, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II deste artigo;
V – pessoas enquadradas na situação descrita pelo art. 21, IV, desta Lei;
VI – pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa mencionada nos incisos I a V desta Lei.

SEÇÃO V
Da fase recursal

Art. 44. A fase recursal terá início com a adjudicação, ato mediante o qual a autoridade condutora da licitação proclama o vencedor da licitação.

Art. 45. Caberá recurso dos atos decisórios da autoridade condutora que afetem direito ou interesse de licitante ou que sejam potencialmente lesivos a qualquer dos princípios do art. 19 desta Lei, devendo a matéria ser disciplinada pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, que preverá:

I – a garantia de acesso, por parte dos licitantes, aos documentos e informações indispensáveis à formulação do recurso;
II – a oportunidade de todos os licitantes se manifestarem, em prazo comum, sobre os recursos apresentados;
III – o julgamento dos recursos por autoridade superior à condutora da licitação;
IV – o dever de manifestação do julgador sobre todas as questões tratadas nas razões e contra-razões recursais, desde que pertinentes à decisão recorrida;
V – a correção da falha ensejadora do recurso, no caso de seu acolhimento, e a invalidação dos atos subseqüentes a ela, desde que incabível seu aproveitamento.

SEÇÃO VI
Da fase homologatória

Art. 46. Após a decisão de eventuais recursos, a autoridade superior, verificada a legalidade dos atos praticados, deverá homologar a licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

Art. 47. No caso de anulação ou revogação do certame, a autoridade superior deverá notificar todos os licitantes da decisão, indicando as razões de fato e de direito nas quais se funda sua decisão.

Art. 48. A anulação do certame induz à do contrato dele decorrente.

Art. 49. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato.

§ 1º O licitante obriga-se nos exatos termos da proposta apresentada, sendo vedado fazer-lhe exigências não previstas no edital.

§ 2º A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa, em valor fixado no instrumento convocatório.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade condutora do certame poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos de habilitação, para assinar o contrato, nos termos da proposta vencedora ou de sua própria proposta, conforme estabelecer o instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

Das modalidades de licitação

Art. 50. São modalidades de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – pregão;
II – concorrência;
III – leilão;
IV – consulta;
V – concurso.

Parágrafo único. São vedadas a criação de outras modalidades de licitação e a combinação das previstas neste artigo.

SEÇÃO I

Do Pregão

Art. 51. Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa entre interessados é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública ou por via eletrônica.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cuja qualidade e atributos essenciais são predeterminados, de modo objetivo e uniforme, pelo mercado próprio onde eles estejam disponíveis.

Art. 52. O pregão observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;
II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro;
III – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, bem como, dentre as restantes, daquelas cujo preço exceda, em percentual a ser fixado no mesmo instrumento, nunca inferior a dez por cento, ao daquela classificada com o menor preço;
IV – apresentação de novos lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes classificados que desejarem fazê-lo;
V – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação resultante dos lances, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Se da aplicação do critério previsto no inciso III do caput deste artigo resultarem menos de três propostas classificadas, os licitantes autores das três de menor valor serão admitidos à fase de lances sucessivos.

Art. 53. O pregão também poderá ser realizado por meio eletrônico, com a utilização de sistema acessível pela Internet e dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame, do qual somente poderão participar licitantes previamente cadastrados junto à empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação, observado o seguinte:

I – o licitante cadastrado receberá chave de identificação e senha de acesso ao sistema, pessoais e intransferíveis, tornando-se responsável por todas as transações realizadas com o uso desses dados;
II – além das formas de publicação do instrumento convocatório estabelecidas pelo art. 27 desta Lei, sua íntegra será encaminhada por correio eletrônico aos cadastrados do ramo de mercado dos bens ou serviços licitados, observando-se os mesmos prazos das outras formas de publicação;

III – será admitida a participação de licitantes que hajam solicitado cadastramento em até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

SEÇÃO II
Da Concorrência

Art. 54. Concorrência é a modalidade de licitação na qual a especificação do objeto a ser contratado ou a avaliação dos requisitos de habilitação seja complexa, como no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Há complexidade na avaliação dos requisitos de habilitação quando a realização do objeto exigir do contratado conhecimentos técnicos e científicos específicos ou que estejam sujeitos a constantes evoluções tecnológicas, de restrito domínio de mercado e que possam refletir-se na definição do objeto.

§ 2º Há complexidade na especificação do objeto quando o bem ou serviço não for ofertado de forma padronizada ou uniforme pelo mercado e suas características essenciais estiverem sujeitas a diferenças significativas de qualidade, segundo as soluções técnicas adotadas pelo fornecedor.

Art. 55. A concorrência observará a seguinte ordem de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pela comissão de licitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório, e, no caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de técnica conjugada com o preço, atribuição de pontuações às propostas classificadas;

IV – repetição do procedimento estabelecido no inciso III deste artigo relativamente às propostas de preço;

V – ordenação das propostas classificadas, segundo o critério de julgamento fixado pelo instrumento convocatório;

VI – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem final de classificação resultante do julgamento, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

§ 1º Sempre que julgar conveniente, a Administração poderá, em decisão motivada, inverter a ordem das fases classificatória e habilitatória ou promover procedimento inicial de pré-habilitação.

§ 2º Nos casos do § 1º deste artigo, deverão ser examinados os documentos de habilitação ou pré-habilitação de todos os concorrentes e apreciados todos os recursos contra as decisões da autoridade condutora do certame em tais fases, antes que se passe ao julgamento das propostas.

SEÇÃO III
Do Leilão

Art. 56. Leilão é a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis ou imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação prévia realizada pelo alienante.

Art. 57. O leilão observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da sessão em que ocorrerão os lances;

II – apresentação, em sessão pública conduzida por leiloeiro, de lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes ou seus representantes;

III – adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o maior lance.

Art. 58. O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico, observadas as regras previstas no art. 53 desta Lei.

Art. 59. Poder-se-á exigir dos interessados, como requisito de habilitação para participar do certame, caução em valor não superior a cinco por cento do apurado na avaliação prévia do bem, que o licitante vencedor perderá no caso de inobservância das condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

Art. 60. O procedimento para a alienação de participação direta ou indireta do Poder Público em empresas públicas ou sociedades de economia mista observará a legislação especial sobre a matéria, sendo admitida a utilização das modalidades de procedimento de contratação previstas nesta Lei.

SEÇÃO IV

Da Consulta

Art. 61. Consulta é a modalidade de licitação para a contratação de serviços singulares, em que o julgamento das propostas é feito por Júri, com ponderação entre o custo e o benefício de cada proposta, podendo considerar a capacitação dos participantes, conforme critérios fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Consideram-se serviços singulares aqueles dirigidos a satisfazer necessidade que não pode ser atendida por profissional especializado do ramo de atividade ao qual se referem e cuja comparação direta entre as prestações se torna inviável em virtude de características individualizadoras relevantes, tais como trabalhos predominantemente intelectuais, técnicos ou artísticos, elaboração de projetos, inclusive de informática, consultoria, auditoria e elaboração de pareceres técnicos.

Art. 62. A consulta observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – convite a no mínimo três interessados do ramo do serviço a ser prestado, realizado com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos convidados, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo Júri;

III – abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e inabilitação daqueles que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório;

IV – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação daquelas que não atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório;

V – ordenação das propostas mediante a ponderação entre o seu custo e o seu benefício, adjudicando-se o objeto ao licitante mais bem classificado.

§ 1º A escolha dos convidados deverá ser justificada e recair sobre pessoas de notória capacidade no campo de sua especialidade, inclusive com indicação dos elementos demonstrativos de sua qualificação técnica e, quando relevante para o objeto, econômico-financeira.

§ 2º A margem de subjetividade no julgamento não afastará o dever de fundamentação da escolha, com a exposição das razões que levaram à tomada da decisão, inclusive relativamente à desconsideração do menor preço, quando for escolhida proposta diversa da que o apresentar.

§ 3º Para adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta, a Administração deverá ter recebido, no mínimo, duas propostas válidas.

§ 4º Não atingido o número mínimo definido no § 3º deste artigo, outro procedimento de Consulta deve ser iniciado, salvo se a autoridade condutora justificar a impossibilidade de atingi-lo.

Art. 63. É vedada a subcontratação quando o contratado houver sido selecionado mediante consulta.

SEÇÃO V

Do Concurso

Art. 64. Concurso é a modalidade de licitação para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a ser cedido à Administração, com transferência dos correspondentes direitos patrimoniais, mediante o pagamento, ao vencedor do certame, de remuneração ou prêmio, em valor fixado pelo instrumento convocatório.

Art. 65. O concurso observará a seguinte seqüência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos licitantes, de envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas, desclassificação daquelas que não observarem os requisitos previstos no instrumento convocatório e atribuição de notas às classificadas, por uma comissão de no mínimo três jurados, servidores ou não, com notórios conhecimentos na especialidade à qual se referirem os trabalhos;

IV – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. O julgamento das propostas será realizado de modo a garantir que os jurados não tomem conhecimento da identidade dos autores dos trabalhos até a divulgação das notas.

CAPÍTULO IV
Da inexigibilidade e da dispensa

Art. 66. A decisão que determinar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, será tomada pelo diretor presidente da empresa pública ou sociedade de economia mista, salvo deliberação do Conselho de Administração noutro sentido, e indicará as razões em que se fundamenta, devendo ser acompanhada de:

I – parecer jurídico que conclua pela legalidade do procedimento;
II – justificativa da escolha do fornecedor;
III – demonstração dos critérios adotados para definição do preço e de eventuais contraprestações, condições e compromissos exigidos do contratado;
IV – minuta do instrumento do contrato.

Parágrafo único. O profissional que emitir o parecer de que trata o inciso I do caput deste artigo fora das hipóteses permitidas na legislação será pessoal, não subsidiária e ilimitadamente responsável pelos danos decorrentes da contratação direta, sempre que caracterizado dolo, culpa grave ou erro grosseiro de sua parte.

Art. 67. A licitação será inexigível sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 68. Além dos casos previstos na legislação geral sobre licitações e contratos administrativos, a licitação será dispensável para as empresas públicas e sociedades de economia mista nas hipóteses de compra dos insumos necessários à produção dos bens que comercializam ou à prestação dos serviços que oferecem ao mercado.

§ 1º Não constituem insumos os bens móveis ou imóveis constituintes do ativo imobilizado da empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como aqueles que não sejam empregados diretamente no processo produtivo ou de prestação dos serviços fornecidos pela empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito de sua atividade-fim, conforme previsão estatutária.

§ 2º Na definição dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação, a empresa pública ou sociedade de economia mista deverá considerar o preço total estimado das aquisições de bens ou serviços previstas para o exercício financeiro correspondente.

§ 3º O fracionamento de aquisições de bens e serviços em infringência ao disposto no § 1º deste artigo, quando doloso, caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente às sanções previstas em legislação específica.

TÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69. As empresas públicas e as sociedades de economia mistas constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de seis meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no caput deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão "Sociedade Anônima" ao final de seu nome empresarial.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tri-bunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º – A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º – A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Or gânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

....

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

....

§ 3º – A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

.....

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

.....

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

I – a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

II – as condições de contratação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

III – a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. (Renumerado de § 2º para 3º pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I – a alíquota da contribuição poderá ser: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) diferenciada por produto ou uso; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II – os recursos arrecadados serão destinados: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO II

Da Seguridade Social

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

§ 3º – A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

.....

.....

LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a ação popular.

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199, DE 2014

Susta a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 466, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), permite a delegação, a entidades privadas, do poder de realizar vistorias veiculares. Tais vistorias são realizadas mediante o pagamento de taxas e são pré-requisito para uma série de procedimentos relacionados com os veículos, a exemplo da transferência de sua propriedade.

Ora, trata-se, claramente, de atividade cingida ao poder de polícia do Estado, que não pode ser delegado a entidades privadas, como pretende a Resolução aqui tratada.

Verifique-se que o Ministério Público Federal já se manifestou contrariamente a tal possibilidade em outras oportunidades. A título de exemplo, o Procurador da República Carlos Henrique Martins Lima, no Parecer nº 044 de sua lavra, referente aos autos nº 36163-47.2010.4.01.3400, da Justiça Federal da 1ª Região, cujo requerente é o Sindicato dos Servidores do Detran/DF, assim se pronunciou sobre o tema:

> "Consoante bem ressaltou a Requerente, em sua peça de ingresso, as competências do CONTRAN e do DENATRAN encontram-se perfiladas nos arts. 12 e 19 da Lei 9503/1997 (Código de Trânsito Bra-

sileiro), respectivamente, e em nenhum desses dispositivos é possível se extrair qualquer comando normativo que confira ao CONTRAN a prerrogativa de autorizar o credenciamento de empresas privadas para a execução de vistoria veicular."

Por tais motivos, entendemos essencial sustar a vigência deste ato administrativo, baixado em clara afronta ao poder delegado pelo Congresso por meio da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro". Contamos, portanto, com o voto de aprovação dos nobres Pares para o projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, – Senador **Gim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 466 DE 11/12/2013

Publicado no *DO* em 23 dez 2013

Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando o disposto no inciso III do art. 22, nos incisos I e II do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o país;

Considerando as proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DENATRAN nº 246/2012, nos termos da Deliberação nº 126/2012 do CONTRAN;

Considerando o disposto no art. 311 do Código Penal;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nºs 80000.045476/2010-99, 80000.045316/2012-10,80000.044196/2012-25,80000.012971/2013-64 e 80020.001532/2013-98,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

§ 1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Resolução constitui atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicilio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e poderá ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado previamente habilitada.

§ 1º A emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito se registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

§ 2º A vistoria de identificação veicular tem como objetivo verificar:

I – a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II – a legitimidade da propriedade;

III – se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;

IV – se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

§ 4º É vedada a realização de vistoria de identificação veicular em veículo sinistrado com laudo pericial de perda total.

Art. 3º Havendo habilitação de pessoa jurídica pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para a realização de vistoria de identificação veicular, deverá o DENATRAN conceder o acesso ao SISCSV.

§ 1º O acesso de que trata este artigo será realizado por intermédio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal contratante, que ressarcirá ao DENATRAN os custos referentes aos acessos à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM pelo SISCSV, nos termos da regulamentação a ser editada pelo DENATRAN.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, cabendo ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Para Habilitação do Exercício dos Serviços de Vistoria de Identificação Veicular

Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal promoverão a habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I – documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria de identificação veicular, excetuando-se as pessoas jurídicas de direito público que se dediquem à atividade de ensino e pesquisa técnico-científica;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

II – documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

g) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

III – documentação relativa à qualificação técnica:

a) comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN;

b) Licença ou Alvará de Funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

c) comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria

de identificação veicular, em nome da contratada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

e) comprovante de quitação do seguro contratado;

f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

g) declaração de abster-se de envolvimentos comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

IV – documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) projeto atual aprovado e registrado pelo Município e fotos atualizadas do estabelecimento identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das vistorias de identificação veicular ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;

b) deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DENATRAN e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;

c) Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação.

§ 1º A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e o Certificado ISO 9001:2008 devem ter caráter individual e intransferível, não sendo aceitos apólices de seguros e certificados coletivos.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal regulamentar as demais características de infraestrutura técnico-operacional, em relação ao disposto no inciso IV deste artigo.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, no ato da habilitação da pessoa jurídica de direito público, poderão dispensar o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, com exceção da documentação descrita na alínea "c" do inciso I, na alínea "a" do inciso II, nas alíneas "b", "c" e "g" do inciso III e nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do presente artigo.

§ 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão deixar de exigir o disposto no inciso III, alínea "f" deste artigo quando a habilitação referir-se à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

§ 5º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 5º A área de atuação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular será determinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado o município sede da pessoa jurídica e as Circunscrições Regionais de Trânsito-CIRETRAN.

Parágrafo único. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá, a seu critério, estender, precariamente, quando solicitado, o âmbito de atuação da pessoa jurídica habilitada para município ou região de determinada CIRETRAN que não disponha de meios próprios para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular ou na qual não haja pessoa jurídica habilitada para a localidade, desde que a CIRETRAN esteja vinculada à mesma autoridade executiva de trânsito. A extensão da área de atuação perde efeito quando ocorrer habilitação de pessoa jurídica para o Município.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I – publicar no *Diário Oficial* do Estado ou Distrito Federal o extrato do contrato de prestação de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – disponibilizar, permanentemente e em destaque, no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

III – informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

IV – monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios pró-

prios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;

V – fiscalizar, anualmente, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, "in loco" e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;

VI – zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;

VII – advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas nesta Resolução, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;

VIII – celebrar o instrumento jurídico necessário, com a autoridade policial competente, para acesso às informações registradas no SISCSV e prover os meios para disponibilização dessas informações eletronicamente;

IX – Comunicar à Polícia Civil do Estado e do Distrito Federal qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidades, na forma do disposto no art. 311 do Código Penal;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 7º Compete ao DENATRAN, depois de informado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o rol de empresas habilitadas aptas a executar a atividade de vistoria de identificação veicular:

I – disponibilizar, em sítio eletrônico, a relação atualizada de pessoas jurídicas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do contrato e nome do preposto responsável;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular;

III – fiscalizar, quando motivado e a qualquer tempo, a atividade de vistoria de identificação veicular, no que se refere ao acesso ao SISCSV, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, para isso, firmar convênios ou acordos de cooperação técnica e informar aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal caso haja a constatação de infração passível de punição ou qualquer irregularidade;

Art. 8º Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nas resoluções, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;

II – atualizar o inventário e o registro dos bens vinculados à contratação da pessoa jurídica;

III – cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;

V – manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;

VI – comunicar previamente ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;

VII – informar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal as falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;

VIII – responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista no art. 4º, desta Resolução;

IX – comunicar imediatamente à autoridade policial quando detectar veículo cuja identificação seja suspeita de fraude ou irregularidades insanáveis, para fins de apuração criminal.

X – comprovar, anualmente, perante o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, o cumprimento dos requisitos de habilitação fixados nesta norma.

§ 1º O serviço adequado previsto no inciso I deste artigo corresponde àquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada somente poderá emitir laudos de vistoria de identificação veicular referentes às placas de veículos dos municípios abrangidos por sua habilitação, ou a serem transferidos para os respectivos municípios.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Administrativas Aplicáveis às Empresas Habilitadas

Art. 9º A pessoa jurídica de direito público ou privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a que estiver vinculada, observada a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência por escrito;

II – suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III – cassação do credenciamento.

§ 1º A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao SISCSV pelo respectivo tempo.

§ 2º As irregularidades serão apuradas junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I – apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;

II – registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;

III – preencher laudos em desacordo com o documento de referência;

IV – deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;

V – manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com as autoridades de trânsito e com o DENATRAN;

VI – deixar de registrar informações ou de tratá-las;

VII – praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 11. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

I – reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II – deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

III – emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

IV – realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;

V – emitir laudos assinados por profissional não habilitado;

VI – deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;

VII – deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;

VIII – utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;

IX – deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;

X – deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;

XI – utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;

XII – deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Art. 12. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I – reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II – realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;

III – fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV – emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;

V – manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens.

VI – repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria.

Art. 13. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/1940, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 14. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito público ou privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 15. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

Art. 16. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17. No caso de alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, esta somente poderá voltar a operar após a vistoria prévia do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal.

Art. 18. Os modelos de requerimento e os demais formulários necessários à instrução do processo administrativo de habilitação da pessoa jurídica serão padronizados em ato específico do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 19. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal promoverão sua inscrição no DENATRAN para integração das pessoas jurídicas habilitadas com o SISCSV, conforme regulamentação específica do DENATRAN.

Art. 20. As Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos – ECVs e as Unidades de Gestão Central – UGC, credenciadas pelo DENATRAN, permanecerão habilitadas no SISCSV até a data da entrada em vigor desta Resolução, ou até o termino do prazo de vigência do credenciamento, vedada a prorrogação, ou o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As empresas credenciadas como Unidades de Gestão Central – UGC pelo DENATRAN, no curso da vacatio legis desta Resolução, somente poderão exercer suas atividades junto às Empresas Credenciadas em Vistorias de Veículos – ECVs credenciadas pelo DENATRAN.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2014. **(Redação do artigo dada pela Resolução CONTRAN Nº 496 DE 25/06/2014).**

Art. 21-A Ficam revogadas a Resolução CONTRAN nº 5, de 23 de janeiro de 1998, e o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 282, de 26 de junho de 2008. **(Artigo acrescentado pela Resolução CONTRAN Nº 496 DE 25/06/2014).**

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho Em exercício

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério Da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JULIO EDUARDO DOS SANTOS
p/Ministério das Cidades

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO RECEBIDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 2.077, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal a **Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014** (nº 434/2014, na origem), que dá nova redação ao inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

A matéria vai à CCJ.

São os seguintes os expedientes:

Of. nº 2.077/2014/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Assunto: **Envio de PEC para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 434, de 2014, da Câmara dos Deputados, que "Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Atenciosamente, – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2014

(Nº 434/2014, na Câmara dos Deputados)

Da nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências (regra de aposentadoria por invalidez e regra de transição).

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º.....

I - por invalidez permanente;

....."(NR)

Art. 2º O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, que se aposentou ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ressalvada a hipótese do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a:

I - proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3°, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal;

II – revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e das pensões dos seus dependentes na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias por invalidez e pensões concedidas para adequá-las ao disposto nos arts. 1° e 2° desta Emenda Constitucional, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 434, DE 2014

"Dá nova redação ao inciso I § 1º do art. 40 da Constituição Federal, e dá outras providências".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - por invalidez permanente;"

Art. 2º O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, que se aposentou ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição, ressalvada a hipótese do § 16 do art. 40 da Constituição, tem direito a:

I - proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

II – revisão dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e das pensões dos seus dependentes na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as respectivas autarquias e fundações procederão, no prazo de cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, à revisão das aposentadorias por invalidez e pensões concedidas para adequá-las ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Emenda Constitucional, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

TÉRMINO DE PRAZO

Encerrou-se no dia 16 de dezembro o prazo fixado no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário dos **Projetos de Lei do Senado nºs 169, de 2008; 179, de 2011;** e **317, de 2013**.

Tendo sido apreciados terminativamente pela CAE, o **Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008**, rejeitado, vai ao Arquivo; e os **Projetos de Lei do Senado nºs 179, de 2011; e 317, de 2013**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

RECEBIMENTO DE RELATÓRIOS

Ofício nº 214, de 2014, do Presidente da CAE, que encaminha o **Relatório nº 4, de 2014**, de Avaliação da Política Pública de Distribuição dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

O Relatório está publicado em Suplemento ao presente Diário, vide item 4.1, do Sumário.

COMUNICAÇÕES

Ofício nº 319 -L-Democratas/14

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que integrarei como Membro Titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataforma inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia.

Respeitosamente, – Deputado **Mendonça Filho**, Líder do Democratas.

(Será feita a substituição solicitada.)

Of/GAB/I/nº 1.112

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Edio Lopes passa a participar, na qualidade de Suplente, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias, em minha substituição.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Eduardo Cunha,** Líder do PMDB.

(Será feita a substituição solicitada.)

Ofício nº 93/2014 - GLDBAG

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

O Bloco de Apoio ao Governo solicita a retirada dos Senadores Paulo Paim e Jorge Viana da composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, criada "com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias".

Senador **Humberto Costa,** Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

A Presidência, nos termos dos **Ofícios nºs 228, de 2014**, do Bloco Parlamentar da Maioria, e **94, de 2014**, da Liderança do Bloco de Apoio, designa os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, Walter Pinheiro e Jorge Viana, para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras, como suplentes, em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria.

OF. GLPMDB nº 228/2014

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência que o Bloco Parlamentar da Maioria cede para o Bloco de Apoio ao Governo 4 (quatro) vagas de Suplentes, para compor a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar as irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A(PETROBRAS) ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas(EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria**.**

Ofício nº 94/2014 - GLDBAG

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

O Bloco de Apoio ao Governo indica os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, Walter Pinheiro e Jorge Viana para comporem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, criada "com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A(PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias" em vagas de suplência cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria.

Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2014

(Nº 7.917/2014, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I – a recuperação do seu poder aquisitivo;

II – a posição do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4° O reajuste previsto no art. 1° desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogado o inciso III do art. 1° da Lei n° 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.917, DE 2014

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências:

PROJETO DE LEI Nº 7.917, DE AGOSTO 2014.

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2019, o subsídio mensal de Ministro será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal .

Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional tem o objetivo de recompor os valores dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com respaldo no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, que exige lei específica para tratar da matéria em comento:

"Art.37 .....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Esclareço que tramita nessa Casa o Projeto de Lei nº 6.218/2013 para alterar o inciso II do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, e fixar o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

E, desde 14 de outubro de 2013, o referido Projeto de Lei encontra-se pronto para pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com o parecer, pela aprovação, e o substitutivo do relator, Deputado Roberto Santiago.

Assim, considerando que ainda não houve apreciação do PL nº 6.218 pela Câmara dos Deputados e que a versão apresentada em agosto de 2013, por meio da Mensagem 47/2013, necessita de ajustes para compensar não somente as perdas de 2012-2013, mas também as perdas sofridas em decorrência da inflação apurada no período de 2009 a 2013 e da estimativa do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2014, apresenta-se novo projeto de lei, conforme anexo.

O novo projeto de lei a fixa o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal em R$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015, com base no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

O valor de R$ 35.919,05 é resultante da aplicação do percentual de 16,11% sobre R$ 30.935,36 - valor do subsídio de janeiro de 2015 - previsto no inciso III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 2012.

A apuração do percentual, por sua vez, considera a diferença entre:

a) o índice acumulado do resíduo inflacionário referente ao percentual de 4,6062%, solicitado no Projeto de Lei nº 5921/2009 e não contemplado na Lei nº 12.041/2009, com os IPCA's efetivamente apurados nos exercícios de 2009 a 2013 e com a estimativa do IPCA para 2014, indicada no Focus - Relatório de Mercado - do Banco Central; e

b) o índice acumulado dos reajustes concedidos pela Lei nº 12.041, de 8 de outubro de 2009, e pela Lei nº 12.771, de 2012.

A planilha demonstra como o referido percentual foi apurado:

IPCA				Reajuste do Subsídio				
Ano	Resíduo[1]	Índice apurado (%)	Índice acumulado	Reajuste Concedido			Reajuste acumulado	Saldo de IPCA para reajuste (%)
	Inflacionário	A	B = acumulado do ano anterior*(1+(A/100))	Ano	mês	C = Percentual	D = acumulado do ano anterior*(1+(C/100))	E = ((B/D)-1)*100
	4,6062		1,0461	2009[1]	setembro	5,000000	1,0500	-0,3750
2009		4,3120	1,0912	2010[2]	fevereiro	3,880000	1,0907	0,0393
2010		5,9091	1,1556	2011			1,0907	5,9507
2011		6,5031	1,2309	2012			1,0907	12,8408
2012		5,8386	1,3027	2013[3]	janeiro	5,000000	1,1453	13,7420
2013		5,9108	1,3797	2014[3]	janeiro	5,000000	1,2025	14,7286
2014		6,2700	1,4660	2015[3]	janeiro	5,000000	1,2627	16,1054
				Percentual a ser aplicado				16,11

Fonte: IPCA até 2013 - IBGE www.portaldefinanças.com/ipca_ibge.htm, acessado em 5/8/2014.
IPCA 2014: Banco Central do Brasil - Focus - Relatório de Mercado (8/8/2014), https://www.bcb.gov.br/?FOCUSRELMERC, acessado em 12/8/2014

Notas: 1. PL nº 5.921/2009 - refere-se ao percentual solicitado no art. 1º, II, do referido PL e não contemplado na Lei nº 12.041/2009
2. Reajuste concedido pela Lei nº 12.041/2009
3. Reajuste concedido pela Lei nº 12.771/2012

É de se notar que a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram, de forma clara, a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores no subsídio dos Ministros do STF.

O art. 2º visa consolidar um mecanismo para manter o poder de compra da parcela única do subsídio pela simples reposição da variação inflacionária, tornando-o condizente com a importância da atividade dos agentes políticos responsáveis pela prestação jurisdicional.

O impacto da proposta é de R$ 2.569.396,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais) no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de R$ 646.341.314,00 (seiscentos e quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil e trezentos e quatorze reais) no Poder Judiciário da União, considerando o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

Brasília, de agosto de 2014.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2014

(Nº 7.918/2014, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea *c* do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea *c* do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias. consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4° O reajuste previsto no art. 1° desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogado o inciso III do art. 1° da Lei n° 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.918, DE 2014

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 7.918, DE 2014.

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

JUSTIFICATIVA

A proposição que se apresenta busca a recomposição do subsídio dos Membros do Ministério Público da União de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário até 2013 e a previsão de perda para o exercício de 2014.

Para tanto, o art. 1º fixa o subsídio do Procurador-Geral da República em R$ 35.919,05 (trinta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

O valor é resultante da aplicação do percentual de 16,11% ao subsídio de janeiro de 2015 (R$ 30.935,36), autorizado pela Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

O índice, por sua vez, considera a diferença entre o acumulado do resíduo inflacionário - remanescente do reajuste concedido pela Lei nº 12.042/2009 –, com o IPCA relativo aos exercícios de 2009 a 2013 e com a previsão do Banco Central referente ao IPCA para 2014 e o acumulado do reajuste concedido pelas Leis nº 12.042/2009 e nº 12.770/2012, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	RESÍDUO INFLACIONÁRIO [1]	2009 [2]	2010 [2]	2011	2012	2013 [3]	2014 [4]	2015 [3]	ACUMULADO	DIFERENÇA (a/b)
IPCA (a)	4,6062%	4,312%	5,909%	6,503%	5,840%	5,910%	6,260%	0,000%	1,4660	1,1611
REAJUSTE (b)	0%	5%	3,88%	0%	0%	5%	5%	5%	1,2627	

Notas:

(1) PL 7.753/2010;

(2) Reajuste concedido pela Lei nº 12.042/2009;

(3) Reajuste concedido pela Lei nº 12.770/2012.

(4) No exercício de 2014 foi considerada a expectativa de mercado para o IPCA divulgada pelo Banco Central no FOCUS - Relatório de Mercado - em 08/08/2014.

Com efeito, a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal de 1988 que, no inciso X do art. 37, assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo:

"Art. 37.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

O impacto da proposta é de R$ 226.308.154,00 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais) no âmbito do Ministério Público da União, tendo em vista o disposto no art. 129, §4º, combinado com o art. 93, V, da Constituição Federal.

A presente proposição se dá sem prejuízo do disposto na Lei 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 2014

(Nº 7.717/2014, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Federal, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5° A gratificação por exercício cumulativo de jurisdicação compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1° O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2° As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6°.

§ 3° Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6° Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7° Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8° O Conselho da Justiça Federal fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho da Justiça Federal

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.717, DE 2014

LEI N. , DE DE DE 2014.

Institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I – acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Federal, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais.

II – acumulação de função administrativa: o exercício cumulado da atividade jurisdicional e de atribuição administrativa em órgão da Justiça Federal.

III – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a três dias úteis e se dará sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados;

III – atuação em regime de plantão;

Parágrafo único. É vedado o recebimento de duas ou mais gratificações pelo exercício da mesma atribuição administrativa.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho da Justiça Federal fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento desta Lei no prazo de trinta após sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal no orçamento da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei institui gratificação aos membros da Justiça Federal por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa.

Desde 1º de janeiro de 2005, após sucessão de alterações do texto constitucional e edição de lei específica, o regime remuneratório da magistratura passou a prever a exclusiva remuneração por meio de subsídios, em parcela única, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Contudo, esse modelo remuneratório não impede a instituição, por lei, de vantagens que se coadunem com o regime de subsídios, como é o caso da gratificação por serviço extraordinário em virtude da acumulação de jurisdição, consoante afirmado pelo Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução n. 13/2006:

> "Art. 5º As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:
> (...)
> II - de caráter eventual ou temporário:
> (...)
> c) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
> d) substituições;
> (...)"

Os Magistrados Federais não são adequadamente remunerados pelo acúmulo de funções jurisdicionais, decorrente das atividades de substituição na mesma ou em outra unidade judiciária (vara, turma, juizado etc.).

Com efeito, o Juiz Federal que exerce a jurisdição plena na respectiva Vara, julgando os processos do seu acervo e do Juiz Federal Substituto, não recebe qualquer adicional remuneratório, em decorrência da sistemática legal pertinente.

O Juiz Federal Substituto, por sua vez, que acumula o seu acervo processual com as funções e o acervo do Juiz Federal percebe, apenas, a diferença correspondente à remuneração do Juiz Federal (5%). Na verdade, essa diferença é decorrente do exercício da atividade de administração da unidade jurisdicional (vara) e não da cumulação de acervos processuais.

Portanto, ambos, o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto, exercendo a titularidade plena da respectiva vara, acabam percebendo, apenas, o subsídio de Juiz Federal, sem qualquer acréscimo decorrente da duplicação de esforços. A situação se agrava quanto ao Juiz Federal Substituto. Isso porque, além de jurisdicionar na sua vara de origem, ele é designado para a titularidade plena de outra vara, acumulando os acervos processuais dos Juízos Federal e Substituto daquela unidade.

Para essa triplicação de esforços, a legislação funcional não prevê qualquer retribuição. Tampouco os Desembargadores Federais, no eventual acúmulo de funções jurisdicionais junto ao seu gabinete e de outro magistrado da Corte recebem qualquer adicional remuneratório.

Repugna ao Estado Democrático de Direito o aproveitamento do trabalho humano sem o correspondente pagamento.

Já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 2.201/2011, para fins de ser instituída gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União. Dada a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, deve também o acúmulo de funções dos Magistrados Federais ser adequadamente remunerado pela correspondente gratificação que ora se propõe.

Reafirma, ainda, a juridicidade do presente Projeto de Lei, o paralelo já identificado nas legislações estaduais, que preveem a gratificação aqui proposta, paga aos Juízes de Direito quando do exercício cumulativo da jurisdição. A diversidade de tratamento na esfera federal deve ser corrigida, também para efeito de resguardar-se a isonomia e a unidade do Poder Judiciário.

Quanto à gratificação por atividade administrativa, quando realizada cumulativamente com a atividade jurisdicional, importa afirmar que responde também ao dever de simetria com o Ministério Público da União, que já remunera seus membros na forma da Lei n. 12.931, de 26 de dezembro de 2013.

No que tange à regulamentação desta lei, ressalta-se a competência atribuída ao Conselho da Justiça Federal pela Lei n. 11.798, de 2008 para, como órgão central de sistema, expedir normas relacionadas ao sistema de administração judiciária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, dentre as quais, a regulamentação, na forma da lei, de vencimentos e vantagens dos juízes federais.

Finalmente, a instituição da gratificação, na forma proposta, está em conformidade, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, aos limites fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Brasília/DF, de de 2014.

Conselho da Justiça Federal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Magistrados Federais
DATA DA SESSÃO: 10/4/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o projeto de lei, nos termos do voto do relator, e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 8°, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos) e o Conselheiro Napoleão Nunes Maia Filho (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2014

(Nº 7.884/2014, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em caráter eventual ou temporário, devida aos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; e

II – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem

prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O TJDFT expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.884, DE 2014

Institui a gratificação por exercício cumulativo da jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa, em caráter eventual ou temporário, aos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I – acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais;

II – acumulação em função administrativa: o exercício cumulado da atividade jurisdicional e de atribuição administrativa em órgão da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

III – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a três dias úteis e se dará sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata temporis*.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício da jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo da jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados;

III – atuação em regime de plantão.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de duas ou mais gratificações pelo exercício da mesma atribuição administrativa.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar em acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O TJDFT expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no orçamento da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

08 AGO. 2014

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa para os magistrados da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Em verdade, esta Proposição vem adequar a remuneração de magistrados que assumem, concomitantemente, a carga laboral de dois juízos ou de juízo e função administrativa, a exemplo dos Projetos de Lei 2.201, de 2011, e 7.717, de 2014, em trâmite no Congresso Nacional, os quais estabelecem gratificação de igual teor para os membros do Ministério Público e da Justiça Federal.

Posta assim a questão, repisa-se que, ao acumular funções jurisdicionais advindas das atividades de substituição na mesma ou em outra unidade judiciária – vara, turma, juizado etc. –, os magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT não percebem a devida remuneração por essa carga extra de trabalho.

Desse modo, um juiz de direito do TJDFT que julga os processos da vara onde exerce a jurisdição plena e responde também pelo acervo processual de outro órgão jurisdicional não faz jus a qualquer adicional remuneratório em decorrência dessa sistemática.

A legislação também é silente nos casos em que os desembargadores acumulam as próprias funções jurisdicionais com as de outro desembargador.

No que tange à gratificação por atividade administrativa, quando realizada concomitantemente à atividade jurisdicional, é necessário evidenciar que o Ministério Público da União já remunera seus membros na forma da Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013; assim, este Projeto de Lei corrige igualmente essa assimetria.

Convém ponderar também que, embora o regime remuneratório da magistratura preveja a remuneração mediante subsídio, vedando, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não há óbice em se instituir, por lei, vantagens que se coadunem com esse regime, como é o caso da gratificação por serviço extraordinário em virtude da acumulação de jurisdição, segundo dispõe o Conselho Nacional de Justiça no art. 5º da Resolução 13, de 21 de março de 2006:

> Art. 5º As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:
>
> [...]
>
> II – de caráter eventual ou temporário:
>
> [...]
>
> c) exercício cumulativo de atribuição, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
>
> d) substituições;
>
> [...]

Além do mencionado artigo, reforçam a legitimidade desta Proposta as legislações estaduais que preveem a gratificação ora alvitrada.

Em síntese, esta Proposição não somente ajusta a remuneração ao volume de trabalho dos magistrados que atuam nesse contexto mas também atende ao imperativo de se tratar simetricamente a matéria no âmbito do Poder Judiciário.

08 AGO. 2014

Sala das sessões, de de .

TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Secretaria de Recursos Humanos

SCPAG
Subsecretaria de Pagamento de Pessoal

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do anteprojeto de lei deste Tribunal para instituir gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos magistrados do TJDFT

Exercício de 2014

Cargo/Função	Qtde de Cargos	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	Gratificação Natalina	Folha Anual Membros	Encargos Patronais	Total Anual
Desembargador	4	8.863,23	35.452,92	425.435,04	23.635,28	35.452,92	484.523,24	101.395,35	585.918,59
Juiz de Direito Titular (*)	24	8.420,07	202.081,68	2.424.980,16	134.721,12	202.081,68	2.761.782,96	577.953,60	3.339.736,56
Total	**28**	**17.283,30**	**237.534,60**	**2.850.415,20**	**158.356,40**	**237.534,60**	**3.246.306,20**	**679.348,95**	**3.925.655,15**

(*) 17 Diretores de Fóruns e 7 Juízes Assistentes da Presidência.

Exercício de 2015

Cargo/Função	Qtde de Cargos	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Adicional de Férias (1/3 Constitucional)	Gratificação Natalina	Folha Anual Membros	Encargos Patronais	Total Anual
Desembargador	4	9.308,39	37.225,56	446.706,72	24.817,04	37.225,56	508.749,32	106.465,10	615.214,42
Juiz de Direito Titular (*)	24	8.841,07	212.185,68	2.546.228,16	141.457,12	212.185,68	2.899.870,96	606.851,04	3.506.722,00
Total	**28**	**18.147,46**	**249.411,24**	**2.992.934,88**	**166.274,16**	**249.411,24**	**3.408.620,28**	**713.316,14**	**4.121.936,42**

(*) 17 Diretores de Fóruns e 7 Juízes Assistentes da Presidência.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que o impacto orçamentário anual do anteprojeto de lei que institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, estimado em R$ 3.925.655,15 para 2014 e R$ 4.121.936,42 para os exercícios de 2015 a 2017, está compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), com base na projeção da Receita Corrente Líquida - RCL constante das informações complementares do PLOA/2014 e na Despesa Total com Pessoal da JDFT, constante da LOA/2014, excluídas as fontes 156 e 169, conforme § 1º do artigo 19 da LRF.

Em atenção ao artigo 17 da LRF, informo que, caso haja conversão em lei do referido anteprojeto, em 2014, a despesa será suportada pelas dotações já consignadas a este Órgão, sem necessidade de crédito suplementar. Em relação a 2015, o impacto do referido anteprojeto constará da Proposta Orçamentária do próximo exercício.

SEOF, 07/08/2014.

Cid Moreira
Secretário de Recursos Orçamentário e Financeiros

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SEOF
Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros

ESTIMATIVA DE IMPACTO COMPARATIVO COM LIMITE DO ART. 20 DA LRF

	2014	2015	2016	2017
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE ATUAL	1.268.682.593,00	1.768.437.865,00	1.768.437.865,00	1.768.437.865,00
DESPESA ANUAL PROJETADA PARA INCREMENTO DAS GRATIFICAÇÕES	3.925.655,15	4.121.936,42	4.121.936,42	4.121.936,42
DESPESA TOTAL	1.372.608.248,15	1.772.559.801,42	1.772.559.801,42	1.772.559.801,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (BASE DA PROJEÇÃO PLOA 2014)	726.962.572.000,00	799.658.774.200,00	879.624.651.620,00	967.587.116.782,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (PARA APURAÇÃO DO LIMITE)	0,188814%	0,221665%	0,201513%	0,183194%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, III DO ART. 20 DA LRF) - %	0,275000%	1.999.146.935,50	2.199.061.629,05	2.418.967.791,96	2.660.964.571,15
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF) - %	0,261250%	1.899.189.588,73	2.089.108.547,60	2.298.019.407,36	2.527.821.342,59
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 59 DA LRF) - %	0,247500%	1.799.232.241,95	1.979.155.466,15	2.177.071.012,76	2.394.778.114,04
MARGEM DE EXPANSÃO EM RELAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL	526.581.340,58	316.548.746,18	523.459.600,94	755.261.541,17

* Despes: Total com Pessoal para 2015 equivalente ao limite do PLOA 2015 divulgado pela SOF, com exceção do Anexo V 2015 que ainda não foi divulgado.

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004737-85.2014.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ORÇAMENTO 2015. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, solicitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros daquele Tribunal.

II. O artigo 99 do texto constitucional estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios solicitou emissão de parecer deste Conselho, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 68/2009-CNJ.

IV. Manifestação do Departamento de Acompanhamento

Orçamentário do CNJ favorável.

V. Parecer favorável, considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, aos artigos 16 ao 19, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar o parecer de mérito, nos termos apresentados pela Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19 de agosto de 2014. Presentes à sessão o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Ricardo Lewandowski e os Conselheiros Francisco Falcão, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos e Fabiano Silveira.

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004737-85.2014.2.00.0000**
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer de mérito sobre anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, solicitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros daquele Tribunal.

O TJDFT solicitou emissão de parecer deste Conselho, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 68/2009-CNJ.

Em resposta, foi emitida a **Informação nº 23/DOR/2014**, favorável ao pleito do Requerente.

É o relatório. Passo ao mérito.

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0004737-85.2014.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

VOTO

Inicialmente, ressalto que o artigo 99 do texto constitucional estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

> *Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.*
> *§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.*
> *§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:*
> *I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;*
> *II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.*
> *§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.*

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipuladosna forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

No que tange ao impacto orçamentário para os demais anosa despesa do exercício de 2015 foi repetida aos demais anos, sem previsão de acréscimo de impacto, ressaltando-se que não se aplica aos inativos.

Considerando a natureza da matéria, bem como o contido na **Informação nº 23/DOR/2014**, faço juntada do Parecer do Setor Técnico, ao qual passa a integrar o presente voto:

Os autos foram encaminhados a este Departamento para que se manifeste sobre a adequação orçamentária da proposição.

Exigência de Parecer do Conselho Nacional de Justiça

3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, editada anualmente, traz dispositivo exigindo que os projetos de lei relacionadas a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, de iniciativa do Poder Judiciário, exceto do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho, sejam acompanhados de parecer deste Conselho.

4. Para o exercício de 2015 essa lei ainda não foi aprovada, porém, toda a matéria relacionada ao orçamento desse ano é tratada com base no Projeto de LDO, neste caso o PL nº 03, de 2014 – CN, que assim se posiciona no seu art. 76:

Art. 76. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da

Defensoria Pública da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição Federal, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1ºNão se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Por seu turno, os requisitos deste artigo decorrem da legislação que trata da matéria, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Lei Complementar nº 101, de 2000.

6. A LRF exige que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado, sejam instruídas com:

a) o impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) demonstração da origem dos recursos; e

c) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 17.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o , o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentado pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executado antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada

por prazo determinado.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois

subsequentes;

Impacto orçamentário em 2015, 2016 e 2017

7. Por tratar-se de projeto de lei a viger integral mente a partir da sua aprovação, o impacto ocorrerá no primeiro ano de vigência, 2015, repetindo-se a despesa nos anos subsequentes, sem previsão de acréscimo de impacto.

8. A Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios apresentou neste processo (ID 1499926) o impacto orçamentário decorrente da aplicação da gratificação pleiteada neste anteprojeto de lei, no montante de R$ 4.159.530,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais)

9. Este impacto ocorrerá apenas na despesa com pessoal ativo, haja vista não se aplicar o previsto nesta proposição aos inativos e pensionistas.

Origem dos Recursos e Comprovação de não afetação das Metas Fiscais

10. A Constituição Federal, no seu art. 169, trata dos limites da despesa com pessoal e das condições para alterações remuneratórias e na

quadro de pessoal, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

11. A exigência constitucional fixada nos incisos I e II do art. 169 é considerada, anualmente, na LDO. Para o exercício de 2015, como já vimos, aplica-se o previsto no PLDO, o PL nº 03, de 2014 –CN, que assim se posiciona no seu art. 77:

Art. 77. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo

parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e

funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 , cujos valores deverão constar da programação

orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1 °O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2014, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

[...]

12. Vemos que a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exigida pelo inciso II do art. 169 da Constituição Federal, está contida nesse artigo do PLDO. Da mesma forma, a exigência de prévia dotação orçamentária, constante do inciso I do mesmo artigo, é cumprida pela inclusão de limite orçamentário no anexo específico da Lei Orçamentária regulada pela LDO vigente.

13. Convém esclarecer que a autorização na LDO e a inclusão de limite orçamentário são condições para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, ou seja, para a aprovação pelo Congresso Nacional de qualquer projeto de lei encaminhado. Não são, no entanto, impedimento para o envio da proposição ao Congresso.

14. A elaboração do anexo específico a que se refere o artigo 77 é feita levando-se em consideração a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, cujo demonstrativo está contido no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preceitua o art. 4°, § 1° e § 2°, inciso V da LRF (no PLDO 2015 o Anexo IV-12).

Assim, fica cumprida a exigência de que as despesas decorrentes da proposição não afetem as metas de resultados fiscais.

Limite para despesas com pessoal

15. O estabelecimento dos limites de que fala o caput do art. 169 da Constituição foi feito por meio da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

Art. 19.Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

[...]

Art. 20.A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

[...]

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

16. Ressalte-se que o limite para despesas com pessoal do TJDFT integra o limite do Poder Executivo, a quem, por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal, compete organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal.

17. Atualmente, dos 3% da receita corrente líquida citados na alínea "c", inciso I, do art. 20 da LRF, cabe ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o percentual de 0,275%, conforme Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007.

18. Para o cálculo da despesa estimada com pessoal e encargos sociais do TJDFT no exercício de 2015, sobre a qual será acrescido o impacto da presente proposição para verificação da observância do Limite da LRF, este departamento tomou por base a dotação para esse tipo de despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA 2014, com as deduções autorizadas pelo art. 19 da LRF relativas às fontes 156 e 169, respectivamente, a Contribuição do Servidor e Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Também foi deduzida, por ser eventual, a dotação constante da LOA para despesas com o pagamento de pensões decorrentes de legislação especial.

19. Sobre o valor de 2014 estima-se um acréscimo de 5%, resultante dos reajustes da remuneração de magistrados e servidores, autorizados pelas Leis nº 12.771 e 12.774, de 28 de dezembro de 2012, a vigorar a partir de janeiro de 2015.

(tabela constante do parecer)

Além dessa estimativa de despesas, é necessário considerar outras proposições do TJDFT em trâmite neste Conselho e no Congresso Nacional que, se aprovadas, implicarão aumento da despesa estimada com pessoal e encargos sociais.

(tabela constante do parecer)

21. Assim, teremos a seguinte despesa estimada para o ano de 2015 a ser verificada se se situa dentro do limite previsto na LRF:

(tabela constante do parecer)

22. A Receita Corrente Líquida (RCL) para o ano de 2015 está estimada em R$ 763.139.282.999,00, conforme Ofício Circular nº 18 SEAFI/SOF/MP, de 28/07/2014, que divulgou esta informação tendo em vista a elaboração da Proposta Orçamentária de 2015.

23. De acordo com essa projeção, é mostrada a seguir a utilização, da margem existente para crescimento das despesas com pessoal e encargos sociais do TJDFT em relação ao limite prudencial, para o

exercício de 2015.

(tabela constante do parecer)

24. Assim, fica evidenciado que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dispõe de limite que comporta o acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da gratificação por exercício cumulativo de função administrativa aos seus magistrados, ora proposta.

25. Neste ponto, é importante registrar que tramitam no Congresso Nacional outras proposições, referentes à alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração, que, se aprovadas, implicam aumento de despesas de pessoal e encargos sociais no TJDFT, com reflexo no limite estabelecido na LRF.

26. A tabela abaixo mostra o impacto estimado dessa s proposições:

(tabela constante do parecer)

27. Esse impacto é superior à margem de crescimento para as despesas de pessoal de que dispõe o TJDFT em relação ao limite prudencial, de R$ 513.686.467,00, como mostrado acima.

28. Por se tratar de questões salariais, no entanto, as definições de índices de reajustes e prazos e condições para implantação estão sendo objeto de discussões no âmbito do Legislativo sem previsão para atendimento.

Encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso - Prazo

29. Como vimos no § 1º do art. 77 do PLDO 2015, a inclusão de previsão orçamentária no Anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 é condicionada ao início da tramitação do projeto de lei até 31 de agosto de 2014.

30. Aqui devemos considerar que esta proposição, na verdade, já iniciou sua tramitação no Congresso Nacional, recebendo a identificação de PL nº 7.884/2014.

31. Este fato contraria dispositivo do PLDO 2015, que, no seu art. 76, inciso IV, exige que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto de iniciativa do STF e do próprio CNJ, sejam acompanhado de parecer deste Conselho.

CONCLUSÃO

32. O impacto orçamentário-financeiro decorrente da gratificação por exercício cumulativo de função administrativa aos membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios proposta neste anteprojeto de lei é de R$ 4.159.530,00 no exercício de 2015;

33. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dispõe de margem de expansão para despesas com pessoal e encargos sociais, em relação ao limite estabelecido na LRF, que comporta o impacto orçamentário-financeiro decorrente da gratificação ora proposta;

34. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (art. 77) traz autorização para novas despesas com pessoal e encargos sociais, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015;

35. Somente serão incluídos limites nesse anexo para proposições cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de

2014;

36. A inclusão desta proposição no referido anexo específico da LOA 2015 garante que as despesas decorrentes não afetem as metas de resultados fiscais

37. O PLDO, art. 76, inciso IV, exige que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto de iniciativa do STF e do próprio CNJ, sejam acompanhado de parecer deste Conselho.

38. O presente pleito já foi encaminhado ao Congresso Nacional, iniciando a tramitação como PL nº 7.884/2014;

39. Desta maneira, sob o ponto de vista do impacto orçamentário, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento para a emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito.

É o que informo

Considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, aos artigos 16 ao 19, bem como ao art. 169 da Constituição Federal, manifesto-me favoravelmente ao atendimento da suplementação solicitada, nos termos da Resolução nº 68/2009 do CNJ.

CONCLUSÃO

Isto posto, acolho integralmente a proposta oriunda do Superior Tribunal de Justiça, emitindo o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Inclua-se na pauta da próxima Sessão deste Conselho.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2014.

Conselheira LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN

Relatora

jd18

Brasília, 2014-08-20.

Conselheiro Relator

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2014

(Nº 7.891/2014, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.891, DE 2014

Institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se:

I – acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas.

II – acumulação de função administrativa: o exercício cumulado da atividade jurisdicional e de atribuição administrativa em órgão da Justiça do Trabalho.

III – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a três dias úteis e dar-se á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados;

III – atuação em regime de plantão.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de duas ou mais gratificações pelo exercício da mesma atribuição administrativa.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento desta Lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no Orçamento Geral da União.

Art. 10º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho.

Na Sessão de 12 de agosto de 2014 foi aprovada pelo Órgão Especial a remessa de projeto de lei propondo a criação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho, conforme Acórdão constante do Processo Nº CSJT-AL-15657-69.2014.5.90.0000.

O presente projeto de lei institui gratificação aos membros da Justiça do Trabalho por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa.

Desde 1º de janeiro de 2005, após sucessão de alterações do texto constitucional e edição de lei específica, o regime remuneratório da magistratura passou a prever a exclusiva remuneração por meio de subsídios, em parcela única, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Contudo, esse modelo remuneratório não impede a instituição, por lei, de vantagens que se coadunem com o regime de subsídios, como é o caso da gratificação por

serviço extraordinário em virtude da acumulação de jurisdição, consoante afirmado pelo Conselho Nacional de Justiça, ao editar a resolução nº 13/2006:

> "Art. 5º As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:
>
> (...)
>
> II – de caráter eventual ou temporário:
>
> (...)
>
> c) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;
>
> d) substituições;
>
> (...)"

É notório que os magistrados não são adequadamente remunerados pelo acúmulo de funções jurisdicionais decorrente das atividades de substituição na mesma ou em outra unidade judiciária (Vara, Turma, etc).

Com efeito, o Juiz do Trabalho Titular que exerce a jurisdição plena na respectiva Vara, julgando os processos do seu acervo e do Juiz do Trabalho Substituto, não recebe qualquer adicional remuneratório, em decorrência da sistemática legal pertinente.

O Juiz do Trabalho Substituto, por sua vez, que acumula seu acervo processual com as funções do Juiz do Trabalho Titular, percebe, apenas, a diferença correspondente à remuneração deste (5%). Na verdade, essa diferença é decorrente do exercício da atividade de administração da unidade jurisdicional (Vara) e não da cumulação de acervos processuais.

Portanto, ambos, o Juiz do Trabalho Titular e o Juiz do Trabalho Substituto, exercendo a titularidade plena da respectiva vara, acabam percebendo, apenas, o subsídio de Juiz do Trabalho, sem qualquer acréscimo decorrente da duplicação de esforços. A situação se agrava quanto ao Juiz do Trabalho Substituto.

Isto porque, além de jurisdicionar na sua vara de origem, ele é designado para a titularidade plena de outra vara, acumulando os acervos processuais dos Juízes do Trabalho Titular e Substituto daquela unidade::

Para essa multiplicação de esforços, a legislação funcional não prevê qualquer retribuição. Tão pouco os Desembargadores do Trabalho, no eventual acúmulo de funções jurisdicionais junto ao seu gabinete recebem qualquer adicional remuneratório.

Repugna o Estado Democrático de Direito o aproveitamento do trabalho humano sem o correspondente pagamento.

Já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2201/2011, para fins de ser instituída gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Dada a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, deve também o acúmulo de funções dos Magistrados do Trabalho ser adequadamente remunerado pela correspondente gratificação que ora se propõe.

Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça também apresentou o Projeto de Lei nº 7717/2014 com idêntico objetivo, após apreciação da matéria pelo Conselho da Justiça Federal.

Impende consignar, ainda, que a juridicidade do presente Projeto de Lei reafirma-se pelo paralelo já identificado nas legislações estaduais, que preveem a gratificação aqui proposta, paga aos Juízes de Direito quando do exercício cumulativo da jurisdição.

A diversidade de tratamento na esfera federal deve ser corrigida, também para efeito de resguardar-se a isonomia e a unidade do poder Judiciário.

Quanto à gratificação por atividade administrativa, quando realizada cumulativamente com a atividade jurisdicional, importa afirmar que responde também ao dever de simetria com o Ministério Público da União, que já remunera seus membros na forma da Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013.

Finalmente, a instituição da gratificação, na forma proposta, está em conformidade, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, aos limites fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de agosto de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0004988-06.2014.2.00.0000

DECISÃO

Trata-se de pedido de emissão de parecer de mérito sobre anteprojeto de lei para instituir gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho, encaminhado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

2. Por determinação desta Presidência (ID 1510956), os autos foram remetidos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO) do Conselho Nacional de Justiça, para emissão de parecer sobre a adequação orçamentária da proposição feita pelo TST.

3. Em resposta, o DAO emitiu a Informação 27/DOR/2014, constante do ID 1514092.

4. Em seguida, voltaram os autos conclusos.

5. É o relatório.

6. O anteprojeto apresentado encontra respaldo no art. 99 da Constituição Federal de 1988, que assegura a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e estabelece, no § 1º, que aos Tribunais competirá a elaboração de suas propostas orçamentárias, dentro dos limites previstos conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Nesse diapasão, o parecer juntado pelo DAO (ID 1514092) conclui que o anteprojeto em referência ajusta-se aos ditames da Constituição Federal e

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

também aos arts. 16 à 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais definem os limites das despesas com pessoal e os gastos com despesas obrigatórias de caráter continuado.

8. Com efeito, o DAO, após análise minuciosa do cabimento financeiro e orçamentário da matéria em debate, manifestou-se pela emissão de parecer favorável ao prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

> O impacto orçamentário-financeiro decorrente da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho proposta neste anteprojeto de lei é de R$ 146.314.021,00 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil e vinte e um reais) no exercício de 2015, repetindo-se a despesa nos exercícios de 2016 e 2017 sem acréscimo de impacto;
> A Justiça do Trabalho dispõe de margem de expansão para despesas com pessoal e encargos sociais, em relação ao limite prudencial (fl. 8 da Informação nº 27/DOR, de 2014) estabelecido na LRF, que comporta o impacto orçamentário-financeiro decorrente da gratificação ora proposta;
> O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (art. 77) traz autorização para novas despesas com pessoal e encargos sociais, condicionada ao montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2015;
> Somente serão incluídos limites nesse anexo para proposições cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2014;
> A inclusão do impacto orçamentário desta proposição no anexo específico da LOA garante que essas despesas não afetam as metas de resultados fiscais;
> O PLDO, art. 76, inciso IV, exige que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto de iniciativa do STF e do próprio CNJ, sejam acompanhados de parecer deste Conselho.
> Desta maneira, sob o ponto de vista orçamentário, este Departamento não vislumbra qualquer impedimento à emissão de parecer favorável ao prosseguimento do pleito

9. Também em favor da gratificação em análise, destaca-se a justificativa anexada ao anteprojeto de lei constante do ID 1510955, a qual dá conta de que:

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

a) o regime remuneratório atual da magistratura, que passou a prever subsídios pagos em parcela única, vedado o acréscimo de outras espécies remuneratórias, não obsta o recebimento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho;

b) a Resolução 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça previu, no art. 5º, "c, que as verbas relacionadas ao exercício cumulativo de atribuições não seriam abrangidas pelo subsídio, nem seriam extintas por ele;

c) já tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 2.201/2011, que institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, e o Projeto de Lei 7.717/2014, apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça, com o mesmo objeto deste feito;

d) algumas legislações estaduais já preveem a gratificação proposta neste procedimento, paga aos Juízes de Direito no exercício cumulativo da jurisdição.

10. O encaminhamento de pretensões idênticas do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ao Congresso Nacional recomenda dar o mesmo tratamento aos membros da Justiça do Trabalho, sob pena de conferir a ela tratamento não isonômico, contrário às prescrições da Carta Constitucional.

11. Nesse sentido, são os seguintes precedentes do Conselho Nacional de Justiça:

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. ORÇAMENTO 2015. EXISTÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA OS DEMAIS ANOS. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL

I. Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça Federal.

II. O artigo 99 do texto constitucional estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. O Superior Tribunal de Justiça solicitou emissão de parecer deste Conselho, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 68/2009-CNJ.

IV. Manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ favorável.

V. Parecer favorável, considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aos artigos 16 ao 19, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.

(PAM 0003727-06.2014.2.00.0000, Rel. Luiza Cristina Fischeisen, Dje-149, de 22/08/2014)

PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ORÇAMENTO 2015. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO CNJ. PARECER FAVORÁVEL.

I. Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei que implica aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, solicitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com a criação de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros daquele Tribunal.

II. O artigo 99 do texto constitucional estabelece autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, competindo aos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
III. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios solicitou emissão de parecer deste Conselho, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 68/2009-CNJ.
IV. Manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ favorável.
V. Parecer favorável, considerando o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, aos artigos 16 ao 19, bem como ao art. 169 da Constituição Federal.
(PAM 0004737-85.2014.2.00.0000, Rel. Luiza Cristina Frischeisen, DJe-149, de 22/08/2014)

12. Apesar de o contexto mencionado autorizar o acolhimento da pretensão do TST, existe limitação temporal para apresentação da proposta, prevista no art. 77, §1º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 3/2014 do Congresso Nacional, o qual prescreve que a tramitação de projetos relativos a despesas com pessoal seja iniciada até 31 de agosto de 2014, sob pena de não ser incluída na Lei Orçamentária de 2015.

13. Não há, assim, tempo hábil para análise do feito pelo Plenário, sem prejuízo dos órgãos da Justiça do Trabalho. Todavia, o feito pode ser apreciado pela Presidência *ad referendum* do Colegiado, nos termos dos arts. 6º, XXVI e XXXIII, e 25, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 6º São atribuições do Presidente, que pode delegá-las, conforme a oportunidade ou conveniência, observadas as disposições legais:
XXVI - praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir;
XXXIII - aprovar os pareceres de mérito a cargo do CNJ nos casos previstos em lei, com referendo do Plenário e encaminhamento aos órgãos competentes;

Art. 25. São atribuições do Relator:
XII - deferir, monocraticamente, pedido em estrita obediência a enunciado administrativo ou a entendimento firmado pelo CNJ ou pelo Supremo Tribunal Federal;

Poder Judiciário

14. Nesse sentido, o CNJ já se manifestou sobre a possibilidade de emissão de parecer com referendo do Plenário:

> " PARECER DE MÉRITO SOBRE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS À LEI Nº 12.381/2011 (Lei Orçamentária de 2011). Créditos suplementares para despesas com Requisições de Pequeno Valor. Urgência. Parecer favorável, ad referendum.
> (CNJ - QO – Questão de Ordem em PAM - Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei - 0004144-61.2011.2.00.0000 - Rel. JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA - 132ª Sessão - j. 16/08/2011).

15. Considerando, portanto, a conformidade do anteprojeto de lei aos limites fixados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e a situação de outras esferas do Poder Judiciário às quais se vem conferindo o direito almejado, acolho a proposta apresentada pelo Tribunal Superior do Trabalho e emito parecer favorável ao anteprojeto em questão, a fim de ser criada a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa na Justiça do Trabalho

Submeta-se o feito à apreciação do Plenário na 194ª Sessão Ordinária, nos termos dos arts. 6º, XXVI e XXXIII, e 25, XII, do RICNJ.

Intime-se.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

Ministro Ricardo Lewandowski
Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal no exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2014

(Nº 7.897/2014, na Casa de origem)

(De Iniciativa do Supremo Tribunal Militar)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Militar da União, como nos casos de atuação simultânea em auditorias ou acervos processuais distintos; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Superior Tribunal Militar fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Ministros do Superior Tribunal Militar.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.897, DE 2014

(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e de Função Administrativa aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e de Função Administrativa no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Militar da União, como nos casos de atuação simultânea em Auditorias ou acervos processuais distintos.

II – acumulação de função administrativa: o exercício cumulativo da atividade jurisdicional e de atribuição administrativa em órgão da Justiça Militar da União.

III – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a três dias úteis e dar-se á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a um terço do subsídio do magistrado designado à substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será paga **pro rata tempore**.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados;

III – atuação em regime de plantão.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de duas ou mais gratificações pelo exercício da mesma atribuição administrativa.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Superior Tribunal Militar fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento desta Lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no Orçamento Geral da União.

Art. 10º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Aplica-se o disposto nesta Lei aos Ministros do Superior Tribunal Militar.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado pelo Superior Tribunal Militar que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça Militar da União.

O presente projeto de lei institui gratificação aos membros da Justiça Militar da União por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa.

Desde 1º de janeiro de 2005, após sucessão de alterações do texto constitucional e edição de lei específica, o regime remuneratório da magistratura passou a prever a exclusiva remuneração por meio de subsídios, em parcela única, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Contudo, esse modelo remuneratório não impede a instituição, por lei, de vantagens que se coadunem com o regime de subsídios, como é o caso da gratificação por serviço extraordinário em virtude da acumulação de jurisdição, consoante afirmado pelo Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução nº 13/2006:

> *"Art. 5º As seguintes verbas não estão abrangidas pelo subsídio e não são por ele extintas:*
> *(...)*
> *II – de caráter eventual ou temporário:*
> *(...)*
> *c) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma Comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais;*
> *d) substituições;*
> *(...)"*

É notório que os magistrados não são adequadamente remunerados pelo acúmulo de funções jurisdicionais decorrente das atividades de substituição na mesma ou em outra unidade judiciária (CJM, Turma, etc).

Com efeito, o Juiz-Auditor Militar Titular que exerce a jurisdição plena na respectiva Auditoria Militar, julgando os processos do seu acervo e do Juiz-Auditor Substituto, não recebe qualquer adicional remuneratório, em decorrência da sistemática legal pertinente.

O Juiz-Auditor Substituto, por sua vez, que acumula seu acervo processual com as funções do Juiz-Auditor Titular, percebe, apenas, a diferença correspondente à remuneração deste. Na verdade, essa diferença é decorrente do exercício da atividade de administração da unidade jurisdicional (Auditoria) e não da cumulação de acervos processuais.

Portanto, ambos, o Juiz-Auditor Titular e o Juiz-Auditor Substituto, exercendo a titularidade plena da respectiva auditoria, acabam percebendo, apenas, o subsídio de Juiz-Auditor, sem qualquer acréscimo decorrente da duplicação de esforços. A situação se agrava quanto ao Substituto.

Isso porque, além de jurisdicionar na sua auditoria de origem, ele é designado para a titularidade plena de outra auditoria, acumulando os acervos processuais dos Juízes-Auditores Titulares e Substitutos daquela unidade.

Para essa multiplicação de esforços, a legislação funcional não prevê qualquer retribuição. Tampouco os Ministros do STM, no eventual acúmulo de funções jurisdicionais junto ao seu gabinete recebem qualquer adicional remuneratório.

Já tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2201/2011 (PLC 6/2014 do SF), para fins de ser instituída gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União. Por meio da MSG nº 22/2014, o PL foi à sanção presidencial na forma original, onde se encontra nesta data.

Dada a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, deve também o acúmulo de funções dos Magistrados da Justiça Militar da União ser adequadamente remunerado pela correspondente gratificação que ora se propõe, tendo, inclusive, sido elaborado com base no art. 17 do PL 2201/2014.

Do mesmo modo, o Superior Tribunal de Justiça também apresentou o Projeto de Lei nº 7717/2014 com idêntico objetivo, após apreciação da matéria pelo Conselho da Justiça Federal. De igual forma o Tribunal Superior do Trabalho e o TJDFT enviaram suas propostas.

Impende consignar, ainda, que a juridicidade do presente Projeto de Lei reafirma-se pelo paralelo já identificado nas legislações estaduais, que preveem a gratificação aqui proposta, paga aos Juízes de Direito quando do exercício cumulativo da jurisdição.

A diversidade de tratamento na esfera federal deve ser corrigida, também para efeito de resguardar-se a isonomia e a unidade do poder Judiciário.

Quanto à gratificação por atividade administrativa, quando realizada cumulativamente com a atividade jurisdicional, importa afirmar que responde também ao dever de simetria com o Ministério Público da União, que já remunera seus membros na forma da Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013.

Finalmente, a instituição da gratificação, na forma proposta, está em conformidade, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, aos limites fixados pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

A propósito, as dotações para as despesas de pessoal com o provimento de cargos, com a reestruturação de carreiras, aumento de remuneração, etc., que deverão compor o Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual/2015 (PLOA/2015) estão relacionadas nas informações da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, pendentes de inclusão no referido Anexo V.

Com essas considerações, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 19 de agosto de 2014. 20 AGO. 2014

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presidente do Superior Tribunal Militar

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2014

(Nº 1.658/2010, na Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal da Presidenta e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido no inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R$ 30.934,70 (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º O Poder Executivo regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Original Nº 1.658, DE 2014

Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O subsídio mensal da Presidenta e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido no inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R$ 30.934,70 (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º O Poder Executivo regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Revogam-se o Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, e o Decreto Legislativo nº 210, de 1º de março de 2013.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de recompor os valores dos subsídios da Presidenta e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado das perdas inflacionárias na atual Legislatura.

O índice utilizado foi de 15,765%, seguindo o mesmo reajuste remuneratório de 5% aplicado aos servidores públicos em 2013, 2014 e 2015.

Importante mencionar que a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores nos subsídios da Presidenta e do Vice- Presidente da República e dos Ministros de Estado, de forma a torná-los condizentes às atividades relevantes exercidas por esses agentes políticos.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

16 DEZ. 2014

Henrique Eduardo Alves
Presidente

Arlindo Chinaglia
1º Vice-Presidente

Fábio Faria
2º Vice-Presidente

Márcio Bittar
1º Secretário

Simão Sessim
2º Secretário

Mauricio Quintella Lessa
3º Secretário

Biffi
4º Secretário

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2014

(Nº 1.659/2014, na Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2015.

Art. 5° Ficam revogados os Decretos Legislativos n°s 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1° de março de 2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL Nº 1.659, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Revogam-se o Decreto Legislativo nº 805, de 20 de dezembro de 2010, e o Decreto Legislativo nº 210, de 1º de março de 2013.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de recompor os valores dos subsídios dos Membros do Congresso Nacional das perdas inflacionárias na atual Legislatura.

O Índice utilizado foi o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado até novembro 2014, acrescido da projeção até fevereiro de 2015 pelo valor médio do IPCA para 2014.

Importante mencionar que a proposta possui amparo em Índices oficiais que demonstram a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores nos subsídios dos Membros do Congresso Nacional, de forma a torná-los condizentes às atividades relevantes exercidas por esses agentes políticos.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Henrique Eduardo Alves
Presidente

Arlindo Chinaglia
1º Vice-Presidente

Fábio Faria
2º Vice-Presidente

Márcio Bittar
1º Secretário

Simão Sessim
2º Secretário

Maurício Quintella Lessa
3º Secretário

Biffi
4º Secretário

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 2.094, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da CofinsImportação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores;e dá outras providências.

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da Medida Provisória encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 17 de março de 2015.

É o seguinte o Ofício e o Projeto de Lei de Conversão:

Of. nº 2.094/2014/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (Medida Provisória nº 656, de 2014, do Poder Executivo), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 12.485, de 12 de setembro de 2011, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de

1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, os Decretos-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969 e 3.365, de 21 de junho de 1941, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências."

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2014

(Proveniente da Medida Provisória nº 656, de 2014)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 12.485, de 12 de setembro de 2011, 5.070, de 7 de 2 julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.772, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, os Decretos-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969 e 3.365, de 21 de junho de 1941, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 298, de 2014.....
- Exposição de Motivos nº 144, de 2014, dos Ministros de Estado da Fazenda, da Justiça, do Trabalho e Emprego, de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Banco Central.....
- Ofício nº 2.094, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....

- Nota Técnica nº 29, de 2014, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal .....
- *Parecer nº 44, de 2014 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Romero Jucá (PMDB/RR) e Relator Revisor: Deputado Manoel Júnior (PMDB/PB).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 46, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Destaques aprovados na Câmara dos Deputados.....

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2014

(Proveniente da Medida Provisória nº 656, de 2014)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 12.485, de 12 de setembro de 2011, 5.070, de 7 de

julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, os Decretos-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969 e 3.365, de 21 de junho de 1941, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Seção I
Da Desoneração Tributária de Partes Utilizadas em Aerogeradores

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

.....

§ 12.....

.....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi.

....."(NR)

"Art. 28.....

.....

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....."(NR)

Seção II
Da Prorrogação de Benefícios

Art. 2° A Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.....

.....

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

....."(NR)

Art. 3° A Lei n° 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. As empresas referidas no § 1° do art. 1°, entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2025, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares n°s 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de

dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

.....

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

....."(NR)

"Art. 11-B.....

.....

§ 2º.....

.....

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), do 49º ao 120º mês de fruição do benefício.

.....

§ 6º O crédito presumido de que trata o *caput* extingue-se em 31 de dezembro de 2025, mesmo que o prazo de que trata o § 2º ainda não tenha se encerrado.

....."(NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento

unificado dos tributos de que trata o *caput* será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

....."(NR)

Art. 5° A Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30.....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018."(NR)

Art. 6° A Lei n° 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2° Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....."(NR)

Art. 7° A Lei n° 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5° Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos

sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

....."(NR)

Seção III
Das Perdas no Recebimento de Créditos na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 8° A Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9°.....

§ 1°.....

.....

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5°.

§ 2° No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1° e as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7° serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

.....

§ 4° No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será

admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

.....

§ 7º Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5°."(NR)

"Art. 10.....

I - da conta que registra o crédito de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1° do art. 9° e a alínea *a* do inciso II do § 7° do art. 9°;

....."(NR)

"Art. 11.....

§ 1° Ressalvadas as hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1° do art. 9°, das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7° do art. 9° e da alínea *a* do inciso III do § 7° do art. 9°, o

disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

....."(NR)

"Art. 74.....

.....

§ 17. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

....."(NR)

Seção IV
Da Devolução ao Exterior ou Destruição de Mercadoria Estrangeira cuja Importação não seja Autorizada

Art. 9° A Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização.

§ 1° Nos casos em que a legislação específica determinar, a devolução da mercadoria ao

exterior deverá ser ao país de origem ou de embarque.

§ 2° Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no *caput*.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 3° As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de não autorização de importação prevista no *caput* estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

§ 4° A obrigação de devolver ou de destruir será do transportador internacional na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem, consignada a pessoa inexistente ou a pessoa com domicílio desconhecido ou não encontrado no País.

§ 5° Em casos justificados, os prazos para devolução ou para destruição poderão ser prorrogados, a critério do órgão anuente.

§ 6° Decorrido o prazo para devolução ou para destruição da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no

valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7° Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia depois do termo final do prazo a que se refere o § 6°, e não tendo sido adotada a providência:

I - o infrator, importador ou transportador, fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da penalidade prevista no § 6°;

II - o importador fica sujeito à suspensão da habilitação para operar no comércio exterior, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo; e

III - a obrigação de devolver ou de destruir a mercadoria passará a ser do depositário ou do operador portuário a quem tenha sido confiada, e nesse caso:

a) será fixado novo prazo pelo órgão anuente para cumprimento da obrigação; e

b) o depositário ou o operador portuário ficará sujeito à aplicação das disposições do § 6° e do *caput* e inciso I deste parágrafo.

§ 8° Na hipótese a que se refere o inciso III do § 7°, o importador ou o transportador

internacional, conforme o caso, fica obrigado a ressarcir o depositário ou o operador portuário pelas despesas incorridas na devolução ou na destruição, sem prejuízo do pagamento pelos serviços de armazenagem prestados.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 9° No caso de extravio da mercadoria, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 10. Vencido o prazo estabelecido para devolução ou para destruição da mercadoria pelo depositário ou pelo operador portuário, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, poderá a devolução ou a destruição ser efetuada de ofício pelo órgão anuente, recaindo todos os custos sobre o importador ou o transportador internacional, conforme o caso.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 11. O representante legal do transportador estrangeiro no País estará sujeito à obrigação prevista no § 4° e responderá pelas multas e ressarcimentos previstos nos §§ 6°, 7° e 8°, quando estes forem atribuídos ao transportador.

§ 12. O órgão anuente poderá efetuar de ofício e a qualquer tempo a destruição ou a devolução de mercadoria que, a seu critério, ofereça risco iminente.

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 14. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à mercadoria já desembaraçada e entregue, em relação a qual se verificou posteriormente alguma das hipóteses previstas no *caput*.

§ 16. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo."(NR)

Seção V
Do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Art. 10. Para efeito de interpretação, a substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias, como cisão, fusão, incorporação de ações ou quotas não implica apuração de ganho de capital por não ter natureza de operação que importe

alienação ou transferência de que tratam o art. 3° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 2° do art. 23 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, respectivamente, mantendo a pessoa física o mesmo custo de aquisição das participações originárias para as participações recebidas em substituição, independentemente do valor pelo qual as participações originárias ingressaram no patrimônio da pessoa jurídica, observado o disposto no § 3° do art. 252 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção VI
Da Desoneração da Indústria Salineira

Art. 11. O art. 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8°.....

.....

§ 3°.....

.....

XXI - de extração e refino de sal marinho e sal-gema, enquadradas na classe 0892-4 da CNAE 2.0, e também de produtos classificados nos códigos 2501.00, 2501.00.1, 2501.00.11, 2501.00.19, 2501.00.20 e 2501.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

....." (NR)

Seção VII
Da Utilização do Ágio por Rentabilidade Futura (*goodwill*) e da Mais-Valia Decorrentes de Operações entre Partes Dependentes ou Relacionadas

Art. 12. Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

..... "(NR)

"Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real

decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei."(NR)

Seção VIII
Da Concessão de Crédito Presumido do IPI como Ressarcimento de PIS/Cofins para Empreendimentos Industriais Instalados nas Áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Art. 13. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Os empreendimentos industriais referidos no art. 1º poderão apurar crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I - 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

IV - 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1° de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1° No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas, em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2° Para os efeitos do § 1°, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8° e 9° do art. 3° da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8° e 9° do art. 3° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3° Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1°, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4° O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos:

I - no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na região, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2019; e

II - em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5° A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove para o Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4°, na forma estabelecida em regulamento."

Seção IX
Da Tributação de Bebidas Frias

Subseção I
Da Abrangência do Regime Tributário aplicável à Produção e Comercialização de Cervejas, Refrigerantes e outras Bebidas

Art. 14. Observado o disposto nesta Lei, serão exigidos na forma da legislação aplicável à generalidade das pessoas jurídicas a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização e comercialização dos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I - 2106.90.10 Ex 02;

II - 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00;

III - 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00; e

IV - 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrolíticos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.

Subseção II
Do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 15. As alíquotas do IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I - 6% (seis por cento), para os produtos do inciso IV do art. 14; e

II - 4% (quatro por cento), para os demais produtos de que trata o art. 14, sem prejuízo de eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável.

§ 1° Na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 do estabelecimento importador, industrial ou equiparado nos termos do art. 18 para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata este artigo ficam reduzidas em:

I - 22% (vinte e dois por cento) para os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2015; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2016.

§ 2° As reduções de que trata o § 1° não se aplicam na hipótese em que os equipamentos referidos no art. 35 não estejam instalados ou em normal funcionamento, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3° Na hipótese de inobservância do disposto no § 1°, a pessoa jurídica adquirente dos produtos de que trata o art. 14 fica solidariamente responsável com o

estabelecimento importador, industrial ou equiparado pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

§ 4º O disposto no *caput* e no § 1º não se aplica na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimentos industriais ou equiparados de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

§ 5º A partir da publicação desta Lei não será admitida a aplicação das regras de suspensão do IPI nas saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais e equiparados das pessoas jurídicas relacionadas no art. 14.

Art. 16. Observado o disposto no § 1º do art. 15, fica reduzida, nos termos do Anexo II desta Lei, a alíquota referida no inciso I do *caput* do art. 15 incidente na saída dos estabelecimentos industriais das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o *caput* com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela

mantenham quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do *caput* do art. 18.

§ 3° A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2°, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o *caput*.

Art. 17. Para efeitos do § 1° do art. 15, considera-se varejista a pessoa jurídica cuja receita decorrente de venda de bens e serviços a consumidor final no ano-calendário imediatamente anterior ao da operação houver sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em início de atividade poderá ser considerada varejista, desde que atendidos os termos e as condições estabelecidos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 18. Para efeitos da incidência do IPI, nas operações de revenda dos produtos de que trata o art. 14, fica equiparado a industrial o estabelecimento de pessoa jurídica:

I - caracterizado como controladora, controlada ou coligada de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, na forma definida no art. 243 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - caracterizado como filial de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

III - que, juntamente com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, estiver sob controle societário ou administrativo comum;

IV - que apresente sócio ou acionista controlador, em participação direta ou indireta, que seja cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de sócio ou acionista controlador de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

V - que tenha participação no capital social de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, exceto nos casos de participação inferior a 1% (um por cento) em pessoa jurídica com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários;

VI - que possuir, em comum com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, diretor ou de sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação;

VII - quando tiver adquirido ou recebido em consignação, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) do volume de saída da pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14.

Art. 19. Na saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimento de pessoa jurídica industrial ou equiparada na forma do art. 18 que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas

nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo do IPI.

Art. 20. Em caso de descumprimento da equiparação estabelecida pelo art. 18, ficam solidariamente responsáveis pelo imposto não pago, com os acréscimos cabíveis, a pessoa jurídica produtora, fabricante ou importadora dos produtos de que trata o art. 14 e a pessoa jurídica que possua estabelecimento equiparado na forma do art. 18.

Art. 21. Quando a industrialização dos produtos de que trata o art. 14 se der por encomenda, o IPI será devido na saída do produto:

I - do estabelecimento que o industrializar; e

II - do estabelecimento encomendante, que poderá creditar-se do IPI cobrado conforme o inciso I.

Parágrafo único. O encomendante e o industrial respondem solidariamente pelo IPI devido nas operações de que trata o *caput*.

Art. 22. Sujeita-se ao pagamento do IPI, na condição de responsável, o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver produtos de que trata o art. 14 desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência, ou que deles der saída.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as notas fiscais de comercialização dos produtos de que trata o art. 14, emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado, deverão conter a descrição da marca comercial, tipo de embalagem e volume dos produtos, para perfeita identificação destes e cálculo do imposto devido.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* implicará considerar as notas fiscais enquadradas no art. 53 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Subseção III
Da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Art. 24. As alíquotas das contribuições incidentes na importação dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I - 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II - 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS-Importação.

Art. 25. As alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I - 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II - 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS.

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I - 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II - 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), no caso da COFINS.

§ 2° As alíquotas de que tratam o *caput* e o § 1° aplicam-se inclusive sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 auferida pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, exceto sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 3° No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 10 da Lei n° 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 26. Ficam reduzidas, nos termos do Anexo II desta Lei, as alíquotas referidas no *caput* do art. 25, incidentes sobre a receita decorrente da venda das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14, auferida pela pessoa jurídica que os tenha industrializado.

§ 1° O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2° Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o *caput* com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenha quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do *caput* do art. 18.

§ 3° A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2°, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o *caput*.

Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos.

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14, quando auferida pela pessoa jurídica varejista definida na forma do art. 17.

§ 1° O disposto no *caput*:

I - não se aplica às pessoas jurídicas que industrializam ou importam os produtos de que trata o art. 14 e às pessoas jurídicas que possuam estabelecimento equiparado a industrial nos termos do art. 18;

II - aplica-se inclusive às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2° O disposto no inciso II do § 1° aplica-se inclusive às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o inciso I do art. 3° da Lei n° 10.637, de 30 de

dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28.

Art. 30. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa poderá descontar créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos produtos de que trata o art. 14.

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno, os créditos de que trata o *caput* correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o *caput* de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I - 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à Cofins.

§ 3º Na hipótese de importação, os créditos de que trata o *caput* correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação efetivamente pagos na importação dos produtos de que trata o art. 14.

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa, exceto a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, poderá descontar créditos presumidos da

Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno dos produtos de que trata o art. 14.

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno de que trata o *caput*, os créditos presumidos de que trata o *caput* correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o *caput* de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos presumidos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I - 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/PASEP; e

II - 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à COFINS.

Art. 32. Os créditos de que tratam os arts. 30 e 31 somente podem ser utilizados para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devido pela pessoa jurídica.

Subseção IV
Dos Valores Mínimos

Art. 33. Ficam estabelecidos valores mínimos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação em função da classificação fiscal na Tipi, do tipo de produto e da capacidade do recipiente, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1° O Poder Executivo poderá alterar os valores mínimos de que trata o *caput*.

§ 2° Aplicam-se eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável, sobre os valores mínimos referidos no *caput*.

Subseção V
Disposições Transitórias

Art. 34. Até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 25, ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, nos termos do Anexo III desta Lei.

Subseção VI
Disposições Finais

Art. 35. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 14 ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 36. As pessoas jurídicas industriais, importadoras ou comerciais dos produtos de que trata o art. 14, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão informar os valores devidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas notas fiscais de saída referentes a suas operações.

§ 1º Na determinação do valor a ser informado devem ser consideradas as reduções de alíquotas cabíveis estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive à pessoa jurídica executora da encomenda, no caso de industrialização por encomenda.

Art. 37. O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 16. Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos).

I - (revogado);

II - (revogado).

....."(NR)

Art. 38. O art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1° a 3°, 5° a 10, 17 e 19 do art. 8° desta Lei poderão descontar crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

.....

§ 6° Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o § 4° do art. 15 desta Lei relativo à aquisição de vasilhames classificados no código 7010.90.21 da Tipi, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 (doze) meses, poderá creditar-se, a cada mês, de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente, mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

....." (NR)

Art. 39. O art. 10 da Lei n° 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.....

§ 1° Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I e V do *caput*, aplica-se à pessoa jurídica encomendante o direito à opção pelo regime especial de que trata o art. 23 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.

....." (NR)

Seção X
Dos Créditos de PIS/Cofins para as Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 40. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica à aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, pelas pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível ou em ativo financeiro." (NR)

Art. 41. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

.....

§ 23. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 21 e 22, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado,

aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 16 do art. 3° da Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o disposto no art. 6° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1° da Lei n° 11.074, de 17 de setembro de 2008.

Art. 42. A Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.....

.....

§ 31. Sem prejuízo do que dispõem os §§29 e 30, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 16, bem como o disposto no art. 6° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1° da Lei n° 11.074, de 17 de setembro de 2008.

Seção XI
Da Dedutibilidade dos Juros Pagos ou Creditados em Razão de Títulos de Dívida Emitidos no Exterior na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 22.....

.....

§ 12. No caso de títulos de dívida emitidos no exterior por pessoa jurídica vinculada domiciliada no exterior, que tenham sido objeto de colocação pública, nos termos da legislação aplicável na jurisdição em que emitidos, e subscritos por pessoas não vinculadas, poderão ser considerados dedutíveis para fins de determinação do lucro real da pessoa jurídica brasileira os juros pagos ou creditados decorrentes da internalização dos recursos captados no exterior, até o limite da taxa de juros constantes na escritura de emissão desses títulos."(NR)

Art. 44. Os arts. 24 e 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."(NR)

"Art. 25.....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996."(NR)

Seção XII

Da Adesão aos Programas de Parcelamento e da Quitação Antecipada dos Débitos Federais Parcelados pelo Contribuinte em Recuperação Judicial

Art. 45. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1ª prestação à 36ª prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

II - da 37ª à 72ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

III - da 73ª à 179ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV - 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

.....

§ 1º-A O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de adesão ao parcelamento de que trata o *caput*.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o *caput* poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no *caput* que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do art. 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º.

§ 10 O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de

2014, nos termos do § 9°, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo."(NR)

Seção XIII
Do Descarte das Matrizes Físicas no Processo Administrativo Eletrônico

Art. 46. O art. 64-B do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 64-B. .....

.....

§ 3° As matrizes físicas dos atos, dos termos e dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1°, poderão ser descartadas, conforme regulamento."(NR)

Art. 47. O art. 23 da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. .....

§ 1° As normas mencionadas no *caput* disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7° a 10 da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2° O Conselho Monetário Nacional poderá disciplinar ainda o procedimento para o descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1°."(NR)

Seção XIV
Da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

Art. 48. O disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o inciso IV do *caput* do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49 não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

Seção XV
Da Subvenção para Equalização de Juros para as Empresas Industriais Exportadoras

Art. 51. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1º Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção

total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2° A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3° Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2°.

§ 4° Os custos incorridos com *hedge* cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5° A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6° O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7° O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 52. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 3º Os empregados de que trata o *caput* poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio."(NR)

"Art. 2º .....

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo,

financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

.....

VI - instituição financeira mantenedora, a instituição a que se refere o inciso III do *caput* e que mantém as contas para crédito da remuneração disponível dos empregados;

VII - desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; e

VIII - remuneração disponível, os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

....."(NR)

"Art. 3º .....

.....

II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição

consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

.....”(NR)

“Art. 4º.....

§ 1º Poderá o empregador firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados, podendo, nestes casos, a entidade sindical participar como anuente.

.....

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

.....

§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos.”(NR)

“Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o

quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento de ação de depósito, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, em face do empregador, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do § 5º, e de seus representantes legais.

§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o *caput* será da instituição financeira mantenedora." (NR)

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Seção I
Do Registro de Direito Real de Garantia sobre Imóveis Rurais Localizados em Faixa de Fronteira

Art. 53. O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

Seção II
Dos Registros na Matrícula do Imóvel

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Art. 55. A alienação ou oneração de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio edilício, devidamente registrada, não poderá ser objeto de evicção ou de decretação de ineficácia, mas eventuais credores do alienante ficam sub-rogados no preço ou no eventual crédito imobiliário, sem

prejuízo das perdas e danos imputáveis ao incorporador ou empreendedor, decorrentes de seu dolo ou culpa, bem como da aplicação das disposições constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 56. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 54 será realizada por determinação judicial e conterá a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída.

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o *caput* é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o *caput* será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do *caput*, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

§ 4º A averbação recairá preferencialmente sobre imóveis indicados pelo proprietário e se restringirá a quantos sejam suficientes para garantir a satisfação do direito objeto da ação.

Art. 57. Recebida a comunicação da determinação de que trata o *caput* do art. 56, será feita a averbação ou serão indicadas as pendências a serem satisfeitas para sua efetivação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58. O disposto nesta Lei não se aplica a imóveis que façam parte do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas fundações e autarquias.

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

....."(NR)

Art. 60. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do *caput* do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994."(NR)

Art. 61. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Lei, devem ser ajustados aos seus termos em até 2 (dois) anos, contados do início de sua vigência.

Art. 62. O art. 1º do Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nos contratos a que se refere o art. 22 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ainda que não tenham sido registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o inadimplemento absoluto do promissário comprador só se caracterizará se, interpelado por via judicial ou por intermédio de cartório de Registro de Títulos e Documentos, deixar de purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da interpelação.

Parágrafo único. Nos contratos nos quais conste cláusula resolutiva expressa, a resolução por inadimplemento do promissário comprador se operará de pleno direito (art. 474 do Código Civil), desde que decorrido o prazo previsto na interpelação referida no *caput*, sem purga da mora." (NR)

CAPÍTULO IV
DA LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA E DO DIRECIONAMENTO DE RECURSOS DA CADERNETA DE POUPANÇA

Art. 63. A Letra Imobiliária Garantida - LIG é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, garantido por Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário disciplinado na forma desta Lei.

Parágrafo único. A instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da LIG, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos.

Art. 64. A LIG consiste em promessa de pagamento em dinheiro e será emitida por instituições financeiras, exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características:

I - a denominação "Letra Imobiliária Garantida";

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o nome do titular;

IV - o número de ordem, o local e a data de emissão;

V - o valor nominal;

VI - a data de vencimento;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII - outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

X - a forma, a periodicidade e o local de pagamento;

XI - a identificação da Carteira de Ativos;

XII - a identificação e o valor dos créditos imobiliários e demais ativos que integram a Carteira de Ativos;

XIII - a instituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, nos termos desta Lei;

XIV - a identificação do agente fiduciário, indicando suas obrigações, responsabilidades e remuneração,

bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

XV - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver.

§ 1° A LIG é título executivo extrajudicial e pode:

I - ser executada, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor emitida pelo depositário central;

II - gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração; e

III - ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2° É vedado o pagamento dos valores relativos à atualização monetária apropriados desde a emissão, quando ocorrer o resgate antecipado, total ou parcial, em prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 1°, da LIG emitida com previsão de atualização mensal por índice de preços.

Art. 65. A LIG e os ativos que integram a Carteira de Ativos devem ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n° 12.810, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de

suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 66. A Carteira de Ativos pode ser integrada pelos seguintes ativos:

I - créditos imobiliários;

II - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III - instrumentos derivativos contratados por meio de contraparte central garantidora; e

IV - outros ativos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os ativos que integram a Carteira de Ativos não podem estar sujeitos a qualquer tipo de ônus, exceto aqueles relacionados à garantia dos direitos dos titulares das LIG.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários para os efeitos desta Lei.

§ 3º O crédito imobiliário somente pode integrar a Carteira de Ativos se:

I - garantido por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel; ou

II - a incorporação imobiliária objeto da operação de crédito estiver submetida ao regime de afetação a que se refere o art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 67. A Carteira de Ativos deve atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os requisitos de que trata o *caput* devem contemplar, no mínimo:

I - as características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito;

II - a participação dos tipos de ativos previstos no art. 66 no valor total da Carteira de Ativos;

III - o excesso do valor total da Carteira de Ativos em relação ao valor total das LIG por ela garantidas;

IV - o prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG por ela garantidas;

V - a mitigação do risco cambial, no caso de LIG com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do § 1º, os créditos imobiliários deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da Carteira de Ativos.

Art. 68. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira ou entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 69. O regime fiduciário é instituído mediante registro em entidade qualificada como depositário central de ativos financeiros, que deve conter:

I - a constituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos;

II - a constituição de patrimônio de afetação, integrado pela totalidade dos ativos da Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário;

III - a afetação dos ativos que integram a Carteira de Ativos como garantia das LIG; e

IV - a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 70. Os ativos que integram a Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário constituem patrimônio de afetação, que não se confunde com o da instituição emissora, e:

I - não são alcançados pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal;

II - não respondem direta ou indiretamente por dívidas e obrigações da instituição emissora, por mais privilegiadas que sejam, até o pagamento integral dos montantes devidos aos titulares das LIG;

III - não podem ser objeto de arresto, sequestro, penhora, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em decorrência de outras obrigações da instituição emissora; e

IV - não podem ser utilizados para realizar ou garantir obrigações assumidas pela instituição emissora, exceto as decorrentes da emissão da LIG.

Art. 71. Os recursos financeiros provenientes dos ativos integrantes da Carteira de Ativos ficam liberados do

regime fiduciário a que se refere o art. 68, desde que atendidos os requisitos de que trata o art. 67 e adimplidas as obrigações vencidas das LIG por ela garantidas.

Art. 72. O regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos extingue-se pelo pagamento integral do principal, juros e demais encargos relativos às LIG por ela garantidas.

Art. 73. Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.

Art. 74. A instituição emissora deve promover o reforço ou a substituição de ativos que integram a Carteira de Ativos sempre que verificar insuficiência ou inadequação dessa em relação aos requisitos de que tratam os arts. 66 e 67.

Art. 75. A instituição emissora e o depositário central devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 76. A instituição emissora responde pela origem e autenticidade dos ativos que integram a Carteira de Ativos.

Art. 77. A instituição emissora responderá pelos prejuízos que causar aos investidores titulares da LIG por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade da Carteira de Ativos.

Art. 78. A instituição emissora deve designar o agente fiduciário, especificando, na constituição do regime fiduciário de que trata o art. 68, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 79. O agente fiduciário deve ser instituição financeira ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil.

§ 1° É vedado o exercício da atividade de agente fiduciário por entidades ligadas à instituição emissora.

§ 2° Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer o conceito de entidade ligada à instituição emissora para os efeitos desta Lei.

Art. 80. Ao agente fiduciário são conferidos poderes gerais de representação da comunhão de investidores titulares de LIG, incumbindo-lhe, adicionalmente às atribuições definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores titulares de LIG, monitorando a atuação da instituição emissora da LIG na administração da Carteira de Ativos;

II - adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores titulares;

III - convocar a assembleia geral dos investidores titulares de LIG; e

IV - exercer, nas hipóteses a que se refere o art. 84, a administração da Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 81. As infrações a esta Lei e às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam o agente fiduciário, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 82. No exercício de suas atribuições de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir do agente fiduciário a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A negativa de atendimento ao disposto no *caput* será considerada infração, sujeita às penalidades a que se refere o art. 81.

Art. 83. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão da LIG, instalando-se, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A assembleia geral que reunir a totalidade dos investidores titulares de LIG pode considerar sanada a falta de atendimento aos requisitos mencionados no *caput*.

§ 2º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelos investidores titulares de LIG que representem mais da metade do valor global dos títulos presente na assembleia geral, desde que não estabelecido formalmente outro quorum específico.

Art. 84. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, o agente fiduciário fica investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O agente fiduciário investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos tem poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à Carteira de Ativos.

§ 2º Em caso de decretação de qualquer dos regimes a que se refere o *caput*:

I - os ativos integrantes da Carteira de Ativos serão destinados exclusivamente ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos às LIG por ela garantidas, e ao pagamento das obrigações decorrentes de contratos de derivativos integrantes da carteira, dos seus custos de administração e de obrigações fiscais, não se aplicando aos recursos financeiros provenientes desses ativos o disposto no art. 71; e

II - o agente fiduciário deverá convocar a assembleia geral dos investidores, observados os requisitos do art. 83.

Art. 85. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG, convocada em função das hipóteses previstas no art. 84, está legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração da Carteira de Ativos, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 86. O reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição emissora que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita à intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, produz os mesmos efeitos estabelecidos nos arts. 84 e 85.

Art. 87. Uma vez liquidados integralmente os direitos dos investidores titulares de LIG e satisfeitos os encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, os ativos excedentes da Carteira de Ativos serão integrados à massa concursal.

Art. 88. Em caso de insuficiência da Carteira de Ativos para a liquidação integral dos direitos dos investidores das LIG por ela garantidas, esses terão direito de inscrever o crédito remanescente na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários.

Art. 89. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, ainda que decretados

os regimes de que trata o art. 84 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do art. 86.

Art. 90. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG quando o beneficiário for:

I - pessoa física residente no país; ou

II - residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em pais com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 91. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Lei quanto à LIG, em especial os seguintes aspectos:

I - condições de emissão da LIG;

II - tipos de instituição financeira autorizada a emitir LIG, inclusive podendo estabelecer requisitos específicos para a emissão;

III - limites de emissão da LIG, inclusive o de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, observado o disposto no parágrafo único;

IV - utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração da LIG;

V - prazo de vencimento da LIG;

VI - prazo médio ponderado da LIG, não podendo ser inferior a vinte e quatro meses;

VII - condições de resgate e de vencimento antecipado da LIG;

VIII - forma e condições para o registro e depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

IX - requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração;

X - condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

XI - requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição;

XII - atribuições do agente fiduciário;

XIII - condições de administração da Carteira de Ativos; e

XIV - condições de utilização de instrumentos derivativos.

Parágrafo único. No primeiro ano de aplicação desta Lei, o limite de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, previsto no inciso III do *caput*, não pode ser superior, para cada emissor, a cinquenta por cento do respectivo saldo total de LIG emitidas.

Art. 92. Aplica-se à LIG, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambiária.

Art. 93. A distribuição e a oferta pública da LIG observarão o disposto em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 94. Não se aplica à LIG e aos ativos que integram a Carteira de Ativos o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 95. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

§ 1º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional devem priorizar o financiamento imobiliário, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I - indicar as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

II - estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o *caput* em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III - fixar índices de atualização para as operações com os recursos de que trata o *caput*, diferenciando, caso seja necessário, as condições contratuais de acordo com o indexador adotado.

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser

superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4° Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o *caput*.

Art. 96. A Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer o prazo mínimo e outras condições para emissão e resgate de LCI, observado o disposto no art. 13 desta Lei, podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente."(NR)

Art. 97. A Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente."(NR)

Art. 98. A Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de CRI e diferenciar tais

condições de acordo com o tipo de crédito imobiliário vinculado à emissão e com o indexador adotado contratualmente."(NR)

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DE RECEBÍVEIS

Art. 99. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis será exercida por companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis sem prejuízo da securitização realizada por meio de fundos de investimento em direitos creditórios, na forma da Lei e da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O nome empresarial da companhia de que trata o *caput* conterá a designação securitizadora de créditos e de recebíveis e não poderá, bem como qualquer texto de divulgação de suas atividades, ser formado pela expressão fomento empresarial ou pelas expressões banco, financeira, financiamento, empréstimo, investimento ou qualquer outra semelhante, inclusive em idioma estrangeiro, que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

§ 2º Fica vedada a utilização da expressão securitizadora de créditos e de recebíveis, ou similar, que possa sugerir tratar-se de companhia estabelecida na forma do *caput*, na denominação de sociedade não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A companhia securitizadora de créditos e de recebíveis:

I - deverá constituir-se sob a forma de sociedade por ações; e

II - somente poderá se constituir e iniciar suas atividades após prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 4° Fica vedado às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis:

I - captar recursos do público, exceto por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

II - realizar quaisquer operações que não tenham vinculação direta com as previstas no art. 100;

III - adquirir créditos ou documentos representativos de dívidas, inclusive das decorrentes de garantias de qualquer natureza, de órgãos ou de entidades integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, no caso da administração indireta, de empresas estatais dependentes, conforme conceito disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

IV - revender a prazo créditos e recebíveis adquiridos; ou

V - ceder créditos e recebíveis a prazo, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, com prejuízo próprio ou de terceiros, bem como nos casos vedados ou não autorizados por lei ou pela autoridade competente.

Art. 100. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis consiste na aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de créditos e de recebíveis oriundos de outras

atividades empresariais, para lastrear a emissão de títulos e valores mobiliários pelas companhias referidas no art. 99.

§ 1º A securitização de créditos e de recebíveis será documentada em termo de securitização de créditos e de recebíveis, lavrado por companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I - a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito ou recebível que lastreie a emissão, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito ou recebível for cedido e do eventual registro do instrumento de cessão;

II - a identificação dos títulos ou valores mobiliários emitidos; e

III - a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso.

§ 2º Nas cessões dos créditos e recebíveis destinados a lastrear uma securitização, é dispensada a notificação do devedor.

§ 3º Aplica-se ao regime fiduciário sobre os créditos e recebíveis securitizados a partir da publicação desta Lei o disposto no art. 9º, nos incisos I a V do art. 10, nos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, inclusive no que diz respeito à incomunicabilidade entre os patrimônios separados e o patrimônio da companhia securitizadora, no caso de insolvência dessa última.

§ 4º O termo de securitização de créditos e de recebíveis, em que seja instituído o regime fiduciário, será registrado exclusivamente em sistema de registro de ativos financeiros autorizado pelo Banco Central do Brasil,

inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Art. 101. O pagamento de rendimentos, a amortização e o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhia securitizadora de créditos e de recebíveis condicionam-se à realização dos créditos e dos recebíveis especificados nos respectivos instrumentos de emissão, observada a possibilidade de prestação de garantias adicionais àqueles títulos e valores mobiliários.

Art. 102. No que se refere às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, compete ao Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - autorizar a constituição, o funcionamento, a transferência do controle societário e outros atos administrativos ou societários, segundo abrangência e condições que fixar;

II - cancelar a autorização para funcionamento, segundo abrangência e condições que fixar;

III - aprovar o nome dos eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos societários, segundo abrangência e condições que fixar;

IV - disciplinar suas atividades e operações;

V - supervisionar suas atividades, bem como os atos dos respectivos administradores, aplicando-lhes as sanções cabíveis;

VI - determinar a adoção de medidas prudenciais com o objetivo de assegurar sua solidez, sua eficiência e seu regular funcionamento;

VII - estabelecer os padrões de conduta que devem ser adotados, inclusive por membros dos órgãos de administração e demais órgãos societários;

VIII - estabelecer as cláusulas mínimas e as condições que devem ser observadas na celebração dos seus contratos; e

IX - fixar regras sobre gerenciamento de riscos e controles internos e governança, inclusive no que diz respeito ao controle societário e à participação de terceiros independentes nos órgãos societários.

Art. 103. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, em relação às companhias securitizadoras emissoras de valores mobiliários, determinar a adoção de regras de conduta, no que se refere à prestação de informações ao mercado e à proteção do investidor.

Art. 104. O Banco Central do Brasil poderá dispor sobre o exercício das atividades das entidades especializadas que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais.

§ 1° O Banco Central do Brasil poderá exigir que as companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis contratem serviços de auditoria, prestados pelas entidades especializadas de que trata o *caput*, sem prejuízo das normas e exigências específicas da Comissão de Valores Mobiliários quanto aos emissores de valores mobiliários.

§ 2° As entidades de que trata o *caput* e os seus administradores estão sujeitos às sanções administrativas

previstas para as empresas que prestam serviços de auditoria independente a instituições financeiras.

Art. 105. As companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis estão sujeitas aos regimes de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, COLETA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 106. O Banco Central do Brasil poderá requerer dos administradores de fundos de investimento as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Para o fornecimento das informações de que trata o *caput*, o Banco Central do Brasil poderá dispor a respeito da forma, do prazo e das demais condições.

§ 2º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários poderão estabelecer procedimento padronizado para a prestação de informações a ambas as Autarquias.

Art. 107. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão fornecer-lhe os dados, informações, documentos e verificações relativos às sociedades em que detiverem participação e que se façam necessários à avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos por essas instituições.

CAPÍTULO VII
DA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

Seção I
Das Pequenas Centrais Hidrelétricas

Art. 108. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

I - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....

VI - o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de

distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5° O aproveitamento referido nos incisos I e VI do *caput* deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1° e 2° deste artigo.

.....

§ 7° Os aproveitamentos hidrelétricos referidos nos incisos I e VI do *caput* deste artigo, são objeto de autorização pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo que no caso de empreendimentos

já em operação, o prazo deverá ser de 30 (trinta) anos contados da entrada em operação da primeira unidade geradora, prorrogáveis, uma única vez, por até 20 (vinte) anos, aplicável também às instalações que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V do *caput*.

....."(NR)

Art. 109. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), destinados a execução de serviço público;

II - o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), destinados à produção independente de energia elétrica;

....."(NR)

"Art. 7º .....

.....

II -, o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts), destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

....."(NR)

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no *caput* que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts), construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a Aneel." (NR)

Art. 110. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões ou autorizações de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts) aplica-se

o disposto no art. 8° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995.

....."(NR)

Seção II
Da Prorrogação dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica entre Geradores e Consumidores Finais

Art. 111. O art. 22 da Lei n° 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido ao disposto no art. 3° da Lei n° 10.604, de 17 de dezembro de 2002, deverão ser aditados para vigorar de 1° de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2042, seguindo o disposto nos §§ 1° a 8° deste artigo, mantidas as demais condições contratuais, inclusive as tarifas e os respectivos critérios de reajuste em vigor.

§ 1° O montante total de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo será calculado mediante a transformação em energia das reservas de potência contratuais de referência vigentes, incluindo as respectivas flexibilidades contratuais e perdas elétricas, considerando a

operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 2° O montante total de energia referido no § 1° será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1° do art. 1° da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3° A garantia física hidráulica, mencionada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório das parcelas de garantia física de que tratam os §§ 10 e 13 do art. 1° da Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4° A parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 2° deste artigo, deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 5° Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou não aditados caso o consumidor prescinda totalmente da energia elétrica da concessionária de geração, em especial por exercício da opção de que trata o art. 15 da

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da opção por autoproduzir a energia elétrica de que necessita, ou da desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 12 (doze) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O montante total de que trata o § 2º será mantido durante todo o período estabelecido no *caput* e somente poderá ser reduzido por meio de lei, devendo, nesse caso, haver a consequente diminuição dos montantes de energia previstos nos contratos, de forma proporcional, sem ônus para as respectivas concessionárias de geração, inclusive as sob controle federal.

§ 7º No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo e a respectiva RAG - Receita Anual de Geração média, de que tratam os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

§ 8° Caberá à Aneel a implementação dos procedimentos de que trata este artigo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo referido no *caput*."(NR)

Art. 112. O art. 1° da Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1° .....

.....

§ 13. As usinas hidrelétricas em operação comercial em 1° de junho de 2014 passíveis de prorrogação das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, vinculadas ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei n° 11.943, de 28 de maio de 2009, terão seus prazos de concessão prorrogados, a critério das concessionárias, não se lhes aplicando, excepcionalmente, o disposto nos incisos I e II do § 1° e no § 5° deste artigo.

§ 14. O disposto no § 7° do art. 22 da Lei n° 11.943, de 28 de maio de 2009, só se aplicará à receita proveniente da venda da energia das usinas hidrelétricas de que trata o § 13, a partir da prorrogação dos prazos das respectivas concessões."(NR)

Seção III
Da Alteração do Prazo dos Contratos Resultantes de Leilões para Aquisição de Geração Existente

Art. 113. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no mesmo ano ou até no segundo ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo 1 (um) e no máximo 15 (quinze) anos;

....."(NR)

CAPÍTULO VIII
DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS TRANSPORTES

Seção I
Da Legislação Relativa ao Transporte Aéreo

Art. 114. Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional - PDAR, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 115. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aeroporto regional: aeroporto de pequeno ou médio porte, com movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) inferior a 600.000 (seiscentos mil) passageiros; e

II - rotas regionais: voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.

Parágrafo único. Na região da Amazônia Legal, o limite de que trata o inciso I será ampliado para 800.000 (oitocentos mil) passageiros por ano.

Art. 116. O PDAR tem como objetivos:

I - aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte, com prioridade aos residentes nas regiões menos desenvolvidas do País, considerando tanto o aumento do número de Municípios e rotas atendidos por transporte aéreo regular, como o número de frequências das rotas regionais operadas regularmente;

II - integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos; e

III - facilitar o acesso a regiões com potencial turístico, observado o disposto no inciso I.

Art. 117. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

I - pagamento dos custos relativos às tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3° e 8° da Lei n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para os aeroportos regionais de que trata o inciso I do *caput* do art. 115;

II - pagamento dos custos correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei n° 7.920, de 7 de dezembro de 1989; e

III - pagamento de parte dos custos de até 60 (sessenta) passageiros transportados em voos diretos nas rotas regionais de que trata o inciso II do *caput* do art. 115, em função, entre outros critérios, do aeroporto

atendido, dos quilômetros voados e do consumo de combustível, podendo ser subvencionados até 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis por aeronave, exceto dentro da Amazônia Legal, onde o limite de 50% (cinquenta por cento) não se aplica.

§ 1° As subvenções de que tratam os incisos I e II do *caput* serão concedidas somente para o pagamento dos custos relativos às tarifas devidas em decorrência da operação de voos regulares domésticos e de ligações aéreas sistemáticas em aeroportos regionais definidos nos termos do inciso I do *caput* do art. 115.

§ 2° A subvenção econômica a que se referem os incisos I e II do *caput* não contemplará a Tarifa de Armazenagem e a Tarifa de Capatazia, previstas no art. 3° da Lei n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

§ 3° Para fins de aplicação do disposto no inciso II do *caput*, a sistemática de recolhimento do adicional sobre as tarifas aeroportuárias de que trata o art. 1° da Lei n° 7.920, de 7 de dezembro de 1989, permanece inalterada, observado o disposto no art. 2° daquela Lei.

§ 4° As subvenções de que trata o inciso III do *caput* serão concedidas somente para as empresas concessionárias de serviços aéreos regulares de transporte de passageiro e para as empresas que operam ligações aéreas sistemáticas.

§ 5° As empresas interessadas em aderir ao PDAR deverão assinar contrato com a União, que conterá as cláusulas mínimas previstas no regulamento.

§ 6° Para a habilitação ao PDAR, será exigida dos interessados documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de regularidade no pagamento das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3° e 8° da Lei n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e do Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei n° 7.920, de 7 de dezembro de 1989.

§ 7° Todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica deverão ser contempladas.

§ 8° A subvenção de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal terá prioridade sobre aquelas das demais regiões.

Art. 118. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PDAR, especialmente em relação:

I - às condições gerais para concessão da subvenção;

II - aos critérios de alocação dos recursos disponibilizados;

III - às condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica de que trata esta Lei;

IV - aos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V - a periodicidade do pagamento às empresas aéreas.

Parágrafo único. Na regulamentação do PDAR, a União deverá observar a diretriz de preservar e estimular a livre

concorrência entre companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e fornecedores de equipamentos de aviação civil.

Art. 119. A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PDAR de que trata esta Lei será executada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1° A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá delegar à Agência Nacional de Aviação Civil as atividades de fiscalização e apuração dos valores relativos à concessão da subvenção do PDAR.

§ 2° As empresas que se recusarem a prestar informações ou dificultarem a fiscalização do poder público poderão ter as subvenções de que trata esta Lei suspensas por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 120. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República divulgará relatório anual sobre a execução do PDAR, que conterá, entre outras informações:

I - o movimento mensal de passageiros em cada aeroporto regional;

II - o movimento mensal de passageiros transportados em cada rota regional;

III - o resumo da frequência dos voos regionais;

IV - os montantes de subvenção econômica, de forma individualizada, pagos a cada uma das empresas participantes do PDAR;

V - o montante mensal por rubricas das receitas e despesas do Fundo Nacional de Aviação Civil.

§ 1º A determinação expressa no *caput* poderá ser atendida diretamente pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ou por delegação à Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser disponibilizado em meio que seja facilmente acessível à sociedade.

Art. 121. O PDAR terá duração de 5 (cinco) anos, renováveis, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A renovação de que trata o *caput* deverá ser embasada em relatório técnico que a justifique.

Art. 122. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 36-A.

....."(NR)

"Art. 36-A. A autoridade de aviação civil poderá expedir regulamento específico para aeródromos públicos situados na área da Amazônia Legal, adequando suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança."

Art. 123. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I - públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36;

II - privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no § 2º do art. 30."(NR)

"Art. 34.....

§ 1º Na hipótese do aeródromo estar localizado em zona urbana, a autoridade aeronáutica deverá solicitar a apresentação de Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR, elaborado consoante regulamento próprio, observando ainda aspectos de saúde e segurança, assim como os impactos sobre as atividades consideradas de interesse social existentes no entorno, condicionado o início ou manutenção da operação à sua aprovação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às solicitações de conversão, mudança ou classificação de uso de aeródromo ou qualquer pedido de regularização de autorização para uso de aeródromo público ou privado.

§ 3º Consideram-se de interesse social para esse fim os serviços de radiodifusão e produção de conteúdo audiovisual, escolas, creches,

igrejas, hospitais, centros médicos dentre outros."(NR)

"Art. 36. .....

.....

§ 6° O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a administração pública poderá exigir por ocasião da análise do requerimento de autorização.

§ 7° A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular poderá ser precedida de chamada pública, a critério da SAC e conforme disciplinado pela ANAC, observadas as seguintes diretrizes:

I - a chamada pública, com prazo de 30 (trinta) dias, terá por finalidade identificar outros interessados em autorização de aeródromos públicos que pretendam explorar transporte aéreo regular na mesma região do requerente;

II - somente poderão participar da chamada pública os projetos que tenham obtido parecer favorável do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica sobre a sua viabilidade operacional; e,

III - encerrada a chamada pública, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a ANAC terão 60 (sessenta) dias para decidir sobre o processo.

§ 8º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular deverá respeitar condições que minimizem as assimetrias regulatórias existentes entre as modalidades de exploração de infraestrutura aeroportuária previstas na legislação.

§ 9º A homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, deverá ser obtida pelo requerente da autorização junto à ANAC no prazo estabelecido no termo de autorização."(NR)

"Art. 37. .....

§ 1º As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I - tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela administração pública, direta ou indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

II - preços de mercado, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime jurídico de autorização,

no caso de aeroporto civil público, construído a partir de projetos *greenfield*.

§ 2° Em relação ao inciso II do § 1° deste artigo, os autorizatários terão liberdade para estabelecer os preços para os serviços prestados nos aeródromos civis públicos, cabendo à ANAC reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria, observadas as atribuições dos órgãos de defesa da concorrência.

§ 3° Para fins exclusivamente de comparabilidade, será aplicada aos preços dos serviços, livremente estabelecidos, prestados pelos aeródromos civis públicos autorizados, a mesma estrutura de tarifas aeroportuárias, conforme o disposto na legislação e regulamentação federal em vigor, sem prejuízo da criação de novos serviços que não tenham a mesma correspondência à estrutura de tarifas regulamentadas pela ANAC."(NR)

Art. 124. A Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 63-B. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para fins de manutenção da outorga de aeroportos de aeródromos civis públicos, construídos a partir de projetos *greenfield*, sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual à União, sendo que o seu valor:

I - constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, nos termos do inciso III do § 1° do art. 63 desta Lei.

II - será calculado mediante percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do adicional tarifário previsto no art. 1° da Lei n° 7.920, de 7 de dezembro de 1989, como devido fosse.

III - será recolhido na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do 8° (oitavo) ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1° do art. 30 da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986."

"Art. 63-C. Os aeroportos civis públicos, construídos a partir da publicação desta Lei, com base em projetos *greenfield*, explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos arts. 1° da Lei n° 7.920, de 17 de dezembro de 1989, e 1° da Lei n° 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Considera-se projeto *greenfield* o empreendimento concebido e executado onde não existe atualmente infraestrutura física para a finalidade de aeroporto."

Seção II

Do Registro e Licenciamento de Colheitadeiras, Tratores e Outros Aparelhos Automotores Destinados a Executar Trabalhos Agrícolas

Art. 125. Os arts. 115, 130 e 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

§ 4º As colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores fabricados ou importados de primeiro de janeiro de 2015 destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro único em cadastro especifico na repartição competente.

.....

§ 8º Não é obrigatório o registro único para as colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação fabricados ou importados antes de primeiro de janeiro de 2015."(NR)

"Art. 130. .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico e às colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, registrados na forma do § 4º do art. 115.

....."(NR)

"Art. 144. .....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B."(NR)

Seção III
Das Cooperativas de Transporte de Cargas

Art. 126. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

III - Cooperativa de Transporte de Cargas - CTC, pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I - ter sede no Brasil;

II - comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV regular;

III - indicar e promover a substituição do responsável técnico, que deverá ter, pelo menos,

3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV - demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico;

V - apresentar certidão de regularidade e de registro na entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6° Aplica-se à CTC o disposto nos arts. 4° e 7° e no § 5° do art. 11 desta Lei."(NR)

"Art. 5°-A .....

.....

§ 3° Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC.

....."(NR)

CAPÍTULO IX
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA PRODUTOS NACIONAIS NAS LICITAÇÕES

Art. 127. O art. 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....

.....

§ 5° Nos processos de licitação previstos no *caput*, será estabelecida, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação de margem de preferência para

todos produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

.....

§ 8° A margem de preferência a que se refere o § 5° será de 25% (vinte e cinco por cento), para o Poder Executivo federal, sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, de acordo com regulamentação própria.

§ 9° As disposições contidas nos §§ 5° e 8° deste artigo não se aplicam aos bens e serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

.....

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5°, 10, 11 e 12 deste artigo.

.....

§ 16. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, conforme suas regulamentações próprias."(NR)

CAPÍTULO X
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 128. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 7º Para o cumprimento do disposto no inciso X deste artigo, a Agência poderá se utilizar de informações confidenciais sobre inspeções recebidas no âmbito de acordos ou convênios com autoridade sanitária de outros países, bem como autorizar a realização de vistorias e inspeções em plantas fabris por instituições nacionais ou internacionais credenciadas pela Agência para tais atividades."(NR)

"Art. 15. .....

.....

VIII - elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência.

....."(NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 10. As autorizações de funcionamento de empresas previstas nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, ficam isentas de renovação."(NR)

Art. 129. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para publicar o novo

regimento interno, nos termos dispostos no inciso VIII do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com redação dada por esta Lei.

Art. 130. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

....."(NR)

"Art. 24-A. Fica estabelecida a Renovação Simplificada do Registro de Medicamentos para os medicamentos que possuam registro no órgão sanitário brasileiro durante período igual ou superior a 10 (dez), que não tenham tido relatos de ineficácia e/ou de eventos adversos significativos e que estejam adequados às exigências sanitárias vigentes, independente de sua classificação de venda.

Parágrafo único. A definição do período de que trata o *caput* será feita pela Anvisa a partir de critérios que envolvam a classe terapêutica do produto, modificações realizadas na sua formulação, nas indicações e posologia e no processo produtivo, bem como a via de

administração, a forma farmacêutica e a efetiva exposição do produto ao uso."

"Art. 24-B. Para os fins de renovação de registro dos medicamentos a que se refere o art. 24-A, os requisitos a serem observados pelos interessados no ato serão definidos pela Anvisa em regulamento."

"Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação especifica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa."(NR)

"Art. 73. As análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, deverão ser realizadas por laboratório oficial, instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por laboratórios públicos ou privados credenciados para tal fim.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* será realizado pela Anvisa ou pelos

próprios laboratórios oficiais, nos termos de regulamentação específica editada pela Anvisa." (NR)

Art. 131. A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

....."(NR)

"Art. 25-A. Os requisitos e procedimentos para registro, ou notificação, e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional serão regulamentados por ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

"Art. 25-B. A transferência de titularidade do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária fica condicionada ao pagamento da diferença, a maior, do valor da taxa de fiscalização sanitária."

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I
Dos Débitos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços de Radiodifusão

Art. 132. Os débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço poderão ser pagos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se apenas às parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º As entidades a que se refere o *caput* terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar à União solicitação de pagamento das parcelas em atraso, nas seguintes condições:

I - sem a incidência de juros e multas, para pagamento à vista; ou

II - permitido o parcelamento em até 5 (cinco) vezes, iguais e consecutivas.

§ 3º O montante apurado para quitação ou parcelamento dos débitos devidos será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

§ 4º O valor das parcelas em atraso será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do

vencimento do prazo fixado, até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 5° O não pagamento da parcela no prazo fixado no § 2° implicará o cancelamento da outorga, sujeitando-se a emissora às demais sanções previstas no edital e na legislação em vigor.

§ 6° Nenhuma penalidade decorrente de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão poderá ultrapassar o valor da outorga.

Art. 133. Ficam extintas as ações judiciais em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, em razão de adesão às condições previstas nesta Lei.

Seção II
Das Taxas de Fiscalização e Funcionamento Referentes ao FISTEL

Art. 134. O art. 6° da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4° a 6°:

"Art. 6° .....

.....

§ 4° As taxas de que trata este artigo não incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 5° Incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores de taxas de fiscalização de instalação equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço.

§ 6° Considera-se estação rádio base, ou repetidora de baixa potência o equipamento definido na forma do art. 156-A da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997."(NR)

Art. 135. A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (em R$) constante do Anexo I da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescida das linhas e colunas abaixo:

8. Serviço Móvel Pessoal	a) estação base com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	isento
	b) estação base com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	34,00
	c) estação base com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	340,80
	d) estação repetidora com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	isento
	e) estação repetidora com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	34,00
	f) estação repetidora com	

	potência de saída do transmissor maior do que 10 W	340,80
	g) móvel	6,83

Art. 136. Acrescente-se o art. 156-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 156-A. É considerada estação rádio base, ou repetidora, de baixa potência o equipamento de radiocomunicação que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - operar como elemento de rede acessório à rede da prestadora do serviço de telecomunicações de interesse coletivo à qual se vincula;

II - operar com potência de pico máximo de 5 W (cinco watts), medida na saída do transmissor;

III - ser autoconfigurável e gerenciado pela prestadora dos serviços de que trata o inciso I;

IV - operar como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos assinantes;

V - não constituir redes privadas de telecomunicações;

VI - operar em caráter secundário nas faixas de radiofrequência outorgadas à prestadora à qual se vincula;

VII - não provocar interferência prejudicial na comunicação dos assinantes de serviços de telecomunicações que operem em caráter primário;

VIII - atender aos limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos legais e regulamentares;

IX - possibilitar a interceptação, o monitoramento e o rastreamento de chamadas e assinantes, nos termos legais e regulamentares; e

X - dispor de controle de acesso capaz de limitar a radiocomunicação apenas às estações de assinantes previamente cadastradas e habilitadas na estação.

§ 1º Não será garantido o direito à proteção contra interferências prejudiciais para as estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência.

§ 2º Regulamentação da Agência disporá sobre as funcionalidades e condições de operação e configuração das estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência, abrangendo, entre outros aspectos, o controle de potência, a configuração de assinantes, a autenticação pela prestadora e a ativação e desativação de seus transceptores."

CAPÍTULO XII
DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE OU DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 137. O art. 7° da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 7° Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 1° de fevereiro de 2017, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....."(NR)

CAPÍTULO XIII
DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL PARA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Art. 138. Os arts. 93 e 102 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1° Na hipótese do inciso I do *caput*, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração

será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2° Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou de serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....."(NR)

"Art. 102. .....

.....

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal ou em Serviço Social Autônomo;

....."(NR)

CAPÍTULO XIV
DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS

Art. 139. O art. 6° da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2° a 4°, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

"Art. 6° .....

§ 1° .....

§ 2° O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo

sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 3° Pelo contrato de que trata o § 2° deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 4° O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado, desde que não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3° da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943."(NR)

CAPÍTULO XV
DO CAPITAL SOCIAL DAS COOPERATIVAS

Art. 140. O art. 24 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:

"Art. 24. .....

§ 4º As quotas de que trata o *caput* deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação."(NR)

CAPÍTULO XVI
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS DE ENTIDADES ESPORTIVAS

Art. 141. As entidades desportivas poderão, nos termos e nas condições desta Lei, parcelar em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais os débitos, tributários ou não tributários, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco Central do Brasil, vencidos até a data de publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor de encargo legal.

§ 1º A entidade desportiva constituída como sociedade empresária poderá, para quitação da dívida consolidada nos termos deste artigo, liquidar valores correspondentes a multas de mora ou de ofício, a juros moratórios, após as reduções de que trata o *caput*, e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em dívida ativa, com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre lucro líquido próprios, cujo valor a ser utilizado será determinado mediante aplicação,

sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 2° Os percentuais de redução previstos no *caput* deste artigo serão aplicados sobre o valor do débito atualizado a época do depósito e incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 3° A pessoa jurídica que, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, possuir débitos não liquidados pelo depósito poderá obter as reduções de que trata o *caput* e utilizar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nos termos § 1° deste artigo.

CAPÍTULO XVII
DA ABERTURA AO CAPITAL ESTRANGEIRO NA OFERTA DE SERVIÇOS À SAÚDE

Art. 142. A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:

I - doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II - pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e

b) ações e pesquisas de planejamento familiar;

III - serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e

IV - demais casos previstos em legislação específica."(NR)

"Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros."

CAPÍTULO XVIII
DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS-PÚBLICO PRIVADAS - PPP PELOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

Art. 143. O parágrafo único do art. 1° da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração pública direta, aos fundos

especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário."(NR)

Art. 144. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A. Os Poderes Legislativo e Judiciário da União regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, o disposto neste Capítulo, com as adaptações necessárias à preservação de sua autonomia constitucional."

CAPÍTULO XIX
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL RELATIVO AO GANHO DE CAPITAL AUFERIDO EM OPERAÇÕES DE TROCA DE AÇÕES POR OCASIÃO DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE NOVA BOLSA S/A

Art. 145. O art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa isolada e das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Na hipótese do *caput*, fica remitido, sob condição resolutória até que se efetive o pagamento de que trata o inciso I ou seja quitado o parcelamento de que trata o inciso II, o valor do IRPJ e da CSLL incidente sobre a parcela do ganho de capital relativa a diferença entre o valor atribuído à ação na subscrição de capital e considerado na apuração do referido ganho, ainda que em eventual lançamento de ofício, e o valor verificado na data de início das negociações da ação em operação regular em bolsa de valores, independentemente da existência de cláusula de restrição de comercialização ou transferência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos de que trata o *caput*, após o ajuste referido no § 1º, poderão ser deduzidos os valores do IRPJ e da CSLL que tenham sido recolhidos, até 31 de dezembro de 2013, em função da alienação posterior das ações decorrentes da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos pelo próprio sujeito passivo, por empresa controladora ou por empresa controlada de forma direta, desde que:

I - tenha sido utilizado o custo original dos respectivos títulos patrimoniais na apuração do ganho;

II - seja limitado ao valor do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o ganho de capital apurado considerando como valor de venda o valor verificado das ações na data de início das negociações em operação regular em bolsa de valores.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no *caput* ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º O contribuinte poderá, mediante requerimento, utilizar créditos de prejuízos fiscais e de base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL próprios, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho

de 2014, para a quitação do saldo remanescente dos débitos após as reduções previstas no *caput*.

§ 6° Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma deste artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 7° As reduções previstas no *caput* não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 8° Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no *caput*, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 9° Enquanto não consolidada a dívida, em relação às parcelas mensais referidas no inciso II do *caput*, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 10. O pagamento ou o pedido de parcelamento deverá ser efetuado até o 15° (décimo quinto) dia após a publicação desta Lei e

independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 11. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 12. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 13. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 14. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no *caput* e nos §§ 2° e 3° do art. 11, no art. 12, no *caput* do art. 13 e no inciso IX do art. 14 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 15. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1° do art. 3° da Lei n° 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1° da Lei n° 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 16. Não será computado na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins a parcela equivalente à redução do valor do montante principal dos tributos, das multas, dos juros e dos encargos legais em decorrência do disposto neste artigo.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo."(NR)

CAPÍTULO XX
DA DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS, PERDAS OU PREJUÍZOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM DECORRÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR OU FISCALIZADOR NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL E DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 146. Os valores registrados como despesas ou perdas pelas instituições financeiras por determinação ou em observância às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, durante o período em que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei n° 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei n° 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5° da Lei 9.447, de 14 de março de

1997, podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido obedecido o regime de competência, desde que sua dedutibilidade seja autorizada pela legislação do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

CAPÍTULO XXI
DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS PARA PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA BICICLETAS

Art. 147. Ficam reduzidas a 0% (zero) as alíquotas das contribuições para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.50.00 e 4013.20.00 da Tipi.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* aplica-se às receitas de venda realizadas por pessoas jurídicas fabricantes que utilizarem no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

CAPÍTULO XXII
DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS INCIDENTES SOBRE A VENDA DE BIOMASSA E DE VAPOR GERADO A PARTIR DA QUEIMA DE BIOMASSA, DESTINADOS A EMPRESA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 148. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e de vapor gerado a partir da queima de biomassa, destinados a empresa

geradora de energia elétrica sujeita ao regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 149. O art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)."(NR)

Art. 150. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

§ 2° A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do *caput* deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3° Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no *caput* deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4° Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que

representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no *caput* deste artigo;

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no *caput* deste artigo.

§ 5° A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6° O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

Art. 151. O art. 5° da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

.....

§ 2° .....

I - os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

....."(NR)

Art. 152. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5-A:

"Art. 5º-A Para fins do inciso I do § 2º do art. 5º, considera-se:

I - o controle da sociedade de propósito específico a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - A administração temporária da sociedade de propósito específico, pelos financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no *caput* deste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no *caput* deste artigo;

§ 1° A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 2° O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

CAPÍTULO XXIV
DA CESSÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO PARA PESSOAS JURÍDICAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU COLIGADAS

Art. 153. Para fins do disposto no § 1° do art. 33 da Lei n° 13.043, de 13 de novembro de 2014, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.

CAPÍTULO XXV
DA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE PIS/COFINS PELA INDÚSTRIA LEITEIRA

Art. 154. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II - ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o *caput* acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º somente poderá ser efetuado:

I - relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2009, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 4º;

II - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir de 1° de janeiro de 2015;

III - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1° de janeiro de 2016;

IV - relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1° de janeiro de 2017;

V - relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1° de janeiro de 2013 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4°, a partir de 1° de janeiro de 2018.

§ 2° A utilização do saldo de créditos presumidos conforme estabelecido nos incisos do *caput* fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3° A pessoa jurídica que descumprir a condição estabelecida no § 2°:

I - terá sua habilitação cancelada;

II - perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos nas formas estabelecidas nos incisos do *caput*, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;

III - não poderá se habilitar novamente no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;

IV - deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8° na forma do inciso V do § 3° daquele artigo.

§ 4° Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

Art. 155. O art. 9° da Lei n° 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° .....

§ 1° O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite *in natura* de cooperado."(NR)

CAPÍTULO XXVI
DOS INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

Art. 156. A Lei n° 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1°-A:

"Art. 1°-A. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiário do incentivo fiscal para o desenvolvimento regional, nos termos desta lei, poderá optar por apurar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI como ressarcimento das

contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas feitas no mercado interno, em cada mês, dos produtos referidos no *caput* do art. 1º, nacionais ou importados diretamente pelo beneficiário, multiplicado por:

I - 2 (dois), no período de início de sua fruição até 31 de dezembro de 2016;

II - 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

III - 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

IV - 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; e

V - 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A opção pela fruição do incentivo de que trata este artigo:

I - será manifestada mediante registro de ocorrência no livro fiscal apropriado de IPI;

II - implica renúncia ao aproveitamento do crédito presumido na forma do § 2º do art. 1º

desta lei, a partir da data em que manifestada a opção; e

III - fica sujeita a condição resolutiva consistente na realização de novos investimentos empregados no país, no valor mínimo de R$ 1.250.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), incluindo ativo permanente, capital de giro, propaganda, publicidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2020.

§ 2° O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado, desde que os recursos sejam empregados no país e tenham por objetivo aprimorar os produtos, processos, sistemas e serviços dos empreendimentos industriais instalados nas regiões incentivadas por esta Lei.

§ 3° Os montantes investidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos termos do inciso III do art. 1° desta Lei e do inciso II do § 5° do art. 40 da Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, serão considerados para os fins do § 2°, desde que atendam aos requisitos nele previstos.

§ 4° O saldo credor que restar após a compensação do crédito presumido de que trata este

artigo com os débitos de IPI do próprio estabelecimento poderá ser utilizado na compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil devidos pela empresa, na forma da legislação vigente".

CAPÍTULO XXVII
DA PRORROGAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BNDES

Art. 157. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 462.000.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois bilhões de reais)."

CAPÍTULO XXVIII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS E NECESSÁRIOS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Art. 158. O art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 3º .....

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória,

poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V.

§ 2° No caso do § 1°, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação".(NR)

CAPÍTULO XXIX
DO ENQUADRAMENTO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO SIMPLES NACIONAL

Art. 159. O inciso I do § 4° do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 4° .....

I - revenda de mercadorias e representação comercial, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

....."(NR)

CAPÍTULO XXX
DA EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA EXPORTADORA À EMPRESA EXPORTADORA PARA FINS DE FRUIÇÃO DO REINTEGRA

Art. 160. A cooperativa exportadora dos produtos industrializados por seus cooperados é equiparada à empresa

exportadora para fins de fruição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras - Reintegra.

Parágrafo único. A equiparação referida no *caput* é aplicável sobre as receitas decorrentes de operações de exportação realizadas a partir de 10 de julho de 2014, data da publicação da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.

CAPÍTULO XXXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

.....

III - .....

.....

i) R$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI -.....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês a partir do ano-calendário de 2015;

....."(NR)

"Art. 8º.....

.....

II - .....

.....

b) .....

.....

10. R$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

c) .....

.....

9. R$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....."(NR)

"Art. 10.....

.....

IX - R$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

....."(NR)

"Art. 12. .....

.....

VII - a contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º .....

I - a 2 (dois) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto;

II - ao valor da contribuição patronal sobre a remuneração mensal, sobre o 13° (décimo terceiro) salário, sobre a remuneração adicional de férias e sobre o auxilio transporte pago pelo empregador doméstico ao empregado."(NR)

Art. 162. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00 e 9305.99.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 163. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 164. Incluam-se no Anexo à Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os produtos cujo código a seguir está classificado na Tipi, aprovada pelo Decreto n° 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

NCM
Capítulo 36
Capítulo 93

Art. 165. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos

parcelados com base no art. 3° da Medida Provisória n° 470, de 13 de outubro de 2009, nos arts. 1° a 13 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 40 da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7° do artigo 40 da Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 7° do art. 33 da Medida Provisória n° 651, de 9 de julho de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 166. A Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007, passsa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°.....

.....

IX - a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota(%)	Parcela a deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,7	879,85

Parágrafo único....." (NR)

Art. 167. O art. 6° da Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6°.....

.....

XV - .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....."(NR)

CAPÍTULO XXXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1° de janeiro de 2015, em relação ao art. 1°;

II - 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 54 a 62;

III - no 1° (primeiro) dia do 4° (quarto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 14 a 39;

IV - 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 99 a 105; e

V - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 169. Ficam revogados:

I - imediatamente, o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 44 a 53 da Lei n° 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 18 e o inciso I do

art. 52 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 4º da Lei nº 7.789, de 23 de novembro de 1989, os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso VIII do Art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 25 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

II - a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97 desta Lei, o § 2º do art. 18 e o art.18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991; e

III - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º, e os arts. 51, 53, 54 e 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

c) os §§ 6º e 6º-A do art. 8º, o inciso VI do § 8º do art. 15, os §§ 11 e 12 do art. 15, o inciso VI do art. 17, e o § 3º do art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

d) o inciso VI do *caput* do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

IV - após o decurso de 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 3° da Lei n° 9.514, de 20 de novembro de 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de dezembro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

ANEXO I

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Valor PMV Mínimo	Alíquotas Específicas Mínimas (Valor em R$ por litro)				
					IPI	PIS	Cofins	PIS Importação	Cofins Importação
Refrigerantes	2202.10.00	PET Descartável	até 350 ml	1,47	0,0588	0,0341	0,1570	0,0341	0,1570
			de 351 a 600 ml	1,26	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
			de 601 a 1.000 ml	0,91	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a 1.500 ml	0,80	0,0320	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854
			de 1.501 a 2.200 ml	0,75	0,0300	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
			acima de 2.200 ml	0,98	0,0390	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041
		PET Retornável	Todas	1,09	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,96	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,54	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,53	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	1,46	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
Chá	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	2,31	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
			acima de 500 ml	1,05	0,0419	0,0243	0,1120	0,0243	0,1120
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	2,00	0,0800	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,76	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815

ANEXO II

Volume total de produção em litros de cervejas e chopes especiais, considerando a produção acumulada no ano-calendário anterior	Redução de alíquota
Até 5.000.000	20%
Acima de 5.000.000 até 10.000.000	10%

Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,76	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Energético	2202.90.00 Ex 05	PET	até 350 ml	3,92	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	2,80	0,1120	0,0650	0,2990	0,0650	0,2990
			de 601 a 1.000 ml	2,45	0,0980	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	2,17	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
			acima de 1.500 ml	1,96	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
		Lata	até 350 ml	4,76	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084
			de 351 a 500 ml	3,29	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	3,08	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	1,50	0,0900	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	1,60	0,0960	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chopp	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	1,50	0,0900	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

ANEXO III

Código da TIPI	Volume da embalagem	Percentual de redução		
		2015	2016	2017
22.03	Até 400 ml	20%	15%	10%
	Acima de 400 ml	10%	5%	5%
21.06.90.10 EX 02.22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.01.10.00 e 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00	Até 500 ml	20%	15%	10%
	Acima de 500 ml	10%	5%	5%

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

VII - até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º e as alíneas "a" e "b" do inciso II do § 7º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

.....

§ 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

.....

§ 7º Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos:

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º." (NR)

"Art. 10. .....

I - da conta que registra o crédito de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 9º e a alínea "a" do inciso II do § 7º do art. 9º;

....." (NR)

"Art. 11. .....

§ 1º Ressalvadas as hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 9º, das alíneas "a" e "b" do inciso II do § 7º do art. 9º e da alínea "a" do inciso III do § 7º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

....." (NR)

"Art. 74. .....

.....

§ 17. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 12. .....

.....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput será equivalente a um por cento da receita mensal recebida.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada

por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até trinta dias da ciência da não autorização.

§ 1º Nos casos em que a legislação específica determinar, a devolução da mercadoria ao exterior deverá ser ao país de origem ou de embarque.

§ 2º Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no caput.

§ 3º As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de não autorização de importação prevista no caput estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

§ 4º A obrigação de devolver ou de destruir será do transportador internacional na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem, consignada a pessoa inexistente ou a pessoa com domicílio desconhecido ou não encontrado no País.

§ 5º Em casos justificados, os prazos para devolução ou para destruição poderão ser prorrogados, a critério do órgão anuente.

§ 6º Decorrido o prazo para devolução ou para destruição da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º Transcorrido o prazo de dez dias, contado a partir do primeiro dia depois do termo final do prazo a que se refere o § 6º, e não tendo sido adotada a providência:

I - o infrator, importador ou transportador, fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da penalidade prevista no § 6º;

II - o importador fica sujeito à suspensão da habilitação para operar no comércio exterior, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso I; e

III - a obrigação de devolver ou de destruir a mercadoria passará a ser do depositário ou do operador portuário a quem tenha sido confiada, e nesse caso:

a) será fixado novo prazo pelo órgão anuente para cumprimento da obrigação; e

b) o depositário ou o operador portuário ficará sujeito à aplicação das disposições do § 6º e do caput e inciso I do § 7º.

§ 8º Na hipótese a que se refere o inciso III do § 7º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a ressarcir o depositário ou o operador portuário pelas despesas incorridas na devolução ou na destruição, sem prejuízo do pagamento pelos serviços de armazenagem prestados.

§ 9º No caso de extravio da mercadoria, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 10. Vencido o prazo estabelecido para devolução ou para destruição da mercadoria pelo depositário ou pelo operador portuário, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, poderá a devolução ou a destruição ser efetuada de ofício pelo órgão anuente, recaindo todos os custos sobre o importador ou o transportador internacional, conforme o caso.

§ 11. O representante legal do transportador estrangeiro no País estará sujeito à obrigação prevista no § 4º e responderá pelas multas e ressarcimentos previstos nos §§ 6º, 7º e 8º, quando estes forem atribuídos ao transportador.

§ 12. O órgão anuente poderá efetuar de ofício e a qualquer tempo a destruição ou a devolução de mercadoria que, a seu critério, ofereça risco iminente.

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 14. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à mercadoria já desembaraçada e entregue, em relação a qual se verificou posteriormente alguma das hipóteses previstas no **caput**.

§ 16. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Art. 9º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores

referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

.....

§ 3º Os empregados de que trata o caput poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio." (NR)

"Art. 2º .....

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

.....

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho;

VI - instituição financeira mantenedora, a instituição a que se refere o inciso III do caput e que mantém as contas para crédito da remuneração disponível dos empregados;

VII - desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; e

VIII - remuneração disponível, os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Poderá o empregador firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados, podendo, nestes casos, a entidade sindical participar como anuente.

.....

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

.....

§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos." (NR)

"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento de ação de depósito, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, em face do empregador, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do § 5º, e de seus representantes legais.

.....

§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o caput será da instituição financeira mantenedora." (NR)

Art. 10. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar

direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos art. 129 e art. 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Art. 11. A alienação ou oneração de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio de lotes de terreno urbano, devidamente registrada, não poderá ser objeto de evicção ou de decretação de ineficácia, mas eventuais credores do alienante ficam sub-rogados no preço ou no eventual crédito imobiliário, sem prejuízo das perdas e danos imputáveis ao incorporador ou empreendedor, decorrentes de seu dolo ou culpa, bem como da aplicação das disposições constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 12. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 10 será realizada por determinação judicial e conterá a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída.

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o **caput** é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o **caput** será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do **caput**, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

Art. 13. Recebida a comunicação da determinação de que trata o **caput** do art. 12, será feita a averbação ou serão indicadas as pendências a serem satisfeitas para sua efetivação no prazo de cinco dias.

Art. 14. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica a imóveis que façam parte do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas fundações e autarquias.

Art. 15. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do caput art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994." (NR)

Art. 17. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Medida Provisória devem ser ajustados aos seus termos em até dois anos, contados do início de sua vigência.

Art. 18. A Letra Imobiliária Garantida (LIG) é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, garantido por Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário disciplinado na forma desta Medida Provisória.

Parágrafo único. A instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da LIG, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos.

Art. 19. A LIG consiste em promessa de pagamento em dinheiro e será emitida por instituições financeiras, exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características:

I - a denominação "Letra Imobiliária Garantida";

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o nome do titular;

IV - o número de ordem, o local e a data de emissão;

V - o valor nominal;

VI - a data de vencimento;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII - outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

X - a forma, a periodicidade e o local de pagamento;

XI - a identificação da Carteira de Ativos;

XII - a identificação e o valor dos créditos imobiliários e demais ativos que integram a Carteira de Ativos;

XIII - a instituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, nos termos desta Medida Provisória;

XIV - a identificação do agente fiduciário, indicando suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

XV - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver.

§ 1º A LIG é título executivo extrajudicial e pode:

I - ser executada, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor emitida pelo depositário central;

II - gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração; e

III - ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de trinta e seis meses.

§ 2º É vedado o pagamento dos valores relativos à atualização monetária apropriados desde a emissão, quando ocorrer o resgate antecipado, total ou parcial, em prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 1º, da LIG emitida com previsão de atualização mensal por índice de preços.

Art. 20. A LIG e os ativos que integram a Carteira de Ativos devem ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 2013.

Art. 21. A Carteira de Ativos pode ser integrada pelos seguintes ativos:

I - créditos imobiliários;

II - títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III - instrumentos derivativos contratados por meio de contraparte central garantidora; e

IV - outros ativos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os ativos que integram a Carteira de Ativos não podem estar sujeitos a qualquer tipo de ônus, exceto aqueles relacionados à garantia dos direitos dos titulares das LIG.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários para os efeitos desta Medida Provisória.

§ 3º O crédito imobiliário somente pode integrar a Carteira de Ativos se:

I - garantido por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel; ou

II - a incorporação imobiliária objeto da operação de crédito estiver submetida ao regime de afetação a que se refere o art. 31-A, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 22. A Carteira de Ativos deve atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os requisitos de que trata o **caput** devem contemplar, no mínimo:

I - as características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito;

II - a participação dos tipos de ativos previstos no art. 21 no valor total da Carteira de Ativos;

III - o excesso do valor total da Carteira de Ativos em relação ao valor total das LIG por ela garantidas;

IV - o prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG por ela garantidas;

V - a mitigação do risco cambial, no caso de LIG com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a cinco por cento.

Art. 23. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira ou entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 24. O regime fiduciário é instituído mediante registro em entidade qualificada como depositário central de ativos financeiros, que deve conter:

I - a constituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos;

II - a constituição de patrimônio de afetação, integrado pela totalidade dos ativos da Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário;

III - a afetação dos ativos que integram a Carteira de Ativos como garantia das LIG; e

IV - a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 25. Os ativos que integram a Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário constituem patrimônio de afetação, que não se confunde com o da instituição emissora, e:

I - não são alcançados pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal;

II - não respondem direta ou indiretamente por dívidas e obrigações da instituição emissora, por mais privilegiadas que sejam, até o pagamento integral dos montantes devidos aos titulares das LIG;

III - não podem ser objeto de arresto, sequestro, penhora, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em decorrência de outras obrigações da instituição emissora; e

IV - não podem ser utilizados para realizar ou garantir obrigações assumidas pela instituição emissora, exceto as decorrentes da emissão da LIG.

Art. 26. Os recursos financeiros provenientes dos ativos integrantes da Carteira de Ativos ficam liberados do regime fiduciário a que se refere o art. 23, desde que atendidos os requisitos de que trata o art. 22 e adimplidas as obrigações vencidas das LIG por ela garantidas.

Art. 27. O regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos extingue-se pelo pagamento integral do principal, juros e demais encargos relativos às LIG por ela garantidas.

Art. 28. Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.

Art. 29. A instituição emissora deve promover o reforço ou a substituição de ativos que integram a Carteira de Ativos sempre que verificar insuficiência ou inadequação dessa em relação aos requisitos de que tratam os arts. 21 e 22.

Art. 30. A instituição emissora e o depositário central devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 31. A instituição emissora responde pela origem e autenticidade dos ativos que integram a Carteira de Ativos.

Art. 32. A instituição emissora responderá pelos prejuízos que causar aos investidores titulares da LIG por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade da Carteira de Ativos.

Art. 33. A instituição emissora deve designar o agente fiduciário, especificando, na constituição do regime fiduciário de que trata o art. 23, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 34. O agente fiduciário deve ser instituição financeira ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado o exercício da atividade de agente fiduciário por entidades ligadas à instituição emissora.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer o conceito de entidade ligada à instituição emissora para os efeitos desta Medida Provisória.

Art. 35. Ao agente fiduciário são conferidos poderes gerais de representação da comunhão de investidores titulares de LIG, incumbindo-lhe, adicionalmente às atribuições definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores titulares de LIG, monitorando a atuação da instituição emissora da LIG na administração da Carteira de Ativos;

II - adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores titulares;

III - convocar a assembleia geral dos investidores titulares de LIG; e

IV - exercer, nas hipóteses a que se refere o art. 39, a administração da Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 36. As infrações a esta Medida Provisória e às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam o agente fiduciário, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 37. No exercício de suas atribuições de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir do agente fiduciário a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A negativa de atendimento ao disposto no caput será considerada infração, sujeita às penalidades a que se refere o art. 36.

Art. 38. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão da LIG, instalando-se, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor global dos títulos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A assembleia geral que reunir a totalidade dos investidores titulares de LIG pode considerar sanada a falta de atendimento aos requisitos mencionados no caput.

§ 2º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelos investidores titulares de LIG que representem mais da metade do valor global dos títulos presente na assembleia geral, desde que não estabelecido formalmente outro quorum específico.

Art. 39. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, o agente fiduciário fica investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O agente fiduciário investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos tem poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à Carteira de Ativos.

§ 2º Em caso de decretação de qualquer dos regimes a que se refere o caput:

I - os ativos integrantes da Carteira de Ativos serão destinados exclusivamente ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos às LIG por ela garantidas, e ao pagamento das obrigações decorrentes de contratos de derivativos integrantes da carteira, dos seus custos de administração e de obrigações fiscais, não se aplicando aos recursos financeiros provenientes desses ativos o disposto no art. 26; e

II - o agente fiduciário deverá convocar a assembleia geral dos investidores, observados os requisitos do art. 38.

Art. 40. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG, convocada em função das hipóteses previstas no art. 39, está legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração da Carteira de Ativos, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 41. O reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição emissora que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita à intervenção, liquidação

extrajudicial ou falência, produz os mesmos efeitos estabelecidos nos arts. 39 e 40.

Art. 42. Uma vez liquidados integralmente os direitos dos investidores titulares de LIG e satisfeitos os encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, os ativos excedentes da Carteira de Ativos serão integrados à massa concursal.

Art. 43. Em caso de insuficiência da Carteira de Ativos para a liquidação integral dos direitos dos investidores das LIG por ela garantidas, esses terão direito de inscrever o crédito remanescente na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários.

Art. 44. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, ainda que decretados os regimes de que trata o art. 39 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do art. 41.

Art. 45. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG quando o beneficiário for:

I - pessoa física residente no país; ou

II - residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15%.

Art. 46. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Medida Provisória quanto à LIG, em especial os seguintes aspectos:

I - condições de emissão da LIG;

II - tipos de instituição financeira autorizada a emitir LIG, inclusive podendo estabelecer requisitos específicos para a emissão;

III - limites de emissão da LIG, inclusive o de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, observado o disposto no parágrafo único;

IV - utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração da LIG;

V - prazo de vencimento da LIG;

VI - prazo médio ponderado da LIG, não podendo ser inferior a vinte e quatro meses;

VII - condições de resgate e de vencimento antecipado da LIG;

VIII - forma e condições para o registro e depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

IX - requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração;

X - condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

XI - requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição;

XII - atribuições do agente fiduciário;

XIII - condições de administração da Carteira de Ativos; e

XIV - condições de utilização de instrumentos derivativos.

Parágrafo único. No primeiro ano de aplicação desta Medida Provisória, o limite de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, previsto no inciso III do caput, não pode ser superior, para cada emissor, a cinquenta por cento do respectivo saldo total de LIG emitidas.

Art. 47. Aplica-se à LIG, no que não contrariar o disposto nesta Medida Provisória, a legislação cambiária.

Art. 48. A distribuição e a oferta pública da LIG observarão o disposto em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 49. Não se aplica à LIG e aos ativos que integram a Carteira de Ativos o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 50. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

§ 1º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional devem priorizar o financiamento imobiliário, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I - indicar as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

II - estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o caput em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III - fixar índices de atualização para as operações com os recursos de que trata o caput, diferenciando, caso seja necessário, as condições contratuais de acordo com o indexador adotado.

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4º Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o caput.

Art. 51. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer o prazo mínimo e outras condições para emissão e resgate de LCI, observado o disposto no art. 13 desta Lei, podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 52. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 53. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de CRI e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de crédito imobiliário vinculado à emissão e com o indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 54. A Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A União, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança administrativa e judicial do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do caput do art. 153 da Constituição, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 3º Ao Distrito Federal e aos Municípios que celebrarem o convênio referido no caput, serão delegadas a inscrição em dívida ativa distrital ou municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, não se aplicando o § 4º do art. 2ºda Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980." (NR)

"Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional baixarão atos estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 55. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 3º;

II - trinta dias após a sua publicação em relação aos arts. 9º a 17; e

III - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 56. Ficam revogados:

I - imediatamente, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

II - a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 52, o § 2º do art. 18 e o art.18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 7 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

VERSÃO - MP EMS. 139 e 126 MF MIC-REDUZ ALIQUOTA PIS-PASEP, COFINS ALTERA LEI 12.715-2012(L2)

Mensagem nº 298 , de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 656 , de 7 de outubro de 2014, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências".

Brasília, 7 de outubro de 2014.

EMI nº 00144/2014 MF MJ MTE MDIC BACEN

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que prorroga benefícios, reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, dispõe sobre a devolução ao exterior ou destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, dispõe sobre procedimentos referentes à averbação e ao registro na matrícula de bens imóveis, altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, dispõe sobre a Letra Imobiliária Garantida (LIG), dispõe sobre a delegação da inscrição em dívida ativa distrital ou municipal e execução fiscal dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural cobrados pelos municípios ou pelo Distrito Federal, nos termos do art. 153, §4º, III, da Constituição Federal, e dá outras disposições.

2. Inicialmente, trata-se de prorrogar um benefício que terminará no final de 2014, que é a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado. A presente minuta prorroga até o exercício de 2019, ano-calendário 2018, a possibilidade de tal dedução.

3. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, após a criação do benefício fiscal, em que pese o recuo no número de trabalhadores domésticos, que passou de 6,63 milhões em 2005 para 5,89 milhões em 2014, observou-se uma elevação na taxa de formalização, de 23,3% em 2005 para 26,3% em 2014, o que indica relação do incentivo fiscal com a formalização do emprego doméstico.

4. Em face da efetividade desse benefício na consecução da política de formalização do emprego doméstico, é relevante e urgente garantir sua vigência por mais tempo, a fim de sedimentar seus resultados de forma ampla e duradoura na sociedade. A sinalização da continuidade do benefício incentivará já neste ano a contratação formal de novos trabalhadores domésticos.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 635,97 milhões em 2015, R$ 692,67 milhões em 2016 e R$ 752,77 milhões em 2017.

6 Propõe-se, ainda, alteração no art. 9º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que trata da dedução, como despesa, das perdas no recebimento de créditos decorrentes das

atividades da pessoa jurídica, para efeitos da apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. A proposta atualiza os valores dedutíveis que estão sem reajuste desde 1996. Assim, coexistirão duas regras de dedução: a regra do § 1º, do art. 9º, da Lei nº 9.430, de 1996, aplicável ao estoque de créditos já inadimplidos, e a regra constante do § 7º desse mesmo artigo, que será aplicável apenas aos contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória.

7. Além disso, para contratos com garantia inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória, passa-se a permitir a dedução das perdas de créditos vencidos há mais de dois anos nas operações até R$ 50.000,00, mesmo antes de iniciado o respectivo procedimento judicial.

8. Considerando ainda a evolução legislativa, inclui-se no mencionado artigo 9º a expressão "recuperação judicial" juntamente a "concordata", tendo em vista a publicação da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Observe-se que se mantém o termo "concordata" em função dos processos antigos em trâmite, regidos ainda pela legislação anterior a Lei nº 11.101, de 2005.

9. Os atuais valores dedutíveis constantes do art. 9º da Lei nº 9.430, de 1996, vêm impactando de forma relevante as atividades das pessoas jurídicas, que acabam oneradas indevidamente pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica. Assim, a legislação reclama urgentemente a atualização desses valores.

10. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 838,57 milhões em 2015, R$ 1,20 bilhão em 2016 e R$ 2,61 bilhões em 2017.

11. A presente proposta de Medida Provisória também visa revogar a aplicação da multa isolada (§§15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996) incidente sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido. A jurisprudência judicial é quase unânime em afastar essa multa sob o argumento de que sua aplicação fere o direto constitucional de petição.

12. Com a revogação proposta para os §§ 15 e 16, e visando manter a aplicação da multa isolada de 50% apenas nos casos de não homologação de compensação, faz-se necessária nova redação para o § 17 do art. 74 da Lei 9.430, de 1996, trazendo para o referido parágrafo o percentual da multa antes previsto no § 15, e para substituir o termo 'crédito' por 'débito", que é efetivamente o valor indevidamente compensado e que deverá ser a base de cálculo da multa isolada.

13. A nova redação proposta para o § 17 deixa claro que o instituto da Declaração de Compensação não deve ser utilizado para extinção de débitos sem a existência de créditos correspondentes, em estrita observância do que dispõe o art. 170 do CTN.

14. Assim, é aplicável a multa isolada no caso em que o débito é extinto sob condição resolutória, mas cujo crédito indicado para compensação é insuficiente, no todo ou em parte, para extinguir o tributo devido.

15. E a ressalva contida no §17 de que essa multa não se aplica no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo é porque para esta hipótese existe previsão específica de aplicação de multa isolada nos termos do art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2013.

16. A Medida Provisória promove, também, a desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda e na importação de partes utilizadas exclusiva ou

principalmente em aerogeradores. Objetiva-se conferir às indústrias nacionais deste segmento maior competitividade frente às indústrias internacionais. Viabiliza-se, assim, a participação competitiva do setor nacional nos leilões de energia eólica promovidos pelo Governo Federal, almejando, em última análise, a ampliação da oferta de energia produzida em usinas eólicas e a redução do preço da energia elétrica cobrado do consumidor final.

17. A urgência e a relevância desta proposta decorrem da necessidade de implementar as desonerações pretendidas, com o consequente ganho de competitividade, anteriormente à realização de leilões de energia eólica programados pelo Governo Federal para os meses de outubro e novembro de 2014. Ainda que a desoneração somente se aplique a partir de 2015, a sinalização imediata da desoneração é de fundamental importância para que o setor possa formar seus preços antes do leilão.

18. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 15,72 milhões em 2015, R$ 17,17 milhões em 2016 e R$ 18,74 milhões em 2017.

19. A seguir, a minuta proposta prorroga o prazo de vigência do Programa de Inclusão Digital, instituído pelos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta da venda a varejo de diversos produtos de informática consumidos pela população em geral, por empresas e pela Administração Pública. A nova data final do Programa passa a ser 31 de dezembro de 2018.

20. É cediço que o acesso a produtos de informática como computadores **desktops**, **notebooks**, **smartphones**, etc., mostra-se a cada dia mais importante para o desenvolvimento social e profissional da população e para a expansão da economia como um todo.

21. Análises recentes demonstram que a concessão do benefício em tela contribuiu sobremaneira para a redução dos preços dos produtos de informática contemplados e para a expansão do mercado formal, reduzindo expressivamente a existência de mercado paralelo para esses produtos.

22. A urgência e a relevância desta proposta decorrem da necessidade de evitar o fim do bem sucedido Programa de Inclusão Digital, que, caso não prorrogado, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2014.

23. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 7.961,64 milhões em 2015, R$ 8.671,35 milhões em 2016 e R$ 9.423,83 milhões em 2017.

24. Outro assunto tratado na Medida Provisória é a prorrogação do prazo de vigência, que se encerraria em 31 de dezembro de 2014, do regime especial de tributação de construtoras de unidades habitacionais elegíveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estabelecido pelo § 6º, do art. 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e pelo art. 2º, da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. A medida proposta altera a data final do regime para 31 de dezembro de 2018.

25. Esse regime especial de tributação promove a redução, de 4% (quatro por cento) para 1% (um por cento), da alíquota unificada de Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS, Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidentes sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no

âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até R$ 100 mil reais.

26. Notoriamente, o Programa Minha Casa, Minha Vida tem permitido que milhares de famílias brasileiras adquiram seu imóvel residencial com condições favoráveis de financiamento, melhorando sobremaneira a qualidade de vida de parcela considerável de nossa população.

27. Sem dúvida, um dos elementos que têm contribuído para o sucesso do mencionado programa habitacional é a redução de preços das unidades habitacionais decorrente da desoneração promovida pelo regime especial de tributação de construtoras de unidades habitacionais elegíveis ao programa.

28. Nesse contexto, a urgência e a relevância da adoção dessa medida decorrem da necessidade de adiar o termo final de vigência do regime especial de tributação de construtoras de unidades habitacionais elegíveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida, que, caso não prorrogado, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2014.

29. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 630,77 milhões em 2015, R$ 687,00 milhões em 2016 e R$ 746,62 milhões em 2017.

30. Como medida de fomento à inclusão social, a presente proposta também prorroga a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos. Trata-se de política que objetiva auxiliar setores hipossuficientes da sociedade a formalizarem-se e a participarem de forma efetiva do mercado.

31. O benefício em tela terminará em 31 de dezembro de 2014. A Medida Provisória ora proposta estende sua fruição até 31 de dezembro de 2018.

32. Esta prorrogação é urgente e relevante, pois garantirá que tal política atinja seus objetivos de longa maturação, os quais, sem dúvida, têm grande alcance social. O processo de organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis está em fase ainda incipiente. Se o benefício terminar no final de 2014, o processo será interrompido. É necessário que os atores de mercado saibam de antemão que o benefício permanecerá por mais tempo, de forma a manter-se o incentivo à organização dessas cooperativas.

33. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabe informar que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será ínfima, da ordem de R$ 0,01 milhões em 2015, R$ 0,01 milhões em 2016 e R$ 0,01 milhões em 2017.

34. Aborda-se, também, na proposta em tela, a devolução de mercadoria estrangeira não autorizada a ingressar no País. A Lei nº 12.715, de 2012, nos casos em que especifica, tornou possível o procedimento que há muito era solicitado pelos órgãos que autorizam a entrada de mercadoria no País, órgãos anuentes, e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que realiza o controle aduaneiro da mercadoria importada.

35. Entretanto, dado o universo de interesses abrangidos, alguns aspectos não foram considerados na redação vigente. Assim, o Grupo Técnico de Facilitação do Comércio - GTFAC, instituído em 2008 no âmbito da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, elaborou nova redação, acordada entre os órgãos intervenientes nesse processo, destacando-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.

36. A alteração proposta visa:

- incluir as embalagens, unidades de suporte ou acondicionamento para transporte e os bens com anuência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) no rol de mercadorias sujeitas ao tratamento previsto na Lei nº 12.715, de 2012;

- definir a devolução como tratamento preferencial à destruição do bem no País, tendo em vista o impacto ambiental causado pela destruição;

- ajustar as penalidades existentes às alterações propostas;

- excluir a sanção administrativa ao depositário, tendo em vista a constatação de desproporcionalidade entre infração e penalidade, uma vez que um depositário poderia vir a ser suspenso pela omissão do importador, inclusive em operações de valor irrelevante; e

- alterar dispositivo que exclui de responsabilização o agente marítimo, quando ele atua como representante legal do transportador internacional no País. Esse dispositivo foi acrescentado ao texto original, por ocasião da apreciação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, pelo Congresso, e dá tratamento privilegiado ao agente marítimo, quando comparado com outros representantes legais do transportador internacional.

37. A nova redação dada ao caput do art. 46 da referida Lei inova ao tornar a devolução preferencial à destruição dos bens importados que estejam em desconformidade com a legislação brasileira. Cabe ressaltar que no texto vigente da Lei nº 12.715, de 2012, a destruição é a primeira opção para a mercadoria desconforme. Todavia, essa alternativa é de alto impacto ambiental e deve ser usada apenas em casos específicos e não como regra.

38. Destaca-se, ainda, que a medida ora proposta está de acordo com as disciplinas do Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio, que também dá preferência à devolução de mercadorias em relação à destruição. O item 8.1 do Artigo 10 do Acordo dispõe que, na hipótese de rejeição de bens, deve ser autorizada sua redestinação ao exterior pelo importador ou a devolução ao exportador ou a terceiro por ele indicado. Nesse sentido, outros aspectos importantes são:

- a alteração do local de devolução para o exterior, como regra, excetuando somente quando disposto de forma distinta em legislação específica, decorrente dos Acordos Internacionais dos quais o País é signatário, como o Protocolo de Montreal e a Convenção da Basiléia; e

- a inclusão do descumprimento da regulamentação técnica federal no rol das motivações para devolução de mercadorias, viabilizando a atuação do INMETRO, órgão que estava desprovido de fundamentação legal que abrangesse suas competências.

39. Desta forma, uma mercadoria que não tenha sua importação autorizada em decorrência de alguma norma técnica e para a qual não haja vedação de sua importação por terceiro país, este poderá promover a importação, o que hoje não é possível na legislação vigente.

40. A nova redação dada ao § 2º do art. 46 da Lei nº 12.715, de 2012, prevê alternativa de procedimento para destinação das mercadorias que ofereçam risco de degradação do meio ambiente ou que possam trazer riscos à saúde humana ou animal e à sanidade vegetal. O novo comando oferece a possibilidade de tais mercadorias serem destruídas, segundo a determinação do órgão competente, ou terem a destinação definida em prazos diferenciados, a fim de que possam receber um tratamento mais célere em função dos riscos a que sujeitam a sociedade.

SLCN

41. A nova redação dada ao § 3º do art. 46 da Lei referida inclui a possibilidade de devolução ou destruição das embalagens e das unidades de suporte ou acondicionamento para transporte que porventura ofereçam risco à sanidade vegetal ou que descumpram com a legislação brasileira e a Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias - NIMF 15 da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO. Tal aspecto é relevante, pois a dificuldade de efetivação da devolução das mercadorias e ou suas embalagens, propiciou a prática de envio de unidades não tratadas para o País. Nos casos de interceptação de não conformidades, a solução é a adoção do tratamento químico com Brometo de Metila no local de desembaraço da mercadoria. Esse procedimento tem impacto negativo uma vez que o produto é altamente nocivo ao meio ambiente e de alto risco à saúde humana e animal, além de prejudicar o compromisso assumido pelo Brasil, no Protocolo de Montreal, de diminuir o uso de Brometo de Metila, e de provocar aumento no custo da importação e no tempo total de despacho de mercadorias.

42. A nova redação dada ao § 7º, do art. 46 da Lei adequa as sanções impostas ao depositário à penalidade determinada para o importador e para o transportador internacional, quando a devolução ou destruição das mercadorias não for executada no prazo determinado. Nesse sentido, propõe-se a alteração dos atuais §§ 6º e 7º, pois a aplicação da sanção de suspensão da autorização para movimentação de carga ao depositário ou ao operador portuário se mostrou inadequada e passível de se configurar como uma penalização desproporcional à infração cometida. Pretende-se, com essa alteração, conferir tratamento isonômico a todos os intervenientes.

43. O § 5º, do art. 46 da Lei também inova ao estabelecer que, em casos justificados, a critério da autoridade competente, os prazos de devolução ou de destruição poderão ser prorrogados. Tal dispositivo permitirá às autoridades competentes o estabelecimento de prazos distintos para casos específicos em que não é possível dar a destinação adequada à mercadoria no prazo definido pelo caput.

44. A nova redação dada aos §§ 6º, 7º e 9º do art. 46 da Lei estabelece valores mínimos para o pagamento de multas. A inclusão de valores mínimos visa a equiparar o impacto da multa nos diversos modais, uma vez que o critério atual, valor por quilograma, tende a gerar multas mais pesadas no modal marítimo do que no aéreo que normalmente lida com mercadorias de menor peso, mas com maior valor agregado. Assim, o estabelecimento de valor mínimo atenua eventual distorção do modal aéreo, que estaria recebendo tratamento mais benéfico.

45. Para a eficácia do art. 46, da Lei nº 12.715, de 2012, propõe-se a alteração do § 13, que estabelece que os agentes marítimos não se equiparam ao representante legal, no País, do transportador internacional. A redação atual do § 13 dá tratamento privilegiado ao agente marítimo, quando comparado aos representantes legais de outros modais, carecendo de consistência a exclusão promovida por esse dispositivo. Para poder atuar no País, o transportador internacional, de qualquer modal, necessita ter um representante legal que o represente em todos os atos administrativos e judiciais. Assim, nas situações em que o agente marítimo atua como representante do transportador, na execução das atividades próprias de um transportador, configura-se a representação e ele deve responder solidariamente pelos atos que praticar. Somente quando no exercício das atribuições próprias da atividade de agenciamento, o agente marítimo não se equipara ao transportador. A redação atual do § 13 afronta o princípio contido no art. 32 do Decreto-Lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, que dispõe, de forma análoga, que o representante, no País, do transportador estrangeiro é responsável solidário pelo imposto de importação. A Lei nº 12.715, de 2012, não trata de Imposto de Importação, mas a lógica aplica-se igualmente quanto às multas administrativas de que trata essa Lei.

46. A urgência e a relevância decorrem da necessidade de estabelecer em lei os requisitos

SLC

e responsabilidades relacionados à devolução ou destruição de mercadorias. O aspecto ambiental e sanitário da medida justifica sua urgência e relevância já que torna a devolução preferencial à destruição, ou seja, o ônus ambiental e sanitário relacionado às cargas que tragam risco passa a ser do país de origem ou de embarque da mercadoria. Além disso, nas mercadorias com risco, os procedimentos de destruição passarão a ser mais céleres e evitarão problemas ambientais e sanitários decorrentes da contaminação pelas cargas importadas que não forem autorizadas a ingressar no País.

47. A relevância também se justifica pela necessidade de racionalizar os procedimentos de comércio exterior, integrar a atuação dos órgãos anuentes, modernizar a gestão e a operacionalização, reduzir os custos relativos às operações de importação e exportação, bem como os controles exercidos pelo Estado. Dessa forma, o ônus de dar o tratamento adequado para as cargas importadas não mais será das autoridades brasileiras e sim do importador, transportador ou depositário. Nesse sentido, a instituição de requisitos mais ágeis para a devolução ao exterior ou destruição de mercadorias importadas não autorizadas é relevante, pois trará ganhos de eficiência à movimentação de cargas, bem como de utilização do espaço do recinto alfandegado nos processos de importação e exportação.

48. Outro assunto tratado pela minuta de Medida Provisória é a alteração da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

49. Ao contrário do crédito consignado para funcionários públicos e aposentados, que mostrou crescimento expressivo no decorrer dos últimos anos, as operações com empregados do setor privado ainda mostram um desempenho modesto em relação ao seu potencial. Ainda hoje, essas operações estão restritas basicamente às grandes empresas, mesmo assim em escala bem menor comparativamente às operações com o setor público.

50. Além disso, as taxas de juros anuais oferecidas aos trabalhadores da iniciativa privada nas operações de crédito consignado são, em média, quase 10 pontos percentuais acima das oferecidas aos funcionários públicos. Se compararmos com as operações de crédito realizadas sem consignação, normalmente tomadas pelos trabalhadores privados, dado a baixa oferta das operações consignadas a esse público, a diferença nas taxas de juros anuais chega a ser de quase 70 p.p.

51. Assim, Excelentíssima Senhora Presidenta, urge a necessidade de se alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as operações de crédito consignado ao setor privado de forma a torná-la mais próxima, naquilo que é possível, das disposições que tratam das operações de crédito consignado ao setor público.

52. Apesar de contemplar todo o universo das empresas privadas, as mudanças aqui sugeridas primam por facilitar a criação de condições para que o consignado chegue às pequenas e médias companhias, que, regra geral, não possuem escala ou não se interessam em realizar diretamente o desconto na folha de pagamento dos seus funcionários – normalmente em face dos custos administrativos associados a esta atividade. O mesmo vale para o conveniado empresarial, pessoa física (empresários que não se constituem em pessoa jurídica) também contemplada nesta proposta.

53. Para contemplar esse público e para oferecer esta modalidade de crédito aos funcionários destas empresas é que sugerimos esses aperfeiçoamentos no marco legal do consignado privado.

SLCN

54. Nesse sentido, uma das alterações sugeridas que gostaríamos de ressaltar é a possibilidade de que a própria instituição financeira proceda ao desconto dos valores referentes à prestação do consignado. Além de significar redução de custos para as empresas que optem por essa sistemática, pois deixarão de ser encarregadas do desconto dos valores dos pagamentos de seus funcionários, a proposta traz maior segurança à instituição financeira, evitando-se que as empresas retenham o valor referente ao pagamento mensal do consignado de seu funcionário e não o repassem à instituição emprestadora. A alteração proposta é transparente para o consignatário, tendo consequência apenas na possível redução da taxa de juros oferecida pela instituição financeira para essas operações.

55. Outro ponto a ressaltar é o que torna opcional a participação dos sindicatos de trabalhadores nos contratos de consignação realizados entre as empresas privadas e seus funcionários e as instituições financeiras. Tal necessidade acaba por burocratizar o processo, além de dificultar a oferta de consignado por parte das instituições financeiras para aquelas empresas cujos funcionários não contam com um sindicato representativo, dado o baixo número de funcionários de uma mesma categoria, ou que contam com vários sindicatos representativos, pois, embora em menor número, os funcionários se dividem em diversas categorias.

56. A relevância da medida se dá pela possibilidade de que os trabalhadores privados possam acessar a canais de crédito com taxas menores, já disponíveis para os funcionários públicos e para os que recebem benefícios do INSS, seja para novos financiamentos para aquisição de bens ou serviços, seja para reduzir o custo de seu endividamento atual.

57. A urgência da medida se dá pelo atual momento por que passa a economia brasileira, ainda fruto da recente crise mundial. Os dados mostram que a economia nacional ainda não recuperou o nível de concessão de crédito que apresentava antes da crise e tal situação se agravou nos últimos meses, apresentando crescimento interanual real negativo em 14 dos últimos 20 meses nas concessões de crédito com recursos livres.

58. O Projeto de Medida Provisória visa também adotar o princípio da concentração de dados nas matrículas dos imóveis, mantidas nos Serviços de Registro de Imóveis.

59. Atualmente, a operação de compra e venda de um imóvel é cercada de assimetria de informação. De um lado, o vendedor tem informações mais precisas sobre sua própria situação jurídica e financeira e sobre a situação física e jurídica do imóvel. Do outro lado, o comprador e o financiador não possuem, de pronto, essas informações, devendo buscá-las em fontes fidedignas.

60. Os registros cartorários constituem-se em uma das mais importantes fontes de informação sobre a condição jurídica do imóvel, do vendedor e do comprador. Lamentavelmente, no Brasil, essa informação está dispersa em diversos tipos de cartórios e por toda a extensão do País.

61. Por exemplo, consideremos o caso de um vendedor que morava em outro estado e lá sofria uma ação de natureza trabalhista. A informação da existência dessa ação, de maneira geral, só estará disponível no cartório judicial da comarca onde ele residia ou onde constava a sede da sua empresa.

62. Assim, para ter certeza da segurança jurídica da operação, o comprador deveria realizar consultas a diversos cartórios e órgãos públicos, inclusive fora da localidade onde o imóvel de interesse se localiza.

63. Seja pelo custo de realizar a totalidade das citadas consultas, seja pelo tempo que

seria despendido para sua efetivação, ou ainda pela inexequibilidade de tal medida, os potenciais compradores dos imóveis e mesmo as instituições financeiras que os financiam e, consequentemente, os utilizam como garantia ao financiamento concedido, restringem-se, na grande maioria das vezes, a realizar consultas nos órgãos que guardam uma relação geográfica mais próxima com o imóvel.

64. Ou seja, por desconhecimento ou economicidade, os agentes deixam de trabalhar com a totalidade das informações necessárias para aferir o risco e, consequentemente, o efetivo preço da transação e as consolidam com um "vácuo informacional", que possibilita, no futuro, a contestação ou reversão da operação. A concentração dos atos na matrícula do imóvel pode ajudar na mitigação deste "vácuo informacional".

65. Trata-se de procedimento que contribuirá decisivamente para aumento da segurança jurídica dos negócios, assim como para desburocratização dos procedimentos dos negócios imobiliários, em geral, e da concessão de crédito, em particular, além de redução de custos e celeridade dos negócios, pois, num único instrumento (matrícula), o interessado terá acesso a todas as informações que possam atingir o imóvel, circunstância que dispensaria a busca e o exame de um sem número de certidões e, principalmente, afastaria o potencial risco de atos de constrição oriundos de ações que tramitem em comarcas distintas da situação do imóvel e do domicílio das partes.

66. Ademais, já existem mecanismos no Código de Processo Civil, tais como o art. 615-A e o § 4º do art. 659, que regulamentam a averbação premonitória nos Registros de Imóveis. O próprio Superior Tribunal de Justiça já editou súmula, de nº 375, com base em reiterados julgados dos tribunais estaduais, que protege os direitos do terceiro adquirente de imóvel de boa-fé, se o vendedor deste imóvel possuísse contra si processo de execução:

> *"O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".*

67. Dada a mudança estrutural proposta e a necessidade de análise das ações em curso, com vista a se decidir pelo registro ou não dessas ações na matrícula do imóvel, propõe-se que a Medida Provisória produza efeitos para as ações futuras 30 dias após a sua publicação, concedendo-se prazo de dois anos, a partir de então, para que todos os atos pretéritos estejam registrados na matrícula do imóvel, sob pena de ele não mais constituir elemento que possa tornar ineficaz a operação de compra e venda.

68. A urgência se extrai, em síntese, do disposto no parágrafo anterior, qual seja, a necessidade da adoção de uma alteração estrutural na metodologia de análise de crédito que em muito pode contribuir para mitigar a insegurança informacional hoje existente e que precisa ser tomada o quanto antes, de forma que se dissemine entre os agentes e que estes promovam os ajustes necessários a sua plena adoção. A urgência também se justifica pelo atual momento por que passa a economia brasileira, de menor entusiasmo quanto ao futuro e com carência na visualização de medidas estruturantes, que lhes antevejam melhorias que possam auxiliar na retomada do crescimento a taxas mais robustas.

69. A minuta de Medida Provisória dispõe ainda sobre a criação da Letra Imobiliária Garantida (LIG) como instrumento de captação de longo prazo pelas instituições financeiras e como fonte alternativa de recursos para a expansão do crédito imobiliário.

70. O título de crédito proposto possui as características do chamado **Covered Bond**, título com ampla utilização nos mercados internacionais, constituindo-se em um instrumento de

SLGN

dívida para o emissor, garantido por uma carteira de créditos imobiliários que servem de lastro de garantia para estas emissões. Na perspectiva do emissor, a LIG é qualificada como dívida e em grande parte é considerada instrumento financeiro de captação de longo prazo.

71. Os ativos que servem de garantia para a emissão da LIG devem ser suficientes para pagar os investidores durante o período de sua maturidade e, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do emissor, devem ser destinados, com exclusividade, ao pagamento de todas as obrigações decorrentes da LIG. Na eventual insuficiência desses ativos, o crédito remanescente poderá ser inscrito na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários. Isto significa que o titular da LIG tem dupla garantia: o patrimônio geral da instituição de crédito emissora e o fluxo de caixa proveniente do patrimônio afetado na Carteira de Ativos. Importante salientar que caso haja recursos excedentes após a liquidação integral dos direitos dos investidores da LIG, inclusive encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, esses serão integrados à massa concursal.

72. A dupla garantia destaca-se como importante diferencial da LIG frente aos demais instrumentos de captação existentes para o setor imobiliário, como, por exemplo, os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), cujos investidores têm como fonte de pagamento apenas o fluxo de caixa dos ativos securitizados. A LIG prevê, com o objetivo de criar regime especial apto a proteger o credor em caso de inadimplemento da obrigação ou insolvência do emissor, a afetação da Carteira de Ativos que a garante, permitindo que esses ativos sejam usados para pagar os detentores dos títulos antes dos demais credores da instituição.

73. O emissor da LIG manterá em seu balanço os ativos que lastreiam a emissão, em valor nominal, no mínimo, cinco por cento superior ao valor da LIG, durante toda a maturidade do título da dívida garantido pelos ativos em regime fiduciário. Deve, ademais, haver reposição ou recomposição pelo emissor dos ativos originais, caso estes se mostrem inadequados ou insuficientes, ou ainda sejam liquidados antecipadamente.

74. Do ponto de vista regulatório da LIG, registra-se que o regime de que trata o parágrafo anterior constitui incentivo para boas práticas na originação do crédito imobiliário, uma vez que os créditos dessa natureza permanecem no balanço do emissor com obrigação de substituição ou reposição, diferentemente do modelo baseado no conceito de originar para distribuir. Destaca-se, ainda, a exigência de o emissor da LIG administrar a Carteira de Ativos que garante a emissão de forma segregada, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, evidenciando em suas demonstrações financeiras informações sobre essa carteira.

75. Além disso, a Medida Provisória prevê a designação do Agente Fiduciário pelo emissor, especificando, na emissão da LIG, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições para a sua atuação.

76. Ao Agente Fiduciário, que terá suas atribuições, requisitos para atuação, bem como hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), cabe, entre outras, a missão de monitorar e zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores, enviar periodicamente informações da Carteira de Ativos ao Banco Central do Brasil, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores, além de outras atribuições designadas pelo CMN.

77. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do emissor, fica investido o Agente Fiduciário de mandato para administrar a Carteira de Ativos,

SLCN

observadas as condições estabelecidas pelo CMN, com poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à referida carteira.

78. A importância estratégica da LIG está associada à criação de fonte alternativa de recursos para financiamentos de longo prazo a custos compatíveis, cuja fonte atual está fortemente atrelada aos recursos da caderneta de poupança, que podem não ser suficientes para suprir a demanda futura do crédito imobiliário. Isso porque, nos últimos anos, o saldo de operações de crédito imobiliário cresceu a uma taxa significativamente maior que aquela associada às captações na poupança.

79. Adicionalmente, os recursos da poupança são captados no curto prazo e aplicados em operações de longo prazo, ao passo que a captação por LIG traria ao emissor a possibilidade de melhorar sua gestão de ativos e passivos pela maior aproximação dos prazos de captação e aplicação dos recursos. Nesse sentido, a Medida Provisória estabelece um prazo médio ponderado mínimo da LIG de vinte e quatro meses, podendo ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de trinta e seis meses. Além disso, a LIG poderá possuir cláusula de correção pela variação cambial nas condições definidas pelo CMN.

80. Pelas características do arcabouço legal contemplado na Medida Provisória, percebe-se a possibilidade de criar um novo e diferenciado instrumento de captação de recursos para as instituições financeiras, que oferece ao comprador da LIG, com a desejada segurança jurídica, um menor risco de crédito e ao mesmo tempo, com o incremento da captação de recursos pelas instituições integrantes do sistema financeiro, a possibilidade de reduzir o custo final do financiamento imobiliário para o consumidor, atraindo investidores estrangeiros. Adicionalmente, a emissão da LIG, porque constitui em uma aplicação de longo prazo, aproxima os prazos de captação dos prazos de aplicação dos recursos, reduzindo os riscos normalmente relacionados ao financiamento de longo prazo.

81. Com o intuito de atrair maior número de investidores e desenvolver o mercado de capitais de longo prazo, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos titulares da LIG serão isentos do imposto sobre a renda, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior ou quando pagos a pessoa física residente.

82. Importa notar que a LIG é um título novo, não havendo, por conseguinte, renúncia fiscal em relação a investidores deste papel. Nada obstante, poderia haver renúncia em eventual migração para a LIG de investidores de outros papéis, com características semelhantes e que hoje são tributados. O título que mais se aproxima da LIG é a Letra de Crédito Imobiliário - LCI, que também é emitida por instituição financeira e tem como lastro crédito imobiliário. A LCI, cujo saldo de papéis emitidos e em circulação no mercado gira em torno de R$ 120 bilhões, atribui aos seus investidores isenção do imposto sobre a renda, quando estes forem pessoas físicas residentes ou não residentes no País. Desta forma, o benefício fiscal adicional trazido pela LIG seria a isenção do imposto sobre a renda aos investidores não residentes constituídos sob a forma de pessoa jurídica.

83. No entanto, verifica-se que a base de investidores da LCI é formada exclusivamente por residentes no País, havendo, aparentemente, um excesso de demanda deste grupo de investidores em relação ao volume de papéis ofertado, o que justificaria sua presença exclusiva. Desta forma, mesmo considerando uma eventual migração de investidores em LCI para a LIG, esta, caso ocorra, não traria renúncia fiscal, pois não há diferença de tratamento tributário entre esses investimentos no que tange aos investidores residentes. Assim, não se estima renúncia fiscal para a

SLCN

medida.

84. A Medida Provisória promove, ainda, alterações na Lei nº 10.931, de 03 de agosto de 2004, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, necessárias para que as principais características da LIG produzam efeitos de acordo com as disposições legais contidas nesta proposta de MP. Assim, as alterações propostas permitem ao CMN o poder de estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de LCI, CRI, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente.

85. Além disso, revoga os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que regulamenta a emissão de Letras Imobiliárias, bem como o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dá competência ao CMN para dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), nos termos da Lei nº 4.380, de 1964, que trata, dentre outros, do financiamento imobiliário.

86. A atual crise financeira mundial vem restringindo o crédito no País, fazendo com que haja redução de sua oferta em termos reais, além de aumento das taxas de juros cobradas em praticamente todas as linhas. Dessa forma, vê-se a urgência da medida uma vez que a LIG, dada a mitigação de risco de crédito, como consequência de seu desenho, poderá reverter a atual tendência do mercado de crédito, em termos de volume e de taxas de juros. Além disso, evita-se o aprofundamento do contágio da crise no crédito imobiliário, peça chave para o desenvolvimento social e para o crescimento econômico do País.

87. Trata, também, a presente minuta de Medida Provisória da transferência para os municípios e o Distrito Federal da competência para que inscrevam em dívida ativa os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e discutam judicialmente as demandas relacionadas a ele.

88. Dispõe a Constituição Federal, no seu art. 153, IV, c/c § 4º , III, que, caso os municípios assim optarem e preenchidos os requisitos estabelecidos em lei, eles poderão fiscalizar e cobrar o ITR referente às glebas localizadas em seus territórios, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, hipótese em que lhes caberá 100% (cem por cento) do produto da arrecadação (CF/88, art. 158, II).

89. A Lei nº 11.250/2005, que regulou o dispositivo constitucional, estabeleceu, em suma, que a delegação de competência da União para o Distrito Federal e municípios para fiscalização e cobrança do ITR se daria mediante a celebração de convênio com a União, por meio da Receita Federal do Brasil – RFB (art. 1º , caput), que, por ato normativo próprio, estabeleceria os requisitos e as condições necessárias à celebração do ajuste (art. 2º).

90. O Decreto nº 6.433/2008 (que instituiu o Comitê Gestor do ITR e regulamentou a Lei nº 11.250/2005), interpretando o vocábulo cobrar, entendeu tratar-se de cobrança exclusivamente administrativa, pois a inscrição em dívida ativa dos débitos relativos ao imposto e a discussão judicial das demandas, tanto ativa como passivamente, caberia à União, por meio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme art. 16.

91. Desse modo, apesar de a redação do dispositivo constitucional permitir a

interpretação de que o termo cobrança englobe não somente a cobrança administrativa, mas também a judicial e, consequentemente, a inscrição em dívida ativa, o Decreto nº 6.433/2008 optou por possibilitar a delegação apenas da cobrança administrativa.

92. Porém, a manutenção com a União da atribuição de inscrição em dívida e cobrança judicial dos créditos do ITR mostra-se um gasto desarrazoado, pois a PGFN irá cobrar créditos que não reverterão em favor do Tesouro Nacional, mas sim em benefício dos tesouros municipais ou do Distrito Federal, não obstante todo o gasto administrativo com a cobrança ficar com o ente federal.

93. Tendo a PGFN que despender atenção à cobrança do ITR, que reverterá integralmente em favor dos municípios, restará prejudicado, pelo menos em parte, a cobrança judicial ou administrativa dos créditos próprios.

94. Outrossim, de acordo com a Portaria MF nº 75/2012, a PGFN não ajuizará execuções fiscais de débitos com valor igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), haja vista o custo financeiro ser maior que o benefício (art. 1º, II).

95. Porém, esse custo-benefício não necessariamente seria igual para o Distrito Federal e municípios, principalmente os de pequeno porte, que poderiam, em tese, ter interesse em ajuizar execuções fiscais com valor inferior ao estabelecido na referida portaria.

96. A rigor, mantendo-se com a PGFN a cobrança judicial, os municípios e o DF sempre teriam interesse que a execução fiscal fosse promovida, pois os resultados reverteriam integralmente em favor deles, não obstante eles não despendam qualquer valor com a cobrança judicial. Noutras palavras, mesmo os créditos inferiores a R$ 20.000,00 interessariam aos municípios, pois não haveria para eles custos, mas somente benefícios.

97. É de se considerar, também, que o legislador constituinte, ao determinar o repasse de cem por cento da arrecadação do ITR aos municípios e ao Distrito Federal, fê-lo considerando os maiores gastos desses entes com a fiscalização e cobrança do tributo, não fazendo sentido transferir ao município apenas as receitas (bônus) e deixar as despesas judiciais e administrativas, como a inscrição em dívida, para a União, que terá apenas trabalho sem retorno financeiro (ônus).

98. Desse modo, mostra-se inconveniente para todos os entes envolvidos, inclusive para o Distrito Federal e municípios fiscalizadores, que a atribuição de inscrição em dívida ativa dos débitos do ITR e da execução fiscal mantenha-se com a União, devendo haver delegação àqueles entes também dessas competências.

99. Primeiro, porque o DF ou os municípios fiscalizadores encontram-se mais próximos dos fatos geradores do lançamento tributário, o que lhes permitiria maior eficiência na cobrança e melhor controle administrativo de legalidade da inscrição em dívida ativa, conforme exige o art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

100. Além do mais, seria conveniente que a execução fiscal fosse promovida pelos próprios municípios, pois eles aproveitariam toda a estrutura administrativa fiscal e jurídica existente, que estaria próxima dos fatos geradores do tributo, do domicílio e dos bens do réu.

101. Essa proximidade incrementaria a recuperação do crédito, pois permitiria a procura mais eficiente de bens e facilitaria a citação do devedor, ainda mais quando grande parte dos cidadãos dos pequenos municípios são conhecidos ou facilmente identificáveis pelas autoridades locais.

102. Outrossim, considerando a existência atualmente de mais de 5,5 mil municípios brasileiros, a delegação das atribuições de inscrição em dívida e execução fiscal dos créditos do ITR aos Municípios e ao DF permitiria à PGFN um maior e melhor acompanhamento da cobrança administrativa e judicial dos créditos próprios que reverterão em benefício da União, com consideráveis vantagens para o Tesouro Nacional.

103. Ademais, não se estará inovando no ordenamento jurídico, pois essa delegação da atribuição de inscrição em dívida ativa e de execução fiscal não é inédita no ordenamento jurídico, pois atualmente o mesmo ocorre em relação ao Simples Nacional, nos termos do art. 41, § 3º , da Lei Complementar nº 123/06, c/c art. 127, da Resolução nº 94/2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

104. Sendo assim, mostrar-se-ia mais conveniente à União e aos próprios municípios e ao DF que a delegação de cobrança e fiscalização do ITR sobre imóveis localizados nos respectivos territórios abranja também a atribuição de inscrição em dívida ativa e execução fiscal dos débitos inscritos.

105. Desse modo, sugere-se a Vossa Excelência, nos termos da fundamentação supra, o envio ao Congresso Nacional da Medida Provisória para alteração da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, para que a atribuição de inscrição em dívida ativa e execução fiscal dos débitos relativos ao ITR e cobrados pelos municípios ou pelo Distrito Federal mediante delegação da União, nos termos do art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, passe a pertencer aos respectivos entes políticos beneficiados, conforme proposta de alteração legislativa em anexo.

106. As renúncias de receitas geradas por esta Medida Provisória (até o parágrafo 33) serão consideradas nos respectivos Projetos de Leis Orçamentárias referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017. Ressalta-se que, em relação às alterações nos critérios de dedução como despesa das perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica, abordadas nos parágrafos 6 e 7 desta Exposição de Motivos, não haverá renúncia para o ano de 2014, pois tais alterações somente alcançarão os créditos inadimplidos após a publicação da presente Medida Provisória, o que impossibilita a ocorrência de renúncia fiscal no corrente ano, dado que referidos créditos devem estar vencidos, no mínimo, há mais de seis meses para se tornarem dedutíveis.

107. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

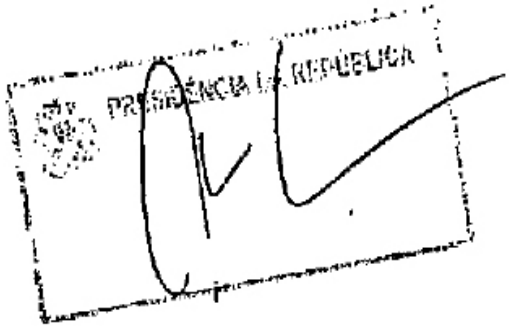

Assinado por: Guido Mantega, José Eduardo Cardozo, Manoel Dias, Mauro Borges Lemos e Alexandre Antonio Tombini

Of. nº 2.094/2014/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (Medida Provisória nº 656, de 2014, do Poder Executivo), que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 12.485, de 12 de setembro de 2011, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de

1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, os Decretos-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969 e 3.365, de 21 de junho de 1941, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências."

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 29/2014.

Brasília, 24 de abril de 2014.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 656, de 07 de outubro de 2014, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências".

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1. Introdução

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A presente nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória".

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação

orçamentária e financeira, a saber: "análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

2. Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória (MP) nº 656, de 07 de outubro de 2014, reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Confins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e sobre a importação de partes utilizadas em aerogeradores. Além disso, prorroga benefícios e altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Prorroga-se até o exercício de 2019, ano-calendário 2018, a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Na Exposição de Motivos (EMI nº 00144/2014 MF MJ MTE MDIC BACEN), assinala-se que a renúncia de receitas visando a incentivar a contratação de empregados domésticos será da ordem de R$ 635,97 milhões em 2015, R$ 692,67 milhões em 2016 e R$ 752,77 milhões em 2017.

Em relação às alterações na Lei n.º 9.430, de 1996, informa-se que a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 838,57 milhões em 2015, R$ 1,20 bilhão em 2016 e R$ 2,61 bilhões em 2017.

Sobre os incentivos concedidos sobre a receita decorrente da venda e da importação de partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores, a renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será da ordem de R$ 15,72 milhões em 2015, R$ 17,17 milhões em 2016 e R$ 18,74 milhões em 2017.

A MP prorroga o prazo de vigência do Programa de Inclusão Digital, instituído pelos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 até 31 de dezembro de 2018. A renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será

da ordem de R$ 7.961,64 milhões em 2015, R$ 8.671,35 milhões em 2016 e R$ 9.423,83 milhões em 2017.

A referida MP prorroga o prazo de vigência que se encerraria 31 de dezembro de 2014 do regime especial de tributação de construtoras de unidades habitacionais elegíveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, estabelecido pelo § 6º, do art. 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e pelo art. 2º, da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. O novo prazo é 31 de dezembro de 2018.

A renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida, conforme exposição de motivos da MP, será da ordem de R$ 630,77 milhões em 2015, R$ 687,00 milhões em 2016 e R$ 746,62 milhões em 2017.

Com o intuito de aumentar a inclusão social, a presente proposta também prorroga a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos. A MP prorroga o prazo dessa medida de 31 de dezembro de 2014 para 31 de dezembro de 2018. A renúncia de receitas decorrente da adoção dessa medida será ínfima, da ordem de R$ 0,01 milhão em 2015, R$ 0,01 milhão em 2016 e R$ 0,01 milhão em 2017.

A MP dá nova redação ao caput do art. 46 da Lei nº 12.715, de 2012. Inova ao tornar a devolução preferencial à destruição de bens importados que estejam em desconformidade com a legislação brasileira. No texto vigente da Lei nº 12.715, de 2012, a destruição é a primeira opção para a mercadoria desconforme.

A Medida Provisória propõe a alteração da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento no sentido de que a própria instituição financeira proceda ao desconto dos valores referentes à prestação do consignado. Essa mudança não representa renúncia de receita, pois visa aproximar as taxas de juros de empréstimo consignado oferecidas aos empregados da iniciativa privada daquelas ofertadas aos servidores públicos.

Ainda em relação aos empréstimos consignados, outro ponto abordado pela MP é tornar opcional a participação dos sindicatos de trabalhadores nos contratos de consignação realizados entre as empresas privadas e seus funcionários e as instituições financeiras. Há empresas que, em razão do tamanho, não possuem

sindicato. A ideia do governo é diminuir a burocracia envolvida nos empréstimos consignados.

Outro ponto tratado pela MP diz respeito a adotar o princípio da concentração de dados nas matrículas dos imóveis, mantidas nos Serviços de Registro de Imóveis. Visa-se com essa medida promover uma simetria de informação entre vendedores e compradores de imóveis.

A minuta de Medida Provisória dispõe sobre a criação da Letra Imobiliária Garantida (LIG), com características do **Covered Bond**, como instrumento de captação de longo prazo pelas instituições financeiras e como fonte alternativa de recursos para a expansão do crédito imobiliário. A LIG, conforme a MP, terá dupla garantia: o patrimônio geral da instituição de crédito emissora e o fluxo de caixa proveniente do patrimônio afetado na Carteira de Ativos.

A dupla garantia da LIG representa um diferencial se comparada aos demais instrumentos de captação existentes para o setor imobiliário, como, por exemplo, os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), cujos investidores têm como fonte de pagamento apenas o fluxo de caixa dos ativos securitizados. A MP prevê, ainda, a designação do Agente Fiduciário pelo emissor, especificando, na emissão da LIG, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições para a sua atuação.

O Agente Fiduciário, segundo a MP, terá sua atuação regulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), devendo zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores, enviar periodicamente informações da Carteira de Ativos ao Banco Central do Brasil, adotar medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores, além de outras atribuições designadas pelo CMN. Em caso de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do emissor, o Agente Fiduciário deverá administrar a Carteira de Ativos, com condições estabelecidas pelo CMN, com poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou, de qualquer outra forma, dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à referida carteira.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Para atrair mais investidores e desenvolver o mercado de capitais de longo prazo, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos titulares da LIG serão isentos do imposto sobre a renda, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior ou quando pagos a pessoa física residente.

A exposição de motivos da MP não traz estimativa da renúncia fiscal para a adoção da LIG sob os seguintes argumentos:

- por ser um título novo, a LIG não significa renúncia fiscal em relação a investidores deste papel;

- em eventual migração para a LIG de investidores de outros papéis, também não importaria renúncia, pois o título que mais se aproxima da LIG é a Letra de Crédito Imobiliário - LCI, que também é emitida por instituição financeira e tem como lastro crédito imobiliário. Não há renúncia, segundo o Poder Executivo, em razão da LCI também isentar de imposto de renda as pessoas físicas residentes ou não residentes no País.

O benefício fiscal adicional trazido pela LIG seria a isenção do imposto sobre a renda aos investidores não residentes constituídos sob a forma de pessoa jurídica. A LCI, todavia, possui investidores exclusivamente residentes no País. Fazendo o cotejo das informações, o Poder Executivo conclui que não haverá renúncia de receita no caso em análise.

A Medida Provisória promove, ainda, alterações na Lei nº 10.931, de 03 de agosto de 2004, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, com o intuito de garantir que as características da LIG produzam efeitos de acordo com as disposições legais contidas nesta proposta de MP. Essas alterações permitem ao CMN o poder de estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de LCI, CRI, Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ademais, há, na MP, a revogação os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que regulamenta a emissão de Letras Imobiliárias, bem como o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dá competência ao CMN para dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), nos termos da Lei nº 4.380, de 1964, que trata, dentre outros, do financiamento imobiliário.

A MP transfere para os municípios e o Distrito Federal a competência para que inscrevam em dívida ativa os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e discutam judicialmente as demandas relacionadas a ele.

Por fim, afirma o Poder Executivo que as renúncias de receita geradas pela MP 656, de 07 de outubro de 2014 serão consideradas nos respectivos Projetos de Leis Orçamentárias referentes aos anos de 2015, 2016 e 2017.

3. Análise

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, calcularam-se os efeitos das renúncias de receitas para o ano de 2015, 2016 e 2017, de todas as renúncias propostas na MP 656 de 2014.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Tabela 1 – Efeito da Renúncia (em milhões)

Renúncia	2016	2016	2017
Dedução do IR à contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico	635,97	692,67	752,77
Alteração na Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996	838,57	1200,00	2.610,00
Receita decorrente da venda e da importação de aerogeradores	15,72	17,17	18,74
Programa de Inclusão Digital	7.961,64	8.671,35	9.423,83
Regime especial de tributação de construtoras de unidades habitacionais elegíveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV	630,77	687,00	746,62
Concessão de crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos	0,01	0,01	0,01
Total	10.082,68	11.268,2	13.551,97

Os efeitos da renúncia apresentados na Exposição de Motivos (EMI nº 00144/2014 MF MJ MTE MDIC BACEN) mostram que o montante de tributos não arrecadados deve chegar à ordem de R$ 10,1 bilhões em 2015, R$ 11,3 bilhões em 2016 e 13,5 bilhões em 2017.

Quanto a adotar o princípio da concentração de dados nas matrículas dos imóveis, o objetivo da MP é trazer segurança jurídica ao comprador, que, atualmente, deve consultar diversos cartórios e órgãos públicos, inclusive fora da localidade do imóvel. Isso acaba por não ocorrer em razão da complexidade em se fazer essa consulta e pelos custos associados a essas pesquisas. A concentração de dados nas matrículas pode evitar contestações judiciais para o comprador, significando desburocratização dos procedimentos imobiliários e maior segurança jurídica aos negócios.

Sobre a criação da Letra Imobiliária Garantida – LIG, o Poder Executivo não prevê renúncia da receita em razão de ser esse um título novo. Sobre a possibilidade de migração de recursos aplicados em outros investimentos para a LIG, o Poder Executivo estima que essa migração, caso ocorra, seria de recursos aplicados na Letra de Crédito Imobiliário – LCI, que apresenta as mesmas isenções.

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ignora-se, assim, o risco de migrações de investimentos diversos, o que pode significar uma subestimativa nas renúncias propostas pela presente MP.

A MP trata de diversas alterações em legislações que representam matérias sem impacto orçamentário, como, por exemplo, a prioridade da devolução ao exterior ao invés da destruição de mercadoria estrangeira que não se enquadre nos critérios legais de importação. A priorização da devolução visa a evitar impactos negativos ao meio ambiente.

Outra alteração normativa aborda na MP diz respeito à autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de forma que a própria instituição financeira proceda ao desconto dos valores referentes à prestação do consignado. Essa alteração objetiva diminuir a burocratização e aumentar as garantias às instituições financeiras que concedem crédito consignado, de forma a estimular uma diminuição de juros pagos por empregados da iniciativa privada, como forma de aproximar as taxas de juros cobradas das praticadas em empréstimos concedidos a servidores públicos.

Sobre a transferência para municípios e DF da competência em inscrever em dívida ativa os débitos relativos ao ITR, observa-se que essa concessão visa corrigir a previsão do Decreto n.º 6.433/2008 que optou por possibilitar a delegação apenas da cobrança administrativa. Como os beneficiários do ITR são municípios e o Distrito Federal, mostra-se coerente que estes entes promovam inclusive a cobrança judicial e a inscrição na dívida ativa.

Em atendimento ao inc. I do *caput* do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que determina que a renúncia de receita seja considerada na lei orçamentária anual, a EMI informa que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para 2015, ora em tramitação no Congresso Nacional, já incorpora a referida renúncia e que, para os anos seguintes, os respectivos valores serão considerados quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária.

Sob o aspecto formal, o crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (Projeto de Lei nº 03/2014-CN) e com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015 (Projeto de Lei nº 13/2014-CN). Também não há

SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Considerações finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória n.º 656, de 07 de outubro de 2014, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Renan Bezerra Milfont

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

MPV 656/2014

Medida Provisória

Ficha na Internet | Imprimir Ficha

Autor
Poder Executivo

Apresentação
08/10/2014

Ementa
Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.

Explicação Ementa
Altera as Leis nºs 9.250, de 1995; 9.430, de 1996; 10.865, de 2004; 10.931, de 2004; 11.196, de 2005; 12.024, de 2009; 12.375, de 2010; 10.820, de 2003; 7.433, de 1985; 11.977, de 2009; 10.931, de 2004; 11.076, de 2004; 9.514, de 1997; 11.250, de 2005. Revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 1964; 10.150, de 2000; 8.177, de 1991.

Apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação

Último Despacho
15/12/2014 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados
-

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (386)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

08/10/2014 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

08/10/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Prazo para Emendas: 09/10/2014 a 14/10/2014.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 04/11/2014.
Senado Federal: 05/11/2014 a 18/11/2014.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/11/2014 a 21/11/2014.
Sobrestar Pauta: a partir de 22/11/2014.
Congresso Nacional: 08/10/2014 a 06/12/2014.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 17/03/2015

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12)

28/10/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício 380-CN, de 28 de outubro de 2014, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 656, de 2014, e estabelece calendário para sua tramitação.

29/10/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Designados, na Comissão Mista, Relator Senador Eunício Oliveira e Relator Revisor Deputado Eduardo Cunha.

12/12/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 540/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 656/2014. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 386 (trezentas e oitenta e seis) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 44, de 2014-CN, que conclui pelo PLV nº 18, de 2014.

Recebida a Mensagem nº 298/2014, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o

texto da Medida Provisória nº 656/2014.

Recebido o Parecer nº 44, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 656/2014, que concluí pelo PLV nº 18, de 2014.

Recebido o PLV nº 18, de 2014, da Comissão Mista da MPV 656/2014, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências."

Recebido o Ofício 534-CN, de 11 de dezembro de 2014, que comunica a designação do Senador Romero Jucá como Relator da Medida Provisória 656, de 2014.

15/12/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

15/12/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 16/12/2014.

16/12/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à republicação, para inclusão do Pronunciamento do Presidente - Avulso.

16/12/2014 22:15 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

O Presidente resolve, com fundamento no parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na esteira do entendimento adotado por este Presidência em relação às Medidas Provisórias n. 627/2013 e 628/2013, considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 656/2014 que não guarda qualquer relação com a matéria (arts. 108 a 113, arts. 122 a 124, arts. 125 a 132, arts. 138 a 141, arts. 150 a 153, art. 159; e em parte do inciso I do art. 168 do PLV n. 18/2014). Pela mesma razão, deixa de receber destaques às Emendas 2, 4, 5, 10, 15, 16, 18, 23, 24, 31, 39, 40, 42, 46, 47, 53 a 57, 61, 63 a 66, 68, 71, 72, 75 a 78, 80, 90, 91, 97, 99, 103, 107, 118, 129, 130, 139, 150, 154, 162, 184, 189, 192, 202, 221, 222, 241, 244, 253, 254, 256, 259, 261, 263, 264, 266 a 269, 273, 274, 280, 283, 314, 316, 318 a 320, 322, 323, 325, 339, 340, 361, 366, 369, 375, 377, 380, 382 e 383.

Votação do recurso do Dep. Eduardo Cunha, Líder do PMDB, contra a decisão da Presidência que considerou como não escritas partes do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2014 por se tratarem de matéria estranha (todos os artigos elencados na Decisão da Presidência).

Encaminharam a Votação: Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP) e Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

Aprovado o recurso. Em consequência, a referida matéria (todos os artigos elencados na Decisão da Presidência) volta a integrar Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2014.

Prejudicado o recurso do Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), contra a decisão da Presidência que considerou como não escritas partes do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2014 por se tratarem de matéria estranha (art. 126 do PLV nº 18/2014).

Prejudicado o recurso do Dep. Celso Maldaner (PMDB-SC), contra a decisão da Presidência que considerou como não escritas partes do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2014 por se tratarem de matéria estranha (art. 141 do PLV nº 18/2014).

Prejudicado o recurso do Dep. Julio César (PSD-PI), contra a decisão da Presidência que considerou como não escritas partes do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2014 por se tratarem de matéria estranha (Emenda nº 118).

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, que solicita votação nominal para o requerimento de votação artigo por artigo.

Encaminhou a Votação o Dep. Ivan Valente (PSOL-SP).

Rejeitado o Requerimento.

Votação do Requerimento do Dep. Ivan Valente, Líder do PSOL, o qual solicita que votação seja feita artigo por artigo.

Encaminhou a Votação o Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ).

Rejeitado o Requerimento.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 656 de 2014, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 18 de 2014, ressalvados os destaques.

Prejudicado o destaque simples do Dep. Lourival Mendes, para votação em separado do art. 59 do Projeto de Lei de Conversão.

Votação da expressão "de até sessenta passageiros", constante do inciso III do art. 117 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PR, PTdoB, PRP.

Encaminhou a Votação o Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL).

Mantida a expressão destacada.

Votação da Emenda nº 223, objeto do Destaque da bancada do PTB.

Encaminhou a Votação o Dep. Jorge Côrte Real (PTB-PE).

Rejeitada a Emenda nº 223.

Votação do Capítulo V do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Encaminhou a Votação o Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).

Mantido o capítulo destacado.

Votação da expressão "entre outros critérios", constante do inciso III do art. 117 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do Bloco PR, PTdoB, PRP.

Encaminhou a Votação o Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL).

Mantida a expressão destacada.

Votação do art. 123, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Mantido o artigo destacado.

Votação do art. 127 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação o Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP).

Mantido o artigo destacado.

Votação do art. 132 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).

Rejeitado o artigo destacado.

Retirado o destaque da bancada do PT, para votação em separado do art. 142 do Projeto de Lei de Conversão.

Votação da Emenda nº 230, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Emenda (em processo simbólico)", foi solicitada a verificação da votação pelo Deputado Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT, passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).

Adiada a continuação da votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).

17/12/2014 00:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Continuação da votação em turno único.

Votação da Emenda nº 230, objeto do Destaque da bancada do DEM.

Aprovada a Emenda nº 230.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 656-A/2014 - PLV 18/2014).

Imprimir Ficha

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 656**, de 7 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 do mesmo mês e ano, que "Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 2 de dezembro de 2014

Senador **RENAN CALHEIROS**

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2014

MPV Nº656/2014	
Publicação no DOU	08/10/2014
Designação da Comissão	/10/2014
Instalação da Comissão	
Emendas	até 14/10/2014
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 04/11/2014 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	04/11/2014
Prazo no SF	de 05/11/2014 a 18/11/2014 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18/11/2014
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 19/11/2014 a 21/11/2014 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22/11/2014 (46º dia)
Prazo final no Congresso	06/12/2014 (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	

(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2014 - DOU (Seção 1) de 16/10/2014 .

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº656/2014	
Votação na Câmara dos Deputados	16/12/2014
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Gabinete da Liderança do Democratas

Vide emenda 17/12/14

DESTAQUE DE BANCADA
DEMOCRATAS

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, , e § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do(a)

EMENDA Nº 230 APRESENTADA À MP 656/2014

Salas das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Deputado Mendonça Filho
Líder do Democratas

A FAVOR:

EFRAIM FILHO (AUTOR DO DESTAQUE)
MENDONÇA FILHO (AUTOR DA EMENDA)

Aqueles que forem pela aprovação da emenda permaneçam como se acham

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rejeitado o artigo 17/12/14

REQUERIMENTO

Requer destaque para votação em separado.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 161, I, e § 2º, combinado com o art. 117, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do **art. 132 do PLV apresentado à MP 656/2014.**

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2014.

LÍDER DO PSDB

A Favor

Paulo Abi-Ackel

Aqueles que forem pela aprovação do artigo permaneçam como se acham

Publicado no DSF 18/12/2014

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, na Ordem do Dia da presente sessão deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Mozarildo, vou passar a palavra a V. Exª, pela ordem.

Queria informar aos colegas que esta é uma sessão exclusiva para se discutir o Projeto de Lei do Senado nº 166, que se refere ao Código de Processo Civil, o famoso CPC. A sessão que estamos abrindo, portanto, é exclusivamente para tratar deste assunto, mas queria fazer uma sugestão para os colegas Senadores e Senadoras.

Nós estamos sem quórum e, hoje, o Senador Eduardo Suplicy é o primeiro inscrito para fazer seu discurso de despedida, como o Presidente Renan, inclusive, anunciou ontem aqui. Temos também o Senador Pedro Taques. Assim, gostaria de pedir ao Senador Eduardo Suplicy que nos autorize a dar o seguinte encaminhamento, já que é uma sessão exclusiva para tratar do Código de Processo Civil (CPC): que pudéssemos ouvir alguns Senadores, que não fosse o Senador Suplicy, para comunicação inadiável ou mesmo pela Liderança, e pudéssemos avançar com a apreciação da matéria. Só mais à frente, quando tivermos o Plenário com um número já bastante grande, apreciaríamos as matérias que temos e, em seguida, no meio da tarde, ouviríamos o Senador Suplicy, que é patrimônio moral e ético desta Casa e que engrandeceu o Senado ao longo desses anos.

Pela ordem, o Senador Mozarildo Cavalcanti. Depois, a Senadora Ana Amélia e, em seguida...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Apenas para dizer que eu aceito a orientação de V. Exª. Eu estou pronto para falar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está certo. É que nós achamos que a sua fala será um momento especial na Casa. Então, apreciaríamos algumas matérias antes e encaminharíamos esta sessão extraordinária, pois quando começar a fala de V. Exª, certamente todo o Senado Federal vai querer aparteá-lo e prestar alguma homenagem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu trouxe a Mônica Dallari para assistir. Ela pode se sentar aqui?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu quero dar as boas-vindas. A autoridade do Senador Suplicy nesta Casa certamente tem a compreensão de todos os colegas. É com muito prazer que temos aqui a Srª Mônica Dallari, prestigiando o Senado e acompanhando esse colega extraordinário que é o Senador Suplicy, nesta tarde que eu sei que é marcante na vida dele.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR) – Quero pedir minha inscrição para falar pela Liderança do PTB. A indicação já está sobre a mesa. Portanto, no momento oportuno, gostaria de usar a palavra pelo Partido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Volto a falar: podemos inclusive aproveitar este momento em que não há quórum para, excepcionalmente, ouvirmos, pela Liderança ou para comunicação inadiável, quem está inscrito. Quando houver quórum, apreciaremos a matéria e, em seguida, o Senador Suplicy falará.

Senadora Ana Amélia.

A Srª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Quero minha inscrição para uma comunicação inadiável.

Queria cumprimentá-lo também pela iniciativa de sugerir ao Senador Suplicy, que, como disse V. Exª, é um patrimônio desta Casa, queria saudar a Mônica, que vem aqui também acompanhar o pronunciamento do Senador. E que a causa dele, a renda básica, continue sendo uma pregação não no deserto, Senador Suplicy, mas uma pregação com resultados. Todos temos grande carinho por V. Exª e vamos aguardar seu pronunciamento, assim como o do Senador Pedro Taques, que foi eleito Governador de Mato Grosso, e o do Senador Rodrigo Rollemberg, que foi eleito Governador do Distrito Federal.

Então, queria cumprimentá-lo e pedir a inscrição, Senador Jorge Viana, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrita como primeira oradora, por conta de ter chegado ao plenário primeiro. A colega Senadora Gleisi Hoffmann também quer uma comunicação inadiável...

A Srª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Sr. Presidente, para uma comunicação inadiável, serei a segunda.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora Vanessa, eu proponho o seguinte: vamos ouvir as três comunicações inadiáveis, peço que se faça isso. É um encaminhamento atípico, mas uma maneira de reservarmos um momento especial da sessão para a apreciação de algumas matérias e para

o discurso do Senador Eduardo Suplicy. Ouviríamos o Senador Mozarildo, a Senadora Ana Amélia, a Senadora Gleisi, a Senadora Vanessa, na abertura da sessão, e só depois iríamos para a lista de oradores inscritos. O primeiro é o Senador Suplicy e o segundo é o Senador Taques, que também está pedindo espaço para sua despedida.

Com a palavra, então, a Senadora Ana Amélia. Em seguida, vamos ouvir o Senador Mozarildo e, depois, seguimos com as Senadoras Gleisi e Vanessa.

Senadora Lídice da Mata, V. Exª quer falar, enquanto a Senadora Ana Amélia se dirige à tribuna? É pela ordem?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª tem a palavra.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria, já que tantos Srs. Senadores estão se despedindo, e o nosso Senador João Durval, da Bahia, também se despede na data de hoje, embora ele não tenha podido estar aqui presente, de fazer uma rápida homenagem a S. Exª. Solicito, portanto, a V. Exª que registre, integralmente, nos Anais da Casa, esta cópia do meu pronunciamento, em homenagem ao Senador João Durval Carneiro, que faço, certamente, em nome do Senador Walter Pinheiro, também.

O Senador João Durval Carneiro foi Governador da Bahia, com grandes serviços prestados ao nosso Estado. Marcou sua gestão justamente pelo amplo projeto desenvolvido para o abastecimento de água no interior do Estado, principalmente na área do sertão baiano. Também foi Prefeito de Feira de Santana. É muito querido pelos funcionários públicos do nosso Estado.

E na medida em que estamos encerrando, praticamente, a Sessão deste ano, no Senado, e ele já não virá a nenhuma outra Sessão, eu quero, em nome da Bahia, agradecer a sua presença nos oito anos de mandato que teve e dizer que votei no Senador João Durval. Da mesma forma, recebemos o apoio do Senador João Durval, eu e o Senador Pinheiro, para poder representar a Bahia, aqui hoje, no Congresso Nacional. E somos gratos pelo trabalho que ele desenvolveu no Governo da Bahia, pela ética, pela coragem, pela honestidade como conduziu seus mandatos todos, em nome do povo baiano.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA LÍDICE DA MATA

A SRª LIDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras, baianos e baianas que nos acompanham pela TV Senado e Rádio Senado, venho a esta tribuna hoje para prestar uma rápida homenagem ao senador João Durval, que está encerrando seu mandato nesta Casa. Não se trata apenas de ressaltar sua contribuição nesses oito anos de Senado Federal. O senador, de quem ora nos despedimos, leva consigo 60 anos de vida pública, dedicados à Bahia e ao povo baiano que sempre soube reconhecer seu grande esforço voltado ao desenvolvimento econômico, social, cultural e artístico do Estado. Trata-se, portanto, de uma franca saudação a um político de vida exemplar, merecedor da nossa consideração e respeito, que aprendi a admirar nesses anos em que pude conviver com ele.

Já lhe fiz oposição. Já votei com ele no segundo turno eleitoral, enfrentando um candidato do ex-governador ACM. E tive a satisfação de votar para elegê-lo senador na histórica frente oposicionista de 2006, em que elegemos Jaques Wagner par o governo da Bahia pela primeira vez.

João Durval é um político que tem se caracterizado pela discrição e eficiência com que tem exercido os mandatos a ele delegados pelos baianos. Segundo artigo publicado recentemente por Márcia Mecchia, filha do senador, "há exatos 60 anos, em 3 de outubro de 1954, o nome de João Durval Carneiro aparecia pela primeira vez numa cédula eleitoral. Aos 25 anos de idade, ele candidatava-se a vereador em sua cidade natal, Feira de Santana. Estava recém-formado em Odontologia e, durante a faculdade, cursada na Universidade Federal da Bahia, em Salvador, tinha experimentado o gosto pela política, participando ativamente do Grêmio de Estudantes. A esta primeira eleição vitoriosa, seguiram-se muitas outras. Sempre eleito pelo voto direto, João Durval foi reeleito Vereador, depois Prefeito, Deputado Federal por duas vezes, Governador, novamente Prefeito e por fim Senador. Falamos, assim, de uma bem sucedida carreira, recheada de importantes vitórias e de algumas derrotas também", como relembrou sua filha.

Outra característica marcante do senador é o planejamento de longo prazo. À frente da Prefeitura de Feira de Santana, entre outras importantes ações, investiu maciçamente no saneamento básico, ampliou a oferta de água encanada, criou o Centro Industrial de Subaé, qualificou e ampliou o sistema educacional e criou as bases para a implantação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), que seria fundada em 1983, durante sua gestão como Governador. Ainda enquanto prefeito, João Durval abriu ruas e avenidas, seguiu um Plano

Diretor avançado e promoveu ações que foram decisivas para acelerar o desenvolvimento daquela cidade, a segunda maior da Bahia.

Como Governador, também deixou sua marca. As ações de governo foram voltadas tanto para Salvador quanto para o interior já que, até então, os maiores investimentos eram realizados na capital.

Em relação ao fenômeno da seca, deu continuidade aos projetos iniciados quando exerceu o cargo de Secretário Estadual de Saneamento: centenas de poços artesianos foram abertos, construídas adutoras, barragens e outras ações integradas que marcaram a vida dos sertanejos. Foram mais de 4 mil poços artesianos abertos e 4,6 mi! pequenas e médias barragens (como a de São José do Chorrochó e a de São José do Jacuípe), além de aguadas que reservaram 25 milhões de metros cúbicos de água de superfície, beneficiando 560 mi! pessoas e 870 mil cabeças de rebanho animal.

Ainda durante sua gestão, ocorreu a perenização do Rio Jacuípe, afluente do Paraguaçu, (com extensão de 260 quilômetros), com irrigação de dois mi! hectares; a construção do sistema adutor do Sisal (130 quilômetros de abastecimento de água para 200 mil habitantes de 50 localidades) e a adutora projetada para Jacobina, para atender 12 localidades, entre outras importantes ações.

Na área de saneamento sanitário e redes de água, ampliou o sistema de abastecimento de Salvador, implantou 50 novas cisternas no interior e 17 foram ampliadas. Outras 50 cisternas receberam benfeitorias, beneficiando 117 localidades e 860 mil habitantes. No sistema Embasa, 1.800 quilômetros de redes de água e 210 quilômetros de redes de esgotamento sanitário foram implantados, incorporando mais 362 mil domicílios equivalente a 1,8 milhões de novos usuários. No final do governo, eram 4,7 milhões de habitantes atendidos com água encanada e 870 mil com esgotamento sanitário.

Esta talvez tenha sido a sua principal marca administrativa, responsável pelo reconhecimento que o povo do sertão baiano sempre lhe teve. Aliás, marca só superada pelos investimentos feitos pelo atual governo.

Ainda enquanto Governador, implantou o Polo Calçadista e ampliou o Polo Petroquímico de Camaçari, eletrificou centenas de cidades e povoados, construiu milhares de casas populares, destacando-se o bairro de Cajazeiras, na capital, que hoje abriga 600 mil habitantes e intenso comércio.

Na área de saúde, foram construídos 60 novos Postos de Saúde, quatro Centros de Saúde, quatro Casas de Parto e quatro hospitais, sendo o maior o Clériston Andrade, em Feira de Santana. O número de leitos hospitalares passou de 3.933 para 4.160.

Os hospitais Ernesto Simões Filho e João Batista Caribe e a Maternidade do Hospital Luiz Viana Filho foram recuperados e ampliados durante a gestão de João Durval, que deixou pronta a construção civil do Hospital Geral de Camaçari, construiu e instalou mais 22 laboratórios de saúde pública e inaugurou o Laboratório Central do Estado. A Bahiafarma -Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia produziu, em 1986, 60,8 milhões de comprimidos, 16,6 milhões de cápsulas, 2,5 milhões de líquidos orais e xaropes e 1,4 milhão de ampolas de soluções parenterais, dando acesso aos remédios àqueles que não podiam pagar.

Na educação, implantou a UNEB, a maior instituição pública de ensino superior do Estado; e teve ampliadas as universidades estaduais de Feira de Santana – UEFS, e a do Sudoeste da Bahia – UESB. Foram ainda construídas 676 novas escolas do ensino fundamental e 107 de ensino médio, além de 2,6 mil novas salas de aulas e outras 17,4 mil recuperadas. Estas são algumas importantes ações realizadas na área educacional.

Preocupado em interiorizar a cultura, na sua gestão foram construídos sete Centros de Cultura, que contemplaram as cidades de líabuna, Vitória da Conquista, Alagoinhas, Porto Seguro, Valença, Juazeiro e Feira de Santana. Também foi criada a Fundação instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB), com a implantação da TV Educativa e instalada a Defensoria Pública.

Convém ressaltar que, na sua gestão, o funcionalismo baiano foi beneficiado com a reestruturação dos cargos dos servidores, a criação de uma creche no Centro Administrativo da Bahia – para filhos de funcionários -, além de outras importantes iniciativas, sendo por este motivo reconhecido como um grande Governador que o funcionalismo público teve.

No Senado Federai, desde que chegou em 2007, o senador João Durval integrou cinco comissões permanentes e uma transitória. Também integrou o Conselho do Diploma da Mulher-Cidadã Berta Lutz e da comenda Dorina Dorwill.

Um projeto de sua autoria, que está em fase final de tramitação no Senado, obriga a captação e reutilização de água de chuva em prédios públicos e condomínios.

Sempre voltado aos interesses da Bahia, João Durval apresentou emendas ao Orçamento que beneficiaram cidades importantes como Salvador e Feira de Santana, além de inúmeros outros municípios, especialmente nas áreas de saúde, educação, turismo e mobilidade urbana, além de continuar lutando pela duplicação do Anel de Contorno de Feira de Santana. Nos últimos quatro anos, integrou a Mesa Diretora do Senado, em dois mandatos consecutivos, como representante do seu partido, o PDT.

Como já foi dito, são 60 anos de vida pública e de intensa atividade do senador João Durval. E, por esse motivo, torna-se praticamente impossível resumi-los em um único pronunciamento.

Sua atuação nos diversos cargos que ocupou tem sido bem avaliada e reconhecida peia imprensa e até foi objeto de tese de doutorado, produzida na Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP), que o colocou entre os 15 melhores governantes do Brasil, apontando sua gestão como a que mais investiu em saúde e educação à época. O trabalho do cientista político José Luciano de Mattos Dias foi desenvolvido a partir de dados sobre a atuação de 65 governadores, com base no Tesouro Nacional e do Ministério da Educação. Mostra a preocupação com o social como marca do ex-governador João Durval, ressaltando que os investimentos em saúde ocorreram numa época em que não havia obrigação constitucional.

Neste momento, quero também fazer menção a sua esposa, Dona Yeda, mãe devotada, avó amorosa e companheira de toda sua vida, sempre presente ao lado do senador João Durval, parlamentar que, com certeza, fará muita falta a esta Casa.

Acredito que ao encerrar seu mandato, João Durval não encerrará sua história de luta pelo desenvolvimento político, social e econômico da Bahia. Tive a oportunidade de receber de volta o apoio que lhe demos com o voto para o Senado em 2006, quando, em 2010, ele agregou seu generoso apoio à minha candidatura e a do Senador Valter Pinheiro, apoio este que agradecemos e temos a convicção que foi muito importante para garantir a vitória.

Finalizo compartilhando o pensamento do amigo e ex-deputado federal Sérgio Barradas Carneiro, filho do Senador, sobre seu pai João Durval: "Nunca teve fronteiras para religiões, classes sociais, raças... Sempre esteve adiante do seu tempo. Presencio uma vida focada em ajudar os outros, sem futilidades. Algumas pessoas formam grupos transformadores que fazem a humanidade avançar: assim é meu pai, definitivamente, uma pessoa do bem".

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência acata e fará constar nos Anais da Casa a manifestação de V. Exª, essa homenagem muito justa ao nosso colega Senador.

Passo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Jorge Viana.

Caras colegas Senadoras, colegas Senadores, o Congresso Nacional adiou para hoje a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015. Por isso, está diante de um enorme desafio: ajudar a elaborar e organizar um orçamento que atenda, com responsabilidade, transparência e rigor, as necessidades reais da sociedade brasileira no atual quadro crítico do momento econômico por que passa o nosso País.

O dólar já está cotado acima de R$2,73 – o maior valor em 10 anos –, projeção de 7% de inflação no primeiro trimestre de 2015, piora nas contas públicas e dificuldades na economia internacional.

Aliás, a propósito disso, Senador Jorge Viana – V. Exª esteve presente –, causou-me boa e positiva impressão a manifestação cautelosa do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, no encontro que teve com os Senadores no gabinete do Presidente Renan Calheiros.

O que mais me chamou atenção e o que mais apreciei foi o compromisso dele com a transparência em relação aos números da economia e aos números das áreas da arrecadação, fiscal e da receita.

Então, essa questão da transparência na relação com o Congresso Nacional terá, sem dúvida, uma relevância muito grande. Talvez a falta de transparência quanto às contas públicas tenha provocado a situação a que chegamos, de termos de mudar a Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar a criminalização da Presidente da República.

Lamentavelmente, essa tarefa legislativa está sendo feita em um novo e preocupante contexto criado pelo próprio Governo Federal: a Lei nº 13.053, publicada ontem, em edição extra do *Diário Oficial da União*, abandona completamente os princípios e o rigor das metas fiscais para o ano de 2014.

Isso significa, na prática, que o Governo, lamentavelmente, na reta final deste ano, não está mais legalmente obrigado a cumprir em 2014 a meta de superávit primário, importante conceito que exclui despesas e receitas de juros e ajuda a administrar melhor as contas públicas. A tão conhecida "meta de superávit", portanto, está "oficialmente" com um novo método e nome: "meta de resultados", que, a meu ver, lança mais dúvidas do que certezas sobre os rumos da gestão das contas públicas.

Nos últimos 12 meses, até outubro, o déficit nominal do Brasil foi de 5% em relação ao Produto Interno Bruto, o pior resultado dos últimos 11 anos. Isso significa que as despesas estão muito maiores do que as receitas. E não há em contabilidade alguma, seja a da nossa casa ou de uma empresa – que o diga a Petrobras –, condições de administração dessa forma.

Ainda assim, o Governo está autorizado a fazer "déficit primário" este ano, embora tenha anunciado, no fim de novembro, a intenção de fazer superávit de R$10 bilhões. Penso, por isso, que o momento exige ações

focadas na boa "governança", na "governança" com responsabilidade, sobretudo na atual fase de incertezas econômicas e de queda de credibilidade, agravada, inclusive, pelas graves e sucessivas denúncias envolvendo a nossa grande estatal, a Petrobras, uma das maiores empresas do País, que precisa de ajustes urgentes na gestão, como falei, aliás, na segunda-feira.

Apresentei, por isso, à Comissão Mista de Orçamento duas sugestões para tentar contribuir, na LDO, para a melhoria dos rumos fiscais e de gestão das contas públicas de nosso País.

A primeira proposta foi a retomada dos envios das análises do Tribunal de Contas da União e dos relatórios de gestão fiscal ao Congresso Nacional 30 dias após o final de cada quadrimestre.

Seria importante que essa prática, alterada a partir de 2014, voltasse a fazer parte das rotinas dos agentes públicos, sem descontrole dos gastos públicos e com as devidas fiscalizações por parte do Poder Legislativo.

A outra sugestão para melhor gerir as contas públicas foi a retomada do uso de dois importantes sistemas comparativos de preços, que analisam com mais rigor os custos das obras públicas do Brasil.

Falo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e também do Sistema de Custos Rodoviários, administrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). O uso desses dois sistemas foi, lamentavelmente, eliminado pelo Governo Federal neste ano.

Sem o uso rotineiro desses sistemas de controle, surgem, inevitavelmente, as famosas brechas – ou, eu diria, o jeitinho brasileiro – para gastos malfeitos e finanças frouxas ou descontroladas.

Infelizmente, essas propostas não foram acatadas na sua totalidade pela Comissão Mista de Orçamento, mas demonstram a preocupação que tenho, como Senadora da República, em relação à melhor gestão do gasto público. Os resultados fiscais e financeiros, ao longo do ano, como podemos ver, são duvidosos e inconsistentes.

Basta rever a evolução das contas públicas e a execução e conclusão de obras importantes de infraestrutura, como a Copa do Mundo, aqui, no Brasil. Penso, por isso, que quaisquer ações legislativas focadas na correção de rumos fiscais e contábeis são muito importantes. Eu diria que é iniciativa inadiável.

Para ajudar a encontrar soluções para os atuais problemas orçamentários, apresentei também, nos debates da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma série de propostas que considero prioritárias para 2015.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria. PP – RS) – Senador Jorge Viana, diante da necessidade de encurtarmos o tempo de uso da tribuna, gostaria apenas de dizer que eu sugeri, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, inclusive na presença de representantes das Forças Armadas, a manutenção da Política Nacional de Defesa, com investimentos no Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (Proteger), em munições para uso militar, nas Parcerias Público-Privadas (PPPs), focadas na segurança nacional e na participação brasileira em missões de paz.

Na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), uma de minhas contribuições nos debates da LDO foi a priorização de recursos para as políticas de pesquisa e desenvolvimento da Embrapa, indispensável para o efetivo desenvolvimento de nossa agricultura.

(Interrupção do som.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. *Fora do microfone*) – Estou terminando, Sr. Presidente.

Sobre as emendas ao Orçamento do próximo ano, que só será analisado após a aprovação da LDO, apresentei, como Relatora, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, emendas no valor de R$110 milhões – com a participação de vários Senadores, inclusive da Senadora Lídice da Mata, que está aqui – para melhorar a infraestrutura da Educação Básica; mais R$120 milhões para apoiar a formação de profissionais, sobretudo na área científica e tecnológica; outros R$600 milhões para promoção e estímulo à cultura brasileira; e mais R$200 milhões para modernização e melhoria de infraestrutura voltada às práticas desportivas.

Na Comissão de Agricultura, sugeri ainda emenda de R$250 milhões para pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a agricultura. E, na Comissão de Relações Exteriores, apoiei emenda de R$50 milhões para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério das Relações Exteriores, além de reforçar, como fiz nos debates da LDO, a necessidade de R$669 milhões para investimentos no Sisfron, aprovado no bom relatório do Senador Ricardo Ferraço.

No caso das emendas individuais, apresentei, nesta primeira etapa da construção do orçamento para 2015, mais de R$8 milhões em recursos para aquisição de equipamentos em instituições de saúde e estruturação da rede de atenção básica à saúde no meu Estado do Rio Grande do Sul.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) –Inicialmente, foram confirmados os hospitais beneficiados em 18 Municípios gaúchos que receberão mais de R$4 milhões. Aliás, quanto a isso, quero agradecer, Presidente Jorge Viana, pois, mesmo sendo uma Senadora independente, as emendas têm sido liberadas, porque o Governo sabe que essas emendas vão, diretamente, às instituições que devem recebê-las. E a cobrança e a fiscalização são do Ministério Público do meu Estado, felizmente.

Esses recursos, que serão encaminhados pelo Ministério da Saúde,...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – ... são essenciais para que os hospitais possam se equipar e ampliar o acesso ao atendimento da população.

Penso, nesta importante fase da análise da LDO e da apresentação de emendas ao Orçamento, que o Governo precisa controlar – mais e melhor – os gastos públicos, sem perder de vista os ganhos sociais e econômicos trazidos pela relevante Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ampliar a transparência das informações fiscais e orçamentárias, com vigor e rigoroso controle, é, certamente, a melhor e mais eficiente forma de planejar a boa governança, e é isso o que eu desejo, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Ana Amélia, pelo pronunciamento, fazendo essa referência sobre a liberação de emendas, com a autoridade que V. Exª tem.

Eu queria pedir ao Ministro Luiz Fux que nos desse a satisfação de estar aqui, na Mesa.

Gostaria de anunciar a presença de V. Exª no plenário, Ministro.

V. Exª poderia compor a Mesa?

Esta sessão extraordinária é exatamente para apreciar uma matéria em que V. Exª tem deixado sua assinatura, que é o Código de Processo Civil, junto com o Senador Vital e outros tantos colegas empenhados nesta matéria.

Nós estamos aqui cumprindo um acordo de Plenário; estamos fazendo esta sessão deliberativa para seguir com a discussão da matéria.

Estou invertendo um pouco as coisas por conta do baixo quórum. Então, neste momento, por entendimento com o Plenário, eu estou ouvindo alguns colegas que pediram uma comunicação inadiável, para que eles possam fazer uso da palavra.

Convido o Senador Mozarildo para usar da tribuna como Líder, pela Liderança do PTB. E peço só aos colegas que se restrinjam, se possível, aos cinco minutos – o Senador Mozarildo sempre fala menos até do que o Regimento permite; ele consegue ser muito objetivo –, para que possamos ouvir o número maior de colegas, Senadores e Senadoras, e, depois de deliberarmos, ouvirmos o discurso – mais uma vez eu falo – de despedida do nobre e querido Senador Eduardo Suplicy.

Com a palavra, o Senador Mozarildo.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana; Sr. Ministro Fux, do Supremo Tribunal Federal; Srs. Senadores e Srªs Senadoras, eu quero fazer hoje o registro de que ontem, no meu Estado, foi diplomada a nossa governadora eleita no pleito agora deste ano, em outubro.

É a primeira mulher a ser eleita governadora de Roraima. Roraima tem, portanto, pela primeira vez, uma mulher sendo governadora. Ao mesmo tempo, foi a única mulher no Brasil a se eleger governadora. E uma eleição, Sr. Presidente, em que se enfrentou o Governo do Estado, a prefeitura da capital, as prefeituras quase todas do interior, e, assim mesmo, ganhamos no primeiro e no segundo turno.

Então, eu quero aqui registrar esse evento, parabenizar a Governadora Suely Campos, dizer que realmente Roraima espera que, pelas mãos de uma mulher, nós possamos ter um Estado recuperado, porque foram sete anos de desgoverno que antecederam a eleição da Governadora Suely.

Eu tenho certeza de que ela – que, inclusive, é esposa do ex-Governador Neudo Campos, que foi um excelente governador para o Estado de Roraima – vai ter o apoio de todos aqueles... No primeiro turno, nós éramos apenas três partidos – PP, PTB e Democratas.

No segundo turno, houve a confluência de vários outros Partidos, inclusive com o apoio daqueles que esperavam apoiar o Governador de então, que era o Sr. Chico Rodrigues. Mas o importante é que, como roraimense, tenho o orgulho de dizer que, com certeza, o nosso Estado vai trabalhar no sentido de ajudar as pessoas carentes, de ajudar as pessoas que precisam; vai desenvolver, de fato, as atividades econômicas que são vocação do Estado, como, por exemplo, o agronegócio, a agropecuária.

Infelizmente, o Estado está sendo deixado em um buraco sem fim. O governador que saiu foi cassado em 2011, logo depois da eleição fraudulenta de 2010, e esteve durante quatro anos aqui pendente no Tribunal Superior Eleitoral para ser julgado, não foi, e devolveram para Roraima já no último ano do governo dele. Após a eleição, o tribunal de Roraima referendou a decisão que já tinha tomado: de cassar, não mais o mandato do governador que se elegeu em 2010, o Sr. Anchieta, mas, sim, do vice, já que ele tinha sido licenciado para disputar o Senado e não teve êxito. Portanto, ao colocar ordem na casa, eu tenho certeza de que a nossa Governadora Suely Campos vai saber fazer a harmonização tanto das pessoas que votaram nela no primeiro turno, quanto das que votaram no segundo e daquelas que, por alguma razão, não votaram, mas têm o ideal igual de ver o nosso Estado de Roraima um Estado modelo.

Eu sempre digo que, considerando a quantidade de recursos que tem ido para o meu Estado, que tem uma população pequena, nós deveríamos ser um Estado modelo para a Nação. No entanto, a corrupção desenfreada que lá se instalou, após a morte do Governador Ottomar Pinto, realmente levou o Estado a estar endividado praticamente em todos os aspectos. E todos os setores da administração, saúde, educação, segurança, produção, transporte, tudo está um caos.

A governadora vai receber uma missão áspera de reconstruir o Estado. Nós, que labutamos tanto na Constituinte para que Roraima saísse da condição de território e fosse um Estado da Federação, ainda estamos esperando que ele seja olhado com bons olhos pelo Governo Federal, que tenha atendimento no sentido de eliminar as desigualdades regionais tão berrantes que existem.

E, ao mesmo tempo, que o povo que lá vive, os roraimenses e as roraimenses, possa de fato se orgulhar de um governo que tenha preocupação de estar ao lado daquele que realmente necessita, o povo do meu Estado.

Quero encerrar, Sr. Presidente, dentro do tempo, parabenizando a Governadora Suely Campos pela sua diplomação ontem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento o Senador Mozarildo, inclusive, pela presteza de colaborar com o tempo.

Convido para fazer uso da palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, para uma comunicação inadiável.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente. Para receber um agradecimento de V. Exª, eu me esforçarei também para usar o tempo delimitado pelo Regimento.

Sr. Presidente, faço questão de vir à tribuna, neste momento, para relatar um pouco do que foi uma importante reunião realizada hoje no gabinete da Presidência do Senado, o gabinete do Presidente Renan Calheiros, que contou com a participação do futuro Ministro da Fazenda do Brasil, o Ministro Joaquim Levy; com a presença do Senador Luiz Henrique, que é o Relator do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2014, cuja autora, a Senadora Lúcia Vânia, lá estava também; assim como todos os Líderes partidários e vários Parlamentares. Ou seja, transformamos a sala do Presidente Renan Calheiros no plenário do Senado Federal. Foi uma reunião importante para discutirmos o futuro, porque esse projeto já está constando da pauta do plenário desta Casa, visto que foi votado, semana passada, na Comissão de Assuntos Econômicos. Entretanto, de forma lúcida, cooperativa e unânime por parte de todos os Partidos políticos da Casa, acertamos que, antes de votar a matéria aqui no plenário do Senado Federal, deveríamos ter um diálogo com o futuro Ministro da Fazenda. Esse diálogo aconteceu no dia de hoje. Também por unanimidade, Sr. Presidente, decidimos, não só por conta da posse do novo ministro, mas por conta também da posse dos novos governadores, serão novos secretários de fazenda, que pudéssemos dar um tempo maior a essa equipe econômica do Governo Federal, dos Estados brasileiros, para amadurecer mais um acordo que já vem sendo estabelecido há algum tempo aqui no Senado.

Esse projeto é sensível porque trata da convalidação dos incentivos garantidos e dados pelos governos estaduais para que indústrias sejam atraídas e incentivos que dizem respeito à isenção relativa, sobretudo, ao ICMS.

Essa é uma matéria que vem sendo debatida há muito tempo, porque todos esses incentivos ocorrem à revelia da legislação brasileira, pois, conforme a Lei Complementar, é necessário que haja o aceite do Confaz para que esses incentivos sejam concedidos. O que na prática não é. E o Supremo já está analisando a matéria, considerando-a inconstitucional, ou seja, considerando essas leis estaduais inconstitucionais.

É obvio que precisamos trabalhar politicamente a legislação. A proposta é da convalidação desses incentivos. Entretanto, preocupa-nos a todos o fato de que, votando essa matéria separadamente, isoladamente, possamos perder a grande oportunidade de trabalhar a grande reforma tributária, de que o Brasil precisa, sobretudo quanto à unificação das alíquotas de ICMS.

E aqui quero cumprimentar, principalmente, os Estados que têm maior preocupação com a aprovação porque são Estados que concederam muitos incentivos, repito, incentivos que não obedeceram ao trâmite

legal. Eles estão preocupados com uma possível decisão do Supremo e possíveis represálias e problemas econômicos causados a eles.

Então, esses Estados, Espírito Santo, Santa Catarina, foram extremamente cooperativos. E acordamos na reunião que essa matéria terá prioridade a partir do ano de 2015, Senadora Ana Rita. Votamos uma lei acabando com a guerra fiscal dos portos, assim como ficou conhecida, que é o ICMS da importação de produtos, e sabemos que o Estado do Espírito Santo vem sofrendo um problema econômico grave.

Então, convalidar incentivos dados anteriormente seria muito importante. Entretanto, não saiu a matéria da prioridade. Somente entendemos que esse período de formação de novos governos, de adaptação dos novos governos, é necessário para que a gente possa chegar ao plenário com um acordo, que está praticamente selado, e votar a matéria.

No entanto, queremos fazê-lo junto com a votação de outras matérias também. E uma delas diz respeito ao comércio eletrônico. A Câmara dos Deputados deve votar hoje a mudança na cobrança de ICMS, através do comércio eletrônico. Isso ocorrendo, creio que nós estaremos capacitados e possibilitados para votar a matéria já no plenário do Senado, se houver mudança, ainda antes do recesso.

Era o que tinha a dizer, Senador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu convido agora a Senadora Gleisi Hoffmann para também fazer uma comunicação inadiável.

Com a palavra V. Exª, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores e Srªs Senadoras, dois assuntos me trazem à tribuna hoje para esta comunicação inadiável.

O primeiro assunto, quero fazer uma saudação muito especial a uma socióloga, escritora que mora no meu Estado, o Paraná, no Município de Toledo, no oeste do Estado, a Moema Viezzer. A Moema foi ontem agraciada com um prêmio pela Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com o Prêmio Rose Marie Muraro: Mulheres Feministas Históricas. E eu não podia deixar de registrar aqui, nesta tribuna, o prêmio merecido que recebeu Moema Viezzer.

Esse prêmio foi instituído agora pela Secretaria, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. E a premiação é destinada, Presidente, a mulheres com mais de 75 anos que atuaram ou atuam na vida pública nacional em ações científicas.

A Moema, além de socióloga, escritora, consultora, militante feminista internacional, é uma das responsáveis grandes pela formulação de educação ambiental sustentável. Tive a honra e o prazer de trabalhar com ela na Itaipu Binacional.

Então, queria fazer esta homenagem a essa mulher que recebeu o prêmio, prêmio merecido, por sua atuação.

E o outro assunto que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, é novamente a situação do nosso Estado, a situação financeira do Estado do Paraná, e o pacote de medidas tributárias feito pelo Governador Beto Richa, que está colocando o Estado numa situação recessiva.

Eu quero, para não dizer que é uma questão meramente política, de disputa em razão do processo eleitoral, ler uma coluna que saiu publicada ontem, no jornal *Gazeta do Povo*, do colunista Celso Nascimento, sobre a situação do pacote aprovado pelo governador na Assembleia Legislativa. Diz a coluna:

> *Nunca antes, na história do colunismo político praticado nesta Gazeta do Povo, um jornalista foi tão didático na tentativa de buscar as causas da crise financeira do Paraná. O repórter André Gonçalves, nosso correspondente em Brasília, o fez na coluna "Conexão Brasília", publicada ontem sob o título "Tarifaço: o pior está por vir". Ele trata do pacotaço de impostos baixado pelo Richa e levanta dúvidas sobre as razões que levaram o governo à sanha tributária que vai vigorar em 2015. Lembra que, em quatro anos, a receita estadual cresceu 56%, muito acima dos 27% da inflação acumulada no período. Descontados os efeitos da inflação, a Fazenda arrecadou R$7,3 bilhões a mais do que seria normal. Mesmo assim, ficou devendo para fornecedores e, pior, não fez obras de vulto.*
>
> *Para o ano que vem, com o aumento do ICMS e do IPVA, o governo espera fazer crescer o bolo da receita em mais R$1,6 bilhão, mas a previsão de investimentos caminha em sentido inverso: foi reduzida de R$2,9 bilhões para R$2 bilhões. Para André Gonçalves, diante desses dados, "parece inegável que faltou eficiência à gestão", atribuindo o desequilíbrio principalmente ao excessivo gasto com pessoal. Por coincidência, a assessoria econômica do PT na Assembleia concluiu ontem um estudo que tem muito a ver com a situação desenhada. O relatório aponta, além do gasto com a folha (a de comissionados cresceu*

452%) [É importante dizer isto: a folha de comissionados do Governador Beto Richa, do PSDB, cresceu nesse período 452%!], outros descontroles graves, como se verá a seguir. Antes, uma advertência: o.k., o estudo é do PT, partido de oposição. Portanto, ninguém está obrigado a considerá-lo correto, mas é importante que o governo do Estado, então, desminta que aumentou despesas.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – E até agora não o fez, Srªs Senadoras e Srs. Senadores.

O Governo do PSDB do Estado do Paraná teve os seguintes aumentos:

– com cartão corporativo, 6.335%;

– com locação de mão de obra [contratos de serviços terceirizados], 2.881%;

– em processamento de dados, 20.256%.

Vejam o absurdo deste dado que vou repetir, porque nós temos uma empresa de processamento de dados no Paraná, uma empresa pública, mas ele teve um aumento de 20.256% para despesas de processamento de dados no Paraná, contratando empresas terceirizadas: 20.256%.

– em propaganda, 377%;

– em serviços técnicos profissionais, 4.068%;

– em auxílio-alimentação, 947%;

– em serviços de copa, 117%.

E termina o colunista: "Você, paranaense, está convidado a pagar por tudo isso".

Eu pergunto por que o Governador Beto Richa, do PSDB, partido que defende tanto o equilíbrio nas contas, o corte de despesas, em vez de aumentar tributos e impostos, não corta essas despesas? Por que não corta, por exemplo, despesas com cartão corporativo; não corta, por exemplo, despesa com propaganda; não corta, por exemplo, as despesas com processamento de dados?

Como pode um governo que tem uma empresa pública de processamento de dados gastar ou elevar o seu gasto em mais de 20 mil por cento?

Então, eu gostaria de saber qual é a linha que o PSDB adota em termos de ajuste fiscal, porque, no Governo Federal, nós não fizemos aumento de tributo. Muito pelo contrário, a Presidenta Dilma desonerou a folha, a Presidenta Dilma diminuiu o IPI, a Presidenta Dilma desonerou PIS/Cofins, melhorou o crédito e fez corte de despesas. Eu era Ministra-Chefe da Casa Civil quando ela cortou, em 2011, R$50 bilhões do Orçamento; em 2012, mais R$50 bilhões; em 2013, um contingenciamento de R$30 bilhões.

E aquilo em que estamos mexendo, que foi motivo de alarde por parte da oposição, foi em relação ao resultado primário, para deixar de pagar ou pagar menos juros. Agora, nós não fizemos isto aqui: aumentar as despesas na quantia que está aqui e aumentar impostos, Senador Mozarildo!

O PSDB do Paraná está aumentando em 50% o ICMS para mais de 90 mil itens, e em 40% o IPVA! Os paranaenses vão pagar 40% mais caro o IPVA em janeiro.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – É lamentável isso. É lamentável porque é uma contradição forte entre o discurso que faz aqui o PSDB e a prática que tem no comando dos Estados, como essa do Governador Beto Richa!

Portanto, eu queria deixar aqui registrado, Sr. Presidente, não é nem o meu pronunciamento, mas a coluna desse jornalista, para que conste dos *Anais* da Casa, para que fique registrada, neste plenário, a prática que tem o Governador Beto Richa, do PSDB do meu Estado, o Paraná, que vai colocar o Estado numa recessão. Aumentar impostos retira dinheiro da economia. Aumentar impostos prejudica os pequenos e médios empresários, prejudica a indústria e gera desemprego.

Eu lamento muito que isso que esteja acontecendo no Paraná. Lamento mesmo, Sr. Presidente.

Agradeço por ter podido falar neste horário. Muito obrigada.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA GLEISI HOFFMANN EM SEU PRONUNCIAMENTO

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– Causas secretas do tarifaço. Celso Nascimento.

Senª Gleici Hoffman

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

CELSO NASCIMENTO

Causas secretas do tarifaço

- 16/12/2014, 00:16 | CELSO@GAZETADOPOVO.COM.BR

Nunca antes na história do colunismo político praticado nesta Gazeta do Povo um jornalista foi tão didático na tentativa de buscar as causas da crise financeira do Paraná. O repórter André Gonçalves, nosso correspondente em Brasília, o fez na coluna "Conexão Brasília" publicada ontem sob o título "Tarifaço: o pior está por vir". Ele trata do pacotaço de impostos baixado pelo Richa e levanta dúvidas sobre as razões que levaram o governo à sanha tributária que vai vigorar em 2015. Lembra que em quatro anos, a receita estadual cresceu 56%, muito acima dos 27% da inflação acumulada no período. Descontados os efeitos da inflação, a Fazenda arrecadou R$ 7,3 bilhões a mais do que seria normal. Mesmo assim, ficou devendo para fornecedores e, pior, não fez obras de vulto.

Para o ano que vem, com o aumento do ICMS e do IPVA, o governo espera fazer crescer o bolo da receita em mais R$ 1,6 bilhão, mas a previsão de investimentos caminha em sentido inverso: foi reduzida de R$ 2,9 bilhões para R$ 2 bilhões. Para André Gonçalves, diante destes dados, "parece inegável que faltou eficiência à gestão", atribuindo o desequilíbrio principalmente ao excessivo gasto com pessoal. Por coincidência, a assessoria econômica do PT na Assembleia concluiu ontem um estudo que tem muito a ver com a situação desenhada. O relatório aponta, além do gasto com a folha (a de comissionados cresceu 452%), outros descontroles graves, como se verá a seguir. Antes, uma advertência: Ok! o estudo é do PT, partido de oposição. Portanto, ninguém está obrigado a considerá-lo correto, mas é importante que o governo do estado, então, desminta que aumentou
despesas:

- Com cartão corporativo em 6.335%.
- Com locação de mão de obra em 2.881%.
- Em processamento de dados, 20,256%.
- Em propaganda, 377%.
- Em serviços técnicos profissionais, 4.068%.
- Em auxílio-alimentação, 947%.
- Em serviços de copa, 117%.

Você está convidado a pagar por tudo isso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência cumprimenta V. Exª, Senadora, e informa ao Plenário que as três comunicações inadiáveis nós já utilizamos.

Convido então, para fazer uso da palavra, o Senador Paulo Paim.

Vendo aqui o Líder Senador Aloysio Nunes e outros Líderes, lembro que nós temos uma sessão extraordinária, e queria fazer uma consulta.

Já temos quórum. Nós temos uma sessão extraordinária para tratar de uma matéria que é o Código de Processo Civil, mas nós precisávamos trazer os colegas Senadores aqui para deliberar. Se houver acordo, nós podemos proceder à votação de uma autoridade, como fizemos ontem, teríamos a presença dos colegas e, imediatamente, iríamos entrar na matéria que é objeto da pauta. Que os colegas possam vir e possamos dar conta da pauta que nós temos.

Estou adiando a lista de oradores inscritos. Haverá a fala do Senador Suplicy e do Senador Pedro Taques, que querem despedir-se hoje, e nós precisamos tratar desta matéria; só que, com o quórum de plenário baixo como estamos, não vamos poder deliberar.

Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu queria corroborar o que V. Exª está dizendo. Estamos com seis autoridades para serem votadas no plenário desta Casa, seis embaixadores. Corremos o risco – já estamos neste risco – de não termos representação, mas há pelo menos dois embaixadores importantes, que deveríamos votar hoje, porque, há mais de seis meses, os cargos estão vagos. São o Embaixador Alfredo Cesar Martinho Leoni, para a Polônia, e a Embaixadora Maria Teresa Mesquita Pessôa, para o Nepal.

Gostaria muito que pudéssemos colocar em votação essas duas autoridades e, com isso, esperar que o quórum realmente aconteça, para votar o Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sugiro que V. Exª acione as Lideranças do Governo, uma vez que a oposição está quase toda presente aqui. O Governo precisa trabalhar, pôr os seus Senadores para aprovar essas autoridades que estão aí à espera de uma designação.

Eu prefiro, Sr. Presidente, já que vamos votar hoje, fazer a coisa como manda o manual, como comanda o manual nosso, que é o Regimento Interno.

Os Senadores do PSDB estão aqui, falta talvez um ou dois, mas vou chamá-los. Mas acho que os Senadores governistas deveriam vir para o plenário.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, se me permite, primeiro quero dizer que o Governo trabalha – e trabalha muito. Se se votam projetos nesta Casa é porque sempre há a presença do Governo aqui. Então, acho que não é cabida essa observação do Senador Aloysio, com todo o respeito que tenho a ele.

Segundo, quero dizer que nós temos presença, sim, na maioria, do Governo na Casa. Precisamos chamar os Parlamentares, e isso é uma prática. Os Parlamentares não ficam o tempo inteiro no plenário deste Senado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Então, está na hora de chamá-los, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Portanto, não podemos ter essa avaliação. Por isso, para chamá-los, é importante fazer uma votação nominal.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Não. Então, não vou concordar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Gostaria de pedir a V. Exª para fazê-lo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Não vou concordar. Pronto, acabou.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Aloysio Nunes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Fiz uma observação respeitosa, que foi considerada irrelevante, despicienda. Então, vamos cumprir o Regimento.

Que o Governo trabalhe e traga seus Senadores para votar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Bem, como não há entendimento, pelo menos momentâneo, com o Senador Aloysio Nunes Ferreira, Líder do PSDB na Casa, a Presidência passa a palavra ao Senador Paulo Paim, enquanto podemos buscar um entendimento em que sigo acreditando, já que se trata de uma prática que vimos fazendo.

Isso não significa oposição ou situação. É uma situação que até ajuda os colegas. Há vários colegas – são poucos dias de trabalho – em vários espaços desta Casa, em comissões, que, na hora que sabem que há uma votação nominal, eles se dirigem aqui ao plenário, não porque são da oposição ou porque são do Governo, mas para nos ajudar a deliberar sobre matéria que é objeto desta sessão extraordinária deliberativa.

Senador Paulo Paim, V. Exª tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para colaborar, existem diversas comissões funcionando. Devia encerrar os trabalhos das comissões e convocar todos para vir para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, serei muito rápido e até abriria mão da minha fala se fosse para iniciar, de imediato, a votação das autoridades. Mas eu quero ler.

Participei de um congresso em Torres, no Rio Grande do Sul, dos caminhoneiros do Brasil, e lá saiu a Carta de Torres, que eu me comprometi a ler neste Plenário.

> *CARTA DE TORRES – RS PELA APROVAÇÃO DO PLS 356/2012 [que, casualmente, é de nossa autoria]:*
> *Os Participantes do FÓRUM NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO PELA APROVAÇÃO DO PLS 356/2012, realizado no dia 13 de dezembro de 2014, às 16 horas, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, após várias explanações sobre o referido projeto, chegamos à conclusão de que se faz necessário e urgente que não só o Senado Federal, mas também a Câmara dos Deputados Federais apoiem os mais de 7.000.000 (sete milhões) de caminhoneiros [poderíamos dizer 7 mihões de famílias], reunidos em suas associações de proteção e autogestão nos diversos Estados desta República, aprovando o Projeto de Lei do Senado 356/2012, que garantirá ao caminhoneiro o trabalho livre e despreocupado pelas estradas deste País, segurança esta que somente as associações são capazes de proporcionar.*
> *Desta sorte, é imprescindível que V. Exªs, Srs. Senadores [e, posteriormente, Deputados e Deputadas], aprovem o PLS 356/2012, garantindo aos caminhoneiros o direito jurídico de se manterem em associações, além do direito líquido e certo de uma vida digna e decente daqueles que transportam a economia do Brasil.*
> *Cordialmente,*
> *Federação Nacional das Associações de Caminhoneiros e Transportadores – Fenacat*

O documento é assinado pelo Presidente da Fenacat, Luiz Carlos Neves. Também assina o documento a Associação dos Proprietários de Caminhões de Três Cachoeiras/RS (Aproctec), por meio do Presidente Nelson Antônio Selau.

Quero, Sr. Presidente, fazer outro registro.

Percebi que, aqui, está acompanhando o debate do Código o Ministro Luiz Fux. Espero que o Ministro, sendo nosso convidado, não tenha de ser testemunha da história de um destaque que está para ser votado aqui, no dia de hoje, e que vai permitir – vejam os senhores! – que um malandro, um bandido, um ladrão se aproprie indevidamente do dinheiro dos trabalhadores, até mesmo devido a um roubo que ele tenha feito. Isso vai permitir que ele bote o dinheiro no banco, sem que sua conta possa ser bloqueada. Espero que esse seja um erro de redação e que não seja verdade esse fato.

Estou torcendo para que o Relator, Senador Vital do Rêgo, homem querido por todo este Congresso, respeitadíssimo, dê parecer contrário a essa posição e que isso não esteja no Código. Se for para isso estar no Código, prefiro que o Código nem seja votado no dia de hoje, que a gente protele essa votação para o ano que vem. Não se pode permitir isso a quem se apropria indevidamente do dinheiro dos trabalhadores, do décimo terceiro, do Fundo de Garantia, das férias, e não paga. Foi o que fizeram recentemente no Rio Grande, quando empresas fecharam e se mandaram, ficando por isso mesmo, quando mandaram procurar os direitos na Justiça.

O primeiro ato que o juiz pode fazer é mandar bloquear a conta da empresa que age de forma desonesta, mas, se se aprovar esse tal de destaque – e espero que ele nem seja colocado em votação –, o que vai acontecer é que, daqui para frente, quem rouba – o termo é esse – deposita no banco, sem que a conta possa ser bloqueada, e, para o que perdeu seus bens, devido a essa apropriação indébita ou indevida, simplesmente fica por isso mesmo.

Com esse registro, Sr. Presidente, como sei que diversos Senadores querem falar, quero apenas deixar registrado nos Anais da Casa, ainda nesta Legislatura, um pronunciamento que fiz sobre o Fundo Nacional de Combate a Todo Tipo de Preconceito.

Na mesma linha, deixo também registrado no dia de hoje um balanço que fiz do último ano, não dos últimos seis meses, mas desses últimos 12 meses em que matérias foram aprovadas. Falei de coisas muito pesadas e negativas que no Congresso passaram e que no Supremo também passaram.

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Aqui, no nosso Senado, durante este último ano, independentemente da autoria, destaco aqui algumas questões importantes, como a renegociação da dívida

dos Estados com o novo indexador, como a PEC nº 35, como a PEC nº 57, que dá dispositivo, como a PEC nº 77, a PEC nº 61 e também outros projetos que seguem a mesma linha, como, por exemplo, a Política de Cotas.

Era isso, Sr. Presidente. Peço que V. Exª considere na íntegra os meus três registros.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:
– Carta de Torres.

Torres/RS, 13 de Dezembro de 2014.

Aos Excelentíssimos Srs. Senadores da República Federal do Brasil

Membros da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

CARTA DE TORRES - RS pela APROVAÇÃO DO PLS 356/2012

Os Participantes do FÓRUM NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO PELA APROVAÇÃO DO PLS 356/2012, realizado no dia 13 de dezembro de 2014, às 16 horas, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, após várias explanações sobre o referido projeto chegamos à conclusão de que se faz necessário e urgente, que não só o Senado Federal, mas também a Câmara dos Deputados Federais apóiem aos mais de 7.000.000 (sete milhões) de caminhoneiros, reunidos em suas associações de proteção e autogestão nos diversos Estados desta República, aprovando o Projeto de Lei do Senado 356/2012 que garantirá ao caminhoneiro o trabalho livre e despreocupado pelas estradas deste País, segurança esta que somente as associações são capazes de proporcionar.

Desta sorte, é imprescindível que Vossas Excelências Senhores Senadores aprovem o PLS 356/2012 garantindo ao caminhoneiro o direito jurídico de se manterem em associações, além do direito líquido e certo de uma vida digna e descente daqueles que transportam a economia do Brasil.

Cordialmente.

Federação Nacional das Associações de Caminhoneiros

e Transportadores – FENACAT

Luiz Carlos Neves

Presidente

Associação dos Proprietários de Caminhões

de Três Cachoeiras/RS – APROCTEC

Nelson Antônio Selau

Presidente

SEGUEM, NA INTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando leio textos que entendo serem importantes para o debate da sociedade brasileira, faço questão de fazer registro aqui desta tribuna.

É o caso de artigo do jornalista, escritor, professor da UnB, autor do blog Cidadão Do Mundo e servidor do Senado Federal, Washington Araújo.

Desta vez ele escreveu sobre a necessidade da criação de um fundo nacional de combate ao racismo. Lembro aqui, que sou o autor do texto que originou a Lei Federal 12.288 – Estatuto da Igualdade Racial, sancionada pelo presidente Lula no ano de 2010.

Portanto, Sr. Presidente, inicio agora o registro do artigo.

"PRECISAMOS CRIAR JÁ O FUNDO NACIONAL DE COMBATE AO RACISMO.

O Brasil está vivendo um momento singular: cresce, dia a dia, o número de pessoas que se engajam na defesa de causas sociais que vão desde a defesa do meio ambiente, o uso consciente dos recursos hídricos, até a promoção dos direitos humanos, o que inclui as questões de gênero e um vigoroso redirecionamento na luta contra toda forma de discriminação racial e suas perversas consequências para a autoestima de populações historicamente vulneráveis.

É como se tivéssemos passado tempo demais atento a posturas comportamentais ditadas pelo espírito do politicamente correto.

Essa forma de proceder em sociedade tem sido exitosa em ocultar visões deformadas sobre a real natureza humana, concedem um fugaz verniz de civilidade a ocultar pensamentos, gestos, atitudes e ações eivadas de discriminações raciais.

E, assim meio que de repente, vemos irromper na superfície da sociedade selvagens atos de irracionalidade.

Atos públicos – e também privados – colocam em evidência um dos mais cruéis tipos de racismo – aquele enrustido, abafado que é desde as páginas de nossos livros escolares, e que se esconde intenta se perpetuar sob a fina capa da invisibilidade social, como que a proclamar sua não existência e que, no limite, se revela em todo seu cinismo como discriminação racial enraizada no próprio coração da sociedade brasileira.

Passamos do estágio do reconhecimento que o racismo, além de criminoso, existe e vige em diversas instâncias de nossas estruturas sociais.

Prova disso é que não se passa um dia sequer sem que algum veículo de comunicação divulgue ato explícito de racismo – mas a grande mídia somente trata de divulgar o tema quando este é tão chamativo que logo ao se tomar conhecimento se levante o necessário clamor público.

A discriminação racial que não sai na imprensa é a do tipo mais corriqueira – negros proibidos de ingressar em shoppings e edifícios de alto luxo, negros intimidados ao adentrar em certos clubes sociais em que se reúne aquele pequeno contingente da sociedade que ostenta riqueza que causaria vergonha a tradicionais famílias de banqueiros europeus e a chefes dos chamados "petropotentados"

Também integra o cordão de isolamento midiático as inconvenientes estatísticas oficiais dando conta da discriminação racial no mercado de trabalho e o perverso e sempre imenso número de vítimas de homicídios, em particular, vítimas da própria violência policial nos grandes centros urbanos do Brasil.

O que ainda nos desafia é esse não reconhecimento que o racismo precisa ser combatido noite e dia, hora a hora, momento a momento – é que ele permeia as relações sociais, se manifestam de uma hora para outra de forma tão solene quanto o aparecimento de uma sólida catedral gótica.

E são essas espécies de catedrais de preconceitos acumulados no leito dos séculos que alojados em nosso inconsciente coletivo precisam ser urgentemente demolidas, extirpadas de nosso imaginário.

O racismo, qual persistente carga negativa, nos faz recordar que é ainda bastante longa a caminhada que precisamos trilhar para o estabelecimento da justiça no mundo.

EM BUSCA DAS RAÇAS

Mas, teremos algum tipo de atenuante por portarmos atitudes racistas? Somos mesmos de diferentes raças e dentre estas existiriam gradações entre raças superiores e inferiores?

Antes de tudo devemos ter em consideração que a ciência tem buscado exaustivamente definir as raças que compõem nossa espécie.

Após reconhecer que medir o diâmetro de crânios, braços, pés constituía uma trabalho muito complicado para a definição de uma raça, com o progresso da genética os antropólogos observaram que através de algumas gotas de sangue era possível referenciar as coleções de genes, mas chegaram à conclusão que existem quatro grupos sanguíneos e esses quatro grupos se encontram em todo e qualquer grupo racial.

Posteriormente foram definidos outros sistemas: Rhesus, MNSs, Duffy, Diego, GM e ainda o HL-A.

Utilizando todos esses sistemas, cientistas concluíram que devido a multiplicidade de informações recolhidas a classificação em grupos homogêneos tornava-se extremamente difícil.

A opção então recaiu para o método estatístico, segundo os genes que são específicos de cada grupo. Chegamos ao ponto. Sendo a cor negra característica da raça negra, buscou-se então os genes "marcadores" responsáveis pela cor da pele. Os resultados foram também decepcionantes: os genes não são específicos a uma ou duas raças e as conclusões apontaram para o fato de que todas as populações têm mais ou menos os mesmos genes.

DISTÂNCIA GENÉTICA

Chegam então os biólogos e imaginam uma medida chamada "distância genética". Esta distância é tanto maior quanto maior for a diferença entre os patrimônios genéticos de duas ou mais populações comparadas.

A conclusão é clara: a humanidade não pode ser classificada em raças pela simples comparação dos patrimônios genéticos, chegando François Jacob, prêmio Nobel de Biologia a afirmar categoricamente:

"O conceito de raça é, para nossa espécie, não operacional." Jacob não fica solitário nessa declaração. O duplamente premiado com o Nobel de Medicina e de Psicologia, Jean Dausset declara que "a ideia de "raça pura" é um contrassenso biológico."

Se considerarmos a afirmação de muitos expoentes da ciência, de que não existem raças, no entanto, temos que conviver com este pernicioso defeito de nossa civilização: o racismo existe!

É patético então encontrar alguém racista, se não existem meios científicos que elabore a distinção de raças?

O geneticista e escritor francês, Albert Jacquard afirma que "na verdade, temos medo do desconhecido, de encontrar alguém que não seja nosso semelhante, este medo, por sua vez, transforma-se em agressividade e ódio e assim nasce o racismo."

Fruto do medo e do ódio aos que achamos ser nossos "dessemelhantes".

E a cada vitória do medo e do ódio corresponde uma derrota para a Humanidade como um todo.

Mas o mundo, queiramos ou não, encontra-se francamente direcionado para o resgate dos direitos humanos e da unidade racial dentro de um contexto amplo enunciado em meados do século passado: a Unidade do Gênero Humano.

SEM PRETEXTO

O preconceito racial é algo que merece uma ampla reflexão sobre suas origens mais remotas, sempre adquiridas ao longo do tempo pelo sistema de valores reinantes em cada época.

Vejamos a história do Brasil: índios e negros são escravizados para produzir riquezas para o dominador.

Tanto negros quanto índios eram considerados inferiores, como seres dotados de baixo nível de inteligência, e isso concedia aos seus "senhores" uma motivação moral para mantê-los no regime escravista.

Como Sartre bem definiu "o racismo é um estado de espírito patológico, uma forma de irracionalidade, um tipo de epidemia."

Em 1986, em importante documento da Casa Universal de Justiça, ficou afirmado que "o racismo, um dos males mais funestos e mais persistentes, constitui obstáculo importante no caminho da paz" e que sua prática "constitui uma violação demasiado ultrajante da dignidade do ser humano para poder ser tolerada sob qualquer pretexto."

Ressalto duas questões de uma pesquisa realizada pela antropóloga Lilia Schwarcz, autora de "O Espetáculo das Raças":

(1) Você é preconceituoso? 99% responderam "não" e

(2) Você conhece alguém preconceituoso? 98% responderam "sim".

O que pode levar alguém a ser superior, parece-me razoável, seria a capacidade desse alguém de praticar o bem, levar avante o progresso da civilização e possuir uma conduta digna e louvável, capaz de não apenas tolerar mas antes saber apreciar a imensa diversidade humana e não se sentir superior devido à cor da pele ou aos contornos do mapa de sua engenharia genética.

FUNDO NACIONAL DE COMBATE AO RACISMO

Nesse estágio atual temos o formidável êxito das ações afirmativas que trouxeram inadiável diversidade racial aos bancos de universidades e do ensino superior em todas as partes do Brasil.

Mas, ainda é pouco se considerarmos a dívida que temos com o grande contingente de afrodescendentes brasileiros.

Enquanto faço esta reflexão, saúdo com total apoio o engajamento de dezenas de entidades da sociedade civil, incluindo religiões e partidos políticos, para angariar quase 1,5 milhão de assinaturas para levar avante projeto de lei de iniciativa popular a ser apresentado ao Congresso Nacional e que, em sua essência, cria o Fundo Nacional de Combate ao Racismo (FNCR).

A Comunidade Bahá´í do Brasil, da qual faço parte, está mergulhada de corpo e alma na coleta das necessárias assinaturas.

Importante destacar que, segundo a Constituição, um projeto de iniciativa popular precisa receber a assinatura de pelo menos 1% dos eleitores brasileiros – cerca de 1,4 milhão de assinaturas – divididos entre cinco estados, com não menos de 0,3% do eleitorado de cada estado.

A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de nome completo, endereço e número completo do título eleitoral – com zona e seção– e as listas de assinatura devem ser organizadas por município e por estado, de acordo com formulário. Veja aqui.

Uma vez aprovado o projeto de lei, os recursos oriundos do pagamento de penas de multas de crimes raciais, doações orçamentárias específicas, doações de pessoas físicas, de organismos nacionais e internacionais e de outras fontes especificadas serão aplicados num fundo patrimonial que, então, tornará possível o custeio da política de promoção da igualdade racial.

O projeto prevê também que o fundo será administrado por um comitê gestor criado especificamente para administrar os recursos, composto de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil.

A realidade é que precisamos ultrapassar o importante estágio de produção legislativa criminalizando – e penalizando cada vez mais – autores de condutas racistas.

Os recursos governamentais destinados às Políticas de Promoção da Igualdade Racial devem alcançar um patamar à altura dos desafios presentes hoje no Brasil.

Estes desafios incluem a promoção de pesquisas e estudos sobre os males da discriminação racial, produção de material didático para ensino nas escolas e universidades sobre a erradicação do racismo da sociedade brasileira, realização de eventos e campanhas de conscientização sobre os males do racismo e o apreço à rica diversidade humana de que somos todos herdeiros.

O déficit do Brasil na luta pela igualdade racial e que impede a implementação das políticas de promoção da igualdade racial é gigantesco e tem nome: a falta ou o contingenciamento de recursos orçamentários."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste ano de 2014, em que a sociedade brasileira se mobilizou para a escolha de novos dirigentes do País, o Senado da República manteve sua constante produção legislativa, com deliberações importantes para todos os brasileiros.

É bem verdade que as eleições atuam nas consciências como um forte campo de força, capaz de atrair a atenção dos cidadãos e, entre políticos, o empenho dos correligionários: há sempre muita coisa em jogo no processo eleitoral, conforme sabemos.

Nós, parlamentares, tivemos que nos dividir entre múltiplas tarefas, ao longo do ano, sem, porém, nos afastarmos do debate construtivo e elevado no Legislativo.

Por isso, muitas de nossas deliberações conjuntas resultaram em benéficos Projetos de Lei aprovados, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados.

Srªs e Sr Senadores, me parece desnecessário listar em detalhes tudo o quanto se deliberou no Congresso Nacional, durante este ano de 2014, já prestes a terminar.

Mas, creio que cabe, todavia, registrar algumas das mais importantes mudanças aceitas pelo Poder Legislativo, no que diz respeito às normas que regulam nossa vida em sociedade.

No âmbito das mudanças constitucionais, por exemplo, contabilizamos boas propostas aprovadas, entre as quais, a PEC nº 61, de 2013, que garantiu R$ 25 mil de indenização a seringueiro e soldado da borracha, trabalhadores recrutados na Amazônia, durante a Segunda Guerra mundial, para a produção e oferta do látex natural à indústria bélica dos Estados Unidos, principal país em guerra contra o nazi-fascismo.

Outra importante mudança constitucional resultou da aprovação da PEC nº 77, de 2013, que alterou a Constituição para disciplinar e reforçar a segurança viária nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Cabe também mencionar a PEC nº 35, de 2011, que reservou ao Senado Federal a competência privativa para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais, bem como a PEC nº 57, de 1999, que alterou o art. 243 da Constituição, cuja redação passou a ser a seguinte:

> "Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei" .

Srªs e Srs. Senadores, para além das relevantes mudanças mencionadas, as inovações no conteúdo normativo brasileiro também tiveram lugar na legislação infraconstitucional, como no caso do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, que "Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil"; do PLC nº 28, de 2014, que alterou a "Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional"; bem como do relevante PLC nº 29, também de 2014, que "Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

A despeito de serem mais ou menos polêmicas, tais normas efetivamente importam para o cidadão, porque, no mais das vezes, melhora as suas condições de vida e o bem-estar geral da sociedade.

Exemplo disso é a nova lei que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, ou a Lei que disciplina a atividade de motorista, inclusive do ponto de vista da jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional. Os dois PLC – números 39 e 41 – foram aprovados no Senado Federal, em 2014.

No Senado, o PLS nº 47, de 2013, alterou a CLT para tornar obrigatório "o pagamento de pelo menos quatro por cento sobre o valor das vendas efetivadas pelo empregado de empresa comercial".

Ainda na promoção dos legítimos interesses do trabalhador brasileiro – um tema que inspira e orienta o mandato que exercemos, na representação do Rio Grande do Sul na Casa – aprovamos o PLC nº 63, de 2013, que dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Srªs e Srs. Senadores, há um quase consenso, no Senado, em favor do dever de cuidado e atenção de toda a sociedade à criança e ao jovem brasileiros.

Por esta razão, os Senadores aprovamos o PLC nº 58, de 2014, que estabelece, no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito de os menores serem educados e receberem cuidados livres de castigos físicos, de tratamento cruel ou degradante.

Esperamos, com o aperfeiçoamento da lei, fomentar a cultura da paz e da convivência civilizada no interior dos lares brasileiros e em nossa vida civil.

Também no interesse da criança e do adolescente brasileiros, e na plena recuperação dos detentos, aprovamos o PLC nº 58, de 2014, que assegura a convivência dos menores com os pais que estejam privados da liberdade, e o PLC nº 113, de 2013, que obriga a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua dos bebês.

A avaliação é mais conhecida como o "teste da linguinha", e tem a finalidade de identificar problemas que possam resultar em dificuldades na fala, na deglutição, na sucção e na mastigação, bem como a necessidade de cirurgia para a correção de irregularidades na boca dos bebês.

Srªs e Srs. Senadores, a almejada pacificação de nossa sociedade impõe um padrão mais elevado e nobre no tratamento do homem brasileiro às mulheres de nosso País.

Eis por que o Senado aprovou o PLC 59, de 2014, que oferece à sociedade um número telefônico nacional, para o recebimento denúncias de maus tratos e violência contra a mulher.

Outro tema que recebeu nossa atenção foi a regulação da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, mediante o PLC nº 38, de 2013.

Em nossa permanente luta contra a criminalidade, inserimos no Código Penal o art. 334-A, que visa coibir a importação e exportação de mercadoria proibida no Brasil – crime de contrabando – agora punido com reclusão de dois a cinco anos.

Srªs e Srs. Senadores, o Senado da República tem cumprido seu papel institucional, nas ocasiões em que legisla em favor da organização do Estado brasileiro, como na aprovação do PLS nº 104, de 2014, que "dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios".

Outra medida de relevo foi a aprovação do PLS nº 406, de 2013, que altera a legislação atual para "ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem".

No mesmo sentido da solução dialógica dos litígios, o PLS nº 517, de 2011, instituiu e disciplinou o uso da mediação para a prevenção e a solução consensual de conflitos.

A educação, de sua parte, tem sido objeto de reflexão constante no Parlamento, razão pela qual aprovamos o PLS nº 185, de 2012, que alterou a Lei nº 9.394, de 1996, "que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a presença de professores devidamente qualificados nas redes públicas de ensino qualidade do ensino"

Ainda com relação à LDB, garantimos a aprovação do PLS nº 284, de 2012, que instituiu a residência pedagógica para os professores da educação básica.

Já os indivíduos com educação no exterior passarão a contar com a nova redação da LDB, realizada pelo PLS 399, de 2011, que dispõe "sobre a revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica".

Srªs e Srs. Senadores, a produção normativa realizada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, neste ano de 2014, demonstra.a vontade comum aos parlamentares de acertar mais e mais, na promoção do interesse público e no fomento ao bem comum, em nossa sociedade.

Esperamos que o esforço possa se manter e que os resultados possam frutificar, no curso dos próximos anos.

Era o que tinha a dizer.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senadora Angela Portela está com a palavra.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria apenas registrar, Sr. Presidente, na semana passada, a instalação da Comissão para a análise da Medida Provisória nº 660, que trata da inclusão dos servidores dos ex-Territórios de Roraima e de Amapá nos quadros da União. O Governo Federal cumpriu rigorosamente o prazo determinado para a regulamentação da Emenda Constitucional nº 79.

Quero registrar também, Sr. Presidente, que apresentamos a essa Medida Provisória nove emendas, para corrigir eventuais falhas. Houve momentos em que não foram contempladas algumas categorias profissionais que merecem estar incluídas na emenda constitucional, que merecem estar no texto da Medida Provisória nº 660, quando de sua tramitação.

Apresentei nove emendas, com o objetivo de aperfeiçoar o seu texto. Procuro, com essas emendas, Sr. Presidente, flexibilizar dispositivos que apresentaram entendimentos restritivos ao parecer ou preencher lacunas nos casos em que houve ausência de regulamentação.

Com essas emendas, nós procuramos atender a um duplo propósito. O primeiro propósito, evidentemente, é assegurar aos servidores direitos que lhes cabem e que, no espírito da Emenda Constitucional nº 79, estão devidamente previstos. O segundo objetivo da apresentação dessas emendas é destacar o vínculo dos Parlamentares dos nossos Estados, assim como o compromisso do meu Partido, o PT, com a causa dos servidores públicos.

Esse propósito, esse compromisso já havia sido demonstrado com o gesto responsável do Governo Federal ao implementar a emenda constitucional, o que tornará realidade um sonho que, há pouco, parecia distante.

Dessa forma, a Emenda nº 32, que apresentamos e que abre a sequência das que apresentei, resgata um direito há muito reivindicado pelos fiscais de tributos dos antigos Territórios: o mesmo padrão remuneratório da carreira de auditoria fiscal da União, a que a Medida Provisória nº 660 deixa de se referir.

Com outra emenda que apresento, procuro garantir o enquadramento dos servidores que desempenham funções de analistas e técnicos de planejamento e orçamento. No Governo Federal, há um plano de carreira específico para esses servidores, sendo de justiça o enquadramento dos demais.

Os aposentados passariam a ser atendidos nos termos da minha Emenda nº 34. Ao regular o art. 8º da Emenda nº 79, busco garantir que o Governo assuma diretamente as aposentadorias ocorridas entre 1988 e 1993, assim como prever compensações previdenciárias entre os institutos de previdência dos Estados e do Governo Federal, de modo a assegurar a aposentadoria dos futuros optantes pelos quadros da União.

Os ocupantes de cargos comissionados são objeto da Emenda nº 42.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Nós vamos lembrar que os governos dos Territórios não contavam, àquela altura, com autonomia plena para organizar concursos públicos. Em função disso, foram admitidos servidores para garantir à população serviços essenciais de segurança, de gestão pública, de educação.

Também encaminho a Emenda nº 43, procurando justificar o vínculo empregatício dos trabalhadores que tinham contratos de trabalho com cooperativas e estas com a prestação de serviços ao Estado.

Com a Emenda nº 45, atendi sugestão da Associação Nacional dos Militares dos ex-Territórios, para alterar o parâmetro remuneratório dos policiais e bombeiros militares, de modo a que corresponda ao determinado na Lei nº 10.486, como já ocorre em outros Estados da Federação.

Quero, então, Sr. Presidente, para concluir minha fala, dar como lido este pronunciamento que faço, para registrar todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 660, que tem o objetivo claro de regulamentar a inclusão dos servidores do ex-Territórios de Roraima e do Amapá nos quadros na União.

Muito obrigada, Sr. Presidente, pelo tempo disponível.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DA SRª SENADORA ANGELA PORTELA.

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores

Atendendo rigorosamente à negociação conduzida com as lideranças parlamentares, o Governo Federal cumpriu o prazo de 180 dias para publicar a medida provisória que regulamenta a Emenda Constitucional n° 660, de 2014, que atende a uma reivindicação histórica e justa de milhares de servidores civis e policiais militares de Roraima e do Amapá.

A Emenda Constitucional se originou da PEC 111, apresentada em 2011 pela deputada federal Dalva Figueiredo, do PT do Amapá, que contou desde o início com todo o meu apoio e com o máximo empenho por sua votação.

Só para recordar, a proposição visa incluir no quadro em extinção do Governo Federal os servidores públicos que trabalhavam nos antigos territórios de Roraima e do Amapá, durante o período de outubro de 1988 a outubro de 1993, quando houve a efetiva instalação dos dois estados.

Aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, a PEC 111 foi remetida ao Senado Federal, onde passou a tramitar com o número 11 de 2014. Teve como relator o senador José Sarney, que emitiu com rapidez parecer favorável ao justo pleito dos servidores. Assim, a Proposta de Emenda Constitucional foi aprovada pelo Senado, dando origem à Emenda Constitucional 79, promulgada a 27 de maio de 2014.

O texto da Emenda 79 previa prazo de 180 dias, contados a partir de sua promulgação, para que fosse regulamentada. O Executivo cumpriu esse prazo com precisão, não apenas publicando a medida provisória – que recebeu o número 660 – como baixando um decreto com normas a serem implementadas para execução das determinações da emenda.

O decreto detalha os procedimentos para a inclusão dos servidores no quadro federal, ao mesmo tempo em que cria comissão especial que atuará em Roraima com a incumbência de receber a documentação e o termo de opção dos servidores.

A medida provisória está em tramitação. Apresentei a ela nove emendas com o objetivo de aperfeiçoar seu texto. Procuro, com elas, flexibilizar dispositivos que apresentaram entendimentos restritivos ou preencher lacunas nos casos em que houve ausência de regulamentação.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, com essas nove emendas procurei atender a um duplo propósito. O primeiro, evidentemente, é assegurar aos servidores direitos que lhes cabem e que, no espírito da Emenda Constitucional 79, estão devidamente previstos.

Meu segundo objetivo é destacar o vínculo dos parlamentares dos nossos estados, assim como o compromisso de meu partido, o PT, com a causa dos servidores públicos.

Esse compromisso, a propósito, já havia sido demonstrado com o gesto responsável do Governo Federal ao implementar a Emenda Constitucional, o que tornará realidade um sonho que, até há pouco, parecia distante.

Dessa forma, a emenda n° 32, que abre a seqüência das que apresentei, resgata um direito há muito reivindicado pelos fiscais de tributos dos antigos territórios. Eles passam a contar com o mesmo padrão remuneratório da carreira de Auditoria Fiscal da União, a que a Medida Provisória 660 deixa de se referir.

Com a emenda n° 33 procuro garantir o enquadramento dos servidores que desempenham funções de analistas e técnicos de planejamento e orçamento. No Governo Federal há um plano de carreira específico para esses servidores, sendo de justiça o enquadramento dos demais.

Os aposentados passariam a ser atendidos nos termos de minha emenda n° 34. Ao regular o artigo 8o da Emenda 79, busco garantir que o governo assuma diretamente as aposentadorias ocorridas entre 1988 e 1993, assim como prever compensações previdenciárias entre os institutos de previdência dos estados e do Governo Federal, de modo a assegurar a aposentadoria dos futuros optantes pelo quadro da

Os ocupantes de cargos comissionados são objeto da emenda de n° 42. Vamos lembrar que os governos dos territórios não contavam àquela altura com autonomia plena para organizar concursos públicos. Em função disso foram admitidos servidores para garantir à população serviços essenciais na segurança, saúde, educação e gestão pública. Na prática, eles exerciam atribuições de cargos efetivos e essa medida, embora de caráter emergencial, assumiu contornos definitivos.

Procuro, com a emenda n° 43, justificar o vínculo empregatício dos trabalhadores que tinham contratos de trabalho com cooperativas e estas com a prestação de serviços ao estado. A emenda n° 44 regula o direito a apresentação do comprovante de escolaridade, em caráter isonômico.

Atendi, com a emenda aditiva n° 45, sugestão da Associação Nacional dos Militares dos ex-territórios para alterar o parâmetro remuneratório dos policiais e bombeiros militares de modo a que correspondam ao determinado na Lei n° 10.486, como já ocorre em outras unidades da Federação. Também partiu da Associação o pleito que contemplo na emenda n° 46, estendendo aos policiais e bombeiros militares o benefício de assistência à saúde.

Enfim, com a emenda n° 49 procuro garantir o enquadramento dos servidores da administração indireta, esquecidos que foram na regulamentação por meio da Medida Provisória 660. Ao mencionar apenas a administração direta, autarquias e fundações, a medida excluiu servidores contemplados na Emenda 79.

Com essas medidas busco garantir justiça aos servidores dos antigos territórios, que viram resgatados seus direitos mediante a Emenda 79, mas podem enfrentar problemas por omissões ou por interpretações restritivas de seu texto. É o resgate de direitos que só agora poderão exercer em sua plenitude. Constituem, portanto, uma questão de justiça elementar.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Angela Portela. O Estado de Roraima sabe que tem aqui bons defensores, como o Senador Mozarildo, com sua assiduidade, que vai nos deixar. V. Exª tem feito um trabalho extraordinário. Conforme estabelece o Regimento, a Presidência vai acatar a solicitação de V. Exª, e constará dos Anais da Casa a íntegra do discurso de V. Exª, tendo em vista que temos uma sessão atípica.

Eu só queria antes, Senadora Ana Amélia, cumprimentando os Governadores que estão na Casa e que são um misto de Governadores eleitos, como o querido amigo, companheiro e colega Senador Pedro Taques e o Senador Rodrigo Rollemberg, dizer que a Presidência vai pôr em apreciação, graças a essa figura extraordinária que é o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que esteve aqui e que conversou comigo – peço desculpas a ele, pelo mau encaminhamento que fizemos; ele concorda, e eu agradeço a ele –, o nome de uma autoridade ou de pelo menos duas autoridades.

Os colegas estão no plenário. Em seguida, vamos votar o Código de Processo Civil. Enquanto isso, o Senador Vital está ali fazendo um ajuste fino.

Ouço a Senadora Ana Amélia.

Em seguida, vamos entrar em processo de votação nominal.

Peço aos Senadores e às Senadoras que estão na Casa que venham ao plenário.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, como V. Exª havia esclarecido no início da sessão que ela seria destinada exclusivamente ao exame do Código de Processo Civil e, depois, fez a exceção em função das despedidas dos Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, vamos ter, então, tempo. Eu queria ter a informação de pelo menos duas autoridades: as das Embaixadas da Polônia e do Nepal. Mas penso que V. Exª vai fazer a votação de outras autoridades também, até que comece a sessão exclusiva para se aprovar e examinar o Código de Processo Civil.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A sessão extraordinária para a apreciação do Código de Processo Civil está em curso. O que nós estamos fazendo aqui? O Relator, Senador Vital, está fazendo os últimos ajustes. Já contamos com a presença do Ministro Luiz Fux, que convidei para estar aqui, junto à Presidência. E o que nós vamos fazer agora é um encaminhamento, com a compreensão dos colegas que farão discurso de despedida. Vamos apreciar o nome de duas autoridades.

O Senador Luiz Henrique, ainda há pouco, veio aqui e nos ajudou a fazer o entendimento com o Senador Aloysio Nunes, a quem, mais uma vez, agradeço.

Eu faria a leitura. Votaríamos rapidamente o nome duas autoridades e entraríamos na apreciação do CPC. Em seguida, então, faríamos a sessão fluir com a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

ORDEM DO DIA

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 62, DE 2014

Mensagem nº 62, de 2014, pela qual a Senhora Presidente da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. ALFREDO CÉSAR MARTINHO LEONI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

Sobre a mesa, parecer da CRE – Comissão de Relações Exteriores. Relatora: Senadora Ana Amélia. **(Parecer nº 1.109, de 2014–CRE.)**

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, §1º, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão secreta.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Mais uma vez, peço aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que se encontram nas dependências do Senado que venham ao plenário. Temos uma votação nominal. É importante a presença de todos os colegas. Vamos votar, em seguida, a indicação de Embaixador para o Nepal.

O Senador Luiz Henrique tem a palavra pela ordem.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na manhã de hoje, por volta de 11h, no gabinete do Presidente Renan, tivemos uma reunião com o futuro Ministro da Fazenda, o economista Joaquim Levy. Durante aquele encontro, que deu origem a uma discussão serena, tranquila, de que participaram Senadores do Governo e da Oposição, ajustou-se que a votação do PLS nº 130, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, do qual sou Relator, já aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, sofresse um processo dinâmico de detalhamento final dos pontos que ainda não são objeto de consenso a partir do texto já aprovado, a partir do texto já acordado.

Estabelecemos, então, a continuidade daquelas reuniões que realizamos no meu gabinete com o representante do Ministério da Fazenda e com os secretários da Fazenda, integrantes do Conselho de Política Fazendária. Assim, teremos já a primeira reunião na segunda quinzena de fevereiro. E tanto a disposição do futuro Ministro da Fazenda quanto a disposição dos Senadores e dos secretários estaduais da Fazenda é no sentido de aprovar essa matéria no segundo semestre do ano que vem.

É importante ressaltar que o que levou à deliberação de não pautar este projeto hoje foi o fato de que teremos uma nova equipe da Fazenda. Teremos uma nova composição do Confaz, com novos secretários da Fazenda, e também uma alteração nos quadros de representantes dos Estados neste Senado.

Por essa razão, fez-se um acordo que foi respaldado por todos os Líderes desta Casa, não no sentido de retardar, mas no sentido de facilitar a exposição do acordo já realizado, no sentido de fazer com que esta matéria venha a ser votada no bojo de outras matérias que vão regular a relação federativa entre os Estados e a União.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar o Senador Luiz Henrique, que foi o Relator da matéria, pelo esforço de coordenação, de consulta a todos os interessados: a nós, Senadores, de cada uma das unidades da Federação, e a todos os secretários da Fazenda que compõem o Confaz.

Hoje ainda, encontrei o Coordenador do Confaz, José Tostes, que achou muito positiva a disposição, inclusive, do Senador Luiz Henrique.

Quero saudar o sucesso da reunião do futuro Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, com os Senadores ali presentes na sala do Presidente Renan Calheiros. Estávamos lá e éramos 24 Senadores, inclusive V. Exª. Foi muito positivo.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, o Senador Moka. Desculpe-me.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Uma notícia de extraordinária importância.

Daqui a uma hora, os Presidentes Barack Obama e Raúl Castro, conforme a notícia, há pouco, dada pelo *The New York Times*, irão restabelecer as relações diplomáticas entre os Estados Unidos e Cuba.

Eu considero essa notícia excepcionalmente positiva. Muitas foram as ocasiões, aqui, em que eu falei da importância de logo se acabar com os mais de 50 anos de embargo ou bloqueio dos Estados Unidos em relação a Cuba. E quero complementar: foram diversos os passos dados pelo governo de Cuba nesses últimos anos, tais como os de permitir maior liberdade para cubanos viajarem para o exterior, inclusive com a Srª Yoani Sánchez, que veio ao Brasil; o recente episódio pelo qual uma equipe de médicos e sanitaristas dos Estados Unidos foram a Cuba e estreitaram relações para realizar o melhor atendimento possível para a prevenção e cura do ebola em diversos países da África.

Foram muitos os sinais de aproximação e, felizmente, agora, esses dois países que estavam muito próximos um do outro, ao restabelecerem relações, isso vai significar uma melhoria notável das relações entre todos os países das três Américas. Trata-se de uma notícia altamente alvissareira, Presidente, meu querido Senador Jorge Viana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Suplicy, só poderia ser V. Exª para dar uma notícia dessa magnitude, tão importante para que o mundo possa ir se entendendo, especialmente nas relações Estados Unidos/Cuba. Há uma simbologia enorme.

É uma grande mensagem que o Presidente Raúl Castro e especialmente o Presidente Obama mandam para o mundo, no sentido de que é possível, sim, haver entendimento, manter diferenças, ter compreensões que são distantes, mas estabelecer relações que estão na essência da humanidade, quais sejam, se relacionar especialmente com os Estados que compõem o nosso Planeta.

Então, é muito bacana – vou usar este termo – estar ocorrendo isso e a notícia chegar ao Senado Federal do Brasil por intermédio de V. Exª, Senador Suplicy, que tanto tem lutado para que se pacifiquem essas relações entre povos que são importantes, como o povo cubano e o povo americano.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Agradeço ao Rodrigo, um dos representantes do Itamaraty no Senado, que me deu essa informação. E ele disse que está confirmada pelo próprio *The New York Times*.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, o Senador Moka.

Antes porém, mais uma vez, eu gostaria de informar às assessorias que estamos em processo de votação nominal no plenário. Portanto, é muito importante a presença das Srªs e dos Srs. Senadores.

Senador Moka, V. Exª tem a palavra.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, ao tempo em que saúdo a notícia trazida pelo Senador Eduardo Suplicy, V. Exª falou muito bem: que bom que tenha sido o Eduardo Suplicy a dar a notícia, em função da sua luta histórica.

Mas quero voltar à nossa realidade. Hoje, Sr. Presidente, o futuro Ministro da Fazenda esteve reunido aqui, na Presidência desta Casa. Eu sou um dos Senadores inconformados com o acordo que foi feito. Acho que tínhamos que votar o projeto articulado pelo Senador Luiz Henrique, porque não podemos mais continuar com os Estados do interior deste País sem a convalidação dos incentivos fiscais, até porque, aproveitando a presença do Ministro Dias Toffoli, o Supremo está por decidir essa questão. É importante que possamos fazer a convalidação e, a partir daí, ter novas regras, enfim.

Mas não tenho também como me rebelar, até porque, assumidamente, estou sob a liderança desse extraordinário homem público, que é o Senador Luiz Henrique. Ele, evidentemente, falou por todos nós.

Mas quero registrar meu inconformismo, porque, na verdade, essa é uma matéria que já estava aqui devidamente discutida. Evidentemente que os novos secretários de Fazenda terão tempo para assumir suas Pastas, o próprio Ministro, mas haveremos de, em fevereiro, segundo o meu Líder, Luiz Henrique, retomar esses entendimentos.

Quero aqui dizer que, no Mato Grosso do Sul, houve uma quantidade de empresas que para lá foram por causa desses incentivos. Em função disso, tivemos um crescimento acima da média. Mato Grosso do Sul está acima da média do PIB nacional em função do que chamamos da agroindustrialização.

De forma que todos nós lá aguardamos que possamos realmente convalidar isso. Mas há outras coisas: o comércio eletrônico, a questão do fundo, e eu sou um daqueles que pensam que, em troca, os Estados vão ter que também equalizar a questão do ICMS, que é justa para todo mundo.

Então, encerro, Sr. Presidente, agradecendo, mais uma vez, a liderança do Senador Luiz Henrique, a quem, nós, do Mato Grosso do Sul, depositamos nossa confiança, para que possamos realmente sair desse entendimento com uma medida que possa convalidar os incentivos fiscais e, ao mesmo tempo, resolver essa questão tributária no País inteiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Serei muito breve. Não estou permanentemente aqui, no plenário, porque estamos numa reunião da CPMI apreciando o relatório.

Mas soube da notícia que aqui foi dada pelo Senador Suplicy, uma notícia que já está em toda a imprensa. Acredito que não só na imprensa brasileira, cubana ou americana, mas na do mundo inteiro, dando conta do reatamento das relações diplomáticas entre Cuba e os Estados Unidos.

E, para além dessa notícia, que é muito importante, Sr. Presidente, muitos se lembram de criticar Cuba, mas se esquecem de que Cuba tem sido alvo, nesses últimos 50 anos, de um embargo econômico, de um embargo social, de um embargo cultural que tem sido extremamente nocivo não ao país, mas a toda gente cubana. Junto dessa decisão do reatamento do acordo, também os Estados Unidos decidiram pela soltura dos três presos que fazem parte dos cinco heróis cubanos que estavam presos injustamente naquele país. E eu digo injustamente porque comprovado já está que nenhum atentado eles cometeram contra a humanidade. Pelo contrário, o crime que eles cometeram foi lutar contra o terrorismo e indicar ao governo norte-americano

quem estava praticando atos de terrorismo algumas décadas atrás em Cuba, colocando bombas nos hotéis e tirando a vida de muitos turistas, turistas de outras partes do mundo, inclusive vários europeus, Sr. Presidente.

Então, eu quero compartilhar a alegria com que o Senador Suplicy falou dessa matéria. Essa não deve ser a nossa alegria apenas, mas deve ser a alegria dos democratas do mundo, porque, afinal de contas, esse é um passo importante que se dá rumo ao bom relacionamento, à autonomia, mas ao bom relacionamento dos povos.

Cumprimento aqui a Senadora Lídice da Mata, que é a nova coordenadora, Presidenta do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Cuba. Certamente, deveremos ter algumas atividades em relação a essa data importante, a essa decisão memorável, que, repito, não atinge apenas dois países, mas atinge o mundo inteiro, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos dar sequência, então.

Vamos ver o painel com o resultado da votação.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos ter outra votação em seguida. Senador e Líder Eunício Oliveira, V. Exª registra, então, apoio à indicação do Sr. Alfredo César Martinho Leoni.

(Procede-se à apuração.)

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 62, DE 2014 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA)

ESCOLHA DO SR. ALFREDO CESAR MARTINHO LEONI, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DA POLÔNIA.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	17/12/14 15:28
Data Sessão:	17/12/2014	Hora Sessão:	12:00	Encerramento:	17/12/14 15:43

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PT	PE	HUMBERTO COSTA	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PP	RO	IVO CASSOL	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTO

Presidente: JORGE VIANA

SIM : 43 NÃO : 02 ABST. : 00 TOTAL : 45

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Votaram SIM, 43; NÃO, 02.

Abstenção, zero.

Está aprovada a indicação do Sr. Alfredo César Martinho Leoni, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia, por indicação da Srª Presidenta da República.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para um esclarecimento.

Nós estamos ali, em plena reunião da CPI – estávamos, quando esta sessão iniciou –, e temos inclusive votação de autoridades. Obviamente que esta sessão foi convocada como sessão extraordinária exclusivamente para a discussão do Código de Processo Civil.

Quando, lá na CPI, levantei a necessidade de que houvesse a suspensão temporária para que pudéssemos votar, houve a alegação do Presidente de que esta sessão aqui era uma sessão extraordinária e, como tal, não suspendia o funcionamento temporário da CPI. Porém, no entendimento regimental que nós temos, para que seja uma sessão extraordinária, deveria, única e exclusivamente, se ater à votação do Código de Processo Civil. Como não é isso que está ocorrendo, eu creio que a inclusão de outros pontos, inclusive com votação nominal, torna esta uma sessão ordinária.

Eu gostaria de ter esse esclarecimento, porque, caso contrário, nós vamos ter que ficar na CPI, voltando para cá, voltando para a CPI, sob o risco de perder votações ou lá ou cá.

Então, gostaria de ter esse esclarecimento e, conforme seja, a comunicação à CPI.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência responde ao Líder Humberto Costa: de fato, nós temos aqui uma inversão de pauta que foi acordada pelo Plenário por solicitação, inclusive, minha, que presido a sessão, exatamente como fizemos ontem, para que pudéssemos ter o quórum necessário para apreciar a matéria que é objeto desta sessão extraordinária, que é o CPC. E por acordo com os Líderes que atenderam a minha solicitação, nós passamos a apreciar duas autoridades, e a segunda seria agora.

Aí temos um dispositivo no Regimento, no art. 107 do Regimento do Senado Federal, que termina nos impondo uma situação atípica também – porque nós estamos em uma situação atípica, com inversão de pauta. No parágrafo único, ele diz: "Em qualquer hipótese, a reunião de comissão, permanente ou temporária, não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado". Aí se refere às sessões ordinárias, ao horário das 16 horas.

Então eu peço a compreensão dos colegas, porque eu prefiro que o encerramento se dê daqui a 13 minutos, porque aí nós vamos cumprir plenamente o Regimento. Então, daqui a 13 minutos, realmente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Então, V. Exª mande avisar na CPI, porque isso tem uma leitura política. As pessoas ficam achando que, em vez de querer votar lá...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Em 13 minutos a Mesa vai, e aí cumprindo o Regimento... E aí sim, para não ficar parecendo que eu fiz inversão de pauta para suspender o trabalho da CPI... Não é nada disso. Daqui a 12 minutos a Presidência vai determinar que se encerre o trabalho das comissões, cumprindo o Regimento do Senado Federal.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu só queria, então, proclamado o resultado da mensagem que foi apreciada pela Casa aprovando a indicação do Embaixador para a Polônia, dizer que temos a Mensagem nº 65 para ser apreciada.

Eu vou fazer a leitura, abrir o painel e ouvir os colegas, tantos quantos queiram fazer uso da palavra pela ordem.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PAULO DAVIM (Bloco Maioria/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria apenas de justificar o meu voto favorável ao Sr. Alfredo César, Embaixador na Polônia, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª será atendido nos termos do Regimento.

Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria que se fizesse registrar o meu voto em ata por favor.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A solicitação de V. Exª será atendida.

Os colegas que não votaram na primeira votação vão poder fazê-lo agora. Isso, regimentalmente, sana qualquer problema de ausência.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 65, DE 2014

Mensagem nº 65, de 2014, pela qual a Senhora Presidenta da República submete à apreciação do Senado a indicação da Srª MARIA TERESA MESQUITA PESSÔA, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Democrática Federal do Nepal.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores. **(Parecer nº 1.110, de 2014 – CRE.)**

O relator *ad hoc* é o Senador Anibal Diniz.

Em discussão o parecer (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 383, § 1º, do Regimento Interno, será procedida por escrutínio secreto em sessão secreta.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

A Presidência mais uma vez agradece ao Senador Aloysio Nunes, que tem sido um auxiliar importante para o bom andamento da Casa, pedindo desculpas a ele pelo mal-entendido ocorrido há pouco. Mas, com a ajuda do Senador Luiz Henrique e com a compreensão dos Líderes, pudemos andar com os trabalhos da Casa e, assim, acelerar o andamento desta sessão.

Mais uma vez, eu quero registrar e agradecer a presença do Ministro Luiz Fux aqui, que tem sido, com sua presença, com seu trabalho e com sua liderança junto a um grupo de especialistas e notáveis, fundamental para que o Brasil possa estar ganhando hoje – vamos concluir a votação – o novo Código de Processo Civil.

É uma honra tê-lo aqui na Presidência do Senado Federal. Ele, que ajudou tanto no debate e na boa técnica jurídica de uma matéria tão importante e complexa, está aqui pacientemente já há algum tempo – foi às comissões ontem e hoje – nos ajudando.

E ele veio com um propósito. Quando apreciávamos a matéria, ainda há pouco, ele falava para mim que estaria à disposição para dirimir qualquer dúvida de compreensão – com sua paciência e com o conhecimento jurídico que o tornou Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Peço aos colegas Senadores e Senadoras que façam uso do painel e votem, apreciem a Mensagem nº 65.

Senador Eunício, V. Exª pede a palavra? (*Pausa.*)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo. PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr, Presidente, quero registrar também as nossas congratulações diante do gesto de dois líderes...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo. PCdoB – CE) – ... de duas nações importantes no cenário político do mundo: o Presidente dos Estados Unidos e o Presidente de Cuba, Fidel Castro, o Raúl Castro, é claro – Suplicy, muito atento.

Esses líderes estão envolvidos em uma ação que busca retomar as relações diplomáticas entre dois povos que estão em um conflito que já dura mais de cinquenta anos e que já é um conflito considerado inaceitável pelo mundo atual.

Retomar essas relações significa garantir um direito elementar dos povos, o direito à sua soberania, e, no caso de Cuba, garantir o seu projeto de desenvolvimento, o progresso social.

No nosso País, nos últimos 25 anos, quase 30 anos, desde a retomada democrática no Brasil, nós atuamos no sentido de contribuir com aquela pequena nação caribenha, seja no governo de José Sarney, no governo de Itamar, Collor, Fernando Henrique, no governo de Lula e no governo de Dilma – nenhum desses governos do campo democrático deixou de contribuir com o pequeno país cubano. Agora assistimos a essa retomada de relações que é muitíssimo importante para o cenário político da nossa região da América Latina e para o mundo. E mais: a libertação de cinco prisioneiros que viveram uma saga extraordinária, contada em um livro também fabuloso, um livro de Fernando Morais chamado *Os Últimos Soldados da Guerra Fria*, uma saga que se conclui vitoriosa.

Portanto, Sr. Presidente, queremos registrar esse momento histórico e a participação, que não podemos deixar de destacar, do Papa Francisco. Acho que isso também tem um valor, um sentido que nós devemos realçar no Congresso Nacional, especialmente no Senado da República do Brasil.

Portanto, nossas congratulações ao povo cubano, à sua Chancelaria no Brasil, ao seu Embaixador. Que recebam os nossos cumprimentos por esse passo tão largo que foi alcançado pelo seu povo neste dia de hoje.

Este é o nosso registro, que considero muito importante para a história política da América latina.

Durante o discurso do Sr. Inácio Arruda, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Lindbergh, com a palavra V. Exª.

Senador Magno Malta, com a palavra V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Eu só queria fazer um registro relativo às votações que ocorreram: eu votei com a orientação do meu Partido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V.Exª.

Senador Lindbergh.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, Senador Ataídes pela ordem.

Também quero registrar "sim" na votação anterior, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registra a manifestação de V.Exª.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para registrar, como fez o...

Sr. Presidente, o som está baixo? Eu não estou escutando os colegas. O som está baixo? Eu não tenho escutado os outros Senadores.

Eu peço a palavra, Sr. Presidente, para, assim como o Senador Eduardo Suplicy, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Inácio Arruda, falar sobre este belo momento da história mundial: depois de mais de 50 anos, a restauração das relações diplomáticas entre Estados Unidos e Cuba.

O Presidente Obama acabou de fazer um pronunciamento. O Presidente Raúl Castro está falando. No seu texto, no seu discurso, ele diz que essa decisão do Presidente Obama merece o respeito e o reconhecimento do povo cubano. Agradeceu muito ao Governo do Canadá e ao Papa Francisco. Foram 18 meses de negociações secretas. A última reunião aconteceu no Vaticano, e eu queria destacar aqui o peso do Papa Francisco nessa negociação.

Queria destacar também a libertação de um americano, Alan Gross, que estava preso desde 2009, e fazer referência ao que falou o Senador Inácio Arruda, ao caso conhecido de cinco cubanos presos na Flórida desde 1981. Três desses cinco cubanos foram libertados, e a história desses cinco cubanos foi muito bem relatada no livro de Fernando Morais.

Os acontecimentos estão se dando neste momento. Sem sombra de dúvida, é um fato alvissareiro na história mundial.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Só, Presidente, para fazer coro também com o que já foi destacado pelo Senador Inácio Arruda, Senador Suplicy e Senador Lindbergh – não poderia ser diferente.

O dia de hoje, o dia 17 de dezembro, é um dia histórico para o Planeta: 50 anos de bloqueio econômico dos Estados Unidos a Cuba e, 50 anos depois, dois líderes mundiais, o Presidente Barack Obama e o Presidente Raúl Castro dão as mãos.

Óbvio, pelo que chegam das notícias, não é o fim do bloqueio econômico, mas é o reatamento das relações diplomáticas entre esses dois países. E simplesmente isso, para uma geração inteira, para gerações que cresceram sob a notícia de que esses dois países estavam com suas relações diplomáticas rompidas, a simples notícia da existência, a partir de agora, de uma missão diplomática dos Estados Unidos em Havana é uma notícia de repercussão mundial.

E nós não poderíamos deixar de registrar – vou denominar assim – o gol de placa do Papa Francisco, essa liderança global, que tem conciliado líderes mundiais, que tem cumprido um papel de protagonista mundial da paz e protagonista mundial de líderes da conciliação pelos mais pobres.

Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, nós, as Lideranças, membros do Senado Federal, neste dia importante para a história mundial, não poderíamos deixar de fazer esse registro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu queria, Senador Aloysio, Senador Pedro Taques,... Nós tínhamos convidado os Senadores e as Senadoras para fazer um rapidíssimo lançamento de um relatório de gestão, agora, na Presidência. Por sugestão do Senador Pedro Simon, são dois minutinhos apenas, eu gostaria, com a aquiescência do Plenário, de fazê-lo aqui da Mesa mesmo.

Nos últimos dois anos, por decisão da Mesa Diretora e a inestimável colaboração dos Senadores e Senadoras e servidores do Senado Federal, o Senado passou por muitas transformações. Foram mudanças administrativas, regimentais, legislativas e também culturais. Implementamos, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, um racionamento interno e, com ele, através de mais de uma centena de medidas para cortar desperdícios e impedir abusos...

Senador Vital, Senador Perrella, nós estamos tentando transferir para cá, com a aquiescência da Casa, o lançamento do relatório de gestão.

Implementamos, Sr. Presidente Ricardo,... Implementamos, Sr. Presidente, um racionamento interno e, com ele, através de mais de uma centena de medidas para cortar desperdícios e impedir abusos, conseguimos atingir uma economia de R$530 milhões, sem nenhum comprometimento com o funcionamento da Casa, notadamente em sua área fim.

Outro compromisso assumido por esta direção foi a aprofundamento da transparência, iniciada na gestão do Senador José Sarney, que considero um caminho sem volta para o controle social.

Todas as informações referentes ao Senado Federal hoje estão disponíveis, acessíveis a todos os cidadãos brasileiros.

Apenas os dados protegidos por sigilo legal não estão franqueados à consulta pública.

Resultado: desse esforço, foi comprovado, na mais ampla pesquisa sobre o tema, feita pela Fundação Getúlio Vargas, junto com 138 instituições, que o Senado Federal respondeu a 100% de todas as demandas que lhe foram encaminhadas. Respostas fornecidas, em média, no prazo de 15 dias, quando a Lei de Acesso à Informação estipula período de 30 dias para as respostas. O número de informações, que estão públicas, é tão grande que a própria procura de dados, através da Lei de Acesso à Informação, apresentou uma queda vertiginosa entre 2013 e 2014.

No campo legislativo, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, também avançamos bastante, aprovando muitas matérias relevantes para o Brasil e para a sociedade, especialmente naquele conturbado ano de 2013, em decorrência das manifestações populares.

Nesse setor, destaco ainda, Senador Pimentel, a modernização dos códigos brasileiros, muito superados pelo tempo. Aprovamos milhares de matérias, e a maioria delas, como se sabe, foram propostas originadas no próprio Poder Legislativo. Ou seja, nesses dois anos, nós invertemos uma lógica perversa do Parlamento, de que, no Parlamento, nós apreciamos mais matérias dos outros Poderes do que matérias originadas no próprio Legislativo.

Institucionalmente, também foram grandes os avanços, seja nas novas disciplinas para análise de veto, medidas provisórias, seja nos embates jurídicos que travamos na Suprema Corte brasileira, onde vencemos, Srs. Senadores, teses vitais para o Parlamento brasileiro. Tantos foram os avanços que considerei – já disse e queria repetir – oportuno registrá-los em uma publicação, que agora estamos lançando. Antes de ser um burocrático balanço administrativo, institucional e legislativo, trata-se de uma prestação de contas à sociedade brasileira. O livro *Contas Abertas* é um registro histórico que, avalio, será de grande importância para historiadores, jornalistas, acadêmicos e para o público de maneira geral.

Além das medidas administrativas, legislativas e da transparência, eu me permiti, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, também narrar alguns bastidores de casos pitorescos e desconhecidos desses últimos dois anos à frente do Congresso Nacional.

Eu espero sinceramente que todos apreciem a leitura e façam, como sempre, suas críticas e sugestões. Afinal, como toda publicação, trata-se de uma obra aberta e, portanto, sujeita a aprimoramentos.

Melhor do que falar sobre esta publicação é convidar todos para que leiam e conheçam em detalhes tudo que foi feito aqui, nesses últimos dois anos, no Senado Federal. (*Palmas*.)

Então, posso rapidamente, com a aquiescência de todos, considerar lançado este livro, que é resultado da gestão desta Mesa Diretora e do Senado Federal.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Peço autógrafo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Autógrafo tem direito sim, mas não tem direito a apartes.

Ordem do Dia.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO SECRETA

MENSAGEM Nº 65, DE 2014 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA)

ESCOLHA DA SRA. MARIA TERESA MESQUITA PESSÔA, MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA FEDERAL DO NEPAL.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2	Abertura:	17/12/14 15:49
Data Sessão:	17/12/2014	Hora Sessão:	12:00	Encerramento:	17/12/14 16:07

Partido	UF	Nome de Senador	Voto
PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	VOTO
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	VOTO
PP	RS	ANA AMÉLIA	VOTO
PT	ES	ANA RITA	VOTO
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	VOTO
PT	AC	ANIBAL DINIZ	VOTO
PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	VOTO
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	VOTO
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	VOTO
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	VOTO
PR	MT	BLAIRO MAGGI	VOTO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	VOTO
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	VOTO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	VOTO
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	VOTO
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	VOTO
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	VOTO
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	VOTO
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	VOTO
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	VOTO
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	VOTO
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	VOTO
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	VOTO
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	VOTO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	VOTO
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	VOTO
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	VOTO
PT	AC	JORGE VIANA	VOTO
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	VOTO
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	VOTO
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	VOTO
PT	RJ	LINDBERGH FARIAS	VOTO
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	VOTO
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	VOTO

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PR	ES	MAGNO MALTA	VOTO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	VOTO
PT	SP	MARTA SUPLICY	VOTO
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	VOTO
PSDB	SC	PAULO BAUER	VOTO
PV	RN	PAULO DAVIM	VOTO
PT	RS	PAULO PAIM	VOTO
PDT	MT	PEDRO TAQUES	VOTO
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	VOTO
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	VOTO
PSB	DF	RODRIGO ROLLEMBERG	VOTO
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	VOTO
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	VOTO
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	VOTO
SD	TO	VICENTINHO ALVES	VOTO
PMDB	PB	VITAL DO REGO	VOTO
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	VOTO
PT	BA	WALTER PINHEIRO	VOTO
PDT	MG	ZEZÉ PERRELLA	VOTO

Presidente: JORGE VIANA

SIM : 51 NÃO : 02 ABST. : 00 TOTAL : 53

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 51; NÃO, 2.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome de Maria Teresa Mesquita Pessôa para Nepal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item único** da pauta.

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Continuação da votação, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010 (nº 8.046/2010 naquela Casa), de autoria do Senador José Sarney e outros Srs. Senadores que *reforma o Código de Processo Civil*.

Pareceres sob nºs:

– 956, de 2014, da Comissão Temporária, que teve como Relator o Senador Vital do Rêgo, é favorável, com adequações consolidadas em texto final que apresenta;

– 1.099, de Plenário, que teve como Relator o Senador Vital do Rêgo, em adendo ao Parecer nº 956, de 2014, com adequações redacionais que promove.

A matéria constou da sessão deliberativa extraordinária de ontem, dia 16, quando teve sua discussão encerrada e sua votação iniciada, com aprovação do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº166, de 2010, nos textos consolidados da Comissão Temporária com adequações adicionais do Relator Vital do Rêgo.

Foram aprovados, ainda, requerimentos de destaque para votação em separado, cuja apreciação do mérito ficou adiada para a presente sessão, por acordo de Lideranças.

Passa-se à apreciação das matérias destacadas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente, pela ordem, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só um esclarecimento, por gentileza. Nós temos, salvo engano, 16 destaques. Eu pergunto a V. Exª e à Mesa: nós iremos à apreciação agora de cada um dos destaques? É isso que indago a V. Exª. Eu pergunto a V. Exª... Salvo melhor juízo, nós temos 16 destaques.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Exatamente 16 destaques.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – A pergunta que faço a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E votamos requerimentos para a apreciação dos destaques.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Qual é a evolução que nós poderemos e devemos ter, como proposto ontem pelo Senador Aloysio, pelo Senador Eunício, pelo Senador José Agripino e por outros Srs. Senadores? Nós poderemos votar os destaques para os quais haja convergência e deixaremos os outros destaques para votarmos na sequência, os que tenham que ser submetidos a voto. Acho que esse seria o melhor modelo, o melhor encaminhamento.

Eu acho que se nós pudéssemos, aproveitando este dia com quórum, avançar um pouquinho mais e deixássemos outros, seria melhor. Pelo menos foi isso que entendi de ontem, da evolução da... Ou então teremos que votar um a um os 16. Nós poderemos, nesse caso, combinar uma estratégia. Nós daremos a palavra... Combinamos com os Líderes, quantos oradores forem necessários para falar...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo, para encaminhar a votação.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, para facilitar o processo de votação dos destaques, esta relatoria encaminhou a todos os Srs. Senadores o parecer a respeito do respectivo destaque. Isso faz com que os companheiros estejam prontos para o processo de votação.

De ontem para hoje, Sr. Presidente, o motivo do adiamento foi a possibilidade de conclusão de um grande entendimento, em que já avançamos muito. Nós temos dez destaques ou dez teses destacadas aprovadas. Nós temos essas dez teses aprovadas, mas ainda restam alguns destaques que estão com dificuldade de entendimento e que, efetivamente, terão que ir a voto.

Eu consulto os Líderes e aí provoco as Lideranças para que se posicionem a respeito da respectiva votação, se nós vamos votar toda a matéria hoje, dividindo-a em blocos, ou tentar, neste momento, uma suspensão mínima, tentar um último entendimento para a coletivização dos destaques num parecer só.

Essa é uma sugestão que eu faço a V. Exª, porque o motivo do adiamento para hoje foi a tentativa de um acordo, em alguns destaques, o que não aconteceu. E aí nós temos já dez destaques que eu posso ler o parecer respectivo, já consensualizados, e temos outros destaques em que não avançamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se eu pudesse fazer um apelo, em nome da melhor produtividade, era o de nós votarmos esses destaques para os quais há acordo. Nós poderíamos. E deixaríamos um, dois, três, quatro, cinco, seis para votar em uma outra oportunidade.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ou então prosseguiremos, se esse for o desejo da Casa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, V. Exª.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Nós estamos tendo esta sessão extraordinária e estamos tendo também uma CPMI acontecendo neste momento. Há alguns Senadores que são autores de destaques. Cito o caso do Senador Humberto Costa. Se ele não estiver presente, o destaque cai. Como proceder nesse caso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria lembrar aos Senadores que não pode haver, na forma do Regimento, na forma do art. 107, parágrafo único: "Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado [Federal]".

Portanto, não pode haver, coincidentemente, nenhuma outra reunião no momento em que nós estamos deliberando aqui.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Mas está havendo. Tem que suspender.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. *Fora do microfone.)* – Tem que suspender. Tem que mandar suspender.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É aquela coisa: está havendo, mas, infelizmente, não vale, porque o Regimento não permite.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço que avise a Comissão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. *Fora do microfone.*) – Tem que mandar o Presidente lá suspender.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo visto, pelo que eu sinto do Plenário, há um notório conhecimento de que não há acordo. Não havendo acordo, eu acho que vai viger o Regimento, que diz que nós vamos ter que votar destaque por destaque, a não ser que construamos aqui um acordo. Havendo acordo sobre os destaques, os destaques que forem consensuais, tudo bem. Mas, pelo que eu estou vendo, a cada um dos destaques apresentados, há um interesse contraditório. Havendo interesse contraditório, obviamente, nós queremos votar destaque por destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Então, nós poderemos escolher o encaminhamento. São 16 votações simbólicas, a não ser que alguém peça verificação. Neste caso, nós faremos a verificação. Para fazer a verificação, talvez seja importante nós combinarmos um tempo para que alguém defenda uma posição.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permite-me? V. Exª, com o bom senso que o caracteriza, poderia ver as matérias de maior polêmica. Por exemplo, um dispositivo que veda uma penhora cautelar na primeira instância, notoriamente, é um dispositivo polêmico. V. Exª designará dois ou três de cada lado...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Coletivização de demandas.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Coletivização de demandas. Mas V. Exª poderá verificar, tomando a temperatura do Plenário, se será o caso de prorrogar um pouco mais a discussão ou não. Ninguém aqui tem o ânimo de obstruir. Essa que é a verdade. Nós queremos votar. O senhor vai vendo se é preciso esticar um pouco mais a discussão.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Presidente, queria que constasse o meu voto "sim" na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª, Senador Romero Jucá.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Queria justificar, meu caro Presidente, as duas votações anteriores e parabenizá-lo pelo livro lançado *Contas Abertas*,

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado, Delcídio.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – ... por colocar, por apresentar, com muito didatismo, não só as principais matérias que tramitaram nesses dois anos, como também as medidas competentes tomadas por V. Exª e por toda a Mesa Diretora no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

Senador José Sarney, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, sei que estamos entrando já na matéria, mas eu queria só cumprimentar V. Exª pelo livro *Contas Abertas* e dizer que é um trabalho que sei que foi feito com esmero por parte de V. Exª, que dele cuidou pessoalmente.

E aviso aos colegas: há coisas muito interessantes. E, de alguma maneira, identifiquei algo que as pessoas não sabem ainda, que é a inspiração de V. Exª em Graciliano Ramos, que escreveu relatórios, talvez a peça mais interessante que usei na minha formação, antes de ser Prefeito e Governador.

Pude ver como um gestor público escreve algo tão extraordinário. Ele foi tão bom, escrevendo o relatório dele, que depois foi contratado e identificados seus romances. Sei que V. Exª cita Graciliano Ramos no livro, que é um conterrâneo de V. Exª.

Quero dizer da minha satisfação de ter participado, durante esses dois anos, de alguns bastidores, da luta para que pudéssemos fazer e tomar as medidas duras, inclusive em alguns momentos em que havia reações e incompreensões. Mas tinham todas elas um objetivo: resgatar o respeito do Senado junto à sociedade; resgatar o respeito do Senado junto a seus funcionários, porque nosso grande patrimônio aqui são os servidores da Casa. E hoje o Senado pode, sim, dizer que é uma das instituições, a mais antiga delas, que economiza recursos – não públicos, porque os recursos não são públicos, são do contribuinte, do cidadão. E o Senado Federal, com esta Mesa Diretora – são vários colegas –, está dando a sua contribuição.

Está aí no relatório: há despesas de horas extras aqui, que eram R$62 milhões por ano; agora, são R$4 milhões. Há o crescimento dos investimentos... Enfim, em todas as áreas, o Senado ficou melhor, não pior, do ponto de vista da sua prestação de serviço, mas com um diferencial: gastando menos.

O Senado, então, fica maior com esse trabalho feito, e tive a satisfação de ter colaborado ou de ter dado a minha pequena parcela de contribuição.

Mas parabenizo V. Exª e digo: esse livro *Contas Abertas* deve ser encaminhado a todos os prefeitos do Brasil, a todos os govenadores, presidentes de câmaras e assembleias, para que eles possam, inspirados nele, também adotar medidas como essas que V. Exª nos ajudou a implantar no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos muito mesmo, de público, quero mais uma vez dizer isso ao Senador Jorge Viana, que, como 1º Vice-Presidente do Senado Federal, foi fundamental para que nós chegássemos a esses resultados.

Quero, para deixar registrado nos *Anais*, dizer que nós recebemos hoje do Senador Pedro Simon uma carta em que o S. Exª faz questão de registrar a devolução de R$1.473.749,60 de saldo de sua cota de passagem.

É evidente que todos os Senadores estão participando com a devolução dos seus saldos e foi exatamente por isso que nós tivemos, nesse item de passagens, uma involução muito grande. Nós gastamos, em 2010, R$16 milhões – as medidas foram tomadas pelo Presidente José Sarney –; em 2011, nós gastamos R$11 milhões; em 2012, R$7 milhões; em 2013, R$5 milhões e, em 2014, apenas R$2,839 milhões.

Nós tivemos, também, com relação à verba indenizatória uma queda muito grande – muito grande.

Com relação à conta de correio – outra conta importante do Senado Federal, por que já chegamos a pagar R$16milhões –, tivemos uma redução para R$2,593 milhões.

Horas extraordinárias: nós já chegamos a pagar, aqui no Senado, por horas extraordinárias, R$63 milhões; hoje, estamos pagando R$4,9 milhões.

Assim, todos os itens da Casa, nessa economia de R$530 milhões, sobretudo nesse processo de transparência.

Foram grandes e pequenas modificações, todas muito difíceis. Todas dificílimas. Uma das mais difíceis foi permitir que servidores que ocupam cargo em comissão pudessem ser chefes de gabinete. Foi a primeira e foi muito difícil.

E depois tivemos a mais difícil de todas, que foi colocar os salários dos servidores do Senado Federal no teto constitucional, porque uma liminar do Supremo obrigou que nós citássemos, um a um, todos os servidores – quase mil – que estavam além do teto. E nós tivemos que citar um a um, cumprindo a liminar, e colocar a folha do Senado dentro da Constituição.

Então, foram pequenas medidas e grandes medidas, com as mesmas dificuldades.

Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco Maioria/PMDB – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero, de certo modo, me penitenciar pela ausência na hora do lançamento do seu livro. A culpa não foi minha, mas na realidade eu estava num engarrafamento, telefonei ao Dr. Bandeira, com o desejo de chegar a tempo. Infelizmente, como popularmente se atribui a São Pedro governar as chuvas, ele não me permitiu chegar aqui nesse momento.

Mas eu quero me parabenizar com V. Exª pelo livro que lançou, *Contas Abertas*, porque realmente V. Exª inovou. Em vez de nós termos aqueles relatórios de mil páginas, que ninguém lia, cheias de mapas e cheias de projeções, V. Exª fez um livro que foi muito bem escrito, com uma linguagem enxuta, moderna, compreensível e acessível a todos que querem conhecer a vida do Senado. Parabéns pela sua inovação!

E não quero ressaltar só o que V. Exª fez no terreno das economias das despesas do Senado; quero ressaltar também o que V. Exª realizou nas atividades-fim do Senado, aqui dentro, das leis que votamos. Ainda agora estamos coroando o ano com a votação do Código de Processo Penal. Enfim, V. Exª teve um desempenho, durante todo o seu período de mandato, excelente. E é isso que eu quero louvar e me parabenizar com V. Exª.

Desculpe-me pela minha ausência no lançamento do seu livro e desculpe-me também pelas poucas palavras que disse a respeito dele.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Presidente Sarney.

Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero trazer meus cumprimentos a V. Exª.

Nos seus pronunciamentos, V. Exª diz – e eu também – que são várias e antigas as divergências que temos, eu e V. Exª. Mas quero agradecer a gentileza de V. Exª. Realmente, o fato aconteceu como V. Exª disse. Não se sabe de onde, mas apareceu uma determinação de que cada Senador teria direito a contratar um carro na sua cidade, no seu Estado. Eu telefonei a V. Exª até meio revoltado, dizendo: "Presidente, eu não estou entendendo! Já tem verba especial para isso? Agora, o Senador vai circular na capital do seu Estado com carro oficial? Não tem lógica!" E V. Exª me disse que não sabia de nada, que ia tomar uma providência. Realmente, V. Exª tomou uma providência, imediatamente suspendeu a determinação. Mas, o fato de ter salientado aqui me faz agradecer a V. Exª.

Quero agradecer a V. Exª pela questão das passagens. Realmente, ao longo do tempo – eu não sou de viajar para o exterior –, economizei em passagens R$1,4 milhão. Podia negociar com empresa de passagem ou coisa que o valha, mas fiz questão de devolver ao Senado. V. Exª fez a gentileza de fazer essa citação. E por isso eu também lhe agradeço.

Quero dizer que reconheço que aqui e acolá as divergências existem entre nós, mas V. Exª tomou uma série de providências em relação à imagem do nosso Senado, com relação ao estilo de ser do nosso Senado, que se mostraram realmente positivas. V. Exª cortou gastos, V. Exª determinou que isso faria.

Sinto uma alegria muito grande em dizer que as divergências podem continuar, não sei qual de nós tem mais razão. Eu, por ser mais velho, mais antigo, tenho mais dificuldade em mudar. V. Exª está começando, tem um longo período para fazer isso. Eu o felicito e agradeço a grandeza de espírito em fazer duas citações que eu não merecia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós que agradecemos a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Minoria/PSOL – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só lembrar aos Senadores que, nesse episódio das passagens, o Senado Federal acabava, sem querer, pagando um preço muito grande. Havia um problema muito sério – o Senador Walter Pinheiro levantou várias vezes, o Senador Roberto Requião também – toda vez que um Senador, viajando pelo Senado Federal, tinha de comprar uma passagem para alguém de sua família ou para algum assessor, alguém próximo: havia uma discrepância de preço dessas passagens, muitas vezes, que atingia 1.500%. Mil e quinhentos por cento!

A Mesa Diretora estabeleceu uma regra que deu absoluta transparência, e hoje os gabinetes fazem uma pesquisa do preço do dia da passagem. Com isso, tivemos uma redução de passagem para pouco mais de R$5 milhões.

Na campanha eleitoral, no debate acirrado com relação a um pequeno Estado, alguém fazendo uma denúncia de uma prática de uma Mesa de uma assembleia disse assim: "Para vocês terem ideia de um absurdo, essa assembleia está gastando mais com passagem do que o Senado Federal."

É evidente que a mídia não chamou a atenção para o episódio e para a referência que estava sendo posta pelo Senado naquela circunstância, mas nunca é demais a gente contabilizar esses fatos.

Senador Eunício.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria primeiro parabenizar V. Exª pela apresentação do livro *Contas Abertas*, a prestação de contas do Senado Federal, mostrando a transparência dessa gestão.

Sobre a matéria específica que estamos tratando, que é o CPC, quero fazer uma proposta a V. Exª, que já está mais ou menos consensuada aqui com a anuência, obviamente, do nosso querido Relator, Senador e futuro Ministro do TCU, já tomando posse nesta semana, Vital do Rêgo, no sentido de que possamos continuar avançando nessas matérias. Do item 1 ao item 5 há consenso, não há divergência. Então, nós podíamos votar em globo. Se V. Exª concordar, com a anuência obviamente do nosso Relator, nós poderíamos votar em globo do item 1 ao item 5, já que há consenso. E os demais itens nós não votaríamos no dia de hoje, para buscarmos o entendimento. Assim nós avançaríamos significativamente nessa matéria e poderíamos votar, em globo, os cinco primeiros destaques, de 1 a 5. Se V. Exª concordar, se o Relator concordar, há anuência dos demais Líderes da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, Senador Eunício, exatamente como V. Exª pede e quer.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que é importante. Em nome da Bancada do PT, quero concordar em gênero, número e grau com o Líder Eunício. Acho que isso facilitaria o entendimento. Daríamos mais um passo significativo. Quanto a esses cinco itens aqui, nas conversas no plenário, chegamos ao total entendimento e à compreensão de todos de que podemos, como verbalizou aqui o nosso Líder Eunício Oliveira, votar isso em globo. E o restante, para o qual não conseguimos encontrar um caminho que nos una, nem no voto, aqui e agora achamos que é um pouco temerário, seria importante deixarmos para depois. Consequentemente, amadureceríamos as caminhadas para um acerto futuro, portanto, arrematando.

Isso, em nossa opinião, Senador Vital, serve para evitar, por exemplo, que, num embate em alguns desses itens seguintes, até tenhamos qualquer problema de queda de quórum ou coisa parecida e possamos jogar por terra o excelente trabalho que V. Exª conduziu, pilotou. Portanto, na sua saída, é uma forma também de homenagem.

Então, naquilo que temos completa sintonia e consenso, consagramos e saímos daqui faltando muito pouco para arrematarmos essa questão do Código de Processo Civil.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Presidente.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria /PMDB – AL) – Senador Eduardo Amorim e Senador Perrella. Em seguida, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, parabéns pelo trabalho feito pela Mesa, na pessoa de V. Exª, dando mais transparência à coisa pública, ao gasto público.

A Lei da Transparência existe em países como a Suécia desde 1776, ano da independência americana. E ela, realmente, precisa, cada vez mais, prevalecer entre todos os nossos Entes Federados.

Com certeza, o Senado dá esse bom exemplo, mas sabemos que ainda temos muito a caminhar, muito a evoluir.

Quero parabenizar também V. Exª, Sr. Presidente, pela qualificação do gasto, mostrando que é possível, sim, gastar mais, mas de forma qualificada e economizando aquilo que é necessário.

Oxalá, tomara que outros entes sigam também este exemplo: o exemplo de fazer economia necessária, para que possamos, com certeza, economizar e investir onde, verdadeiramente, precisamos investir neste País.

Volto a dizer, a caminhada não termina por aqui. Essa gestão dá o exemplo, mas continuamos, mais do que nunca, seguindo esse exemplo.

Parabenizo-o, mais uma vez, pela atitude ousada, corajosa e necessária, realmente, que esta Casa tanto necessitava.

Finalmente, Sr. Presidente, voltando à votação do CPC, acho que, respeitando os demais colegas, a melhor ideia que comungo é com a do senhor. Votando aquilo que tem consenso, com certeza, eliminaremos sete, oito itens, e ficará muito pouco para que seja votado, de forma individual, se assim o Plenário desejar. Mas,

votando aquilo que tem consenso, é a lógica, é o caminho mais lógico, eliminaremos e ficaremos com muito pouco para os debates individuais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Perrella.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Presidente.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – Eu faço o mesmo apelo que o Senador Eduardo Amorim fez, Sr. Presidente, para que a gente vote o que tem consenso e resolvemos depois, porque senão ficará esse lenga-lenga aí.

E, Presidente, gostaria também de parabenizá-lo não só pelo livro, mas também pela profícua gestão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado, Perrela.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG. Sem revisão do orador.) – V. Exª conseguiu mostrar que dá para economizar, e muito, sem perder a eficiência. Eu digo que R$500 milhões é a receita, talvez, de 85% – não tenho esses números – da maioria das arrecadações dos Municípios brasileiros. Nós não estamos falando de pouca coisa, estamos falando de R$500 milhões, que, obviamente, bem utilizados, vão ser de muita valia.

Então, parabéns, mais uma vez, e que nós tenhamos um bom 2015. E que o sucessor de V. Exª, se não for o próprio, siga esses exemplos. Sei que é ruim cortar na carne. No primeiro momento as pessoas se sentem desprestigiadas, mas V. Exª mostrou que não. Eu, no primeiro momento, pensava que poderíamos perder a eficiência, em nome dessas economias, mas V. Exª mostrou que não, cortou no lugar certo. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado mesmo, Perrella.

Senador Eduardo Braga.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E Senador Randolfe Rodrigues, na sequência.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Presidente, primeiro, para cumprimentar V. Exª e a Mesa pela prestação de contas do resultado de uma administração que já ficou conhecida entre os Senadores como a verdadeira mão de tesoura, porque o nosso Bandeira, sob a orientação de V. Exª, tem praticado cortes que nem o Levy ainda conseguiu mostrar para o mercado. O Ministro Levy, nosso Ministro da Fazenda, hoje, na reunião com os Senadores, estava convencendo V. Exª a cedê-lo para a comissão de cortes do novo Governo, tamanha a eficiência que V. Exª alcançou no corte dos gastos públicos, na redução do custo e do custeio desta Casa.

Portanto, brincadeiras à parte, Presidente, o que queremos aqui, com bom humor, é destacar a eficiência com que V. Exª conseguiu alcançar essa economia.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, como o senhor pode ver, ainda continuamos tendo debates, aqui no plenário, da proposta apresentada pelo Senador Eunício Oliveira, mas é uma proposta que tem o consenso das Lideranças e das bases.

Portanto, queremos aqui destacar que do item 1, dos pareceres sobre os destaques de votação em separado, apresentado pelo eminente Relator, Senador Vital do Rêgo, que trata:

Destaque nº 1 do art. 8º do texto final consolidado, que trata das normas fundamentais do processo civil. Pela aprovação. Portanto, vamos votar pela aprovação do destaque.

Destaque nº 2. Referência ao art. 930 no inciso IV do §2° do art. 12 do SCD e do inciso VI do §2º do mesmo artigo do SCD, que tratam das exceções à ordem cronológica de conclusão para julgamento. Destaque do Senador Acir Gurgacz, que terá também parecer pela aprovação.

Terceiro destaque. Vocábulo "trabalhista" constante do art. 15 do texto final consolidado, que trata da aplicação das normas do processo civil em caráter supletivo e subsidiário. De autoria dos Senadores Rornero Jucá, Eunício Oliveira e Ana Amélia, também com parecer pela aprovação.

O item 4, Sr. Presidente, que está gerando este debate no plenário, trata vocábulos "separação" e locuções "separação judicial" e "separação consensual" nos arts. 23, inciso I, 53, inciso I; 188, inciso II; 691, *caput,* 729, *caput;* 730; 731, *caput;* e da Seção IV do Capítulo XV do Título III do Livro I do SCD, da Senadora Lídice da Mata, também com parecer pela aprovação.

Ou seja, quando votarmos a favor do parecer pela aprovação, estamos retirando do texto o destaque de supressão. Portanto, estamos aprovando o destaque, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Quando vota "sim" inclui o texto no código; quando vota "não", exclui o texto do código.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Portanto, quando ele aprova o destaque – é essa dúvida que está sendo gerada. O destaque não está votado. O que está votado é o requerimento que aprovou os requerimentos de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ressalvados os destaques.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Os destaques foram aprovados. Nós vamos votar a matéria do destaque, o teor da matéria do destaque.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Agora é que nós vamos votar... O destaque dizia o quê? Suprime-se a expressão tal. Porque não se adiciona no destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Eduardo está colocando, e eu concordo, ele está sugerindo uma sistemática...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... para nós apreciarmos os primeiros cinco destaques.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Perfeitamente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Porque há uma convergência com relação aos cinco primeiros destaques.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Os cinco primeiros destaques estão pela aprovação. O Senador Eduardo leu fidedignamente a posição do Relator, explicando que neste aí, no quarto, a Senadora Lídice, que é autora, conhece bem dessa matéria. Nós já conversamos várias vezes a respeito da questão da separação e do divórcio. Nós estamos mantendo o texto que nós relatamos. Nós estamos mantendo o texto. E, para manter o texto, é necessário aprovar com o voto "sim". Essa foi a orientação da Mesa Diretora para a sistemática dos destaques.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Mas nós vamos manter o texto do relatório original?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Do Relator. Do relatório original.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Então, tem é que rejeitar o destaque. Veja bem, nós já aprovamos o texto, ressalvados os destaques.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – O relatório teve o texto da Câmara dos Deputados e teve o texto do Senado Federal. Então, o relatório tem matérias da Câmara e matérias do Senado. Quando nós estamos destacando essa matéria para dar, no destaque, a inclusão de um novo texto ou a manutenção do texto, nós estamos nos referindo ao texto da Câmara dos Deputados. A senhora leu isso aí.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Apenas para...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Do Livro 1 da Câmara dos Deputados. Então, a Senadora quer retirar do texto da Câmara dos Deputados a expressão "separação judicial" e "separação consensual".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Portanto, retirar.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Nós estamos aprovando não o texto dela, mas aprovando o meu texto, o texto que mantém essas separações.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O.k.!

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Entendeu?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Está claro, então, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, só para...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) –Primeiramente, Presidente, eu não poderia deixar de fazer, obviamente, como todos os demais colegas já fizeram, minha saudação a V. Exª pelo lançamento do *Contas Abertas* – me permita, eu terei um *plus* a mais para fazer essa saudação. V. Exª sabe muito bem, divergi da candidatura de V. Exª. Eu fui eleitor do Senador Pedro Taques quando disputou com V. Exª. Defendi a candidatura do Senador Pedro Taques.

Tenho aqui que saudar o lançamento deste livro e tenho que testemunhar o esforço que V. Exª fez aqui. E testemunhar que, de fato, ocorreu aqui no Senado uma eficaz redução do custo final, do custo administrativo do Senado.

Esse registro, tal qual o Senador Pedro Simon, que também foi aqui divergente de V. Exª e fez esse registro, eu considero necessário aqui dar este testemunho ao cumprimentar V. Exª pelo lançamento do livro.

Feito esse registro, Presidente, cumprimentando V. Exª, eu quero aqui, em parte, concordar com o encaminhamento inicial do Senador Eunício. Concordo que nós aqui, dos 16 destaques que temos, para darmos,

digamos, celeridade processual, já que estamos debatendo o novo Código de Processo, votemos os cinco destaques – votemos os cinco.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Globalmente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) –Mas vejo que, pelas notórias controvérsias que temos apenas dos cinco, nós teremos mais controvérsias do sexto destaque adiante. Eu tenho o sexto destaque, que é, inclusive, de minha lavra. No sétimo destaque, eu tenho controvérsias enormes, e assim por diante. A partir do sexto, as polêmicas são maiores.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Só até o quinto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Então, Sr. Presidente, votemos até o quinto – há acordo nisso – e suspendamos depois. Votemos até o quinto e suspendamos depois, Senador Aloysio. Agora, para votar até o quinto, não há possibilidade, creio eu, de votarmos em bloco, porque, veja, até o quinto mesmo a divergência minha, pelo menos, é com o parecer do Relator, em relação ao segundo destaque. Com a devida vênia do Relator, há divergência minha em relação ao segundo destaque e ao quarto destaque, por exemplo.

Então, eu vejo, Sr. Presidente, que o melhor remédio é o que nos reza a letra fria do Regimento na possibilidade de não ocorrer acordo, no que diz o art. 310, parágrafo único, ou seja, votemos até o quinto e suspendamos a votação. Votemos até o quinto com uma defesa de cada posição, ou seja, votemos até o quinto e façamos a suspensão.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela ordem, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – É o encaminhamento, conforme o Líder Eunício fez.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o encaminhamento pelo Líder do PMDB, nosso Líder, Senador Eunício, que, inclusive, foi o mesmo encaminhamento feito pelo Senador Walter Pinheiro, foi na direção de nós votarmos em globo do item 1 ao item 5.

Não, V. Exª tem a prerrogativa de divergir e eu de divergir de V. Exª.

Se for para votar, Sr. Presidente, ponto a ponto, o PMDB, então, não vai apoiar esse encaminhamento feito pelo PSOL.

Nós vamos votar na direção de manter o texto original e de enfrentarmos o debate dos destaques no início do ano seguinte. O encaminhamento do PMDB foi na direção de votarmos globalmente os cinco itens.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Isso, o nosso também. Se não tem acordo, a gente volta para aquilo de ontem.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Se não houver acordo nisso, não há acordo correto, nós não votamos nada, ficamos no texto original e votamos os destaques no ano seguinte. Esse é o encaminhamento que faz o PMDB.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Nós começamos, aqui, com a informação de que havia dez destaques acordados. Depois, aqui em Plenário, chegamos a um acordo de que cinco eram consensuais. Agora, só três dos cinco. Se a gente for apurar aqui, agora, nós vamos chegar à conclusão de que esses itens de ontem efetivamente não tinham consenso nenhum, ou melhor, não têm consenso hoje. Nesse sentido, ou a gente tem condição de encaminhar aquilo que é consensual ou a gente mantém o encaminhamento de ontem, que é: votada a matéria, a gente remete essa discussão dos destaques para outro período. Portanto, é a revelação de que nós não conseguimos.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, como Relator. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo, como Relator.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, só para concluir. Só para concluir, Vital.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Perfeito.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – A outra hipótese que eu queria levantar é a hipótese de a gente, inclusive, fazer o seguinte: houve uma dúvida no Plenário, levantada até pelo Senador Eduardo, acerca de esclarecimentos em relação... (*Pausa.*)

Senador Renan. (*Pausa.*)

Senador Renan, houve uma dúvida levantada pelo Senador Eduardo quanto à questão, inclusive, do destaque da Senadora Lídice da Mata. Portanto, a dúvida era só sobre a questão do destaque, se, em relação

ao texto – que, de forma bem clara, o Relator explicou –, nesse caso, caberia ao Relator, inclusive, fazer uma explicação dos cinco itens. Portanto, superadas as dúvidas, nós votaríamos os itens. Depois da explicação dele em cada ponto, a gente votaria os cinco itens agora, consensuais. Se na explicação do Senador Vital não encontrarmos consenso em cada item desses, aí eu volto ao encaminhamento, que é o encaminhamento feito pelo Senador Ferraço. Então, nós teríamos que remeter para o outro período, para buscarmos o consenso.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Presidente. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Presidente Renan, pela ordem. Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas cumprimentar V. Exª, nesta minha intervenção aqui, pelo belo relatório das contas abertas na sua gestão 2013/2014. V. Exª está de parabéns.

Eu tive a primazia de participar também como membro da Mesa Diretora. Sinto-me orgulhoso, sobretudo, da demonstração inequívoca de que é muito possível fazer quando você quer.

V. Exª demonstrou muita competência, naturalmente com os demais pares que compõem a Mesa, em fazer uma redução dos gastos, dos custos que havia, aqui, nesta Casa. E os trabalhos continuaram da mesma forma. O que houve, a bem da verdade, foi um trabalho sério, transparente. E V. Exª pode ter a convicção de que ficamos muito orgulhosos do trabalho que V. Exª vem desempenhando à frente do Senado Federal.

Concluindo, Sr. Presidente, eu estou vendo aqui essa celeuma criada na aprovação, naturalmente, do destaque do Código de Processo Civil.

Eu acho que nós temos que ser muito mais pragmáticos, muito mais objetivos. Caso contrário, nós vamos noite adentro aqui e não vai acontecer nada, vai ser chover no molhado.

Eu imagino algumas propostas que estão sendo feitas. Entretanto, primeiro, os Senadores têm que entender como vai ser a forma de votação, como vai ser a posição, tendo em vista que há algumas dúvidas.

Aqui há alguns destaques pela aprovação, outros pela rejeição. Enfim, o que nós temos que entender é o processo de votação. E V. Exª, com a autoridade que tem, é colocar em votação.

Aqui há proposta para nós votarmos os primeiros cinco destaques. Eu acho que é uma boa iniciativa iniciarmos o processo de votação, e aqueles que não têm acordo entre Lideranças, aqueles que propuseram aqui essas emendas, vamos a voto, seja através da condução de votos pelas Lideranças partidárias ou, caso contrário, vamos abrir o painel e vamos votar.

Caso contrário, no meu entendimento, não vai haver condições de nós chegarmos a um consenso, Certamente, o Código de Processo Civil é muito importante para o Brasil, realmente é um projeto louvável, interessante, iniciado na gestão do ex-Presidente e nosso colega Senador José Sarney, e naturalmente capitaneado e ajudado pelo Ministro Fux naquela oportunidade, nós temos tudo para votar.

Agora, nós não podemos aqui ficar nos engambelando; caso contrário, não vamos votar, vamos deixar para outra Legislatura. Daqui para frente, com certeza, vai haver algumas mudanças. Isso é pernicioso para a sociedade brasileira, que está no aguardo, naturalmente, desse novo Código de Processo Civil. E nós já falamos para este Brasil imenso que já estamos prestes a votar. Todavia, até agora nada.

De maneira que eu quero dar a minha pequena contribuição. Eu acho que temos que votar os cinco primeiros, e o resto, nós vamos votar. Eu acho que, no máximo, em 45 minutos é possível liquidarmos a fatura. Ou seja, votemos, é fundamental. Caso contrário, aqui é mais uma engambelação, e não vamos concretizar um trabalho muito bem elaborado, um trabalho feito de forma transparente, que veio de inúmeras audiências públicas – de algumas eu participei – com pessoas que realmente entendem do assunto; e, lamentavelmente, chegamos aqui, no dia de ontem, e não foi possível; chegamos, no dia de hoje, e os acordos firmados no dia de ontem não são possíveis, hoje, de serem concretizados. Só nos resta uma alternativa: votarmos os primeiros cinco itens, e vamos a voto.

Eu, particularmente, já tenho aqui: sou contra, aqui, o inciso VIII, art. 144, que trata da suspensão em virtude de figurar como parte cliente de escritório de advocacia de cônjuge de juízes, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que é do ilustre Senador Randolfe Rodrigues. Sou contra, na medida em que isto aqui é muito amplo, com isso, trazendo sério prejuízo a pessoas que nada muito têm a ver, muitas vezes, com o magistrado.

Portanto, Sr. Presidente, vamos votar e vamos colocar, com certeza, esse projeto, que é de suma importância para a sociedade brasileira.

Obrigado, Senador Renan.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – Presidente. Presidente. Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós duplamente agradecemos ao Senador Jayme Campos, que, como membro destacado da Mesa e amigo muito querido, pela sua qualidade de homem público, colaborou muito para que esses resultados acontecessem. Jayme, muito obrigado.

Senador Perrella.

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG. Sem revisão do orador.) – A posição do PDT, Presidente, é que a gente vote o que tem consenso e deixamos o resto para o ano que vem. Senão, nós vamos ficar nessa lengalenga aqui até que horas? Explica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria sugerir o seguinte: se houver...

O SR. ZEZE PERRELLA (Bloco Apoio Governo/PDT – MG) – Pede ao Senador Vital para explicar o que existe de consenso; nós votamos o consensual e votamos o resto no ano que vem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos chamar um a um. Se houve consenso, nós avaliamos simplificadamente; se não houver, nós votamos, fazemos um voto. E eu quero estabelecer um critério em que daremos a palavra a dois Senadores, rapidamente, para que defendam a posição favorável e contrária de cada dispositivo.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Senador Renan, uma vez mais...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos à votação.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Minoria/DEM – MT) – Vamos à votação, Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos à votação.

Votação do art. 8º do texto consolidado destacado.

E vamos ouvindo, um a um, o Senador Vital do Rêgo.

Art. 8º do texto consolidado destacado.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o dispositivo objeto do destaque, o art. 8º, da matéria da Câmara, do substitutivo da Câmara, que foi adotado no parecer da Comissão Especial. A sua rejeição provocaria o restabelecimento do art. 6º do PLS.

A nosso ver, a redação adotada agora melhor se ajusta ao Código, pois faz menção expressa à observância da proporcionalidade, do ordenamento jurídico, da razoabilidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência.

Por isso, opinamos pela aprovação do texto destacado, que mantém o art. 8º do texto final do parecer.

Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, autora do destaque.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu só queria agradecer o Relator pela acolhida do destaque que apresentei. Penso que a colaboração foi essa, meu caro Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Segundo destaque.

Votação, em separado, da referência ao art. 930, nos incisos IV e VI, § 2º, do art. 12 do substitutivo da Câmara dos Deputados destacado.

Senador Vital do Rego, com a palavra V. Exª.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos convencidos de que o texto do parecer final não deve ser alterado, pois as exceções apontadas nos dispositivos destacados referem-se a questões de menor complexidade, que devem ficar de fora da ordem cronológica.

Assim, recomendamos o voto pela aprovação da matéria destacada.

"Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Acir Gurgacz é o autor do destaque.

O parecer do relator é pela aprovação.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Passamos ao terceiro destaque.

Votação do vocábulo "trabalhista" do art. 15 do texto consolidado destacado.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o vocábulo "trabalhista" constante do art. 15 do texto final consolidado, que trata da aplicação das normas do processo civil em caráter supletivo e subsidiário, foram apresentadas pelo Senador Jucá, Senador Eunício, Senador Ana Amélia, a nosso ver, não há justificativa plausível para exclusão da referência ao processo trabalhista na aplicação supletiva do CPC.

Por isso, recomendamos o voto pela aprovação do texto destacado, que mantém a redação atual do texto final do parecer.

"Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, que é autora do destaque.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – É claro que tem outros Senadores junto comigo nessa mesma proposição de destaque, Senador.

Hoje, a aplicação do Direito Processual Civil em matéria trabalhista ocorre apenas quando há omissão normativa da legislação especial sobre o tema e, somado a isso, há compatibilidade das normas processuais civis com os princípios e institutos do processo do trabalho.

O artigo em referência retira a autonomia do Direito Processual do Trabalho, colocando em xeque a aplicabilidade daquela legislação. Uma vez que a legislação especial foi desenvolvida para atender a um contexto peculiar, não há que se ultrapassarem os tais preceitos para se aplicar a legislação geral ao procedimento civil.

A aplicação supletiva dos seus dispositivos pode gerar ainda maior insegurança jurídica ao empregador brasileiro, ao passo que poderá ocorrer, mesmo em hipóteses que não houver lacuna normativa.

Então, queria apenas reforçar os argumentos para esse destaque que não foi acolhido por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, só colaborando para que haja um perfeito entendimento do destaque, a aprovação, Senador Aloysio, de que o Código de Processo Civil possa se aplicar ao processo trabalhista nas omissões, como acontece hoje, assim como se aplica ao processo eleitoral.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Até porque, Sr. Presidente, em matéria processual, a nossa CLT, nós entendemos ser ainda muito pobre. Por isso é a posição deste Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques, com a palavra V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Permita-me, apenas para acompanhar o Relator, Sr. Presidente.

Isso já é da jurisprudência nacional de há muito. O Código de Processo Civil de 1973 diz isso. É da natureza da aplicação subsidiária, com todo respeito à amiga – permita-me chamá-la assim – Senadora Ana Amélia. Não há prejuízo algum às relações trabalhistas. Aliás, necessária se faz essa aplicação subsidiária.

Portanto eu gostaria de expressar meu apoiamento ao Relator neste item, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para ler e agradecer ao Senador Pedro Taques...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) –...diante da rica argumentação da Senadora Ana Amélia.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – O contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, os conceitos básicos de competência, todas essas matérias, no processo civil, atendem subsidiariamente ao Direito do Trabalho. E, repito, nós precisamos avançar muito mais na legislação processual trabalhista da nossa CLT.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Não, Presidente, nesse texto é para apoiar o parecer do Relator. O vocábulo trabalhista já está consolidado no Código de Processo Civil e, na verdade, auxilia o que vem na Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse texto, apoio o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou aqui com um documento da Associação dos Magistrados do Brasil para discutir o Item 7, mas aproveitei e discuti com eles esse item da questão trabalhista. Eles dizem que há controvérsia, mas, na dúvida, é melhor ficar com a emenda da Senadora Ana Amélia e o parecer do Relator.

Então, acompanhamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só lembrar que há uma divergência de posições: o Relator está encaminhando pela aprovação do texto, pela incorporação do destaque; a Senadora Ana Amélia encaminhou pela rejeição.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu também peço licença para divergir da minha querida amiga, Senadora Ana Amélia, mas hoje já se aplica subsidiariamente. Não apenas no Direito Trabalhista, mas no Direito Eleitoral se aplica. E é assim que funciona a Justiça do Trabalho. Não é uma novidade.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – Sr. Presidente.) – Exatamente. E essas coisas já são feitas assim. Não creio que isso possa trazer qualquer prejuízo seja aos empregados, seja aos patrões. Isso me parece algo absolutamente tranquilo. Então, vou seguir a orientação do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra o voto da Senadora Ana Amélia e de outros Senadores.

Votação do vocábulo "separação" e das locuções "separação judicial" e "separação consensual" nos diversos dispositivos.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu ouço a Senadora Lídice.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice da Mata, autora do destaque.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos sabem que a PEC 66, que extinguiu a separação judicial como parte obrigatória do processo de constituição do divórcio, foi do Deputado Sérgio Carneiro, da Bahia, filho do Senador João Durval.

No início dessa discussão, nós compreendíamos que havia uma ameaça na manutenção desse texto, um retrocesso que faria com que a manutenção do texto fizesse com que nós tivéssemos que, obrigatoriamente, para fazer um divórcio, novamente passar pelo estágio da separação.

No entanto, tanto o Ministro Fux quanto o Relator já me convenceram de que há as duas figuras hoje: há possibilidade do divórcio imediato, já que é constitucionalmente previsto, e a possibilidade da separação, que continua no texto do Código Civil.

Há, no entanto, um processo hoje que eu considero, que, na continuidade, entrará em certo desuso: a figura da separação judicial. As pesquisas do IBGE demonstram isso. Em 2010, foram 243.224 divórcios e 67.623 separações judiciais. Em 2011, no entanto, foram 351.153 divórcios e 7.774 separações judiciais. Portanto existe um processo muito radical de abandono da ideia da separação, mas é uma opção de cada um. E eu usei, Sr. Presidente, na verdade, para me convencer definitivamente, o testemunho de alguns Srs. Senadores que já optaram pela separação diversas vezes e estão satisfeitos com ela.

Estou querendo chamar a atenção do Senador Romero Jucá, que insistia nesse aspecto, acreditando, como eu, que isso significava um retrocesso. Mas, esclarecendo ao Senador Romero Jucá, são possíveis, portanto, hoje, as duas situações: você pode diretamente divorciar-se tanto como pode escolher a separação judicial, não havendo prejuízo.

Então, o Senador Romero Jucá, que se diz a favor sempre da felicidade e do amor, concorda que eu possa retirar o destaque.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador Renan Calheiros, na condição de Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rego.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Na condição de Relator, eu quero agradecer à Senadora Lídice, que compreendeu a matéria e pôde interpretá-la como uma boa processualista.

A Senadora Lídice entende, como nós entendemos, que essa matéria está consagrada no Código Civil e que o Código Processual Penal, como instrumento do direito material, que é o Código Civil, não poderia ser indiferente a essa condição.

A separação é um momento que o casal tem. Por algum tipo de problema, estão separados de corpos. O divórcio acaba com o casamento, e a separação, não. Nós estamos mantendo esse instituto para oferecer

também a oportunidade do rearranjo, ou para dar um tempo na linguagem do povo, para a volta desses casais que muitas vezes procuram um instrumento extrajudicial para voltar ao convívio afetivo e familiar.

Por isso, Sr. Presidente, a Senadora Lídice compreendeu. Agradeço à Senadora Lídice, ao Senador Valadares, ao Senador Jucá e agradeço o apoio de todos os companheiros da Casa para a manutenção dessa expressão.

O voto é Sim, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu sou coautor desse destaque e gostaria de entender melhor o porquê da retirada desse destaque, já que o assinei juntamente com a Senadora Lídice da Mata e outros.

No caso de alguém optar por não diretamente se divorciar, mas ter a separação judicial, essa condição tem que ser consensual. Uma pessoa não pode rejeitar a possibilidade do divórcio, embora o outro queira. Eu quero saber se nós vamos voltar ao que era anteriormente ou não. E se é consensual para que existe? É isso que eu não consigo entender.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Não há nenhum estágio regressivo, Senador Humberto. A emenda constitucional definiu o divórcio e acabou com a separação como estágio anterior ao divórcio. A matéria consta do Código Civil. Não houve nenhuma alteração do Código Civil. O que nós estamos, no Código Processual Civil, fazendo agora é materializar a presença, no Direito Processual Civil, daquilo que já existe no Código Civil. Não há nenhuma alteração, nenhum retrocesso, assim como entendeu a Senadora Lídice.

O SR. MARTA SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Senador Humberto, caso o que a Senadora Lídice propôs permanecesse, nós não teríamos mais a separação. Nós iríamos direto para o divórcio. O que ponderei com ela é que algumas pessoas querem se separar, e não querem se divorciar. Se ela retirar, como retirou essa emenda, fica exatamente como era a separação. Quem quiser ir direto para o divórcio vai e quem quiser se separar se separa. Não vai mudar nada. O que a gente quer é que não mude nada.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Eu não quero funcionar aqui como espírito de porco. Eu acho que é uma coisa absolutamente redundante e desnecessária, mas tudo bem, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria comemorar o debate, porque, mesmo retirado o destaque, cada Senador e Senadora colocou as suas posições.

Nós vamos ao destaque seguinte.

Votação do art. 125, § 2º, do substitutivo da Câmara destacado.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Esse é um destaque do Senador Aloysio. O objetivo do destaque é restabelecer o § 2º do art. 125 do texto da Câmara, que limita a denunciação e admite uma única denunciação sucessiva da lide.

Recomendamos a sua aprovação, que significa fazer um acréscimo do texto substitutivo da Câmara ao nosso parecer final.

Sim, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PT vota sim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Aloysio Nunes Ferreira é o autor do destaque.

O parecer do Relator é favorável.

O destaque admite uma única denunciação da lide.

O parecer é favorável.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Aprovado.

Próximo destaque...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, dentro do...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – *(Fora do microfone.)* – Não tem acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Daí nos vamos votar.

No Parlamento, quando não há acordo, não há outra solução senão voto. Vamos em frente até onde pudermos.

Próximo item.

Votação do art. 144, inciso VIII, do substitutivo da Câmara destacado.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O objetivo do destaque, Senador Randolfe Rodrigues, é restabelecer o inteiro teor do texto do inciso VIII do art. 144 do texto da Câmara, que traz, em sua parte final, a restrição no que tange à suspeição do juiz pelo fato de figurar como parte cliente do escritório de advocacia de cônjuge do juiz, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

O texto final adotado no parecer não traz esta restrição: "mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório". O texto final não traz essa restrição quanto ao patrocínio por advogado de outro escritório, que julgamos ser excessiva.

Por isso, recomendamos a rejeição do texto destacado para que se mantenha a redação proposta no texto final do nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O autor do destaque é o Senador Randolfe Rodrigues.

Com a palavra a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, a restrição total eu quero destacar que já foi matéria de deliberação inclusive do Conselho Nacional de Justiça.

Então, quero aqui destacar o seguinte: Eu estou mantendo a restrição total que veio do texto da Câmara dos Deputados. Foi aprovado isso na Câmara dos Deputados e isso foi matéria aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça em sessão no dia 24 de novembro de 2014.

Quero aqui ler inclusive essa deliberação do CNJ:

> *O Conselho Nacional de Justiça vai impedir que juízes atuem em casos defendidos por escritórios de advocacia nos quais seus parentes sejam sócios ou associados. Os conselheiros aprovaram por unanimidade o veto à atuação dos magistrados nos processos, que será regulamentada por norma a ser redigida pela corregedora nacional de Justiça, ministra Nancy Andriqhi. [...]*
> *O debate sobre a participação de juízes em julgamentos envolvendo escritórios de advocacia ligados a parentes foi suscitado durante julgamento da Reclamação Disciplinar (RD 0002256-52 [...]*

Sr. Presidente, isso é um caso comum em todo o País. Veja, o próprio Conselho Nacional de Justiça, em decisão do último 24 de novembro, já disciplinou.

A Câmara dos Deputados, na votação do Código de Processo Civil, caminhou muito bem nessa matéria. Então, por que, Sr. Presidente, nós, aqui no Plenário do Senado, vamos flexibilizar no que a Câmara dos Deputados muito bem fez em disciplinar na regra absoluta e no que o próprio Conselho Nacional de Justiça disciplinou e muito bem?

Não vai bem, Sr. Presidente, é um caminho. Nós não temos por que flexibilizar nesta regra republicana.

Por isso, eu restaurei o inteiro teor do texto que veio da Câmara dos Deputados. Nós não podemos... Nós não temos por que flexibilizar em regras republicanas, Sr. Presidente. Nós temos que, neste Código de Processo Civil... E falo isso só para concluir, muito bem escrito, é um Código de Processo Civil... Que nós sairemos hoje... Um Código de Processo Civil que foi muito bem produzido, moderniza o Processo Civil no Brasil, dá passos modernos.

Nós temos que, neste Código de Processo Civil, dar exemplos republicanos.

Então, não podemos deixar de dar esse passo, aprovando o inteiro teor de como avançou na Câmara dos Deputados e de como a própria Magistratura já fez aprovando esse norma no CNJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Capiberibe, Senador Pedro Taques, Senador Jayme...

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, como Relator, Sr. Presidente, para esclarecimento.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu acho que faz jus à palavra o Relator, porque parece que há uma incompreensão aqui do Plenário em relação ao texto do Relator, que pode dirimir essa questão.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só lembrar o seguinte, o texto é exatamente: "Há impedimento do juiz...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Co9mo Relator. Sem revisão do orador.) – O impedimento continua...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... [...] em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório".

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – A diferença só está na expressão "mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório". Nesta condição, nós entendemos ser extravagante, mas o entendimento no nosso texto continua até aí, de: "terceiro grau".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou conceder a palavra, rapidamente, ao Senador Capiberibe e Senador Pedro Taques.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, (*Fora do microfone*.) nós convivemos com situações muito frequentes e temos muitos exemplos a dar. O exemplo que foi dado do CNJ... O CNJ, inclusive, tem tomado decisões de afastar magistrados em função de parentes advogando na jurisdição desses magistrados.

Eu creio que nós deveríamos afastar de vez esse risco, mantendo o texto que veio da Câmara, não permitindo a terceirização. Eu acho que, para nós, a última instância a que nós recorremos, na hora litígio, na hora do conflito, é a Justiça, e nós queremos a Justiça com a absoluta clareza da sua função e de seu papel.

Portanto, eu gostaria de insistir no texto que vem na Câmara, em aprovar o destaque do Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este ponto é de suma importância, Sr. Presidente.

A Constituição estabelece o chamado devido processo legal, que obriga a um processo justo, e, para que exista um processo justo, o juiz precisa ser imparcial, não ter comprometido a sua capacidade subjetiva, isso significa dizer que o juiz não pode ter relações pessoais.

Muito bem. A diferença aí, Sr. Presidente, a dúvida... Eu estou em dúvida e gostaria de que o Relator esclarecesse, por gentileza, quanto à manutenção ou não do texto, qual é a diferença para o destaque do Senador Randolfe, porque, na dúvida, eu vou votar com o Senador Randolfe para a garantia do processo republicano, de um processo justo, em que se garanta a capacidade subjetiva do magistrado ou a imparcialidade. Mas eu estou em dúvida, a minha inteligência não alcançou aí o que o Senador Vital do Rêgo disse.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio, Senador Ferraço, Senador Aécio, Senador Walter Pinheiro e Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, acho que o acordo que foi patrocinado já ficou para trás. A decisão é de que vamos votar todos os itens.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós estamos votando um por um.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Mas não foi esse o acordo, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – É que havia o entendimento de que votaríamos cinco.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Se houver ameaça com relação ao quórum, como nós precisamos deliberar sobre outras matérias, eu vou fazer um apelo no exato momento e transferir a votação para outra sessão.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É porque, Sr. Presidente, nesse caso específico, o grande pulo do gato, normalmente, tem sido você buscar escritórios que vão ter relações colaterais; normalmente, é isso que acontece. Então, por isso é que se precisa de uma explicação muito ajustada do nosso texto que veio da Câmara, se o texto da Câmara está extrapolando efetivamente... Porque foi esse entendimento que tive do Relator, de que a Câmara estaria extrapolando em relação à capacidade do juiz, porque já teríamos feito um cerco de tal maneira que ele teria total independência para votar. Ocorre que o pulo do gato que normalmente tem sido dado é nas contratações dos escritórios que agem de forma colateral e ligação direta com cônjuges, parentes e, às vezes, até com o escritório que funcionou anteriormente como escritório do juiz quando advogava.

Então, é preciso muito cuidado se queremos aprimorar a legislação nos termos do que a gente conseguiu já no Conselho Nacional de Justiça, que se transformou no texto da Câmara. Então, é uma preocupação grande. O interesse maior aqui nosso é ampliar ao máximo...

(Soa a campainha.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – ... a liberdade de consciência que os juízes têm que ter na hora de decidir sobre a vida e o destino de tantas milhares de pessoas que estão subordinadas a seu crivo.

É só isso, Sr. Presidente. É a preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É para manifestar a minha concordância com a tese defendida pelo Senador Randolfe Rodrigues, à medida que o texto que S. Exª traz para debate e deliberação está absolutamente em linha com aquilo que preconiza o CNJ. Isso vai trazer, de fato, maior imparcialidade e impessoalidade nas decisões da Justiça brasileira.

É para manifestar o meu integral apoio à tese defendida pelo Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Presidente não vota, mas eu não estou impedido de manifestar a minha posição favorável ao destaque do Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para que fique claro, vejo que ainda o tema suscita algumas dúvidas em plenário. O texto da Câmara diz o seguinte:

> *[...] em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.*

O que fez o Relator (com a melhor das intenções, tenho certeza)? Retirou, suprimiu a expressão: "mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório".

Dessa forma, Sr. Presidente, o que permite – não era essa a intenção do Relator, depois farei um apelo final – que, eventualmente, quando houver essa relação, até o terceiro grau, possa se fazer uma relação transversal. Contrata-se outro escritório e esse escritório, em nome daquele escritório do cônjuge, daquele parente até terceiro grau, faz a ação.

Então, para que não haja quaisquer dúvidas em relação à intenção desta Casa, à intenção do Relator, eu faço um apelo de que se incorpore a sugestão do Senador Randolfe Rodrigues, restabelecendo o texto da Câmara dos Deputados, que criará, certamente, uma limitação muito maior a essas relações espúrias a que nós assistimos, eventualmente, no Direito brasileiro.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Aécio.

Sr. Presidente, na condição de Relator, as justificativas apresentadas no destaque, que, claramente, foram vistas qual a diferença entre o Substitutivo da Câmara e o nosso texto, que está na expressão: "mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório", eu me curvo e cedo aos pensamento dos meus pares. (*Palmas.*)

Acho que, Senador Randolfe, V. Exª tem razão, os companheiros têm razão: nós devemos fechar todas as possibilidades de algum tipo de relação transversal. Isso faz com que eu peça a aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foi retirada. O destaque já está consensualmente aprovado.

Em votação.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – O destaque tem que ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação do §3º do art. 186 do substitutivo da Câmara destacado.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. *Fora do microfone.*) – Eunício, é o seu.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, qual é o item? É o item 7?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É, exatamente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Presidente, Presidente, eu vou dar a minha contribuição...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Eu vou dar a minha contribuição, já que não prevaleceu o entendimento que tinha sido feito pelo colégio de Líderes desta Casa, V. Exª

atropelou o colégio de Líderes dando sequência, para não atrapalhar a votação e concluir a votação no dia de hoje, eu retiro o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eunício Oliveira retira o destaque. (*Palmas*.)

Nós passamos para o item seguinte: §3º do 186, de autoria do próprio Senador Vital do Rêgo. Destaque de autoria do Senador Vital do Rêgo, §3º ao art. 186.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu peço que o senhor passe ao item seguinte... Não está aqui... Vamos ver o outro item e depois nós voltamos a esse.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Qual é o próximo item, Senador?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. *Fora do microfone*.) – Item 8º.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital, votação do art. 334 do substitutivo destacado.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. *Fora do microfone*.) – O artigo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Destaque do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador. *Fora do microfone*.) – O art. 334 do Substitutivo da Câmara dos Deputados prevê a conversão da ação individual em ação coletiva, Deputado Paulo Teixeira.

O objetivo do destaque apresentado é restabelecer o instituto da conversão da ação individual em ação coletiva, não adotada no nosso texto final do parecer. Recomendamos a aprovação do texto destacado, a fim de ser inserida a conversão da ação individual em ação coletiva no texto final do nosso parecer.

Eu queria prestar uma homenagem ao Deputado Paulo Teixeira, à compreensão dos juristas do Senado, presididos pelo eminente Ministro Luiz Fux.

Essa matéria, Sr. Presidente, em que pese nós termos no Código situações quase análogas a esta situação da conversão da ação individual em coletiva, nós – o incidente de repetição de demandas é uma destas –, nós aprofundamos as nossas conversas, os nossos diálogos. Estão aqui diversos juristas que trataram dessa matéria com intensa paciência e perseverança. Paciência de entender o contraditório, de buscar o elemento comum; perseverança de pedir mais um espaço para o convencimento. E, ao final, neste dia, nesta sessão, nós estamos convencidos. Por isso que pedimos a aprovação do texto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio, o parecer é favorável.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação do art. 345 a 350 do substitutivo da Câmara, destacado, que trata da alegação de convenção de arbitragem. É também um destaque do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O objetivo do destaque apresentado é restabelecer o inteiro teor do capítulo do substitutivo da Câmara, que trata da alegação da conversão de arbitragem.

A aprovação do texto destacado insere, no texto final, tais disposições que não recomendamos, pois entendemos que a sistemática proposta de alegação em petição autônoma, na audiência de conciliação e mediação, será perniciosa ao bom andamento do processo.

Por tais razões, opinamos pela rejeição do texto destacado, mantendo, portanto, o texto do Senado. "Não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Vital recomenda o voto contrário, pela rejeição do destaque.

As Senadoras e os Senadores que rejeitam o destaque permaneçam... que aprovam o destaque permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Rejeitado.

Vamos adiante.

Votação do §3º do art. 533 do texto consolidado, destacado.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – É uma emenda do Senador Humberto Costa, que estipula o prazo de 15 dias para que o executado formule arguição sobre fato...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Esse é o item 10.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – É o item 10.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Esse é o item seguinte.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Item 10.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – É o 10.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – É o item 10.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – É o 10.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – É que foi anunciado o item 11.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o §9º do art. 522 do texto final do parecer.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – É o item 10 da nossa publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o item 10 da lista. Item 10.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O objetivo do destaque apresentado é restabelecer o texto do substitutivo da Câmara que fixa o prazo de 15 dias para a arguição de fato superveniente ao vencimento do prazo para impugnação do cumprimento de sentença.

Entendemos que o texto destacado irá aprimorar a sistemática processual devido ao risco de não ser apontado prazo algum no texto do Código, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, que irá trazer o acréscimo apontado de 15 dias ao texto final do nosso parecer.

Pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Humberto Costa é o autor do destaque, o primeiro subscritor do destaque.

O parecer do Relator é pela aprovação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Vamos ao item seguinte: §3º do art. 533 do texto final do parecer que permite a intervenção judicial na atividade empresarial. Destaques dos Senadores Ricardo Ferraço, Ana Amélia, Aloysio Ferreira Nunes.

Com a palavra, o Senador Vital do Rêgo, Relator.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – O objetivo dos destaques, Sr. Presidente – essa matéria foi acordada, já, com os Srs. Senadores –, é rejeitar a previsão de intervenção judicial na atividade empresarial.

Estamos refletindo sobre a matéria e entendemos de acordo com essa medida, pois acreditamos que sua manutenção pode dar margem a abusos.

Portanto, recomendamos a rejeição do texto destacado, de forma que ele deixe de constar no texto final do parecer.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Diga-se de passagem, intervenção de ofício, sem que uma das partes o requeira. Então está absolutamente correto o Relator, na medida em que nós estamos evitando um excesso por parte do magistrado de primeiro grau.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Com o Relator, por entender que, realmente, essa figura é uma figura extrema que, além de decorrer de um grau de subjetividade da decisão, introduz um elemento de insegurança jurídica que pode ser muito prejudicial no ambiente de operação das empresas.

Portanto, congratulo-me com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello, Senador Walter Pinheiro.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente, há uma dúvida, aqui. O Relator está a favor do destaque que estou subscrevendo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sim, sim. O Relator...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Ah, então nós votamos sim ao destaque, é isso.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Estou retirando do texto – fui muito claro –, estou retirando do texto para manter a orientação e a ideia do Senador Ricardo Ferraço.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Ah bom, então o senhor está acatando.

"Sim". O voto é "sim", então.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Agripino, Senadora Ana Amélia, Senador Gim.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, é dentro da mesma ordem. Só para concordar...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Minoria/DEM – RN) – Eu queria cumprimentar o Relator e cumprimentar os Líderes, porque essa matéria foi consensual. O primeiro acordo feito entre o Relator e as Lideranças foi a retirada desse §3º, que é uma coisa que causou indignação nos meios empresariais, nas empresas mais corretas deste País, que procuraram, com justificadas razões.

Acho que essa matéria vai ser retirada do texto, contando com a unanimidade da manifestação dos Líderes e dos presentes no Senado.

Quero cumprimentar o Relator pelo fato de ter operado, desde o primeiro momento, a atitude de bom senso de retirar do texto uma matéria que, na minha opinião, não constrói.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Exatamente, Sr. Presidente. Nós estamos retirando essa matéria; estamos extirpando do texto essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Agripino.

A retirada do texto significa o voto "não".

Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Era justamente essa dúvida que eu tinha. Agora já foi esclarecido. Está retirando, concordando com todos o que foi combinado.

Parabenizo o Senador Vital do Rêgo e aproveito já a minha fala para justificar as minhas duas faltas na votação de painel, Sr. Presidente.

Quero parabenizar o Vital do Rêgo, porque é dessa forma que se faz mesmo, com o consenso de todos.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga, Líder do Governo.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimentando o Relator e deixando claro: o que vamos votar é "não". Vamos encaminhar o voto "não" porque estamos, portanto, rejeitando parte do texto que estava no original. Portanto, vamos votar "não" na votação a seguir.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Na prática, nós estamos rejeitando a forma que a Câmara votou.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, Senador Blairo, Senador Ricardo.

Exatamente isso.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu queria, Presidente, agradecer também porque, junto com os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ricardo Ferraço, fomos autores desse destaque. Cada um fez o destaque com o mesmo teor.

Quero dar um esclarecimento. Na verdade, o projeto, no seu art. 533, trata da intervenção judicial na atividade empresarial para fins de cumprimento de sentença que tenha gerado obrigação de fazer ou de não fazer.

Ocorre que o ordenamento hoje vigente já prevê mecanismos eficazes para garantir o cumprimento de sentença transitada em julgado. A intervenção judicial deveria ser o instituto restrito aos casos excepcionais de maneira provisória e apenas em situações em que a sua aplicação seja imprescindível para o cumprimento da sentença. Sem esses requisitos, não se justifica a grave violação ao direito de propriedade e aos demais princípios da atividade econômica, hoje protegidos pela Constituição Federal no art. 170.

Eu queria até dizer que as palavras do Senador Armando Monteiro, nosso Ministro da Indústria, Comércio e Desenvolvimento são sobre exatamente a insegurança jurídica que isso, se fosse aprovado, provocaria ao setor empreendedor, ao setor privado.

Então, eu queria agradecer novamente ao Senador Vital do Rêgo pela compreensão e por restabelecer a segurança e não a dúvida e a insegurança se se mantivesse o texto que veio da Câmara.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Só para corroborar com a discussão. Esse era um item de bastante preocupação por parte de várias entidades empresariais que representam as empresas e associações, que durante esta semana foi motivo de muitas discussões aqui dentro da Casa, nos corredores.

Então, queria parabenizar os Senadores Ricardo Ferraço, Ana Amélia e Aloysio Nunes pela indicação, e também o Relator por ter acatado essa posição, porque ela traz à normalidade ou tira uma preocupação do setor empresarial, quando uma empresa entra na dificuldade de uma recuperação judicial.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos votar.

Eu queria só comunicar aos Senadores e às Senadoras que estamos na expectativa de que a Câmara dos Deputados aprecie pelo menos duas matérias que são importantíssimas para o País. Uma delas começou a tramitar aqui no Senado em função de um acordo, que é o que permite a partilha dos impostos do mercado eletrônico, do comércio eletrônico.

Foi votada, por unanimidade, consequência de um grande acordo. A Câmara deixou para deliberar depois, depois, depois, depois. Alterou. E se nós não apreciarmos essa matéria, em função da anualidade essa matéria só vai valer em 2016.

Eu fui, inclusive, o Relator dessa matéria.

Nós estamos fazendo um esforço para ver se a Câmara aprecia e ver se nós podemos apreciar essa matéria também, que é muito importante para a Federação Brasileira.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Apoiado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É uma proposta de emenda à Constituição, que foi votada por unanimidade aqui no Senado Federal. Mas a Câmara delongou a sua tramitação e até agora não votou a matéria em segundo turno.

E alterou a matéria. Porque se a Câmara alterou gradativamente, só autoriza a implantação de 20% da partilha de impostos do comércio eletrônico.

Estou falando isso porque, se nós pudéssemos fazer um esforço para, se a Câmara votar, nós avançarmos...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Podemos ter um calendário especial, Sr. Presidente, exatamente para votar essa matéria urgentemente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mas é exatamente para esse calendário especial que eu estou pedindo a atenção da Casa.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone*.) – O apelo de V. Exª será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Todo o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado, Senador.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Vamos em frente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, só para apoiar, onde é que nós assinamos aí, porque é importante para os Estados.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Vamos votar o item 11.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Muito obrigado.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Sr. Presidente, só para lembrar que em muitos momentos aqui nós deixamos de fazer algumas mudanças para respeitar o que a Câmara fez e para não perdermos tempo e não perdermos, também, a sanção ou o veto da Presidente.

E a Câmara está demonstrando o contrário, quer dizer, ela mexe nos projetos e nós, aqui, estamos tentando agora consertar.

Por isso, V. Exª tem toda razão de fazer o calendário extra para isso.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Vamos votar o item 11.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – O apelo de V. Exª está atendido, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Vamos votar o item 11.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu quero cumprimentar V. Exª pelo relatório de gestão apresentado e quero manifestar a minha posição favorável para que a emenda à Constituição seja votada o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos passar à votação

O parecer do relator é...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pela rejeição.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram.

Rejeitado.

Próximo item.

O trecho: "devendo ser depositada em juízo" do texto do §3º do art. 534.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o objetivo do destaque é rejeitar a expressão apontada.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente.

Sr. Relator, como autor do destaque, gostaria de retirá-lo e, com isso, economizar o trabalho de V. Exª.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Agradeço a V. Exª, sempre muito rápido.

Retirado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está retirado o destaque.

Item seguinte, item 13, §§10 e 12 do art. 539 e 5º e 7º do art. 549 do substitutivo da Câmara dos Deputados.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Esse...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O destaque é do Senador Eduardo Braga.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Na verdade, Sr. Presidente, são quatro destaques que nós estamos aprovando, dentro do mesmo objeto.

O objetivo do conjunto de destaques apresentados é restabelecer o inteiro teor dos dispositivos apontados pelo requerimento, porque são partes do substitutivo da Câmara dos Deputados e não foram adotados com tal redação por nós, no nosso parecer.

Acreditamos que a adoção do texto da Câmara traz ou trouxe aperfeiçoamentos à matéria, razão pela qual sugerimos sua aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga, o parecer do relator é pela aprovação.

Nós vamos colocar em votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, um destaque de nossa autoria é meramente de acrescentar a expressão "o indicativo deste artigo" no art. 185.

O disposto no *caput* deste artigo se aplica ao parágrafo...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ao §3º do art. 186.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Parágrafo 3 º do art. 186. É matéria redacional.

E uma correção, apenas de caráter objetivo.

"O disposto deste artigo se aplica aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e as entidades que prestam assistência jurídica gratuita, em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública." No texto da Câmara, havia OAB e Defensoria Pública, e, no caso, a OAB não tem poder para fazer convênios para prestação de assistência jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria só comunicar à Casa que esse destaque referido pelo Senado Vital não está na relação. É o único que não está na relação.

Votação do §3º do art. 186, do substitutivo da Câmara.

O parecer é...?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Pela aprovação.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Só para pedir a V. Exª um mínimo de tempo necessário para conversar com o Senador Aloysio Nunes Ferreira sobre o próximo item e com o Senador Eduardo Braga, Autores dos dois próximos destaques.

Queria um tempo para fecharmos essa matéria de forma consensualizada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria, mais uma vez, agradecer entre nós a honrosa presença do Ministro Luiz Fux, que foi o Presidente da Comissão de Juristas, que propôs o Anteprojeto do Código de Processo Civil.

Quero agradecer, mais uma vez, a honrosa presença da Profª Teresa Wambier, que foi a Relatora do Anteprojeto da Comissão de Juristas, criada pelo Presidente José Sarney e proposta para tramitar no Senado Federal. Quero agradecer também a honrosa presença do Deputado Paulo Teixeira, que foi o Relator do CPC, na

Câmara dos Deputados. Eles estão aqui convidados pela Presidência do Senado Federal para que, se houver alguma dúvida ou alguma necessidade, possam, como sempre fizeram ao longo desse processo todo, colaborar com os esclarecimentos.

Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em relação ao art. 955 do CDC, que prevê uma sistemática do julgamento fracionado das apelações, quando o resultado não for unânime, confesso aos senhores e tenho dividido isso com o Autor, Senador Aloysio Nunes Ferreira, que vivo um drama muito grande de entendimento. De um lado, o espírito do projeto recomenda-me pela rejeição. De outro lado, algumas exceções têm me tomado preocupações.

Quero ir ao encontro do pensamento do Ministro Fux, dos juristas que nos acompanharam, tanto da Câmara quanto do Senado, e indicar à rejeição, mesmo, Sr. Presidente, com profundas dúvidas intelectuais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O voto do Relator é pela rejeição do art. 955 do Substitutivo da Câmara dos Deputados – do Senador Aloysio Nunes e do Senador Eduardo Braga e outros Senadores –, que prevê a sistemática do julgamento fracionado das apelações quando o resultado não for unânime.

Senador Aloysio Nunes Ferreira. Em seguida, Senador Eduardo Braga.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vejo que a minha tese será derrotada no plenário, e respeito a opinião do Relator. Apenas queria dizer que, quando propus o restabelecimento do texto da Câmara nesta matéria, eu não estava pensando em criar mais um recurso, mas simplesmente alterar a sistemática do julgamento da apelação, quando houvesse um placar apertado, digamos assim – dois a um, em uma turma em que participam três julgadores –, e que houvesse uma controvérsia sobre matéria de fato. Uma vez concluído o julgamento em segunda instância, não haveria a possibilidade de rediscussão de questões de fato em recurso ao STJ, por exemplo, ao Tribunal Superior.

Então, com receio de que isso pudesse prejudicar, digamos assim, a segurança do julgamento é que eu previa o restabelecimento do texto da Câmara, chamando dois novos julgadores para se buscar um quórum maior. Mas eu compreendo que há questões de ordem prática que foram arguidas com muita procedência pelo Relator, nas conversas que tivemos anteriormente. De modo que, vendo aqui que se forma uma maioria muito sólida em favor da tese esposada pelo Relator, eu me curvo à maioria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui cumprimentar o esforço do Senador Vital, que, ao longo de todas essas votações, tem buscado incessantemente o entendimento entre a classe especializada, os Senadores, nosso Ministro Fux, nossos advogados, nossos consultores. Portanto, gostaria de aqui louvar o esforço do Senador, e iremos acompanhar o seu parecer, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer o gesto do Senador Aloysio Nunes Ferreira. Nós, desde ontem, conversávamos sobre esse assunto com a assessoria do Senador Aloysio, com o nosso competente Secretário e Diretor, Dr. Bandeira.

Eu encaminhei pela rejeição. Peço apoio dos meus pares e continuo, Sr. Presidente, esperando mais instrumentos para ficar completamente seguro dessa posição. Eu estou tomando, e peço apoio de todos, porque o espírito do projeto prevê exatamente essa celeridade racional, sem efetivamente colocar em risco o direito das partes.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Se me permite, Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Acho que é preciso agora que o mar bata nas pedras, para ver a espuma que faz. Quer dizer, nós já suprimimos os embargos infringentes, o que poderia resolver essa questão. Vamos ver como é que se comporta a jurisprudência e, se for o caso depois, a vida felizmente não termina hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Perfeito.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para esclarecer o Plenário, nós vamos votar "não" para aprovar o parecer do nosso Relator Vital do Rêgo. O voto, portanto, é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – No meu voto, Sr. Presidente, votamos "não", acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação.

Os Senadores e as...

Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, de forma rápida, não quero atrapalhar o andamento da votação. Apesar da desistência prévia do Senador Aloysio...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Eu estou votando mantendo a minha posição.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB.) – Eu vou pedir vênia ao Relator, mesmo que vencido, mas acompanho a posição do Senador Aloysio, porque não vejo, no dispositivo, qualquer mecanismo que possa atingir o escopo da proposta, que visa à celeridade, à prestação jurisdicional eficaz, que é um desejo não apenas do Poder Judiciário, da nossa magistratura, mas, sobretudo, da sociedade brasileira.

No que está sendo discutido, é importante que o Plenário fique atento, porque não é incomum votarmos aqui algo que não esteja devidamente dentro do nosso conhecimento. E, quando chega ao momento da vida real, do dia a dia, nós nos arrependemos daquilo que são as nossas atribuições. Aqui não há, com a máxima vênia ao Relator, ao Ministro Fux, qualquer confronto ao espírito de celeridade das decisões do Poder Judiciário.

Estamos diante de um espaço que estará sendo retirado, quando surgir, num julgamento, numa turma, numa câmara de três desembargadores, por exemplo, uma questão de fato. E não haverá mais instância para apresentação dessa questão de fato, a não ser o acolhimento de um recurso extraordinário. E o que se pede não é um recurso novo, é a convocação de dois outros desembargadores, para que, num placar de 2 a 1...

E nós conhecemos o funcionamento da Justiça brasileira, em que temos a representação do Ministério Público, temos a representação do quinto constitucional e dos juízes de carreira. Eu ainda insisto com o Relator para que possamos analisar a possibilidade da aprovação do destaque. Não sendo possível, antecipo a minha posição na linha de pensamento do Senador Aloysio Nunes, compreendendo que a matéria apenas abre a possibilidade de apresentação de questões de fato, e que não representa, em absoluto, uma instância nova recursal, muito menos tentativas de procrastinação do encerramento de um processo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital do Rêgo.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Eu reconheço lucidez e procedência nas manifestações do Senador Cássio. Desde ontem conversava com Aloysio e aqui publicamente coloquei meu natural desconforto nessa matéria, porque de uma forma, Senador Cássio, eu vejo procedência nos seus argumentos. Gostaria de conversar com os senhores, porque assim nós estamos levando a aprovação desse destaque de forma democrática, ouvindo, tentando convencer e sendo convencidos, porque nós estamos tratando de uma matéria que mexe efetivamente com o direito do povo brasileiro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Eu peço esclarecimento ao Relator, se o Presidente permitir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Senador Vital, a aprovação desse texto da Câmara significará um acréscimo ao substitutivo daquela Casa. Portanto, ele poderá, eventualmente, se aprovado aqui, ser vetado. O Congresso, depois, dará a última palavra, ao examinar o veto.

Estou certo?

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Certo. Há condições de veto.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Então, veja, se há dúvidas no espírito de V. Exª, sobretudo depois da intervenção do Senador Cássio, por que não aprovar? Se nós fecharmos a porta agora, está feito. Se nós deixarmos essa porta aberta, existirá a possibilidade de, no exame de um eventual veto, o Congresso dar a última palavra nessa matéria – é o tempo que nós teremos, então, para aprofundar o nosso...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu mudo o meu direcionamento e peço, em nome desse consenso do Plenário, a aprovação dessa matéria. E vamos esperar que a Casa Civil e os órgãos de assessoramento do Governo Federal possam, com os juristas do País, aprofundar essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero cumprimentar a todos.

O Relator orienta, nas condições que especificou, e sugeridas, o voto pela aprovação do dispositivo.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Sr. Presidente, nos próximos dois dispositivos, eu gostaria que o autor, Senador Eduardo Braga, sustentasse antes da posição do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Dois últimos destaques, de autoria do Senador Eduardo Braga.

Com a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a orientação que a gente pede é pela aprovação de duas hipóteses de cabimento de agravo de instrumento sobre a decisão de redistribuição do ônus de prova e sobre a decisão de indeferimento de prova pericial. A nossa preocupação, Sr. Presidente, é com a possibilidade de o juiz de primeira instância decidir a esmo pela redistribuição de ônus de prova, sem que haja a possibilidade de revisão dessa decisão, o que gerará insegurança jurídica enorme, com prejuízo, principalmente, Sr. Presidente, para o ente público e para o setor econômico. Digo a V. Exª que, ao contrário do que pode parecer, isto não é procrastinação com uma instância adicional, porque, ao cabo, o recurso acontecerá por parte da Previdência, por exemplo, o que fará com todo o processo reinicie desde o início, Sr. Presidente.

Portanto, o mesmo raciocínio vale para a questão do indeferimento de prova pericial. A redistribuição ao inverso do ônus da prova é medida que não pode ser vulgarizada, sob o risco de grave insegurança jurídica, com dano imediato à parte obrigada a produzir prova. É importante recordar que a Câmara manteve a possibilidade bastante polêmica de o juiz determinar a inversão do ônus da prova, mas zelou pela mínima segurança jurídica e pela redução dos riscos de aplicação abusiva dessa medida, quando introduziu a possibilidade de recurso imediato, se a parte se sentisse prejudicada por inversão do ônus da prova.

Entendemos, com todo o respeito, que houve, portanto, neste caso, a necessidade da ampliação desse debate, na supressão, portanto, da possibilidade do recurso contra a inversão do ônus da prova ou do indeferimento de prova pericial, pois, na prática, a decisão somente poderá ser revisada – eu insisto nessa tese –, após a sentença, o que pode gerar situação de difícil reversão a ambos os lados, a ponto de a instância superior tender a não querer revisar verdadeiramente o abuso verificado.

Esta é a justificativa, Sr. Presidente, fazendo, portanto, um apelo a todos os Srs. Senadores e às Srªs Senadoras, porque entendemos que isso, ao contrário de estar criando uma nova instância, está assegurando que nós teremos um recurso que poderá trazer mais justiça e mais velocidade aos processos.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Peço a aprovação pelo requerimento, o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator, Senador Vital do Rêgo, é pela aprovação. O parecer é pela aprovação dos dois destaques. É isso? Pela aprovação...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Eu estou me posicionando sobre o primeiro destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O agravo de instrumento para decisão sobre a redistribuição do ônus da prova. O parecer do Relator é pela aprovação.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do inciso XIX do art. 1.028, que propõe o cabimento do agravo de instrumento para decisão que indefira a prova pericial.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Pela rejeição, Sr. Presidente.

Já conversei, inclusive, com o autor, que entendeu que não haverá prejuízo. Na apelação, em sede de preliminar, nós poderemos incorporar qualquer tipo de rejeição à prova pericial obtida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator é pela rejeição.

Em votação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para manter a coerência com o nosso destaque, eu voto pela rejeição, de acordo com o nosso destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Concluímos, Sr. Presidente. Concluímos, e agradeço penhoradamente a manifestação dos Srs. Parlamentares, que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há sobre a mesa...

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – ...ajudaram muito o Relator neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem interromper V. Exª, Senador Vital, há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco Maioria/PMDB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em discussão a redação final.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco Maioria/PMDB – AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação...

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco Maioria/PMDB – AP) – É justamente sobre isso que eu queria falar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Bloco Maioria/PMDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ultimamente, nós não temos tido muito cuidado na redação das nossas leis, o que tem determinado que nós tenhamos caído bastante a esse respeito na clareza e na correção.

Não vamos nos esquecer de que, em 1901, o Clóvis Beviláqua apresentou o Código Civil, que só foi aprovado em 1916 e gerou uma polêmica muito grande entre o Rui Barbosa e o Carneiro Ribeiro. Ele, com seu velho mestre, produziu aquele livro fantástico de sabedoria e de conhecimento linguístico, em que ele trata, justamente, da linguagem do Código.

E, nesse sentido, eu pediria a V. Exª que determinasse que tivesse a Comissão que tenha que fazer a revisão dos textos bastante cuidado. Basta dizer que o Rui Barbosa, na réplica, escreveu 17 páginas sobre a vírgula.

Então, nós não queremos que estabeleçamos uma discussão dessa natureza. Mas seria bom, num Código que vai ser analisado, lido permanentemente, um instrumento de trabalho dia e noite em favor da Justiça, que ele tenha uma boa linguagem e fique fora de nós sermos acusados de incorreções linguísticas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, mais uma vez, agradecer ao Presidente Sarney.

Faço um apelo, somando-me à palavra do Presidente Sarney, a que o Senador Vital do Rêgo e a Comissão de Juristas, por favor, tenham, como sempre, todo o cuidado na redação final dessa matéria, que, sem dúvida nenhuma, é a matéria mais importante do biênio.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Essa é a joia da coroa, é preciosa para nós, Sr. Presidente. E a orientação do Senador Sarney, do alto da sua experiência e da sua história, é muito bem-vinda.

Nós temos que nos debruçar agora sobre essa redação final para retirar qualquer vestígio de imperfeição, de incorreção. É um momento importantíssimo que o Senado está vivendo nesse momento, Sr. Presidente, entregando à sociedade, como mãe, como maternidade, esse novo filho para o povo brasileiros ter os seus direitos e repousar nele os seus sonhos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Encerrada a discussão, vamos colocar a redação final em votação.

Em votação a redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção. (*Palmas*.)

(A Redação Final encontra-se publicada no Suplemento 4.2 da presente edição)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de ouvir a Senadora Ana Amélia e o Senador Randolfe Rodrigues, quero mais uma vez agradecer a participação, em todos os momentos desse processo, do Ministro Fux, do Supremo Tribunal Federal, que foi o Presidente da Comissão que propôs o projeto, fez o anteprojeto, fez várias audiências públicas, pelo Brasil todo, quase cem audiências públicas, e ajudou na tramitação toda até agora, até o último momento, e na aprovação dessa relevantíssima matéria.

Quero agradecer ao Paulo Teixeira, que foi o Relator do Código de Processo Civil na Câmara dos Deputados, e quero agradecer a todos os Senadores que debateram exaustivamente o Código de Processo Civil em todos os momentos em que ele tramitou no Senado Federal, quer dizer, mesmo o destaque que foi retirado foi debatido.

E, por fim, mais uma vez, quero agradecer ao Presidente Sarney, que recomendou, em nome do Senado, absoluta atenção com a redação final do que aqui aprovamos. O Presidente Sarney lembrou, permitam-me repetir: só sobre a vírgula, o Rui Barbosa escreveu 15 páginas, 17 páginas.

Senadora Ana Amélia, Senador Randolfe, vamos tentar – era isso que eu estava tentando dizer –, aproveitando o quórum, concluir aquela votação da Aeronáutica, que é um projeto de lei complementar que exigirá 41 votos "sim", e nós precisamos concluir a apreciação dessa matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dizer a V. Exª que estamos de acordo pela conclusão da votação daquele projeto e, ao mesmo tempo, Sr.

Presidente, sugerir que, aproveitando o quórum, nós pudéssemos votar, fruto do entendimento com todas as entidades de ciência e tecnologia, a PEC nº 12.

Há entendimento e há acordo entre todos os Líderes – acordo esse, inclusive, finalizado na Presidência de V. Exª, lá no gabinete de V. Exª –, que é representado por uma emenda que está aí e que nós, na condição de Relator, acataremos. Portanto, queremos pedir a V. Exª que coloque, após a votação do processo da Aeronáutica, a questão da PEC nº 12, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia, Senador Walter Pinheiro.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, quero, antes, porque estava num compromisso fora, cumprimentar V. Exª pela política de controle e transparência dos gastos do Senado Federal. Esse trabalho dá visibilidade e demonstra à sociedade brasileira um comprometimento do Poder Legislativo, em especial desta Casa, com a qualidade do gasto. Então, quero cumprimentar o Senador Renan Calheiros.

Queria cumprimentar agora, de modo muito especial, o Senador Vital do Rêgo, pela relatoria de uma matéria como essa, complexa, e dizer-lhe, Senador Vital do Rêgo: V. Exª deixa muitas heranças positivas nesta Casa. Talvez essa seja a última, não menos importante que as outras, mas é a mais significativa.

V. Exª deixa a Casa para assumir uma cadeira no Tribunal de Contas da União, e eu queria lhe participar que sou relatora de uma matéria de V. Exª que trata dos medicamentos órfãos para doenças raras. Então, tenha a convicção de que trabalharei, como já estou trabalhando, para a aprovação desse projeto, que é extremamente relevante. Isso é para dizer que V. Exª não se preocupa apenas com as questões do Código Civil, com as questões do Código Penal, com as CPIs, mas também com as questões da saúde do povo brasileiro, em especial de doenças raras.

Cumprimento o Ministro Luiz Fux e o nosso querido Deputado Paulo Teixeira, amigo, que trabalhou intensamente na Câmara.

Acho que esta tarde tem um significado muito grande porque conseguimos fechar um processo de votação de uma matéria que diz respeito ao funcionamento da lei brasileira, ao funcionamento da economia brasileira, porque, quando se cria um ambiente favorável ao empreendedor, com a segurança jurídica muito clara, sem subterfúgios, está-se contribuindo decisivamente para um país real, para um país de maior desenvolvimento.

Então, parabéns a todos que trabalharam intensamente em todo esse projeto.

Muito obrigada, Presidente Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a todos.

Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

Eu vou suspender a sessão por um minuto para nós fazermos um registro aqui. Eu peço a presença de todos os Srs. Senadores, para que possamos registrar, do ponto de vista da Mesa, também – a Profª Teresa Alvim, que foi a relatora da proposta, nos dê a honra –, para nós registrarmos esse momento histórico do Senado Federal.

Antes, eu só queria lembrar o que alguns Senadores já colocaram: que hoje nós vivemos também, do ponto de vista das relações bilaterais, um dia histórico no mundo, e, em nome do Senado Federal, eu queria aplaudir e comemorar a retomada das relações diplomáticas entre os Estados Unidos e Cuba.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 11 minutos e reaberta às 18 horas e 16 minutos, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos retomar a sessão. Está reaberta a sessão.

Eu queria, desde logo, pedir aos Senadores que não se ausentem da Casa, porque teremos votações importantes a fazer, pelo menos duas votações nominais. Quero repetir, vamos votar uma PEC e estamos aguardando a...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... remessa de duas matérias importantes da Câmara dos Deputados.

Senador Luiz Henrique, Senador Aloysio, Senador Ferraço.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente, eu pedi pela ordem também.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Magno Malta.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero pedir a V. Exª prioridade para a votação dos projetos que designam a Embaixadora Isabel Cristina de Azevedo para o Sudão do Sul e o Embaixador Eduardo de Carvalho para a Namíbia. Que possamos fazer essas duas votações rapidamente, na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira e Senador Ricardo Ferraço.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a satisfação de comunicar à Casa que estão presentes na nossa galeria alunos da Faculdade de Economia da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro e representação do seu diretório acadêmico. É muita alegria para nós.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sejam bem-vindos.

Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há sobre a mesa proposta encaminhada pela Câmara Federal, já com os pareceres emitidos aqui no Senado da República, projeto de lei que concede pensão especial mensal e vitalícia à atleta olímpica Lais da Silva Souza.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma decisão já amadurecida, um gesto de solidariedade humana, e eu quero me dirigir a V. Exª para que V. Exª possa incluir esse tema na pauta, para que o Senado possa fazer justiça com essa brasileira extraordinária, cidadã que foi acidentada e que, por isso mesmo, o Congresso, reconhecendo o seu valor e o seu esforço, propõe essa pensão vitalícia a essa excepcional atleta, Sr. Presidente.

É para requerer inclusão na pauta para que nós possamos votar essa matéria.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu quero dizer ao Senador Ricardo Ferraço – e agradecer a lembrança de V. Exª – que há um acordo. Essa matéria foi pedida ontem a todos nós quando estávamos conversando sobre a questão da convalidação. Foi um pedido levado para nós pela Deputada Mara Gabrilli e é uma matéria importantíssima, há uma expectativa da sociedade brasileira com relação a ela.

Nós vamos concluir essa votação da Aeronáutica e vamos votar essa matéria e votar um outro item também que está acordado na pauta.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que votássemos...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E a PEC.

E estamos aguardando, repito, essa matéria da Câmara dos Deputados.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, só reafirmando – acho que o próprio Líder Eduardo já fez essa ponderação no que diz respeito à PEC 12 –, que é importante também, Sr. Presidente, não só do ponto de vista da espera, e o Senador Moka que, como Embaixador do Senado, esteve lá na Câmara e nos dizia aqui que há uma possibilidade efetiva de a Câmara ainda apreciar agora à noite a PEC do comércio eletrônico, mas eu queria chamar a atenção de V. Exª em relação a essa questão da PEC 12 , até porque seria uma forma de iniciarmos o processo de votação por ela e, consequentemente, atendendo o apelo de V. Exª, no que diz respeito à manutenção do quorum, para que a gente pudesse apreciar outras matérias. E também fomos informados de que a Medida Provisória 656, Senador Romero, já se encontra aqui. Portanto, na Mesa do Senado, para apreciação.

Essa medida que, pelo que a Câmara inseriu ontem, inclusive do ponto de vista da tabela do Imposto de Renda, portanto, requer uma apreciação ainda neste ano, uma vez que nós teríamos até tempo para apreciá-la até março de 2015. Mas, em decorrência inclusive dessa emenda, e, portanto, quero aqui, desde já, fazer o agradecimento ao Senador Aloysio Nunes, que, por conta dessa matéria, nós estamos literalmente – aí concordo plenamente com V. Exª – abrindo mão de um interstício, para que nós não percamos a oportunidade da apreciação dessa matéria.

Levando em consideração, também, que nessa matéria, na 656, nós conseguimos introduzir matérias importantes, como a questão da aviação regional, que havíamos perdido, e, consequentemente, no caso específico do Nordeste brasileiro, Senador Aloysio, e aqui tanto para a Bahia, quanto no caso do Ceará, de Pernambuco, de Alagoas, do Presidente Renan, nós conseguimos também, em um convencimento progressivo com o nosso Relator, a introdução de uma emenda que busca ajustar a economia daquela região em um momento de dificuldade, inclusive na própria questão energética.

Refiro-me aos eletrointensivos, e desde já o nosso apelo ao Governo para que, com essa matéria apreciada, nós tenhamos a condição efetiva de acatar essa alteração patrocinada pela Câmara e pelo Senado na Comissão Mista, de maneira que a gente continue incentivando essa importante atividade do eletrointensivo. E, claro, foi uma matéria que nós buscamos discutir, Senador Pimentel, com a Chesf, para não criar nenhum tipo de embaraço nem tampouco dificuldades para a nossa maior empresa do setor elétrico, situada no Nordeste brasileiro.

Portanto, eu faço o apelo a V. Exª; aliás, V. Exª inclusive se empenhou nessa matéria. Nós tentamos isso desde, se não me falha a memória, a Medida Provisória 613, e não logramos êxito.

Então, agora é a oportunidade do diálogo com o Governo, principalmente nessa virada, na transição, para que esse setor possa ser identificado como setor importante, até por conta da economia em nossos Estados.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é também para apoiar a iniciativa da PEC 12, que trata de Ciência e Tecnologia, há acordo na Casa. Se nós pudéssemos abrir mão da discussão e entrar direto na votação, seria o tempo em que chegaria a PEC que trata do comércio eletrônico, e V. Exª tem muito interesse e nós, do Ceará, em particular.

Muito obrigado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, brevemente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de forma breve, eu estou aqui com um requerimento de urgência assinado por todos os presentes. Trata-se do Estatuto da Metrópole. É uma matéria que já tem parecer do Senador Aloysio Nunes Ferreira. Se for possível, gostaria de encaminhar à Mesa e examinar, se não houver nenhuma resistência, para que a gente possa votar também de forma simbólica, porque é muito importante para as cidades brasileiras.

E apelo a V. Exª para que a gente vote os créditos, que é matéria que considero que seja pacífica.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Essas matérias serão votadas simbolicamente. Havendo acordo...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... nós seguiremos em frente.

Senador Magno Malta.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um registro muito importante. Gostaria de pedir a atenção do senhor, da Mesa, dos Senadores que me ouvem, porque eu recebo aqui hoje, recebi no meu gabinete, estão comigo aqui alguns pais de crianças que precisam e dependem do canabidiol, que é uma substância da maconha.

Eu recebo aqui o Sr. Fischer, cuja filha Anny Fischer, um dos casos que se tornou emblemático no País; e recebo a Camila Guedes, que perdeu o filho Gustavo; e recebo Camila Xavier, que é essa senhora, que tem um problema absolutamente grave, e a resolução do Conselho Federal de Medicina, que inclui uma faixa etária, não a inclui.

Devo dizer que sou Presidente da Frente Parlamentar contra a Legalização das Drogas. Não é que nós não tenhamos vocação para legalizar droga, porque ninguém tem. E usa-se um discurso fantasmagórico, mentiroso, até certo ponto incisivo, para quem não tem conhecimento, e uma meia dúzia grita tão alto que, se nós não acordarmos, a maioria se acovarda, e parece que a minoria é que é a maioria.

Alguns ativistas, usando a doença dessas pessoas e dessas crianças, encamparam um movimento de legalização da maconha no Brasil, usando o Uruguai, que não é exemplo de nada, como exemplo para nós aqui no Brasil. Aliás, o Uruguai legalizou a maconha com o financiamento do Sr. George Soros, como ele tem financiado em todos os lugares da América Latina em que se legalizou essa desgraça.

Eu tenho conhecimento de causa, porque tenho 36 anos da vida em que tiro drogado da rua, especificamente gente que começou a vida fumando maconha. Aliás, Sr. Presidente, sem nenhuma vergonha disso, muito pelo contrário, orgulhoso, porque fui liberto, lavado no sangue de Jesus, eu usei maconha e fui liberto aos 17 anos de idade.

E eu, como militante disso, da vida, sei o mal que essa droga produz. Mas veja, Sr. Presidente, toda lei é feita da regra para a exceção, e não da exceção para a regra. Veja só, o que eles estão querendo – e o problema é que a Anvisa joga isso para cima de nós – é o Parlamento que não quer.

O Ministério da Saúde, o Ministro que tem o sobrenome de ouro, mas que, em alguns momentos, se comporta como bijuteria, não é como ouro, fez uma portaria mandando fazer aborto nos hospitais, sem que haja lei para isso ou qualquer ocorrência policial. Quando nós gritamos aqui, Senador Aloysio Nunes, Senador Ricardo Ferraço, imediatamente a portaria sumiu.

Esse mesmo "de ouro", que tem se comportado como bijuteria, poderia fazer uma portaria, credenciar aqueles que dependem do medicamento, criar um corpo técnico. Quem precisa são 20, são 30, são 100, são mil, são 500 mil? Quantos no Brasil precisam desse medicamento?

Está comprovado? Tecnicamente há necessidade? Há? Ponto. Uma portaria: atenda-se àqueles que necessitam do medicamento. Ninguém precisa legalizar a maconha para poder pegar o canabidiol para aqueles que precisarem. Aliás, eles são contra a legalização da maconha e têm pagado um preço por isso.

Sr. Presidente, veja bem o que eu vou falar agora: a Anvisa, de igual modo o Ministério da Saúde, tem jogado eles para cima de nós, como se fôssemos nós que não quiséssemos. Eu acabei de falar com o Sr. Diretor-Presidente da Anvisa e pedi-lhe para me receber até segunda-feira.

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu estou ouvindo V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Eu queria solicitar a V. Exª – ele disse que vai ter uma reunião com o conselho e o corpo técnico – que indicasse dois Senadores desta Casa – eu gostaria de participar – para participar desta reunião da Anvisa, porque a Anvisa já poderia ter-nos livrado do sofrimento.

É a mesma Anvisa que nos enfrenta no problema dos obesos. Não pode liberar remédio de obeso, porque há alguns problemas desse remédio que matam, mas a obesidade mata mais do que o remédio. E agora? Mamãe me acode. Mamãe me acode. E eles estão nos enfrentando, porque a CCJ votou, atendeu os obesos do Brasil.

A mesma coisa estão fazendo com essas criaturas. Essa mãe aqui perdeu a criança com convulsões, porque a Anvisa demorou 40 dias para dar autorização para que, uma vez comprovada a enfermidade – e comprovada –, mas o resultado, para esta criança: 40 dias. E hoje ela está aqui como militante, porque acabou de perder a filhinha, a filha morreu.

O que eles estão fazendo é criando um mercado paralelo, um tráfico de canabidiol, porque a maconha é ilegal, é crime. E quando a Anvisa faz isso cria um mercado ilegal, porque, hoje, quem está usando canabidiol sem autorização da Anvisa está cometendo crime. É crime.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria que V. Exª se manifestasse... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu estou ouvindo, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – ... são muitas famílias...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E, desde já, eu defiro o pedido de V. Exª.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR – ES) – Nós não precisamos legalizar maconha neste País que tem 1.100km abertos com o Paraguai, 700km abertos com a Bolívia e 3.000km na nossa área de Amazônia, por onde passa o tráfico internacional, a desgraça para o consumo interno e a desgraça para o tráfico internacional. Nós não precisamos disso, nós fazemos fronteira com todo mundo que gosta de cometer crimes.

Para tanto, Sr. Presidente, acho que a Anvisa pode resolver o problema, deve resolver. Aliás, a Anvisa tem tomado atitudes, ao longo da sua vida, que deixa de ter um bom currículo, tem folha corrida.

Por isso eu solicito a V. Exª que, se puder, indique dois Senadores – ou mais de dois, não sei, fica a cargo de V. Exª – para que participem com a Anvisa, no sentido de que ela tome providências para que essas famílias, uma vez cadastradas e comprovada a enfermidade, possam receber esse medicamento.

Sr. Presidente, essa é a minha fala, para que a Anvisa possa fazer essa reclassificação. Eu faço essa solicitação a V. Exª.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Presidente, pela ordem.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Rita, Senador Cássio Cunha Lima, Senador Petecão.

A SRª ANA RITA (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Eu gostaria apenas de fazer um registro, Presidente, rapidamente. Nós estamos aqui no plenário com a representação de mulheres de diversas entidades, que estão aqui para acompanhar a votação do projeto do feminicídio. Há representantes da UBM, da Via Campesina, da Contag, da Marcha Mundial de Mulheres. Outras mulheres e homens também estão aqui para acompanhar a votação.

Então, era só fazer esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos. Sejam bem-vindos e bem-vindas. Nós temos um acordo para apreciar essa matéria em seguida.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB. Sem revisão do orador.) – De forma muito rápida, Presidente, agradecendo a tolerância de V. Exª, quero parabenizar o Senador Magno Malta pela oportunidade da relevância do tema que ele traz ao Plenário do Senado federal.

O que está acontecendo hoje no Brasil é gravíssimo e, caso V. Exª decida pela indicação de uma representação do Senado, escalo-me junto com o Senador Magno, para que possamos resolver essa questão em definitivo, deixando as coisas separadas, o joio do trigo, de forma muito clara.

Há um ano, eu estava aqui, neste plenário, ao lado do gaúcho/paraibano Patrick. Ontem, estávamos comemorando um ano da autorização da pesquisa de MPS – a Senadora Ana Amélia falava das doenças raras no Brasil.

É chegado o momento de lutarmos. E o Senado pode ser, como Casa da Federação, o espaço para que o nosso País tenha um hospital especializado em pesquisa de doenças raras.

O nosso Brasil, com a sua dimensão continental, o Ministério da Saúde, os governos estaduais e os governos municipais até hoje têm uma postura de absoluta omissão em relação aos portadores de doenças raras, que são milhões em todo o Brasil.

Então, aqui fica a minha homenagem ao Patrick, à celebração desse primeiro ano da pesquisa de MPS, e o chamamento, sob o comando de V. Exª e com a sua sensibilidade, para que possamos, no passo trazido pelo Senador Magno, abraçar essa causa e oferecer a ela uma resposta urgente, urgente, para ontem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos as intervenções do Senador Magno Malta e do Senador Cássio Cunha Lima.

Designo, em nome do Senado Federal, tanto o Senador Cássio Cunha Lima quanto o Senador Magno Malta para que funcionem na representação do Senado junto à Anvisa no encaminhamento dessas importantíssimas matérias.

Senador Petecão, Senadora Gleisi, Senador Waldemir Moka.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, como outros colegas já se manifestaram, quero apenas parabenizá-lo.

Eu estava vendo o relatório de gestão, que nos foi entregue aqui...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado, Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – ... e vi, rapidamente, o trabalho que foi feito pela Mesa Diretora, dirigida por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Obrigado.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Eu fui Presidente da Assembleia Legislativa do meu Estado por quatro mandatos. Na época, o então Governador Jorge Viana, que está aí do seu lado, recebeu o governo numa situação muito difícil, muito difícil mesmo, com dois meses de salário atrasado. A situação do Estado era complicada, e nós tivemos que tomar algumas decisões na Assembleia Legislativa do meu Estado.

Fizemos o enfrentamento com os marajás, na época, um pessoal que recebia salários absurdos, totalmente fora da realidade do nosso Estado. Isso nos custou algumas ameaças de morte, o Senador Jorge Viana é testemunha disso.

O orçamento da Assembleia Legislativa, na época, era de R$2,5 milhões. Hoje, eu liguei para a minha assessoria e pedi que consultasse no portal da Assembleia: o orçamento da Assembleia, hoje, é R$10,5 milhões. Quer dizer, são os mesmos 24 Deputados Estaduais, com um orçamento de quase R$134 milhões anuais. Então, esse...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL. *Fora do microfone*.) – Não eram R$10 milhões?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Não, R$134 milhões por ano. R$10,5 milhões por mês. Aquele orçamento, que era de R$2,5 milhões, hoje é de R$ 10,5 milhões. Um Estado pobre como o nosso.

Então, queria dar os parabéns por este exemplo que o Senado está dando, para que possa chegar aos parlamentos, às assembleias, às câmaras municipais, porque, com certeza, estaremos dando uma contribuição muito grande para o nosso País.

Parabéns, Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. bloco Maioria/PMDB – AL.) – Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD – AC) – Não só ao senhor, como a toda a sua equipe, ao Vice-Presidente Jorge Viana, a toda a equipe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL.) – Obrigado, Senador Petecão. Em nome da Mesa Diretora quero agradecer a V. Exª.

Senadora Gleisi, Senador Moka.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Sr. Presidente, depois peço a palavra a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Na realidade, queria solicitar à Mesa a inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, que já está pronto para inclusão, que cria uma Vara da Justiça Federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Município de Pitanga, no Estado do Paraná.

A matéria está pronta, penso que não há resistências. Gostaria de solicitar a V. Exª a inclusão na Ordem do Dia, hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL.) – Faremos exatamente o que a Senadora Gleisi pede, na forma do Regimento. Essa matéria será votada, porque é uma matéria simbólica, e teremos a máxima satisfação em apreciá-la.

Senador Moka, Senador Luiz Henrique e Senador Aécio Neves.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente, também me ofereço – já falei com o Senador Magno Malta –, na condição de Presidente da Comissão de Saúde, para acompanhá-lo.

Acho que realmente é meio polêmico. Alguns defendem o uso da maconha de forma recreativa, e há a questão do extrato mesmo, daquilo que é o objetivo do medicamento, que é o canabidiol.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. *Fora do microfone.*) – O princípio ativo.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – O princípio ativo, melhor dizendo. Acho que são coisas que precisam ficar muito claras. Talvez seja a falta do entendimento. Precisamos esclarecer. E a Anvisa, Sr. Presidente, às vezes é resistente nisso.

Nós já votamos aquela questão da liberação do medicamento de obeso e, mesmo com a votação aqui, ela insiste em algumas coisas. E nós precisamos aqui, no Senado da República, deixar essas questões mais claras com a Anvisa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio Neves e Senador Luiz Henrique.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – V. Exª tem sempre a precedência, Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, projeto não polêmico e de grande relevância para o País é o item nº 17, que é proposto pela Comissão de Ciência e Tecnologia e institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação da Cadeia Produtiva.

Solicito a V. Exª que inclua na pauta de votação. Aliás, já está incluído na pauta sob o item nº 17, mas que inclua dentre as matérias que serão deliberadas nesta tarde e noite.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo objeção da Casa, vamos priorizar a apreciação da matéria pedida pelo Senador Luiz Henrique.

Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, um registro em relação ao importante alerta que traz ao Plenário do Senado Federal o Senador Magno Malta, acompanhado da Deputada minha correligionária Mara Gabrilli, de que é absolutamente inaceitável que não tenha havido até hoje sensibilidade do Governo Federal, das autoridades públicas, da Anvisa, para algo que já vem ocorrendo em vários outros países do mundo, que é a utilização do canabidiol para fins terapêuticos.

Isso não se confunde em momento algum com qualquer campanha ou movimentação pela liberação, ou liberalização, ou descriminalização de qualquer droga.

Portanto, a Casa tem oportunidade, neste instante, acho que V. Exª poderia conduzir esse processo em nome do conjunto de Parlamentares da oposição, do Governo, para que haja uma resposta rápida da Anvisa a esse pleito absolutamente justo, necessário, e, como disse o Senador Magno, mais do que urgente. Fica aqui o registro e o apoio do PSDB a essa sua iniciativa, Senador Magno.

Por outro lado, quero registrar que hoje, na presença do Presidente Gim Argello, da CPMI que investiga os desvios na Petrobras, houve apresentação, hoje à tarde, de um relatório feito pelas oposições, alternativo ao relatório apresentado pelo Deputado Marco Maia, que é absolutamente alheio a tudo que vem sendo apresentado pelo Ministério Público, pela Polícia Federal, passa ao largo das denúncias.

O Deputado Carlos Sampaio, em nome das oposições, apresentou um relatório objetivo, claro e buscando apontar os caminhos que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, já que é uma CPMI, devem trilhar neste processo que traz tanta indignação aos brasileiros. O Deputado Carlos Sampaio continuará, agora, discutindo o seu relatório na parte da noite. A intenção – estou informado – da Base governista é encerrar hoje a CPMI com a votação, provavelmente, pela maioria que tem, do relatório do Deputado Marco Maia. Mas o relatório das oposições hoje repõe uma lacuna, porque não é possível que, com tantas denúncias, confissões e indiciamentos já feitos, o Congresso Nacional passasse ao largo desta questão.

Infelizmente, Sr. Presidente, a Petrobras, a empresa orgulho dos brasileiros, a chamada empresa orgulho nacional, transformou-se, infelizmente, para todos nós, em uma vergonha internacional ao longo desses últimos doze anos.

Nós demos a nossa contribuição hoje para que o Congresso Nacional, a partir de 1º de fevereiro, de 2 de fevereiro, no início dos trabalhos legislativos, colha assinaturas para que uma nova CPMI possa dar sequência às investigações que aqui se iniciaram.

Portanto, fica esse registro do papel das oposições, nesse esforço, que V. Exª acompanhou, de parte desta Casa para que a CPMI fosse finalmente instalada. E ela encerra seus trabalhos, se não da forma que gostaríamos,

mas, pelo menos, com o relatório que, solicitamos, fosse enviado ao Ministério Público, como contribuição para que esta questão seja investigada em toda a sua profundidade.

E, por fim, com muita alegria, quero saudar aqui a presença entre nós dos alunos da 93ª melhor faculdade do mundo, os alunos da FGV, que estão aqui, do diretório acadêmico, que nos honram hoje com a sua presença. Parabéns a vocês e compartilhem conosco as discussões, hoje, no Senado Federal.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos a intervenção do Senador Aécio Neves. Mais uma vez me coloco à disposição para colaborar, em nome da Presidência do Senado Federal, no encaminhamento destas questões junto à Anvisa, e designo também, a exemplo do que tinha feito com o Senador Magno, com o Senador Cássio Cunha Lima, o Senador Waldemir Moka para acompanhar a comitiva, ajudando o Senado a desincumbir-se da tarefa.

Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Senador Renan, eu gostaria, também, de solidarizar-me com a iniciativa do Senador Malta e dizer da nossa preocupação quanto ao que está acontecendo na relação do Congresso Nacional com a Anvisa.

Eu gostaria de perguntar a V. Exª se temos algum instrumento para questionar a resolução que aprovamos aqui para liberação dos medicamentos para obesos e que continuam sendo proibidos pela Anvisa. Portanto, eu gostaria de saber qual o instrumento que dispomos para fazer valer a resolução aprovada aqui, e me coloco também à disposição – se V. Exª assim entender – para participar desta Comissão que vai estudar ou discutir a questão do canabidiol.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faço um apelo ao Executivo – e a Senador Lúcia Vânia tem absoluta razão. O Senado derrubou a proibição e a Anvisa, dentro da sua competência, abriu prazo para novo credenciamento.

Era importante, fundamental, que o Executivo ajudasse a encontrar tanto a posição do Senado quanto a posição da Anvisa, porque, a Senadora Lúcia Vânia tem razão, há uma exigência nacional com relação ao que aqui o Senado deliberou.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Sem revisão da oradora.) – Nós já tentamos dialogar com a Anvisa, tentamos mostrar a importância de tudo isso, aprovamos, chamamos novamente a Anvisa e permanece o problema.

Portanto, eu gostaria de buscar uma saída para essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos à Senadora Lúcia Vânia.

Senador Walter Pinheiro.

Eu queria fazer uma advertência à Casa: com absoluta consideração, vamos precisar de quórum para apreciarmos uma proposta...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Vamos votar Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Vamos começar a PEC 12, porque já abre com essa experiência do quórum.

A Câmara começou a votar o segundo turno agora, Sr. Presidente. A gente pode começar pela PEC 12.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não é por isso. É porque todos querem votar e todos pedem a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Mas vamos concluir o processo de votação, que está em aberto, Sr. Presidente, e, em seguida, a PEC 12.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão já encerrada.

Projeto de Lei da Câmara nº 34. Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2014 – COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2014 – Complementar (nº 276/2002 – Complementar, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente*.

Parecer favorável, sob nº 626, de 2014, da CRE, Relator ad hoc: Senador Luiz Henrique.

Em votação.

Os Srs. Senadores e a Srªs Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Eu quero, com muita satisfação, registrar aqui, no Senado Federal, a honrosa presença da Deputada Mara Gabrilli e do Deputado Rubens Bueno. Em função do pedido dos dois e da matéria relevante que significa, nós temos um acordo para, em seguida, votar o Projeto de Lei da Câmara nº 81, que concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Apenas para encaminhar.

O voto é "sim", Sr. Presidente. Nós estamos, neste momento, votando o Projeto de Lei da Câmara nº 34, que é um projeto de lei complementar. O voto é "sim", Sr. Presidente. E, ao mesmo tempo, chamando os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que estão na Casa para que compareçam, para que nós possamos alcançar o quórum desta votação, que é quórum qualificado. Em seguida, vamos votar a PEC 12, que trata da questão da ciência e tecnologia. Teremos outras votações nominais.

Portanto, o voto é "sim", e que nós possamos receber os Senadores e Senadoras aqui no plenário.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT encaminha o voto "sim" e convoca toda a sua Bancada para que a gente possa votar essa matéria. Além de ser uma matéria complementar, nós temos, também, ainda a expectativa de mais duas PECs esta noite.

Portanto, convocamos nossa Bancada para que nós possamos votar essa matéria e, em seguida, a PEC 12 e aguardar, inclusive, a PEC do comércio eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Walter Pinheiro pede a presença de todos os Senadores e de todas as Senadoras na Casa.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – A mesma coisa faço em relação ao Partido Progressista, que apoia integralmente, homenageando as Forças Armadas e aí o Brigadeiro Mesquita, que tem insistido. Já pedimos ontem e, finalmente, estamos votando. É uma matéria que tem que ser nominal, e agradeço V. Exª pela colocação da matéria na pauta nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, convocar os membros do Bloco União e Força – PTB, PR e PSC – para que venham ao plenário, para que a gente possa fazer essas votações importantes. Parabenizo a Aeronáutica, por ser uma questão de justiça, e a Senadora Ana Amélia, que tanto lutou para colocar essa matéria em pauta. E dizer que nós temos matérias importantíssimas para serem votadas no dia de hoje ainda.

Então, que todos, por favor, venham ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim" nessa matéria. E eu chamo os meus colegas para que venham ao plenário para essa votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB vota "sim". E o Senador Aloysio pede aos Senadores e às Senadoras do PSDB que venham ao plenário.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, só para convocar a Bancada para que venha ao plenário. Nós estamos no processo de votação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, que é lei complementar e, portanto, precisa de 41 votos. Nós solicitamos aos companheiros do PMDB que compareçam ao plenário desta Casa.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Sr. Presidente. Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Para encaminhar.) – Fui Relator *ad hoc* deste projeto que está sob exame, ele é da maior importância. Ele ajusta a legislação brasileira à nova realidade mundial, ao mundo multipolar em que nos encontramos hoje, dá velocidade, desburocratiza os pedidos para sobrevoos sobre o território nacional ou mesmo aterrissagem de aeronave estrangeira, tendo em vista o crescimento das relações multipolares. É um projeto muito importante.

O Senador Ricardo Ferraço elaborou um parecer brilhante, eu apenas fui o Relator *ad hoc*, e peço a todos os pares o voto "sim" para sua aprovação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Presidente. Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Graças à baixa temperatura aqui do plenário, eu tive ontem que sair mais cedo para curar uma faringite provocada pela baixa

temperatura. Então, eu queria pedir a V. Exª, se a área técnica poderia tomar providências. Está muito frio, e alguns outros Senadores também já reclamaram. Eu queria pedir a V. Exª. Isso porque sou do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso com muita satisfação.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Acho que quem é do Acre gosta desse clima, mas para quem é do sul... E a saúde tem que ser preservada, senão não estaremos até o fim da votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, Senadora Ana Amélia. Muito obrigado.

O Senador Cássio Cunha Lima está pedindo aos Senadores que venham ao plenário.

Senador Ivo Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente, eu só queria confirmar a votação anterior, de autoridades, porque ficou uma sem votação. O meu voto também é "sim", e eu queria que o registrasse na Casa. Portanto, fica aí registrado o voto "sim". (*Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só lembrar aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que nós precisamos, na apreciação desta matéria, de 41 votos "sim" – 41 votos "sim".

Senador Flexa.

Senador Aécio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente, é só para lembrar os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que V. Exª já concordou que possamos votar a PEC do comércio eletrônico, que é de interesse de todos os Estados da Federação. Nessa PEC, nós precisamos de 49 votos "sim" para que ela possa ser promulgada.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice da Mata.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Sem revisão da oradora.) – Apenas para ressaltar a importância do ocorrido hoje, a retomada das relações diplomáticas dos Estados Unidos com Cuba, cortadas desde 1961. Acho que isso indica um caminho importante, democrático, da possibilidade de queda do embargo econômico contra Cuba, aquele pequeno país que até hoje sofre o bloqueio econômico da mais poderosa nação do mundo.

Acho, portanto, que o anúncio dessa aproximação do Presidente Barack Obama com o Presidente Raúl Castro é uma indicação positiva para a América na convivência e na busca pela paz.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, eu acho que nós podemos abrir o painel e dar curso, para que possamos... Nós estamos já entrando no segundo turno de votação lá na Câmara. Podemos, agora, votar a PEC nº 12.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Apoio Governo/PSB – AP. Sem revisão do orador.) – Quero fazer uma referência ao Contas Abertas, o relatório de prestação de contas de V. Exª, dando destaque para a transparência.

V. Exª fez uma referência, ainda há pouco, de uma denúncia. De fato, eu, na verdade, apresentei dados, comparei os gastos do Senado com diárias de viagens no ano de 2013, no primeiro ano da gestão de V. Exª, com os gastos da Assembleia Legislativa do Amapá. É, de fato, surpreendente. Enquanto a Assembleia Legislativa do Amapá gastou, em 2013, em diárias de viagens, R$17 milhões, o Senado Federal gastou, no mesmo ano, R$1,25 milhão. Os dois gastos são obrigados a ser demonstrados publicamente pela Lei da Transparência, uma lei que nós aprovamos aqui. E o curioso é que nós aprovamos essa Lei, aqui, em 2004, foi para a Câmara Federal, lá ficou até 2009 e só foi a voto em função de um escândalo, o escândalo a que V. Exª se referiu das passagens aéreas, que não havia critério para distribuir passagens aéreas. Nós tivemos, em 2009, o escândalo das passagens aéreas na Câmara, mas não era só na Câmara, não; era em todas as instituições do Legislativo – federal, estadual e municipal –, não havia qualquer critério para uso de passagens aéreas. Aí a Câmara Federal aprovou o projeto de minha autoria, que nós tínhamos aprovado por unanimidade em 2004, e ele terminou virando uma lei das mais importantes, e nós a adotamos aqui. Todas as nossas contas são expostas sem esconder absolutamente nenhum dos nossos gastos.

Portanto, o Senado está de parabéns.

Quero me congratular com V. Exª. O caminho é esse, o caminho é da transparência.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos ao Senador Capiberibe.

Eu queria só lembrar outro bastidor.

Houve uma denúncia de servidores do Senado que haviam se aposentado – mais de cem servidores do Senado – por invalidez e alguns estavam trabalhando no serviço público.

Nós criamos uma comissão no Senado que fez uma revisão em mais de 100 aposentadorias, e 15 desses servidores já aposentados, como consequência dessa revisão que a Mesa do Senado fez – foi uma matéria denunciada pelo programa *Fantástico* –, voltaram a trabalhar, porque, aposentados por invalidez, estavam trabalhando no serviço público ou no serviço privado, em alguns Estados do Brasil.

Está encerrada a votação.

Nós vamos proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2014 (COMPLEMENTAR)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997, QUE DETERMINA OS CASOS EM QUE FORÇAS ESTRANGEIRAS POSSAM TRANSITAR PELO TERRITÓRIO NACIONAL OU NELE PERMANECER TEMPORARIAMENTE.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	17/12/14 18:48
Data Sessão:	17/12/2014	Hora Sessão:	12:00	Encerramento:	17/12/14 19:00

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PTB	DF	GIM	SIM
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PSD	AC	SÉRGIO PETECÃO	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
SD	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 50 NÃO : 00 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 51

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 50; NÃO, nenhum voto; nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 34-Complementar.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2014 COMPLEMENTAR

(nº 276/2002-Complementar, na Casa de origem)

(De Iniciativa da Presidência da República)

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I - que o tempo de permanência e o trecho a ser transitado sejam previamente estabelecidos;

.....

III - que a finalidade do trânsito e a permanência no território nacional sejam plenamente declaradas;

IV - que sejam especificados o quantitativo e a natureza do contingente ou grupamento, bem como os veículos, os equipamentos bélicos, de comunicação, de guerra eletrônica, de reconhecimento e de vigilância;

....."(NR)

"Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se forças estrangeiras o módulo armado de emprego operacional marítimo, terrestre ou aéreo.

Parágrafo único. O trânsito ou a permanência de grupamento ou de contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço de força armada estrangeira, quando não enquadrados na hipótese do *caput*, requer autorização do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação formal aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respeitado o disposto nos incisos I, III e IV do art. 2º."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Sr. Presidente, consigne o meu voto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, temos 49 "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu acho que nós devemos votar as matérias que serão apreciadas simbolicamente.

Queria fazer um apelo aos Líderes Partidários para que reiterem o pedido às suas bancadas, peçam para ligar para os Senadores, para que nós possamos apreciar essa importantíssima proposta de emenda à Constituição e votar uma matéria que nós já votamos há anos, votamos por unanimidade, que é a partilha dos impostos do comércio eletrônico.

A Câmara alterou essa matéria, só hoje concluiu a sua apreciação. Mas como essa matéria foi votada por unanimidade no Senado, há uma disposição dos Senadores de apreciá-la, mesmo aprovando o texto da Câmara, que faz um calendário, uma gradação para que a matéria entre em vigor.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exª... Não sei se já está na programação, em que item está, mas a Medida Provisória nº 656, redação final, já se encontra sobre a mesa, já se encontra entregue.

É uma matéria extremamente importante, foi votada pela Câmara dos Deputados e tem vários assuntos tributários que precisam ser aprovados ainda este ano para terem validade a partir de janeiro do próximo ano.

É uma matéria econômica de extrema relevância para o País. Eu queria pedir, como Relator, que V. Exª pudesse colocá-la em discussão, para que nós pudéssemos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero, nós vamos apreciar essa matéria, mas nós temos duas matérias simbólicas e há um pedido reiterado de algumas lideranças no sentido de que a redação final dessa medida provisória seja distribuída, para que, em função disso, possam se apresentar algumas emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Tudo bem, Sr. Presidente. Nós aguardamos a chamada da relação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2014 (nº 7.657/2014, na Casa de origem), que *concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza.*

Pareceres favoráveis, sob os nºs 826 e 827, de 2014, respectivamente, da CAS, Relator: Senador Eduardo Suplicy; e da CE, Relator: Senador Cyro Miranda.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto.

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.*(Pausa)*

Aprovado.

A matéria vai à sansão.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2014
(Nº 7.657/2014, na casa de origem)
(Da Deputada Mara Gabrilli e Rubens Bueno)

Concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor atual equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, à atleta olímpica Lais da Silva Souza, vítima de acidente ocorrido em 27 de janeiro de 2014, na cidade norte-americana de Salt Lake City.

§ 1º A pensão de que trata o *caput* deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2013

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013 (da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil), que *altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.*

Parecer sob nº 244, de 2014, da CCJ (em audiência, nos termos do Requerimento nº 983, de 2013), Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

A primeira sessão de discussão da matéria em primeiro turno foi encerrada no dia 29 de agosto de 2013, com aprovação do Requerimento nº 983.

Segunda sessão de discussão em primeiro turno.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estou encaminhando à Mesa uma emenda em relação a essa matéria, uma emenda que foi fruto de

muito estudo, para que possamos fazer o melhor e aqui aprovar o melhor projeto. Inclusive, já com acordo da nossa Relatora, com a conversa com a Consultoria da Casa, várias entidades.

Então, eu encaminhei à Mesa a emenda para que a nossa Relatora possa apreciar, Sr. Presidente.

É a seguinte a emenda:

EMENDA
Nº 2 - PLEN
(ao Substitutivo da CCJ ao PLS nº 292, de 2013)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, que alteram, respectivamente, o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Homicídio simples

Art. 121. .....

.....

Homicídio qualificado

§ 2º.....

.....

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões de gênero;

.....

§ 7º Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Aumento de pena

§ 8º. A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (NR)"

Art. 2º .....

"Art. 1º.....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 292, de 2013, traz para o ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente para o Código Penal (CP), o crime de feminicídio. Essa nova figura típica trata do homicídio cometido contra mulher, por razões de gênero e é motivado por ódio, desprezo, prazer ou sentido de propriedade.

O feminicídio ocorre de diversas maneiras. A título de exemplo, pode ser expresso: *i)* como forma de afirmação irrestrita de posse sobre a mulher, assim igualada a um objeto, quando o crime é cometido por parceiro, um ex, algum parente ou conhecido; *ii)* pela demonstração de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, hipótese que abrange as situações de subjugação letal da intimidade e sexualidade da mulher e de mutilação ou desfiguração de seu corpo. Cuida-se, em suma, do assassinato de mulheres pela simples condição de serem mulheres.

Vários países da América Latina e Central já incorporaram a figura do feminicídio às suas leis penais. México, Chile, Costa Rica, Peru, Guatemala, Nicarágua e El Salvador tomaram a decisão política de criar um tipo penal específico para o assassinato de mulheres por razões de gênero e já contam com

leis nesse sentido. A Colômbia, por seu turno, escolheu caminho semelhante ao desta emenda e inseriu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio.

Acreditamos, portanto, que a preocupação do legislador brasileiro com o feminicídio é mais do que oportuna, sobretudo depois da conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher, cujo relatório final destaca o contexto de violência em que vive a mulher no Brasil e sua especial vulnerabilidade diante do agressor e do próprio sistema de justiça.

Apoiamos, pois, a aprovação do PLS nº 292, de 2013, mas entendemos que a descrição do novo delito feita no Substitutivo proposto deve ser aperfeiçoada. Por isso, apresentamos esta emenda de Plenário com o objetivo de melhor definir as circunstâncias caracterizadoras do feminicídio.

A emenda mantém a referência à violência doméstica e familiar inscrita no inciso I do § 7º do art. 121 do CP pelo Substitutivo, mas agrupa as circunstâncias de "violência sexual" e "mutilação ou desfiguração da vítima" (dispostas nos incisos II e III, respectivamente) sob a fórmula de "menosprezo ou discriminação à condição de mulher". Essa fórmula geral não só abarca as circunstâncias já referidas como serve para descrever outras situações de violência de gênero em que a mulher é discriminada ou tratada como mero objeto.

Propomos, ainda, a eliminação do inciso IV do citado § 7º, uma vez que as circunstâncias do "meio cruel" e da "tortura" já constam do art. 121, § 2º, inciso III, do CP.

Por fim, propomos acrescentar o § 8º ao art. 121 do CP, com a finalidade de criar causas específicas de aumento de pena para o crime de feminicídio. Essas majorantes ensejarão um aumento de pena de um terço até a metade, quando o delito for praticado durante a gestação ou no período puerperal; contra pessoa menor de quatorze anos, maior de sessenta anos ou com deficiência; ou na presença de descendentes ou de ascendentes da vítima. Com isso, buscamos ora proteger a vítima que se encontra em situação de flagrante vulnerabilidade, ora preservar a integridade psicológica da família da vítima, principalmente das crianças, que, nessas situações, sofrem danos psicológicos irreparáveis.

Na certeza de que a presente emenda efetivamente irá aperfeiçoar o Substitutivo apresentado pela Senadora Gleisi Hoffmann, contamos desde já com o apoio de todas as Senadoras e de todos os Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu vou pedir, como há um esforço para que nós possamos apreciar essa matéria, que o parecer da Relatora, em substituição à Comissão, seja dado em Plenário. Assim, avançaremos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, José Pimentel, na votação anterior, acompanhou a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação do Senador José Pimentel.

Eu peço aos Senadores que venham ao plenário.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, nas votações passadas, como falei, estava no meio de uma votação. Só para justificar que, nas duas primeiras da tarde, eu não estava aqui porque estava, sob o seu comando, lá na CPI da Petrobras.

Então, só para justificar que, nas duas primeiras, eu não estava aqui.

Aproveito também, Sr. Presidente, para dizer que já foi conversado com os Senadores da Bahia, o Walter Pinheiro e a Lídice da Mata, um projeto que tinha sido pedido no Colégio de Líderes, que é um assusto de impacto, aumentando um parque entre Piauí e Bahia. É um projeto sobre o qual conversamos com o Líder Aloysio Nunes, então já está em pauta, a votação é simbólica também. A dúvida que tinha era com os dois Senadores. Já foi esclarecida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faremos isso, Senador Gim Argello.

Senadora Gleisi, com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 1.112, DE 2014–PLEN

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, a discussão deste projeto que agora está na pauta e a sua aprovação são de grande importância nesse momento.

O Brasil todo assistiu estarrecido à inaceitável violência cometida recentemente pelo Deputado Federal Jair Bolsonaro contra a também Deputada Federal e ex-Ministra Maria do Rosário, que aconteceu recentemente.

Além da grosseria descabida, infelizmente costumeira daquele Parlamentar, contra uma colega do Parlamento, o que realmente indigna a todos é o que entendo ser um crime cometido contra todas as mulheres brasileiras.

Aliás, aproveito para saudar a Procuradora-Geral da República, Ela Wiecko, o que fizemos ontem também neste plenário, que apresentou denúncia no Supremo Tribunal Federal contra o Deputado Jair Bolsonaro por suposta incitação ao crime de estupro.

Caberá agora ao Ministro Luiz Fux, que esteve neste plenário por dois dias consecutivos para a votação do Código de Processo Civil, analisar o caso e, junto com Primeira Turma do STF, decidir se a denúncia será aceita e aberta ação penal contra o Parlamentar. Caso condenado, Bolsonaro pode ser punido com pena de 3 a 6 meses de prisão mais multa.

É muito grave o que aconteceu na Câmara dos Deputados.

Para a Procuradora Ela Wiecko, ao dizer que não estupraria a Deputada porque ela não "merece", o Deputado "instigou, com suas palavras, que um homem pode estuprar uma mulher que escolha e que ele entenda ser merecedora de estupro". A Vice-Procuradora diz ainda que Bolsonaro "abalou a sensação coletiva de segurança e tranqüilidade, garantida pela ordem jurídica a todas as mulheres, de que não serão vítimas de estupro porque tal prática é coibida pela legislação penal", segundo informou a PGR.

Ontem encaminhamos aqui, a Senadora Ana Rita entregou a V. Exª, um requerimento também pedindo providências, em nome das mulheres desta Casa, ao que aconteceu na Câmara.

Depois do "escândalo Bolsonaro", o País voltou a se deparar com outro fato que trouxe perplexidade a todos os brasileiros e brasileiras.

Um homem foi preso em flagrante, após matar uma mulher, e confessou à polícia ter assassinado mais de 40 pessoas nos últimos 9 anos, sendo 38 ou 39 mulheres. O assassino afirmou que suas vítimas preferidas eram mulheres brancas e moradoras da Baixada Fluminense. Com muita frieza, revelou não ter arrependimentos:

> *Não me arrependo não. Pra mim o que fiz tá feito. E não volto atrás, não tenho nenhum arrependimento. Se eu sair daqui a uns 10, 15 ou 20 anos, eu vou voltar a fazer a mesma coisa.*
> *É a vontade mesmo, não tem jeito, eu saio, escolho as minhas mulheres, as mulheres do meu perfil, e, se achar que tem que ser, vai ser.*

Ora, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, como podemos ficar impassíveis diante de tamanha barbárie? Como pode o Congresso Nacional, depois de presenciar um de seus membros banalizar o crime de estupro contra mulheres da tribuna da Câmara dos Deputados, silenciar sobre o assunto?

Por isso a importância da votação desse projeto, até como uma resposta concreta deste Parlamento – do Senado da República e depois do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados – a essa situação de barbárie que atinge as mulheres brasileiras.

Eu tive a honra de relatar esta matéria na CCJ e de aprová-la na Comissão, em 2 de abril passado. Desde então, temos envidado muitos esforços, a bancada feminina, para que essa matéria venha ao Plenário. E agora, com o fim do ano e o término dos trabalhos legislativos, nós vamos aprovar o derradeiro projeto oriundo da CPMI da Violência contra a Mulher, o Projeto de Lei do Senado n° 292, de 2013, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher, que altera o Código Penal para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A emenda da Senadora Vanessa melhora a redação do projeto e do relatório oferecido à Comissão de Constituição e Justiça, porque ela redefine as circunstâncias que caracterizam razão de gênero e cria causas de aumento da pena a serem aplicadas quando o feminicídio for praticado contra pessoas que apresentam maior grau de vulnerabilidade – gestantes, idosas e menores de 14 anos –, ou na presença de ascendente ou descendente da vítima.

As circunstâncias da violência sexual, mutilação, desfiguração da vítima, emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante, trazidas pelo substitutivo, de fato, se mostraram um tanto subjetivas e abertas, possibilitando a inclusão de situações apartadas do contexto de violência de gênero.

Dessa forma, concordamos que a adoção de uma fórmula geral, com expressa remissão à condição de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, efetivamente aprimora o PLS. A nova redação não só abrange as circunstâncias inicialmente previstas no substitutivo, como também permite abarcar outras situações de violência de gênero.

A par disso, a emenda amplia o alcance e a eficácia do projeto ao incluir em seu texto três causas de aumento de pena. Nesse ponto, destacamos que, com a modificação, será possível diferenciar a gravidade do feminicídio conforme a vulnerabilidade da vítima e o dano causado a terceiros.

Srªs Senadoras e Srs. Senadores, o anseio pelo agravamento da punição penal nessas situações decorre do aumento dos homicídios praticados contra mulheres. No Brasil, entre os anos 2000 e 2010, 4,3 mil mulheres foram assassinadas, sendo essa uma tendência em toda a América Latina.

A tipificação do feminicídio ainda visa impedir o surgimento de interpretações jurídicas anacrônicas e inaceitáveis, tais como as que reconhecem a violência contra a mulher como "crime passional".

O feminicídio ocorre de diversas maneiras. A título de exemplo, pode ser expresso como forma de afirmação irrestrita de posse sobre a mulher, assim igualada a um objeto, quando o crime é cometido por parceiro, um ex, algum parente ou conhecido; pela demonstração de menosprezo ou discriminação à condição da mulher, hipótese que abrange as situações de subjugação letal da intimidade e sexualidade da mulher e de mutilação ou desfiguração de seu corpo. Enfim, Srªs e Srs. Senadores, cuida-se do assassinato de mulheres pela simples condição de serem mulheres.

Vários países da América Latina e Central já incorporaram a figura do feminicídio às suas leis penais. México, Chile, Costa Rica, Peru, Guatemala, Nicarágua e El Salvador tomaram a decisão política de criar um tipo penal específico para o assassinato de mulheres por razões de gênero e já contam com leis nesse sentido. A Colômbia, por seu turno, escolheu caminho semelhante ao deste projeto e inseriu o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. A Organização das Nações Unidas exortou seus países membros a tomar ações nesse sentido, a fim de reforçar suas legislações e, consequentemente, assegurar a devida investigação e punição dos agressores.

Enfim, Srªs e Srs. Senadores e Senadoras, passou da hora de votarmos esta matéria. Tenho a convicção de que a maioria do Senado Federal atenderá aos anseios de todas as brasileiras de se sentirem mais protegidas diante de crimes tão bárbaros que temos visto, praticados apenas pela condição de mulher das vítimas.

Espero que, neste momento em que a sociedade brasileira assiste estarrecida ao assassino em série de mulheres de Nova Iguaçu e a um Deputado Federal, do mesmo Estado, banalizando o estupro, o Senado Federal possa, enfim, dar essa resposta concreta no combate à violência contra mulher.

Por isso, Sr. Presidente, diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, com a Emenda nº 01 do Plenário.

E queria, aqui, aproveitar para agradecer a todas as nossas companheiras Senadoras, mulheres aguerridas, que estiveram à frente desse projeto: Senadora Vanessa Grazziotin, que é a nossa Procuradora da Mulher, e que fez muito esforço para que esse projeto viesse ao Senado; também a Senadora Ana Rita, que participou da CPMI e todas as Senadoras que estiveram junto.

Não foi fácil chegar até aqui. Votamos esse projeto na CCJ e muito tivemos que lutar para que a gente pudesse avançar. Então, queria agradecer a todas as Senadoras, Senadora Marta Suplicy, Senadora Lúcia Vânia, Senadora Lídice da Mata, Senadora Ivonete, desculpe-me, Senadora Ivonete Dantas, que está aqui com a gente, a nossa – eu estou cansada – Senadora Angela, agradecer a todas as Senadoras companheiras, que foram muito firmes nessa discussão e estiveram junto conosco nessa caminhada, e agradecer a V. Exª, Sr. Presidente, pela sensibilidade de colocar esse projeto hoje em votação, ter aceito o acordo, como resposta ao que nós estamos vivenciando hoje na sociedade, e agradecer também às mulheres que representam, aqui, as entidades de mulheres e que também batalharam muito para que chegássemos a essa conclusão.

Muito obrigada, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está encerrada a discussão.

Votação da Emenda nº 1, Substitutivo, que tem preferência regimental.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o 2º turno. (*Pausa*.)

Eu já comuniquei, queria ressaltar, que foi aprovado o Substitutivo, nos termos da emenda apresentada pela Relatora em plenário.

PARECER
Nº 1.113, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, que *altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio,* nos termos da Emenda nº 2 – Plen, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

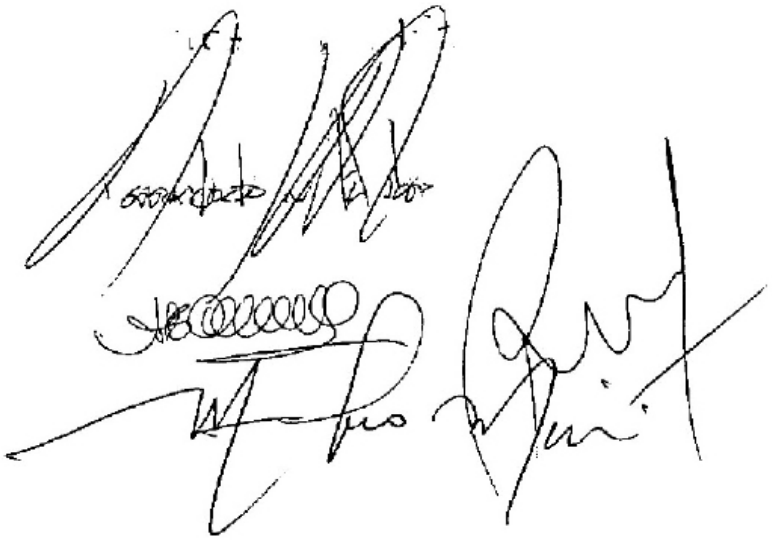

ANEXO AO PARECER Nº 1.113, DE 2014.

Redação para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Homicídio simples**

Art. 121. .....

.....

Homicídio qualificado

§ 2º .....

.....

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões de gênero:

.....

§ 2º-A. Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação a redação final.
As Senadoras que aprovam a Redação Final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada a redação final. Vamos passar...

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A matéria vai à Câmara dos Deputados.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos apreciar as operações de crédito, que também poderão ser feitas por votações simbólicas. Item 6 da pauta.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 96, DE 2014

Mensagem nº 96, de 2014 (nº 421/2014, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de cinquenta e sete milhões, novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II.

A matéria depende de parecer da CAE.
Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, para relatar a matéria.
A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, primeiro quero cumprimentá-lo, cumprimentar todos os Senadores pela disposição em votarmos essa matéria antes do final do ano. Certamente o Estado do Ceará e a cidade de Fortaleza farão esse reconhecimento.
Quero apenas dizer que a matéria é justa, correta, porque é para o desenvolvimento do transporte urbano da cidade.

Quero fazer uma homenagem, que não poderíamos estar aqui votando não fosse o empenho de toda a Bancada de Senadores do Estado do Ceará. Tem aqui, ao meu lado, o Senador Pimentel, o Senador Eunício Oliveira, que é o Líder do PMDB, e o Senador Inácio Arruda. Eles estão há dias trabalhando para que essa matéria seja aprovada aqui.

O parecer é favorável pela aprovação da matéria, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER
Nº 1.114, DE 2014

De PLENÁRIO, sobre a Mensagem nº 96, de 2014, da Presidenta da República (nº 421, de 11 de dezembro de 2014, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II".

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 96, de 2014, da Presidenta da República (nº 421, de 11 de dezembro de 2014, na origem), ora sob análise deste Plenário, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 1.258, de 18 de agosto de 2011, homologada pela Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data e alterada pela Resolução nº 08/0243, de 13 de novembro de 2013. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações de Operações Financeiras (ROF) TA709249.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças da União, na condição da garantidora da operação, bem como analisou as informações referentes ao mutuário. No Parecer nº 1.509/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de novembro de 2014, o órgão manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia, condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do mutuário para com a União e suas entidades controladas, à formalização do respectivo contrato de contragarantia e ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 1.984/PGFN/COF, de 05 de dezembro de 2014, não apresenta óbices à realização da operação, sujeitando-a às condicionalidades previstas pela STN.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes federados e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Tais normas constam das Resoluções nºs 41 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) também normatiza o tema, notadamente em seus arts. 32 e 33.

Segundo o art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhadas pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da Resolução nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Conforme a STN (Parecer nº 1.509/COPEM/SURIN/STN, de 19 de novembro de 2014), o objetivo geral do programa a ser financiado é apoiar a promoção da mobilidade urbana sustentável em Fortaleza através da melhoria da

gestão dos transportes, melhoria da infraestrutura de transporte público em parte da rede integrada e adequação do espaço urbano em torno dos corredores sob intervenção. Adicionalmente, espera-se a redução dos acidentes de trânsito e das emissões de poluentes atmosféricos.

Serão investidos um total de US$ 115.816.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo o montante de US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares norte-americanos) a contrapartida municipal. Os desembolsos são previstos para serem feitos a partir de 2014. O custo efetivo médio da operação, flutuante conforme a variação da LIBOR, está situado em 3,98% ao ano, sendo, portanto, inferior ao custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional, situado em 4,76% ao ano.

Ainda de acordo com a STN, o pleito atende às exigências das resoluções do Senado Federal e do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O programa está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-17 (Lei nº 10.095, de 2013) e conta com dotação suficiente na lei orçamentária do Município para o exercício de 2014 (Lei nº 10.141, de 2013).

Já a Lei Municipal nº 10.218, de 2014, autoriza a presente contratação de operação de crédito externo e a vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156 também da Carta Magna como contragarantia à garantia da União. A STN considera as garantias oferecidas pelo Ente Federado suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de crédito.

Quanto à capacidade de pagamento do Município de Fortaleza, a STN, por meio da Nota nº 163/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 10 de setembro de 2014, a classifica como pontuação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para a concessão da garantia da União.

Em relação à adimplência, a STN afirma estar o Município adimplente com as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. Quanto aos precatórios, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) estão suspensas até decisão final de mérito do processo de Acompanhamento de

Cumprimento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000. A PGFN, porém, por meio do referido Parecer nº 1.984/PGFN/COF, informa que o ente comprovou a regularidade quanto ao pagamento oportuno dos precatórios por meio de Declaração específica, protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A STN atesta também que a União possui margem para a concessão da garantia pleiteada, dentro do limite estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 48, de 2007. Ademais, com base na análise das cláusulas contratuais, constata-se que as obrigações são passíveis de cumprimento e não geram ao Tesouro Nacional riscos superiores aos normalmente assumidos nesse tipo de operação.

A STN cita ainda documentos do Poder Executivo municipal e do Tribunal de Contas que atestam a observância, pelo Município, dos gastos mínimos com saúde e educação, dos limites com gastos de pessoal e o pleno exercício da sua competência tributária. Conforme declaração do Poder Executivo municipal, o Município de Fortaleza não assinou, até a data daquele documento, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

A PGFN, a seu tempo, frisou que as minutas contratuais não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, ressalvando-se apenas que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja atualizada a verificação da adimplência do Estado em face da União, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o cumprimento das condições necessárias para a efetividade do contrato.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Fortaleza encontra-se de acordo com o que preceitua a legislação vigente, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 61, DE 2014 014

Autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Fortaleza (Ceará);

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - Modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – Desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – Amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possivel, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato e a última até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII – Juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – Conversão: o mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

X – Comissão de Crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e

XI – Despesa de Inspeção e Supervisão: em determinado semestre, até 1 % (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Município de Fortaleza e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, , Presidente

, Relator

(À Publicação)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o parecer da Senadora Vanessa, que nos permite, neste final de Legislatura, aprovar essa importante matéria, que trata de um crédito para a nossa cidade de Fortaleza, onde os nossos três Senadores – Inácio Arruda, José Pimentel e Eunício – têm total interesse, principalmente por ser uma reivindicação histórica da nossa população de Fortaleza e do Estado do Ceará.

Nossa posição é favorável, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também opino favoravelmente, óbvio.

Quero registrar a presença do Dr. Samuel, da sua equipe, do Secretário de Infraestrutura do Município de Fortaleza, aliás, um jovem secretário, o que é muito importante, acompanhado de uma turma mais antiga, digamos assim, que é a assessoria da prefeitura.

É um debate que já vem há muitos anos. Cito que começamos, Pimentel, o Transfor ainda na gestão do ex-prefeito Juraci Magalhães; passamos pela Prefeita Luizianne Lins; e continuamos, porque a questão da mobilidade continua crucial para as cidades brasileiras. Esse recurso é exatamente para a mobilidade urbana.

Portanto, somos favoráveis à aprovação imediata desse dinheiro para a cidade de Fortaleza.

Um abraço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer conclui pela apresentação do projeto de resolução que autoriza o Município de Fortaleza a contratar operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$57,908 milhões dos Estados Unidos da América.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final.

PARECER
Nº 1.115, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61 de 2014, que *autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

Flexa Ribeiro, Relator

Romero Jucá, Presidente

Magno Malta

ANEXO AO PARECER Nº 1.115, DE 2014.

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Autoriza o Município de Fortaleza – CE a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oito mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza – CE autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Fortaleza – CE;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 57.908.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e oito mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – desembolso: em 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na *Libor* mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e

XI – despesa de inspeção e supervisão: em determinado semestre, até 1 % (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza – CE na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Município de Fortaleza e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)
Em votação a redação final.
As Senadoras e Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, a exemplo do que fiz com a mensagem do Senador Pedro Simon, fazer também, com muita satisfação, a leitura e o registro de uma mensagem endereçada à Mesa pelo Presidente José Sarney.

Sr. Presidente, peço registrar junto à Mesa Diretora do Senado Federal e dar conhecimento ao Plenário da Casa que, durante os anos de 2003 a 2014, economizei o total de 2 bilhões, 791 mil em verbas indenizatórias por mim não utilizadas. Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item 5 da pauta.

Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 95, DE 2014

Mensagem nº 95, de 2014 (nº 420/2014, na origem), solicitando a retificação da Resolução nº 27, de 2014, que autorizou a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos, de principal, entre o Município de São Luís, Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís.

A matéria depende de parecer da CAE.

Com a palavra o Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para oferecer o parecer, muito brevemente, porque se trata de uma correção importantíssima para que esse empréstimo, que já foi concedido por nós aqui no Senado Federal, possa se materializar efetivamente para a região exatamente histórica da cidade de São Luís, que é muitíssimo importante.

Portanto, o nosso parecer é favorável e cumprimento uma vez mais todos os Senadores do Maranhão que estiveram empenhados aqui em votar, Senador João Alberto, Senador Lobão Filho, os nossos colegas Cafeteira e também o Senador José Sarney, que, embora o seu mandato pelo Amapá, é um legítimo representante também dos interesses do Maranhão nesta Casa.

Portanto, o nosso parecer é absolutamente favorável, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.116, DE 2014

Do PLENÁRIO, sobre a Mensagem nº 95, de 2014 (nº 420, de 11 de dezembro de 2014, na origem), da Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal pedido de retificação da Resolução nº 27, de 2014, que autorizou o Município de São Luís (MA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.590.000,00 (treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Presidente da República submete ao exame do Senado Federal pedido para que seja retificada a Resolução nº 27, de 2014, que autorizou o Município de São Luís (MA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até US$ 13.590.000,00 (treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial do Programa de Revitalização do Centro Histórico de São Luís - PRCHSL.

O pleito é justificado pelo fato de a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através de seu Parecer nº 1333/2014/COPEM/SURINSTN/MF-DF, de 3 de outubro de 2014, haver reconhecido a necessidade de realizar a correção de erro material no artigo 2º, inciso V da mencionada Resolução. Onde se lê, no inciso V, "modalidade: mecanismo de financiamento flexível" deveria se ler "modalidade: mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR".

O erro em questão estava presente no Parecer nº 1017/2014/COPEM/STN/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de julho de 2014, da Secretária do Tesouro Nacional, que embasou as informações técnicas contidas na autorização senatorial.

O erro foi devidamente confirmado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 1770/2014, de 29 de outubro de 2014, corroborou a necessidade de correção do aludido erro material.

II – ANÁLISE

Conforme o citado parecer da PGFN, a alteração necessária refere-se ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 27, de 2014.

No inciso V desse art. 2º, que define a modalidade de empréstimo, deve ser procedida sua alteração de "modalidade: mecanismo de financiamento flexível" para "mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR".

As demais condições fixadas na Resolução nº 27, de 2014, permanecem inalteradas.

Esta modificação se faz necessária, uma vez que, em decorrência do equívoco, a resolução autorizativa da operação de crédito incorpora condições financeiras em desacordo com a minuta contratual discutida entre as partes.

Relativamente às informações constantes do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, originalmente encaminhado a esta Casa, a alteração pretendida não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas por resoluções do Senado Federal e por demais normas legais, sendo observado que não há pendências contra o Mutuário.

Em conclusão, inexistindo obstáculo de ordem regimental ou jurídica, e tendo em vista que se trata de pedido de retificação de autorização senatorial por reconhecimento de erro técnico cometido pela STN, órgão do Poder Executivo responsável pela instrução dos pleitos de contratação de operações de crédito de interesse dos entes que compõem a Federação, entendo que a matéria merece aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, voto favoravelmente ao pedido formulado na Mensagem nº 95, de 2014, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 62, DE 2014

Aprovado em 17/12/14

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Altera o art. 2º da Resolução nº 27, de 2014, que "autoriza o Município de São Luís – MA a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13.590.000,00 (treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 27, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

V – modalidade: mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR;

..... (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator é favorável, conclui, como disse o Senador Inácio Arruda pela apresentação de projeto de resolução.

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER
Nº 1.117, DE 2014
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 2014.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 2014, que *altera o art. 2º da Resolução nº 27, de 2014, que "autoriza o Município de São Luís – MA a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13.590.000,00 (treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos)".*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

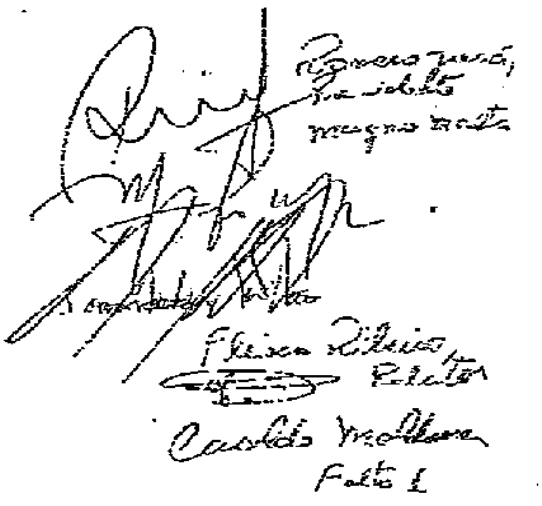

ANEXO AO PARECER Nº 1.117, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 2014.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Altera o art. 2º da Resolução nº 27, de 2014, que "autoriza o Município de São Luís – MA a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13.590.000,00 (treze milhões e quinhentos e noventa mil dólares norte-americanos)".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 27, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

V – modalidade: Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Redação final.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Nós temos sobre a mesa, sugerido pelo Senador Luiz Henrique, para o qual não houve objeção da Casa, o:

Item 17:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 529, DE 2013

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2013 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.496, de 2013, da CCT, Relator Senador Luiz Henrique), que *institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva – PADETR.*

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora sobre a redação final.

PARECER
Nº 1.118, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2013.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2013, que *institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva – PADETR.*

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

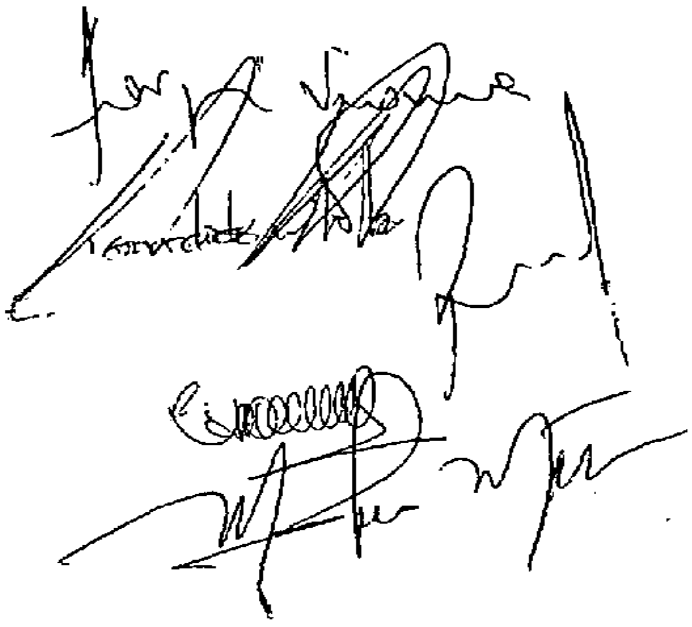

ANEXO AO PARECER Nº 1.118, DE 2014.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 529, de 2013.

Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR), nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de assegurar o domínio científico e tecnológico de todas as fases de produção.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se elementos terras-raras os seguintes elementos químicos, em número de 17 (dezessete), que apresentam propriedades físico-químicas semelhantes: os 15 (quinze) elementos do grupo dos lantanídeos – lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmio, érbio, túlio, itérbio e lutécio –, mais o escândio e o ítrio.

Art. 3º O PADETR, a ser implementado pelo Poder Executivo, deverá apoiar a articulação de empresas, institutos de pesquisa, parques tecnológicos e universidades, no intuito de criar redes de trabalho que fomentarão projetos-piloto e projetos de pesquisa aplicada para os elementos terras-raras, privilegiando, inclusive, o desenvolvimento de novas aplicações para esses minerais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios de habilitação das empresas que solicitarem participação no PADETR, bem como as exigências de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, em inovação tecnológica e na transformação mineral em território brasileiro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir regime especial de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva dos elementos terras-raras, com a concessão da redução de alíquotas da CFEM, do PIS/Pasep, da Cofins, do IPI e do imposto de importação, além de financiamentos em condições favorecidas, regimes especiais de depreciação e procedimentos simplificados para contratação de serviços e aquisição de bens.

Parágrafo único. Os estímulos mencionados no *caput* serão concedidos de forma proporcional ao grau de transformação no território nacional e ao valor adicionado aos produtos com elementos terras-raras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá determinar a cobrança de imposto de exportação, regulamentado pela Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para a venda ao exterior de minérios de elementos terras-raras cuja cadeia produtiva de transformação possa ser desenvolvida no País.

Art. 7º O Programa receberá aportes do orçamento anual e seus créditos adicionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Discussão da redação final.

Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, vai ser rápido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Com a palavra V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Há muitos meses nós fechamos um acordo com os Líderes e com V. Exª sobre o PL 250, da aposentadoria por invalidez.

E V. Exª, me lembro, insistiu e disse: "Vamos votar hoje de uma vez". Mas houve um apelo no Plenário de que aquele projeto seria a lei complementar. V. Exª queria votar. Eu atendi ao Plenário e concordei que se transformasse em lei complementar. Assim fez o Relator, o Senador Vital do Rêgo.

Só que o PL se encontra na Mesa já há mais de um mês, dois. E eu queria fazer um apelo se a gente pode votar. Já que houve um grande acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer que o Senador Paulo Paim fala é absolutamente verdadeiro, Senador Paulo Paim.

Essa matéria é uma importantíssima matéria. É a aposentadoria de deficientes físicos.

Nós não votamos essa matéria, para a qual havia acordo, porque é um projeto de lei complementar, que vai exigir, para a sua aprovação, 41 votos "sim", mas nós podemos tentar. Eu acho que devemos tentar.

Nós vamos mandar pegar a matéria. Nós não podemos criar problema para o quórum, porque nós temos deliberações ainda a fazer que foram acordadas com os Líderes partidários, mas V. Exª sabe do esforço da Mesa no sentido de que possamos avançar com essa pauta, que é consensual.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão e colocamos em votação a redação final.

Os Senadores e Senadoras que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2014
nº 6.231, de 2013, na Casa de origem)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2014 (nº 6.231/2013, na Casa de origem), *que dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos*

efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 944, de 2014, da CCJ, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Mais precisamente na cidade de Pitanga, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mais precisamente na cidade de Pitanga.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Agradeço ao Senador cearense por ressaltar o Município paranaense.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2014

(Nº 6.231/2013, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior de Justiça)

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Pitanga, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A vara de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3º São acrescidos aos Quadros de Juízes e de Servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região os cargos e as funções constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º A vara federal criada por esta Lei poderá ser instalada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que também definirá a sua competência, caso o Tribunal Regional Federal da 6ª Região ainda não esteja em funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. da Lei nº , de de de)

QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

CARGOS DE JUIZ	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-03	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	7
FC-03	3
FC-02	3
TOTAL	13

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Este projeto reiteradamente tem sido pedido pelo Senador Gim Argello, e há acordo dos Líderes para a sua apreciação, e pela Senadora Lídice da Mata também, segundo o Senador Gim Argello.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2014

(nº 2.618/2011, na Casa de origem), que *altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins, criado pelo Decreto s/nº de 16 de julho de 2002*.
Parecer favorável, sob nº 830, de 2014, da CMA, Relator *ad hoc*: Senador Odacir Soares.

Não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que aprovam o projeto...

Senador Inácio.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Antes da aprovação, eu quero apenas fazer uma indagação: se nós, com esse projeto, não diminuímos a área de abrangência... Aumenta?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. *Fora do microfone*.) – Aumenta a área de abrangência, modifica a área de abrangência.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Modifica para ampliar, Sr. Presidente. É muito importante. Esse é um dado sempre muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do projeto.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2014

(nº 2.618/2011, na Casa de origem, do Deputado Nelson Marquezelli)

Altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins, criado pelo Decreto s/nº de 16 de julho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, criado pelo Decreto s/nº de 16 de julho de 2002, localizado na divisa dos Estados do Piauí, do Maranhão, da Bahia e do Tocantins, fica com seu limite alterado conforme descrito nesta Lei.

Parágrafo único. O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, com área aproximada de 749.848 ha (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito hectares), é descrito a partir das cartas topográficas, Datum SAD 69: SC-23-Y-B-I, SC-23-Y-A-III, SC-23-V-C-VI, SC-23-V-D-IV, SC-23-V-D-V, SC-23-V-D-I, SC-23-V-D-II, SC-23-V-D-VI, SC-23-Y-B-III, SC-23-Y-B-II, editadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em escala 1:100.000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto P-001, de coordenadas métricas aproximadas (c.m.a.) 8.849.810N e 369.321E,

localizado na confluência do Rio Come Assado com o Córrego Come Cozido; segue a jusante pela margem direita do Rio Come Assado até o ponto P-002, de c.m.a. 8.842.970N e 365.617E, localizado na foz de um curso d'água sem denominação, na margem direita do Rio Come Assado; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água até o ponto P-003, de c.m.a. 8.846.600N e 362.975E, localizado em sua nascente mais a norte; segue em linha reta até o ponto P-004, de c.m.a. 8.846.668N e 363.751E, localizado na nascente mais a leste do Rio das Pratas; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-005, de c.m.a. 8.871.687N e 337.055E, localizado na foz do Córrego Campina; segue a montante pela margem esquerda desse córrego até o ponto P-006, de c.m.a. 8.883.744N e 338.948E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-007, de c.m.a. 8.887.516N e 338.565E, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto P-008, de c.m.a. 8.891.791N e 328.892E, localizado em sua foz, na margem esquerda do Ribeirão Desabuso; segue a jusante pela margem direita desse ribeirão até o ponto P-009, de c.m.a. 8.889.050N e 321.691E, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-010, de c.m.a. 8.896.334N e 324.368E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-011, de c.m.a. 8.897.864N e 322.881E, localizado em uma das nascentes do Córrego Baixa Funda, na confluência com a cota altimétrica de 500 metros; segue em sentido nordeste, acompanhando a cota altimétrica de 500 metros, na face noroeste da Serra do Caracol, até o ponto P-012, de c.m.a. 8.907.236N e 330.690E, localizado junto a essa cota altimétrica, na extremidade norte da Serra do Caracol; segue em linha reta até o ponto P-013, de c.m.a. 8.907.373N e

330.666E, localizado junto à nascente de um curso d'água sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto P-014, de c.m.a. 8.909.663N e 331.104E, localizado junto a sua foz, no Rio Caracol; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-015, de c.m.a. 8.910.006N e 329.727E, localizado na foz de um pequeno tributário; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-016, de c.m.a. 8.910.957N e 329.668E, localizado na confluência de duas de suas nascentes; segue em linha reta até o ponto P-017, de c.m.a. 8.910.017N e 325.686E, localizado na confluência do Brejo da Lagoa com o Córrego do Peixe; segue em linha reta até o ponto P-018, de c.m.a. 8.909.745N e 319.622E, localizado na confluência do Riacho Santa Clara com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-019, de c.m.a. 8.910.818N e 313.492E, localizado na confluência do Rio Lajeado com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Rio Lajeado até o ponto P-020, de c.m.a. 8.924.566N e 318.138E, localizado próximo a sua nascente mais a norte, na confluência com a cota altimétrica de 600 metros, na face noroeste da Serra do Lajeado; segue em sentido nordeste, acompanhando essa cota altimétrica e cruzando a divisa entre os Estados do Tocantins e do Maranhão, até o ponto P-021, de c.m.a. 8.926.168N e 319.716E, localizado na nascente de um tributário do Rio Panela; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-022, de c.m.a. 8.926.862N e 321.273E, localizado em sua foz, na margem esquerda do Rio Panela; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-023, de c.m.a. 8.930.194N e 329.605E, localizado na confluência com um pequeno tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-024, de c.m.a.

8.926.650N e 330.493E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-025, de c.m.a. 8.926.930N e 331.757E, localizado na nascente de um tributário sem denominação do Brejo Cajueiro; segue a jusante pela margem direita do tributário até o ponto P-026, de c.m.a. 8.923.906N e 332.816E, localizado em sua foz, na margem esquerda do Brejo Cajueiro; segue a jusante pela margem direita do Brejo Cajueiro, também denominado de Rio Branco, até o ponto P-027, de c.m.a. 8.923.724N e 346.073E, localizado em sua confluência com o Brejo da Lagoa; segue a montante pela margem esquerda do Brejo da Lagoa até o ponto P-028, de c.m.a. 8.920.265N e 344.823E, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-029, de c.m.a. 8.919.382N e 347.827E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-030, de c.m.a. 8.917.064N e 354.729E, localizado na nascente mais a norte do Brejo dos Cavalos; segue a jusante pela margem direita do Brejo dos Cavalos até o ponto P-031, de c.m.a. 8.914.242N e 360.146E, localizado na confluência com o Brejo Grande; segue a jusante pela margem direita do curso d'água formado pela junção desses dois brejos até o ponto P-032, de c.m.a. 8.914.092N e 361.061E, localizado na foz de um pequeno tributário; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-033, de c.m.a. 8.912.123N e 362.997E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-034, de c.m.a. 8.912.378N e 366.174E, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-035, de c.m.a. 8.911.953N e 372.098E, localizado na confluência do Riacho de Bons Pastos com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-036, de c.m.a. 8.909.501N e 377.848E, localizado na confluência do Riacho do

Porto Alegre com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-037, de c.m.a. 8.902.799N e 378.438E; segue em linha reta até o ponto P-038, de c.m.a. 8.902.726N e 379.780E, localizado na confluência do Rio Parnaibinha com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do tributário até o ponto P-039, de c.m.a. 8.899.595N e 391.985E, localizado em sua nascente mais a leste; segue em linha reta até o ponto P-040, de c.m.a. 8.901.218N e 391.058E, localizado na nascente mais a oeste do Brejo do Angico; segue a jusante pela margem direita do Brejo do Angico até o ponto P-041, de c.m.a. 8.902.477N e 393.771E, localizado na confluência desse curso d'água com a cota altimétrica de 450 metros; segue em sentido nordeste, acompanhando esta cota altimétrica e contornando a face noroeste da Serra do Pereira até o ponto P-042, de c.m.a. 8.905.384N e 399.715E; segue em linha reta até o ponto P-043, de c.m.a. 8.906.711N e 401.193E, localizado na confluência do Brejo do Angico com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-044, de c.m.a. 8.910.729N e 400.670E, localizado na nascente mais a norte do Brejo da Torre; segue em linha reta até o ponto P-045, de c.m.a. 8.913.108N e 403.384E, localizado na nascente do Brejo do Gado; segue em linha reta até o ponto P-046, de c.m.a. 8.914.613N e 404.678E, localizado na nascente do Brejinho; segue em linha reta até o ponto P-047, de c.m.a. 8.916.740N e 405.028E, localizado na confluência do Riacho do Castelo com o Riacho dos Bois; segue a montante pela margem esquerda do Riacho dos Bois até o ponto P-048, de c.m.a. 8.918.695N e 396.414E, localizado em sua nascente mais a sul; segue em linha reta até o ponto P-049, de c.m.a. 8.917.564N e 396.315E, localizado no Riacho da Cruz; segue a montante pela margem esquerda desse riacho até o ponto

P-050, de c.m.a. 8.915.887N e 393.475E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-051, de c.m.a. 8.915.226N e 392.669E, localizado na nascente de um tributário do Riacho Tabocal; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-052, de c.m.a. 8.916.337N e 390.750E, localizado em sua confluência com o Riacho Tabocal; segue a jusante pela margem direita desse riacho até o ponto P-053, de c.m.a. 8.915.950N e 387.188E, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-054, de c.m.a. 8.920.405N e 389.304E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-055, de c.m.a. 8.921.489N e 389.452E, localizado na nascente mais a sul do Riacho do Cercado; segue a jusante pela margem direita desse riacho até o ponto P-056, de c.m.a. 8.921.139N e 375.940E, localizado na margem direita do Rio Parnaibinha; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-057, de c.m.a. 8.941.632N e 379.157E, localizado na confluência do Rio Parnaibinha e o Brejo da Consulta; segue a montante pela margem esquerda desse brejo até o ponto P-058, de c.m.a. 8.940.235N e 380.372E, localizado na confluência com o Brejo das Lajes; segue em linha reta até o ponto P-059, de c.m.a. 8.942.813N e 383.138E, localizado na confluência do Riacho do Brejão com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-060, de c.m.a. 8.944.666N e 384.848E, localizado na foz de um curso d'água sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água até o ponto P-061, de c.m.a. 8.947.112N e 386.166E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-062, de c.m.a. 8.952.135N e 393.634E, localizado na confluência do Brejo do Orobó com um tributário sem denominação; segue a montante pela

margem esquerda desse tributário até o ponto P-063, de c.m.a. 8.952.315N e 399.290E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-064, de c.m.a. 8.955.249N e 401.680E, localizado na nascente mais a sul de um tributário sem denominação do Brejo do Boqueirão; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-065, de c.m.a. 8.962.121N e 402.639E, localizado em sua foz no Brejo do Boqueirão; segue a jusante pela margem esquerda do referido brejo até o ponto P-066, de c.m.a. 8.965.341N e 404.005E, localizado a aproximadamente mil metros antes de sua foz, no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-067, de c.m.a. 8.965.038N e 406.189E; segue em linha reta até o ponto P-068, de c.m.a. 8.964.011N e 408.290E; segue em linha reta até o ponto P-069, de c.m.a. 8.961.500N e 410.269E; segue em linha reta até o ponto P-070, de c.m.a. 8.960.631N e 410.612E; segue em linha reta até o ponto P-071, de c.m.a. 8.959.207N e 410.768E; segue em linha reta até o ponto P-072, de c.m.a. 8.957.141N e 411.035E; segue em linha reta até o ponto P-073, de c.m.a. 8.953.338N e 412.372E; segue em linha reta até o ponto P-074, localizado no Rio Parnaíba, de c.m.a. 8.951.312N e 413.040E; segue por uma linha reta até o ponto P-075, localizado no Brejo da Lavrinha, de c.m.a. 8.946.816N e 418.001E; segue por uma linha reta até o ponto P-076, localizado no Brejo da Vereda Comprida, de c.m.a. 8.944.609N e 418.932E; segue por uma linha reta até o ponto P-077, localizado no Brejo da Raiz, de c.m.a. 8.942.747N e 422.027E; segue por uma linha reta até o ponto P-078, localizado no Riacho do Buriti Grande, de c.m.a. 8.941.495N e 424.082E; segue por uma linha reta até o ponto P-079, localizado na Vereda Comprida, de c.m.a. 8.940.029N e 426.450E; segue a montante, pela margem direita da referida vereda, até o ponto

80, de c.m.a. 8.935.621N e 419.725E; segue em linha reta até o ponto P-081, localizado no Riacho da Samambaia, de c.m.a. 8.928.214N e 423.452E; segue em linha reta até o ponto P-082, localizado no Riacho do Umbuzeiro, de c.m.a. 8.923.774N e 425.611E; segue em linha reta até o ponto P-083, localizado no Riacho do Limoeiro, de c.m.a. 8.916.906N e 427.963E; segue em linha reta até o ponto P-084, localizado no Riacho dos Cunhãs, de c.m.a. 8.911.045N e 430.336E; segue em linha reta até o ponto P-085, de c.m.a. 8.908.536N e 430.766E; segue em linha reta até o ponto P-086, localizado no Riacho da Malhada Alta, de c.m.a. 8.903.098N e 431.278E; segue a montante, pela margem direita do referido riacho, até o ponto P-087, localizado na confluência com um de seus afluentes, de c.m.a. 8.902.023N e 431.189E; segue a montante, pela margem direita do referido afluente, até o ponto P-088, localizado em uma de suas nascentes, de c.m.a. 8.900.815N e 433.291E; segue em linha reta até o ponto P-089, localizado na nascente de um dos afluentes do Brejo da Prata, de c.m.a. 8.900.645N e 433.654E; segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente, até o ponto P-090, localizado na sua confluência com o Brejo da Prata, de c.m.a. 8.898.374N e 435.543E; segue a montante, pela margem esquerda do Brejo da Prata, até o ponto P-091, localizado em uma de suas nascentes, de c.m.a. 8.893.001N e 435.108E; segue em linha reta até o ponto P-092, localizado na nascente de um dos afluentes do Rio do Peixe, de c.m.a. 8.894.186N e 435.816E; segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente, até o ponto P-093, localizado na sua confluência com o Rio do Peixe, de c.m.a. 8.893.405N e 438.106E; segue a jusante, pela margem esquerda do Rio do Peixe, até o ponto P-094, localizado na sua confluência com o Rio Uruçuí-Vermelho, de c.m.a. 8.894.417N e 439.309E; segue a

montante, pela margem direita do Rio Uruçuí-Vermelho, até a sua confluência com o ponto P-095, localizado na foz do Brejo do Russinho, de c.m.a. 8.887.511N e 442.520E; segue a montante, pela margem direita do Brejo do Russinho, até o ponto P-096, localizado na sua nascente sobre a cota 550 metros, de c.m.a. 8.887.341N e 446.810E; segue bordeando a Serra do Urucuzal sentido norte, pela cota 550 metros, até o ponto P-097, de c.m.a. 8.887.939N e 452.131E, localizado em um afluente do Brejão das Araras; segue a jusante por este afluente até o ponto P-098, localizado na sua confluência com o Brejão das Araras, de c.m.a. 8.885.744N e 455.297E; segue a montante, pela margem direita do Brejão das Araras, até o ponto P-099, localizado na sua nascente, de c.m.a. 8.881.936N e 451.412E; segue em linha reta até o ponto P-100, localizado na nascente do Brejo Cachoeira, de c.m.a. 8.878.289N e 453.012E; segue a jusante, pela margem esquerda do referido brejo, até o ponto P-101, localizado na sua confluência com o Rio Gurguéia, de c.m.a. 8.875.559N e 456.549E; segue a montante, pela margem direita do Rio Gurguéia, até o ponto P-102, localizado na sua confluência com o Brejo Vereda Comprida, de c.m.a. 8.874.778N e 456.408E; segue a montante, pela margem esquerda do referido brejo, até o ponto P-103, localizado em sua nascente, de c.m.a. 8.870.531N e 464.965E; segue em linha reta até o ponto P-104, de c.m.a. 8.869.070N e 471.678E; segue em linha reta até o ponto P-105, de c.m.a. 8.866.957N e 475.213E; segue em linha reta até o ponto P-106, de c.m.a. 8.864.180N e 480.335E; segue em linha reta até o ponto P-107, de c.m.a. 8.862.735N e 480.433E, localizado junto ao sopé da extremidade leste da Serra Cab. do Cordeiro ou Grande; segue em linha reta até o ponto P-108, de c.m.a. 8.862.250N e 480.091E, localizado em

afluente do Riacho da Coruja, junto à cota altimétrica de 550 metros; segue em sentido oeste, acompanhando a cota de 550 metros, contornando a Serra da Lagoa, a Serra do Olho d'Água, a Serra do Miroró e a face sul da Serra do Saco ou Grande até o ponto P-109, de c.m.a. 8.860.033N e 467.042E; segue em linha reta até o ponto P-110, de c.m.a. 8.859.087N e 465.924E, localizado no ápice do Morro Velhaco; segue em linha reta até o ponto P-111, de c.m.a. 8.856.803N e 463.236E, localizado no ápice do Morro Pelado; segue em linha reta até o ponto P-112, de c.m.a. 8.855.724N e 462.859E, localizado no ápice do Morro do João Vaqueiro; segue em linha reta até o ponto P-113, de c.m.a. 8.854.140N e 462.925E, localizado no ápice de uma elevação natural do terreno, sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-114, de c.m.a. 8.853.853N e 462.427E, localizado no ápice de uma elevação natural do terreno, sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-115, de c.m.a. 8.853.510N e 461.618E, localizado no ápice de uma elevação natural do terreno, sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-116, de c.m.a. 8.851.771N e 462.630E, localizado no alto da escarpa da Serra do Rio Corrente; segue em linha reta até o ponto P-117, de c.m.a. 8.851.274N e 462.079E; segue em linha reta até o ponto P-118, de c.m.a. 8.849.330N e 461.594E, localizado na Chapada das Mangabeiras, próximo à Serra do Rio Corrente; segue em linha reta até o ponto P-119, de c.m.a. 8.850.066N e 459.740E; segue em linha reta até o ponto P-120, de c.m.a. 8.846.763N e 456.971E; segue em linha reta até o ponto P-121, de c.m.a. 8.850.304N e 452.972E; segue em linha reta até o ponto P-122, de c.m.a. 8.853.996N e 453.880E; segue em linha reta até o ponto P-123, de c.m.a. 8.858.046N e 456.350E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra do Brejo dos Bois; segue em

linha reta até o ponto P-124, de c.m.a. 8.860.049N e 451.026E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra das Pedrinhas; segue em linha reta até o ponto P-125, de c.m.a. 8.862.243N e 450.708E; segue em linha reta até o ponto P-126, de c.m.a. 8.862.973N e 445.342E; segue em linha reta até o ponto P-127, de c.m.a. 8.865.425N e 443.407E; segue em linha reta até o ponto P-128, de c.m.a. 8.867.962N e 442.476E; segue em linha reta até o ponto P-129, de c.m.a. 8.871.229N e 443.116E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra Vermelha; segue em linha reta até o ponto P-130, de c.m.a. 8.871.964N e 439.555E; segue em linha reta até o ponto P-131, de c.m.a. 8.873.140N e 438.128E; segue em linha reta até o ponto P-132, de c.m.a. 8.875.074N e 437.686E; segue em linha reta até o ponto P-133, de c.m.a. 8.877.741N e 438.332E; segue em linha reta até o ponto P-134, de c.m.a. 8.879.078N e 438.146E; segue em linha reta até o ponto P-135, de c.m.a. 8.880.432N e 436.209E; segue em linha reta até o ponto P-136, de c.m.a. 8.882.390N e 435.352E; segue em linha reta até o ponto P-137, de c.m.a. 8.883.067N e 433.080E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra do Saco; segue em linha reta até o ponto P-138, de c.m.a. 8.881.358N e 432.273E; segue em linha reta até o ponto P-139, de c.m.a. 8.879.293N e 430.504E; segue em linha reta até o ponto P-140, de c.m.a. 8.878.664N e 427.204E; segue em linha reta até o ponto P-141, de c.m.a. 8.877.226N e 425.044E; segue em linha reta até o ponto P-142, de c.m.a. 8.876.475N e 422.370E; segue em linha reta, atravessando a divisa entre os Estados da Bahia e de Goiás, até o ponto P-143, de c.m.a. 8.876.994N e 420.403E; segue em linha reta até o ponto P-144, de c.m.a. 8.874.729N e 419.237E; segue em linha reta até o ponto P-145, de c.m.a. 8.872.916N e 420.462E; segue em linha

reta até o ponto P-146, de c.m.a. 8.870.908N e 420.012E; segue em linha reta até o ponto P-147, de c.m.a. 8.867.503N e 416.291E; segue em linha reta até o ponto P-148, de c.m.a. 8.865.853N e 415.130E; segue em linha reta até o ponto P-149, de c.m.a. 8.865.696N e 412.919E; segue em linha reta até o ponto P-150, de c.m.a. 8.864.458N e 411.520E; segue em linha reta até o ponto P-151, de c.m.a. 8.864.522N e 408.804E; segue em linha reta até o ponto P-152, de c.m.a. 8.865.315N e 407.069E; segue em linha reta até o ponto P-153, de c.m.a. 8.865.674N e 406.293E; segue em linha reta até o ponto P-154, de c.m.a. 8.865.846N e 405.250E; segue em linha reta até o ponto P-155, de c.m.a. 8.866.814N e 404.065E; segue em linha reta até o ponto P-156, de c.m.a. 8.866.794N e 402.005E; segue em linha reta até o ponto P-157, de c.m.a. 8.867.319N e 400.672E; segue em linha reta até o ponto P-158, de c.m.a. 8.865.803N e 397.565E; segue em linha reta até o ponto P-159, de c.m.a. 8.868.398N e 395.749E, localizado na Serra da Tabatinga, no Estado do Maranhão; segue em linha reta até o ponto P-160, de c.m.a. 8.869.133N e 393.219E; segue em linha reta até o ponto P-161, de c.m.a. 8.875.491N e 389.678E; segue em linha reta até o ponto P-162, de c.m.a. 8.878.076N e 386.912E; segue em linha reta até o ponto P-163, de c.m.a. 8.875.151N e 384.753E; segue em linha reta até o ponto P-164, de c.m.a. 8.870.978N e 380.093E, localizado na Chapada das Mangabeiras, próximo da divisa dos Estados do Maranhão e de Goiás; segue em linha reta até o ponto P-165, de c.m.a. 8.870.375N e 374.796E; segue em linha reta até o ponto P-166, de c.m.a. 8.863.469N e 370.697E, localizado na nascente do Córrego Come Cozido; segue em linha reta até o ponto P-167, de c.m.a. 8.855.015N e 376.237E, localizado na confluência do Rio Come Assado com um tributário, sem denominação, de sua margem esquerda; segue a jusante pela margem direita do Rio Come Assado até o ponto P-001, marco inicial deste Memorial Descritivo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, foi aprovado, no último dia 9 de dezembro, na Comissão de Meio Ambiente, o PLC nº 50, de autoria do Deputado Ivan Valente.

É um Projeto de Lei que veio da Câmara, que dá transparência às tarifas de transporte coletivo no Brasil. Esse projeto já foi aprovado na Câmara, já tramitou pelas comissões aqui no Senado e teve aprovada a urgência na Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle. É um projeto importantíssimo, inclusive demandado das manifestações de junho de 2013.

Enfim, havendo acordo entre os Líderes para ser votado, neste serão desta quarta-feira, aqui no Senado Federal, eu queria consultar a aquiescência de V. Exª e dos Líderes para nós colocarmos em votação.

É o PLC nº 50, proveniente da Câmara, que já tem, repito, o requerimento, a aquiescência de urgência, cujo tema é a transparência nas tarifas de transporte coletivo. É esta a ementa deste PLC.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA.) – O PSB concorda, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Já contou, inclusive, com o acordo do PSB. É o PLC nº 50, que já foi aprovado, já tramitou pelas Comissões, já tem a urgência da Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle, que dá transparência às tarifas de transporte coletivo, que eu estou solicitando a V. Exª para entrar na pauta de votação desta quarta-feira.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, havia um requerimento de minha autoria...

Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Há um de minha autoria a respeito do Estatuto da Metrópole. Se for possível a gente apreciar, porque é uma matéria também que não tem...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Acabei de conversar com o Senador Aloysio Nunes Ferreira exatamente sobre o acordo dos Líderes, para que nós possamos apreciar essa matéria. E, realmente, é um acordo, porque essa matéria já foi exaustivamente discutida aqui no Senado Federal. Nós fizemos um acordo de tramitação, distribuímos essa matéria para cinco comissões. Depois abreviamos, em função de um acordo, e podemos apreciá-la hoje.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Há um requerimento, que, se for votado, a gente já pode incluir lá na pauta imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o requerimento...

Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Não, pode botar em votação, depois...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

Requerimento de urgência, que será lido pelo Senador Jorge Viana, 1º Vice-Presidente da Casa.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

> *Requeremos, nos termos regimentais, urgência para o PLC nº 5/2014, que institui o Estatuto da Metrópole. Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.*
> *Assinam os Líderes da Casa.*

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 1.051, DE 2014-SF

Requeremos, nos termos regimentais, **URGÊNCIA para o PLC Nº 5 de 2014**, que institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

Sala das Sessões, dezembro de 2014

Senador Inácio Arruda
PCdoB/CE

Senador Humberto Costa
Líder do PT

Senadora Vanessa Grazziotin
Líder do PCdoB

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do PSDB

Senador Eunício Oliveira
Líder do PMDB

Senador Gim Argelo
Líder do PTB

Senador José Agripino
Lider do DEM

Senadora Sérgio Petecão
Líder do PSD

Senador Francisco Dornelles
Líder do PP

Senador Marcelo Crivela
Líder do PRB

Senador Alfredo Nascimento
Líder do PR

Senador Eduardo Amorim
Líder do PSC

Senador Acir Gurgacz
Líder do PDT

Senador Vicentinho Alves
Líder do SD

Senadora Lídice da Mata
Líder do PSB

Senador Wilder Morais
Líder da MINORIA

Senador Randolfe Rodrigues
Líder do PSOL

Senador Paulo Davim
Líder do PV

Senador Ataídes Oliveira
Líder PROS

Senador Eduardo Braga
Líder do GOVERNO

(À Publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passamos à apreciação da matéria.

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, imediatamente, providencie a remessa da matéria cujo requerimento de urgência acabamos de apreciar no Senado Federal.

Nós vamos fazer, Senador Paulo Paim e Srs. Senadores, conforme acordo anteriormente realizado na Casa, a apreciação do Projeto de Lei do Senado 250. É um Projeto de Lei Complementar. Como nós temos outras deliberações, nós vamos tentar o quórum, agora, para apreciar essa matéria que é importantíssima. Trata da aposentadoria de deficiente físico.

Projeto de Lei do Senado nº 250.

Parecer do Senador Armando Monteiro, que é favorável.

Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento 428, de 2014,** das Lideranças partidárias de urgência para o projeto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

De novo, essa matéria, para a qual havia acordo, nós a tiramos de pauta, porque ela exigirá, na sua aprovação, 41 votos "sim". É um projeto de lei complementar importantíssimo, que trata de regras para a aposentadoria de deficiente físico.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 250, DE 2005-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005 – Complementar, do Senador Paulo Paim, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.*

Parecer sob nº 1.207, de 2013, da CCJ, Relator: Senador Armando Monteiro, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer uma ponderação a V. Exª.

Na última votação, o quórum foi muito baixo. Não sei se poderíamos votar simbolicamente a Medida Provisória 656, porque, se nós votarmos esse projeto de lei complementar e não houver 41, cai o quórum e cai a sessão. Portanto, nós não poderemos votar a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós acabamos de entregar o texto aos Líderes partidários...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Queria fazer essa ponderação a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... para que eles apresentem as emendas que ficaram de apresentar e os destaques também.

Eu queria assumir com o Senador Romero e com os demais Senadores um compromisso. Se houver dificuldade com relação ao quórum, nós vamos fazer o que fizemos com relação ao projeto da Aeronáutica. Nós vamos suspender a apreciação e vamos, em seguida, tratar das matérias, mas garantindo o tempo das Lideranças para que apresentem as emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Coloco nas mãos competentes de V. Exª o andamento da sessão e da votação.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO. Sem revisão do orador.) – Eu só queria aproveitar a oportunidade para dizer que, ao meu lado, está o Sr. Eduardo Mezzomo, um dos pioneiros que ajudou a abrir o Estado de Rondônia na reforma agrária, na década de 70. Até hoje, ele tem a propriedade em Colorado do Oeste, na Linha 2, que ganhou do Incra em 1975. Ao seu lado, está a minha esposa, Ivone, filha de Eduardo, que é meu sogro.

Então, manifesto a alegria de ver, pela primeira vez, visitando a nossa Casa, o Sr. Eduardo Mezzomo, um dos pioneiros do Estado de Rondônia e meu sogro, que está presente aqui com a gente

Era só isso.

Muito obrigado e um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu registro, Senador Cassol, em nome de todos os Senadores, a honrosa presença do Sr. Leonardo Mezzomo...

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Eduardo Mezzomo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eduardo Mezzomo. É uma honra muito grande tê-lo aqui no Senado Federal.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Da mesma forma, em nome de todos os Senadores, cumprimento a sua esposa e desejo a todos um feliz Natal e um Ano-Novo de muita felicidade e de muito progresso.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Maioria/PP – RO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem

Sr. Presidente. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou enviando a V. Exª um documento de renúncia ao cargo de Senador, uma vez que fui eleito Vice-Governador do Rio de Janeiro.

Quero apenas aproveitar a ocasião para dizer que foi uma honra muito grande ter permanecido oito anos no Senado, e pediria que cada Senador se considerasse Vice-Governador do Rio de Janeiro junto comigo.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

É o seguinte o ofício na íntegra:

Of. nº 124/2014 - GSFD

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 29, do Regimento Interno do Senado Federal, a renúncia à Senatória ora em exercício, uma vez que fui eleito Vice-Governador do estado do Rio de Janeiro para o período de 2015 a 2019.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Francisco Dornelles.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Dornelles, V. Exª será atendido nos termos regimentais.

V. Exª vai, no dia 1º, assumir o Governo do Estado do Rio de Janeiro, mas V. Exª não sairá desta Casa nunca. Ficará permanentemente aqui, na memória e nas amizades dos seus outros companheiros.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco Maioria/PP – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Senador.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu só queria, aqui, enaltecer o nosso colega Senador Dornelles por tudo que ele representou nesta Casa, agradecer muito seu companheirismo, sua atenção nas comissões, nos trabalhos. Dizer que vamos sentir muito a sua falta, mas desejamos muito sucesso à frente desse novo desafio, Senador.

Que Deus o abençoe e o acompanhe nesse desafio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Peço aos Senadores que venham ao plenário.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estamos realizando uma votação nominal importantíssima. Importantíssima. Por favor, venham ao plenário. Estamos realizando uma votação nominal.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Peço à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria cumprimentar o Senador Francisco Dornelles pela simplicidade, a competência e o comprometimento que teve com esta Casa. E, como sua liderada, na Bancada do Partido Progressista no Senado, eu queria também registrar a honra que tive de ser liderada pelo Senador Dornelles, que me ensinou muito da política, que me ensinou muito da seriedade, da ética, da transparência e do compromisso com o interesse nacional.

Então, fico com um sentimento de dubiedade, porque perco o nosso Líder Dornelles, que vai assumir a Vice-Governadoria do Rio de Janeiro. Sentiremos muito – eu em particular – a falta desse grande líder, desse grande homem público, que todo o Brasil aprendeu a respeitar e admirar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Ministro de Estado, Receita Federal...

Tenho um grande orgulho de ter sido liderada por Francisco Dornelles. Muito obrigada...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – ... e parabéns a ele, ...

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL) – Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – ... desejando sucesso no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, para encaminhar a votação, quero convocar os Senadores do PSB a votarem "sim" nesse PLS.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto "sim". É uma matéria extremamente importante para a igualdade das pessoas. Portanto, o PMDB encaminha voto favorável aos procedimentos que dão aposentadoria especial aos servidores públicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Maioria/PP – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tive o privilégio, ao chegar aqui em 1994, na Câmara dos Deputados, de conviver com o Deputado Francisco Dornelles, um homem pacificador, companheiro da melhor qualidade quando Deputado e, depois, no Senado Federal. Aqui desempenhou um brilhante mandato.

Como disse a Ana Amélia, eu também tive muito orgulho de ter sido liderado pelo Senador Dornelles. A cidade do Rio de Janeiro, num momento de muita lucidez, inspirada por Deus, elegeu Dornelles para dar continuidade a sua vida pública desta feita no exercício do cargo de vice-governador da cidade maravilhosa.

Eu queria, aproveitando a oportunidade, cumprimentar o Senador Dornelles e dizer que a sua presença vai continuar sendo, em todos os momentos, visualizada por nós que continuaremos aqui no Senado Federal.

Parabéns ao povo do Rio de Janeiro. Cumprimento o Senador Dornelles.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Simon.

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco Minoria/PSDB – GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O PSDB encaminha "sim" ao PLS.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O PSDB encaminha "sim" ao PLS.

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª e à Casa a gentileza de fazer uma comunicação que acho muito importante.

Hoje, dia do aniversário do Papa Francisco, nós temos um grande acontecimento. O Presidente Obama e o Presidente Raul fizeram um entendimento, determinando a abertura do relacionamento dos dois países. É o fim da chamada guerra fria. É o fim de um mundo que, graças a Deus, não existirá mais.

O Papa Francisco teve ocasião de dialogar pessoalmente com o Sr. Obama quando ele esteve no Vaticano. Com o Raul, o Papa esteve lá em Havana. E os dois presidentes, em atitude da maior importância, já soltaram presos políticos, o que há muito era reivindicado e não acontecia. E já determinaram que as relações serão reabertas, que o diálogo será estabelecido, que as embaixadas em Cuba e em Washington serão abertas. Portanto, este é um dia muito importante, de muito significado.

Creio que para a América Latina termina uma divisão, um diálogo do absurdo, que não existe mais. Graças a Deus hoje é um dia de vitória!

E peço a transcrição do pronunciamento que iria fazer nos *Anais* da Casa, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR PEDRO SIMON

O SR. PEDRO SIMON (Bloco Maioria/PMDB – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Papa Francisco completou hoje seu aniversário de 78 anos, com direito a bolo, cuia de chimarrão e evoluções de tango na Praça de São Pedro, em Roma, lotada de fieis.

Mas, o seu maior presente, que ele dividiu com o mundo, veio do outro lado do Atlântico.

Veio com o anúncio público e simultâneo, em Washington e em Havana, pela voz dos presidentes Barack Obama e Raul, de um acordo histórico que muda a face do mundo: o reatamento das relações diplomáticas de forma voluntária e soberana entre os Estados Unidos e Cuba, rompidos há mais de meio século.

Na mesma hora, Obama e Castro, falando pela TV aos seus povos, anunciaram a adoção de passos concretos para a normalização de relações entre os dois Estados, derrubando o último muro de intransigência e radicalismo que dividia o mundo em dois blocos ideológicos no auge da Guerra Fria, que confrontou homens e nações entre a derrocada do nazifascismo, em 1945, e a queda do Muro de Berlim, em 1989.

Obama e Castro anunciaram, na sequência desta reaproximação que o mundo esperava há tanto tempo, os entendimentos para reabrir suas embaixadas em Washington e em Havana.

Como passo concreto desses novos tempos, os dois países anunciar a libertação ainda hoje de presos políticos de um e outro. Um americano detido há cinco anos em Havana foi encaminhado à capital americana, três cubanos detidos desde 1998 como espiões nos Estados Unidos foram devolvidos à ilha cubana.

Esse presente de paz e esse exemplo de reconciliação para o mundo começou a ser desembrulhado pelo aniversariante do Vaticano.

Foi o Papa Francisco que desfez os primeiros nós desse embrulho diplomático que contaminava a diplomacia das Américas, como triste legado da Guerra Fria.

O jornal mais importante do mundo, o The New York Times, noticia hoje que o Papa encorajou, 18 meses atrás, as primeiras reuniões secretas entre os governos americano e cubano, com a ajuda discreta do Canadá, sede dos primeiros encontros.

O acordo final foi selado ontem, terça-feira, 16 de dezembro, com um inédito contato telefônico de quase uma hora entre Obama e Castro.

A aproximação começou com o reatamento de relações entre o Vaticano e Cuba em 1996. Dois anos depois, em 1998, João Paulo II foi o primeiro Papa a visitar a ilha, recepcionado pelo líder principal da Revolução Cubana, Fidel Castro.

Outro Papa, Bento 16, voltou a Cuba em 2012, recebido pelo novo presidente, Raúl Castro, para celebrar uma missa ao ar livre para 200 mil pessoas.

O secretário de Estado americano, John Kerry, deu sequência à aproximação, realizando três visitas a Roma só este ano– em janeiro, em março e dias atrás, quando se reuniu com o chanceler do Vaticano, arcebispo Pietro Parolin, chefe das Relações Exteriores da Santa Sé.

O chefe religioso, em nome do Papa, reiterou ao Secretário americano o cumprimento de uma promessa de campanha de Obama, o fechamento da base de Guantánamo, em Cuba, onde os Estados Unidos mantêm presos ilegalmente suspeitos de terrorismo e militantes detidos nas guerras do Iraque e do Afeganistão.

Tanto Obama quanto Castro destacaram, em seus históricos pronunciamentos, o papel decisivo do Papa Francisco nesta nova era de paz e entendimento.

Uma nota oficial do Vaticano coroou todo o esforço desse dia histórico da diplomacia mundial, ao afirmar: "Sua Santidade quer parabenizar a decisão histórica tomada pelos governos dos Estados Unidos e de Cuba para estabelecer relações diplomáticas, com o objetivo de superar, no interesse de cidadãos de ambos os países, as dificuldades que marcaram sua História recente".

Os dois presidentes ainda não anunciaram os dois passos naturais desse movimento de paz: o fim do centro ilegal de detenção de Guantánamo e o final do embargo econômico que asfixia Cuba desde 1962.

Obama já anunciou que acabar com o embargo não depende de sua caneta, mas de uma decisão do Congresso americano, agora sob controle da maioria conservadora do Partido Republicano.

Mas, tudo ficou mais fácil.

Com a liderança moral do Papa Francisco e a reação inspiradora do mundo, estou certo de que chegaremos lá, para um mundo melhor, de paz e de entendimento, que ninguém resume melhor do que Sua Santidade, o Papa Francisco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós deferimos o pedido do Senador Pedro Simon. Mais uma vez, muito obrigado pela lembrança, pela referência que faz. Nós já fizemos aqui questão, em nome dos Senadores, de aplaudir e comemorar a retomada das relações diplomáticas entre os Estados Unidos e Cuba.

Quero registrar, com muita satisfação, a honrosa presença, no nosso plenário, do Senador eleito Wellington Fagundes, que será nosso companheiro a partir de 1º de fevereiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT – BA. Sem revisão do orador.) – Só para encaminhar em nome do Partido dos Trabalhadores e, ao mesmo tempo, antes até do encaminhamento, acho que V. Exª cita uma das coisas mais importantes do ponto de vista econômico, essa coisa do fim dos embargos e do bloqueio. Acho que há uma questão fundamental que é exatamente o restabelecimento das relações entre duas nações. Portanto, algo que, historicamente, tanto se debate.

O Senador Jorge Viana, que teve a oportunidade, inclusive desde governador, desse percurso da chamada autonomia dos povos. Portanto, acho que Cuba hoje, nessa nova toada, entra decisivamente nesse cenário. O povo cubano pode comemorar.

Óbvio que a posição assumida pelo Presidente Obama é algo extremamente positivo do ponto de vista dessa sinalização. Eu quero insistir, Sr. Presidente, mais do que a sinalização econômica é exatamente o restabelecimento de relações.

Quanto ao nosso PLS 250, acho que é importante também aqui esse resgate, não só do ponto de vista pecuniário, mas também o reconhecimento para essas pessoas. E, portanto, havendo uma capacidade de aqui, com projetos de lei e com iniciativas como essa, na prática, estamos, cada vez mais, trabalhando a política da inserção ou da reinserção. São projetos dessa natureza que vamos entendendo nesse novo tempo a oportunidade de tratar a todos, principalmente do ponto da eliminação dessas desigualdades com brutalidades, que foram produzidas ao longo de toda uma trajetória, e vamos contribuindo com essas transformações profundas.

Mas quero, mais uma vez aqui – até brincava com o Senador Eduardo Braga –, insistir com V. Exª para votarmos a nossa PEC 12, da ciência e tecnologia, porque, Senador Renan, esse é um dos aspectos mais importantes. Eu até tenho dedicado minha vida a essa área. No cenário da inovação, no cenário da inclusão, não há nada melhor do que, inclusive, a ciência e a tecnologia, que, ao longo dos anos, sofreu muito com cortes orçamentários e até com tratamento cada vez mais periférico.

Hoje, acho que até o mundo enxerga de forma diferenciada, principalmente nesse mundo transformado do ponto de vista do avanço tecnológico; hoje, as coisas chegam à mão, mas ainda temos muita coisa que precisa, efetivamente, passar por um processo de transformação. Inovação não é só o *chip*, inovação não é só tecnologia de ponta, mas inovação é a capacidade de aplicar o conhecimento. O mundo inteiro já faz isso há muito tempo antes de nós, e quem aplica a ciência a batiza de tecnologia.

Portanto, essa nossa PEC é a possibilidade, Senador Renan, de ampliarmos a nossa capacidade de pesquisa, desenvolvimento, de investimento nessa área. Eu tenho até conversado muito com V. Exª sobre esse tema, e todas as vezes em que falo disso... Eu hoje estava tratando de um projeto da Senadora Ana Amélia, e quero lembrar que nós temos vários brasileiros no mundo que se destacaram.

Eu quero, aqui, de novo, citar a experiência do baiano Cláudio Juazeiro, que deixou a querida Salvador bem cedo, para estudar fora, e é hoje um dos, talvez, 50 maiores pesquisadores do mundo. E fez isso lá fora por meio, exatamente, de um esforço muito pessoal. Nós produzimos o Ciências sem Fronteiras, para botar a nossa turma para acompanhar esse desenvolvimento e chegar aqui.

E, hoje, Senador Renan, nós estamos no mesmo tempo. Não há mais aquele processo de a gente acessar a tecnologia, como um processo de desova do mundo avançado. Mas, para isso, nós precisamos ampliar a nossa capacidade de investimento e, principalmente, de oportunidades para esse campo da ciência e tecnologia. Portanto, essa PEC é de suma importância para que a gente possa, cada vez mais, avançar no aspecto da inovação e, principalmente, para que a tecnologia chegue à vida das pessoas, independentemente da sua condição social, da sua condição financeira e, principalmente, da sua localização geográfica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Faço um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário. Vamos ter uma votação importantíssima, uma Proposta de Emenda à Constituição. E precisamos de um quórum um pouquinho maior.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Queria só comunicar aos Senadores e Senadoras Ato do Presidente do Senado Federal que institui Comissão de acompanhamento dos procedimentos referentes à legalização e reclassificação da substância *Canabidiol* como medicamento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Fica constituída a Comissão de acompanhamento dos procedimentos referentes à legalização e reclassificação, composta pelos Senadores Magno Malta, Cássio Cunha Lima e Waldemir Moka. A Comissão será presidida pelo Senador Magno Malta.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação. **(VIDE ITEM 1.2 DO SUMÁRIO)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aécio, Senador Gim Argello.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Muito obrigado.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para um registro político-afetivo. Aqui nesta Casa somos todos diferentes nas nossas origens, nas nossas formações profissionais, nas regiões que representamos. Ouso dizer que uns são mais diferentes do que outros. Hoje se despede desta Casa um homem público, a meu ver, completo, que soube se diferenciar da grande maioria dos homens em todos os momentos, sem exceção, da sua trajetória por ter tratado a política na dimensão maior que essa expressão possa ter.

Francisco Dornelles, meu amigo, companheiro, orientador, meu primo, deixa o Senado da República depois de oito anos de intenso trabalho em favor do Brasil e das boas causas. Seria suspeito eu tecer esses elogios se não viessem eles do local mais profundo da minha alma e da minha consciência. Portanto, quero cumprimentá-lo, Senador Dornelles, V. Exª que soube ser o Senador do Rio e de Minas ao mesmo tempo – admirado por seus companheiros e correligionários, mas extremamente respeitado por seus eventuais adversários políticos: adversários, porque V. Exª, ao longo dessa longa trajetória, em nenhum momento, construiu inimizades.

Lembro-me muito bem – caminho para encerrar, Sr. Presidente – do afeto e da confiança que lhe depositava o Presidente Tancredo Neves, que, nos momentos mais difíceis, daquela construção política, talvez a mais bela que se fez neste Brasil e que nos possibilitou o reencontro com a democracia, era em V. Exª que ele buscava conforto, orientação e a quem ele dedicava uma enorme e insuperável confiança. Portanto, voltando no tempo, me dá saudade, mas, olhando para o futuro, me dá consolo, porque V. Exª, como Vice-Governador do Rio de Janeiro, continuará exercendo mandatos e funções públicas que honram, que orgulham, que dignificam aqueles que acreditam na política como o mais importante e vigoroso instrumento de transformação da vida das pessoas. Perde o Senado, mas continua ganhando a política brasileira, em especial o Rio de Janeiro.

Essa manifestação a faço aqui por orientação do Senador Aloysio Nunes, do Senador Cássio Cunha Lima, do Senador Cyro Miranda, do Senador Paulo Bauer, do Senador Cícero Lucena e de cada um dos companheiros do PSDB, como a Senadora Lúcia Vânia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O Senador Aécio Neves, ao falar sobre o Senador Dornelles, não fala apenas em nome dos Senadores que foram citados, Senador Aloysio, Senador Cássio Cunha Lima, mas, sem dúvida nenhuma, o Senador Aécio Neves interpreta o sentimento de todos nós no Senado Federal.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar todos os colegas, por estarmos votando essa matéria de autoria do Senador Paulo Paim, que muito orgulho nos dá na nossa Bancada. E dizer que são matérias como essa, que trata da aposentadoria especial para pessoas com deficiência, que engrandecem o nosso trabalho aqui no Senado.

Mas queria também, além de dar um grande abraço no Senador Dornelles, que é uma figura muito especial e que agora vai ser Vice-Governador do Rio de Janeiro, eu queria pedir a V. Exª, que, encerrando essa votação, pudesse apreciar ou por em apreciação do Plenário a PEC 12, que cria talvez o mais avançado regramento constitucional para a ciência, a tecnologia e a inovação.

Eu sou oriundo da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre, a Funtac, sou vinculado a essa área. E, ontem, no seu gabinete, por acolhimento de V. Exª, nós tivemos talvez o encontro com maior representatividade naquele gabinete. Vieram representantes dos diferentes segmentos da sociedade civil, empresarial, da comunidade técnica, científica, pedindo que nós criássemos, através dessa PEC, uma Proposta de Emenda à Constituição, as condições para que o Brasil possa fazer da ciência, da tecnologia e da inovação o mais potente instrumento para que este Brasil siga disputando o mundo e se firmando como uma grande Nação.

Por isso eu peço a V. Exª que, se possível, tão logo se conclua esta votação, entremos na apreciação da PEC nº 12, que cria as condições para o melhor funcionamento da ciência e tecnologia em nosso País, para que o Brasil possa, de fato, implementar uma política de ciência, tecnologia e inovação e fazer da ciência, tecnologia e inovação uma vantagem comparativa para este fantástico País, que é o nosso Brasil. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim Argello e Senador Delcídio Amaral.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de dizer que hoje é um dia muito feliz aqui e eu, primeiro, vou começar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Armando Monteiro e Senador Paim.

Nós vamos encerrar a votação.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente, primeiro, em respeito àqueles que participam da CPMI, gostaria de dizer que nós estamos transferindo o horário para 21 horas. Às 21 horas, então, nós vamos reabrir os trabalhos e aqui encerrar as votações, porque nós suspendemos a CPMI, em respeito e por ordem de V. Exª, o que era determinante, porque o plenário estava funcionando. Então, nós suspendemos os trabalhos e vamos reabrir agora, às 21h, para votarmos os dois relatórios: o relatório apresentado pelo Deputado Marco Maia e o relatório apresentado pelo Deputado Carlos Sampaio. Este é o aviso: então, às 21 horas, para que toda a Casa fique sabendo.

Além disso, Presidente, gostaria de parabenizar o Ministro Dornelles porque é amigo de todos nós. Não tive a sorte de ser primo dele, mas fico muito feliz, porque conviver com ele é uma maravilha, Aécio. Ele realmente é um homem especial. Parabéns, Dornelles, e parabéns ao Brasil por ter uma figura tão ilustre!

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (PROS – TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB) – Senador Renan Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio Amaral. Em seguida, Senador Armando Monteiro, Senador Vital do Rêgo e Senador Ataídes.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente, só para encerrar, V.Exª me permite?

Eu gostaria de parabenizar o Senador Paim. Este projeto que estamos votando agora e que está no painel é um dos mais importantes. Nós já votamos aqui – lutamos muito, há dois anos e meio – aposentadoria especial para aqueles que tinham deficiência física.

Foi uma luta, por 19 anos aquele projeto tramitou por esta Casa. E não foram agraciados ou não foram atendidos os deficientes físicos funcionários públicos, que é este projeto que nós estamos votando agora. Parabenizo o Senador Paim e o relatório do nobre Senador Armando Monteiro, nosso Ministro.

Parabéns! Este é um projeto muito importante, que nós estamos acabando de votar. Então, é um dia importantíssimo para nós.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, parabenizo meu companheiro Senador Paim pelo projeto, pela iniciativa. O Paim orgulha a nossa Bancada e orgulha o Senado Federal com o seu trabalho.

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para insistir na votação da PEC do Comércio Eletrônico, de que V. Exª foi o Relator aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer que eu fui Relator, mas o primeiro subscritor dessa proposta de emenda à Constituição é o Senador Delcídio do Amaral.

Uma boa notícia para a Casa: a Câmara Federal acabou de concluir a apreciação dessa matéria, no segundo turno. Por isso, é muito importante a presença de todos, mantendo o quórum, para que nós possamos concluir essa pauta.

Senador Delcídio.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente, é exatamente em cima desse registro que eu não poderia deixar de lembrar aqui que esse projeto foi construído com o futuro Ministro Nelson Barbosa, que começou com a guerra dos portos. O Senador Aloysio Nunes lembra muito bem o grande debate. Eu era Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos quando nós fizemos esse debate e aprovamos esse projeto.

Depois veio o comércio eletrônico, brilhantemente relatado pelo Senador Renan Calheiros, e foi para a Câmara. Mas, na verdade, ele tinha que valer de imediato, Senador Figueiró, ou seja, já se cobrar no destino o ICMS do *e-commerce*.

O *e-commerce*, Presidente, cresce 20% ao ano. No Brasil, já chegou a R$30 bilhões. Para se ter uma ideia, só para o meu Estado de Mato Grosso do Sul, quando terminar a transição – porque nós tivemos que negociar com São Paulo a transição, como o Senador Renan disse aqui, de 20 e 80, 40 e 60, 50 e 50, depois invertendo,

e chegando, em 2019, a 100% –, são R$700 milhões a mais, que é a projeção que nós fizemos através da Secretaria de Fazenda.

Junto com esse projeto veio o projeto do ICMS, da unificação de alíquotas, dos fundos de compensação, do Fundo de Desenvolvimento Regional para acabar com a guerra fiscal, Sr. Presidente. Nós, infelizmente, não conseguimos votar esse projeto, mas ele, sem dúvida nenhuma, vai voltar à pauta.

Conversei com o futuro Ministro Joaquim Levy, com o Ministro Nelson Barbosa também, e esse é um projeto fundamental. A guerra fiscal tem que acabar, porque vários Estados brasileiros não suportarão isso, e com prejuízo não só para os investidores, mas principalmente para os Estados e para a geração de empregos.

Então, eu queria fazer esse registro, Sr. Presidente, e solicitar também – V. Exª já disse isso – que os Senadores e Senadoras venham ao plenário, até porque agora já soubemos que a Câmara votou, em segundo turno, essa PEC, que vai ser fundamental para os Estados. E, em função da anualidade, nós precisamos votá-la neste ano para que essa transição já se inicie a partir de janeiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a V. Exª.

Eu queria só combinar com os Senadores. Eu vou dar a palavra a todos. Nós temos ainda algumas matérias a apreciar, e eu queria fazer absoluta justiça ao Senador Eduardo Suplicy, que era o primeiro inscrito na sessão de hoje. Ele quer fazer suas despedidas. O importante era nós prepararmos as discussões dessas matérias, garantirmos o quórum e concedermos a palavra, na sequência, ao Senador Suplicy, para que nós possamos ir avançando na Ordem do Dia.

Senador Armando Monteiro, Senador Aloysio, Senador Pedro Taques, Senador Vital do Rêgo.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco União e Força/PTB – PE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito rapidamente eu quero expressar minha satisfação por ter sido Relator do substitutivo, na CCJ, ao PLS nº 250, do nobre Senador Paulo Paim, que vem a sanar uma omissão normativa que, ao final, permitiu uma situação de discriminação aos servidores públicos portadores de deficiência. Em boa hora, esse projeto vem oferecer uma solução de equidade, uma solução definitiva, já que todos aqueles que são do regime geral já tinham esse benefício. Então, eu quero me congratular com o nobre Senador Paulo Paim, que agora restabelece o princípio da isonomia através desse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio, Senador Vital do Rêgo, Senador Paim, Senadora Gleisi.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero socializar com a Casa uma preocupação que já exprimi a V. Exª e que gostaria de tornar pública, a partir da última intervenção do Senador Delcídio do Amaral.

Realmente, a PEC do Comércio Eletrônico foi aprovada aqui com aplauso geral, acordo amplo, e a Câmara demorou demais para aprová-la. Essa é a verdade. Mas uma preocupação que eu tenho – e já transmiti essa preocupação a V. Exª – é a existência de um vazio legal no nível das legislações estaduais, porque essa PEC introduz uma mudança importante nas transações que são tributadas pelo ICMS: o estabelecimento que remete a mercadoria já recolhe o ICMS no Estado de origem, mas terá que recolher também no Estado de destino.

Ora, eu pergunto: enquanto não existir lei estadual fixando alíquota e os procedimentos para essa cobrança no Estado de destino, e tendo já sido promulgada a PEC e ela entrando em vigor, eu vislumbro o risco jurídico – poderá ser arguido por advogados experientes nessa matéria – de ficarmos no vazio, na ausência de uma lei que permita implementar a PEC. Então, eu transmito essa preocupação a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu a recebi, estou mandando analisar. Desde logo, a interpretação que superficialmente nós fazemos é de que nós preservaremos a anualidade, mas a lei só produzirá efeitos concretos a partir da regulamentação nos Estados.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Mas a preocupação que eu tenho, Presidente, se me permite, é: entra em vigor a PEC, e não há lei estadual. Com que base o contribuinte vai recolher o ICMS?

A preocupação que eu tenho é a seguinte: apenas para que V. Exª, consultando a assessoria jurídica da Mesa, a consultoria do Senado, se houver efetivamente um risco jurídico, que retarde um bocado a promulgação até que essa questão seja resolvida, para evitarmos aí um entendimento que seja pior que o soneto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concordo inteiramente com V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Vital.

O SR. VITAL DO RÊGO (Bloco Maioria/PMDB – PB. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, eu gostaria de prestar uma homenagem muito especial a este homem público inexcedível, Francisco Dornelles. Vim abraçá-lo com o carinho de uma pessoa que o tem na mais alta respeitabilidade. Ele nos deixa de forma momentânea.

Eu conversava com o Senador Dornelles dizendo que o Rio ganha um embaixador. Um embaixador em Brasília, um embaixador das grandes causas, um embaixador para oferecer ao Estado do Rio de Janeiro todo o seu engenho, toda a sua arte, toda a sua inteligência.

Nós efetivamente vamos ficar privados do contato diário, da serenidade sempre presente, da prudência, da inteligência e, acima de tudo, da experiência desse homem público, repito-me, inexcedível. Mas certamente Dornelles tem outras missões históricas a cumprir, porque ele é imortal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer aos Senadores e às Senadoras que não haverá mais a deliberação com relação à partilha dos impostos eletrônicos, porque a Câmara não concluiu a apreciação da matéria, infelizmente.

Só para aproveitar o fato, nós temos muitas matérias que não foram apreciadas pela Câmara dos Deputados. Eu acho que, no bicameralismo, a outra Casa do Congresso, seja no Brasil ou onde for, pode até rejeitar as matérias; ela não pode é fazer o que deliberadamente a Câmara faz, que é não apreciar as matérias e deixá-las para o último dia.

Só para que o Senado tenha uma ideia, neste livro de prestação de contas, nós temos, em 2003, 16 matérias importantes que foram aprovadas no Senado, apreciadas no Senado depois de um esforço muito grande, e não foram apreciadas na Câmara dos Deputados; 24, em 2013, que aguardam, desde então, a deliberação da Câmara; e 16 matérias em 2014. Matérias importantíssimas, fundamentais, desde o agravamento do crime de corrupção ao Código dos Serviços Públicos, que é uma matéria que tem uma ação de prioridade assinada junto ao Supremo Tribunal Federal pela Ordem dos Advogados do Brasil, e até agora não foi deliberada pela Câmara dos Deputados.

Nós vamos encerrar a votação, proclamar o resultado.

Senador Paim, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu queria apenas dizer que o Partido Progressista, com muita alegria, votou a favor do projeto do Senador Paulo Paim, pela relevância social que tem e que faz justiça aos servidores públicos nacionais.

Então, parabéns a ele. A Bancada do Partido Progressista esteve fechada com esse projeto muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é bem rápido. Eu sempre digo: o bom do projeto é votar; o discurso nós podemos deixar de lado.

Eu quero só agradecer aos Líderes de todos os partidos, porque todos encaminharam a favor, e especialmente ao Ministro Armando Monteiro, que foi Relator da matéria. A matéria estava difícil de encaminhar nas instâncias do Governo; ele articulou, negociou. Estivemos também com o Senador Moka, dialogando junto ao Ministério da Previdência, e hoje, enfim, depois de nove anos, a matéria está sendo votada. Tenho certeza, sem abrir o painel, de que será apreciada.

Nós estendemos, simplesmente, uma lei que nós aqui já fizemos – nós; começou no Senado, depois foi para a Câmara – de garantir aposentadoria especial para os deficientes do Regime Geral de Previdência, e agora nós estendemos também para os servidores.

Cumprimento V. Exª, que já há alguns meses vem pedindo que a matéria seja votada.

Agradeço a todos pelo apoio que teremos com essa aprovação.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Eu quero só fazer justiça ao Ministro Garibaldi, especialmente nesse projeto.

Estive com o Senador Paim e me disse também o Senador Armando Monteiro... Quando estivemos lá, fazendo uma reunião a respeito do entendimento desse projeto, o Ministro Garibaldi foi de uma sensibilidade muito grande, Sr. Presidente: colocou todos os seus assessores na reunião, debatemos longamente, e eviden-

temente que houve esse extraordinário Senador Paim para fazer a mediação, e depois, de uma forma pragmática, mas também com muita habilidade, o nosso Ministro Armando Monteiro.

Então, Sr. Presidente, eu só queria registrar – tenho certeza de que falo em nome do Senador Armando Monteiro...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – E de todos nós.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB – MS) – ... a dedicação do Senador, hoje Ministro da Previdência, Garibaldi Alves.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas para comunicar à Casa que protocolei o meu pedido de renúncia ao cargo de Senador da República e, em razão do adiantado da hora, me permito apenas ler um poema, rapidamente, não mais do que dois ou três minutos.

O poema tem o seguinte nome: "O menino que carregava água na peneira". É um poema do Manoel de Barros, um cuiabano que morreu recentemente, com 97 anos, no dia 13 de novembro.

[...]
O menino [...]
Quis montar os alicerces
de uma casa sobre orvalhos.

A mãe reparou que o menino
gostava mais do vazio, do que do cheio.
Falava que vazios são maiores e até infinitos.

[...]
[Então] A mãe falou: Meu filho você vai ser poeta!
Você vai carregar água na peneira a vida toda.

Você vai encher os vazios
com as suas peraltagens,
e algumas pessoas vão te amar por seus despropósitos!

Por algumas vezes, Sr. Presidente, durante minha carreira pública, pautada pelo combate à corrupção e pelo cumprimento dos preceitos republicanos previstos na Constituição, senti-me na posição do menino que carregava água na peneira e que tentava montar alicerces de sua casa sobre orvalhos. E minha mãe, a Dona Eda, que está me assistindo agora, sempre dizia: "Mas isso vai dar certo? Não está na hora de você parar. Chega!" – a minha mãe sempre disse. Talvez, essa tenha sido a percepção de alguns que encaram com temor e até com descrença a mudança que proponho, Sr. Presidente.

Já disse aqui, em outra ocasião, que escolhi lutar pelos direitos do cidadão e sei que o caminho não é fácil e não será fácil, Sr. Presidente.

Para cá, 708.440 mato-grossenses me mandaram; e, para lá, 833.788 mato-grossenses me devolveram.

Fui eleito Senador em 2010, com o compromisso de desempenhar um mandato participativo, e procurei fazer isso. Aprendi sobre o poder da ação, mas também das ideias; a importância da razão e dos argumentos, a necessidade de aprender não só com aqueles com que concordo, mas também com aqueles com aqueles que mantive posicionamentos divergentes, Sr. Presidente. Aprendi, foram grandes aprendizados, grandes aprendizados.

Nesses quatro anos, apresentei muitos projetos, muitos projetos, fiz muitos debates, fiz muitos discursos, mas o que vale na nossa vida de político é tratar gente com respeito, gente com dignidade.

Já me encaminho para o final, Sr. Presidente.

Deixo esta Casa e o trabalho que desempenhei aqui, porque o povo do meu Estado me pede que enfrente novos desafios ao seu serviço. Meus conterrâneos mato-grossenses me chamam de volta, para encarar, em nossa terra, como Governador, os problemas que levam sofrimento aos cidadãos, especialmente àqueles mais humildes.

Estou ciente do tamanho da responsabilidade, mas reafirmo que estou pronto para o bom combate. Quero que a sociedade brasileira e mato-grossense observe que as coisas podem ser diferentes, que podemos honrar o nosso Estado e a nossa palavra, que o passado não precisa necessariamente voltar; que observem que há novos e melhores modos de se fazer política. A sociedade brasileira clama por mudança e nos cobra. Se não mudarmos o jeito de fazer política, nada vai mudar. E nós seremos mudados, Sr. Presidente.

Por isso, estamos aqui, para servir à sociedade e ao Estado e não para nos servirmos deles. O cidadão está cansado do mundo das desigualdades que se vive no Brasil, do mundo das perseguições sociais, Senador Aloysio, do atraso, do ódio e do preconceito. O povo não quer esmola, não quer assistencialismos, o povo quer ser ouvido com humildade, ouvido de verdade, Sr. Presidente.

Os brasileiros e os mato-grossenses são muito mais que o sistema político e governamental. O povo deu mostras disso nas ruas; consequentemente, o Estado não pode ser mais governado como antes.

Encerro, Sr. Presidente, agradecendo a todos os companheiros do Senado, porque aqui combatemos o bom combate, e volto para a minha terra, volto para o lugar que para cá me mandou, porque não há nada mais poderoso, Sr. Presidente, do que a força de uma ideia cujo tempo tenha chegado. E a ideia é a verdade, é a decência, e o tempo é agora.

Eu me despeço protocolando a renúncia ao cargo de Senador da República, Sr. Presidente, e agradecendo ao povo do Estado de Mato Grosso, que para lá me devolve.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

É o seguinte o ofício na íntegra:

Senhor Presidente,

Comunico ao Senado Federal, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, que renuncio ao mandato de Senador da República, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, em virtude ter sido eleito para o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso com mandato iniciando em 1º de janeiro de 2015, atendendo-se assim ao disposto no art. 54, II, "*d*", da Constituição Federal.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014. – **Pedro Taques**, Senador da República (PDT/MT).

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência acolhe o pedido do Senador Pedro Taques, que será publicado, nos termos do Regimento.

Eu queria desejar boa sorte ao Senador Pedro Taques e desde já falar da saudade que já temos com relação a sua honrosa participação nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria só proclamar o resultado, anunciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, encerrar a discussão, começar a votação no painel e dar a palavra ao Senador Aécio e, em seguida, aos outros Senadores, porque, nós temos, na sequência, o Senador Suplicy, que vai também se despedir desta Casa.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Eu não vou me despedir, pelo menos, por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – V. Exª, não. V. Exª, não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente, só para pedir o registro do meu voto "sim" no processo de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – A Presidência registrará a manifestação de V. Exª.

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nº 1- CCJ E Nº 2 - PLEN À PEC 12/2014 (1º TURNO)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	5	Abertura:	17/12/14 20:36
Data Sessão:	17/12/2014	Hora Sessão:	12:00	Encerramento:	17/12/14 21:28

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSDB	MG	ANTONIO AURELIANO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM	SIM
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
SD	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 49 **NÃO : 00** **ABST. : 00** **PRESIDENTE : 1** **TOTAL : 50**

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 53; NÃO, nenhum voto.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovado o Substitutivo e prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do vencido para turno suplementar, que será publicado na forma do Regimento.

PARECER
Nº 1.119, DE 2014
(COMISSÃO DIRETORA)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de dezembro de 2014.

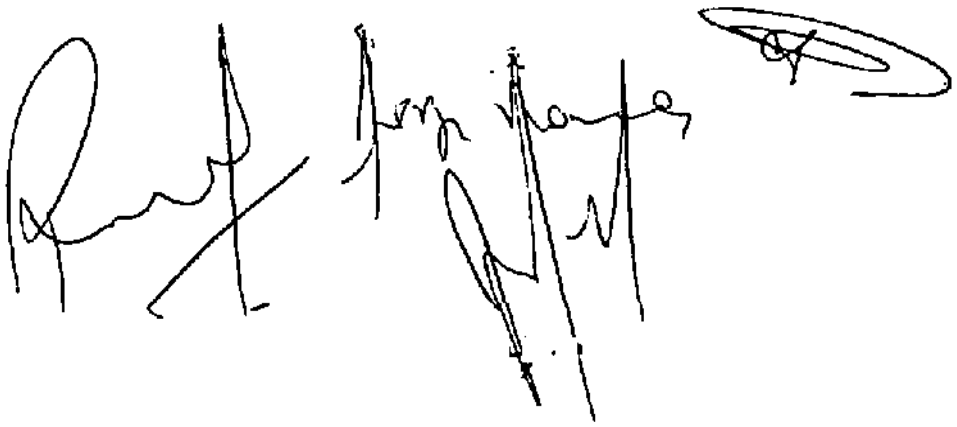

ANEXO AO PARECER Nº 1.119, DE 2014.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2005 – Complementar.

Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de aposentadoria à pessoa com deficiência titular de cargo público efetivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no § 3º do art. 73, no *caput* do art. 75, no inciso VI do art. 93 e no § 4º do art. 129 da Constituição Federal, esta Lei Complementar se aplica, também, aos magistrados, aos Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas e aos membros do Ministério Público.

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria ao servidor público com deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, e idade mínima, na forma do § 1º, no caso de pessoa com deficiência grave;

II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, e idade mínima, na forma do § 1º, no caso de pessoa com deficiência moderada;

III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, e idade mínima, na forma do § 1º, no caso de pessoa com deficiência leve; ou

IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que comprovada a existência de deficiência durante período idêntico ao tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público previsto no *caput*.

§ 1° A idade mínima para a concessão de aposentadoria, nos casos previstos nos incisos I a III do *caput*, corresponderá à idade mínima estabelecida na alínea "a" do inciso III do § 1° do art. 40 da Constituição Federal, reduzida em número de dias idêntico ao da redução obtida no tempo de contribuição na forma deste artigo e do art. 7°.

§ 2° O regulamento definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

Art. 4° A avaliação da deficiência será médica e funcional, nos termos do regulamento.

Art. 5° O grau de deficiência será atestado por perícia própria do órgão ou entidade a que está subordinado o servidor, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

Art. 6° A contagem de tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 1° A existência de deficiência anterior à data de vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 2° A comprovação de tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 7° Se o servidor, após o ingresso no serviço público, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no art. 3° serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o servidor exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

Art. 8° Os proventos da aposentadoria devida ao servidor com deficiência aposentado por tempo de contribuição serão calculados na forma do disposto nos §§ 2°, 3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se os §§ 14, 15 e 16 do mesmo dispositivo e observando-se o disposto no § 1° do presente artigo.

§ 1° No caso da aposentadoria por idade, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição estabelecido na alínea "a" do inciso III do § 1° do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Em todos os casos o reajustamento dos proventos observará o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 9º Aplica-se à pessoa com deficiência de que trata esta Lei Complementar a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de servidor com deficiência relativo à filiação ao regime próprio de previdência do servidor público, ao regime geral de previdência social (RGPS) ou a regime de previdência militar, devendo os regimes compensar-se financeiramente.

Art. 10. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades de risco ou exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata apreciação em turno suplementar.

Discussão do Substitutivo, em turno único.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria, rapidamente, só dizer que essa matéria é importantíssima. É também uma das matérias mais importantes aprovadas aqui no Congresso Nacional, e queria reconhecer, homenageando o Senador Paulo Paim, os esforços extraordinários despendidos por todos para nós aprovarmos essa matéria, que cria, para os servidores públicos portadores de deficiência, essas regras de aposentadoria para reconhecimento do direto à aposentadoria de que trata essa Lei Complementar.

Considera-se, é importante deixar aqui consignado, pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Eu, toda vez que trato dessa questão, me emociono. Nós temos uma familiaridade muito grande, todos desta Casa, com essa matéria, e a vida já me reservou uma oportunidade, quando Ministro da Justiça do Governo Fernando Henrique Cardoso, eu, depois de ter sido constituinte, dentre outros orgulhos que eu carrego comigo, um deles é o de ter mandado para o Congresso Nacional o Projeto de Lei que, depois de aprovado, converteu-se na Lei da Acessibilidade, na Lei 10.098. A partir daí, todas as matérias de interesse dos deficientes físicos que eu pude colaborar, eu colaborei no sentido da sua priorização.

Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como V. Exª – percebo – aguarda também para que o quórum possa ser ampliado – teremos necessidade de quórum qualificado para avaliação de proposta de emenda à Constituição –, mas, nesses intervalos, não há como fugirmos, já que estamos praticamente na última semana desta Sessão Legislativa, de algumas homenagens.

Senador Paulo Paim, que não se despede para alegria nossa, merece a nossa homenagem pela determinação com que conduziu essa e outras causas nesta Casa. V. Exª tem dado a nós, Senador Paulo Paim, a oportunidade de estarmos ao lado de causas que engrandecem a atuação do Poder Legislativo.

Mas a verdade, além dos cumprimentos a Paulo Paim, é que talvez amanhã ou na próxima semana não nos encontremos todos, Senador Renan. Participamos de algumas homenagens ou de algumas despedidas nesta Casa, nesta última semana, como a do Senador Pedro Simon, do Senador Cyro Miranda e algumas outras.

Percebo, e olhando apenas aqui no entorno, por isso tomo a liberdade de utilizar esses poucos minutos, não irei monopolizar o tempo do Plenário, para dizer que, assim como fez Pedro Taques – grande mato-grossense que assume uma extraordinária missão e levará o mesmo talento que demonstrou ter em todas as atividades que exerceu na vida pública, vi o carinho do povo quando estive com ele na sua campanha no Mato Grosso –, quero dizer, porque não sei se terei oportunidade de fazê-lo, que alguns outros homens públicos, de partidos distintos, extremamente qualificados e singulares também se despedem do Senado Federal.

Refiro-me e deixo aqui minha palavra de homenagem ao meu companheiro e correligionário paraibano Cícero Lucena, que também encerrará seu mandato, pelo menos este mandato nesta Casa; assim como Rodrigo Rollemberg, que assume o Governo do Distrito Federal; meu companheiro e correligionário, Ruben Figueiró, sul-mato-grossense que honrou também o período que esteve nesta Casa; Eduardo Suplicy, que ouviremos em seguida; Antonio Aureliano; assim como já tivemos a oportunidade de homenagear Jarbas Vasconcelos, que continuará atuando na nossa Casa irmã.

Apenas que não falte também um registro a homens públicos por uma bela coincidência, probos, dignos, de partidos políticos dos mais distintos, mas que dão a esta Casa aquilo o que ela tem de essencial, a sua pluralidade, porque é ela que nos permite construir consensos, como, por exemplo, esse conduzido por V. Exª e que permite a aprovação dessa proposta do Senador Paulo Paim.

A esses bravos companheiros, independentemente dos partidos, das regiões que representam nesta Casa, honraram a boa política, honraram o Congresso Nacional e merecem, tenho certeza, não apenas a minha homenagem, Pedro Taques, mas a homenagem de todos os homens e mulheres do Brasil que continuam acreditando na boa política.

V. Exª é merecedor, como o Cícero e tantos outros, de todas as nossas homenagens e as faço em nome do meu Partido, o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item 3 da pauta.

Darei a palavra ao Senador Moka e aos Senadores todos.

Nós vamos tentar preparar a matéria, começar a votação e, em seguida, daremos a palavra ao Senador Suplicy, ao Senador Inácio Arruda e outros Senadores que aproveitarão a sessão de hoje, pela presença significativa de todos e de todas, para se despedirem devidamente, proporcionalmente ao que significaram para todos nós e significarão sempre.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item 3 da pauta.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2014

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2014 (nº 290/2013, na Câmara dos Deputados), que *altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação*.

O Parecer 926, de 2014, que teve como Relator o Senador Anibal Diniz, de redação, que apresenta.

A proposta foi aprovada.

Calendário especial de tramitação, nos termos do Requerimento nº 1.005, de 2014.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Há sobre a mesa emendas, que serão lidas pelo Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente, essa é uma matéria da maior importância.

Estou olhando aqui o ex-Ministro de Ciência e Tecnologia, olhando meu colega Walter Pinheiro, que tem uma vida vinculada a esse tema. Muitos de nós temos dedicado uma parcela de tempo a esse tema.

O Senador Eduardo Braga, relatou aqui na Casa e o Senador Anibal que relatou na Comissão de Constituição e Justiça, e é com satisfação que eu, de alguma maneira também, por ser de uma fundação de tecnologia, originário da Funtac, junto com o Senador Aloysio Nunes; ele é o autor dessa emenda de redação.

Faço a leitura dessa única emenda que temos porque essa é uma matéria de pleno acordo, que veio com acordo da Câmara dos Deputados, mas que uniu toda a comunidade científica brasileira, todos que atuam na área da ciência, tecnologia e inovação:

> *Dê-se ao §1º do art. 218 da Constituição Federal, nos termos do art. 7º da PEC 12, de 2014, a seguinte redação:*
> *§1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.*

Essa é uma emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que vem assinada por um grande número de Líderes e Senadores da Casa, de que tenho a honra de fazer a leitura, para que, com essa emenda, se conclua o consenso, incluindo aqui o termo "pesquisa científica básica", que era a única pendência que tínhamos, e, como o Senador Eduardo Braga e o Senador Anibal também colaboraram, fica colocada para os colegas a única emenda a ser apreciada.

É a seguinte a Emenda nº 2–PLEN

EMENDA
Nº 2 – PLEN (DE REDAÇÃO)
(à PEC Nº 12, DE 2014)

Dê-se ao § 1º do art. 218 da Constituição Federal, nos termos do art. 7º da PEC nº 12, de 2014 (art. 1º da Emenda nº 1-CCJ - Substitutivo):

"**Art. 218.** .....

.....

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica, receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva deixar claro, como já previsto na redação original do texto constitucional, que a modalidade de pesquisa que deverá receber tratamento prioritário é a pesquisa básica, essencial para a criação das condições básicas para o desenvolvimento tecnológico nacional.

A sugestão de correção redacional partiu Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e, em nosso entendimento, deve merecer acolhida do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador Aloysio Nunes Ferreira

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, para proferir parecer sobre a Emenda nº 2, de plenário, em substituição à CCJ.

PARECER Nº 1120, DE 2014 – PLEN

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também com muita satisfação, porque essa é uma matéria que temos tratado, e lembro bem, com o Senador Walter Pinheiro, desde a Câmara dos Deputados, quando lá estivemos na Comissão de Ciência e Tecnologia.

Essa correção de redação é exatamente para não incompatibilizar uma emenda constitucional com a Constituição, que se refere exatamente à questão da pesquisa básica, que poderia ficar totalmente fora, quando o comando constitucional já diz que ela tem que estar. Então, é uma correção importante redacional, ajusta o procedimento do que nós desejamos. Portanto, o nosso parecer é absolutamente favorável e os nossos...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Só está explicitando aquilo que o comando constitucional manda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Claro, aquilo que o comando constitucional manda, porque senão ficaria um monstrengo, digamos assim. Então, o Senador Aloysio corrige esse lapso que nós tínhamos no texto e acho que é possível que votemos com tranquilidade essa emenda constitucional.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Anibal.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Renan Calheiros, só para reforçar o parecer que tive a honra de defender *ad hoc,* porque foi um relatório construído pelo Senador Eduardo Braga, mas, fundamentalmente, para reforçar que esta matéria é da maior importância para a ciência e tecnologia e inovação no País.

Essa emenda do Senador Aloysio Nunes Ferreira em parceria com o Senador Jorge Viana contempla toda a comunidade científica, que esteve conosco, reunida na sua sala. Dessa maneira, estamos dando um grande passo para fazer com que o Brasil seja dotado das condições necessárias para produzir mais ciência, tecnologia e inovação com muito mais agilidade.

Então, vamos ao voto, e o meu apelo é que votemos todos os turnos necessários, para que a PEC 12 se transforme na emenda constitucional da ciência e tecnologia e da inovação do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Luiz Henrique, pela ordem.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Essa proposta de emenda constitucional, além do viés de priorização da pesquisa básica, da pesquisa tecnológica da inovação, tem outro ângulo importantíssimo, que é o ângulo da descentralização, do avanço na pactuação federativa, atribuindo aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal maior participação, maior envolvimento, maior responsabilidade na área da ciência e da tecnologia.

Por isso, é importante a aprovação dessa PEC. Eu peço o apoio de todos os nobres Srs. e as nobres Srªs Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se...

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o senhor me permite fazer aqui uma contribuição, porque tive a honra de relatar esta matéria. No dia do relatório, eu não pude estar presente à comissão, fui brilhantemente substituído pelo Senador Aníbal. Mas quero aqui destacar a importância, porque esta é uma matéria, como já foi dito aqui, trabalhada por muitos Senadores, por muitos Deputados e que traz, Sr. Presidente, uma inovação no sentido de impulsionar a pesquisa nacional e a criação de soluções tecnológicas adequadas aos desafios atuais.

As modificações constitucionais propostas permitirão a integração entre instituições de pesquisas tecnológicas e empresas inovadoras em um sistema nacional, aliando esforços com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil.

Observa-se o esgotamento das estratégias convencionais de estímulo ao desenvolvimento econômico-social, sem que haja o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. É prioritária a retomada do ímpeto da pesquisa nacional e da criação de soluções tecnológicas adequados aos nossos desafios econômicos e sociais.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui destacar a importância do Brasil, no intuito de incluir no texto constitucional, entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a de proporcionar os meios de acesso à tecnologia e à pesquisa de inovação. Incluir a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislarem sobre ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento de inovação, além de incluir a competência no Sistema Único de Saúde, para incrementar, em área de atuação, também a inovação, não se deduzindo desenvolvimento científico e tecnológico.

Portanto, Sr. Presidente, apenas para destacar a importância desta matéria e dizer da nossa alegria de poder ter contribuído com esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão.

Passa-se à votação, em primeiro turno.

De acordo com o disposto no art. 60, §2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação em globo da Emenda nº 1, da CCJ, substitutivo de redação, e da Emenda nº 2, de plenário, também de redação, de parecer favorável.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

Eu concedo a palavra ao Senador Jorge Viana, para encaminhar a votação.

Em seguida, falará o Senador o Senador Aloysio Nunes Ferreira, para encaminhar a votação.

Peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos votando uma proposta de emenda à Constituição importantíssima. Portanto, é fundamental a presença de todos.

Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com muita satisfação que eu tenho a honra de encaminhar o voto "sim" nesta proposta de emenda à Constituição que cria as condições para que o Brasil possa implementar uma política de ciência, tecnologia e inovação.

Esta é uma matéria que nós votamos agora e, com isso, ela passa a ser um instrumento da sociedade que deixou um rastro pedagógico desde a sua construção na Câmara até aqui, no Senado. Ela foi construída de baixo para cima, foi construída com a comunidade técnica, científica. O debate foi feito por todos os representantes dos mais diferentes segmentos da sociedade, das universidades, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do setor privado e contou com a contribuição fundamental de muitos Parlamentares.

O Deputado Sibá Machado, por exemplo, se envolveu diretamente. O Ex-Deputado Walter Pinheiro, hoje Senador, é um dos que assina essa história e, hoje, o Senado conclui esse capítulo.

Eu queria agradecer também ao Deputado Izalci, que foi o Relator, e aqui o Senador Anibal teve a honra de ser o Relator e colaborou muito, mas o mérito é do Líder e Senador Eduardo Braga, que tem na causa da ciência, tecnologia e inovação uma das suas prioridades. E eu, por fim, quero dizer que o Senador Aloysio Nunes, com a experiência e o compromisso que tem, nos ajudou muito a fazer essa emenda e o acordo.

Então, eu peço desculpas, mas eu queria fazer esse registro e encaminhar a votação dizendo que estamos votando "sim", todos da Bancada do PT, nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu encaminho, em nome da Bancada do PSDB, com muito entusiasmo e convicção, a favor da aprovação dessa emenda constitucional. Creio que o mérito da emenda já foi suficientemente exposto por todos os meus colegas que usaram da palavra. Quero agradecer imensamente, também, a receptividade desse Colegiado em relação à emenda que apresentei, que é uma emenda de redação que explicita aquilo que já estava contido na expressão "pesquisa". O que é pesquisa? A base que pesquisa tecnológica. Uma emenda de redação inspirada, aliás, pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

Então, enfatizo a importância de virem todos ao plenário para votar esta PEC. Penso que haverá um segundo turno logo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos ter que votar o segundo turno em seguida.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) –Teremos que votar o segundo turno. Então, seria na sequência, de modo que seria importante que...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – ... aqueles que votassem permanecessem no plenário para que nós, ato contínuo, pudéssemos votar já o segundo turno e a PEC ter condição de ser promulgada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria cumprimentar também o Senador Aloysio.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É inegável o relevo e o impacto que os avanços da ciência e da tecnologia produzem no desenvolvimento do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Lídice.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PSB encaminha o voto "sim" nesta importante emenda à Constituição Federal, que fortalece a nossa capacidade de intervenção na área de tecnologia e da ciência. Portanto, é uma matéria muito importante e eu gostaria de convocar os Srs. Senadores do PSB para comparecerem ao plenário e votarem "sim", aprovando a matéria.

Muito obrigada.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente Renan Calheiros, da mesma forma o Partido Progressista também quer, apoia integralmente essa matéria e solicita aos Senadores que estejam presentes, considerando que é uma emenda constitucional e precisa de votação de dois turnos, com o quórum de 49 votos a favor para aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Peço aos Senadores que venham ao plenário.

Senador Jorge Viana. Senador Pedro Taques. Senador Vicentinho. Senador Eunício Oliveira. Senador Vital do Rêgo.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço.

Quero, na realidade, fazer uma solicitação a V. Exª.

Esta sessão está sendo histórica pelo número de matérias que estamos votando e pela importância delas.

Nós temos três projetos de lei – dois já estão na pauta, e um está pronto para a Ordem do Dia – que avalio que são de grande importância, e gostaria de requerer a V. Exª que pudéssemos, simbolicamente, votá-los.

O primeiro é o PLC nº 2, projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a proibição da revista íntima de funcionários nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais. Está pronto para inclusão na Ordem do Dia.

O segundo é o PLC nº 22, que dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade no âmbito das Forças Armadas.

E o terceiro é o Projeto de Lei da Câmara nº 88, que altera a redação do §1º do art. 53 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, para dispor sobre o registro do nome e do prenome que forem dados ao natimorto.

Acredito que são matérias sobre as quais não há divergência neste plenário e que, se nós as votássemos, encerraríamos o ano com matérias importantes deliberadas também pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu assumo o compromisso de consultar os Líderes partidários com relação às sugestões de prioridade feitas pela Senadora Gleisi Hoffmann.

Peço aos Senadores que venham ao plenário. Nós ainda vamos ter um turno de votação. Estamos apreciando uma importante proposta de emenda à Constituição, compromisso do Senado Federal, discutida fartamente nesta Casa e cuja aprovação é importante. Mas, por se tratar de emenda constitucional, exige-se um quórum qualificado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, percebendo que o nosso colega Eduardo Suplicy prepara-se para uma despedida em grande estilo, vou tomar a liberdade de já cumprimentar todos os meus colegas, antes que alcancemos o quórum para esta emenda constitucional. Agradeço a atenção de todos durante este período de atividade parlamentar aqui no Senado Federal.

Nós, como muitos que aqui estão, saímos da Câmara Federal, passamos por outras Casas Legislativas.

Sempre tive minha atividade parlamentar como uma grande responsabilidade, do meu Partido, porque, ao consultar os eleitores, conseguimos esse êxito de poder representar o povo do meu Estado e do Brasil na Câmara e, na sequência, aqui no Senado Federal.

Encontramos pessoas com pensamentos os mais distintos. Conservadores, alguns mais extremados da direita, outros do centro, outros da esquerda, alguns extremados à esquerda, mas todos com o grande propósito de ajudar o nosso País, ajudar o Brasil. E é para isso que nós utilizamos o nosso mandato: defender o nosso País.

A nossa militância foi sempre nesse sentido, desde menino, lá no bairro, numa associação de jovens que cuidavam de uma biblioteca comunitária, até alcançar o Senado da República. Saímos dali, de uma família bem pobre da periferia da cidade de Fortaleza, mas conseguimos alcançar essa representação, que não poderia ser de outra forma, não fosse pelo meu Partido, o Partido Comunista do Brasil.

Aqui, nós vamos manter uma forte representação, que é ainda unitária, que é uma mulher – uma brava mulher, que é a Vanessa Grazziotin. Digo que, do ponto de vista legislativo, começamos juntos: ela na Câmara de Vereadores de Manaus e eu na Câmara de Vereadores de Fortaleza. Fui, depois, da Assembleia Estadual, Câmara Federal, Senado da República.

Mas sempre, Sr. Presidente, com esse sentimento de que poderíamos construir alternativas boas, positivas, para o nosso País. Assim fizemos quando éramos da oposição. Dialogávamos sempre com o Governo, para encontrar o melhor caminho para uma série de proposições que eram importantes, mesmo vindas do Governo do qual nós éramos oposição.

Estando no Governo, melhor ainda. Ajudamos o Governo do Presidente Lula na Câmara e aqui no Senado. Ajudamos o Governo da Presidente Dilma aqui, no Senado da República, e buscamos contribuir com a direção da Casa, sob o comando, neste período em que aqui estive, do Presidente Sarney e do Presidente Renan Calheiros.

E foi uma condução que considero correta, justa, dos destinos do Senado Federal para, neste período, também sustentar tanto o Governo de Lula como o Governo da Presidente Dilma Rousseff.

Então, eu sempre fico olhando. Eu falei, ali, para o Presidente Renan: "Renan, como é que nós vamos fazer uma despedida?" Militante não se despede. Militante assume outra atribuição, outra tarefa. Não há exatamente uma despedida. Nós vamos continuar ajudando o nosso País, lá num bairro, lá numa comunidade, lá num sindicato, lá numa direção partidária, sempre olhando o conjunto da atividade que se exerce em nosso País e a contribuição que vamos dar ali, às vezes, pequena, mas muito importante para sustentar os rumos mais avançados que o nosso País conseguiu ter.

Então, é esse sentimento, o sentimento que buscamos aqui ajudar, contribuir, lutar. Às vezes, de forma mais acirrada no enfrentamento político, mas sempre com a coragem de quem sabe que defende uma causa justa, correta para o nosso País. E fazer uma trajetória límpida de vida pública. Acho que isso é muito importante. É um legado que vamos conduzindo para a história do nosso Parlamento e muitas vezes da nossa vida pessoal.

Portanto, eu queria agradecer, no exercício dessa tarefa aqui no Senado, a contribuição dos meus assessores – muitos deles estão comigo há muitos anos; agradecer aos funcionários do Senado da República que estiveram comigo assessorando ali no meu gabinete; aos funcionários das comissões, onde participamos, desde o começo, na Comissão de Justiça, às vezes com embates muito grandes, mas sempre com atenção também muito grande dos funcionários, dos servidores; aqueles da Consultoria, a quem sempre pedimos apoio, informação, para preparar, melhorar as ideias que nós trazíamos para produzir os melhores projetos de lei, as melhores emendas.

Deixamos aqui, no Congresso Nacional, duas proposições, que peço apoio da nossa querida Senadora Vanessa, que vai ficar, em nome do meu partido, aqui no Congresso Nacional.

Uma delas, uma emenda que está na Câmara, com parecer favorável, votado, que é o da redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas. Era uma causa da Constituinte, que todos queriam 40 horas, mas que terminou em 44.

E uma segunda, que é exatamente manter a política de recomposição do salário mínimo. Por quê? Essa matéria, Sr. Presidente, depois de um bom diálogo entre as centrais sindicais, digo, uma grande reunião na liderança do meu partido, com todas as centrais sindicais, com os partidos do campo popular, da esquerda e também do centro, que se reuniram com as lideranças sindicais para discutir a política salarial já no governo do Presidente Lula.

O governo do Presidente Lula adotou aquela proposição, que só foi transformada em lei durante o Governo da Presidente Dilma.

E deixamos como proposta que a gente leve essa política salarial, que é o que tem sustentado a economia brasileira. É o chamado mercado interno, que recebe salário mínimo. Esse mercado interno é o que recebe

esse salariozinho mínimo. A sua recomposição foi muito importante para que a economia brasileira pudesse atravessar esse ciclo de crise.

É uma proposta que deixamos, Senadora Vanessa, assinada por mim e por V. Exª, e agora relatada pela Senadora Gleisi Hoffmann, que espero que seja aprovada logo no início do próximo período legislativo.

Portanto, Sr. Presidente Renan Calheiros, quero agradecer a todos vocês. Foi aqui uma grande e maravilhosa escola de Política – Política com p maiúsculo. Quero cumprimentar todos, agradecer, desejar boas festas. Feliz Natal para todos! Vamos continuar firmes, fortes na luta em defesa do nosso País, que é esse o nosso grande propósito.

E a V. Exª, Sr. Presidente, os meus cumprimentos pela condução justa da Casa do Congresso Nacional, que é o Senado Federal. Conduziu acho que muito bem e vai conduzindo com muita maestria. Até esses instantes finais do nosso ano, aqui, com paciência e tranquilidade. Quantas emendas duras, difíceis nós conseguimos aprovar aqui. E lembro a jornada última, que foi de quase 19 horas.

Portanto, os meus agradecimentos aos companheiros da Mesa, em nome de V. Exª, ao nosso querido Senador Suplicy – que vou ouvi-lo cantar daqui a pouco, com certeza.

Mas quero também não me despedir, mas dizer que tenho que cumprir outra tarefa, porque assim o povo colocou. E vamos cumpri-la defendendo na forma militante, no nosso partido, no Partido Comunista do Brasil, a quem, evidentemente, tenho que agradecer mais amplamente, porque foi esse partido com a sua militância que me elegeu Vereador, Deputado Estadual, três mandatos de Deputado Federal e Senador da República, junto ao nosso povo.

Um abraço.

Muitíssimo obrigado a todos vocês. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer ao Senador Inácio que a nossa convivência na Casa sofrerá danos irreversíveis, especialmente com relação à participação do Senador Inácio, aqui, no Senado Federal.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Presidente.

Eu queria dizer que o Senador Inácio Arruda marca na sua biografia a despedida do Senado no mesmo dia em que os Estados Unidos e Cuba reatam as relações. Então, ele terá motivos adicionais para essa despedida.

Mas eu estou preocupada, Senador Renan Calheiros, porque são 47 votos. Essa matéria é muito importante, unanimidade, e eu indago a V. Exª qual é o plano B para salvar esta PEC, porque temos 47 votos, serão necessários 49 votos favoráveis e mais um segundo turno. A Mesa tem um plano B para salvar esta emenda constitucional?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer que é importante que os Senadores venham ao plenário, nós precisamos ainda de, pelo menos, dois votos para concluirmos a votação, anunciarmos o resultado e começarmos imediatamente a apreciação do segundo turno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Já que tantos estão falando, então, enquanto se espera os 49, se me permite, farei o meu pronunciamento, agora, Sr. Presidente, enquanto se espera os 49 – se V. Exª me permite. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Suplicy.

Enquanto nós aguardamos um quórum mais confortável, nós vamos conceder a palavra ao Senador Suplicy, no momento em que renovamos o apelo para que os Senadores, por favor, venham ao plenário.

Senador Suplicy, com a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Renan Calheiros.

Em primeiro de fevereiro de 1991, iniciei esta longa trajetória no Senado Federal, após ter sido Deputado Estadual, 1979/1983, Federal, 1983/1987, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, 1989/1990.

Aqui cheguei com o firme propósito de empenhar-me ao máximo para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, pela liberdade, pela ética, pela transparência em todos os atos da vida pública, pela construção de um Brasil civilizado e justo, no qual todas as pessoas possam ter efetiva voz e influência sobre os nossos destinos.

Para atingirmos estes objetivos, procurei lutar pela implementação dos instrumentos de política econômica e social que signifiquem a aplicação de princípios de justiça, como os definidos por um dos mais in-

fluentes filósofos contemporâneos John Rawls, em seu livro Uma Teoria da Justiça, de 1971, que são o de igual liberdade, o da diferença e o da igualdade de oportunidades.

Toda pessoa precisa ter um conjunto de liberdades básicas fundamentais...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... como a liberdade de livre expressão, de associação de ir e vir, de votar e de ser votado e outras que estão na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição brasileira, que precisam ser estendidos a todos na sociedade.

Qualquer diferença sócio-econômica que porventura exista na sociedade só se justifica se beneficiar os que menos têm e de maneira a prover igualdade de oportunidade para todos. Assim, considerei importante e me empenhei para que todas as crianças, os jovens, os adultos, inclusive aqueles que não tiveram boas oportunidades quando eram crianças, pudessem ter boa chance de educação.

Ainda, ontem, destinei emenda de bancada, que tem direito em favor da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o Centro Educacional Paulista, em suas seis unidades, desenvolver atividades complementares, que significarão ensino em tempo integral para 12 mil jovens do Ensino Fundamental.

Empenhei-me para que ampliássemos a boa assistência à saúde para toda população brasileira, com apoio de mais recursos para o SUS e ao Programa Mais Médicos. Num País ainda tão desigual com a distribuição da renda e da riqueza, inclusive no que diz respeito à propriedade fundiária, defendi a realização da reforma agrária e os movimentos sociais que por ela se empenham.

Trabalhei no sentido de estimular as formas de economia solidária, inclusive com apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 605, de 1999, reapresentado, em 2007, como PLS 153, de 2007, o qual surgiu do diálogo com as várias associações de economia solidária.

Essa proposição define as diretrizes e normas das sociedades cooperativas e foi finalmente aprovada nesta terça-feira, 16 de dezembro, tendo em conta também o projeto do Senador Osmar Dias e o parecer da Senadora Gleisi Hoffmann, que seguiu, de alguma forma, o parecer de Renato Casagrande e a contribuição também do Senador Waldemir Moka. Muito obrigado, Senadora Gleisi Hoffmann.

Trata-se de um projeto que assegura, dentre outros, o direito das cooperativas se registrarem na organização nacional que melhor as representem.

No ano 2000, sugeri aos ambulantes do Parque Ibirapuera, em São Paulo, que formassem a Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera, composta de 115 famílias, e até hoje acompanho de perto os passos de uma bonita e bem sucedida experiência que permitiu a todas as famílias viverem com maior dignidade nesses anos, e que está, inclusive, registrado no livro escrito por Mônica Dallari, que me honra com sua presença, o livro da história da Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera.

Muito obrigado, Mônica, por ter vindo aqui assistir a este meu último discurso.

Dei todo o apoio à expansão do crédito para a agricultura familiar e para o microcrédito, pequenas somas emprestadas aos que não possuem patrimônio com a finalidade de iniciar uma atividade produtiva que lhes proporcione uma vida digna, que cresceu bastante na última década, tanto através das instituições financeiras públicas quanto privadas.

Para conhecer melhor o assunto, visitei em Bangladesh a experiência pioneira do Grameen Bank, do professor Muhammad Yunus, Prêmio Nobel da Paz, que esteve algumas vezes no Brasil. Também conheci experiências de moedas sociais como palmas, no bairro Palmeiras, em Fortaleza, e a mumbuca, em Maricá. Patrocinei iniciativas de leis que significaram avanços nos programas de transferência de renda com a finalidade de erradicar a pobreza e melhorar a distribuição da riqueza.

Em abril de 1991, apresentei o projeto de lei para instituir o Programa de Renda Mínima por meio de imposto de renda negativo, aprovado pelo Senado em 16 de dezembro de 1991, em memorável sessão, após um debate de quatro horas. Da reflexão sobre essa proposição surgiram as iniciativas de criação de programas de renda mínima relacionados às oportunidades de educação, tais como as pioneiras no Distrito Federal, com o Governador Cristovam Buarque, e em Campinas, com o Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira.

Essas práticas se espalharam pelo Brasil. Como resultado, foram apresentados seis projetos de lei, inclusive um de V. Exª, Senador Renan Calheiros, na Câmara e no Senado, segundo os quais a União financiaria os Municípios que tivessem programas nessa direção.

Era agosto de 1996 quando levei o professor Philippe Van Parijs para conversar com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Educação Paulo Renato Souza e o Deputado Nelson Marchezan, um dos autores daquelas iniciativas.

Van Parijs explicou o objetivo de chegarmos à renda básica incondicional, mas ponderou que começar por um programa de renda mínima, relacionando as oportunidades de educação, era uma boa iniciativa que significava investimento em capital humano.

O Presidente Fernando Henrique deu sinal verde para que se aprovasse a proposição que resultou na Lei nº 9.533, de 1997, pela qual a União financiaria em 50% os Municípios que adotassem programas naquela direção.

Em 2001, o Presidente Fernando Henrique publicou medida provisória aprovada pelo Congresso, na forma da Lei nº 2.219, de 2001, pela qual a União passaria a financiar em 100% os gastos dos Municípios que adotassem o programa de renda mínima associado à educação, também denominado Bolsa Escola. No esteio dessa iniciativa foram implantados os programas Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e, já no primeiro semestre de 2003, do Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o Cartão Alimentação, como parte do Programa Fome Zero.

Em outubro de 2003, o Presidente Lula, atendendo às conclusões de equipe interministerial, unificou, em racionalização, quatro programas sociais no Programa Bolsa Família, que, em dezembro de 2003, beneficiava 3,5 milhões de famílias. Gradualmente, o número de famílias beneficiárias cresceu até atingir, em 2014, 14,1 milhões de famílias, correspondendo a aproximadamente 50 milhões de pessoas, um quarto dos 203 milhões de brasileiros.

Quero aqui aproveitar para fazer uma correção sobre a afirmação que algumas vezes registrei no Senado e em minhas palestras e artigos com respeito aos resultados da Busca Ativa. Desde 2011, a Presidenta Dilma Rousseff conclamou os governos estaduais e municipais, as entidades da sociedade civil, sindicais, patronais e a nós, cidadãos, a informar a qualquer família que, preenchendo os requisitos da lei, teria direito ao Programa Bolsa Família e que deveria ir à Secretaria de Desenvolvimento Social ou Centro de Referência de Assistência Social do Município e lá se registrar no programa.

Mais de 1 milhão e 370 mil famílias foram localizadas e incluídas no Cadastro Único com a Busca Ativa, tendo em conta, por exemplo, que, em setembro de 2014, havia 19,3 milhões de famílias com renda familiar *per capita* de até R$154,00 por mês, conforme o sítio eletrônico do MDS.

Eu vinha assinalando que a Busca Ativa, nesse caso, ao se registrarem 14,1 milhões de famílias, estava em torno de 73%. Esclareceu-me a Ministra Tereza Campello que, daquele número de 19,3 milhões de famílias, dentre elas há muitas que são constituídas apenas de pai e mãe, sem crianças ou adolescentes na faixa de rendimentos entre R$77,00 e R$ 154,00 por mês e que, portanto, não têm direito ao Programa Bolsa Família.

Por outro lado, há também um grande número de famílias com rendimentos declarados há algum tempo, e que não se recadastraram, muito possivelmente porque seus rendimentos agora superam o patamar de R$154 *per capita* por mês. Dessa forma, os 14,1 milhões de famílias que hoje recebem o benefício do Bolsa Família estariam muito mais próximos de representar os 100% da Busca Ativa.

Quero aqui fazer uma sugestão para o Ministério do Desenvolvimento Social para que, em sua página eletrônica, sejam discriminados os números referentes às famílias compostas apenas por marido e mulher com renda mensal *per capita* entre R$77 e R$154 e também as famílias que constam do Cadastro Único, mas que não são beneficiárias do Bolsa Família em função de terem fornecido os seus dados há muito tempo e que, caso viessem a atualizá-los, estariam com renda *per capita* mensal superior a R$154 mensais, portanto acima do que hoje define a regulamentação do Bolsa Família. Dessa forma, ficará claro quantas famílias efetivamente faltam para atingir os objetivos da Busca Ativa.

Os dados do IBGE indicam que, ao longo desses anos, houve redução da pobreza extrema absoluta e diminuição da desigualdade. O coeficiente Gini de desigualdade, que havia atingido 0,599 em 1995 e 0,601 em 1996, quando éramos o terceiro país mais desigual do mundo, diminuiu gradualmente a cada ano, chegando 0,501 em 2013, o que significa ainda estarmos em 16º lugar dentre os mais desiguais do mundo. Portanto, temos que caminhar fortemente adiante.

Há que se ter um cuidado com as conclusões sobre a evolução da desigualdade no Brasil. No estudo "A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil de 2006 a 2012", os professores Marcelo Medeiros, Pedro Souza e Fabio Avila Castro, da Universidade de Brasília, ao considerarem os dados tributários provenientes da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, demonstram que a desigualdade de renda no Brasil é mais alta do que se imaginava e permaneceu estável entre 2006 e 2012. Esse estudo foi mencionado por Thomas Piketty em sua recente visita ao Brasil.

Recomendou que haja maior transparência de dados sobre renda, patrimônio e tributos e que se preveja maior tributação sobre os rendimentos mais altos, sobre o patrimônio e sobre a herança.

Em seu depoimento perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ainda ontem, Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central, afirmou que estudos mais cuidadosos devem ser feitos para dirimir as dúvidas sobre a evolução da desigualdade.

A Ministra Campello ressalta que, concomitante ao desenvolvimento do Programa Bolsa Família, que permitiu que 22 milhões de brasileiros saíssem da extrema pobreza, houve outras iniciativas para a inclusão produtiva urbana e rural, como as aqui assinaladas, que eu vou pedir para que sejam consideradas na íntegra, para que não estenda demais o meu pronunciamento.

Mas quero aqui ressaltar que, quando se consideram os aspectos multidimensionais da pobreza, como as melhorias resultantes do Luz Para Todos, de investimentos em melhoria de abastecimento de água, de melhorias do ensino fundamental e de tantas melhorias que o Poder Público vem fornecendo, então, certamente, se observa que o número de pessoas subalimentadas, por exemplo, passou de 11%, em 2000 e 2002, para 1,7% em 2011 e 2013 e que houve também um acesso formidável para os 5% mais pobres, da ordem de 709% de crescimento de 2002 a 2013, no número de celulares. Setecentos e nove por cento foi o que aumentou entre os 5% mais pobres de acesso ao telefone celular.

Destaco que, neste mês de dezembro, foi aprovado pelo Congresso Nacional o projeto de lei que institui a Linha Oficial de Pobreza. Esta proposição, de minha autoria, considera Linha Oficial de Pobreza o rendimento anual mínimo para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir bens e serviços para uma vida digna e estabelece que o Governo deve apresentar metas de redução da pobreza e da desigualdade nos anos de sua gestão.

Nesses 24 anos, interagi com filósofos, economistas e cientistas sociais que propugnam pela instituição de uma renda básica incondicional para toda a população. Tornei-me membro da Basic Income Earth Network, Rede na Terra da Renda Básica, da qual fui *Co-Chair* de 2004 a 2008 e Co-Presidente de Honra desde 2008.

Tenho certeza de que mais eficaz maneira de se erradicar a pobreza absoluta e prover liberdade e dignidade real para todos será a instituição da renda básica incondicional como um direito à cidadania.

Visando atingir esse objetivo, em dezembro de 2001, apresentei novo projeto de lei, o qual foi aprovado com o voto de todos os partidos em dezembro de 2002, no Senado, e em dezembro de 2003, na Câmara dos Deputados. Em 8 de janeiro de 2004, foi sancionado pelo Presidente Lula. A aprovação e posterior sanção dessa proposição só foram possíveis graças a um diálogo entre mim e o Relator da matéria, um Senador do PT e um que então era do PFL, que encontraram a fórmula que viabilizou a aprovação da Lei nº 10.835, de 2004.

Após estudar o meu livro, *Renda de Cidadania: a Saída é pela Porta* – então, na primeira edição, hoje na sétima –, o Senador Francelino Pereira, então Relator do projeto, disse-me: "Eduardo, é uma boa ideia, mas você precisa torná-la compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pela qual cada despesa precisa ter a receita correspondente. Que tal você aceitar um parágrafo que diga que a renda básica de cidadania será instituída por etapas, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados, como faz o Bolsa Família, até que todos venham a recebê-la?"

Lembrei as lições do prêmio Nobel de Economia, James Edward Meade, segundo o qual devemos seguir firmemente, passo a passo, em direção aos bons objetivos, pois, de outra forma, vêm as grandes instabilidades. Aceitei. Graças a isso, houve o consenso dos partidos. O Ministro da Fazenda de então, Antonio Palocci, explicou ao Presidente Lula que, como era para ser instituída gradualmente, a proposta era factível e que o Presidente poderia sancioná-la.

Quero aqui agradecer, queridos Senadores e Senadoras, o apoio de todos os 81 Senadores de 16 partidos que assinaram, em outubro de 2013, uma correspondência que entreguei em mãos da Presidenta Dilma Rousseff, na qual propomos a constituição de um grupo de trabalho para estudar as etapas de como será implementada a renda básica de cidadania. Estou no aguardo da resposta da Presidenta. Espero que ela possa atender a essa iniciativa de bom senso ainda antes que termine o meu mandato. Quero muito agradecer a convivência, o respeito e a forma como todos os Senadores e Senadoras sempre me trataram desde que aqui cheguei. Aprendi demais com todos vocês, com quem desenvolvi estreitos laços de amizade. Quero também agradecer o empenho, dedicação e amor ao trabalho de toda a minha equipe constituída, vou rapidamente citá-los: Alan dos Santos Mendes, Arthur Maciel Motta, Carlos César Marques Frausino, Edwiges de Oliveira Cardoso – a chefe de gabinete –, Fernanda Lohn Ramos, Flávia Rolim de Andrade, Isaac Teixeira Ramos, Jane Alves Aguileras, Luciano Mendes Coiro, Luísa Mesquita Piazzi, Maria da Graça da Silva de Sousa, Neisse Vasconcelos Dobbin, Rosa Wasen, Saul Macalós de Paiva, Weslei Silva de Lima, Joana Ágata Mobarah, José Damião da Silva, Lílian Nio Lie, Valéria Amadio Beneton, Leandro Teodoro Ferreira, Gisele Domenech e Silvio Luiz de Carvalho Bezerra.

Muito obrigado a todos vocês pela dedicação.

O Sr. Pedro Simon (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Presidente...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Quero também agradecer a todos...

O Sr. Pedro Simon (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Se me permite, Senador Pedro Simon, terminar, para lhe conceder o aparte, com certeza.

O Sr. Pedro Simon (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Um minuto, Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Se me permite concluir.

O Sr. Pedro Simon (Bloco Maioria/PMDB – RS) – Felizmente a sessão, Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Não falta muito.

O Sr. Pedro Simon (Bloco Maioria/PMDB – RS) – ... por essa importância, por esse significado, por tantas matérias importantes e o grande Senador, que nem o Senador Suplicy, tem que fazer o discurso corrido e não vai ter os apartes de todos nós que, temos certeza, fazem questão de dizer da sua história, da sua biografia, do seu ideal. Mas gostaria de dizer, inclusive àqueles que estão assistindo a esta sessão, que o Suplicy é uma unanimidade nesta Casa, unanimidade na dignidade, unanimidade na seriedade, unanimidade na integridade, na firmeza, na garra. Eu conheci o Suplicy desde o primeiro dia em que ele chegou a esta Casa e quero dizer a esta Casa que ele é das pessoas mais corretas, mais sérias e mais puras que conheci. Ele não vem, mas as suas ideias ficarão. V. Exª foi o grande nome do PT, V. Exª, quando esteve nesta Casa, era um Senador do PT, o primeiro e único, e, cá entre nós, o PT brilhava nesta Casa, como parece que não está fazendo. Meu abraço, meu carinho, meu afeto ao meu irmão, querido Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Querido Senador Pedro Simon, V. Exª aqui foi meu professor, meu irmão, meu camarada, extraordinário amigo e um exemplo para todos nós, seus colegas, de dedicação, de valores.

Muito obrigado, Senador Pedro Simon.

Quero também agradecer a todos os meus eleitores que afirmaram ter confiança em meu trabalho nas quatro campanhas para o Senado: aos 4,201 milhões, em 1990; aos 6,776 milhões, em 1998; aos 8.896.803 votos, em 2006, nas quais fui vencedor; e aos 6.176.499 que votaram em mim em 2014, quando José Serra, do PSDB, foi vencedor. Agradeço o apoio de todos os companheiros e companheiras de meu Partido, o PT, e também de tantos outros que me apoiaram, mesmo não sendo filiados ou militantes.

No Estado de São Paulo, neste ano, vivemos um verdadeiro *tsunami* que atingiu o Partido dos Trabalhadores, pois diminuímos a nossa votação para Deputados Estaduais e Federais, obtivemos apenas, para o nosso excelente candidato a governador Alexandre Padilha, 18% dos votos; para a querida Presidenta Dilma Rousseff, no primeiro turno, apenas 25%; e eu, 32,5%.

A alegria que senti pela vitória da Presidenta Dilma, sobretudo pela ótima votação nos Estados do Norte, do Nordeste; em Minas Gerais e outros, fez com que pudesse ser recompensado pela tristeza de não ter sido eleito.

Estou certo de ter cumprido o meu dever ao longo desses anos, pois dei o máximo de minhas energias para defender os ideais a que me referi acima, e que foram justamente os que fizeram com que, em 1979 e 1980, os líderes sindicais e intelectuais que estavam formando o PT me convidassem para ser cofundador do Partido, em 10 de fevereiro de 1980, o que comemorará 35 anos em fevereiro próximo.

As avaliações feitas pelo Diap, *Congresso em Foco* e Atlas Político, que me qualificaram em todos os anos de meus mandatos, inclusive nos últimos oito anos, dentre os melhores Senadores, me dão a certeza de ter agido bem.

Tenho a convicção de que todos nós do PT devemos fazer uma reflexão de profundidade, especialmente em São Paulo, para conhecermos melhor as razões pelas quais encontramos tantos obstáculos. É necessário que venhamos a refletir sobre os erros que foram cometidos e que venhamos a tomar as medidas necessárias para prevenir, corrigir e não incidir mais nos tropeços que macularam a nossa imagem.

Com esse propósito é que apresentei projeto de lei para que todas as contribuições de qualquer natureza, para os partidos políticos e candidatos, venham a ser divulgadas em tempo real, na respectiva página eletrônica de cada partido e candidato.

Também apresentei parecer favorável à iniciativa do Senador Jorge Viana, do PT do Acre, proibindo contribuições de pessoas jurídicas nas campanhas eleitorais. Em meu parecer, defendi também que se limite a R$1,7 mil por pleito as contribuições de pessoas físicas. Infelizmente, nenhuma dessas proposições foi aprovada pelo Senado. Todavia, continuarei a lutar por esses objetivos, acompanhando o que defende o Movimento campanha por Eleições Limpas.

Onde eu estiver, continuarei a lutar pelos mesmos objetivos e ideais que me fizeram ter a honra de servir o meu Estado de São Paulo, meus eleitores e meu Partido aqui no Senado.

Eu gostaria aqui de lhes mostrar uma homenagem que recebi hoje do Conselho Nacional de Política Fazendária, das mãos do Presidente José Tostes e de mais cinco secretários da Fazenda dos mais diversos Estados.

Reconhecimento a S. Exª, o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, pela sua firme e incansável defesa dos legítimos interesses da Federação brasileira, sempre inspirada no ideal de um país mais justo e democrático. Conselho Nacional de Política Fazendária. Brasília, 16 de dezembro de 2014.

Quero dizer que, durante esse período em que eu, como Senador do PT, tive, no Governo do Estado de São Paulo, um governador do PSDB, nesses anos recentes – mas também ocorreu antes – o Governador Geraldo Alckmin, procurei sempre, na hora de aqui examinarmos propostas de reforma seja do ICMS, seja do comércio eletrônico, sejam as relativos à guerra fiscal, estar em diálogo com eles e ver os interesses do Estado de São Paulo. Então, não foi à toa que, hoje, perante V. Exª, Senador Pedro Simon, quando dialogávamos com o Ministro Joaquim Levy, logo após as palavras do Senador Aloysio Nunes, eu fiz ponderações que foram no sentido de fazer com que a nossa palavra de Senadores por São Paulo fosse em defesa de toda a Federação, do equilíbrio adequado a população de todos os Estados venha a ser beneficiada com o nosso progresso, mas avaliamos – e assim foi acordado, por consenso – que o Projeto de Lei do Senado nº 130 seria melhor se fosse votado já em meio às iniciativas de proposições que o novo Governo, a nova equipe econômica irá apresentar, e isso vai acontecer. Então, nesse aspecto, eu estive em harmonia com os Senadores de São Paulo.

Eu quero, simplesmente, aqui e agora, transmitir a todas as Senadoras a todos os Senadores, a todos os servidores desta Casa um grande beijo e um grande abraço e dizer a todos vocês muito obrigado pela amizade que tivemos e desenvolvemos um para com os outros. E quero...

O Sr. Inácio Arruda (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Senador Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pois não.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – ... eu não posso deixar de aparteá-lo, porque V. Exª tem essa trajetória brilhante de um homem que agiu na defesa das pessoas mais simples do nosso povo aqui no Senado da República, na Câmara Federal. Que ousou nas disputas no seu Partido, disputou o Governo do Estado, enfrentou eleição majoritária. Aqui, teve uma participação ativa em todas as comissões: Assuntos Econômicos, Comissão de Justiça, Direitos Humanos, Assuntos Sociais, questões trabalhistas, a luta dos sem-teto, a lutados dos sem-terra, as manifestações populares com sua presença, sobretudo, com essa voz altiva em defesa de uma ação política sempre com muita hombridade. De forma que V. Exª receba os meus cumprimentos do meu Partido, o PCdoB, que tem grande admiração por V. Exª. E há o trabalho pertinente da luta para garantir a renda mínima no nosso País. V. Exª, incansável, sempre ali, com o seu texto na mão, e chegou o Levy e já levou o texto de V. Exª. Eu acho que essa persistência é que vai ajudando a transformar o nosso País. Meus cumprimentos, Suplicy, meus parabéns. V. Exª é um exemplo para todos nós.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Inácio Arruda, sobretudo pela convivência tão construtiva e respeitosa entre nós, entre os nossos Partidos, porque estivemos praticamente juntos em todas as importantes votações do Senado.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Senador Suplicy, apenas uma ponderação a V. Exª. Estamos todos aqui ansiosos para homenageá-lo, talvez uma das mais justas homenagens que esta Casa fará a um homem público, eu, especialmente, dirigente de um Partido que disputou as eleições com V. Exª. Quero fazê-lo com muita clareza e firmeza. Mas há uma expectativa também, uma preocupação em relação ao quórum, que apenas agora foi alcançado, para a votação dessa matéria em segundo turno. Chamo a atenção do Senador Renan Calheiros que está havendo aqui a concordância do Senador Suplicy, visto todos nós estamos ansiosos em homenageá-lo, mas poderíamos, se V. Exª assim concordar, colocar em votação a PEC 12, de 2014, em segundo turno, já que temos aqui o quórum, pelo neste instante, me parece, em plenário. Enquanto votamos, tenho certeza de que o Senador Suplicy ouvirá os demais Senadores. Eu já fico aqui no aguardo, após o início da votação, da palavra de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sou o primeiro inscrito.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone.*) – Primeiro, deveríamos aplaudir o discurso do Senador Eduardo Suplicy! (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As homenagens de todos nós ao Senador Suplicy. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Vamos encerrar a votação, com a sua permissão e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal
54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA 1- CCJ (SUBSTITUTIVO) AO PLS 250/2005 - COMPLEMENTAR

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	17/12/14 19:40
Data Sessão:	17/12/2014	Hora Sessão:	12:00	Encerramento:	17/12/14 20:20

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANRELIANO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM	SIM
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PDT	MT	PEDRO TAQUES	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	MS	RUBEN FIGUEIRÓ	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
SD	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	PB	VITAL DO REGO	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 53 NÃO : 00 ABST. : 00 PRESIDENTE : 1 TOTAL : 54

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM, 49; NÃO, nenhum voto. Nenhuma abstenção.
Está, portanto, aprovada em primeiro turno a PEC nº 12.

É o seguinte o parecer oferecendo redação para o 2º turno:

PARECER
Nº 1.132, DE 2014

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2014 (nº 290, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2014 (nº 290, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação*, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), de redação, e consolidando a Emenda nº 2 – Plen, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 dezembro de 2014.

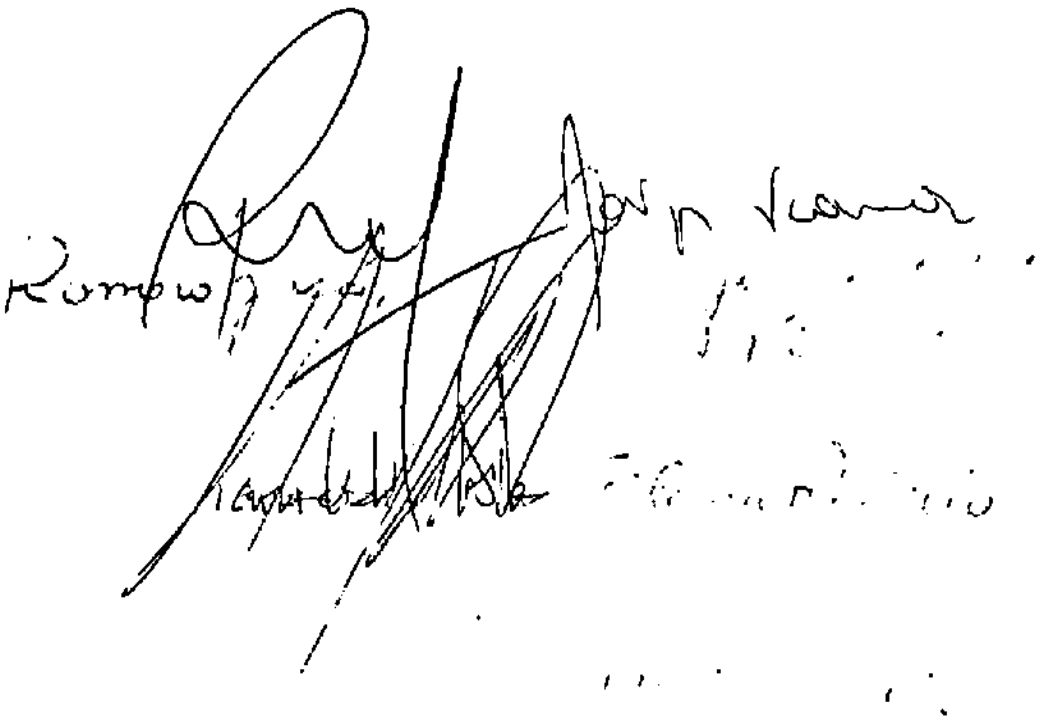

ANEXO AO PARECER Nº 1.132, DE 2014.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2014 (nº 290, de 2013, na Câmara dos Deputados).

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2014

Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....

.....

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

....." (NR)

"Art. 167. .....

.....

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas

funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo." (NR)

"Art. 200. .....

.....

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

....." (NR)

"Art. 213. .....

.....

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público." (NR)

"CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO"

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

.....

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

.....

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no *caput*." (NR)

"Art. 219. .....

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia." (NR)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

"Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei."

"Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Com a aquiescência do Senador Suplicy, a partir de sugestão dos Senadores, vamos abrir a votação para o segundo turno, imediatamente. E vamos inverter o processo de discussão, concluir a despedida do Senador Suplicy, em seguida, vamos votar as matérias simbólicas que foram acordadas.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Sr. Presidente, em relação a essa matéria quero informar que fui o último votante, colaborei com os 49.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC – SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores em segundo turno já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Senador Suplicy, estou no aguardo do aparte de V. Exª. A palavra retornou a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Eduardo Suplicy, devolvo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Concedo o aparte ao Senador Aécio Neves. Quero, antes que V. Exª fale, dizer que aqui tivemos uma relação das mais construtivas e respeitosas.

Eu disse isso inúmeras vezes na campanha, nos momentos em que nos encontrávamos, inclusive nos debates, e eu sempre propugnei. V. Exª sabe, o Senador Aloysio Nunes que mora em São Paulo sabe, no meu horário eleitoral fiz questão apenas de apresentar sempre as minhas proposições e projetos e deixei para que as pessoas falassem a respeito de meus adversários. Preferi não fazer quaisquer ataques a quem quer que fosse, mas eu quero aqui transmitir o meu respeito pela maneira como V. Exª conseguiu, com respeito e apoio tão

grandes ao povo brasileiro, fazer com que a sua voz tivesse hoje extraordinária importância. Espero que possa muito colaborar e construir ao lado e em interação com a Presidenta Dilma Rousseff.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Minoria/PSDB – MG.) – Senador Suplicy, não me alongarei. São muitos os seus pares que gostariam de homenageá-lo. Permito-me falar de pé, com um gesto de respeito a V. Exª, mas eu me lembro que, ainda sem conhecê-lo pessoalmente, já acompanhava, como milhões de brasileiros, sua trajetória política. Um homem vinculado sempre às boas causas, generoso, idealista e determinado na busca da viabilização dos seus sonhos. V. Exª, Senador Suplicy, é um homem público diferente, sim. Diferente na dimensão daquilo que compreende ser a vida pública. V. Exª, desde o primeiro dia nesta Casa e em outras missões que ocupou no Estado de São Paulo, sempre soube lutar por aquilo que acreditava e termina essa sua etapa, apenas uma etapa importante da sua vida pública porque certamente outras missões a V. Exª estarão reservadas com o mesmo vigor, com a mesma determinação e com o mesmo gesto sempre juvenil – se me permite a expressão –, acreditando que é possível, sim, continuarmos militando na política sem abrir mão das nossas convicções e dos nossos princípios. Sou Presidente do PSDB, Senador Suplicy, e é dessa forma que hoje o homenageio e peço licença aos meus companheiros para fazê-lo. V. Exª faz bem à vida pública brasileira porque, como disse, sem abrir mão de vossas convicções. V. Exª é um homem do diálogo, um homem do bom convívio e um homem sempre pronto – também reconheço – para o bom combate. Fica aqui, em nome do meu Partido, o PSDB, a minha palavra de respeito à trajetória de V. Exª e a certeza de que, onde V. Exª estiver, estará um homem público de bem, sempre pronto ao bom combate, como disse, mas também ao diálogo, desde que ele seja instrumentos para a construção de avanços na vida daqueles que mais precisam da nossa ação política. Hoje V. Exª diz um até breve aos seus companheiros do Senado, porque tenho certeza que estaremos nos encontrando nos caminhos da vida, sempre na disposição de fazermos da vida pública instrumento de avanços definitivos para todos os brasileiros. A minha homenagem, o meu respeito e a minha admiração, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado pela maneira como se referiu a mim.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – E quero reiterar o agradecimento quando V. Exª assinou com os 81 senadores a carta à Presidenta Dilma para que ela constitua um grupo de trabalho para estudar quais serão as etapas para um dia chegarmos à renda básica de cidadania.

Os 81 senadores, inclusive aquele que foi adversário dela, tendo assinado, eu espero que, até mesmo antes de terminar o meu mandato, ela possa me receber e efetuar essa sugestão, que é de tanto bom senso.

Senador Jorge Viana, por favor.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, primeiro eu queria agradecer a honra de ter o meu nome citado no discurso de V. Exª, porque esse discurso a partir de hoje é parte da história de uma página muito bonita da história do Senado Federal. E quero dizer que V. Exª honrou, honra e honrará sempre o Senado Federal. V. Exª honrou, honra e honrará sempre o Partido dos Trabalhadores. Honrou, honra e honrará sempre a Bancada do Partido dos Trabalhadores aqui no Senado. V. Exª é sinônimo da política que nós buscamos exercitar, pela maneira ética, por princípios que V. Exª se impôs e impôs à sua vida pública que estão tão escassos na política brasileira. O Senado perde muito, o PT perde muito e a nossa Bancada perde muito mais ainda com a ausência de V. Exª. Quero cumprimentar a sua companheira, Mônica Dallari, e pedir desculpas a ela, por ter ficado esse tempo inteiro aqui, mas hoje, de fato, é a última sessão deliberativa desta sessão legislativa, e é assim que funciona o Senado. Quero cumprimentar o Senador presidenciável Aécio Neves. Só a democracia possibilita o que acabamos de ver aqui: um candidato que não ganhou as eleições, um Senador, um dos mais importantes Senadores do Partido dos Trabalhadores, receber do ex-candidato Aécio Neves as palavras elogiosas que V. Exª recebeu. Essa é a parte bonita da política de que nós não devemos nos distanciar, essa é a parte que é a essência da política, que nos deve guiar a todos. E só o Parlamento, só a democracia possibilitam atos como esse, que a história há de registrar. Eu queria encerrar dizendo, Senador, que V. Exª, em 90 – mas anda no Acre há muito tempo, ainda com Chico Mendes –, quando eu disputei a primeira eleição, estava lá me emprestando a sua credibilidade, me emprestando a sua autoridade para que eu pudesse oferecer o meu nome como candidato ao governo ao povo do Acre. Eu quero dizer que eu lamento muito, porque, exatamente na hora em que o Parlamento precisa mais, na hora em que o Partido dos Trabalhadores precisa mais, na hora em que a política precisa mais de gente como V. Exª, de figuras como V. Exª, V. Exª faz um discurso de despedida. Não saia da política. Siga falando e vivendo a política, porque V. Exª é essencial para a boa política do Brasil. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Com as suas palavras, certamente irei continuar na vida política, em qualquer lugar onde esteja, batalhando pelos mesmos ideais que são comuns a nós e que nós colocamos na sua campanha em 1990 ali no Acre.

Para mim, foi uma alegria visitar, por diversas vezes, o seu Estado, que, inclusive, é a terra de Chico Mendes e de muitos de nós, companheiros como Marina Silva e o seu irmão, Tião Viana, e tantos demais.

Senadores Randolfe Rodrigues e Aloysio Nunes Ferreira em seguida.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Senador Suplicy, também...

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Senador Suplicy, Lídice da Mata.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – ... peço o aparte, na sequência.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Eu darei a todos que peçam.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Eu quero iniciar – e eu vou ser breve, porque a lista não é pequena dos apartes que são pedidos a V. Exª – lembrando a V. Exª – e, se me recordo, já lhe disse isto – que, ao chegar aqui ao Senado, eu trazia uma recordação de uma foto que tinha com V. Exª quando eu tinha 18 anos de idade. Era de uma visita que V. Exª fez na campanha do nosso candidato ao Governo do Amapá em 1990. Naquele momento, então, eu, fã de V. Exª, primeiro Senador eleito pelo Partido dos Trabalhadores, eu, então, militante coordenador da juventude do Partido dos Trabalhadores e fã daquele, então, primeiro Senador do Partido dos Trabalhadores. Olha, meu caro Suplicy, como dizem os versos de Nando Reis: "Como tudo o que acontece na vida, tem seu momento e seu destino". Eu ainda quero encontrar com V. Exª para ter o seu autógrafo nessa foto, como anos depois, aquele jovem, de outrora 18 anos, encontrou com V. Exª, aquele ídolo de então, aqui, no plenário do Senado da República. E eu continuei aqui, no Plenário do Senado, como fã de V. Exª. V. Exª serviu, outrora, para inspirar uma geração de militantes da juventude, como eu. E aqui, neste plenário, Senador Suplicy, V. Exª serviu como exemplo guia para inspirar todos aqueles que querem fazer, como disse ainda há pouco o Senador Aécio Neves, a boa política. E foi bom o Senador Aécio Neves ser o primeiro a fazer esses apartes, para mostrar que a boa política é suprapartidária. Aqueles que querem fazer a boa política com honestidade, decência, respeito, ética, republicanismo estão acima dos partidos políticos. E V. Exª, como também já foi dito aqui, fará falta ao Parlamento num daqueles momentos em que o Parlamento mais precisa de gente de bem. É, gente de bem, Suplicy – me permita chamá-lo assim –, porque, passando numa daquelas passagens por São Paulo, foi assim que eu vi a sua campanha: "Suplicy, este é do bem". Melhor definição, para você, não há. E é de gente do bem, gente da decência, do compromisso com as coisas do bem, do compromisso com a coisa pública – e esse é o sentido de *res publica* –, que nós precisamos para o Brasil. Meu querido Senador Eduardo Suplicy, V. Exª está dando para todos nós um até breve, porque aquele que tem compromisso com a *res publica* faz a política como sacerdócio. E tenho certeza de que a sua militância na política continuará, e, dentro em breve, o povo de São Paulo o devolverá para o Parlamento, para a militância na vida pública e para esse sacerdócio que V. Exª muito bem exerce, para essa militância que V. Exª faz e que faz com que todo o povo de São Paulo e do Brasil o reconhece como alguém do bem. Então, continue a ser assim, a inspirar gerações do ontem, do hoje e a inspirar gerações do futuro que reconhecem em você alguém do bem, alguém decente, um homem, de fato, republicano.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Eu, volta e meia, quando chego aqui e vejo V. Exª, digo aos que chegam ao Senado: "Olha, que exemplo formidável deste jovem Senador, o mais jovem da Casa, que consegue trabalhar em tantos assuntos simultaneamente e com tanta retidão de propósitos." Tenho muita afinidade com V. Exª desde que nos conhecemos ali no Amapá.

Senadora Marta, eu quero dar um aparte a V. Exª, mas eu tinha já anunciado ao Senador Aloysio Nunes que iria conceder o aparte a ele.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone*.) – Ele cede a vez a ela.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Se V. Exª ceder, então, com prazer, concedo um aparte à Senadora Marta e, em seguida, ao Senador Aloysio Nunes, ambos de São Paulo.

A Srª Marta Suplicy (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Obrigada! Está ligado? Obrigada, Aloysio Nunes, por ceder este momento. Quero dizer, Senador Suplicy, da minha felicidade em ouvir tantas coisas bonitas, fortes e verdadeiras que foram ditas aqui por nossos pares. Eu concordaria, acrescentaria muita coisa, principalmente como V. Exª honrou o Estado de São Paulo e honrou os seus eleitores por todos esses mandatos para os quais foi eleito e com os quais tive o privilégio de conviver por alguns anos. Também queria dizer de coisas que pude observar, nessa vida toda e aqui no Parlamento, tais como, a forma como V. Exª sempre abriu o seu gabinete, não só para os eleitores de São Paulo, mas para os eleitores de todo o Brasil. Esse sempre foi um gabinete que

atendeu a todos e atendeu todas as associações, todas as pessoas, das mais humildes às mais poderosas, da mesma forma, e indo atrás de solução, de encaminhamentos. E isso é algo que, realmente, o distingue nesta Casa parlamentar. Quero também parabenizá-lo pela determinação na busca pelos seus ideais de vida, o que o caracterizou nesta Casa e o caracteriza como um Parlamentar que sempre foi extremamente coerente, determinado, competente, atrás dos seus ideais, e pela coerência política, ideológica que demonstrou em toda a sua brilhante permanência aqui neste Senado. Quero lhe desejar boa sorte e que tudo continue muito bem na sua vida. Parabéns!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Querida Senadora Marta, quem sabe estejam nossos filhos – Eduardo, André e João – ouvindo essas palavras generosas de V. Exª!

Quero dizer que, em toda parte por onde caminho em São Paulo, sobretudo nas áreas mais carentes, sou testemunha da admiração e do respeito que V. Exª granjeou, principalmente pelo seu trabalho como Prefeita de São Paulo e, depois, aqui, no Senado, onde V. Exª, no pouco tempo em que ficou, conseguiu extraordinários avanços, inclusive com respeito à dignidade da mulher, um tema que, nesses últimos dias, vem vindo à tona tão fortemente.

Também quero agradecer a atenção que, como Ministra do Turismo e Ministra da Cultura, sempre teve para com aquilo que era apresentado a mim, porque, muitas vezes, as pessoas vêm a mim para verificar se eu poderia lhe dizer uma palavra, enviar-lhe uma carta, uma mensagem, e V. Exª sempre atendeu adequadamente a essas ponderações. Então, muito obrigado!

Já observo, nesses dias em que voltou a trabalhar no Senado, sua garra, determinação e capacidade de estar tratando dos assuntos mais diversos, sejam os da Comissão de Assuntos Econômicos, sejam os da Comissão de Constituição e Justiça e de outras Comissões, em que V. Exª tem contribuído, sempre de maneira a fazer jus à extraordinária votação que teve para chegar ao Senado Federal. E gostaria de lhe dizer algo: acho que todos nós, do Partido dos Trabalhadores, especialmente em São Paulo, precisamos estar atentos e pensar por que houve esse verdadeiro *tsunami* a que me referi e como vamos procurar corrigir eventuais erros que aconteceram, para que possamos ter bastante sucesso nas próximas eleições, mas é da democracia, temos que enfrentar.

Então, muito obrigado, Senadora Marta.

Senador Aloysio Nunes, também companheiro, aqui, representante de São Paulo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente.

Senador Suplicy, perdoe-me interromper.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Pois não.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Eu ainda quero fazer um aparte a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Certo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Vou esperar aqui, disciplinadamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Com certeza.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Mas eu queria provocar, aqui, o Presidente no seguinte. Nós temos a CPMI da Petrobras, estamos aqui em plena realização da Ordem do Dia do Senado e um grupo de Parlamentares que lá estão decidiram – entendo eu que à revelia do nosso Regimento, do nosso Presidente – iniciar uma reunião para a votação de pontos naquela CPI. Escolheram lá o mais idoso para iniciar os trabalhos e agora está se realizando essa sessão. Então, quero questionar V. Exª, perguntar a V. Exª que legalidade há nesse ato que está sendo feito, até para que nós todos possamos, aqui, ficar tranquilos que, ao terminar a sessão, iremos lá discutir, votar, ou amanhã faremos isso, mas não se pode fazer isso como um ato à revelia do que dizem o Regimento e o Presidente.

Senador Suplicy, perdoe-me, mas eu precisava trazer essa questão, porque estão vários Senadores, aqui, preocupados com isso. Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu queria dizer ao Senador Humberto Costa que essa questão de ordem já foi devidamente respondida. O parágrafo único do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal diz exatamente o seguinte:

> *Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.*

Então, não vamos dizer que eles não vão se reunir, mas isso, na forma do Regimento, repito, não tem validade, não tem valor nenhum.

O Antonio Carlos Magalhães é que tinha uma frase sobre isso, e ele enfatizava muito isso em função da presença dele. Ele dizia assim: "Reunião de que eu não participo não vale". Neste caso, não sou eu, não: é o Regimento.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/PMDB – AM. *Fora do microfone.*) – Reunião de que o Presidente não participa não vale.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Não vale, não vale. (*Risos*.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Sr. Presidente, é claro que se trata de um movimento político legítimo. Da mesma forma que o Governo usou, por sua maioria, para apresentar um relatório absurdo, surrealista – que chegou ao ponto de dizer que foi vantajosa para a Petrobras e para o Brasil a compra de Pasadena –, a oposição, em defesa do País, sabendo que o Regimento não estabelece essa norma, faz o seu movimento político legítimo. Não se trata de outra coisa além disso – bola para a frente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Sem dúvida. Agradecemos a V. Exª. Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Aloysio Nunes tem a palavra.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Meu caro Senador Suplicy...

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Gostaria de me inscrever.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Com prazer.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Eu já fui seu eleitor, não sei se o senhor se lembra disso, numa eleição municipal em São Paulo, em que o senhor passou a minha frente e foi finalista na disputa. Eu não tive nenhuma dúvida em me colocar ao seu lado na disputa do segundo turno, estimulado inclusive pelas minhas filhas, que têm uma enorme admiração pelo senhor.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Era 1992, no segundo turno, Paulo Maluf era o adversário, muito forte.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Minoria/PSDB – SP) – E eu não tive dúvida nenhuma, nenhuma hesitação em caminhar junto com o senhor. Não me arrependo e acho que fiz bem, porque existe, entre nós, um substrato comum. Existe algo que as divergências partidárias não superarão, que é uma mesma visão da democracia, a mesma visão do que seja correção na vida pública, o que seja a visão da necessidade de melhorarmos as condições sociais do nosso povo, sempre dentro da liberdade. De modo que essa minha manifestação vem exatamente na linha do que disse o presidente do meu Partido, o nosso companheiro Aécio Neves, ressaltar a afinidade, ressaltar aquilo que é a convergência. Além disso, meu prezado Senador, eu queria, dentro de tantos apartes que já foram feitos e alguns que se sucederão, ressaltar algo que no meu entender é muito peculiar da sua atividade política, o que torna sua presença na vida pública insubstituível, que é seu olhar para causas aparentemente miúdas, mas de grande significação, e que precisam ser, digamos assim, colocadas sob a luz dos holofotes, da cena pública, sob pena de se perderem, cenas da experiência do povo que, na falta de alguém como o senhor para ser solidário, para dar voz aos seus protagonistas, provavelmente se perderia. E se perderiam com isso oportunidades de grandes lições para o desenvolvimento político e moral do nosso povo. A sua ação política é absolutamente insubstituível e marcada, penso eu, entre tantas coisas, por essa peculiaridade: o olhar, o olhar para perceber dentro de um episódio aparentemente secundário da vida da sociedade algo que precisa ser colocado em evidência, para extrairmos disso uma lição. O senhor é um homem de luta, sempre foi. Tenho certeza de que continuará lutando pelas suas ideias, com a persistência, a coerência, a competência e a lucidez. Quero também dizer, neste momento, meu caro Senador Suplicy, que, nessa Legislatura, quando tive a oportunidade de ser o seu colega e representante do Estado de São Paulo, nos momentos em que foi preciso nos consertarmos, para termos uma posição comum que expressasse o sentimento e os interesses do nosso Estado, o senhor nunca se recusou. Pelo contrário, o senhor sempre esteve ao nosso lado, ao lado do governador, ao lado de Marta, ao lado de Antonio Carlos Rodrigues, sempre como representante de São Paulo, além de ser, evidentemente, representante do seu Partido. O senhor sempre esteve conosco na mesma trincheira. Receba, meu caro Senador Suplicy, a expressão da minha mais profunda estima e da minha admiração pela sua personalidade, pela sua vida pública e pelo homem que o senhor é! (*Palmas*.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Aloysio Nunes. V. Exª teve em relação a mim atitudes de cada vez maior colaboração, respeito. Em algumas vezes, divergimos, sim. Houve até momentos acalourados, quando, por exemplo, discutimos os episódios da reintegração do Pinheirinho, mas V. Exª depois compreendeu por que cheguei a ficar indignado diante de certas situações, que, quando o próprio Governador Geraldo Alckmin tomou conhecimento, determinou a apuração rigorosa de todos aqueles episódios que estão sendo até hoje considerados adequadamente pela Justiça, conforme tive oportunidade de, recentemente, verificar no Fórum de São José dos Campos.

Quero lhe dizer que, por exemplo, aqui nas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, V. Exª, como um jurista que foi até Ministro da Justiça, sempre deu colaborações do maior valor. E eu presto atenção em suas palavras, porque com elas aprendo. Então, tenho a convicção de que nós dois poderemos muito ainda

contribuir um com o outro para o interesse do povo do Estado de São Paulo e do Brasil e na realização do objetivo maior de justiça, para que possamos obter a paz.

Senador Casildo Maldaner, tem a palavra, por favor.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Suplicy, só quero dizer uma coisa: siga o seu caminho...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Casildo, sem querer interromper V. Exª, mas gostaria só de lembrar aos Senadores que estão em outras dependências da Casa de que, por favor, venham ao plenário. Nós estamos prestes a repetir o quórum da votação anterior. E aí nós adotaremos, com a aquiescência do Senador Suplicy, o mesmo procedimento da votação que concluímos anteriormente.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) –Obrigado.

Senador Casildo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Desculpe-me a interrupção.

O Sr. Casildo Maldaner (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pois não.

Apenas para ficar nos *Anais*, quero dizer, de coração: não pare por aí! Eu vejo em V. Exª alguém como o Senador Pedro Simon.

Pedro Simon não vai parar. O Senador Pedro Simon vai continuar o seu caminho. Ele vai continuar percorrendo o Brasil, pregando.

V. Exª, eu diria, é uma espécie de um franciscano também, pela palavra, pelo jeito, pelas teses, pela pregação que V. Exª pode fazer eu diria até não só no Brasil, inclusive no exterior. V. Exª é muito conhecido, poderia levar a pregação, representando o Brasil, nesses embates internacionais. E V. Exª tem condições para isso.

Continue nessa caminhada, que vai valer a pena, pois todos vão, não só em São Paulo; não só nós, os catarinenses, para quem V. Exª é muito querido; nós, os brasileiros... E eu diria, levando lá fora, inclusive, representando o meu Brasil. De coração, eu estou saindo, mas eu sou uma espécie de admirador, não de hoje, como são os catarinenses e os brasileiros de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. Desde que aqui chegamos os dois, V. Exª teve em relação a mim sempre uma atitude de grande respeito e de vontade de colaborarmos juntos para o bem de nossos Estados, de nosso povo brasileiro. Também expresso a V. Exª o mesmo desejo: que possa continuar, onde estiver, trabalhando pelo povo de Santa Catarina, pelo povo brasileiro, com suas ideias e dedicação!

Agora, Senadora Lídice da Mata – estou procurando aqui revezar os homens e as mulheres.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Muito obrigada. Isso mostra, mais uma vez, o seu compromisso com a igualdade. Caro Senador Eduardo Suplicy, realmente é momento de lamentar a saída de V. Exª deste plenário, deste espaço do Senado Federal, onde V. Exª se notabilizou perante a Nação brasileira. Todos aqui já destacaram a sua ação histórica como Senador do PT, e eu, como tantas outras pessoas deste País, aprendi a admirá-lo fora do Senado. Lembro que o encontrei em Campinas, quando convidada, prefeita de Salvador, convidada pelo prefeito de Campinas, o querido amigo Grama, do PSDB, que lançava o seu projeto de renda mínima naquele Município. Naquele auditório cheio, lá estava V. Exª. Mesmo em se tratando de um prefeito de partido diferente e, desde aquele período, em oposição ao seu partido, V. Exª estava lá para garantir a sua pregação de vida pública da renda mínima. Sem dúvida nenhuma, o Brasil jamais se esquecerá da sua personalidade política e da sua bandeira da renda mínima, símbolo da sua luta, da nossa luta por igualdade social. Tive oportunidade de aqui também dividir com V. Exª e de ter uma cumplicidade em diversas ações, em diversas bandeiras, nas Comissões, fora delas, no plenário e fora deste plenário, nas nossas conspirações em torno das justas causas da juventude e do povo brasileiro. Portanto, meu vizinho, com quem também por muitas vezes pude compartilhar da convivência, meu grande abraço.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senadora Lídice da Mata. V. Exª recorda episódios tão significativos, quando o prefeito Grama... Ao mesmo tempo em que aqui no Distrito Federal o Cristovam Buarque procurava desenvolver a renda mínima associada à educação, ali o outro pioneiro foi o Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira. E eu ali pude contribuir para um bom entendimento entre o PT e o PSDB com respeito àquele propósito, que era comum a nós todos.

V. Exª tem sido aqui uma anfitriã de Senadores e Parlamentares que temos causas em comum. E agradeço muito a sua hospitalidade e forma com que sempre nos recebeu para alcançar melhores destinos para o nosso Brasil, inclusive em temas tais como o que fazer com respeito à Lei de Drogas. Temos muito avançado e aprendido uns com os outros. Muito obrigado.

Queria, ao meu Líder, Senador Humberto Costa...

O Senador Gim pede uma palavra pela ordem.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, professor Suplicy – você, que nos ensina tanto aqui e há tanto tempo. Muito obrigado, Suplicy. Você merece todas as homenagens, porque, se há alguém que faz política com altivez aqui, com responsabilidade e, acima de tudo, voltado para os mais humildes, é V. Exª. Parabéns, Senador Suplicy.

Presidente Renan Calheiros, com a concessão do Líder e do nosso querido Suplicy, eu queria lhe fazer uma questão de ordem e gostaria que o senhor me respondesse. Eu estou vivendo um aperto momentâneo agora na CPMI da qual eu sou Vice-Presidente. Tive que assumir a responsabilidade da Presidência dela, no correr no dia de hoje, e suspendi os trabalhos, quando eram 16h, por orientação da Mesa do Senado da República. E, agora, encontro vários Parlamentares no auditório da CPMI querendo reabrir os trabalhos da Comissão. Eu estive lá agora, e eles disseram que se tratava de uma questão de estar em uma sessão extraordinária.

Então, no fluxo do art. 107, parágrafo único, eu gostaria de perguntar algo a V. Exª. Indago à Mesa: há regularidade da realização da reunião da CPMI, uma vez que esta sessão é extraordinária, e, portanto, existe a possibilidade de funcionamento daquele colegiado? Essa é a pergunta que eu faço, em cima do art. 107, parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Gim – novamente, com a aquiescência do Senador Suplicy –, eu já respondi a essa questão de ordem em duas oportunidades.

É que o parágrafo único do art. 107 diz exatamente o seguinte: "Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia (...)".

Nós estamos em plena Ordem do Dia e, muito mais, ao tempo reservado à Ordem do Dia. Então, não há nenhuma dúvida com relação à legalidade, à regimentalidade da reunião que estão tentando fazer em comissão temporária. É evidente que isso pode se desdobrar em uma questão política, e é natural que, no Parlamento, as coisas se desdobrem em uma questão política, mas sem a legalidade regimental que a organização dos nossos trabalhos aqui exige.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Presidente, justamente para fazer toda a forma legal, porque eu nunca fugi do que é a forma legal, eu vim fazer essa questão de ordem, porque todo mundo suscitou dúvida tendo em vista que estava se tratando aqui de uma sessão extraordinária. Mas, então, se V. Exª responde que é no período da Ordem do Dia, e o senhor afirma que lá não pode funcionar, eu fico tranquilo com isso. Então, vou informar a todos lá que não pode funcionar.

Está muito bem.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós agradecemos muito a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado.

Senador Humberto Costa, nosso Líder do PT.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Senador Suplicy, eu quero agradecer o aparte concedido por V. Exª. Quero dizer que aqui vários Parlamentares do PT já se pronunciaram e vão se pronunciar, mas eu me pronuncio numa condição bem especial pelo fato de ser o Líder da nossa Bancada aqui no Senado e um grande admirador de V. Exª. Eu acompanho o trabalho de V. Exª antes mesmo da sua participação no processo de fundação do PT. V. Exª era, à época, Deputado Estadual, profundamente identificado com aquilo que aquele gérmen de um partido político defendia e com uma profunda identidade naquela que era a principal luta daquele momento, que era o enfrentamento à ditadura militar. V. Exª, seja como Deputado Federal, seja como Senador, seja como Vereador e novamente depois como Senador, sempre foi um exemplo para todos os petistas. V. Exª é uma reserva política, é uma reserva moral do nosso Partido, é alguém por quem todos nós temos a mesma admiração que eu já tive a oportunidade de ver que tem o povo paulistano, o povo de São Paulo, aliás, o povo paulista. Algumas vezes, já tive oportunidade de estar em São Paulo, próximo a V. Exª, saindo no aeroporto, V. Exª até sem me observar. E a forma carinhosa, respeitosa como as pessoas de São Paulo lhe tratam, sem dúvida, é algo que toda pessoa que tem uma vida pública gostaria de poder ter. V. Exª foi, como disse, colhido em meio a esse verdadeiro *tsunami* que em São Paulo se abateu sobre o nosso Partido e que, injustamente, se abateu também sobre V. Exª. Mas eu tenho certeza de que V. Exª vai continuar nessa luta, porque V. Exª tem qualidades que são muito grandes. Eu identifico uma delas, além da sua competência, do seu preparo, da sua honestidade: a humildade que tem V. Exª, que, tendo sido Senador de milhões de votos no Estado de São Paulo, disputou o mandato de vereador para ser também o vereador mais votado da história daquela cidade. Eu tenho certeza de que, seja como vereador, como prefeito, como Senador, o Parlamento brasileiro não vai perder V. Exª. O Poder Legislativo, ou o Executivo, não perderá a participação de V. Exª. Então, o que nós temos a dizer a V. Exª é, primeiro, lhe desejar felicidade e

todo o sucesso do mundo, mas, acima de tudo, lhe dizer, como petista, como cidadãos e cidadãs brasileiras, muito obrigado, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Meus cumprimentos também a V. Exª, e muito obrigado por seu carinho e respeito. Quero aqui parabenizá-lo pela maneira como tem conduzido a nossa Bancada, sempre com uma forma de nos harmonizar e de dar a oportunidade a cada um de nós de poder desenvolver o nosso trabalho da melhor forma possível. V. Exª tem muito colaborado para o sucesso da nossa querida Presidenta Dilma. Quero parabenizá-lo e também dizer que gostaria de estar à disposição de V. Exª, inclusive ali, em Pernambuco, onde por vezes me chamam para fazer palestras. Podem contar comigo. Eu gostaria de colocar-me à disposição da nossa Bancada para além do tempo em que eu sou Senador, porque, em qualquer momento que precisarem de algum estudo, de alguma recomendação para a qual eu possa contribuir, podem me chamar, meu caro Senador Humberto Costa.

Senadora Gleisi Hoffmann agora – mais uma vez alternando homens e mulheres.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Obrigada, Senador Suplicy, pela deferência. Eu queria, em primeiro lugar, dizer do orgulho que sinto de ser companheira sua de partido, de militância política; uma pessoa que sempre honrou a história e que foi referência para mim. Desde o momento em que comecei minha militância política, inclusive, no movimento estudantil, V. Exª era referência, uma pessoa que nós sempre tínhamos como aquele que falava em nome do Partido, mas também em nome das causas populares. Quero agradecer demais, Senador Suplicy, as suas idas ao Paraná. Sei das dificuldades que tinha, muitas vezes. E, quando lhe chamávamos para participar das nossas plenárias, das nossas discussões, dos nossos lançamentos de campanha, V. Exª nunca colocou dificuldades; muito pelo contrário, sempre foi decidido e sempre participou das atividades. Então, eu gostaria muito de agradecer. E quero dizer da honra que tenho em partilhar este mandato com V. Exª. Não pensei, na minha história de vida, que poderia chegar ao Senado aqui e partilhar com V. Exª um mandato. Levo essa partilha no meu currículo. E quero dizer a V. Exª que foram muitas as suas contribuições para o Brasil e com este Parlamento. Da última eu pude participar ativamente, como relatora do seu projeto de lei sobre o sistema cooperativista, que, aliás, avançou em muito a organização e também o sistema de cooperativas no Brasil. Eu sou de um Estado onde as cooperativas têm papel relevante na economia. Mas não posso deixar de fazer referência, Senador Eduardo Suplicy, à sua maior contribuição: se hoje nós temos o Bolsa Família, se o Brasil conseguiu tirar milhões de pessoas da miséria, devemos muito à sua luta pela renda mínima, à sua batalha, à sua disciplina, à sua vontade de fazer. Nós conseguimos ter um projeto dessa envergadura graças à determinação de V. Exª exatamente em colocar um programa dessa magnitude. Então, queria agradecer, em nome do povo do Paraná, que eu represento aqui, em nome dos brasileiros, pela perseverança que V. Exª teve. Se hoje temos um País que caminha para mais justiça social, devemos muito à sua luta. Então, saiba, Senador Suplicy, V. Exª não vai estar aqui na próxima legislatura, mas suas ações, sua determinação e sua militância vão estar ecoando neste Parlamento. E quero dizer que estamos aqui sempre ao seu lado nas lutas mais importantes pelo povo brasileiro. Um grande abraço.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Querida Senadora Gleisi Hoffmann, muito obrigado por suas palavras e também quero dizer que muito tenho aprendido com V. Exª, que tem, pela sua assertividade, na maneira como tantas vezes aqui coloca argumentos para defender as boas coisas que têm sido realizadas pela Presidenta Dilma Rousseff, V. Exª que ali pôde conviver tão próxima a ela, como Ministra da Casa Civil e colaborando tão de perto, ao voltar para o Senado, tem dado enormes e valiosas contribuições, e todos nós temos aprendido com as suas palavras. E muito grato mesmo pela maneira como conduziu os diálogos com as diversas sociedades cooperativas, as cooperativas com as sociedades de economia solidária de pequenos, médios agricultores, agricultores familiares, como as que existem ali, no Paraná. V. Exª dialogou tanto com as que agora formaram a Unical, a Unicopas, como também com a OCB, e chegamos a um projeto, a uma lei agora. Bom, pelo menos um projeto de lei aprovado no Senado; ainda vai para a Câmara, mas que eu considero que foi um consenso, um resultado muito positivo e que deve muito à forma como resolveu abraçar essa causa.

Muito obrigado.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Cássio Cunha Lima. Em seguida, Senador Luiz Henrique. Eu quero dar para todos que pediram a palavra, vou garantir. Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Minoria/PSDB – PB) – Para que possamos ouvir mais uma voz do PSDB, eu poderia, Senador Suplicy, meu querido Eduardo, somar a minha palavra neste instante a todos os outros depoimentos já feitos, que enalteceram substancialmente as suas extraordinárias características como um homem público, e, de forma resumida, usar talvez uma palavra gasta, em desuso, mas tão necessária para a quadra que o Brasil vive neste instante. V. Exª tem e sempre teve espírito público. Esse espírito público que

caracteriza a sua trajetória, que não orgulha apenas São Paulo. V. Exª nunca foi só de São Paulo. V. Exª sempre pertenceu ao Brasil, pela sua firmeza, pela sua obstinação, posso assim definir, em torno de bandeiras, de crenças, de sonhos, de utopias até. Posso resumir essa sua luta obstinada no tema da renda mínima. Portanto, todas as qualidades que podemos encontrar num homem público ou que podemos procurar num homem público, encontramos em V. Exª. Podemos divergir. Em casa, ouvindo de meu pai, Ronaldo Cunha Lima, que teve também a honra de ser colega de Senado de V. Exª, ouvia dele os testemunhos dessas suas características como homem público. Portanto, espírito público resume a sua trajetória. Mas queria aqui destacar um outro aspecto da sua personalidade, enveredando para um campo mais pessoal, se assim me permitir. Porque dessa tribuna ou daquela, mas principalmente dessa, o Brasil e esta Casa testemunharam muitas vezes a sua emoção, o seu sorriso, as suas lágrimas, o seu canto, o seu brado, a sua luta por um Brasil melhor. E, curiosamente, num homem esguio, alto, nos deparamos com um *boxer* de alma feminina, um *boxer* de alma feminina, que nunca perdeu o encanto, que nunca perdeu a fidalguia, a lhaneza dos gestos. E é por isso que estou aqui vivendo esse instante com emoção nesta que não é uma despedida porque tenho certeza de que a sua militância política terá vida longa, ela independe do exercício de um mandato parlamentar. E quero aqui abraçá-lo fraternalmente, com o meu melhor e mais escolhido abraço, é um abraço que estou dando em nome do povo da Paraíba, tenho certeza disso, e não duvido também de que é um abraço do povo brasileiro. Parabéns por toda a sua trajetória, o Brasil continua precisando da sua ação. E aqui, para não perder o estilo Suplicy, um recado e um apelo em nome das oposições à Presidenta Dilma: Presidenta, receba o Senador Suplicy!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Cássio Cunha Lima, espero que a Presidenta ouça, de fato, a sua recomendação. Estou no aguardo, vou lhe contar logo que acontecer.

E queria dizer que guardo com muito carinho a lembrança da convivência com o seu pai, tinha ótima relação com ele sempre, morávamos ali no mesmo prédio aqui em Brasília e muitas vezes nos encontrávamos; pude acompanhar muitos dos seus passos e as suas qualidades como um poeta que amava tanto o povo da Paraíba e o povo brasileiro. E como é bom que V. Exª aqui siga os seus passos, os seus exemplos. E quero também dizer da sua contribuição tão importante para que possamos construir um Brasil melhor.

Muito obrigado.

Senador Luiz Henrique. Depois, virá uma mulher, Ana Rita.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Senador Suplicy, olho para V. Exª e vejo um homem rico: rico de resistência, rico de coerência, rico de idealismo. Olho para V. Exª e vejo um homem rico: rico de verdade, rico de despojamento, rico de retidão. Olho para V. Exª e vejo um homem rico: rico de tenacidade, rico de determinação, rico de sonhos por um Brasil próspero e desenvolvido, um Brasil que caminhe da renda mínima para a renda justa. Olho para V. Exª e vejo um homem rico, muito rico, riquíssimo de patriotismo. Esteja sempre conosco. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Luiz Henrique. V. Exª tem, sobretudo ali na Comissão de Assuntos Econômicos, tratado com temas de grande complexidade, mas V. Exª conseguiu realizar um trabalho formidável, ouvindo todos os nossos Senadores, nossos colegas, mas também os secretários da Fazenda, os ministros da área econômica... Ainda hoje, V. Exª foi, ao lado do Presidente Renan Calheiros, um dos coordenadores da reunião tão frutífera que tivemos com o novo Ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Quero cumprimentá-lo pela maneira como está conduzindo tão bem o parecer do Projeto de Lei do Senado nº 130. Eu tenho a certeza de que essa sua tenacidade e paciência de ouvir todos os argumentos farão com que esse projeto chegue da melhor forma para ser apreciado e votado pelo Senado Federal.

Meus parabéns a V. Exª e muito obrigado pela maneira como sempre tem procurado me estimular a continuar a batalha pela realização de justiça em nosso Brasil.

Senador Eduardo Braga, tem a palavra, por favor.

O Sr. Eduardo Braga (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Senador Eduardo Suplicy, quero abraçá-lo, quero dizer da minha alegria e da minha satisfação de poder ter convivido com V. Exª nesta Casa quando tive a oportunidade de estar ao lado do grande homem público que V. Exª é e o quanto V. Exª contribuiu para esta Nação pela sua luta permanente por uma política social que pudesse garantir uma renda mínima ao povo brasileiro. Creio que a passagem de V. Exª nesta Casa será indelevelmente marcada pela tenacidade e pela dedicação de V. Exª na construção de uma política pública que pudesse assegurar uma renda mínima ao povo brasileiro, que se transformou, obviamente, no Bolsa Família. Eu quero, aqui, abraçá-lo, quero pedir a Deus que possa abençoá-lo grandiosamente e agradecer pela figura humana, pelo ser humano, pelo político e pelo amigo que V. Exª é. Portanto, que Deus o acompanhe e que V. Exª possa nos encontrar em outras

funções públicas, ao longo dos caminhos que a vida sempre nos guarda. Quero, aqui, registrar a minha admiração pessoal e o meu respeito a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga, que tem colaborado tanto para o interesse maior do Brasil. Na qualidade de Líder do Governo Dilma Rousseff nesta Casa, V. Exª tem dado enorme contribuição, e, sobretudo, também na maneira como dialoga com cada um de nós, seja nas comissões, seja aqui, e nos enriquecendo com a sua maneira de ser.

Eu agradeço muito as suas palavras e tenho a convicção de que essa garantia de uma renda mínima será muito mais eficaz, eficiente nos propósitos de garantir maior grau de liberdade e dignidade para todo o povo brasileiro, na medida em que ela se tornar universal e incondicional, conforme o próprio Senado e a Câmara já aprovaram.

Já é lei, só falta nós estudarmos como efetivamente chegarmos a ela.

Senador Paulo Paim, eu fico aqui preocupado de atender todos que levantaram o microfone, mas, aqui, lá embaixo também.

Tem a palavra o Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senador Eduardo Suplicy...

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Senador Suplicy, eu agradeço novamente essa oportunidade de um minuto, só para comunicar para o Sr. Presidente, Renan Calheiros. Presidente Renan Calheiros, membros da Mesa, Srªs e Srs. Senadores, só para dizer que, depois da resposta de V. Exª sobre a CPMI, eu vou declarar, neste momento, nulo qualquer ato que alguém praticou lá entre as 16 horas e até agora, e convocando uma nova reunião para amanhã, às 10 horas da manhã, para votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Mais uma vez eu que quero cumprimentar V. Exª, Senador Gim.

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito bem, Senador Gim.

Senador Paulo Paim, eu tinha prometido à Senadora Ana Rita e fiquei preocupado em descumprir.

Senadora Ana Rita, eu havia dito que V. Exª seria a próxima... Então, acho que ela... Senadora Ana Rita, tem a palavra. Em seguida, Senador Paulo Paim e Senador Anibal Diniz.

A Srª Ana Rita (Bloco Apoio Governo/PT – ES) – Senador Suplicy, eu faço questão de, nesta noite de hoje, prestar também a minha homenagem a V. Exª, primeiro destacando o quanto foi importante trabalhar com V. Exª durante esses quatro anos. Pude perceber o quanto V. Exª é comprometido com as causas sociais, com as causas populares do nosso povo brasileiro, em especial em defesa dos direitos humanos, com uma postura sempre firme, coerente, sempre muito dedicado. Então, faço esse destaque porque isso nos orgulha. É um orgulho para o Parlamento brasileiro ter um Senador com esse perfil, com essa personalidade, com esse compromisso. Outra coisa, Senador Suplicy, de que me recordo, são dois momentos importantes. O primeiro momento, quando eu ainda era vereadora pelo Município de Vila Velha, tive a oportunidade de vir aqui, em Brasília, algumas vezes, para defender os interesses do meu Município. Numa daquelas, ocasiões tive a oportunidade de passar no gabinete do senhor. Da mesma forma como o senhor me recebeu naquela época, de forma muito carinhosa, comprometida, tentando nos ajudar, hoje pude perceber que o senhor mantém esse mesmo perfil, essa mesma atenção para com as pessoas. É uma característica pessoal louvável, de atender bem às pessoas. Outro momento que pude presenciar, por duas vezes, foi quando estive no Estado de São Paulo, como Senadora, nos encontros do nosso Partido, e vi como o senhor é querido e amado pela militância do PT. Isso nos deixa muito orgulhosos, porque um Parlamentar que preserva a sua relação com a base do Partido e que cuida dessa relação com os nossos companheiros e companheiras é muito importante. Então, quero parabenizá-lo por isso. Quero desejar-lhe uma vida com muita saúde e que possamos tê-lo aqui em outros momentos, e também em outros momentos do nosso Partido, sempre presente de forma atuante. Então, parabenizo-o por isso. Que Deus o abençoe, que lhe dê toda a saúde, toda a sorte. Que possa continuar com esse mesmo compromisso, na luta pelos direitos humanos, na luta pela nossa população, que tanto precisa do Parlamento para defender os seus direitos e seus interesses. Parabéns e Sucesso na sua caminhada. Que Deus o abençoe.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª poderá contar comigo mais algumas vezes ali, no Espírito Santo, para colaborar. Mas quero muito cumprimentá-la pela maneira como tem conduzido a Presidência da Comissão de Direitos Humanos porque todos os segmentos, movimentos sociais e lugares ou pessoas que, de alguma maneira, se sentiram com direitos humanos feridos puderam encontrar na CDH um lugar onde tiveram um momento de expressar os seus problemas, de como superá-los. V. Exª tem sido extraordinária ali na Presidência da Comissão, mas também nas contribuições que diariamen-

te tem colocado aqui para o nosso Partido e em defesa das causas defendidas pelo Presidente Lula e pela Presidenta Dilma Rousseff.

Senador Paulo Paim e, em seguida – eu já tinha já anunciado – o Senador Anibal Diniz, o Senador Benedito de Lira e a Senadora Vanessa.

Senador Paulo Paim tem a palavra, por favor.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT – RS.) – Senador Suplicy, permita que eu inicie dizendo: meu amigo, meu irmão, meu companheiro, nesses 12 anos de caminhada ombro a ombro aqui, dentro do Parlamento, e muitas vezes nas ruas, com os movimentos sociais, V. Exª sempre foi aquele que deu o passo à frente. V. Exª, Senador Suplicy, é daqueles homens que fazem política com alma, com coração, com sentimento. V. Exª, com certeza absoluta, muda um pouco o curso da história. Dizem os entendidos que ninguém é insubstituível. V. Exª, para mim, é insubstituível. V. Exª, Senador Suplicy, é daqueles homens que fazem a diferença pela forma como age, como se conduz e como dá exemplo no Parlamento e para as gerações mais jovens, com certeza. Senador, eu sentirei, claro, muito, muito a sua falta. O Congresso vai sentir a sua falta. O povo brasileiro vai sentir a sua falta, mas eu acredito que V. Exª há de continuar nessa bela caminhada por São Paulo, pelo Brasil e pelo mundo. Muitas vezes me perguntavam: por que o Suplicy não está aqui? Porque está lá na África discutindo a renda mínima. Está lá nos países árabes discutindo a renda mínima. Está aqui na América Central, na Ásia, discutindo a renda mínima, que é referência hoje no campo internacional, com certeza. Senador Suplicy, falar e discursar, as palavras não virão, por tudo que V. Exª representa. Tudo que eu disser será muito pouco. Eu só posso dizer, neste momento, Senador Suplicy: que bom, que bom saber que no mundo existem pessoas iguais a você. Palmas a um grande líder. Serão as minhas palmas, porque o coletivo aqui já bateu palmas, mas eu quero que você leve esta imagem das minhas palmas, de alguém que o admira, e o admira muito, do fundo do coração. *(Palmas.)*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim. V. Exª é um exemplo para todos nós, ao chegar cedo aqui e ser um dos últimos a sair. Tantas noites aqui estivemos juntos e V. Exª, com paciência, além de ser um dos oradores a qualquer hora da sessão, desde a primeira hora até a última, sempre tinha algo mais a dizer, mas também a paciência de presidir as sessões, mesmo que tão tarde, para que seus colegas como eu pudéssemos dizer mensagens ao povo brasileiro que considerávamos relevantes. E V. Exª tem sido um campeão das causas para os negros, para os índios, para os aposentados, para o povo mais carente deste País. Nas causas de maior igualdade racial, de maior igualdade para toda e qualquer pessoa, V. Exª tem sido um representante formidável. As pessoas que hoje são maioria no Brasil, entre negros, mulatos e tal, têm em V. Exª um exemplo, uma figura simplesmente extraordinária. V. Exª é assim um motivo de felicidade para essas pessoas, quando podem vê-lo pela televisão ou chegam aqui e veem a determinação e a coragem de V. Exª na luta por justiça para todos os seres humanos no Brasil e no mundo.

Muito obrigado por suas palavras, porque elas têm enorme significado para mim.

Senador Anibal Diniz e Senador Benedito de Lira em seguida. *(Palmas.)*

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Suplicy, eu tenho certeza de que a comunidade científica nacional...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ei, Eduardo! Eduardo, o campeão voltou.

O Sr. Anibal Diniz (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu tenho certeza, Senador Suplicy – vou ficar aqui de pé, para render esta homenagem a V. Exª –, de que a comunidade científica inteira, que está assistindo a este momento decisivo para a ciência e tecnologia nacional, deve também estar ciente de que V. Exª segurou esse quórum. O que isso significa? Para mim, significa muito, porque as pessoas iluminadas estão sempre no lugar certo, na hora certa. A V. Exª, que hoje parecia não ter um espaço para fazer um discurso, acabou lhe sendo reservado um espaço nobre num momento em que as atenções da ciência, da tecnologia e da inovação nacional estão completamente voltadas para a TV Senado, porque acabamos de atingir o 50º voto e, se Deus quiser, teremos aprovada a PEC da Ciência, Tecnologia e Inovação. Mas, Senador Suplicy, o que quero dizer é que ter conhecido V. Exª e convivido com V. Exª é algo que enche de alegria o coração da gente. A gente se sente feliz por tê-lo ouvido cantar, por tê-lo ouvido declamar, por tê-lo ouvido, tantas vezes, defender causas nobres. E V. Exª, com sua persistência, fez até o mais altivo ter que se ajoelhar e se sentir humilde. Exemplo disso foi em 2002, quando tudo parecia certo para a candidatura do Presidente Lula, e V. Exª obrigou haver uma prévia dentro do PT, para que aquela eleição verdadeiramente fosse coroada de dentro para fora e acabasse com aquele resultado excepcional, com o Presidente Lula eleito em 2002. E V. Exª disputou com ele uma eleição prévia, uma prova de que a sua humildade força aqui que os mais altivos também se tornem humildes. Fiquei muito honrado, Senador Suplicy, por ter sido Relator do seu projeto que estabelece o padrão de renda mínima na Comissão de Direitos Humanos. Fiquei muito feliz por ver que todos os Senadores se solidarizaram com

V. Exª, porque é justo que se diga que, quando se fala de renda mínima no Brasil, fala-se de Eduardo Suplicy. Quando se fala de Eduardo Suplicy, fala-se de renda mínima. Então, todas as homenagens devem ser rendidas a V. Exª e, nesta sua despedida, fica mais uma prova do quanto as pessoas iluminadas iluminam os ambientes. V. Exª iluminou este Senado ao longo desses 24 anos em que ocupa o mandato aqui dentro e tenho certeza de que vai continuar iluminando aonde quer que vá, seja nas universidades, seja nas plenárias, seja nas ruas, seja nas conversas entre amigos. Então, muito boa sorte para V. Exª e parabéns, não só pelo mandato, mas por termos aprovado, hoje, a PEC da Ciência e da Tecnologia, que é mais uma dívida que o Brasil passa a ter com V. Exª, porque V. Exª garantiu o quórum para termos aprovado a PEC da Ciência, da Tecnologia e da Inovação aqui no Senado Federal. Parabéns, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Anibal Diniz, pela forma com que tanto contribuiu para que fosse aprovado o projeto de lei que havia apresentado desde 1999. Finalmente, graças a sua presteza e a forma como percebeu a importância de termos uma linha oficial de pobreza e, sobretudo, para que cada governo anuncie as suas metas de erradicação da pobreza, algo que, de alguma maneira, tem sido próximo daquilo que tem sido feito pela Presidenta Dilma, mas que será melhor ainda à medida que se definirem estas metas.

Quero também dizer-lhe que V. Exª tem tido ideias muito interessantes, como a de propor que aqui no Senado haja mais mulheres, com a sua proposta de que, quando tivermos duas vagas de Senador, que seja uma reservada às mulheres e outra para os homens.

Agradeço muito a interação que temos tido e espero continuarmos. Seja aqui em Brasília, seja ali no Acre, pode me convidar para falar sobre como realizar a justiça e como implementar a garantia de uma renda básica de cidadania.

O Senador Benedito de Lira, eu já havia anunciado que ele seria o próximo. Com muito prazer, Senador Benedito de Lira.

O Sr. Benedito de Lira (Bloco Maioria/PP – AL) – Senador Suplicy, a vida pública reserva a todos nós momentos de alegria e de uma convivência excepcional. Esses quatro anos em que nós tivemos a oportunidade de conviver com V. Exª nesta Casa, bem têm dito do seu tamanho. V. Exª defendeu, ao longo de todos os mandatos que lhe foram outorgados pela população de São Paulo, de Vereador a Senador da República, defendeu teses em benefício da maioria dos brasileiros – da maioria dos brasileiros, que é exatamente aqueles que dependem de uma renda mínima para sobreviver. Então, esse é um grande legado. A nossa convivência na Comissão de Agricultura, na Comissão de Justiça, continuamos a respeitar V. Exª pelo seu gesto, pelas suas ideias, pela sua história, pela sua trajetória e pelo seu tamanho na vida pública. A atividade política, ela é nobre, ela dignifica e enobrece as pessoas, os homens e as mulheres. E V. Exª é o exemplo de tudo isso, Senador Suplicy. A cidade de São Paulo, os paulistanos, irá lhe receber de braços abertos, porque, agora, a partir do próximo janeiro – ou no final de janeiro, melhor dizendo –, V. Exª vai ter mais tempo para conviver com aquela população que o senhor gosta, ama, e eles lhe retribuíram. A atividade política brasileira lhe deve muito, as ações que V. Exª pôde desenvolver, com seriedade, com responsabilidade, com competência e, acima de tudo, com cordialidade e com companheirismo. Eu nunca o vi, nesse período de quatro anos – ou, melhor dizendo, há mais de quatro anos, porque eu era Deputado e V. Exª Senador, desde 1994 –, nós não tivemos conhecimento de que o Senador Suplicy pudesse ter tido momentos de raiva ou de descontrole. Muito pelo contrário. Daí por que eu queria cumprimentá-lo e dizer da minha satisfação de ter podido conviver com V. Exª como Senador da República. Tenho certeza absoluta de que o senhor deixa o mandato, mas não deixará a atividade política em defesa dos interesses dos mais humildes e dos mais carentes do País. Por isso, Senador Suplicy, receba o meu abraço. Que Deus lhe dê vida longa para continuar defendendo as teses que V. Exª defendeu ao longo de toda a sua história de homem público. Um grande abraço e muito obrigado por tudo que pôde fazer em defesa dos interesses deste País e das belas cidades de São Paulo. Um abraço!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Benedito de Lira, muito obrigado por suas palavras, por sua contribuição como Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. V. Exª a conduziu tão bem e realizou inúmeros debates que contribuíram enormemente para que compreendamos melhor os problemas da agricultura e saibamos como avançar na direção de maior justiça, inclusive no que diz respeito à propriedade fundiária. Então, eu o agradeço muito.

Vamos, sim, colaborar. V. Exª poderá contar comigo, se um dia quiser que eu vá a Alagoas também, para ali colocar as proposições que aqui tenho defendido.

Agora, Senador Delcídio e Senadora Vanessa, em seguida.

O Sr. Delcídio do Amaral (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Senador Suplicy, primeiro, quero cumprimentá-lo, meu caro Senador Suplicy, e dizer que, para nós, foi e é uma grande honra tê-lo como companheiro

de Partido, como Senador da República. Foram 24 anos de muitas realizações, em um mandato, meu caro Senador Suplicy, absolutamente voltado para todas as camadas da população, mas, especialmente, para aqueles que efetivamente mereceram a atenção de V. Exª ao longo de todos esses anos. Refiro-me, especialmente, meu caro Senador Suplicy, ao livro que, durante muito tempo, discutimos e debatemos não só no Partido, mas também aqui no Senado sobre a renda mínima de cidadania e que, hoje, deve estar na 7ª ou 8ª edição, se não estou enganado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Na 7ª.

O Sr. Delcídio do Amaral (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Na 7ª edição.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – E vai ser publicado na França, em francês.

O Sr. Delcídio do Amaral (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Na França será publicado também. E o importante, meu caro Senador Suplicy, é que esse tema não foi somente discutido aqui. V. Exª sempre foi um *globetrotter*. Sempre andou pelo mundo, por vários continentes, e sempre ao lado de grandes personalidades que olharam efetivamente os mais pobres com a atenção que eles exigem e a atenção que eles merecem. Seu mandato, meu caro Senador Suplicy, foi um mandato cidadão. Um mandato que honra o Estado de São Paulo e o Brasil. Tivemos aqui muitos desafios. Desafios que, às vezes, até nos levaram a situações antagônicas ou de divergências. Mas há uma característica que V. Exª tem, Senador Suplicy, que é incomparável: é um homem que defende suas convicções, um homem elegante. Um homem com espírito conciliador, educado no trato. Mesmo nos momentos mais difíceis V. Exª não perdeu não só o brilho pessoal, mas esse fino trato com seus companheiros, com seus colegas e com o nosso País, com o Estado que V. Exª honrou, que é o Estado de São Paulo, o maior Estado da Federação. No meu Estado, o Mato Grosso do Sul, V. Exª é uma pessoa respeitada, querida. E todos nós, sul-mato-grossenses, sabemos de tudo aquilo que V. Exª fez pelo País. Portanto, meu caro Senador Suplicy, de V. Exª nós sentiremos muita falta. Porque sei da determinação de V. Exª, do trabalho sistemático, permanente, tudo aquilo que V. Exª nos proporcionou com o seu brilho intelectual, com a sua qualidade intelectual. E hoje, todo adeus dói um pouco. Como diz um poeta, toda vez que a gente diz adeus, a gente morre um pouco. Mas a vida continua. V. Exª tem muito ainda a produzir por São Paulo e pelo País. E nessas estradas da vida, não tenho dúvida alguma, nós continuaremos juntos. Os meus respeitos, o meu carinho, a minha admiração. Não posso deixar de registrar aqui, meu caro Senador Suplicy, a honra de tê-lo ao meu lado. Que Deus o abençoe, o ilumine, como aluisiano que é, como eu também sou aluisiano, e, sem dúvida alguma, que V. Exª continue trabalhando pelo seu Estado, pelo nosso País e, acima de tudo, pela nossa gente, pelo nosso povo, que precisa muito do seu talento. Um grande abraço, que Deus o abençoe sempre.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Quisera, Senador Delcídio do Amaral, ter tido mais tempo nessa última campanha para estar ao seu lado, ali, em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, para contribuir para que houvesse ainda um melhor resultado.

O importante agora é sabermos dar a volta por cima, sacudir a poeira, como Paulo Vanzolini e o nosso Jair Rodrigues querido cantava. Achei importante que nós tenhamos colaborado um com o outro, sobretudo na Comissão de Assuntos Econômicos. E quero elogiar o seu trabalho, a sua dedicação aqui no Senado, sobretudo também para contribuir para o melhor do Brasil e os feitos de nossos governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma.

Parabéns também a V. Exª pelo seu trabalho e muito obrigado.

Senadora Vanessa Grazziotin, por favor, tenho a honra de ouvir a sua palavra.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senador Suplicy. Eu quero confessar a V. Exª que eu não ia pedir um aparte, porque há poucos instantes falou o Senador Inácio Arruda, de uma forma muito simples, mas muito profunda, como caracteriza a vida dele, e eu não gosto desses momentos, porque, aqui, no Senado, muito mais até que na Câmara dos Deputados, aprendemos muita coisa, mas o que mais ganhamos aqui são as amizades. E V. Exª, que aqui esteve durante muito mais tempo que eu, sabe que nem sempre foi assim, mas nós temos sabido conviver muito forte com as diferenças. Antes de chegar aqui, eu já admirava muito V. Exª, pela persistência, pela luta do cotidiano, e continuo cada dia mais me admirando com V. Exª. Hoje, o dia que V. Exª escolheu para fazer esse pronunciamento de despedida temporária do Senado – eu não tenho dúvida alguma –, V. Exª participou, durante a manhã, de uma reunião com o futuro Ministro da Fazenda. E o senhor ficou lá dedicando o seu livro. Aquilo lá não é um livro, é apenas o simbolismo de uma luta maior que o senhor trava a vida inteira por uma renda justa para todo cidadão e cidadã brasileira, Senador. Então, não tenha dúvida, V. Exª e tantos outros que deixam a Casa, acima de tudo, o que os senhores deixam é uma grande lição: a lição de que vale a pena se dedicar ao País, que vale a pena se dedicar ao povo. Então, quero desejar a V. Exª, a meu companheiro Inácio – e, a partir de agora, Inácio, eu continuo só aqui, como você ficou nos primeiros quatro anos, mas temos muitos amigos e muita gente que pensam como nós, como o Senador Suplicy e V. Exª, que buscam estar no Parlamento para trabalhar por um País melhor. Então, a

minha vida, sobretudo nesses últimos anos, tem sido um grande aprendizado, porque tenho tido o privilégio de conviver com pessoas como V. Exªs. Um grande abraço, meu amigo Suplicy – posso dizer assim, uma pessoa simples. E como disse Marta e tantos outros: trata todos de uma mesma forma. Por isso, esse homem tão rico, como disse o Senador Luiz Henrique. Um grande abraço, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senadora Vanessa Grazziotin, nós temos compartilhado tantos momentos de felicidade, quando alcançamos vitórias e aquilo pelo qual lutamos acaba acontecendo – como hoje aconteceu.

V. Exª, como eu e o Senador Inácio Arruda, sempre, ao longo dessas décadas, quisemos que houvesse o término das dificuldades de relações entre os Estados Unidos e Cuba. E eis que, hoje, o Presidente Barack Obama e o Presidente Raúl Castro anunciaram, sob as bênçãos do Papa Francisco, que eles iriam restabelecer relações diplomáticas. Só falta agora o Congresso Nacional norte-americano seguir a recomendação do Presidente Barack Obama para acabar com o embargo e o bloqueio, conforme diferentes pessoas denominam.

Tantas vezes aqui nós colaboramos um com o outro. Dentre os lugares, lembro-me muito bem, na Comissão de Relações Exteriores tivemos tantas afinidades, mas também nas outras em que V. Exª, por exemplo, se distinguiu tanto na defesa da dignidade da mulher.

Meus parabéns e continue com o seu trabalho. E também pode contar comigo, quando quiser que eu vá falar, na Amazônia, a respeito de como ali instituir a renda básica de cidadania.

Muito obrigado.

Senador Antonio Aureliano e acho que, finalmente, a Senadora Lúcia Vânia. O Senador Sibá Machado hoje, aqui, não pode, não é, Senador? Porque, se não, iria também conceder o aparte.

Senador Antonio Aureliano e Senadora Lúcia Vânia em seguida.

O Sr. Antonio Aureliano (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Muito obrigado pelo aparte, Exmo Senador Eduardo Suplicy. Nós não estivemos em lados convergentes partidariamente, mas quero dizer que V. Exª é um exemplo para este País no que se refere à busca permanente por ideais e coerência na vida pública. Nós precisamos cada vez mais disso e de pessoas como V. Exª, que sempre lutou por ideais e sempre deu exemplos. É muito difícil na vida pública as pessoas buscarem a coerência, e a coerência entre o pensar, o falar, o agir. E a vida pública de V. Exª e noto que a vida pessoal também de V. Exª são um exemplo. Senador Eduardo Suplicy, quero dizer a V. Exª que antes de entrar no Senado eu tinha admiração por V. Exª, pela conduta pessoal e pela conduta parlamentar, discordando sobre vários temas, mas não discordando da forma como V. Exª conduz todos os vossos ideais. Eu não poderia, nesse momento, deixar de lembrar aquela música linda de Charlie Chaplin. Quero lhe dizer que V. Exª não precisa chorar o que passou, não precisa lamentar perdidas ilusões. V. Exª só precisa ter a certeza de que os ideais que sempre acalentaram vosso coração são exemplos para acalentar corações de boas mulheres, de bons homens, de bons jovens e do povo brasileiro. Parabéns, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Antonio Aureliano, V. Exª que vem de Minas Gerais, que sempre aqui nos faz lembrar do Vice-Presidente Aureliano Chaves e que, no tempo em que esteve aqui, tem dado contribuições tão positivas em defesa do interesse público, de realização de justiça e também com lembranças como de Charlie Chaplin, que foi uma pessoa tão querida, das mais queridas por toda a humanidade. Volta e meia nós assistimos as suas fitas de cinema, os seus filmes e pensamos como essa foi uma das mais queridas pessoas da história da humanidade por onde é exibido o seu filme. Muito obrigado por suas palavras.

Senadora Lúcia Vânia agora me honrando com a palavra de uma mulher pela qual aprendi a ter o maior respeito na nossa convivência aqui no Senado Federal, por favor.

A Srª Lúcia Vânia (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Muito obrigada, Senador Suplicy. Eu não poderia deixar de externar aqui os meus cumprimentos e o desejo de que V. Exª possa ainda prestar uma grande colaboração a este País. Tive a oportunidade de conviver com V. Exª, de trabalharmos juntos em torno de uma questão que é comum para todos nós, quando V. Exª teve a determinação de levar em frente o Programa Renda Básica de Cidadania, que pude acompanhar, que pude avaliar, que pude discutir. Não me esqueço do dia em que V. Exª, mesmo sendo Parlamentar de oposição, foi recebido pelo Presidente Fernando Henrique e ali sugeriu a criação da renda básica de cidadania, que originou a criação da Bolsa Escola. Portanto é com muito respeito, com muito carinho que eu vejo toda a sua trajetória e a referência que V. Exª significa para todos nós. V. Exª vai embora, mas deixa aqui uma marca, deixa aqui uma bandeira muito importante que nós temos a obrigação de levar adiante, pensando no quanto V. Exª lutou para que este País fosse mais humano e mais justo. V. Exª não só trabalhou a área social, como também trabalhou a área econômica e hoje pôde dar uma demonstração do

seu apreço pelo seu Estado, o Estado de São Paulo. Mesmo divergindo de V. Exª, eu o respeito, porque acredito que a sua trajetória é digna de muito respeito, de muita admiração e de muita determinação. V. Exª é um Parlamentar, foi, durante todo esse período, um Parlamentar aplicado, que merece toda a nossa homenagem nesta noite de hoje. Leve consigo a lembrança de uma Parlamentar que o admira e o admirava muito desde os bancos da faculdade. Muito obrigada por essa oportunidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Querida Senadora Lúcia Vânia, V. Exª chegou a esta Casa depois de uma experiência como Ministra do Bem-Estar Social, hoje do Desenvolvimento Social, tendo acompanhado de perto todos os programas sociais, como o Renda Mínima, associado à educação, o Bolsa Escola, o Bolsa Alimentação e o PETI, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Mas foi sob a sua orientação que se criou aquilo que hoje é tão importante, o Cadastro Único de toda a população.

E V. Exª relembra o diálogo que tive, acompanhado do professor Philippe Van Parijs, que é o fundador principal da *Basic Income Earth Network* ou Rede na Terra da Renda Básica. E acompanhou quando ele transmitiu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso por que será um dia importante ter todas as pessoas, não importa sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica, partilhando da riqueza de uma nação através de uma renda básica que será igual para todos, até para os que têm mais, sim. Obviamente, os que temos mais vamos colaborar para que nós próprios e todos os demais venhamos a receber. E daí teremos todas as vantagens que são propugnadas pelos membros da Bien.

Então, o professor Philippe Van Parijs transmitiu ao Presidente Fernando Henrique: o objetivo é a renda básica incondicional, mas iniciar pela renda mínima associada às oportunidades de educação é um ótimo começo porque vai significar um investimento em capital humano, como tem acontecido. Daí o Presidente Fernando Henrique deu sinal verde para que fossem aprovados os projetos que hoje se constituem nesse estágio no Programa Bolsa Família. E eu espero que um dia se transforme na renda básica de cidadania. Daí por que eu tanto aguardo a oportunidade de dialogar com a Presidenta Dilma, com o apoio de todos os Senadores, conversar com ela sobre a criação de um grupo de trabalho no qual possam os melhores pensadores e estudiosos desse tema colaborar para ver quais etapas possibilitam a realização deste sonho.

Eu espero, Presidente Renan Calheiros, ao concluir, que logo, logo possamos realizar os sonhos daqueles que dizem: quantas estradas precisará o homem caminhar até que finalmente ele possa ser chamado de homem? Quantos ouvidos precisará uma pessoa ter até que finalmente possa ouvir as pessoas chorarem? Quantas mortes precisarão acontecer até que finalmente se perceba que muitas pessoas já morreram? Ora, para se perceber isso é necessário avançar na direção de construirmos os instrumentos que signifiquem a realização de justiça para, efetivamente, termos paz no Brasil e no mundo.

Muito obrigado, Senador Renan Calheiros, por permitir que eu pudesse fazer o meu pronunciamento nesta noite e ter a oportunidade de dialogar com tantos Senadores.

Agradeço muito a sua atenção. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes que o Senador Eduardo Suplicy saia da tribuna, eu queria dizer que o Senado vai lhe prestar uma homenagem. É uma homenagem singela, modesta, mas muito significativa para todos nós.

É que nós estamos substituindo os microfones do plenário, de todas as bancadas. E nós vamos pegar o microfone do Senador Suplicy, da sua bancada, e a sua plaqueta também e vamos entregá-los ao Senador Suplicy como uma definitiva homenagem da sua presença, da sua passagem pelo Senado Federal.

A emoção que nós verificamos hoje, nos apartes de cada Senador e de cada Senadora, é diretamente proporcional ao grande papel que V. Exª exerceu aqui durante todos esses anos em que representou o Estado de São Paulo e o povo brasileiro.

Prazer muito grande ser seu amigo, conviver com V. Exª e testemunhar o papel que V. Exª exerceu aqui perante todos nós. Parabéns. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Renan Calheiros.

Agradeço se puder ser considerado na íntegra, inclusive, o trecho em que eu passei mais depressa aqui para não me alongar demais.

Agradeço muito a sua atenção, as suas palavras e esse presente, mas eu acho que o meu microfone tem que ficar ali até que eu conclua o meu mandato.*(Risos)*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Ah, sem dúvida! Exatamente por isso nós não o entregamos agora.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Está bem, porque eu ainda estarei aqui. Este é o último pronunciamento solene, mas quem sabe eu possa ainda falar algumas coisas amanhã e até segunda-feira, dia 22. Teremos sessão dia 22, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Teremos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Então eu estarei aqui. E vou usar o microfone.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É uma sessão não deliberativa.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado então.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Parabéns!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Em 1º de fevereiro de 1991, inicies esta longa trajetória no Senado Federal, após ter sido Deputado Estadual (1979-83), Deputado Federal (1983-87), Vereador e Presidente da Câmara Municipal de São Paulo (1989-90). Aqui cheguei com o firme propósito de empenhar-me ao máximo para o aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, pela liberdade, pela ética» pela transparência em todos os atos da vida pública, pela construção de um Brasil civilizado e justo, no qual todas as pessoas possam ter efetiva voz e influência sobre os nossos destinos.

Para atingirmos estes objetivos, procurei lutar pela implementação dos instrumentos de política econômica e social que signifiquem a aplicação de princípios de justiça, como os definidos por um dos mais influentes filósofos contemporâneos, John Rawls, em seu livro "Uma Teoria da Justiça" (1971), que são: o de igual liberdade, o da diferença e o da igualdade de oportunidades. Toda pessoa precisa ter um conjunto de liberdades básicas fundamentais, como a liberdade de expressão, de associação, de ir e vir, de votar e de ser votado e outras que estão na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira, que precisam ser estendidos a todos na sociedade.

Qualquer diferença socioeconômica, que por ventura exista na sociedade, só se justifica se beneficiar os que menos têm e de maneira a prover igualdade de oportunidades para todos. Assim, considerei importante e me empenhei para que todas as crianças, os jovens, os adultos, inclusive aqueles que não tiveram boas oportunidades quando eram crianças, pudessem ter boas chances de educação. Ainda ontem destinei a emenda de bancada, a que tenho direito, em favor da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para o Centro Educacional Paulista, em suas 6 unidades, desenvolver atividades complementares que significarão ensino em tempo integral para 12.000 jovens do ensino fundamental.

Empenhei-me para que ampliássemos a boa assistência à saúde para toda a população brasileira, com o apoio de mais recursos para o SUS e ao programa Mais Médicos. Num país onde ainda é tão desigual a distribuição da renda e da riqueza, inclusive no que diz respeito à propriedade fundiária, defendi a realização da Reforma Agrária e os movimentos sociais que por ela se empenham. Trabalhei no sentido de estimular as formas de economia solidária, inclusive com a apresentação do projeto PLS 605/99, reapresentado em 2007 como PLS 153/2007, o qual surgiu do diálogo com as várias associações de economia solidária. Essa proposição define as diretrizes e normas das sociedades cooperativas e foi, finalmente, aprovada nesta terça-feira, 16 de dezembro, tendo em conta também o Projeto do Senador Osmar Dias e o parecer da Senadora Gleise Hoffmann. Trata-se de um projeto que assegura, dentre outros, o direito das cooperativas se registrarem na organização nacional que melhor as representem. No ano 2000, sugeri aos ambulantes do Parque Ibirapuera, em São Paulo que formassem a Cooperativa dos Vendedores Autônomos do Parque Ibirapuera, composta de 115 famílias e, até hoje, acompanho de perto os passos de uma bonita e bem sucedida experiência que permitiu a todas as famílias viverem com maior dignidade nesses 14 anos.

Dei todo apoio à expansão do crédito para agricultura familiar e para o microcrédito – pequenas somas emprestadas aos que não possuem patrimônio com a finalidade de iniciar uma atividade produtiva que lhes proporcione uma vida digna – que cresceu bastante na última década, tanto através das instituições financeiras públicas quanto privadas. Para conhecer melhor o assunto, visitei em Bangladesh a experiência pioneira do Grameen Bank do Professor Mohamad Yunus, Prêmio Nobel da Paz, que esteve algumas vezes no Brasil. Também conheci experiências de moeda sociais como a Palmas, no bairro Palmeiras, em Fortaleza, e a Mumbuca, em Maricá.

Patrocinei iniciativas de lei que significaram avanços nos programas de transferência de renda com a finalidade de erradicar a pobreza e melhorar a distribuição da riqueza. Em abril de 1991, apresentei o Projeto de Lei para instituir o Programa de Renda Mínima por meio de um Imposto de Renda Negativo, que foi aprovado pelo Senado em 16 de dezembro de 1991, em memorável sessão, após um debate de 4 horas. Da reflexão so-

bre esta proposição surgiram as iniciativas de criação de programas de renda mínima relacionados às oportunidades de educação, tais como as pioneiras no Distrito Federal, com o Governador Cristóvam Buarque, e em Campinas, com o Prefeito José Roberto Magalhães Teixeira. Essas práticas se espalharam pelo Brasil. Como resultado foram apresentados seis projetos de lei, na Câmara e no Senado, segundo os quais a União financiaria os municípios que tivessem programas nessa direção.

Era agosto de 1996, quando levei o Professor Phiiippe Van Parijs para conversar com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, e o deputado Nelson Marchesan. Van Parijs explicou o objetivo de chegarmos à Renda Básica Incondicional, mas ponderou que começar por um programa de renda mínima, relacionando-o às oportunidades de educação era uma boa inciativa, que significava investimento em capital humano. O Presidente FHC deu sinal verde para que se aprovasse a proposição, que resultou na Lei 9.533/97, pela qual a União financiaria em 50% os municípios que adotassem programas naquela direção. Em 2001, o Presidente FHC publicou medida provisória, aprovada pelo Congresso na forma da Lei 10.219/2001, pela qual a União passaria a financiar em 100% os gastos dos municípios que adotassem o programa de renda mínima associado à educação, também denominado BoSsa-Escola.

No esteio dessa iniciativa foram implantados os programas Bolsa-Alimentação, Auxílio-Gás e – já no primeiro semestre de 2003, no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva – o Cartão Alimentação, como parte do Programa Fome Zero. Em outubro de 2003, o Presidente Lula, atendendo às conclusões de equipe interministerial, unificou e racionalizou 4 programas sociais no Programa Bolsa Família, que, em dezembro de 2003, beneficiava 3,5 milhões de famílias. Gradualmente o número de famílias beneficiárias cresceu até atingir, em 2014, 14,1 milhões, correspondendo a aproximadamente 50 milhões de pessoas, um quarto dos 203 milhões de brasileiros.

Quero aqui aproveitar para fazer uma correção sobre afirmação que algumas vezes registrei no Senado e em minhas palestras e artigos, com respeito aos resultados da Busca Ativa. Desde 2011, a Presidenta Dilma Rousseff conclamou os governos estaduais, municipais, as entidades da sociedade civil, sindicais, patronais e a nós, cidadãos, a informar a qualquer família que, preenchendo os requisitos da Sei, teria direito ao Programa Bolsa Família e que ela deveria ir à Secretaria de Desenvolvimento Social ou Centro de Referência de Assistência Social do município e lá se registrar no programa. Mais de 1,37 milhão de famílias foram localizadas e incluídas no Cadastro Único com a Busca Ativa. Tendo em conta, por exemplo, que em setembro de 2014 havia 19,3 milhões de famílias com renda familiar per capita de até R$ 154,00 por mês, eu vinha assinalando que a Busca Ativa nesse caso, ao se registrar 14,1 milhões de famílias, estava em torno de 73%. Esclareceu-me a Ministra Tereza Campello que naquele número de 19,3 milhões de famílias há muitas que são constituídas apenas de pai e mãe, sem crianças ou adolescentes, na faixa de rendimentos entre R$ 77,00 e R$ 154,00 por mês e que, portanto, não têm o direito ao Programa Bolsa Família. Por outro lado, há também um grande número de famílias com rendimentos declarados há algum tempo e que não se recadastraram, muito possivelmente, porque seus rendimentos agora superam o patamar de R$ 154,00 per capita por mês. Desta forma, as 14,1 milhões de famílias que hoje recebem o benefício do Bolsa Família estariam muito mais próximos de representar os 100% da Busca Ativa.

Quero aqui fazer uma sugestão ao Ministério de Desenvolvimento Social para que, em sua página eletrônica, sejam discriminados os números referentes às famílias compostas apenas por marido e mulher, com renda mensal per capita entre R$ 77,00 e R$ 154,00, e também às famílias que constam do Cadastro Único, mas que não são beneficiárias do Bolsa Família em função de ter fornecido seus dados há muito tempo e que, caso viessem a atualizá-los estariam com renda per capita mensal superior a R$ 154,00. Desta forma ficará claro quantas famílias, efetivamente, faltam para se atingir os objetivos da Busca Ativa.

Os dados do IBGE indicam que ao longo desses anos houve redução da pobreza extrema, absoluta, e diminuição da desigualdade. O coeficiente Gini de desigualdade, que havia atingido 0,599, em 1995 e 0,601, em 1996, diminuiu gradualmente, a cada ano, chegando a 0,501 em 2013.

Há que se ter um certo cuidado com as conclusões sobre a evolução da desigualdade no Brasil. No estudo "A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012", os Professores Marcelo Medeiros; Pedro Souza e Fábio Ávila Castro, da Universidade de Brasília, ao considerarem os dados tributários provenientes da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, demonstram que a desigualdade de renda no Brasil é mais alia do que se imaginava e permaneceu estável entre 2006 e 2012. Esse estudo foi mencionado por Thomas Piketís em sua recente visita ao Brasil. Ele recomendou que haja maior transparência de dados sobre a Renda, Patrimônio e Tributos no Brasil e que se preveja maior tributação

sobre os rendimentos mais altos, sobre o patrimônio e sobre herança. Em seu depoimento perante a Comissão de Assuntos Econômicos, em 18 de dezembro de 2014, Alexandre Tombíni, Presidente do Banco Centrai afirmou que estudos mais cuidadosos devem ser feitos para dirimir as dúvidas sobre a evolução da desigualdade.

A Ministra Campello ressalta que concomitante ao desenvolvimento do Programa Bolsa Família, que permitiu que 22 milhões de brasileiros saíssem da extrema pobreza, houve outras iniciativas para a inclusão produtiva urbana e rural, como 1,5 milhão de matrículas no Pronatec/BSM; 3,6 milhões de operações de microcrédito com beneficiários do Bolsa Família; 47,8 mil empresas de micro empreendedores geridas por beneficiários do Bolsa Família; assistência técnica, recursos financeiros e insumos para 354 mil famílias no meio rural; 750 mil cisternas instaladas desde o início do Plano Brasil Sem Miséria; 1,1 milhão de cisternas nos governos Lula e Dilma; e 88,1 mil cisternas de produção.

Houve também acesso a serviços para a Primeira Infância: 102 mi! crianças do Bolsa Família matriculadas em creches, 66% de aumento de recursos destinados à alimentação escolar, 9,1 milhões de crianças beneficiadas com a distribuição de Sulfato Ferroso e Vitamina A.

O conjunto de medidas fez com que a pobreza multidimensional diminuísse consideravelmente. De 2002 a 2013, caiu a taxa dos chefes de domicílios sem instrução em todo o Brasil com uma queda de 36% entre os 5% mais pobres. Entre esses 5% mais pobres cresceu em 138% o número de pessoas com ensino fundamental completo, e 42% em todo o país. Respectivamente, a freqüência à escola das crianças de 6 a 14 anos cresceu 5,5% e 2,8% no total. Os domicílios com acesso à rede geral de água aumentou 31,6% entre os mais pobres e 6,3% no total. O acesso à água em gera! foi de 33,8% e 6,8% no total. O acesso ao esgotamento sanitário foi de 53,4% e 11,9% no total. O acesso à energia elétrica foi de 16,1% entre os 5% mais pobres, sobretudo em função do Programa Luz para Todos, e 3% no total. O acesso a geladeira ou freezer foi 68% e 11,9% no total. O acesso ao telefone celular foi de 709% entre os 5% mais pobres e 89,8% no total. O número de pessoas sub-alimentadas passou de 11%. em 2000-2002 para 1,7% em 2011-13, fazendo com que o Brasil deixasse o Mapa Mundial da Fome em 2014. Portanto, considerada a pobreza extrema em sua multidimensão houve sensível progresso.

Destaco que, neste mês de dezembro, foi aprovado pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei que institui a Linha Oficial de Pobreza. Essa proposição de minha autoria, considera linha oficiai de pobreza o rendimento anual mínimo para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços para uma vida digna e estabelece que o governo deve apresentar metas de redução da pobreza e da desigualdade nos anos de sua gestão.

Nestes 24 anos, interagi com filósofos, economistas e cientistas sociais que propugnam pela instituição de uma Renda Básica incondicional para toda a população. Tornei-me membro da Basic income Earth Network, BIEN, Rede na Terra da Renda Básica, da qual fui Co-Chair (2004-2008) e Co-Presidente de Honra, desde 2008. Tenho certeza que a mais eficaz maneira de erradicar a pobreza absoluta e prover liberdade e dignidade real para todos será a instituição de uma Renda Básica incondicional de Cidadania.

Visando atingir esse objetivo, em dezembro de 2001, apresentei novo projeto de lei, o qual foi aprovado, com o voto de todos os partidos, em dezembro de 2002, no Senado, e em dezembro de 2003, na Câmara dos Deputados. Em 8 de janeiro de 2004, foi sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A aprovação e posterior sanção dessa proposição só foi possível graças a um diálogo entre mim e o relator da matéria, um do senador do PT e outro do PFL, que encontraram a fórmula que viabilizou a aprovação da Lei 10.835/2004. Após estudar meu livro, "Renda de Cidadania, A Saída é pela Porta", então na primeira edição, hoje na sétima, o Senador Francelino Pereira, então relator do projeto, me disse:

– Eduardo, é uma boa idéia. Mas você precisa torná-la compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal pela qual, para cada despesa é necessária ter a receita correspondente. Que tal você aceitar um parágrafo que diga que a Renda Básica de Cidadania será instituída por etapas, a critério do Poder Executivo, começando pelos mais necessitados, até que todos venham a recebê-la.

Lembrei das lições do Prêmio Nobel de Economia, James Edward Meade, segundo o qual devemos seguir firmemente, passo a passo, em direção aos bons objetivos, pois de outra forma vem as grandes instabilidades. Aceitei. Graças a isso, houve o consenso dos partidos. O Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, explicou ao Presidente Lula, que como era para ser instituído gradualmente, a proposta era factível e que o presidente poderia sancioná-la.

Quero aqui agradecer o apoio de todos os 81 senadores, de 16 partidos, que assinaram em outubro de 2013 uma correspondência, que entreguei em mãos da Presidenta Dilma Rousseff, na qual propomos que a constituição de um Grupo de Trabalho para estudar as etapas de como será implementada a Renda Básica de

Cidadania. Estou no aguardo da resposta da presidenta. Espero que ela possa atender essa iniciativa de bom senso, ainda antes que termine o meu mandato.

Quero muito agradecer a convivência, o respeito e a forma como todos os senadores e senadoras sempre me trataram desde que aqui cheguei. Aprendi demais com todos vocês com quem desenvolvi estreitos laços de amizade. Quero também agradecer o empenho, dedicação e amor ao trabalho de toda a minha equipe constituída por:

Alan dos Santos Mendes, Arthur Maciel Moita, Carlos César Marques Frausino, Edwiges de Oliveira Cardoso, Fernanda Lohn Ramos, Flávia Rolim de Andrade, Isaac Teixeira Ramos, Jane Alves Aguileras, Luciano Mendes Coiro, Luísa Mesquita Piazzi, Maria da Graça Santos de Sousa, Neisse Vasconcelos Dobbin, Rosa Wasem, Saul Macalós de Paiva, Weslei Silva de Lima, Joana Ágata Mobarah, José Damião da Silva, Lílian Nio Lie, Valéria Amadio Beneton, Leandro Teodoro Ferreira, Gisele Domenech, Silvio Luiz de Carvalho Bezerra.

Quero também agradecer a todos os meus eleitores que afirmaram ter confiança em meu trabalho nas quatro campanhas para o Senado: aos 4,201 milhões em 1990; aos 6,776 milhões em 1998; aos 8.896.803 em 2006, nas quais fui vencedor, e aos 6.176.499 que votaram em mim em 2014, quando José Serra, do PSDB foi vencedor. Agradeço o apoio de todos os companheiros e companheiras de meu partido, o PT, e também de tantos outros que me apoiaram mesmo não sendo filiados ou militantes.

No *Estado de S. Paulo*, neste ano, vivemos um verdadeiro tsunami que atingiu o PT, pois diminuímos a nossa votação para deputados estaduais e federais. Obtivemos, apenas, 18% dos votos para nosso excelente candidato Alexandre Padilha, 25%, no primeiro turno, para a querida Presidenta Dilma Rousseff e eu 32,5%.

A alegria que senti por sua vitória, sobretudo pela ótima votação nos Estados do Norte, do Nordeste, em Minas Gerais e outros, fizeram com que pudesse ser recompensado pela tristeza de não ter sido eleito. Estou certo de ter cumprido o meu dever ao longo desses anos, pois dei o máximo de minhas energias para defender os ideais a que me referi acima, e que foram justamente os que fizeram com que em 1979-80 os líderes sindicais e intelectuais que estavam formando o PT me convidassem para ser co-fundador do partido, em 10 de fevereiro de 1980.

As avaliações feitas pelo DIAP, Congresso em Foco e Atlas Político, que me qualificaram em todos os anos de meus mandatos, inclusive nos últimos 8 anos, dentre os melhores senadores, me dão a certeza de ter agido bem.

Tenho a convicção que todos nós do PT devemos fazer uma reflexão de profundidade, especialmente em São Paulo, para conhecermos melhor as razões pelas quais encontramos tantos obstáculos. É necessário que reflitamos sobre os erros que foram cometidos e que venhamos a tomar as medidas necessárias para prevenir, corrigir e não incidir mais nos tropeços que macularam nossa imagem. Com este propósito é que apresentei projeto de lei para que todas as contribuições de qualquer natureza para os partidos políticos e candidatos venham a ser divulgadas em tempo real na respectiva página eletrônica de cada partido. Também apresentei parecer favorável a iniciativa do Senador Jorge Viana (PT-Acre) proibindo contribuições de pessoas jurídicas nas campanhas eleitorais. Em meu parecer, defendi, também, que se limite a R$ 1.700,00, por pleito, as contribuições de pessoas físicas. Infelizmente nenhuma dessas proposições foram aprovadas pelo Senado. Todavia, continuarei a lutar por esses objetivos, acompanhando o que defende o movimento Campanha por Eleições Limpas.

Onde eu estiver, continuarei a lutar pelos mesmos objetivos e ideais que me fizeram ter a honra de servir meu Estado de São Paulo, meus eleitores e meu partido aqui no Senado.

Um Grande Beijo e Grande Abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos proclamar o resultado e encerrar a votação.

(Procede-se à apuração.)

54ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2014 (2º TURNO)

ALTERA E ADICIONA DISPOSITIVOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA ATUALIZAR O TRATAMENTO DAS ATIVIDADES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	17/12/14 21:29
Data Sessão:	17/12/2014	Hora Sessão:	12:00	Encerramento:	17/12/14 23:12

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	MG	AÉCIO NEVES	SIM
PSDB	SP	ALOYSIO NUNES FERREIRA	SIM
PP	RS	ANA AMÉLIA	SIM
PT	ES	ANA RITA	SIM
PT	RR	ÂNGELA PORTELA	SIM
PT	AC	ANIBAL DINIZ	SIM
PSDB	MG	ANTONIO ANRELIANO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	PE	ARMANDO MONTEIRO	SIM
PSDB	TO	ATAÍDES OLIVEIRA	SIM
PP	AL	BENEDITO DE LIRA	SIM
PR	MT	BLAIRO MAGGI	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM
PSDB	PB	CÁSSIO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PSDB	GO	CYRO MIRANDA	SIM
PT	MS	DELCÍDIO DO AMARAL	SIM
PSC	SE	EDUARDO AMORIM	SIM
PMDB	AM	EDUARDO BRAGA	SIM
PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PMDB	CE	EUNÍCIO OLIVEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM	SIM
PT	PR	GLEISI HOFFMANN	SIM
PT	PE	HUMBERTO COSTA	SIM
PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PP	RO	IVO CASSOL	SIM
PMDB	RN	IVONETE DANTAS	SIM
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PT	AC	JORGE VIANA	SIM
PT	CE	JOSÉ PIMENTEL	SIM
PMDB	TO	KÁTIA ABREU	SIM
PSB	BA	LÍDICE DA MATA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	SC	LUIZ HENRIQUE	SIM
PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PT	SP	MARTA SUPLICY	SIM
PSDB	SC	PAULO BAUER	SIM
PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
P-SOL	AP	RANDOLFE RODRIGUES	SIM
PMDB	ES	RICARDO FERRAÇO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PCdoB	AM	VANESSA GRAZZIOTIN	SIM
SD	TO	VICENTINHO ALVES	SIM
PMDB	MS	WALDEMIR MOKA	SIM
PT	BA	WALTER PINHEIRO	SIM
DEM	GO	WILDER MORAIS	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

SIM : 50 **NÃO : 00** **ABST. : 00** **PRESIDENTE : 1** **TOTAL : 51**

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – SIM: 50; NÃO: nenhum voto.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, que vai à promulgação.

A Presidência convocará, oportunamente, sessão solene do Congresso Nacional para a promulgação da emenda constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 5 (nº 3.460/2004, na Casa de origem) de 2014, que *institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.*

O Relator dessa matéria foi o Senador Aloysio Nunes Ferreira. E essa matéria foi, durante todo o tempo aqui, cobrada pelo Senador Inácio Arruda e é também uma homenagem que nós prestamos nesta madrugada ao Senador Inácio Arruda.

A matéria depende da CCJ e da Comissão de Infraestrutura.

É o seguinte o parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

PARECER
Nº 1.133, DE 2014

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.460, de 2004, na origem), do Deputado Walter Feldman, que *institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Walter Feldman, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 5, de 2014, formulado em maio de 2004, institui o autodenominado "Estatuto da Metrópole". Para tanto, em síntese: (i) fixa diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados; (ii) estabelece normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa; (iii) determina critérios para o apoio da União a ações interfederativas articuladas no campo do desenvolvimento urbano; (iv) institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado; (v) estabelece os casos de improbidade administrativa relacionados ao descumprimento da lei proposta; e (vi) altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o "Estatuto da Cidade", para estabelecer que, nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas "operações urbanas consorciadas interfederativas", aprovadas por leis estaduais específicas.

Complementarmente, as disposições do projeto delimitam os conceitos de "aglomeração urbana"; "região metropolitana"; "função pública de interesse comum"; "gestão plena"; "governança interfederativa"; "metrópole"; e "plano de desenvolvimento urbano integrado".

A iniciativa ancora-se nos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

a) inciso XX do art. 21, que reserva à União competência para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano;

b) inciso IX do art. 23, que veicula a competência comum dos entes federativos para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

c) inciso I do art. 24, que estabelece a competência da União para legislar, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, sobre direito urbanístico;

d) § 3º do art. 25, que autoriza os Estados a instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, "constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum"; e

e) art. 182, que determina que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, "conforme diretrizes gerais fixadas em lei".

Na Casa de origem, à vista das competências das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Desenvolvimento Urbano (CDU); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o exame da proposição, que recebeu 48 emendas, foi cometido a Comissão Especial.

No âmbito da Comissão Especial, a matéria foi objeto de quatro audiências públicas, realizadas nas dependências da Câmara dos Deputados, e de outros quatro fóruns regionais de debates, ocorridos nas cidades de São Paulo (Fórum da Região Sudeste); de Goiânia (Fórum da Região Centro-Oeste); de Salvador (Fórum da Região Nordeste); e de Florianópolis (Fórum da Região Sul). Em sequência, houve ainda duas rodadas de reuniões técnicas. Dessas várias instâncias de debates, participaram autoridades públicas, especialistas notórios, professores universitários, representantes de organizações não governamentais, técnicos do poder público, além de assessores parlamentares.

Desse amplo processo participativo resultou uma emenda substitutiva, aprovada por unanimidade em 8 de novembro de 2013.

A matéria foi trazida à deliberação desta Casa revisora no último dia 18 de março, devendo ser examinada pelas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); de Serviços de Infraestrutura (CI); de Assuntos Econômicos (CAE); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre proposições que versem sobre a matéria em exame.

Como mencionado, a temática insere-se na competência constitucional da União para legislar sobre direito urbanístico (art. 24, inciso I) e para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, inciso XX). Apoia-se igualmente no preceito inscrito no *caput* do art. 225 da Carta Magna, no sentido de que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à

sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Não por acaso, portanto, o § 2º do art. 1º do PLC nº 5, de 2014, assevera que na aplicação das disposições da lei proposta serão observadas não apenas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas no Estatuto da Cidade, mas igualmente as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e de meio ambiente.

Importa notar, de plano, a pertinência da preocupação do autor da proposta com o tema metropolitano em nosso País. Trata-se de questão que diz respeito diretamente aos mais de 100 milhões de brasileiros que vivem nas cerca de 60 Regiões Metropolitanas, cinco Aglomerações Urbanas e três Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs) legalmente constituídas, mas que, de fato, envolve o interesse de todo o País à vista da relevância política, econômica, social e cultural desses territórios.

Conquanto o Brasil já fosse um país em acelerado processo de urbanização, não havia, nas cartas constitucionais até 1988, menção específica a esse fenômeno. O uso constitucional do termo "urbano" limitava-se à caracterização dos impostos incidentes sobre a propriedade nas cidades brasileiras.

As Cartas outorgadas pelo regime autoritário inaugurado em 1964, tampouco reconheciam a relevância da questão urbana como matéria própria do ordenamento constitucional no tocante ao estabelecimento de direitos. Cuidou-se, contudo, de maneira tecnocrática, como era de praxe à época, de autorizar o estabelecimento, pela União, de regiões metropolitanas, constituídas por municípios que, independentemente de sua vinculação administrativa, fizessem "parte da mesma comunidade sócio-econômica", para a "realização de serviços comuns".

Com abrigo nesse comando constitucional, foram criadas as primeiras nove regiões metropolitanas do País, a saber: São Paulo, Belém,

Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e Salvador.

O restabelecimento da ordem democrática deu ensejo à Constituição de 1988, que não apenas reconheceu a relevância de temas de interesse social, como o desenvolvimento urbano e a preservação ambiental, os quais passaram a merecer dispositivos constitucionais específicos, como também retirou da União a competência que detinha para a criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Nos termos do art. 25, § 3º, da Lei Maior, a competência para instituir essas unidades de planejamento e gestão territorial passou aos entes federativos estaduais: "Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum".

Desde então, multiplicou-se rapidamente o número dessas unidades. Ocorre, contudo, que ao mudar o regramento da matéria, a Constituição Federal deixou de balizar os critérios a serem observados pelos Estados, bem como se escusou de regrar situações atípicas, mas não incomuns, de conurbações que envolvem municípios de distintos Estados.

Tais lacunas vêm causando consideráveis dificuldades institucionais, circunstância de que são exemplos a constituição de regiões metropolitanas entre cidades que não detêm esse caráter, bem como a inadequada utilização do art. 43 da Lei Maior, que trata da articulação das ações da União "em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais", para a instituição de "regiões metropolitanas" que agrupem municípios situados em mais de um Estado ou que envolvam o Distrito Federal e municípios lindeiros. Trata-se das chamadas Regiões Integradas de Desenvolvimento

(RIDEs), instituídas pela União como forma de contornar, de certo modo, a lacuna constitucional, circunstância que afasta o preceito essencial das regiões metropolitanas, qual seja o de compartilhar, por meio de instrumentos de governança interfederativa, a execução de funções públicas de interesse comum.

O projeto em pauta tem, assim, notória relevância. Valendo-se do próprio regramento constitucional, que reserva à União competência para o estabelecimento de diretrizes gerais nesse campo, o PLC nº 5, de 2014, disciplina o tema de forma consistente. De uma parte, ao evitar a formulação de uma "política nacional" sobre o assunto, renunciando sabiamente ao risco de invadir a competência constitucional reservada aos Estados. De outra, ao fixar diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, assim como normas gerais sobre instrumentos de governança interfederativa, além de critérios para o apoio da União a ações que envolvam essa governança no campo do desenvolvimento urbano e das políticas públicas que lhe são conexas.

Note-se que a proposição conceitua "função pública de interesse comum" como a política pública ou ação nela inscrida cuja realização por parte de um município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em municípios limítrofes. A seu turno, considera "governança interfederativa" como o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.

Adicionalmente, o projeto regra a instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva municípios pertencentes a mais de um Estado, que será formalizada "mediante a aprovação de leis complementares pelas assembléias legislativas de cada um dos Estados envolvidos", bem como reserva um capítulo específico para dispor sobre o apoio da União ao desenvolvimento urbano integrado, que se efetivará no âmbito da legislação orçamentária e da instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado (FNDUI).

Cuida-se ainda da "integração entre cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países", cabendo nesse caso à União adotar as ações necessárias com base nas "políticas públicas afetas ao desenvolvimento urbano".

Trata-se, portanto, de um relevante ferramental normativo posto à disposição dos gestores estaduais e municipais que sinceramente intentem a adoção de políticas voltadas para a racionalização das ações públicas. Com base nas diretrizes propostas, poderá ser reduzida a distância entre a intenção e o gesto de superar as delimitações geopolíticas – tantas vezes incapazes de responder aos fatos sociais – para estabelecer inovadores mecanismos de planejamento e gestão interfederativa com o propósito de qualificar as grandes ocupações urbanas que se consolidam no território nacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2014.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014

Sen. Odacir Soares, Presidente em exercício

, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Odacir Soares

RELATOR: Sen Aloysio Nunes

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Humberto Costa (PT)	5. Delcidio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Jcão Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Odacir Soares (PP)	5. Eunicio Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Mário Couto (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Douglas Cintra (PTB)

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Eu concedo a palavra à Senadora Lídice da Mata, para proferir o parecer em substituição à Comissão de Infraestrutura.

PARECER Nº 1.134, DE 2014 – PLEN

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a nossa análise é de que essa é uma importante matéria para o ordenamento da vida das grandes cidades brasileiras e que é uma grande contribuição, portanto, que todos nós podemos dar ao debate da reforma urbana e da vida nas grandes cidades brasileiras. Portanto, Sr. Presidente, eu incorporei neste relatório uma boa parte das palavras do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Em homenagem ao meu querido amigo Inácio Arruda, eu declaro meu voto pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer da Senadora Lídice da Mata é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Eu concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, para proferir parecer em substituição à CCJ.

PARECER Nº 1.135, DE 2014 – PLEN

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito breve.

Desde 1999, quando aprovamos o Estatuto da Cidade de um projeto originário daqui, do Senado Federal, do Senador Pompeu de Souza, eleito pelo Distrito Federal, mas cearense de Redenção, desde lá que esse assunto é tema, é debate. Não tínhamos ainda conseguido encontrar o melhor caminho para as regiões metropolitanas.

Agora, numa iniciativa do Deputado Walter Feldman, do Estado de São Paulo, nosso amigo por muitos anos na Câmara dos Deputados, nós temos a grata satisfação de poder relatar...

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Não só da Câmara dos Deputados, como também no PCdoB.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – No PCdoB antes e, na sequência, na Câmara dos Deputados, como Deputado Federal, ele fez o projeto.

Esse projeto foi relatado por um grande amigo nosso, Zezéu Ribeiro, Deputado Federal, hoje membro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Mas ele foi um grande lutador para que nós conseguíssemos aprovar esta matéria.

Chegando aqui, Aloysio Nunes Ferreira fez a primeira grande apreciação desta matéria, dando seu parecer favorável. E agora a Senadora Lídice da Mata, na Comissão de Infraestrutura.

E eu tenho a satisfação de dar o meu parecer e o meu voto, Senador Renan Calheiros, favorável à aprovação dessa matéria, que é também uma grande conquista das cidades brasileiras. O meu voto é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2014

(Nº 3.460/2014, na Casa de origem, do Deputado Walter Feldman)

Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber:

I - às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas;

II - às cidades que, não obstante se situarem no território de apenas 1 (um) Município, configurem uma metrópole.

§ 2° Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas na Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e em outras leis federais, bem como as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

II - função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

III - gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:

a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;

b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8° desta Lei; e

c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual;

IV - governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

V - metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VI - plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana ou da aglomeração urbana;

VII - região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do *caput* deste artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes, e serão disponibilizados pelo IBGE na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 3° Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Estado e Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do *caput* deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei.

Art. 4° A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos Estados envolvidos.

Parágrafo único. Até a aprovação das leis complementares previstas no *caput* deste artigo por todos os Estados envolvidos, a região metropolitana ou a aglomeração urbana terá validade apenas para os Municípios dos Estados que já houverem aprovado a respectiva lei.

Art. 5° As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3° e 4° desta Lei definirão, no mínimo:

I - os Municípios que integram a unidade territorial urbana;

II - os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

III - a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; e

IV - os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1° No processo de elaboração da lei complementar, serão explicitados os critérios técnicos adotados para a definição do conteúdo previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2° Respeitadas as unidades territoriais urbanas criadas mediante lei complementar estadual até a data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de região metropolitana impõe a observância do conceito estabelecido no inciso VII do *caput* do art. 2°.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 6° A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I - prevalência do interesse comum sobre o local;

II - compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

III - autonomia dos entes da Federação;

IV - observância das peculiaridades regionais e locais;

V - gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - efetividade no uso dos recursos públicos;

VII - busca do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

I - implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;

II - estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;

III - estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IV - execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

V - participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

VI - compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;

VII - compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

Parágrafo único. Na aplicação das diretrizes estabelecidas neste artigo, devem ser consideradas as especificidades dos Municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais.

Art. 8° A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

I - instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;

II - instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

III - organização pública com funções técnico-consultivas; e

IV - sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

Art. 9° Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4° da Lei n° 10.257, de 10 de julho 2001, no

desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - plano de desenvolvimento urbano integrado;

II - planos setoriais interfederativos;

III - fundos públicos;

IV - operações urbanas consorciadas interfederativas;

V - zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - consórcios públicos, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VII - convênios de cooperação;

VIII - contratos de gestão;

IX - compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do *caput* do art. 7º desta Lei;

X - parcerias público-privadas interfederativas.

Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

§ 1º Respeitadas as disposições do plano previsto no *caput* deste artigo, poderão ser formulados planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana ou à aglomeração urbana.

§ 2º A elaboração do plano previsto no *caput* deste artigo não exime o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

§ 4º O plano previsto no *caput* deste artigo será elaborado no âmbito da estrutura de governança interfederativa e aprovado pela instância colegiada deliberativa a que se refere o inciso II do *caput* do art. 8º desta Lei, antes do envio à respectiva assembleia legislativa estadual.

Art. 11. A lei estadual que instituir o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais.

§ 1º O plano previsto no *caput* deste artigo deverá contemplar, no mínimo:

I - as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II - o macrozoneamento da unidade territorial urbana;

III - as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV - as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana;

V - a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem; e

VI - o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições.

§ 2° No processo de elaboração do plano previsto no *caput* deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - o acompanhamento pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO DA UNIÃO

Seção I
Do Apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 13. Em suas ações inclusas na política nacional de desenvolvimento urbano, a União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa, observados as diretrizes e os objetivos do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Para o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana ou em aglomeração urbana, será exigido que a unidade territorial urbana possua gestão plena, nos termos do inciso III do *caput* do art. 2° desta Lei.

§ 1° Além do disposto no *caput* deste artigo, o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana impõe a observância do inciso VII do *caput* do art. 2° desta Lei.

§ 2° Admite-se o apoio da União para a elaboração e a revisão do plano de desenvolvimento urbano integrado de que tratam os arts. 10 a 12 desta Lei.

§ 3° Serão estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para o apoio da União à governança interfederativa, bem como para as microrregiões e cidades referidas no § 1° do art. 1° desta Lei e para os consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 15. A região metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda o disposto no inciso VII do *caput* do art. 2° desta Lei será enquadrada como aglomeração urbana para efeito das políticas públicas a cargo do Governo Federal, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferência de recursos financeiros.

Art. 16. A União manterá ações voltadas à integração entre cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países, em relação à mobilidade urbana, como previsto na Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a outras políticas públicas afetas ao desenvolvimento urbano.

Seção II
Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 17. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado - FNDUI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar recursos financeiros e apoiar ações de governança interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas, nas microrregiões e cidades referidas no § 1° do art. 1° desta Lei e em consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 18. Constituem recursos do FNDUI:

I - recursos orçamentários da União a ele destinados;

II - recursos decorrentes do rateio de custos com Estados e Municípios, referentes à prestação de serviços e realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - contribuições de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados na forma da lei.

§ 1° A aplicação dos recursos do FNDUI será supervisionada por um conselho deliberativo, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de representantes da sociedade civil.

§ 2° O regulamento disporá sobre o órgão gestor do FNDUI e sobre o grupo de assessoramento técnico ao Fundo.

§ 3° Fica vedada a utilização dos recursos do FNDUI para o pagamento de dívidas e coberturas de défices fiscais de órgãos e entidades de qualquer esfera de governo.

§ 4° Os recursos referidos no inciso II do *caput* deste artigo, se alocados por Estado, somente podem ser aplicados na própria unidade da Federação e, se alocados por Município ou pelo Distrito Federal, na própria região metropolitana ou aglomeração urbana a que ele pertencer.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Respeitada a vedação de divisão em Municípios estabelecida no *caput* do art. 32 da Constituição Federal, o Distrito Federal poderá integrar região metropolitana ou aglomeração urbana, aplicando-se a ele o disposto no art. 4° e nas demais disposições desta Lei.

Art. 20. A aplicação das disposições desta Lei será coordenada pelos entes públicos que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, assegurando-se a participação da sociedade civil.

§ 1° O SNDU incluirá um subsistema de planejamento e informações metropolitanas, coordenado pela União e com a participação dos Governos estaduais e municipais, na forma do regulamento.

§ 2° O subsistema de planejamento e informações metropolitanas reunirá dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas.

§ 3° As informações referidas no § 2° deste artigo deverão estar preferencialmente georreferenciadas.

Art. 21. Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992:

I - o governador ou agente público que atue na estrutura de governança interfederativa que deixar de tomar as providências necessárias para:

a) garantir o cumprimento do disposto no *caput* do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana mediante lei complementar estadual;

b) elaborar e aprovar, no prazo de 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor desta Lei mediante lei complementar estadual;

II - o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3° do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às regiões integradas de desenvolvimento que tenham características de região metropolitana ou de aglomeração urbana, criadas mediante lei complementar federal, com base no art. 43 da Constituição Federal, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de unidades territoriais urbanas que envolvam Municípios pertencentes a mais de um Estado deve ocorrer na forma prevista no art. 4°, sem prejuízo da possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais.

Art. 23. Independentemente das disposições desta Lei, os Municípios podem formalizar convênios de cooperação e constituir consórcios públicos para atuação em funções

públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 24. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

"Art. 34-A. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 32 a 34 desta Lei aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no *caput* deste artigo, no que couber."

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2014

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; e dá outras providências.*

Parecer sob nº 44, de 2014, da Comissão Mista, como Relator o Senador Romero Jucá e como Relator Revisor o Deputado Manoel Júnior, favorável, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014, que oferece.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta alguns rápidos esclarecimentos.

Foram apresentadas à medida provisória 386 emendas. A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 17 de dezembro, com aprovação da Emenda nº 230, destacada, e a rejeição do art. 132. O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Eu concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

PARECER Nº 1136, DE 2014

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta medida provisória é extremamente importante. Ela agrega medidas de fortalecimento da economia, ela agrega medidas de apoio à aviação regional e principalmente para a Região Norte e Região Centro-Oeste. E, portanto, nós opinamos pela sua aprovação com três emendas de redação que apresento e a que dou parecer favorável. Esse é o voto, Sr. Presidente.

São as seguintes as emendas na íntegra:

Medida Provisória nº 656, de 2014
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 387

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, APRESENTAMOS A SEGUINTE **EMENDA DE REDAÇÃO**:

No § 23 do art. 3º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pelo artigo 41 do PLV nº 18/2014, onde se lê:

"... Lei nº 11.074 ..."

LEIA-SE:

"... Lei nº 11.774 ..."

constante do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 656/2014.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014

Senador ROMERO JUCÁ

Medida Provisória nº 656, de 2014
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 388

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, APRESENTAMOS A SEGUINTE **EMENDA DE REDAÇÃO**:

No § 31 do artigo 3º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a nova redação dada pelo artigo 42 do PLV nº 18/2014, onde se lê:

"... § 16 ..."

LEIA-SE:

"... § 14 ..."

constante do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 656/2014.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014

Medida Provisória nº 656, de 2014
(Do Poder Executivo)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 389

Senhor Presidente,

Nos termos regimentias, APRESENTAMOS A SEGUINTE **EMENDA DE REDAÇÃO**:

No inciso III do § 1º do artigo 1º-A da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, com a nova redação dada pelo artigo 157 do PLV nº 18/2014, onde se lê:

"...R$ 1.250.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)..."

LEIA-SE:

"...R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais)..."

constante do Projeto de Lei de Conversão nº 18/2014, aprovado na Comissão Mista quando da apreciação da Medida Provisória nº 656/2014.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014

Senador ROMERO JUCÁ

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero concordar que a medida provisória é amplamente positiva pelos aspectos que o Senador Romero Jucá já destacou, pelos aspectos principalmente em relação à aviação regional. Entretanto, como é de regra das medidas provisórias, Senador Jucá, sempre vêm os jabutis, e esta veio com um que, salvo melhor juízo, é o art. 144, que compromete a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte e que tem, e que é um tema em que inclusive o Governo tem avançado em relação a ela no diálogo, notadamente com um dos melhores movimentos que existem no esporte, que é o movimento Bom Senso.

Eu conversei ainda há pouco com o Líder do Governo no Congresso, com o Senador Pimentel, e houve um acordo de vetar esse art. 144. Quero somente aqui assegurar um compromisso público que esse art. 144 da medida provisória... Reitero: ela derroga a Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte, tendo um compromisso aqui, público, no veto, nesse art. 144, de nossa parte. Assim, nós votaremos favoravelmente, obviamente, mas que esse dispositivo, tendo compromisso no veto desse dispositivo, e há aqui esse compromisso no veto desse dispositivo, que, obviamente, foi um jabuti colocado nesta medida provisória.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Senador Randolfe, apenas para registrar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Só para dar o posicionamento, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Perdão, só corrigindo, Senador Romero. Na verdade, na versão final do Projeto de Lei de Conversão, é o art. 132.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – É, exatamente. Na verdade, esse artigo diz respeito à renegociação dos times de futebol, dos clubes de futebol. Existe uma negociação sendo feita pelo Governo no sentido de ampliar esse processo de renegociação, também criando alguns compromissos, inclusive de transparência nessas empresas, nesses clubes de futebol.

Então, essa matéria foi colocada como uma sinalização, mas o Governo informou e eu informei também ao relatório que não haveria compromisso de sanção e o Governo sinalizou que vai vetar esse texto.

Portanto, esse texto deverá ser vetado – eu não estou falando aqui pelo Governo, mas estou falando pelo que ouvi do Governo –, e essa negociação prosseguirá, inclusive, com diversos outros setores envolvidos, exatamente para construir uma saída melhor do que essa que está proposta no texto.

Portanto, a preocupação de V. Exª é pertinente, mas a solução já está encaminhada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Romero Jucá é favorável à medida provisória, nos termos do Projeto de Conversão, com apresentação, como ele próprio falou, de três emendas de redação.

Vamos colocar primeiro em votação os pressupostos constitucionais de relevância, urgência, adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Eu tenho um requerimento de destaque sobre a mesa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em seguida nós leremos os destaques de V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – As Senadoras e os Senadores que os aprovam – nós estamos apreciando os pressupostos constitucionais – permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovados.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória e das emendas em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Antes, há sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado, requeiro destaque para votação em separado dos arts. 108 a 113, 122 a 124, 125, 126, 127, 128, 131, 137, 138, 139, 140, 149 a 152, 158 a 169 e, apenas na parte em que revoga o art. 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941; os arts. 44 a 53, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964; o art. 18, inciso I, do art. 52, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976; o art. 4º da Lei 7.789, de 23 de novembro de 1989; os §§6º e 7º do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso VIII do art. 16 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do Projeto de Lei nº 18, de 2014, proveniente da Medida Provisória nº 656/2014.

Justificativa. O presente destaque tem por objetivo reproduzir a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, de rejeitar os artigos incluídos pela Comissão Mista que contenham matérias estranhas ao objeto da medida provisória original.

É esse o requerimento, Sr. Presidente.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO
Nº 1.052, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **Destaque para a Votação em Separado do arts. 108 a 113, 122 a 124, 125, 126, 127, 128 a 131, 137, 138, 139, 140, 149 a 152, 158 e 169, I , apenas na parte em que revoga o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 18 e o inciso I do art. 52 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 4º da Lei nº 7.789, de 23 de novembro de 1989, os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso VIII do Art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do PLV nº 18, de 2014, provenientes da MPV nº 656, de 2014.**

JUSTIFICATIVA

O presente destaque tem por objetivo reproduzir a decisão do presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, de rejeitar os artigos incluídos pela Comissão Mista que contenham matéria estranha ao objeto da Medida Provisória original.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de colocar em votação os requerimentos, concedemos a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. Em seguida, ouviremos o Relator da medida provisória.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho a intenção de martirizar os meus colegas a essa hora da noite, levantando uma questão que está fadada a ser derrotada no voto. Mas não deixo de exprimir, mais uma vez, o meu profundo inconformismo com a maneira com a qual as medidas provisórias são votadas e, muitas delas, editadas pelo Governo, em total desconhecimento do que diz a Constituição da República e do que diz a lei complementar que disciplina o modo de elaboração das leis. Juntam-se temas absolutamente desconexos, já a partir de uma MP que também arregimenta questões díspares, para produzir algo que é preciso muita imaginação para discernir, no seio dela, alguma coerência. O que tem a ver dívida de clube de futebol com o regime tributário federal? Não há coisa nenhuma a ver, coisa nenhuma!

Então, Sr. Presidente, isso infelizmente é o caminho que está sendo seguido pela Presidência da República e pelo Congresso Nacional com a minha oposição quase que quixotesca. Esse requerimento de destaque é um gesto quixotesco, eu sei, mas esse gesto reproduz e prestigia uma decisão correta do Presidente da Câmara dos Deputados. O Presidente Henrique Alves, ao se deparar com um projeto de lei de conversão que resulta do acréscimo de muitas matérias a uma salada russa que já vinha da Presidência da República, resolveu, de ofício, excluir da votação cerca de 40 itens.

No entanto, a Câmara dos Deputados sofrer por aprovar algo que, seguramente, é um conjunto de pequenos acordos parciais, que, de repente, virou um grande acordo, a Câmara rejeitou a corretíssima decisão do Presidente daquela Casa.

O meu requerimento de destaque, Sr. Presidente, visa a resgatar aquela decisão do Presidente Henrique Alves para aproximar a matéria que vamos votar dos requisitos constitucionais que regem a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, o parecer é contrário ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos colocar em votação o requerimento de destaque.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Rejeitado, contra o voto do Senador Aloysio Nunes Ferreira e de outros: do Senador Randolfe, Senadora Lúcia Vânia, Senador Flexa Ribeiro e de outros Srs. Senadores.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, nos termos do texto aprovado e encaminhado pela Câmara dos Deputados.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação em globo das emendas de redação, três emendas de redação apresentadas pelo Relator, Senador Romero Jucá.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com as emendas de redação do Relator. Ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final.

É a seguinte a Redação Final:

PARECER
Nº 1.137, DE 2014
COMISSÃO DERETORA

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (Medida Provisória nº 656, de 2014).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (Medida Provisória nº 656, de 2014), que *reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 1.283, de 18 de dezembro de 1950, 12.485, de 12 de setembro de 2011, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, os Decretos-Lei nº 745, de 7 de agosto de*

1969 e 3.365, de 21 de junho de 1941, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências, consolidando as emendas de redação propostas pelo Relator e aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões Comissão, em 17 de dezembro de 2014.

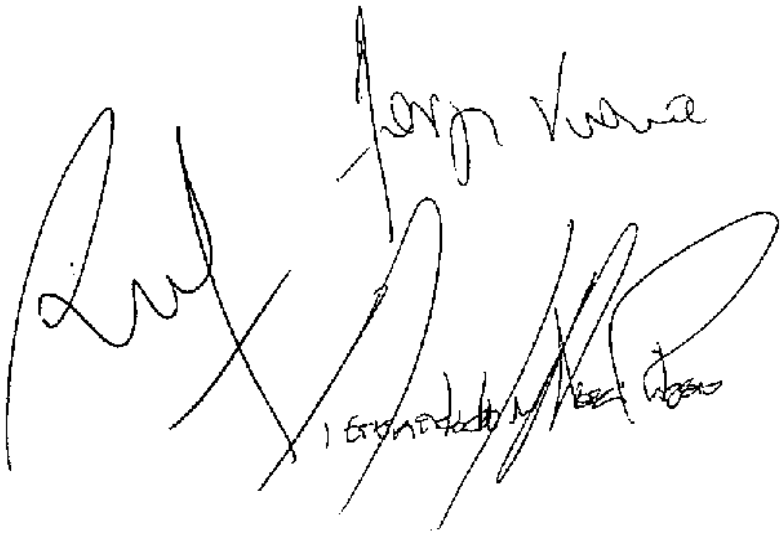

SENADOR **JORGE VIANA**

SENADOR **ROMERO JUCÁ**

SENADOR **FLEXA RIBEIRO**

SENADOR **CIRO NOGUEIRA**

ANEXO AO PARECER Nº 1.137, DE 2014

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2014 (Medida Provisória nº 656, de 2014).

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I.
DA LEGISLAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA

Seção I
Da Desoneração Tributária de Partes Utilizadas em Aerogeradores

Art. 1° A Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8° .....

.....

§ 12. .....

.....

XL – produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da Tipi.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

XXXVII – produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

....." (NR)

Seção II
Da Prorrogação de Benefícios

Art. 2° A Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. .....

.....

VII – até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado; e

....." (NR)

Art. 3° A Lei n° 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. As empresas referidas no § 1° do art. 1°, entre 1° de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2025, poderão apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares n°s 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

.....

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1° de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

....." (NR)

"Art. 11-B. .....

.....

§ 2º .....

.....

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), do 49º ao 120º mês de fruição do benefício.

.....

§ 6º O crédito presumido de que trata o *caput* extingue-se em 31 de dezembro de 2025, mesmo que o prazo de que trata o § 2º ainda não tenha se encerrado.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2018, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o *caput* será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 30. .....

.....

II – aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 6º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2018, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

....." (NR)

Seção III
Das Perdas no Recebimento de Créditos na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 8º A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

§ 1º .....

.....

IV – contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

§ 2º No caso de contrato de crédito em que o não pagamento de uma ou mais parcelas implique o vencimento automático de todas as demais parcelas vincendas, os limites a que se referem as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º e as alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7º serão considerados em relação ao total dos créditos, por operação, com o mesmo devedor.

.....

§ 4º No caso de crédito com pessoa jurídica em processo falimentar, em concordata ou em recuperação judicial, a dedução da perda será admitida a partir da data da decretação da falência ou do deferimento do processamento da concordata ou recuperação judicial, desde que a credora tenha adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

§ 5º A parcela do crédito cujo compromisso de pagar não houver sido honrado pela pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial poderá, também, ser deduzida como perda, observadas as condições previstas neste artigo.

.....

§ 7º Para os contratos inadimplidos a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, poderão ser registrados como perda os créditos:

I – em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II – sem garantia, de valor:

a) até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e

c) superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III – com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV – contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º." (NR)

"Art. 10. .....

I – da conta que registra o crédito de que trata a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 9º e a alínea *a* do inciso II do § 7º do art. 9º;

....." (NR)

"Art. 11. .....

§ 1º Ressalvadas as hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 1º do art. 9º, das alíneas *a* e *b* do inciso II do § 7º do art. 9º e da alínea *a* do inciso III do § 7º do art. 9º, o disposto neste artigo somente se aplica quando a pessoa jurídica houver tomado as providências de caráter judicial necessárias ao recebimento do crédito.

....." (NR)

"Art. 74. .....

.....

§ 17. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.

....." (NR)

Seção IV

Da Devolução ao Exterior ou Destruição de Mercadoria Estrangeira cuja Importação não seja Autorizada

Art. 9º A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. O importador de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários fica obrigado a devolver a mercadoria ao exterior, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da não autorização.

§ 1º Nos casos em que a legislação específica determinar, a devolução da mercadoria ao exterior deverá ser ao país de origem ou de embarque.

§ 2º Quando julgar necessário, o órgão anuente determinará a destruição da mercadoria em prazo igual ou inferior ao previsto no *caput*.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 3º As embalagens e as unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte que se enquadrem na tipificação de não autorização de importação prevista no *caput* estão sujeitas à devolução ou à destruição de que trata este artigo, estejam ou não acompanhando mercadorias e independentemente da situação e do tratamento dispensado a essas mercadorias.

§ 4º A obrigação de devolver ou de destruir será do transportador internacional na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem, consignada a pessoa inexistente ou a pessoa com domicílio desconhecido ou não encontrado no País.

§ 5º Em casos justificados, os prazos para devolução ou para destruição poderão ser prorrogados, a critério do órgão anuente.

§ 6º Decorrido o prazo para devolução ou para destruição da mercadoria, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, aplica-se ao infrator, importador ou transportador, multa no valor de R$ 10,00 (dez reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 7º Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia depois do termo final do prazo a que se refere o § 6º, e não tendo sido adotada a providência:

I – o infrator, importador ou transportador, fica sujeito à multa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da penalidade prevista no § 6º;

II – o importador fica sujeito à suspensão da habilitação para operar no comércio exterior, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo; e

III – a obrigação de devolver ou de destruir a mercadoria passará a ser do depositário ou do operador portuário a quem tenha sido confiada, e nesse caso:

a) será fixado novo prazo pelo órgão anuente para cumprimento da obrigação; e

b) o depositário ou o operador portuário ficará sujeito à aplicação das disposições do § 6° e do *caput* e inciso I deste parágrafo.

§ 8° Na hipótese a que se refere o inciso III do § 7°, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a ressarcir o depositário ou o operador portuário pelas despesas incorridas na devolução ou na destruição, sem prejuízo do pagamento pelos serviços de armazenagem prestados.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 9° No caso de extravio da mercadoria, será aplicada ao responsável multa no valor de R$ 30,00 (trinta reais) por quilograma ou fração da mercadoria, não inferior no total a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 10. Vencido o prazo estabelecido para devolução ou para destruição da mercadoria pelo depositário ou pelo operador portuário, consideradas as prorrogações concedidas pelo órgão anuente, e não tendo sido adotada a providência, poderá a devolução ou a destruição ser efetuada de ofício pelo órgão anuente, recaindo todos os custos sobre o importador ou o transportador internacional, conforme o caso.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 11. O representante legal do transportador estrangeiro no País estará sujeito à obrigação prevista no § 4° e responderá pelas multas e ressarcimentos previstos nos §§ 6°, 7° e 8°, quando estes forem atribuídos ao transportador.

§ 12. O órgão anuente poderá efetuar de ofício e a qualquer tempo a destruição ou a devolução de mercadoria que, a seu critério, ofereça risco iminente.

§ 13. As intimações, inclusive para ciência dos prazos, e a aplicação das penalidades previstas neste artigo serão lavradas por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados a formalização em auto de infração, o rito e as competências para julgamento estabelecidos no Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 14. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 15. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à mercadoria já desembaraçada e entregue, em relação a qual se verificou posteriormente alguma das hipóteses previstas no *caput*.

§ 16. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

Seção V
Do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Art. 10. Para efeito de interpretação, a substituição de participações societárias em decorrência de operações de reorganizações societárias, como cisão, fusão, incorporação de ações ou quotas não implica apuração de ganho de capital por não ter natureza de operação que importe alienação ou transferência de que tratam o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e o § 2º do art. 23 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, respectivamente, mantendo a pessoa física o mesmo custo de aquisição das participações originárias para as participações recebidas em substituição, independentemente do valor pelo qual as participações originárias ingressaram no patrimônio da pessoa jurídica, observado o disposto no § 3º do art. 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção VI
Da Desoneração da Indústria Salineira

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

XXI – de extração e refino de sal marinho e sal-gema, enquadradas na classe 0892-4 da CNAE 2.0, e também de produtos classificados nos códigos 2501.00, 2501.00.1, 2501.00.11, 2501.00.19, 2501.00.20 e 2501.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

....." (NR)

Seção VII
Da Utilização do Ágio por Rentabilidade Futura (*goodwill*) e da Mais-Valia Decorrentes de Operações entre Partes Dependentes ou Relacionadas

Art. 12. Os arts. 20 e 22 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, decorrente da aquisição de participação societária, poderá ser considerado como integrante do custo do bem ou direito que lhe deu

causa, para efeito de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, amortização ou exaustão.

....." (NR)

"Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) decorrente da aquisição de participação societária, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

Parágrafo único. Ficam convalidadas as exclusões para fins de apuração do lucro real decorrentes do aproveitamento do ágio por rentabilidade futura (*goodwill*), decorrentes de aquisições de participações societárias de partes dependentes ou relacionadas anteriores ao advento desta Lei." (NR)

Seção VIII

Da Concessão de Crédito Presumido do IPI como Ressarcimento de PIS/Cofins para Empreendimentos Industriais Instalados nas Áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

Art. 13. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Os empreendimentos industriais referidos no art. 1º poderão apurar crédito presumido do IPI, como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por:

I – 2 (dois), no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II – 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

III – 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

IV – 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º No caso de empresa sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o montante do crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo será calculado com base no valor das contribuições efetivamente devidas,

em cada mês, decorrentes das vendas no mercado interno, considerando-se os débitos e os créditos referentes a essas operações de venda.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, o contribuinte deverá apurar separadamente os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas auferidas com a venda no mercado interno e os créditos decorrentes dos custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportações, observados os métodos de apropriação de créditos previstos nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º Para apuração do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas na forma do § 1º, devem ser utilizados os créditos decorrentes da importação e da aquisição de insumos no mercado interno.

§ 4º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos:

I – no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na região, incluindo pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2019; e

II – em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

§ 5º A empresa perderá o benefício de que trata este artigo caso não comprove para o Ministério da Ciência e Tecnologia a realização dos investimentos previstos no § 4º, na forma estabelecida em regulamento."

Seção IX
Da Tributação de Bebidas Frias

Subseção I
Da Abrangência do Regime Tributário aplicável à Produção e Comercialização de Cervejas, Refrigerantes e outras Bebidas

Art. 14. Observado o disposto nesta Lei, serão exigidos na forma da legislação aplicável à generalidade das pessoas jurídicas a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação, a COFINS-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização e comercialização dos produtos classificados nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

I – 2106.90.10 Ex 02;

II – 22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00;

III – 22.02, exceto os Ex 01, Ex 02 e Ex 03 do código 2202.90.00; e

IV – 22.02.90.00 Ex 03 e 22.03.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, em relação às posições 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água e refrigerantes, chás, refrescos, cerveja sem álcool, repositores hidroeletrolíticos, bebidas energéticas e compostos líquidos prontos para o consumo que contenham como ingrediente principal inositol, glucoronolactona, taurina ou cafeína.

Subseção II
Do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 15. As alíquotas do IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 6% (seis por cento), para os produtos do inciso IV do art. 14; e

II – 4% (quatro por cento), para os demais produtos de que trata o art. 14, sem prejuízo de eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 do estabelecimento importador, industrial ou equiparado nos termos do art. 18 para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas de que trata este artigo ficam reduzidas em:

I – 22% (vinte e dois por cento) para os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2015; e

II – 25% (vinte e cinco por cento) para os fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2016.

§ 2º As reduções de que trata o § 1º não se aplicam na hipótese em que os equipamentos referidos no art. 35 não estejam instalados ou em normal funcionamento, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Na hipótese de inobservância do disposto no § 1º, a pessoa jurídica adquirente dos produtos de que trata o art. 14 fica solidariamente responsável com o estabelecimento importador, industrial ou equiparado pelo recolhimento do imposto que deixou de ser pago em decorrência das reduções de alíquotas previstas naquele parágrafo, com os acréscimos cabíveis.

§ 4º O disposto no *caput* e no § 1º não se aplica na hipótese de saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimentos industriais ou equiparados de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

§ 5º A partir da publicação desta Lei não será admitida a aplicação das regras de suspensão do IPI nas saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais e equiparados das pessoas jurídicas relacionadas no art. 14.

Art. 16. Observado o disposto no § 1º do art. 15, fica reduzida, nos termos do Anexo II desta Lei, a alíquota referida no inciso I do *caput* do art. 15 incidente na saída dos estabelecimentos industriais das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o *caput* com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenham quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do *caput* do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2º, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o *caput*.

Art. 17. Para efeitos do § 1º do art. 15, considera-se varejista a pessoa jurídica cuja receita decorrente de venda de bens e serviços a consumidor final no ano-calendário imediatamente anterior ao da operação houver sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua receita total de venda de bens e serviços no mesmo período, depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em início de atividade poderá ser considerada varejista, desde que atendidos os termos e as condições estabelecidos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 18. Para efeitos da incidência do IPI, nas operações de revenda dos produtos de que trata o art. 14, fica equiparado a industrial o estabelecimento de pessoa jurídica:

I – caracterizado como controladora, controlada ou coligada de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, na forma definida no art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – caracterizado como filial de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

III – que, juntamente com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, estiver sob controle societário ou administrativo comum;

IV – que apresente sócio ou acionista controlador, em participação direta ou indireta, que seja cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de sócio ou acionista controlador de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14;

V – que tenha participação no capital social de pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, exceto nos casos de participação inferior a 1% (um por cento) em pessoa jurídica com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários;

VI – que possuir, em comum com pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14, diretor ou de sócio que exerçam funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação;

VII – quando tiver adquirido ou recebido em consignação, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento) do volume de saída da pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 14.

Art. 19. Na saída dos produtos de que trata o art. 14 de estabelecimento de pessoa jurídica industrial ou equiparada na forma do art. 18 que mantenha com a pessoa jurídica transportadora quaisquer das relações mencionadas nos incisos do art. 18, o valor do frete integrará a base de cálculo do IPI.

Art. 20. Em caso de descumprimento da equiparação estabelecida pelo art. 18, ficam solidariamente responsáveis pelo imposto não pago, com os acréscimos cabíveis, a pessoa

jurídica produtora, fabricante ou importadora dos produtos de que trata o art. 14 e a pessoa jurídica que possua estabelecimento equiparado na forma do art. 18.

Art. 21. Quando a industrialização dos produtos de que trata o art. 14 se der por encomenda, o IPI será devido na saída do produto:

I – do estabelecimento que o industrializar; e

II – do estabelecimento encomendante, que poderá creditar-se do IPI cobrado conforme o inciso I.

Parágrafo único. O encomendante e o industrial respondem solidariamente pelo IPI devido nas operações de que trata o *caput*.

Art. 22. Sujeita-se ao pagamento do IPI, na condição de responsável, o estabelecimento comercial atacadista que possuir ou mantiver produtos de que trata o art. 14 desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência, ou que deles der saída.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as notas fiscais de comercialização dos produtos de que trata o art. 14, emitidas pelo estabelecimento industrial ou equiparado, deverão conter a descrição da marca comercial, tipo de embalagem e volume dos produtos, para perfeita identificação destes e cálculo do imposto devido.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* implicará considerar as notas fiscais enquadradas no art. 53 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Subseção III
Da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

Art. 24. As alíquotas das contribuições incidentes na importação dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS-Importação.

Art. 25. As alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 2,32% (dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), no caso da COFINS.

§ 1º No caso de vendas realizadas para pessoa jurídica varejista ou consumidor final, as alíquotas das contribuições incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 são as seguintes:

I – 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento), no caso da Contribuição para o PIS/PASEP;

II – 8,54% (oito inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), no caso da COFINS.

§ 2º As alíquotas de que tratam o *caput* e o § 1º aplicam-se inclusive sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14 auferida pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

exceto sobre as receitas auferidas pelas pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

§ 3º No caso de industrialização por encomenda dos produtos de que trata o art. 14, aplica-se à pessoa jurídica executora da encomenda o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 26. Ficam reduzidas, nos termos do Anexo II desta Lei, as alíquotas referidas no *caput* do art. 25, incidentes sobre a receita decorrente da venda das cervejas e chopes especiais classificados no código da TIPI referido no inciso IV do art. 14, auferida pela pessoa jurídica que os tenha industrializado.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as características necessárias para que os produtos relacionados no Anexo II sejam considerados especiais.

§ 2º Para o cálculo dos volumes totais de produção estabelecidos no Anexo II desta Lei, deverá ser considerado o somatório da produção total de cervejas e chopes especiais da pessoa jurídica fabricante das cervejas e chopes especiais de que trata o *caput* com a produção total de cervejas e chopes especiais de todas as pessoas jurídicas que com ela mantenha quaisquer das relações estabelecidas nos incisos do *caput* do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica cuja produção total de cervejas e chopes especiais, calculada na forma do § 2º, ultrapassar o limite máximo estabelecido no Anexo II desta Lei não poderá aplicar a redução de alíquota de que trata o *caput*.

Art. 27. Nas operações de venda dos produtos de que trata o art. 14 por pessoa jurídica industrial ou atacadista, o valor do frete integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS apurada pela pessoa jurídica vendedora dos citados produtos.

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 14, quando auferida pela pessoa jurídica varejista definida na forma do art. 17.

§ 1º O disposto no *caput*:

I – não se aplica às pessoas jurídicas que industrializam ou importam os produtos de que trata o art. 14 e às pessoas jurídicas que possuam estabelecimento equiparado a industrial nos termos do art. 18;

II – aplica-se inclusive às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º aplica-se inclusive às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 29. Fica vedado à pessoa jurídica descontar os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que tratam o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos produtos de que trata o art. 14 desta Lei revendidos com a aplicação da redução de alíquotas estabelecida pelo art. 28.

Art. 30. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa poderá descontar créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação à aquisição no mercado interno ou à importação dos produtos de que trata o art. 14.

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno, os créditos de que trata o *caput* correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o *caput* de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I – 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/Pasep; e

II – 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à Cofins.

§ 3º Na hipótese de importação, os créditos de que trata o *caput* correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação efetivamente pagos na importação dos produtos de que trata o art. 14.

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa, exceto a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, poderá descontar créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação à aquisição no mercado interno dos produtos de que trata o art. 14.

§ 1º Na hipótese de aquisição no mercado interno de que trata o *caput*, os créditos presumidos de que trata o *caput* correspondem aos valores informados na nota fiscal pelo vendedor, nos termos do art. 36.

§ 2º Na hipótese de aquisição dos produtos de que trata o *caput* de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os créditos presumidos serão calculados mediante a aplicação sobre o valor de aquisição constante do documento fiscal de percentual correspondente a:

I – 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), em relação à Contribuição para o PIS/PASEP; e

II – 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento), em relação à COFINS.

Art. 32. Os créditos de que tratam os arts. 30 e 31 somente podem ser utilizados para desconto do valor da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devido pela pessoa jurídica.

Subseção IV
Dos Valores Mínimos

Art. 33. Ficam estabelecidos valores mínimos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação em função da classificação fiscal na Tipi, do tipo de produto e da capacidade do recipiente, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá alterar os valores mínimos de que trata o *caput*.

§ 2º Aplicam-se eventuais reduções previstas para os produtos que contiverem suco de fruta, extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí, nos termos da legislação aplicável, sobre os valores mínimos referidos no *caput*.

Subseção V
Disposições Transitórias

Art. 34. Até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no art. 25, ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, nos termos do Anexo III desta Lei.

Subseção VI
Disposições Finais

Art. 35. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 14 ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 36. As pessoas jurídicas industriais, importadoras ou comerciais dos produtos de que trata o art. 14, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão informar os valores devidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas notas fiscais de saída referentes a suas operações.

§ 1º Na determinação do valor a ser informado devem ser consideradas as reduções de alíquotas cabíveis estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se inclusive à pessoa jurídica executora da encomenda, no caso de industrialização por encomenda.

Art. 37. O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 16. Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, relativo à aquisição de embalagens de vidro retornáveis classificadas no código 7010.90.21 da Tipi, destinadas ao ativo imobilizado, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 12 (doze) meses, à razão de 1/12 (um doze avos).

I – (revogado);

II – (revogado).

....." (NR)

Art. 38. O art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. As pessoas jurídicas importadoras dos produtos referidos nos §§ 1º a 3º, 5º a 10, 17 e 19 do art. 8º desta Lei poderão descontar crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em relação à importação desses produtos, nas hipóteses:

.....

§ 6º Opcionalmente, o sujeito passivo poderá calcular o crédito de que trata o § 4º do art. 15 desta Lei relativo à aquisição de vasilhames classificados no código 7010.90.21 da Tipi, destinados ao ativo imobilizado, no prazo de 12 (doze) meses, poderá creditar-se, a cada mês, de 1/12 (um doze avos) do valor da contribuição incidente,

mediante alíquota específica, na aquisição dos vasilhames, de acordo com regulamentação da Secretaria da Receita Federal.

....." (NR)

Art. 39. O art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. .....

§ 1º Na hipótese dos produtos de que tratam os incisos I e V do *caput*, aplica-se à pessoa jurídica encomendante o direito à opção pelo regime especial de que trata o art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

....." (NR)

Seção X
Dos Créditos de PIS/Cofins para as Concessionárias de Serviços Públicos

Art. 40. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º O disposto neste artigo se aplica à aquisição no mercado interno ou na importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, pelas pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível ou em ativo financeiro." (NR)

Art. 41. A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

.....

§ 23. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 21 e 22, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 14 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como o disposto no art. 6º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008." (NR)

Art. 42. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 31. Sem prejuízo do que dispõem os §§ 29 e 30, ao aproveitamento dos créditos relativos à aquisição de bens e serviços destinados à execução de contratos de concessão de serviços públicos e vinculados aos serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, quando a receita correspondente tiver contrapartida em ativo intangível, representativo de direito de exploração, ou em ativo financeiro, e independentemente do registro do bem ou serviço adquirido no ativo imobilizado, aplicar-se-ão também as sistemáticas de aproveitamento de créditos previstas no § 14, bem como o disposto no art. 6º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 1º da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008." (NR)

Seção XI
Da Dedutibilidade dos Juros Pagos ou Creditados em Razão de Títulos de Dívida Emitidos no Exterior na Determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 22. .....

.....

§ 12. No caso de títulos de dívida emitidos no exterior por pessoa jurídica vinculada domiciliada no exterior, que tenham sido objeto de colocação pública, nos termos da legislação aplicável na jurisdição em que emitidos, e subscritos por pessoas não vinculadas, poderão ser considerados dedutíveis para fins de determinação do lucro real da pessoa jurídica brasileira os juros pagos ou creditados decorrentes da internalização dos recursos captados no exterior, até o limite da taxa de juros constantes na escritura de emissão desses títulos." (NR)

Art. 44. Os arts. 24 e 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

.....

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de empréstimos contraídos no exterior decorrentes da emissão dos títulos de dívida de que trata o § 12 do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)

Seção XII
Da Adesão aos Programas de Parcelamento e da Quitação Antecipada dos Débitos Federais Parcelados pelo Contribuinte em Recuperação Judicial

Art. 45. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1ª prestação à 36ª prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);

II – da 37ª à 72ª prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

III – da 73ª à 179ª prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e

IV – 180ª prestação: saldo devedor remanescente.

.....

§ 1º-A O vencimento da primeira parcela dar-se-á após 12 (doze) meses contados da data de adesão ao parcelamento de que trata o *caput*.

.....

§ 8º O empresário ou a sociedade empresária de que trata o *caput* poderá, mediante requerimento, utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação antecipada dos débitos parcelados de que trata este artigo.

§ 9º As sociedades empresárias referidas no *caput* que tenham protocolizado tempestivamente requerimento de adesão ao benefício previsto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e que tenham sido excluídas do referido programa pelo inadimplemento das antecipações exigidas pelo § 2º do art. 2º da mesma Lei poderão utilizar-se dos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa para pagamento destes valores, sem prejuízo da sua utilização para quitação antecipada, nos termos do § 8º.

§ 10. O pagamento das antecipações previstas no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014, nos termos do § 9º, restabelece a adesão ao parcelamento respectivo." (NR)

Seção XIII
Do Descarte das Matrizes Físicas no Processo Administrativo Eletrônico

Art. 46. O art. 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 64-B. .....

.....

§ 3° As matrizes físicas dos atos, dos termos e dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1°, poderão ser descartadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 47. O art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. .....

§ 1° As normas mencionadas no *caput* disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes a produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7° a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2° O Conselho Monetário Nacional poderá disciplinar ainda o procedimento para o descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, nos termos do § 1°." (NR)

Seção XIV
Da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP

Art. 48. O disposto no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, deixa de produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

Art. 49. Ficam anistiadas as multas previstas no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, lançadas até a publicação desta Lei, desde que a declaração de que trata o inciso IV do *caput* do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tenha sido apresentada até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Art. 50. O disposto nos arts. 48 e 49 não implica restituição ou compensação de quantias pagas.

Seção XV
Da Subvenção para Equalização de Juros para as Empresas Industriais Exportadoras

Art. 51. Fica autorizada a concessão de subvenção com a finalidade de promover a equalização de juros para as empresas industriais exportadores, visando a manter a competitividade da indústria de exportação brasileira de produtos manufaturados, que necessitam de capital intensivo.

§ 1° Somente poderão se habilitar à subvenção as empresas industriais, predominantemente exportadoras, com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de exportação da sua produção total e cujo faturamento anual seja de, no máximo, 70% (setenta por cento) do seu ativo permanente.

§ 2º A referida subvenção limitar-se-á à diferença convertida em reais entre os juros pagos e a taxa LIBOR interbancária, quando financiamento em moeda estrangeira, ou a diferença entre os juros pagos e a taxa TJLP, quando o financiamento for em moeda nacional.

§ 3º Eventuais receitas financeiras, obtidas com aplicação de sobras de caixa, serão deduzidas da subvenção na mesma razão do disposto no § 2º.

§ 4º Os custos incorridos com *hedge* cambial, poderão ser computados na referida subvenção, limitados ao fluxo de pagamento de juros e amortizações do exercício corrente.

§ 5º A referida subvenção não será computada na base de cálculo da apuração do lucro real e nem base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, constituindo-se uma receita não tributável.

§ 6º O limite anual de dispêndio do Tesouro Nacional, para o cumprimento do disposto neste artigo, será estabelecido pela Lei Orçamentária, sendo que no exercício de 2015 será limitado a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) de reais.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda editará regulamento definindo os parâmetros e limites da respectiva subvenção, dentro dos parâmetros deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 52. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.
>
> .....
>
> § 3º Os empregados de que trata o *caput* poderão solicitar o bloqueio, a qualquer tempo, de novos descontos.
>
> § 4º O disposto no § 3º não se aplica aos descontos autorizados em data anterior à da solicitação do bloqueio." (NR)
>
> "Art. 2º .....
>
> I – empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.
>
> .....
>
> IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei;
>
> .....

VI – instituição financeira mantenedora, a instituição a que se refere o inciso III do *caput* e que mantém as contas para crédito da remuneração disponível dos empregados;

VII – desconto, ato de descontar, na folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operações de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil; e

VIII – remuneração disponível, os vencimentos, subsídios, soldos, salários ou remunerações, descontadas as consignações compulsórias.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II – tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III – efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Poderá o empregador firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados, podendo, nestes casos, a entidade sindical participar como anuente.

.....

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

.....

§ 8º Fica o empregador ou a instituição consignatária obrigada a disponibilizar, inclusive em meio eletrônico, a opção de bloqueio de novos descontos." (NR)

"Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pelo desconto dos valores devidos e pelo seu repasse às instituições consignatárias, que deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos

e arrendamentos concedidos aos seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, fica esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

§ 3º Na hipótese de ocorrência da situação descrita no § 2º, é cabível o ajuizamento de ação de depósito, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro IV da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, em face do empregador, ou da instituição financeira mantenedora, se responsável pelo desconto, na forma do § 5º, e de seus representantes legais.

.....

§ 5º O acordo firmado entre o empregador e a instituição financeira mantenedora poderá prever que a responsabilidade pelo desconto de que trata o *caput* será da instituição financeira mantenedora." (NR)

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS PÚBLICOS

Seção I
Do Registro de Direito Real de Garantia sobre Imóveis Rurais Localizados em Faixa de Fronteira

Art. 53. O art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso V, a hipótese de constituição de direito real de garantia em favor de instituição financeira, bem como a de recebimento de imóvel em liquidação de empréstimo de que trata o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964." (NR)

Seção II
Dos Registros na Matrícula do Imóvel

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I – registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II – averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

III – averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e

IV – averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Art. 55. A alienação ou oneração de unidades autônomas integrantes de incorporação imobiliária, parcelamento do solo ou condomínio edilício, devidamente registrada, não poderá ser objeto de evicção ou de decretação de ineficácia, mas eventuais credores do alienante ficam sub-rogados no preço ou no eventual crédito imobiliário, sem prejuízo das perdas e danos imputáveis ao incorporador ou empreendedor, decorrentes de seu dolo ou culpa, bem como da aplicação das disposições constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 56. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 54 será realizada por determinação judicial e conterá a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída.

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o *caput* é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o *caput* será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do *caput*, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

§ 4º A averbação recairá preferencialmente sobre imóveis indicados pelo proprietário e se restringirá a quantos sejam suficientes para garantir a satisfação do direito objeto da ação.

Art. 57. Recebida a comunicação da determinação de que trata o *caput* do art. 56, será feita a averbação ou serão indicadas as pendências a serem satisfeitas para sua efetivação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58. O disposto nesta Lei não se aplica a imóveis que façam parte do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas fundações e autarquias.

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

....." (NR)

Art. 60. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 41. A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.
>
> Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a aplicação das penas previstas nos incisos II a IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994." (NR)

Art. 61. Os registros e averbações relativos a atos jurídicos anteriores a esta Lei, devem ser ajustados aos seus termos em até 2 (dois) anos, contados do início de sua vigência.

Art. 62. O art. 1º do Decreto-Lei nº 745, de 7 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Nos contratos a que se refere o art. 22 do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ainda que não tenham sido registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o inadimplemento absoluto do promissário comprador só se caracterizará se, interpelado por via judicial ou por intermédio de cartório de Registro de Títulos e Documentos, deixar de purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da interpelação.
>
> Parágrafo único. Nos contratos nos quais conste cláusula resolutiva expressa, a resolução por inadimplemento do promissário comprador se operará de pleno direito (art. 474 do Código Civil), desde que decorrido o prazo previsto na interpelação referida no caput, sem purga da mora." (NR)

CAPÍTULO IV
DA LETRA IMOBILIÁRIA GARANTIDA E DO DIRECIONAMENTO DE RECURSOS DA CADERNETA DE POUPANÇA

Art. 63. A Letra Imobiliária Garantida – LIG é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, garantido por Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário disciplinado na forma desta Lei.

Parágrafo único. A instituição emissora responde pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes da LIG, independentemente da suficiência da Carteira de Ativos.

Art. 64. A LIG consiste em promessa de pagamento em dinheiro e será emitida por instituições financeiras, exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características:

I – a denominação "Letra Imobiliária Garantida";

II – o nome da instituição financeira emitente;

III – o nome do titular;

IV – o número de ordem, o local e a data de emissão;

V – o valor nominal;

VI – a data de vencimento;

VII – a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VIII – outras formas de remuneração, quando houver, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público;

IX – a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

X – a forma, a periodicidade e o local de pagamento;

XI – a identificação da Carteira de Ativos;

XII – a identificação e o valor dos créditos imobiliários e demais ativos que integram a Carteira de Ativos;

XIII – a instituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, nos termos desta Lei;

XIV – a identificação do agente fiduciário, indicando suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação; e

XV – a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver.

§ 1º A LIG é título executivo extrajudicial e pode:

I – ser executada, independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor emitida pelo depositário central;

II – gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão, em função de seus critérios de remuneração; e

III – ser atualizada mensalmente por índice de preços, desde que emitida com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º É vedado o pagamento dos valores relativos à atualização monetária apropriados desde a emissão, quando ocorrer o resgate antecipado, total ou parcial, em prazo inferior ao estabelecido no inciso III do § 1º, da LIG emitida com previsão de atualização mensal por índice de preços.

Art. 65. A LIG e os ativos que integram a Carteira de Ativos devem ser depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Parágrafo único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 66. A Carteira de Ativos pode ser integrada pelos seguintes ativos:

I – créditos imobiliários;

II – títulos de emissão do Tesouro Nacional;

III – instrumentos derivativos contratados por meio de contraparte central garantidora; e

IV – outros ativos que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os ativos que integram a Carteira de Ativos não podem estar sujeitos a qualquer tipo de ônus, exceto aqueles relacionados à garantia dos direitos dos titulares das LIG.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as modalidades de operação de crédito admitidas como créditos imobiliários para os efeitos desta Lei.

§ 3º O crédito imobiliário somente pode integrar a Carteira de Ativos se:

I – garantido por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel; ou

II – a incorporação imobiliária objeto da operação de crédito estiver submetida ao regime de afetação a que se refere o art. 31-A da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 67. A Carteira de Ativos deve atender a requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os requisitos de que trata o caput devem contemplar, no mínimo:

I – as características dos ativos da Carteira de Ativos quanto às garantias e ao risco de crédito;

II – a participação dos tipos de ativos previstos no art. 66 no valor total da Carteira de Ativos;

III – o excesso do valor total da Carteira de Ativos em relação ao valor total das LIG por ela garantidas;

IV – o prazo médio ponderado da Carteira de Ativos em relação ao prazo médio ponderado das LIG por ela garantidas;

V – a mitigação do risco cambial, no caso de LIG com cláusula de correção pela variação cambial.

§ 2º O excesso a que se refere o inciso III do § 1º não pode ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do § 1º, os créditos imobiliários deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da Carteira de Ativos.

Art. 68. A instituição emissora deve instituir regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos, sendo agente fiduciário instituição financeira ou entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil e beneficiários os titulares das LIG por ela garantidas.

Art. 69. O regime fiduciário é instituído mediante registro em entidade qualificada como depositário central de ativos financeiros, que deve conter:

I – a constituição do regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos;

II – a constituição de patrimônio de afetação, integrado pela totalidade dos ativos da Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário;

III – a afetação dos ativos que integram a Carteira de Ativos como garantia das LIG; e

IV – a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 70. Os ativos que integram a Carteira de Ativos submetida ao regime fiduciário constituem patrimônio de afetação, que não se confunde com o da instituição emissora, e:

I – não são alcançados pelos efeitos da decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, não integrando a massa concursal;

II – não respondem direta ou indiretamente por dívidas e obrigações da instituição emissora, por mais privilegiadas que sejam, até o pagamento integral dos montantes devidos aos titulares das LIG;

III – não podem ser objeto de arresto, sequestro, penhora, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em decorrência de outras obrigações da instituição emissora; e

IV – não podem ser utilizados para realizar ou garantir obrigações assumidas pela instituição emissora, exceto as decorrentes da emissão da LIG.

Art. 71. Os recursos financeiros provenientes dos ativos integrantes da Carteira de Ativos ficam liberados do regime fiduciário a que se refere o art. 68, desde que atendidos os requisitos de que trata o art. 67 e adimplidas as obrigações vencidas das LIG por ela garantidas.

Art. 72. O regime fiduciário sobre a Carteira de Ativos extingue-se pelo pagamento integral do principal, juros e demais encargos relativos às LIG por ela garantidas.

Art. 73. Compete à instituição emissora administrar a Carteira de Ativos, mantendo controles contábeis que permitam a sua identificação, bem como evidenciar, em suas demonstrações financeiras, informações a ela referentes.

Art. 74. A instituição emissora deve promover o reforço ou a substituição de ativos que integram a Carteira de Ativos sempre que verificar insuficiência ou inadequação dessa em relação aos requisitos de que tratam os arts. 66 e 67.

Art. 75. A instituição emissora e o depositário central devem assegurar ao agente fiduciário o acesso a todas as informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 76. A instituição emissora responde pela origem e autenticidade dos ativos que integram a Carteira de Ativos.

Art. 77. A instituição emissora responderá pelos prejuízos que causar aos investidores titulares da LIG por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade da Carteira de Ativos.

Art. 78. A instituição emissora deve designar o agente fiduciário, especificando, na constituição do regime fiduciário de que trata o art. 68, suas obrigações, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

Art. 79. O agente fiduciário deve ser instituição financeira ou outra entidade autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º É vedado o exercício da atividade de agente fiduciário por entidades ligadas à instituição emissora.

§ 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional estabelecer o conceito de entidade ligada à instituição emissora para os efeitos desta Lei.

Art. 80. Ao agente fiduciário são conferidos poderes gerais de representação da comunhão de investidores titulares de LIG, incumbindo-lhe, adicionalmente às atribuições definidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I – zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores titulares de LIG, monitorando a atuação da instituição emissora da LIG na administração da Carteira de Ativos;

II – adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores titulares;

III – convocar a assembleia geral dos investidores titulares de LIG; e

IV – exercer, nas hipóteses a que se refere o art. 84, a administração da Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 81. As infrações a esta Lei e às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam o agente fiduciário, seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 82. No exercício de suas atribuições de fiscalização, o Banco Central do Brasil poderá exigir do agente fiduciário a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos.

Parágrafo único. A negativa de atendimento ao disposto no caput será considerada infração, sujeita às penalidades a que se refere o art. 81.

Art. 83. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG deve ser convocada com antecedência mínima de vinte dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação na praça em que tiver sido feita a emissão da LIG, instalando-se, em primeira convocação, com a presença dos titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1° A assembleia geral que reunir a totalidade dos investidores titulares de LIG pode considerar sanada a falta de atendimento aos requisitos mencionados no caput.

§ 2° Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelos investidores titulares de LIG que representem mais da metade do valor global dos títulos presente na assembleia geral, desde que não estabelecido formalmente outro quorum específico.

Art. 84. Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência da instituição emissora, o agente fiduciário fica investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1° O agente fiduciário investido de mandato para administrar a Carteira de Ativos tem poderes para ceder, alienar, renegociar, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos ativos dela integrantes, incluindo poderes para ajuizar ou defender os investidores titulares de LIG em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à Carteira de Ativos.

§ 2° Em caso de decretação de qualquer dos regimes a que se refere o caput:

I – os ativos integrantes da Carteira de Ativos serão destinados exclusivamente ao pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos às LIG por ela garantidas, e ao pagamento das obrigações decorrentes de contratos de derivativos integrantes da carteira, dos seus custos de administração e de obrigações fiscais, não se aplicando aos recursos financeiros provenientes desses ativos o disposto no art. 71; e

II – o agente fiduciário deverá convocar a assembleia geral dos investidores, observados os requisitos do art. 83.

Art. 85. A assembleia geral dos investidores titulares de LIG, convocada em função das hipóteses previstas no art. 84, está legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração da Carteira de Ativos, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 86. O reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição emissora que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita à intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, produz os mesmos efeitos estabelecidos nos arts. 84 e 85.

Art. 87. Uma vez liquidados integralmente os direitos dos investidores titulares de LIG e satisfeitos os encargos, custos e despesas relacionados ao exercício desses direitos, os ativos excedentes da Carteira de Ativos serão integrados à massa concursal.

Art. 88. Em caso de insuficiência da Carteira de Ativos para a liquidação integral dos direitos dos investidores das LIG por ela garantidas, esses terão direito de inscrever o crédito remanescente na massa concursal em igualdade de condições com os credores quirografários.

Art. 89. Em caso de solvência da Carteira de Ativos, definida conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, fica vedado o vencimento antecipado das LIG por ela garantidas, ainda que decretados os regimes de que trata o art. 84 ou reconhecida a insolvência da instituição emissora, nos termos do art. 86.

Art. 90. Ficam isentos de imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela LIG quando o beneficiário for:

I – pessoa física residente no país; ou

II – residente ou domiciliado no exterior, exceto em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. No caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15% (quinze por cento).

Art. 91. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Lei quanto à LIG, em especial os seguintes aspectos:

I – condições de emissão da LIG;

II – tipos de instituição financeira autorizada a emitir LIG, inclusive podendo estabelecer requisitos específicos para a emissão;

III – limites de emissão da LIG, inclusive o de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, observado o disposto no parágrafo único;

IV – utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração da LIG;

V – prazo de vencimento da LIG;

VI – prazo médio ponderado da LIG, não podendo ser inferior a vinte e quatro meses;

VII – condições de resgate e de vencimento antecipado da LIG;

VIII – forma e condições para o registro e depósito da LIG e dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

IX – requisitos de elegibilidade, composição, suficiência, prazo e liquidez da Carteira de Ativos, inclusive quanto às metodologias de apuração;

X – condições de substituição e reforço dos ativos que integram a Carteira de Ativos;

XI – requisitos para atuação como agente fiduciário e as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição;

XII – atribuições do agente fiduciário;

XIII – condições de administração da Carteira de Ativos; e

XIV – condições de utilização de instrumentos derivativos.

Parágrafo único. No primeiro ano de aplicação desta Lei, o limite de emissão de LIG com cláusula de correção pela variação cambial, previsto no inciso III do caput, não pode ser superior, para cada emissor, a cinquenta por cento do respectivo saldo total de LIG emitidas.

Art. 92. Aplica-se à LIG, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambiária.

Art. 93. A distribuição e a oferta pública da LIG observarão o disposto em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 94. Não se aplica à LIG e aos ativos que integram a Carteira de Ativos o disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 95. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.

§ 1º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional devem priorizar o financiamento imobiliário, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º As normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional poderão:

I – indicar as instituições autorizadas a captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;

II – estabelecer outras formas de direcionamento, inclusive, a aplicação dos recursos de que trata o caput em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel; e

III – fixar índices de atualização para as operações com os recursos de que trata o caput, diferenciando, caso seja necessário, as condições contratuais de acordo com o indexador adotado.

§ 3º A aplicação em operações de empréstimos para pessoas naturais, garantidas por alienação fiduciária de coisa imóvel, prevista no inciso II do § 2º, não pode ser superior a três por cento da base de cálculo do direcionamento dos depósitos de poupança de que trata este artigo.

§ 4º Ficam convalidados todos os atos do Conselho Monetário Nacional que dispuseram sobre a aplicação dos recursos de que trata o *caput*.

Art. 96. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 17. O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer o prazo mínimo e outras condições para emissão e resgate de LCI, observado o disposto no art. 13 desta Lei, podendo inclusive diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 97. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 49. Cabe ao Conselho Monetário Nacional regulamentar as disposições desta Lei referentes ao CDA, ao WA, ao CDCA, à LCA e

ao CRA, podendo inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de indexador adotado contratualmente." (NR)

Art. 98. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41. O Conselho Monetário Nacional poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive estabelecer prazos mínimos e outras condições para emissão e resgate de CRI e diferenciar tais condições de acordo com o tipo de crédito imobiliário vinculado à emissão e com o indexador adotado contratualmente." (NR)

CAPÍTULO V
DA ATIVIDADE DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS E DE RECEBÍVEIS

Art. 99. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis será exercida por companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis sem prejuízo da securitização realizada por meio de fundos de investimento em direitos creditórios, na forma da Lei e da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O nome empresarial da companhia de que trata o *caput* conterá a designação securitizadora de créditos e de recebíveis e não poderá, bem como qualquer texto de divulgação de suas atividades, ser formado pela expressão fomento empresarial ou pelas expressões banco, financeira, financiamento, empréstimo, investimento ou qualquer outra semelhante, inclusive em idioma estrangeiro, que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

§ 2º Fica vedada a utilização da expressão securitizadora de créditos e de recebíveis, ou similar, que possa sugerir tratar-se de companhia estabelecida na forma do *caput*, na denominação de sociedade não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A companhia securitizadora de créditos e de recebíveis:

I – deverá constituir-se sob a forma de sociedade por ações; e

II – somente poderá se constituir e iniciar suas atividades após prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 4º Fica vedado às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis:

I – captar recursos do público, exceto por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

II – realizar quaisquer operações que não tenham vinculação direta com as previstas no art. 100;

III – adquirir créditos ou documentos representativos de dívidas, inclusive das decorrentes de garantias de qualquer natureza, de órgãos ou de entidades integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, no caso da administração indireta, de empresas estatais dependentes, conforme conceito disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – revender a prazo créditos e recebíveis adquiridos; ou

V – ceder créditos e recebíveis a prazo, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, com prejuízo próprio ou de terceiros, bem como nos casos vedados ou não autorizados por lei ou pela autoridade competente.

Art. 100. A atividade de securitização de créditos e de recebíveis consiste na aquisição de créditos oriundos de operações praticadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de créditos e de recebíveis oriundos de outras atividades empresariais, para lastrear a emissão de títulos e valores mobiliários pelas companhias referidas no art. 99.

§ 1° A securitização de créditos e de recebíveis será documentada em termo de securitização de créditos e de recebíveis, lavrado por companhia securitizadora, do qual constarão os seguintes elementos:

I – a identificação do devedor e o valor nominal de cada crédito ou recebível que lastreie a emissão, bem como a indicação do ato pelo qual o crédito ou recebível for cedido e do eventual registro do instrumento de cessão;

II – a identificação dos títulos ou valores mobiliários emitidos; e

III – a constituição de outras garantias de resgate dos títulos da série emitida, se for o caso.

§ 2° Nas cessões dos créditos e recebíveis destinados a lastrear uma securitização, é dispensada a notificação do devedor.

§ 3° Aplica-se ao regime fiduciário sobre os créditos e recebíveis securitizados a partir da publicação desta Lei o disposto no art. 9º, nos incisos I a V do art. 10, nos arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, inclusive no que diz respeito à incomunicabilidade entre os patrimônios separados e o patrimônio da companhia securitizadora, no caso de insolvência dessa última.

§ 4° O termo de securitização de créditos e de recebíveis, em que seja instituído o regime fiduciário, será registrado exclusivamente em sistema de registro de ativos financeiros autorizado pelo Banco Central do Brasil, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Art. 101. O pagamento de rendimentos, a amortização e o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhia securitizadora de créditos e de recebíveis condicionam-se à realização dos créditos e dos recebíveis especificados nos respectivos instrumentos de emissão, observada a possibilidade de prestação de garantias adicionais àqueles títulos e valores mobiliários.

Art. 102. No que se refere às companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, compete ao Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I – autorizar a constituição, o funcionamento, a transferência do controle societário e outros atos administrativos ou societários, segundo abrangência e condições que fixar;

II – cancelar a autorização para funcionamento, segundo abrangência e condições que fixar;

III – aprovar o nome dos eleitos ou nomeados para o exercício de cargos em órgãos societários, segundo abrangência e condições que fixar;

IV – disciplinar suas atividades e operações;

V – supervisionar suas atividades, bem como os atos dos respectivos administradores, aplicando-lhes as sanções cabíveis;

VI – determinar a adoção de medidas prudenciais com o objetivo de assegurar sua solidez, sua eficiência e seu regular funcionamento;

VII – estabelecer os padrões de conduta que devem ser adotados, inclusive por membros dos órgãos de administração e demais órgãos societários;

VIII – estabelecer as cláusulas mínimas e as condições que devem ser observadas na celebração dos seus contratos; e

IX – fixar regras sobre gerenciamento de riscos e controles internos e governança, inclusive no que diz respeito ao controle societário e à participação de terceiros independentes nos órgãos societários.

Art. 103. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, em relação às companhias securitizadoras emissoras de valores mobiliários, determinar a adoção de regras de conduta, no que se refere à prestação de informações ao mercado e à proteção do investidor.

Art. 104. O Banco Central do Brasil poderá dispor sobre o exercício das atividades das entidades especializadas que tenham por objeto exercer, com relação a um grupo de companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis, supervisão, controle, auditoria, gestão ou execução em maior escala de suas funções operacionais.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá exigir que as companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis contratem serviços de auditoria prestados pelas entidades especializadas de que trata o *caput*, sem prejuízo das normas e exigências específicas da Comissão de Valores Mobiliários quanto aos emissores de valores mobiliários.

§ 2º As entidades de que trata o *caput* e os seus administradores estão sujeitos às sanções administrativas previstas para as empresas que prestam serviços de auditoria independente a instituições financeiras.

Art. 105. As companhias securitizadoras de créditos e de recebíveis estão sujeitas aos regimes de que trata o art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, COLETA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 106. O Banco Central do Brasil poderá requerer dos administradores de fundos de investimento as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Para o fornecimento das informações de que trata o *caput*, o Banco Central do Brasil poderá dispor a respeito da forma, do prazo e das demais condições.

§ 2º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários poderão estabelecer procedimento padronizado para a prestação de informações a ambas as Autarquias.

Art. 107. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão fornecer-lhe os dados, informações, documentos e verificações relativos às sociedades em que detiverem participação e que se façam necessários à avaliação das operações ativas e passivas e dos riscos assumidos por essas instituições.

CAPÍTULO VII
DA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

Seção I
Das Pequenas Centrais Hidrelétricas

Art. 108. O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica;

.....

VI – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não característica de pequena central hidrelétrica.

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....

§ 5º O aproveitamento referido nos incisos I e VI do *caput* deste artigo, os empreendimentos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) poderão comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts), observados os prazos de carência constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem, sem prejuízo do previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....

§ 7º Os aproveitamentos hidrelétricos referidos nos incisos I e VI do *caput* deste artigo, são objeto de autorização pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo que no caso de empreendimentos já em operação, o prazo deverá ser de 30 (trinta) anos contados da entrada em operação da primeira unidade geradora, prorrogáveis, uma única vez, por até 20 (vinte) anos, aplicável também às instalações que venham a ter acréscimo de capacidade na forma do inciso V do *caput*.

....." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termelétricas de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), destinados a execução de serviço público;

II – o aproveitamento de potenciais hidráulicos de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts), destinados à produção independente de energia elétrica;

....." (NR)

"Art. 7º .....

.....

II – o aproveitamento de potenciais hidráulicos, de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts), destinados a uso exclusivo do autoprodutor.

....." (NR)

"Art. 8º O aproveitamento de potenciais hidráulicos iguais ou inferiores a 3.000 kW (três mil quilowatts) e a implantação de usinas termoelétricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) estão dispensadas de concessão, permissão ou autorização, devendo apenas ser comunicados ao poder concedente.

§ 1º Não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no *caput* que estejam localizados em trechos de rios em que outro interessado detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da Aneel, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado.

§ 2º No caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts), construído em rio sem inventário aprovado pela Aneel, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a Aneel." (NR)

Art. 110. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º Vencido o prazo das concessões ou autorizações de geração hidrelétrica de potência igual ou inferior a 3 MW (três megawatts) aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

....." (NR)

Seção II
Da Prorrogação dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica entre Geradores e Consumidores Finais

Art. 111. O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais, vigentes na data de publicação desta Lei e que tenham atendido ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, deverão ser aditados para vigorar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2042, seguindo o disposto nos §§ 1º a 8º deste artigo, mantidas as demais condições contratuais, inclusive as tarifas e os respectivos critérios de reajuste em vigor.

§ 1º O montante total de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo será calculado mediante a transformação em energia das reservas de potência contratuais de referência vigentes, incluindo as respectivas flexibilidades contratuais e perdas elétricas, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 2º O montante total de energia referido no § 1º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 3º A garantia física hidráulica, mencionada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório das parcelas de garantia física de que tratam os §§ 10 e 13 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º A parcela a ser revertida das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 2º deste artigo, deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 5º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou não aditados caso o consumidor prescinda totalmente da energia elétrica da concessionária de geração, em especial por exercício da

opção de que trata o art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da opção por autoproduzir a energia elétrica de que necessita, ou da desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 12 (doze) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O montante total de que trata o § 2º será mantido durante todo o período estabelecido no *caput* e somente poderá ser reduzido por meio de lei, devendo, nesse caso, haver a consequente diminuição dos montantes de energia previstos nos contratos, de forma proporcional, sem ônus para as respectivas concessionárias de geração, inclusive as sob controle federal.

§ 7º No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento de que trata este artigo e a respectiva RAG – Receita Anual de Geração média, de que tratam os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

§ 8º Caberá à Aneel a implementação dos procedimentos de que trata este artigo em um prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do prazo referido no *caput*." (NR)

Art. 112. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

.....

§ 13. As usinas hidrelétricas em operação comercial em 1º de junho de 2014 passíveis de prorrogação das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, vinculadas ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, terão seus prazos de concessão prorrogados, a critério das concessionárias, não se lhes aplicando, excepcionalmente, o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 5º deste artigo.

§ 14. O disposto no § 7º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, só se aplicará à receita proveniente da venda da energia das usinas hidrelétricas de que trata o § 13, a partir da prorrogação dos prazos das respectivas concessões." (NR)

Seção III

Da Alteração do Prazo dos Contratos Resultantes de Leilões para Aquisição de Geração Existente

Art. 113. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

.....

II – para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no mesmo ano ou até no segundo ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo 1 (um) e no máximo 15 (quinze) anos;

....." (NR)

CAPÍTULO VIII
DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS TRANSPORTES

Seção I
Da Legislação Relativa ao Transporte Aérco

Art. 114. Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 115. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – aeroporto regional: aeroporto de pequeno ou médio porte, com movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) inferior a 600.000 (seiscentos mil) passageiros; e

II – rotas regionais: voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.

Parágrafo único. Na região da Amazônia Legal, o limite de que trata o inciso I será ampliado para 800.000 (oitocentos mil) passageiros por ano.

Art. 116. O PDAR tem como objetivos:

I – aumentar o acesso da população brasileira ao sistema aéreo de transporte, com prioridade aos residentes nas regiões menos desenvolvidas do País, considerando tanto o aumento do número de Municípios e rotas atendidos por transporte aéreo regular, como o número de frequências das rotas regionais operadas regularmente;

II – integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, no intuito de facilitar a mobilidade de seus cidadãos; e

III – facilitar o acesso a regiões com potencial turístico, observado o disposto no inciso I.

Art. 117. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

I – pagamento dos custos relativos às tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para os aeroportos regionais de que trata o inciso I do *caput* do art. 115;

II – pagamento dos custos correspondentes ao Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989; e

III – pagamento de parte dos custos de até 60 (sessenta) passageiros transportados em voos diretos nas rotas regionais de que trata o inciso II do *caput* do art. 115, em função, entre outros critérios, do aeroporto atendido, dos quilômetros voados e do consumo de combustível, podendo ser subvencionados até 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis por aeronave, exceto dentro da Amazônia Legal, onde o limite de 50% (cinquenta por cento) não se aplica.

§ 1º As subvenções de que tratam os incisos I e II do *caput* serão concedidas somente para o pagamento dos custos relativos às tarifas devidas em decorrência da operação de voos regulares domésticos e de ligações aéreas sistemáticas em aeroportos regionais definidos nos termos do inciso I do *caput* do art. 115.

§ 2º A subvenção econômica a que se referem os incisos I e II do *caput* não contemplará a Tarifa de Armazenagem e a Tarifa de Capatazia, previstas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso II do *caput*, a sistemática de recolhimento do adicional sobre as tarifas aeroportuárias de que trata o art. 1º da Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, permanece inalterada, observado o disposto no art. 2º daquela Lei.

§ 4º As subvenções de que trata o inciso III do *caput* serão concedidas somente para as empresas concessionárias de serviços aéreos regulares de transporte de passageiro e para as empresas que operam ligações aéreas sistemáticas.

§ 5º As empresas interessadas em aderir ao PDAR deverão assinar contrato com a União, que conterá as cláusulas mínimas previstas no regulamento.

§ 6º Para a habilitação ao PDAR, será exigida dos interessados documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal, bem como comprovação de regularidade no pagamento das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea previstas nos arts. 3º e 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e do Adicional de Tarifa Aeroportuária de que trata a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989.

§ 7º Todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica deverão ser contempladas.

§ 8º A subvenção de rotas com origem ou destino na região da Amazônia Legal terá prioridade sobre aquelas das demais regiões.

Art. 118. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PDAR, especialmente em relação:

I – às condições gerais para concessão da subvenção;

II – aos critérios de alocação dos recursos disponibilizados;

III – às condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica de que trata esta Lei;

IV – aos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – a periodicidade do pagamento às empresas aéreas.

Parágrafo único. Na regulamentação do PDAR, a União deverá observar a diretriz de preservar e estimular a livre concorrência entre companhias aéreas, fabricantes de aeronaves e fornecedores de equipamentos de aviação civil.

Art. 119. A gestão operacional dos recursos destinados à concessão da subvenção do PDAR de que trata esta Lei será executada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República poderá delegar à Agência Nacional de Aviação Civil as atividades de fiscalização e apuração dos valores relativos à concessão da subvenção do PDAR.

§ 2º As empresas que se recusarem a prestar informações ou dificultarem a fiscalização do poder público poderão ter as subvenções de que trata esta Lei suspensas por tempo indeterminado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 120. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República divulgará relatório anual sobre a execução do PDAR, que conterá, entre outras informações:

I – o movimento mensal de passageiros em cada aeroporto regional;

II – o movimento mensal de passageiros transportados em cada rota regional;

III – o resumo da frequência dos voos regionais;

IV – os montantes de subvenção econômica, de forma individualizada, pagos a cada uma das empresas participantes do PDAR;

V – o montante mensal por rubricas das receitas e despesas do Fundo Nacional de Aviação Civil.

§ 1º A determinação expressa no *caput* poderá ser atendida diretamente pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República ou por delegação à Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 2º O relatório de que trata este artigo deverá ser disponibilizado em meio que seja facilmente acessível à sociedade.

Art. 121. O PDAR terá duração de 5 (cinco) anos, renováveis, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A renovação de que trata o *caput* deverá ser embasada em relatório técnico que a justifique.

Art. 122. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. .....

§ 1º A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o território nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 36-A.

....." (NR)

"Art. 36-A. A autoridade de aviação civil poderá expedir regulamento específico para aeródromos públicos situados na área da Amazônia Legal, adequando suas operações às condições locais, com vistas a promover o fomento regional, a integração social, o atendimento de comunidades isoladas, o acesso à saúde e o apoio a operações de segurança."

Art. 123. A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados:

I – públicos: destinados ao uso público, podendo ser explorados comercialmente, conforme o disposto no art. 36;

II – privados: destinados, exclusivamente, ao uso particular do seu proprietário, vedada a exploração comercial, conforme o disposto no § 2º do art. 30." (NR)

"Art. 34. .....

§ 1º Na hipótese do aeródromo estar localizado em zona urbana, a autoridade aeronáutica deverá solicitar a apresentação de Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR, elaborado consoante regulamento próprio, observando ainda aspectos de saúde e segurança, assim como os impactos sobre as atividades consideradas de interesse social existentes no entorno, condicionado o início ou manutenção da operação à sua aprovação.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às solicitações de conversão, mudança ou classificação de uso de aeródromo ou qualquer pedido de regularização de autorização para uso de aeródromo público ou privado.

§ 3º Consideram-se de interesse social para esse fim os serviços de radiodifusão e produção de conteúdo audiovisual, escolas, creches, igrejas, hospitais, centros médicos dentre outros." (NR)

"Art. 36. .....

.....

§ 6º O particular interessado no regime de autorização para construir, manter e explorar aeródromos públicos deve apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, além de outros documentos que a administração pública poderá exigir por ocasião da análise do requerimento de autorização.

§ 7º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular poderá ser precedida de chamada pública, a critério da SAC e conforme disciplinado pela ANAC, observadas as seguintes diretrizes:

I – a chamada pública, com prazo de 30 (trinta) dias, terá por finalidade identificar outros interessados em autorização de aeródromos públicos que pretendam explorar transporte aéreo regular na mesma região do requerente;

II – somente poderão participar da chamada pública os projetos que tenham obtido parecer favorável do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica sobre a sua viabilidade operacional; e,

III – encerrada a chamada pública, a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e a ANAC terão 60 (sessenta) dias para decidir sobre o processo.

§ 8º A autorização para aeródromo civil público em que haja exploração de transporte aéreo regular deverá respeitar condições que minimizem as assimetrias regulatórias existentes entre as modalidades de exploração de infraestrutura aeroportuária previstas na legislação.

§ 9º A homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, deverá ser obtida pelo requerente da autorização junto à ANAC no prazo estabelecido no termo de autorização." (NR)

"Art. 37. .....

§ 1º As facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto serão cobrados mediante:

I – tarifas, fixadas em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, quando o serviço for explorado pela administração pública, direta ou indireta, ou por particulares, sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

II – preços de mercado, fixados livremente, quando o serviço for explorado por particulares, sob o regime jurídico de autorização, no caso de aeroporto civil público, construído a partir de projetos *greenfield*.

§ 2º Em relação ao inciso II do § 1º deste artigo, os autorizatários terão liberdade para estabelecer os preços para os serviços prestados nos aeródromos civis públicos, cabendo à ANAC reprimir toda prática prejudicial à concorrência e o abuso de poder econômico, nos termos da legislação própria, observadas as atribuições dos órgãos de defesa da concorrência.

§ 3º Para fins exclusivamente de comparabilidade, será aplicada aos preços dos serviços, livremente estabelecidos, prestados pelos aeródromos civis públicos autorizados, a mesma estrutura de tarifas aeroportuárias, conforme o disposto na legislação e regulamentação federal em vigor, sem prejuízo da criação de novos serviços que não tenham a mesma correspondência à estrutura de tarifas regulamentadas pela ANAC." (NR)

Art. 124. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 63-B. A partir da data da homologação de que trata o art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para fins de manutenção da outorga de aeroportos de aeródromos civis públicos, construídos a partir de projetos *greenfield*, sob o regime de autorização, o autorizatário fica obrigado a recolher contrapartida anual à União, sendo que o seu valor:

I – constituirá receita ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 desta Lei.

II – será calculado mediante percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do adicional tarifário previsto no art. 1º da Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, como devido fosse.

III – será recolhido na forma regulamentada pela ANAC a partir do início do 8º (oitavo) ano da data de homologação para a abertura ao tráfego, de que trata o § 1º do art. 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986."

"Art. 63-C. Os aeroportos civis públicos, construídos a partir da publicação desta Lei, com base em projetos *greenfield*, explorados sob o regime jurídico de autorização, não estarão na sujeição passiva dos adicionais tarifários, previstos nos arts. 1º da Lei nº 7.920, de 17 de dezembro de 1989, e 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Considera-se projeto *greenfield* o empreendimento concebido e executado onde não existe atualmente infraestrutura física para a finalidade de aeroporto."

Seção II
Do Registro e Licenciamento de Colheitadeiras, Tratores e Outros Aparelhos Automotores Destinados a Executar Trabalhos Agrícolas

Art. 125. Os arts. 115, 130 e 144 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. .....

.....

§ 4º As colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores fabricados ou importados de primeiro de janeiro de 2015 destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos ao registro único em cadastro específico na repartição competente.

.....

§ 8º Não é obrigatório o registro único para as colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação fabricados ou importados antes de primeiro de janeiro de 2015." (NR)

"Art. 130. .....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico e às colheitadeiras, tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, registrados na forma do § 4º do art. 115.

....." (NR)

"Art. 144. .....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B." (NR)

Seção III
Das Cooperativas de Transporte de Cargas

Art. 126. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

III – Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC, pessoa jurídica constituída nos moldes da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que tenha no seu ato constitutivo a atividade de transporte.

.....

§ 2º-A A CTC deverá:

I – ter sede no Brasil;

II – comprovar ser proprietária ou arrendatária de, pelo menos, 20 (vinte) veículos de carga, em seu nome ou no de seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV regular;

III – indicar e promover a substituição do responsável técnico, que deverá ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade ou ter sido aprovado em curso específico;

IV – demonstrar capacidade financeira para o exercício da atividade e idoneidade de seus sócios e de seu responsável técnico;

V – apresentar certidão de regularidade e de registro na entidade de representação conforme a legislação cooperativista vigente.

.....

§ 6º Aplica-se à CTC o disposto nos arts. 4º e 7º e no § 5º do art. 11 desta Lei." (NR)

"Art. 5º-A. .....

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, equipara-se ao TAC a ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

....." (NR)

CAPÍTULO IX
DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA PRODUTOS NACIONAIS NAS LICITAÇÕES

Art. 127. O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 5º Nos processos de licitação previstos no *caput*, será estabelecida, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação de margem de preferência para todos produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

.....

§ 8º A margem de preferência a que se refere o § 5º será de 25% (vinte e cinco por cento), para o Poder Executivo federal, sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, de acordo com regulamentação própria.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 8º deste artigo não se aplicam aos bens e serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

.....

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 10, 11 e 12 deste artigo.

.....

§ 16. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais poderes da União poderão adotar as margens de preferência de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o preço dos produtos manufaturados estrangeiros e dos serviços estrangeiros, conforme suas regulamentações próprias." (NR)

CAPÍTULO X
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 128. A Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

§ 7º Para o cumprimento do disposto no inciso X deste artigo, a Agência poderá se utilizar de informações confidenciais sobre inspeções recebidas no âmbito de acordos ou convênios com autoridade sanitária de outros países, bem como autorizar a realização de vistorias e inspeções em plantas fabris por instituições nacionais ou internacionais credenciadas pela Agência para tais atividades." (NR)

"Art. 15. .....

.....

VIII – elaborar, aprovar e promulgar o regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 10. As autorizações de funcionamento de empresas previstas nos subitens dos itens 3.1, 3.2, 5.1 e 7.1 do Anexo II, ficam isentas de renovação." (NR)

Art. 129. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para publicar o novo regimento interno, nos termos dispostos no inciso VIII do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com redação dada por esta Lei.

Art. 130. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.

....." (NR)

"Art. 24-A. Fica estabelecida a Renovação Simplificada do Registro de Medicamentos para os medicamentos que possuam registro no órgão sanitário brasileiro durante período igual ou superior a 10 (dez), que não tenham tido relatos de ineficácia e/ou de eventos adversos significativos e que estejam adequados às exigências sanitárias vigentes, independente de sua classificação de venda.

Parágrafo único. A definição do período de que trata o *caput* será feita pela Anvisa a partir de critérios que envolvam a classe terapêutica do produto, modificações realizadas na sua formulação, nas indicações e posologia e no processo produtivo, bem como a via de administração, a forma farmacêutica e a efetiva exposição do produto ao uso."

"Art. 24-B. Para os fins de renovação de registro dos medicamentos a que se refere o art. 24-A, os requisitos a serem observados pelos interessados no ato serão definidos pela Anvisa em regulamento."

"Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa." (NR)

"Art. 73. As análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, deverão ser realizadas por laboratório oficial, instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por laboratórios públicos ou privados credenciados para tal fim.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o *caput* será realizado pela Anvisa ou pelos próprios laboratórios oficiais, nos termos de regulamentação específica editada pela Anvisa." (NR)

Art. 131. A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

....." (NR)

"Art. 25-A. Os requisitos e procedimentos para registro, ou notificação, e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional serão regulamentados por ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

"Art. 25-B. A transferência de titularidade do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária fica condicionada ao pagamento da diferença, a maior, do valor da taxa de fiscalização sanitária."

CAPÍTULO XI
DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Seção I
Dos Débitos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços de Radiodifusão

Art. 132. Os débitos de concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, bem como de empresas que participam de procedimento licitatório de outorgas de radiodifusão, decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço poderão ser pagos nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se apenas às parcelas vencidas até a data de publicação desta Lei.

§ 2º As entidades a que se refere o *caput* terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar à União solicitação de pagamento das parcelas em atraso, nas seguintes condições:

I – sem a incidência de juros e multas, para pagamento à vista; ou

II – permitido o parcelamento em até 5 (cinco) vezes, iguais e consecutivas.

§ 3º O montante apurado para quitação ou parcelamento dos débitos devidos será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

§ 4° O valor das parcelas em atraso será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da outorga, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo fixado, até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 5° O não pagamento da parcela no prazo fixado no § 2° implicará o cancelamento da outorga, sujeitando-se a emissora às demais sanções previstas no edital e na legislação em vigor.

§ 6° Nenhuma penalidade decorrente de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão poderá ultrapassar o valor da outorga.

Art. 133. Ficam extintas as ações judiciais em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, em razão de adesão às condições previstas nesta Lei.

Seção II
Das Taxas de Fiscalização e Funcionamento Referentes ao FISTEL

Art. 134. O art. 6° da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4° a 6°:

"Art. 6° .....

.....

§ 4° As taxas de que trata este artigo não incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 5° Incidem sobre as estações rádio base, e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores de taxas de fiscalização de instalação equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço.

§ 6° Considera-se estação rádio base, ou repetidora de baixa potência o equipamento definido na forma do art. 156-A da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997." (NR)

Art. 135. A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação (em R$) constante do Anexo I da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescida das linhas e colunas abaixo:

48. Serviço Móvel Pessoal	a) estação base com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	Isento
	b) estação base com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	134,00
	c) estação base com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	1.340,80
	d) estação repetidora com potência de saída do transmissor menor do que 5 W	Isento
	e) estação repetidora com potência de saída do transmissor entre 5 W e 10 W	134,00

	f) estação repetidora com potência de saída do transmissor maior do que 10 W	1.340,80
	g) móvel	26,83

Art. 136. Acrescente-se o art. 156-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 156-A. É considerada estação rádio base, ou repetidora, de baixa potência o equipamento de radiocomunicação que atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – operar como elemento de rede acessório à rede da prestadora do serviço de telecomunicações de interesse coletivo à qual se vincula;

II – operar com potência de pico máximo de 5 W (cinco watts), medida na saída do transmissor;

III – ser autoconfigurável e gerenciado pela prestadora dos serviços de que trata o inciso I;

IV – operar como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos assinantes;

V – não constituir redes privadas de telecomunicações;

VI – operar em caráter secundário nas faixas de radiofrequência outorgadas à prestadora à qual se vincula;

VII – não provocar interferência prejudicial na comunicação dos assinantes de serviços de telecomunicações que operem em caráter primário;

VIII – atender aos limites da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos legais e regulamentares;

IX – possibilitar a interceptação, o monitoramento e o rastreamento de chamadas e assinantes, nos termos legais e regulamentares; e

X – dispor de controle de acesso capaz de limitar a radiocomunicação apenas às estações de assinantes previamente cadastradas e habilitadas na estação.

§ 1º Não será garantido o direito à proteção contra interferências prejudiciais para as estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência.

§ 2º Regulamentação da Agência disporá sobre as funcionalidades e condições de operação e configuração das estações rádio base, ou repetidoras, de baixa potência, abrangendo, entre outros aspectos, o controle de potência, a configuração de assinantes, a autenticação pela prestadora e a ativação e desativação de seus transceptores."

CAPÍTULO XII
DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE OU DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 137. O art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 1º de fevereiro de 2017, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

CAPÍTULO XIII
DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL PARA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Art. 138. Os arts. 93 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal, dos Municípios e em Serviço Social Autônomo, nas seguintes hipóteses:

.....

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para Serviço Social Autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou de serviço social autônomo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

....." (NR)

"Art. 102. .....

.....

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal ou em Serviço Social Autônomo;

....." (NR)

CAPÍTULO XIV
DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS

Art. 139. O art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, registrado no Sindicato dos Corretores de Imóveis ou, onde não houver sindicato instalado, registrado nas delegacias da Federação Nacional de Corretores de Imóveis.

§ 3º Pelo contrato de que trata o § 2º deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária e ajustam critérios para a partilha dos resultados da atividade de corretagem, mediante obrigatória assistência da entidade sindical.

§ 4º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado, desde que não configurados os elementos caracterizadores do vínculo empregatício previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR)

CAPÍTULO XV
DO CAPITAL SOCIAL DAS COOPERATIVAS

Art. 140. O art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 24. .....

.....

§ 4º As quotas de que trata o *caput* deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação." (NR)

CAPÍTULO XVI
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS DE ENTIDADES ESPORTIVAS

Art. 141. As entidades desportivas poderão, nos termos e nas condições desta Lei, parcelar em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais os débitos, tributários ou não tributários, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco Central do Brasil, vencidos até a data de publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor de encargo legal.

§ 1º A entidade desportiva constituída como sociedade empresária poderá, para quitação da dívida consolidada nos termos deste artigo, liquidar valores correspondentes a multas de mora ou de ofício, a juros moratórios, após as reduções de que trata o *caput*, e até 30% (trinta por cento) do valor principal do tributo, inclusive inscrito em dívida ativa, com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre lucro líquido próprios, cujo valor a ser utilizado será determinado mediante aplicação,

sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 2º Os percentuais de redução previstos no *caput* deste artigo serão aplicados sobre o valor do débito atualizado a época do depósito e incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 3º A pessoa jurídica que, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, possuir débitos não liquidados pelo depósito poderá obter as reduções de que trata o *caput* e utilizar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nos termos do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XVII
DA ABERTURA AO CAPITAL ESTRANGEIRO NA OFERTA DE SERVIÇOS À SAÚDE

Art. 142. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. É permitida a participação direta ou indireta, inclusive controle, de empresas ou de capital estrangeiro na assistência à saúde nos seguintes casos:

I – doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos;

II – pessoas jurídicas destinadas a instalar, operacionalizar ou explorar:

a) hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínica, clínica geral e clínica especializada; e

b) ações e pesquisas de planejamento familiar;

III – serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social; e

IV – demais casos previstos em legislação específica." (NR)

"Art. 53-A. Na qualidade de ações e serviços de saúde, as atividades de apoio à assistência à saúde são aquelas desenvolvidas pelos laboratórios de genética humana, produção e fornecimento de medicamentos e produtos para saúde, laboratórios de analises clínicas, anatomia patológica e de diagnóstico por imagem e são livres à participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros."

CAPÍTULO XVIII
DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS-PÚBLICO PRIVADAS – PPP PELOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

Art. 143. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da administração pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário." (NR)

Art. 144. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

"Art. 22-A. Os Poderes Legislativo e Judiciário da União regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, o disposto neste Capítulo, com as adaptações necessárias à preservação de sua autonomia constitucional."

CAPÍTULO XIX
DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL RELATIVO AO GANHO DE CAPITAL AUFERIDO EM OPERAÇÕES DE TROCA DE AÇÕES POR OCASIÃO DA SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE NOVA BOLSA S/A

Art. 145. O art. 42 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL decorrentes do ganho de capital ocorrido até 31 de dezembro de 2008 pela alienação de ações que tenham sido originadas da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos, poderão ser:

I – pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa isolada e das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º Na hipótese do *caput*, fica remitido, sob condição resolutória até que se efetive o pagamento de que trata o inciso I ou seja quitado o parcelamento de que trata o inciso II, o valor do IRPJ e da CSLL incidente sobre a parcela do ganho de capital relativa a diferença entre o valor atribuído à ação na subscrição de capital e considerado na apuração do referido ganho, ainda que em eventual lançamento de ofício, e o valor verificado na data de início das negociações da ação em operação regular em bolsa de valores, independentemente da existência de cláusula de restrição de comercialização ou transferência.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal

já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos de que trata o *caput*, após o ajuste referido no § 1º, poderão ser deduzidos os valores do IRPJ e da CSLL que tenham sido recolhidos, até 31 de dezembro de 2013, em função da alienação posterior das ações decorrentes da conversão de títulos patrimoniais de associações civis sem fins lucrativos pelo próprio sujeito passivo, por empresa controladora ou por empresa controlada de forma direta, desde que:

I – tenha sido utilizado o custo original dos respectivos títulos patrimoniais na apuração do ganho;

II – seja limitado ao valor do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o ganho de capital apurado considerando como valor de venda o valor verificado das ações na data de início das negociações em operação regular em bolsa de valores.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no *caput* ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º O contribuinte poderá, mediante requerimento, utilizar créditos de prejuízos fiscais e de base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL próprios, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2014, para a quitação do saldo remanescente dos débitos após as reduções previstas no *caput*.

§ 6º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão pagos ou parcelados na forma deste artigo e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 7º As reduções previstas no *caput* não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 8º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no *caput*, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 9º Enquanto não consolidada a dívida, em relação às parcelas mensais referidas no inciso II do *caput*, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 10. O pagamento ou o pedido de parcelamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação desta Lei e independerá de apresentação de garantia, mantidas aquelas

decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 11. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I – de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II – de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 12. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 13. Rescindido o parcelamento:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 14. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no *caput* do art. 13 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 15. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I – o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II – o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 16. Não será computado na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins a parcela equivalente à redução do valor do montante principal dos tributos, das multas, dos juros e dos encargos legais em decorrência do disposto neste artigo.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo." (NR)

CAPÍTULO XX
DA DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS, PERDAS OU PREJUÍZOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM DECORRÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS IDENTIFICADAS PELO ÓRGÃO REGULADOR OU FISCALIZADOR NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL E DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 146. Os valores registrados como despesas ou perdas pelas instituições financeiras por determinação ou em observância às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, durante o período em que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, ou sob regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, ou, ainda, em processo de saneamento conforme previsto no art. 5º da Lei 9.447, de 14 de março de 1997, podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido obedecido o regime de competência, desde que sua dedutibilidade seja autorizada pela legislação do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

CAPÍTULO XXI
DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS PARA PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA PARA BICICLETAS

Art. 147. Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.50.00 e 4013.20.00 da Tipi.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* aplica-se às receitas de venda realizadas por pessoas jurídicas fabricantes que utilizarem no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

CAPÍTULO XXII
DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/PASEP E DE COFINS INCIDENTES SOBRE A VENDA DE BIOMASSA E DE VAPOR GERADO A PARTIR DA QUEIMA DE BIOMASSA, DESTINADOS A EMPRESA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 148. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e de vapor gerado a partir da queima de biomassa, destinados a empresa geradora de energia elétrica sujeita ao regime de tributação do imposto de renda com base no lucro presumido.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

Art. 149. O art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 150. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do *caput* deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no *caput* deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I – indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II – indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III – exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no *caput* deste artigo;

IV – outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

Art. 151. O art. 5º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 2º .....

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

....." (NR)

Art. 152. A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5-A:

"Art. 5º-A. Para fins do inciso I do § 2º do art. 5º, considera-se:

I – o controle da sociedade de propósito específico a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – A administração temporária da sociedade de propósito específico, pelos financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no *caput* deste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no *caput* deste artigo;

§ 1º A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 2º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária."

CAPÍTULO XXIV
DA CESSÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO PARA PESSOAS JURÍDICAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU COLIGADAS

Art. 153. Para fins do disposto no § 1º do art. 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.

CAPÍTULO XXV
DA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRESUMIDOS DE PIS/COFINS PELA INDÚSTRIA LEITEIRA

Art. 154. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. A pessoa jurídica poderá utilizar o saldo de créditos presumidos de que trata o art. 8º apurado em relação a custos, despesas e encargos vinculados à produção e à comercialização de leite, acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º ou acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário a partir da referida data, para:

I – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação aplicável à matéria; ou

II – ressarcimento em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º O pedido de compensação ou de ressarcimento do saldo de créditos de que trata o *caput* acumulado até o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º somente poderá ser efetuado:

I – relativamente aos créditos apurados no ano calendário de 2009, a partir da data de publicação do ato de que trata o § 4º;

II – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2010, a partir de 1º de janeiro de 2015;

III – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – relativamente aos créditos apurados no ano-calendário de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2017;

V – relativamente aos créditos apurados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e o dia anterior à publicação do ato de que trata o § 4º, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º A utilização do saldo de créditos presumidos conforme estabelecido nos incisos do *caput* fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º A pessoa jurídica que descumprir a condição estabelecida no § 2º:

I – terá sua habilitação cancelada;

II – perderá o direito de utilizar o saldo de créditos presumidos nas formas estabelecidas nos incisos do *caput*, inclusive em relação aos pedidos de compensação ou ressarcimento apresentados anteriormente ao cancelamento da habilitação mas ainda não apreciados ao tempo desta;

III – não poderá se habilitar novamente no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação do cancelamento da habilitação;

IV – deverá apurar o crédito presumido de que trata o art. 8º na forma do inciso V do § 3º daquele artigo.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo."

Art. 155. O art. 9º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também ao crédito presumido de que trata o art. 15 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica no caso de recebimento, por cooperativa, de leite *in natura* de cooperado." (NR)

CAPÍTULO XXVI
DOS INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SEGMENTO AUTOMOTIVO

Art. 156. A Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiário do incentivo fiscal para o desenvolvimento regional, nos termos desta lei, poderá optar por apurar o crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, no montante equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, sobre o valor das vendas feitas no mercado interno, em cada mês, dos produtos referidos no *caput* do art. 1º, nacionais ou importados diretamente pelo beneficiário, multiplicado por:

I – 2 (dois), no período de início de sua fruição até 31 de dezembro de 2016;

II – 1,9 (um inteiro e nove décimos), no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;

III – 1,8 (um inteiro e oito décimos), no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

IV – 1,7 (um inteiro e sete décimos), no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019; e

V – 1,5 (um inteiro e cinco décimos), no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A opção pela fruição do incentivo de que trata este artigo:

I – será manifestada mediante registro de ocorrência no livro fiscal apropriado de IPI;

II – implica renúncia ao aproveitamento do crédito presumido na forma do § 2º do art. 1º desta lei, a partir da data em que manifestada a opção; e

III – fica sujeita a condição resolutiva consistente na realização de novos investimentos empregados no país, no valor mínimo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), incluindo ativo permanente, capital de giro, propaganda, publicidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica condicionado à realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado, desde que os recursos sejam empregados no país e tenham por objetivo aprimorar os produtos, processos, sistemas e serviços dos empreendimentos industriais instalados nas regiões incentivadas por esta Lei.

§ 3º Os montantes investidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nos termos do inciso III do art. 1º desta Lei e do inciso II do § 5º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, serão considerados para os fins do § 2º, desde que atendam aos requisitos nele previstos.

§ 4º O saldo credor que restar após a compensação do crédito presumido de que trata este artigo com os débitos de IPI do próprio estabelecimento poderá ser utilizado na compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil devidos pela empresa, na forma da legislação vigente".

CAPÍTULO XXVII
DA PRORROGAÇÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BNDES

Art. 157. A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2015:

.....

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União é limitado ao montante de até R$ 462.000.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois bilhões de reais)." (NR)

CAPÍTULO XXVIII
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENSÍVEIS E NECESSÁRIOS À INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Art. 158. O art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 3° .....

§ 1° Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V.

§ 2° No caso do § 1°, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação." (NR)

CAPÍTULO XXIX
DO ENQUADRAMENTO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO SIMPLES NACIONAL

Art. 159. O inciso I do § 4° do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 4° .....

I – revenda de mercadorias e representação comercial, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

....." (NR)

CAPÍTULO XXX
DA EQUIPARAÇÃO DA COOPERATIVA EXPORTADORA À EMPRESA EXPORTADORA PARA FINS DE FRUIÇÃO DO REINTEGRA

Art. 160. A cooperativa exportadora dos produtos industrializados por seus cooperados é equiparada a empresa exportadora para fins de fruição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – Reintegra.

Parágrafo único. A equiparação referida no *caput* é aplicável sobre as receitas decorrentes de operações de exportação realizadas a partir de 10 de julho de 2014, data da publicação da Medida Provisória n° 651, de 9 de julho de 2014.

CAPÍTULO XXXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. A Lei n° 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° .....

.....

III – .....

.....

i) R$ 191,39 (cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

VI – .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

b) .....

.....

10. R$ 3.595,26 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

.....

c) .....

.....

9. R$ 2.296,69 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

"Art. 10. .....

.....

IX – R$ 16.913,15 (dezesseis mil, novecentos e treze reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2015.

....." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VII – a contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

.....

§ 3º .....

I – a 2 (dois) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto;

II – ao valor da contribuição patronal sobre a remuneração mensal, sobre o 13º (décimo terceiro) salário, sobre a remuneração adicional

de férias e sobre o auxilio transporte pago pelo empregador doméstico ao empregado." (NR)

Art. 162. Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00, 9305.10.00, 9305.21.00, 9305.29.00 e 9305.99.00 da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 163. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 164. Incluam-se no Anexo à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os produtos cujo código a seguir está classificado na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011:

NCM
Capítulo 36
Capítulo 93

Art. 165. A utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados com base no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, nos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7º do artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 7º do art. 33 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Art. 166. A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

IX – a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,7	879,85

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 167. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

.....

XV – .....

.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

....." (NR)

CAPÍTULO XXXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 168. Esta Lei entra em vigor:

I – a partir de 1º de janeiro de 2015, em relação ao art. 1º;

II – 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 54 a 62;

III – no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 14 a 39;

IV – 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 99 a 105; e

V – a partir da data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Art. 169. Ficam revogados:

I – imediatamente, o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, os arts. 44 a 53 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o art. 18 e o inciso I do art. 52 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o art. 4º da Lei nº 7.789, de 23 de novembro de 1989, os §§ 6º e 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso VIII do Art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 28 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, os §§ 15 e 16 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 25 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014;

II – a partir da data de entrada em vigor da regulamentação de que trata o inciso III do § 2º do art. 97 desta Lei, o § 2º do art. 18 e o art.18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991; e

III – a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

a) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

b) os incisos VII a IX do § 1º do art. 2º, e os arts. 51, 53, 54 e 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

c) os §§ 6º e 6º-A do art. 8º, o inciso VI do § 8º do art. 15, os §§ 11 e 12 do art. 15, o inciso VI do art. 17, e o § 3º do art. 17 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

d) o inciso VI do *caput* do art. 10 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004;

IV – após o decurso de 180 (cento e oitenta dias) da data de publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

ANEXO I

Produto	Código Tipi	Embalagem	Volume	Valor PVV Mínimo	Aliquotas Específicas Mínimas				
					Valor em R$ por litro				
					IPI	PIS	Cofins	PIS Importação	Cofins Importação
Refrigerantes	2202.10.00	PET Descartável	até 350 ml	1,47	0,0588	0,0341	0,1570	0,0341	0,1570
			de 351 a 600 ml	1,26	0,0504	0,0292	0,1346	0,0292	0,1346
			de 601 a 1.000 ml	0,91	0,0364	0,0211	0,0972	0,0211	0,0972
			de 1.001 a 1.500 ml	0,80	0,0320	0,0186	0,0854	0,0186	0,0854
			de 1.501 a 2.200 ml	0,75	0,0300	0,0174	0,0801	0,0174	0,0801
			acima de 2.200 ml	0,98	0,0390	0,0226	0,1041	0,0226	0,1041
		PET Retornável	Todas	1,09	0,0436	0,0253	0,1164	0,0253	0,1164
		Vidro	até 350 ml	0,96	0,0384	0,0223	0,1026	0,0223	0,1026
			de 351 a 600 ml	0,54	0,0216	0,0125	0,0578	0,0125	0,0578
			acima de 600 ml	0,53	0,0211	0,0122	0,0563	0,0122	0,0563
		Lata	até 350 ml	1,46	0,0582	0,0338	0,1555	0,0338	0,1555
Chá	2202.10.00	PET Descartável	até 500 ml	2,31	0,0924	0,0536	0,2467	0,0536	0,2467
			acima de 500 ml	1,05	0,0419	0,0243	0,1120	0,0243	0,1120
	2202.10.00	Copo Descartável	Todas	2,00	0,0800	0,0464	0,2136	0,0464	0,2136
Refrescos	2202.10.00 Ex 01	Todas	Todas	0,76	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815
Isotônico	2202.90.00 Ex 04	Todas	Todas	0,76	0,0305	0,0177	0,0815	0,0177	0,0815

Energético	2202.90.00 Ex 05	PET	até 350 ml	3,92	0,1568	0,0909	0,4187	0,0909	0,4187
			de 351 a 600 ml	2,80	0,1120	0,0650	0,2990	0,0650	0,2990
			de 601 a 1.000 ml	2,45	0,0980	0,0568	0,2617	0,0568	0,2617
			de 1.001 a 1.500 ml	2,17	0,0868	0,0503	0,2318	0,0503	0,2318
			acima de 1.500 ml	1,96	0,0784	0,0455	0,2093	0,0455	0,2093
		Lata	até 350 ml	4,76	0,1904	0,1104	0,5084	0,1104	0,5084
			de 351 a 500 ml	3,29	0,1316	0,0763	0,3514	0,0763	0,3514
			acima de 500 ml	3,08	0,1232	0,0715	0,3289	0,0715	0,3289
Cerveja	2203.00.00	Retornável	Todas	1,50	0,0900	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602
		Descartável	Todas	1,60	0,0960	0,0371	0,1709	0,0371	0,1709
Chopp	2203.00.00 Ex 01	Todas	Todas	1,50	0,0900	0,0348	0,1602	0,0348	0,1602

ANEXO II

Volume total de produção em litros de cervejas e chopes especiais, considerando a produção acumulada no ano-calendário anterior	Redução de alíquota
Até 5.000.000	20%
Acima de 5.000.000 até 10.000.000	10%

ANEXO III

Código da TIPI	Volume da embalagem	Percentual de redução		
		2015	2016	2017
22.03	Até 400 ml	20%	15%	10%
	Acima de 400 ml	10%	5%	5%
21.06.90.10 EX 02.22.01, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.01.10.00 e 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00	Até 500 ml	20%	15%	10%
	Acima de 500 ml	10%	5%	5%

(À publicação)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir a redação final, declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Último item da pauta. Aliás, nós temos mais três ou quatro matérias simbólicas, cujas tramitações foram acertadas, combinadas, conversadas com os partidos e com as Bancadas.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2014 (nº 7.917/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.*

A matéria depende de parecer da CCJ em Plenário.

Antes de conceder a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, nós concedemos a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer em substituição à CCJ.

PARECER Nº 1.138, DE 2014 – PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Este plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PL da Câmara nº 131 de 2014, nº 7.917 de origem no Supremo Tribunal Federal, *que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso V do art. 48 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Peço licença a V. Exª para ir direto ao voto.

Está opinando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. E, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 131 de 2014.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Relator é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Para discutir, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não quero entrar no mérito desse conjunto de projeto que nós vamos votar. Não é essa a minha intenção. Apenas eu considero, Sr. Presidente, uma questão de oportunidade, que eu quero exprimir à Casa.

Eu penso que projetos como esses que serão votados têm um impacto grande nas contas públicas. Eles têm, em razão das vinculações constitucionais, os sistemas de tetos e subtetos, o que se repercute sobre toda uma pirâmide de instituições, desde os tribunais superiores até os juízes de 1ª instância. Isso tem consequências, também, em relação a outros ramos da administração, como, por exemplo, a própria defensoria pública e os procuradores.

A remuneração dos Parlamentares federais repercute sobre a remuneração dos estaduais e dos vereadores, numa situação, Sr. Presidente, em que há muitas incertezas sobre a situação fiscal do Brasil.

Então, na minha opinião, eu não quero, eu não sou melhor que ninguém, aqui estou dizendo a minha opinião, eu creio que não é o momento mais oportuno para votarmos essa matéria.

Em razão disso, eu vou-me abster de votar.

Vou-me retirar porque considero que não há realmente oportunidade para a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelas mesmas razões aqui expostas pelo Senador Aloysio, considero inoportuna essa matéria.

Nós estamos em recessão técnica desde agosto, e eu considero inoportuno. Aliás, talvez fosse até mais adequado o PDS nº 200 de 2014, a proposta apresentada pela Presidente da República, que apresenta uma proposta de reajuste mais condizente com a inflação. As demais propostas, inclusive, são bem além do apresentado.

Diante de tal razão, diante dessas razões aqui expostas, que não votarei favoravelmente aos PLCs nºs 131, 132 e aos PDSs 200 e 201, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do Projeto. (*Pausa.*)
Não havendo mais quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.
As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada.
A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 131, DE 2014
(nº 7.917, de 2014, na Casa de origem, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I – a recuperação do seu poder aquisitivo;

II – a posição do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Registre o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Contra o voto do Senador Aloysio Nunes, do Senador Randolfe Rodrigues e abstenção da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2014 (nº 7.918/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, *que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e do § 4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128. Todos da Constituição Federal. Revoga dispositivos da Lei nº 12.770 e dá outras providências.*

A matéria depende de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer em substituição à CCJ.

PARECER Nº 1.139, DE 2014–PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou fazer parecer de plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2014, nº 7.918, de 2014 na origem, do Ministério Público da União, que dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, combinado com o §2º do art. 127 e alínea "c" do inciso I do §5º do art. 128. Todos da Constituição Federal.

Revoga dispositivos da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

Peço a V. Exª e aos demais pares para que eu possa ir direto ao voto.

Obrigado.

Destaco opiná-los pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. E, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2014.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Gim Argello é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, com abstenção do Senador Randolfe e outros Senadores.

A matéria vai à sanção e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 132, DE 2014

(nº 7.918, de 2014, na Casa de origem, de iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea *c* do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea *c* do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4° O reajuste previsto no art. 1° desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogado o inciso III do art. 1° da Lei n° 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2014

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2014 (nº 1.659/2014, na Câmara dos Deputados), de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, *que fixa subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nº 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013 e dá outras providências.*

A matéria depende de parecer da CAE.

Eu concedo a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer em substituição à CAE.

PARECER Nº 1.140, DE 2014– PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É de Plenário o parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Decreto Legislativo, PDS nº 201, de 2014 – nº 1.659, de 2014, na origem – da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que fixa os subsídios para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nº 805, de 20 de dezembro de 2010 e 210, de 1º de março de 2013 e dá outras providências.

Peço a V. Exª e aos demais pares que, por favor, vão direto ao voto. Agradeço.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2014, Sr. Presidente.

O voto, portanto, é favorável.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão em turno único e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra os votos do Senador Randolfe Rodrigues e abstenções do Senador Aloysio, da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Flexa Ribeiro.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201, DE 2014

(Nº 1.659/2014, na Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2014

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2014 (nº 1.658/2014, na Câmara dos Deputados), de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, *que fixa o subsídio para a Presidenta e Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nº 805, de 20 de dezembro de 2010 e 2.010, de 1º de março de 2013.*

A matéria depende de parecer da CAE.

Eu concedo a palavra ao Senador Gim Argello para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECER Nº 1.141, DE 2014–PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Eu lhe agradeço, Sr. Presidente.

Vou fazer um parecer de Plenário em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2014 – nº 1.658, de 2014, na origem –, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 dezembro de 2010, e 210 de 1º de março de 2013, e dá outras providências.

Peço a V. Exª e aos demais pares se posso ir direto ao voto.

Agradeço a V. Exª, e vamos direto ao voto.

Assim, do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2014.

Esse é o voto pela sua aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As senadoras e os senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, contra os votos do Senador Randolfe Rodrigues e abstenções do Senador Aloysio e de outros Srs. Senadores.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 2014

(Nº 1.658/2014, na Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio para a Presidenta e o Vice-Presidente da República e para os Ministros de Estado e revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O subsídio mensal da Presidenta e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido no inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R$ 30.934,70 (trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).

Art. 2º O Poder Executivo regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Foram encaminhados à Mesa pelas Lideranças partidárias os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23/12/2014 a 31/01/2015.

São os seguintes os ofícios das Lideranças:

Ofício nº 91/2014 – GLDBAG

Brasília, 9 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Of. nº 1.536/2014-SF e nos termos regimentais, o Bloco de Apoio ao Governo indica o Senador Humberto Costa e o Senador Acir Gurgacz como Titulares e os Senadores Vanessa Grazziotin e José Pimentel como Suplentes, para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º, art. 58, da CF no período de 23/12/2014 a 31/01/2015.

Senador **Humberto Costa**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Of. GLPMDB nº 221/2014

Brasília, 9 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2014 a 31/01/2015.

Titulares	**Suplentes**
Senador Valdir Raupp	Senadora Ivonete Dantas
Senador Eduardo Braga	Senador Waldemir Moka
Senador João Alberto Souza	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. –Senador **Eunício Oliveira**, Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

Ofício nº 75/14 - GLPSDB

Brasília, de dezembro de 2014

Senhor Presidente,

Em resposta aos ofícios nºs 1.537 e 1.538/2014 - SF e de acordo com o Líder dos Democratas, Senador José Agripino Maia, venho indicar a seguinte composição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional para as vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira e ao DEM – Democratas:

Titular	**Suplente**
Senador Antônio Aureliano	Senador Cyro Miranda
Senador Ruben Figueiró	Senadora Lúcia Vânia

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, Líder do PSDB

Of. nº 607/2014 - BLUFOR

Brasília, 16 de dezembro de 2014

Senhor Presidente Renan Calheiros,

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Of. nº 159/2014 - SF, indico, em nome do Bloco Parlamentar União e Força, os Senadores Gim e Blairo Maggi como membros Titular e Suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Representativa do Congresso Nacional a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, para o período de 23/12/2014 a 31/01/2015.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente, – Senador **Gim**, Líder do Bloco Parlamentar União e Força, PTB/PR/PSC/SD.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem. Permita-me

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Randolfe Rodrigues, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero consultar V. Exª sobre a Ordem do Dia de amanhã, se será deliberativa ou não deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Nós vamos amanhã abrir o painel, mas a sessão não será deliberativa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Perfeitamente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –Será uma oportunidade para que os companheiros que irão continuar se despedindo possam fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) –

Senado Federal

Titulares	**Suplentes**
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB-PP-PSD-PV)	
Senador Valdir Raupp – PMDB	1. Senadora Ivonete Dantas – PMDB
Eduardo Braga – PMDB	2. Senador Valdemir Moka – PMDB
João Alberto Souza – PMDB	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT-PDT-PCdoB-PSOL-PRB)	
Senador Humberto Costa – PT	1. Senadora Vanessa Grazziotin – PcdoB
Senador Acir Gurgacz – PDT	2. J Senador José Pimentel – PT
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB-DEM)	
Senador Antonio Aureliano – PSDB	1. Senador Cyro Miranda – PSDB
Senador Ruben Figueiró – PSDB	2. Senadora Lúcia Vânia – PSDB
Bloco Parlamentar União e Força (PTB-PR-PSC-SD)	
Senador Gim Argello – PTB	1. Senador Blairo Maggi – PR
	PSB
	1.

Em votação as indicações.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Declaro eleita a chapa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o **Ofício nº 2.013, de 2014**, na origem, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando a relação dos nomes eleitos por aquela Casa para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista pelo §4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23/12 a 31/01, de 2015.

É o seguinte o ofício:

SGM/P 2.013/2014

Brasília, 9 de dezembro de 2014

Assunto: Comissão Representativa **do Congresso Nacional**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em Sessão realizada hoje, terça-feira, dia 9/12/2014, a Câmara dos Deputados elegeu, conforme relação anexa, os Deputados que integrarão a Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 23 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015).

Atenciosamente, – **Henrique Eduardo Alves**, Presidente da Câmara dos Deputados.

Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal (período de 23 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015)

TITULARES		SUPLENTES
	PT	
ARLINDO CHINAGLIA ODAIR CUNHA SIBÁ MACHADO		AFONSO FLORENCE JOSÉ GUIMARÃES POLICARPO
	PMDB	
EDUARDO CUNHA MANOEL JUNIOR		DANILO FORTE LUCIO VIEIRA LIMA
	PSDB	
IZALCI JOÃO CAMPOS		ANTONIO IMBASSAHY NILSON LEITÃO
	PP	
LÁZARO BOTELHO		1 vaga(s)
	PR	
WELLINGTON ROBERTO		LINCOLN PORTELA
	PSB	
GONZAGA PATRIOTA		DR. UBIALI
	DEM	
EFRAIM FILHO		CLAUDIO CAJADO
	SD	
FERNANDO FRANCISCHINI		AUREO
	PTB	
PAES LANDIM		JOVAIR ARANTES
	Bloco PV, PPS	
SARNEY FILHO (PV)		ARNALDO JARDIM (PPS)
	PROS	
RONALDO FONSECA		1 vaga(s)
	PDT	
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR		MARCOS ROGÉRIO
	PMN	
1 vaga(s)		1 vaga(s)
	PSD	
MOREIRA MENDES 1 vaga(s)		GUILHERME CAMPOS 1 vaga(s)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Está constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, com mandato para o período de 23/12/2014 a 31/1/2015.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Último projeto de lei da Câmara.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2014 (nº 7.717/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função Administrativa aos membros da Justiça Federal e dá outras providências*.

Esse é um assunto que nós estávamos devendo ao Judiciário. É que essa possibilidade foi dada para o Ministério Público e também foi dada para o Judiciário, no entanto nós tivemos que arcar com o veto presidencial.

Há um acordo para que essa matéria seja apreciada, e eu tenho muita satisfação de colocá-la à apreciação.

A matéria depende de parecer da CCJ.

Eu concedo a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer em substituição à CCJ.

PARECER Nº 1.142, DE 2014 – PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é de plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2014, nº 7.717, de 2014, na origem, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e de Função Administrativa aos membros da Justiça Federal e dá outras providências.

Eu peço a V. Exª e aos demais pares que, por favor, eu possa ir direto ao voto.

Está opinando pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2014.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Gim Argello é favorável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto em turno único, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2014
(Nº 7.717/2014, na Casa de origem)
(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Federal, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdicação compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I — substituição em feitos determinados;

II — atuação conjunta de magistrados; e

III — atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho da Justiça Federal fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 134, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2014 (nº 7.884/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que *institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

A matéria depende de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer.

PARECER Nº 1.143, DE 2014 – PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Eu o agradeço, Sr Presidente.

De plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2014 (nº 7.884, de 2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que institui a gratificação por exercício cumulativo da jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Peço licença a V. Exª e aos demais pares para ir direto ao voto.

Destaque.

Agradeço e destaco. Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 134, de 2014.

Portanto, o nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Gim Argello é favorável.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto em turno único, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2014

(Nº 7.884/2014, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em caráter eventual ou temporário, devida aos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; e

II – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à

substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O TJDFT expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2014 (nº 7.891/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Superior do Trabalho, que *institui gratificações por exercício cumulativo de jurisdição, devido aos membros da Justiça Trabalho, e dá outras providências.*

A matéria depende de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer em substituição à CCJ.

PARECER Nº 1.144, DE 2014 –PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Eu o agradeço, Sr Presidente.

E vou fazer de plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2014 (nº 7.891, de 2014, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Superior do Trabalho, que institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Peço licença ao Sr. Presidente e aos demais para ir direto ao voto.

Destaco.

Opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara, na origem, n° 135, de 2014.

Esse é o voto, Sr. Presidente, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Gim Argello é favorável.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 2014.
(nº 7.891/2014, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – É o último projeto.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2014

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2014 (nº 7.897/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que *institui Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos membros da Justiça Militar da União, e dá outras providências*.

A matéria depende de parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Gim Argello, para proferir parecer em substituição à CCJ.

Nós estamos – antes do parecer do Senador Gim Argello – aproveitando os últimos momentos de deliberação, para homenagear, justamente, o Senador Gim Argello...

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – ... que, nesta Casa, em todos os momentos do seu mandato, colaborou para avanços institucionais e para que esta Casa deliberasse, fundamentalmente, em matérias que agregassem direitos sociais. Em função das iniciativas do Senador Gim Argello, nós tivemos aqui, ao longo desses últimos anos, uma pauta significativa que dignificou o Senado e honrou, sobretudo, todos os seus companheiros. Nós costumávamos brincar, o Senador Gim Argello – e nós o homenageamos sempre muito por isso – é uma espécie de Getúlio.com. (*Risos.*)

Com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 1.145, DE 2014 – PLEN

O SR. GIM (Bloco União e Força/PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Presidente, muito obrigado, muito obrigado! Fico honrado com as suas palavras, as palavras de um amigo, de uma pessoa que eu aprendi a admirar, neste convívio salutar que foi esse convívio do Senado nesses sete anos e meio. E gostaria de dizer que muito aprendi, na minha vida aqui com vocês – meu muito obrigado! –, especialmente

com você, Presidente Renan Calheiros, que eu tenho na cota de amigo pessoal. Muito obrigado pelas suas palavras, eu fico muito orgulhoso por elas.

Conforme, de igual modo, como me orienta o Líder Eduardo Braga, de plenário, em substituição à Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 136/2014 (nº 7.897/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição e de função administrativa aos membros da Justiça Militar da União e dá outras providências.

Peço licença a V. Exª e aos demais pares para ir direto ao voto. Destaco e opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 136/2014.

Portanto, o nosso voto é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – O parecer do Senador Gim Argello é favorável.

Discussão do parecer.

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2014
(nº 7.897/2014, na Casa de origem)
(De iniciativa do Superior Tribunal Militar)

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Militar da União, como nos casos de atuação simultânea em auditorias ou acervos processuais distintos; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago *pro rata tempore*.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de magistrados; e

III – atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Superior Tribunal Militar fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Ministros do Superior Tribunal Militar.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Antes de encerrarmos, há dois requerimentos sobre a mesa, requerimentos de licença de saúde para os quais há um acordo da Casa, no sentido das suas aprovações.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Há sobre a mesa o **Requerimento nº 1.046, de 2014**, do Senador Garibaldi Alves, solicitando, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, que a licença para tratamento de saúde da qual se encontra em gozo, e que se encerraria em 20 de dezembro de 2014, seja prorrogada pelo prazo de 50 dias, a partir de 16 de dezembro de 2014.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A Senadora Ivonete Dantas permanecerá no exercício do mandato.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Em votação o **Requerimento nº 1.014, de 2014**, de diligência, do Senador Antonio Carlos Valadares, que requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para participar da comitiva da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, que realizará diligência na sede do Banco do Nordeste do Brasil, no dia 23 de dezembro de 2014, em Fortaleza, conforme Requerimento nº 14/2014-CDR, aprovado em 16 de dezembro de 2014, em reunião da referida Comissão.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

DISCURSOS ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Maioria/PP – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, como primeiro assunto gostaria de registrar que no último dia 6 de dezembro, o jornal *Folha de S.Paulo* publicou matéria intitulada "Vento também pode trazer melhorias sociais", enaltecendo o potencial brasileiro para a exploração de fontes renováveis de energia. A generosidade de nossa geografia fica especialmente evidente se considerarmos as fontes eólica e solar: além de contarmos com – como dizem os especialistas da área – significativas jazidas de vento, ostentamos um dos mais altos índices de radiação solar por metro quadrado do Planeta.

A maior parte desse potencial, Sr. Presidente, encontra-se no Nordeste. De acordo com dados do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica da Eletrobrás, o Nordeste detém mais da metade do que pode ser considerado um verdadeiro "pré-sal dos ventos", cuja capacidade de geração elétrica superaria, consideradas as estimativas mais recentes, a marca de 300 – repito, trezentos! – gigawatts. Para compreendermos a magnitude desse número, basta compará-lo à capacidade instalada da Usina Hidrelétrica de Itaipu, que é de 14 gigawatts, quantidade 20 vezes menor e suficiente para abastecer 17% da energia consumida no Brasil.

No caso da energia solar – que pode ser aproveitada tanto para fins de aquecimento quanto para a geração de energia fotovoltaica –, as projeções são igualmente alvissareiras. No semiárido piauiense, por exemplo, há condições muito favoráveis à exploração dessa modalidade energética. A infrequência das chuvas, a baixa média anual de cobertura de nuvens e os altíssimos níveis de irradiação solar corroboram a afirmação que fez, no ano passado, o engenheiro alemão Jens Raffelsieper: a energia solar é o futuro do Piauí!

O desafio maior, Srªs e Srs. Senadores, é converter esse imenso potencial em um vetor de desenvolvimento – não só para o Piauí, mas para todo o Nordeste. Precisamos de uma estratégia integrada, articulada com o apoio do Governo Federal e dos governos estaduais, de modo a subordinar a expansão da energia renovável no Nordeste aos objetivos da geração de empregos e do aumento dos investimentos em educação, em qualificação de mão de obra e em ciência e tecnologia.

Para tanto, precisamos discutir a possibilidade de o Banco do Nordeste voltar a financiar projetos no setor elétrico, combinando seus esforços com os aportes do BNDES, que recentemente aprovou financiamento de mais de 420 milhões de reais para projetos eólicos na região, entre os quais destaco o Complexo Eólico Chapada do Piauí II, nos municípios de Marcolândia e Caldeirão Grande do Piauí.

Temos que instalar e consolidar, no Nordeste, as cadeias industriais ligadas às fontes eólica e solar, descortinando um novo horizonte de possibilidades para a economia nordestina. Precisamos, ainda, modernizar a tributação das operações de comercialização de energia renovável, seguindo o exemplo de Minas Gerais, que isentou a cobrança de ICMS na conta de energia elétrica dos usuários microgeradores – aqueles que injetam;, na rede pública, energia produzida em suas casas.

Poderíamos pensar, Sr. Presidente, em um programa de nacionalização progressiva da produção dos equipamentos mais avançados que são utilizados na produção da energia fotovoltaica, a exemplo do que se fez com a cadeia

produtiva ligada à energia eólica. Outra medida interessante seria incluir a geração de energia elétrica solar na lista de critérios de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

A questão tecnológica é especialmente relevante. Em nosso País, Senhor Presidente, estão localizadas as maiores jazidas de quartzo de boa qualidade do mundo. Esse quartzo, que é um cristal de silício, é matéria-prima para a fabricação dos painéis solares, e sua utilização requer o domínio da tecnologia de purificação do silício até o chamado grau solar, que corresponde a um nível de 99,999 por cento de pureza. Podemos– e devemos!– dominar essa tecnologia, de modo a superar a condição de meros exportadores de matéria-prima na indústria solar.

Srªs e Srs. Senadores, como se vê, há muito que podemos fazer para aproveitar a oportunidade histórica que as energias alternativas oferecem ao Nordeste. Temos à nossa frente uma longa jornada, mas estamos caminhando na direção certa. Demos, recentemente, alguns passos importantíssimos, a exemplo do Leilão para Contratação de Energia de Reserva que o País realizou no segundo semestre deste ano. Pela primeira vez, a energia solar apresentou-se atraente para os investidores, com preço competitivo, o que resultou na contratação de 122 megawatts a um preço médio de 228,63 reais o megawatt-hora.

A bancada federal do Piauí está atenta a esse horizonte de oportunidades. Não é por outra razão que identificamos como prioritárias para o próximo ano as ações no setor energético. Trabalharemos junto com o governador eleito Wellington Dias em favor não só da melhoria do fornecimento de energia elétrica no Estado, mas, principalmente, em prol da implantação de um modelo de desenvolvimento que, tendo como uma de suas bases a energia renovável, seja capaz de aumentar a qualidade de vida de todos os nordestinos.

O sucesso desse projeto será impossível sem o apoio continuado do Governo Federal e dos governos estaduais, tanto no aprofundamento da exploração da modalidade energética eólica – que já atingiu certo grau de maturidade –, quanto na criação de melhores condições para o desenvolvimento dos novos empreendimentos de energia solar. Não podemos desperdiçar, senhoras e senhores Senadores, essa oportunidade de ouro que o destino nos oferece.

Esse era o pronunciamento que tinha a fazer, Sr. Presidente.

Como último assunto gostaria de registrar que no dia primeiro de janeiro, teremos novos Governadores nos Estados brasileiros, com a posse dos candidatos eleitos em outubro. Há muita expectativa em relação aos mandatos que ora se inauguram. Como os novos Governadores vão abordar, dentro de suas competências, os problemas de desenvolvimento dos Estados? Como vão tratar a questão da saúde? Que soluções vão apresentar para a educação, para a segurança, para a geração de emprego e renda?

Claro, muito já foi debatido antes das eleições, durante as campanhas; mas agora é necessário traçar estratégias, estabelecer metas, formular planos de execução, para que se concretize aquilo que foi prometido aos eleitores.

Nesse contexto, vejo como extremamente proveitosa a reportagem "Muito a fazer nos Estados", de autoria de Bruno Villas Boas e Daniel Barros, que foi publicada na edição do dia 12 de novembro da revista Exame. A matéria faz referência ao estudo "Desafios da gestão estadual", elaborado pela consultoria Macroplan. Nela, os jornalistas discorrem sobre a agenda de desenvolvimento e gestão dos Estados, elencando desafios e destacando boas práticas e exemplos de sucesso dos últimos anos.

Gostaria de mencionar alguns dos programas bem-sucedidos que constam dessa reportagem. Ressalto que minha finalidade não é a de promover um ou outro político ou partido; é tão somente a de propor, chamar a atenção para essas boas idéias. Eu mesmo vou encaminhá-las como sugestões ao Senador Wellington Dias, que foi o Governador eleito no meu Estado do Piauí.

Na área de Educação, uma das iniciativas mais exitosas tem sido o ensino em turno integral, que em Pernambuco contribuiu para a redução expressiva da evasão escolar, na rede pública de Ensino Médio. O que tomou essa medida ainda mais eficaz, Senhoras e Senhores Senadores, foi a coordenação com um projeto pedagógico inovador, que relaciona os conteúdos estudados com elementos do dia a dia das profissões. Ganham assim os alunos, que se vêem motivados a persistir nos estudos; ganha a economia, com uma força de trabalho mais produtiva; e ganha a sociedade, com uma população mais culta.

Outra política educacional que tem logrado sucesso é o planejamento estratégico. No Rio de Janeiro, tal política desdobrou-se em etapas. Fez-se um diagnóstico minucioso de problemas; estabeleceram-se metas detalhadas; e procedeu-se à avaliação meritocrática de gestores. No Rio, organizaram-se, ainda, avaliações periódicas padronizadas e programas de reforço escolar. O resultado disso tudo, Srªs e Srs. Senadores, foi a melhora substancial do desempenho do Estado no índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o Ideb.

Esse mesmo resultado foi obtido pelo Estado de Goiás, por meio de medidas simples e eficientes. A estratégia goiana para a Educação incluiu a adoção de currículo estadual unificado e o incremento salarial dos professores, na forma de bônus por assiduidade. Essas políticas racionalizam o sistema, reduzindo custos e provendo incentivos aos profissionais da área.

Há também boas práticas dos Estados no campo da Saúde. São, por exemplo, as parcerias que Santa Catarina tem feito com o setor privado na administração de hospitais e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Samu. Nesse Estado, o número de atendimentos por ambulância aumentou em 78% e o respectivo tempo médio de espera foi reduzido à metade desde a adoção dessas medidas, em 2012.

Outro caso, o do Estado do Ceará, é bem representativo de como a condução adequada do sistema de Saúde resulta em um atendimento melhor à população. Nesse Estado, a gestão dos recursos destinados à atenção à saúde foi compartilhada entre Municípios e Governo do Estado. Houve expansão da cobertura e a redução da taxa de mortalidade infantil entre 2001 e 2011 em 53%. Um excelente resultado, Senhoras e Senhores Senadores.

No ramo da Segurança Pública, os programas que destaco são do Estado de Pernambuco, que reduziu em 32% o número de homicídios entre 2002 e 2012. São eles a articulação entre as Polícias, o Poder Judiciário e o Ministério Público, por meio do programa Pacto pela Vida; e a adoção de metas de segurança comuns entre os órgãos de Segurança Pública.

Por último, gostaria de mencionar, como exemplos de políticas públicas para o desenvolvimento, as estratégias de Santa Catarina para a geração de emprego e renda. Esse Estado adotou medidas específicas para fomentar setores econômicos de alta produtividade, como o crédito a juro zero para empreendedores individuais do ramo de tecnologia da informação e cursos de programação para jovens.

Com esses exemplos, espero ter demonstrado como, com criatividade e gestão eficiente, os governos estaduais podem racionalizar os gastos públicos para melhor atender às necessidades dos cidadãos. Podemos – devemos! – fazer mais com menos, coordenando esforços e aproveitando as sinergias com o setor privado.

Gostaria, por fim, de sublinhar um aspecto comum a esses programas bem-sucedidos que mencionei. São todas medidas de eficácia comprovada, elaboradas a partir de pressupostos teóricos consagrados e verificadas empiricamente. Em hipótese alguma se pretendeu inventar a roda, Senhoras e Senhores Senadores. Em muitos casos, o que se fez foi adaptar projetos que vingaram em outros contextos, outros Estados – inclusive aqueles governados por rivais, na política partidária. Assim, o "Pacto pela Vida" pernambucano inspirou programas de Segurança Pública similares, em outros Estados do País; o "Pacto pela Educação" goiano bebeu da fonte de políticas educacionais praticadas em São Paulo e no Rio de Janeiro; e por aí adiante.

Porque o objetivo deve ser apenas o de servir à população, sempre. Precisamos aproveitar as boas idéias, como as que citei hoje, por seu próprio mérito. Não podemos permitir que vaidades pessoais ou rivalidades eleitorais nos tirem do caminho. Assim haveremos de apresentar resultados, cumprir as promessas de campanha e fazer a democracia brasileira melhorar cada vez mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Agradecemos a presença de todos, mais uma vez.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 52 minutos.)

Agenda cumprida pelo Presidente Renan Calheiros

17/12/2014
quarta-feira

11h	**Recebe Joaquim Levy e Nelson Barbosa, Assessores Especiais da Presidência da República** Sala de Audiências
13h	**Sessão Deliberativa Extraordinária para apreciação de matérias** Plenário
15h30	**Lançamento do livro Contas Abertas - Relatório de Gestão do Presidente Renan Calheiros - Senado Federal 2013/2014** Sala de Audiências
16h	**Ordem do Dia** Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais
Bloco-PSDB - Antonio Aureliano* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Ivonete Dantas* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PT - Gleisi Hoffmann**
Bloco-PMDB - Roberto Requião**

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-SD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 26
PMDB-19 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB / SC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Eduardo Braga. . . . . PMDB / AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Francisco Dornelles. . . . . PP / RJ
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB / RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB / PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Sarney. . . . . PMDB / AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB / TO
Lobão Filho. . . . . PMDB / MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB / SC
Paulo Davim. . . . . PV / RN
Pedro Simon. . . . . PMDB / RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB / PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco de Apoio ao Governo - 23
PT-14 / PDT-5 / PCdoB-2 / PSOL-1
PRB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Rita. . . . . PT / ES
Angela Portela. . . . . PT / RR
Anibal Diniz. . . . . PT / AC
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT / SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB / CE
João Durval. . . . . PDT / BA
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Marta Suplicy. . . . . PT / SP
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Pedro Taques. . . . . PDT / MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Wellington Dias. . . . . PT / PI
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco Parlamentar da Minoria - 17
PSDB-13 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anelliano. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB / PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB / GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
José Agripino. . . . . DEM / RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB / GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Mário Couto. . . . . PSDB / PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB / MS
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 11
PTB-6 / PR-3 / PSC-1 / SD-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR / AM
Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB / MA
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Gim. . . . . PTB / DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB / PI
Magno Malta. . . . . PR / ES
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . SD / TO

PSB - 4

Antonio Carlos Valadares. . . . . .
João Capiberibe. . . . . .
Lídice da Mata. . . . . .
Rodrigo Rollemberg. . . . . .

Bloco Parlamentar da Maioria	26
Bloco de Apoio ao Governo	23
Bloco Parlamentar da Minoria	17
Bloco Parlamentar União e Força	11
PSB	4
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Aureliano* (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares** (PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataides Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cicero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcidio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunicio Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Marta Suplicy** (Bloco-PT-SP)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2º SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3º - João Durval - (PDT-BA)

4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - PMDB (53,68)

.....

Líder do PMDB - 19
Eunício Oliveira (47,65)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (54)
Romero Jucá (49,105)
Vital do Rêgo (47)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (66)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (53,108)

Líder do PSD - 1
Sérgio Petecão (60,87)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/SD) - 11

Líder
Gim - PTB (56,59,58)

Vice-Líder
Alfredo Nascimento (41,70)

.....

Líder do PTB - 6
Gim (56,59,58)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (106)
Mozarildo Cavalcanti (97,109)

Líder do PR - 3
Alfredo Nascimento (41,70)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,45,78,133)

Líder do SD - 1
Vicentinho Alves (42,54,71,111)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PCdoB/PSOL/PRB) - 23

Líder
Humberto Costa - PT (115,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,89,64,100)
Inácio Arruda (90,94,117,120)
Marcelo Crivella (96,120,127,136)

.....

Líder do PT - 14
Humberto Costa (115,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (33,28,98)
Aníbal Diniz (27,103)
Paulo Paim (102)
Eduardo Suplicy (101)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,89,64,100)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PCdoB - 2
Vanessa Grazziotin (1,89,118)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (90,94,117,120)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (19,77)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (96,120,127,136)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (99)

Vice-Líderes
Gim (56,59,58)
Benedito de Lira
Jorge Viana
Vital do Rêgo (147)

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 17

Líder
Wilder Morais - DEM (97,112,118,130)

Vice-Líderes
Mário Couto (93,64,102)
Jayme Campos (79,109,117,134)

.....

Líder do PSDB - 13
Aloysio Nunes Ferreira (8,64,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Paulo Bauer (7,21,74,80)
Ruben Figueiró (130)

Líder do DEM - 4
José Agripino (7,13,14,44,46,75)

PSB - 4

Líder
Lídice da Mata - PSB (79,98,82,119,134)

Vice-Líder
João Capiberibe (108)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 061/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.

10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.

54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
67. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
68. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
69. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
70. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
78. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.

102. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a reconclução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.
119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.
127. Senador Marcelo Crivella é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
128. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 047/2014, lido na sessão de 13 de maio de 2014.
129. Em 22/05/2014, é lido o Of. 2/2014-GLGOV, que comunica o desligamento da Senadora Lídice da Mata do cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo.
130. Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
131. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
132. Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
133. Senador Ruben Figueiró é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 68/2014, lido na sessão do dia 20 de novembro de 2014.
134. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 46/2014, lido na sessão de 14 de novembro de 2014.
135. Senador João Capiberibe é designado 1º Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 46/2014, lido na sessão de 27 de novembro de 2014.
136. O senador Marcelo Crivella está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 16/12/2014 a 18/12/2014.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Finalidade: Estudar o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma do Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Designação: 30/04/2014
Instalação: 03/06/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Braga (PMDB)	4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (11)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Senador Aníbal Diniz (PT) (9)	2. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Senador João Durval (PDT) (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB) (7)
Senador Wilder Morais (DEM) (1,6,8,12)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,5)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

*. Em 28.05.2014, foi criada, nos termos do Ato do Presidente nº 8, de 2014, Comissão de Juristas para acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, com os seguintes membros: Ministro Luiz Fux, presidente; Professora Tereza Arruda Alvim Wambier; Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro; Professor José Roberto dos Santos Bedaque; e, Professor Bruno Dantas.

**. Em 03.06.2014, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores José Pimentel e Antônio Carlos Valadares para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Vital do Rêgo (Mem. 01/2014-CTCPC).

1. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

2. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.

3. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.

4. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

5. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 542/2014-BLUFOR).

6. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).

7. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

8. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.

9. Em 27.11.2014, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 87/2014-GLDBAG).

10. Em 27.11.2014, o Senador João Durval é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa (Ofício nº 88/2014-GLDBAG).

11. Em 27.11.2014, O Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 218/2014-GLPMDB).

12. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [7]	
Senador José Pimentel (PT) [4]	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) [5,9]
Senador Anibal Diniz (PT) [4]	2. Senadora Angela Portela (PT) [5]
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) [4]	3. Senadora Ana Rita (PT) [9]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB) [1]	1. VAGO [1,8]
Senador Eduardo Braga (PMDB) [1]	2. Senadora Ana Amélia (PP) [1]
Senador Jader Barbalho (PMDB) [1]	3. Senador Sérgio Petecão (PSD) [1]
Senador Francisco Dornelles (PP) [1]	4. Senador Benedito de Lira (PP) [1]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [6]	
Senador Paulo Bauer (PSDB) [3]	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Gim (PTB) [2]	1.
	2.

Notas:

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
8. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
9. Em 13.08.2014, o Senador João Capiberibe deixa a Comissão; e as Senadoras Vanessa Grazziotin e Ana Rita passam a integrar, como suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, a Comissão. (Of. 070/2014-GLDBAG)

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [4]
Senador Vital do Rêgo (PMDB) [2]
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [2]
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [6,3]
Senador José Pimentel (PT) [1]
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) [1]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [5]

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Designação: 04/04/2012
Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (7)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
**. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

Finalidade: Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

Número de membros: 6

MEMBROS
Senador Aníbal Diniz (PT)
Senador Jorge Viana (PT)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP) (1,2)
Senador Valdir Raupp (PMDB)

Notas:

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

1. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

2. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

6) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias. (Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

Número de membros: 10

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS

Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 23.04.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 3, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de maio de 2014.
**. Em 28.05.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 7, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 27 de junho de 2014.
***. Em 02.07.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 10, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 9 de setembro de 2014.
****. Em 18.08.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 15, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2014.
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).
2. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

MEMBROS
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB) (3,4,5,6)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
VAGO (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
*******. Em 8.5.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 4, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.7.2014.
********. Em 2.7.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 11, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 21.9.2014.
*********. Em 28.8.2014, foi publicado o Ato do Presidente nº 16, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento até o dia 22/12/2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
3. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
4. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 529/2014 - BLUFOR).
5. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
6. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 582/2014 - BLUFOR).

Secretário(a): ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

9) COMISSÃO DE JURISTAS PARA ACOMPANHAR A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA AO CPC

Finalidade: Acompanhar os trabalhos da Comissão Temporária para estudo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.
(Ato do Presidente nº 8, de 2014)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Ministro Luiz Fux

MEMBROS
Ministro Luiz Fux
Professora Tereza Arruda Alvim Wambier
Professor Paulo Cesar Pinheiro Carneiro
Professor José Roberto dos Santos Bedaque
Professor Bruno Dantas Nascimento

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4,9)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Senador Mário Couto (PSDB-PA) (3)

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

**. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(OI 17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares, e o Senador Lobão Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(OI 86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OI 41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OI 48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 31.08.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Lobão Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

9. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, aprovados em 22/07/2014.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 61 33033511

Fax: 61 33031176

E-mail: sscepi@senado.leg.br

2)CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senadora Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.

Notas:

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3)CPI DA PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 302, de 2014, do Senador Alvaro Dias e outros Senadores, composta por treze titulares e oito suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP)
RELATOR: Senador José Pimentel (PT-CE)

Leitura: 01/04/2014
Designação: 13/05/2014
Instalação: 14/05/2014
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (4)	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (4)	2.
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (4)	3.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1,2)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,2)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT)
	2. VAGO
VAGO (5)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Vicentinho Alves (SD-TO) (3,7,8)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3,6)
Senador Gim (PTB-DF) (3)	

Notas:

*. Em 10/11/2014, foi lido o Requerimento nº 870, de 2014, de prorrogação do prazo da CPI até o final da sessão legislativa.

1. Em 14.05.2014,os Senadores José Pimentel, Anibal Diniz, Humberto Costa e Acir Gurgacz são designados como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana e Vanessa Grazziotin são designados como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 45/2014-GLDBAG).

2. Em 14.05.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ser membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 46/2014-GLDBAG).

3. Em 14.05.2014, os Senadores Antônio Carlos Rodrigues e Gim são designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim como membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 510/2014-BLUFOR).

4. Em 14.05.2014, os Senadores João Alberto Souza, Valdir Raupp, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira são designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 96/2014-GLPMDB)

5. Em 14.05.2014, o Senador Wilder Morais solicita a sua retirada deste Colegiado (Of.29/2014-GSWMOR)

6. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

7. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

8. Em 16.12.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 608/2014-BLUFOR).

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,94,13)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT) (10,14,61)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT) (33)
Senador José Pimentel (PT) (9,10)	3. Senador Anibal Diniz (PT) (41,42)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (90)	4. Senador Humberto Costa (PT) (57,90)
Senador Lindbergh Farias (PT)	5. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70)	6. Senador Acir Gurgacz (PDT) (8,70)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,66)	7. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Senador Casildo Maldaner (PMDB) (60)
VAGO (60,87)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Senador Lobão Filho (PMDB) (60,83)
Senador Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Senador Eunicio Oliveira (PMDB) (60,63)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) (60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. VAGO (3,7,16,26,27,60,99)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Senadora Ana Amélia (PP) (60)
Senador Ivo Cassol (PP) (60,97,98,107,113,117)	8. Senador Ciro Nogueira (PP) (60)
Senador Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60)	9. Senador Benedito de Lira (PP) (5,60)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (93)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Senador Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Senador Wilder Morais (DEM) (2,56,95,96,120,123)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,109)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (56)
Senador José Agripino (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Senador Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88)	5. VAGO (4,15,40,101,108,115)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (45,94,29)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (67,100,105,114,116)	1. Senador Gim (PTB) (67,74)
Senador João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Senador Vicentinho Alves (SD) (48,67,75,78,119)
Senador Blairo Maggi (PR) (26,27,28,53,67,91,92,102,103,106)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76,104,110,111,118,122)
Senador Alfredo Nascimento (PR) (6,54,67,112,121)	4. VAGO (21,67,77,80,84)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Ciciinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Ciciinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares, e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rocrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lidice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
94. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
95. Vaga cedida temporariamente ao SD (Of. nº 34/2014-GLPSDB).
96. Em 29.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Aécio Neves (Ofício nº241/2014-GSVALV).
97. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
98. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
99. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
100. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
101. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
102. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
103. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
104. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
105. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 521/2014 - BLUFOR).
106. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 533/2014-BLUFOR).

107. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 155/2014-GLPMDB).
108. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
109. Em 05.08.2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
110. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 546/2014 - BLUFOR).
111. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 73/2014-GLDBAG).
112. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
113. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
114. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
115. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
116. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 574/2014 - BLUFOR).
117. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 208/2014 - GLPMDB).
118. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
119. Em 24.11.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, na vaga anteriormente ocupada pelo Senador Alfredo Nascimento (Of.590/2014-BLUFOR).
120. Em 24.11.2014, vago em virtude de nova designação do Senador Vicentinho Alves como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.587/2014-BLUFOR).
121. Em 24.11.2014, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.589/2014-BLUFOR).
122. Em 24.11.2014, O Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.594/2014-BLUFOR).
123. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) [2]

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) [2]

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [6]	
Senador Walter Pinheiro (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. VAGO [3]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Benedito de Lira (PP)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	2. Senadora Kátia Abreu (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. VAGO [4]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [5]	
Senador Alvaro Dias (PSDB) [9]	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM) [1,7]	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador João Vicente Claudino (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) [8]

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)
2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).
5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
6. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
9. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 311-3516/4605

Fax: 3303-4344

E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (11,1)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5,6)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Benedito de Lira (PP) (8)	1. VAGO (9)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (10)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (12)	1. VAGO (13)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 066/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benecito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
11. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
12. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
13. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP) (10)
	2. Senador Eunicio Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Wilder Morais (DEM) (7)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (6)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2,3,8,9)

Notas:

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
8. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
9. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
10. Em 02.12.2014, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos(Of. nº 197/2014 - CAE).

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Eduardo Suplicy (PT)	1. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Senador Ivo Cassol (PP) (6,7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Alfredo Nascimento (PR)	1. Senador João Costa (PPL)

Notas:

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: Terças-Feiras10:00 horas - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (42,60,8)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	2. VAGO (26)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senador José Pimentel (PT) (18)
Senadora Ana Rita (PT) (57)	4. Senadora Marta Suplicy (PT) (73,57)
Senador João Durval (PDT)	5. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Senador Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. VAGO (6,17,23,30,35,55)
Senador Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Senador Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Senador Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Senadora Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Senador Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (59)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Senador Aécio Neves (PSDB) (34)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Senador Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
VAGO (64,68,7,9,34,40,43,44,63)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB) (34)
Senador Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (27,60,22)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Senador Armando Monteiro (PTB) (67,69,41,61)
Senador Eduardo Amorim (PSC) (65,66,70,72,1,5,41,62)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
Senador Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58)	3. Senador Vicentinho Alves (SD) (71,19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplerte, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao**

resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
60. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
61. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
62. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
63. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 522/2014 - BLUFOR).
64. Em 05.08.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador José Agripino(Of. nº 15/2014 - GLDEM).
65. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 547/2014 - BLUFOR).
66. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 74/2014-GLDBAG).
67. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
68. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
69. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 575/2014 - BLUFOR).
70. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
71. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.592/2014-BLUFOR).
72. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.595/2014-BLUFOR).
73. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Ofício nº 0085/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (82,118,23)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT) (9,87,89)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,55,56)
Senador Pedro Taques (PDT)	3. Senadora Marta Suplicy (PT) (7,9,75,140)
Senador Anibal Diniz (PT) (6,74)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Senador Walter Pinheiro (PT) (8,78)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (124,130)	6. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115)	7. Senador Humberto Costa (PT) (12)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Senador Paulo Paim (PT) (91,93,108)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Senadora Ana Rita (PT) (92,116)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Senador Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Senador Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76)	2. Senador Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76)
Senador Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76,119,121)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111)	4. VAGO (14,16,39,50,76,122)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76)	5. Senador Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (39,76)
Senador Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Senador Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76,120,121)	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104)
Senador Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Senador Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (117)	
Senador Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (71,131)	3. Senador Cicero Lucena (PSDB) (11,71,85)
Senador José Agripino (DEM) (17,42)	4. Senador Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Senador Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (59,118,38)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (81,123,128,135,136)	1. Senador Gim (PTB) (5,45,65,80,81)
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Senador Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81,127,132,133,137,139)
Senador Magno Malta (PR) (81)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113,125,126,129)
Senador Vicentinho Alves (SD) (81,134,138)	4. Senador Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
***********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.
1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).

27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lúcia da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
118. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
119. Em 30.04.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 94/2014-GLPMDB).
120. Em 30.04.2014, o Senador José Sarney é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 95/2014-GLPMDB).
121. Em 29.05.2014, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador José Sarney, na Comissão (Of. 116/2014-GLPMDB).
122. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
123. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
124. Em 16.07.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Inácio Arruda, na Comissão (Of. 63/2014-GLDBAG).
125. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
126. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
127. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
128. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 523/2014 - BLUFOR).
129. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 534/2014-BLUFOR).
130. Em 05.08.2014, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, na Comissão (Of. 068/2014-GLDBAG).
131. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
132. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 548/2014 - BLUFOR).
133. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 75/2014-GLDBAG).
134. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Marta Suplicy.
135. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
136. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 576/2014 - BLUFOR).
137. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
138. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.587/2014-BLUFOR).
139. Em 24.11.2014, O Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.596/2014-BLUFOR).
140. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 0084/2014-GLDBAG).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 11/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [5]	
Senador Pedro Taques (PDT)	1.
Senador Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [1]	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [3]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [4]	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO [2]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [1]	
Senador Armando Monteiro (PTB) [6]	1.
PSOL	
Senador Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (68,90,15)	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT) (36)
Senadora Marta Suplicy (PT) (99)	2. Senador Anibal Diniz (PT)
Senadora Ana Rita (PT)	3. Senador Wellington Dias (PT) (47,99)
Senador Paulo Paim (PT)	4. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	7. Senador Zeze Perrella (PDT) (16)
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	8. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
Senador João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Senador José Sarney (PMDB) (41,60,88)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Senador Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Senador Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88)
Senador Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84)	5. Senador Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Senadora Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Senador Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Senador Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (89)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59,94,95,100,101)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
Senador José Agripino (DEM) (7)	5. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (48,90,39)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (66,91,93,97,98)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66,92)
Senador Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
VAGO (11,24,66,79,86)	3. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66,83,85)	4. VAGO (49,50,56,66,66,83,96)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como

membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da totalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSIALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).

32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o Of. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).

70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
90. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
91. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 526/2014 - BLUFOR).
94. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
95. Em 07.08.2014, o Senador Wilson Matos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 62/14-GLPSDB).
96. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
97. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
98. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 579/2014 - BLUFOR).
99. Em 1º.12.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a compor a Comissão como suplente(Of. nº 89/2014- GLDBAG).
100. Em 4.12.2014, vago em virtude de o Senador Wilson Matos não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senador Alvaro Dias.
101. Em 9.12.2014, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 74/2014-GLPSDB)

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.08.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que a Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para o Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) [58,81]

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) [58]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [64,87,11]	
Senador Anibal Diniz (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) [63,67]
Senador Acir Gurgacz (PDT) [8,12,35,36,43,44]	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) [3,76,77]
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senadora Ana Rita (PT) [62]	4. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Humberto Costa (PT) [77,80]	5. Senador Delcídio do Amaral (PT) [60,76,78]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [33]	
Senador Romero Jucá (PMDB) [13,55]	1. VAGO [37,38,47,48,55,79]
Senador Luiz Henrique (PMDB) [16,17,34,55]	2. Senador Eduardo Braga (PMDB) [55]
Senador Garibaldi Alves (PMDB) [55,57,85,94,96]	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) [17,18,55]
Senador Valdir Raupp (PMDB) [4,55]	4. Senador Vital do Rêgo (PMDB) [14,55,61,68]
Senador Ivo Cassol (PP) [55,88,89,96,99,102]	5. Senador Eunício Oliveira (PMDB) [28,29,31,57]
Senadora Kátia Abreu (PMDB) [9,10,19,21,55,75]	6. VAGO [6,25,26,27,32]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [86]	
Senador Alvaro Dias (PSDB) [50,52,72,73,97]	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) [50]
Senador Cícero Lucena (PSDB) [5,7,50,53]	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) [50,54]
Senador José Agripino (DEM) [15,23,24]	3. Senador Mário Couto (PSDB) [23,45,74,84]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [40,87,33]	
Senador Blairo Maggi (PR) [1,22,46,59,65,82]	1. Senador Gim (PTB) [2,56,59,65]
Senador Eduardo Amorim (PSC) [41,42,49,51,59,65,93]	2. VAGO [39,59,65,69,70,71,83,91,92]
Senador Fernando Collor (PTB) [65]	3. Senador Armando Monteiro (PTB) [65,66,90,95,100,101]

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********, Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

**********, Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSIALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Alaysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).
63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)

84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
87. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
88. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
89. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
90. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
91. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
92. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
93. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
94. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
95. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 527/2014 - BLUFOR).
96. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 156/2014-GLPMDB).
97. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
98. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
99. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
100. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
101. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 580/2014 - BLUFOR).
102. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 209/2014 - GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (17,3)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB)
VAGO (7,15)	2. VAGO (4,9,11)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (16)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (10)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (5,14,18)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 868/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
18. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) [18]

RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) [18]

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [24,2]	
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) [7]	1. VAGO [7,16]
VAGO [16]	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) [1,5]
Senador Anibal Diniz (PT)	3. VAGO [7,9,10]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [6]	
VAGO [7,21,22]	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) [11]
Senador Ivo Cassol (PP) [20,25,26]	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) [8,19]
Senador Eduardo Braga (PMDB)	3. Senador Eunicio Oliveira (PMDB) [16,20]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [23]	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO [4]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [6]	
Senador Blairo Maggi (PR) [3,7,12]	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) [7,13,14,15,17,27]

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).

18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
24. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
25. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
26. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
27. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) [13]
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) [13]
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) [13]

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [2]	
Senador Jorge Viana (PT) [6]	1. Senador Anibal Diniz (PT) [6,9]
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO [14]
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) [9]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [8]	
VAGO [1,3,4,7,15]	1. Senador Ivo Cassol (PP) [10,17,18]
Senador Valdir Raupp (PMDB) [11]	2. Senador Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [16]	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [8]	
Senador Blairo Maggi (PR) [5,9,12]	1. VAGO [14]

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
18. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Anibal Diniz (PT) (2)	1. Senador Jorge Viana (PT) (2)
VAGO (2,4)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (6)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (2,7)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2,5)

Notas:
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (65,85,14)	
Senadora Ana Rita (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senador João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Senador Paulo Paim (PT)	3. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Senador Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador João Durval (PDT)
Senadora Marta Suplicy (PT) (10,37,38,72,93)	6. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Senador Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81)
VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70)	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Senador Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,70,76)	4. VAGO (19)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (84)	
Senador Jayme Campos (DEM) (3,7,15,34,44,61,71,86)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) (5,22,57,88)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (4,87)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) (56,88,91)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (17,35,43,52,88)	3. Senador Wilder Morais (DEM) (46,89,90,92,94)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (88)	4. Senador Mário Couto (PSDB) (88)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (49,85,41)	
Senador Magno Malta (PR) (1,54,66)	1. Senador João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Senador Gim (PTB) (9,42,64,66,69)	2. VAGO (63,65,79,80)
Senador Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83)	3. VAGO (48,51,55,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.**

Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (Of. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (Of. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSIALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).

43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSIALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).
65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 28.05.2014, o Senador Jayme Campos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 13/2014-GLDEM)
87. Em 29.05.2014, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 50/2014-GLPSDB)
88. Em 10.06.2014, foi lido o Ofício GLPSDB nº 51/2014, designando os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda, Álvaro Dias e Mário Couto, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
91. Em 05/08/2014, o Senador Álvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
92. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
93. Em 25.11.2014, a Senadora Marta Suplicy é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Ofício nº 0086/2014-GLDBAG).
94. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [9,2]	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Paulo Paim (PT) [7]
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [5]	
Senador Sérgio Petecão (PSD) [3]	1. VAGO [4]
Senador Paulo Davim (PV) [1]	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [8]	
VAGO [1,6]	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
9. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (2)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 10, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) [1]

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) [1]

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [3]	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Senador Paulo Paim (PT)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [2]	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
3. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. Senador Anibal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
VAGO (3)	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) [61]

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) [41]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [48,64,7]	
Senador Jorge Viana (PT) [43]	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) [43,44,49]
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) [4,6]	3. Senadora Gleisi Hoffmann (PT) [60,3]
Senador Anibal Diniz (PT) [44,8,9,5]	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) [61,62,17,18]
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. Senador Pedro Taques (PDT) [16]
Senadora Lúdice da Mata (PSB) [42]	6. Senador João Capiberibe (PSB) [15]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [22]	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [40]	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) [57,40]
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) [40]	2. Senador João Alberto Souza (PMDB) [40]
Senador Pedro Simon (PMDB) [23,24,27,40]	3. Senador Roberto Requião (PMDB) [40]
Senador Eunício Oliveira (PMDB) [40]	4. Senador Romero Jucá (PMDB) [40]
Senador Luiz Henrique (PMDB) [40]	5. Senadora Ana Amélia (PP) [40]
Senador Francisco Dornelles (PP) [40]	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) [12,13,14,21,28,32,33,40]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [63]	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) [68,69,38,39]	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) [38]
Senador Paulo Bauer (PSDB) [38,2]	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) [38]
Senador José Agripino (DEM)	3. Senador Jayme Campos (DEM) [45,55,56,58,59,10,30]
Senador Cyro Miranda (PSDB) [50]	4. Senador Cícero Lucena (PSDB) [53]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [23,54,22]	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) [47,51,52]	1. Senador Gim (PTB) [46,47,34]
Senador Fernando Collor (PTB) [47,31]	2. Senador Eduardo Amorim (PSC) [47,66,70,71,74,75,1]
Senador Magno Malta (PR) [47,25,26,35,36]	3. Senador Armando Monteiro (PTB) [47,54,65,67,72,73,19,20,37]

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM,**

PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Ciciinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSIALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Ciciinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.

39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lúcia da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
66. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
67. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 528/2014 - BLUFOR).
68. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
69. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 63/14-GLPSDB).
70. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 554/2014 - BLUFOR).
71. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 78/2014-GLDBAG).
72. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
73. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 581/2014 - BLUFOR).
74. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
75. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.599/2014-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. VAGO (5,6,14)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (17,3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (16)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Ciclinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Ciclinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
17. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Senador Luiz Henrique (PMDB)	1. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (14,2)	
Senador Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB) (3,4,11,12)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (13)	
VAGO	1. Senador José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Ciciinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Ciciinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
14. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (27,6)	
Senador Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25)
Senador Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. VAGO (1,5,9,23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (15)	
VAGO (14,17,19)	1. Senador Lobão Filho (PMDB)
Senadora Ana Amélia (PP)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (26)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (13)	
Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Ciciinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Ciciinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
27. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) [52]

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) [52]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [59,8,84]	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senador Jorge Viana (PT)	3. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Marcelo Crivella (PRB) [19,20,80,82]
Senador Acir Gurgacz (PDT) [30,31,43,44]	5. Senador Pedro Taques (PDT)
VAGO [18,77]	6. Senadora Lídice da Mata (PSB) [67]
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	7. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [24]	
VAGO [25,32,33,46,47,54,88]	1. Senador Romero Jucá (PMDB) [25,54]
Senador Lobão Filho (PMDB) [25,54]	2. VAGO [2,3,10,25,54,75]
Senador Eduardo Braga (PMDB) [25,54]	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [25,54]
Senador Valdir Raupp (PMDB) [25,54]	4. Senador Roberto Requião (PMDB) [9,25,54]
Senador Vital do Rêgo (PMDB) [25,54,58]	5. Senador Waldemir Moka (PMDB) [11,21,22,25,54]
Senador Jader Barbalho (PMDB) [25,54,64]	6. Senador Ivo Cassol (PP) [25,54,86,87,94,98,100]
Senador Ciro Nogueira (PP) [25,54]	7. Senador Francisco Dornelles (PP) [15,16,17,23,25,54]
Senador Sérgio Petecão (PSD) [26,29,38,39,49,50,53,54]	8. Senadora Kátia Abreu (PMDB) [5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [83]	
Senador Cícero Lucena (PSDB) [51,55,65]	1. VAGO [51,85,102]
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) [51]	2. Senador Alvaro Dias (PSDB) [51,96]
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) [1,4,51]	3. Senador Ruben Figueiró (PSDB) [4,7,51,61,72]
Senador Wilder Morais (DEM) [28,36,89,95,99,103]	4. Senador Jayme Campos (DEM) [28,37,68,70,74,76]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [40,24,84]	
Senador Fernando Collor (PTB) [60]	1. Senador Gim (PTB) [60]
Senador Blairo Maggi (PR) [35,45,57,60,78,79,90,91,93]	2. Senador João Vicente Claudino (PTB) [60,66,81]
VAGO [34,60,62,63,69,73]	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) [41,42,48,56,60,92]
Senador Alfredo Nascimento (PR) [60]	4. Senador Vicentinho Alves (SD) [60,97,101]

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSIALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0006/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lúcia da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.

75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
84. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
85. Em 23.04.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB (Ofs. 31/2014-GLPSDB e 235/2014-GSVALV).
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
89. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
90. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
91. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
92. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
93. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 535/2014-BLUFOR).
94. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 157/2014-GLPMDB).
95. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
96. Em 05/08/2014, o Senador Alvaro Dias licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 05/08/2014, conforme Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, deferidos em 05/08/2014.
97. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
98. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
99. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
100. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 210/2014 - GLPMDB).
101. Em 24.11.2014, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.591/2014-BLUFOR).
102. Em 24.11.2014, vago em virtude de nova indicação do Senador Vicentinho Alves como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.591/2014-BLUFOR).
103. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) [1]
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) [1]

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [4]	
Senador Inácio Arruda (PCdoB)	1. Senador Lind gh Farias (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Sena a Lidice da Mata (PSB)
VAGO [2]	3. Sena a Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO [5]	1.
Senador Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [3]	
Senador Cícero Lucena (PSDB)	1. Senador xa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
VAGO [6]	1. Senador A edo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
4. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
5. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
6. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [15]	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Ivo Cassol (PP) [16,17]	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Sérgio Petecão (PSD) [1,2]	2. VAGO [5,6,10]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [14]	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) [12,13]	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1. VAGO [3,4,7,8,9,11]

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
15. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
16. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
17. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.

**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o dese volvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (5)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Inácio Arruda (PCd
Senador Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (6)	1. Senador o Nogueira (PP)
	2. Senador al do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (4)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Senador valdo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) (7)	1. Senador ernando Collor (PTB)

Notas:

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
5. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
6. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.
7. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: Quartas-Feiras 7:30 min - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (49,10,64)	
Senador Wellington Dias (PT) (1)	1. Senador João Capiberibe (PSB) (44)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Senador Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Senador Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Senador Walter Pinheiro (PT) (2,47)
Senador João Durval (PDT)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Senadora Lídice da Mata (PSB)	5. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Senador Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Senador Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Senadora Ana Amélia (PP) (42)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Senador Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Senador Ivo Cassol (PP) (26,42,65,66,71,75,79)
Senador Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (63)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB) (41)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Senador Wilder Morais (DEM) (4,35,68,72,77,82)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (36,29,64)	
Senador Armando Monteiro (PTB) (40,48,50,67,70,76,78)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Senador Vicentinho Alves (SD) (30,50,51,52,55,58,61,62,69,73,74,80,81)	2. VAGO (50)
VAGO (50,53,54,56,60)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador Rocirigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSIALB.
15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).

44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozaildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
64. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
65. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
66. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
67. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licencia-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
68. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
69. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
70. Em 24.07.2014, o Senador Douglas Cintra é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 525/2014 - BLUFOR).
71. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 158/2014-GLPMDB).
72. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
73. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 550/2014 - BLUFOR).
74. Em 18.9.2014, o Senador Kaká Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 77/2014-GLDBAG).
75. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
76. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Armando Monteiro, conforme lido na sessão plenária do dia 17, de novembro, de 2014.
77. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Wilder Morais, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
78. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra(Of. nº 578/2014 - BLUFOR).
79. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 211/2014 - GLPMDB).
80. Em 22.11.2014, vago em virtude de o Senador Kaká Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
81. Em 24.11.2014, O Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of.588/2014-BLUFOR).
82. Em 01.12.2014, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [10,11]	
Senador Wellington Dias (PT)	1. VAGO [8]
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO [8]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [5]	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [9]	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
Senador Eduardo Amorim (PSC) [2,3,4,6,7,11]	1.

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
10. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
11. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (13,3)	
VAGO (9)	1. VAGO (6,7)
VAGO (5)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)	
Senadora Ana Amélia (PP)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (8,11,14,15)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (12)	
VAGO (1)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
13. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
14. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
15. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [2]	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [1]	
	1.

Notas:
1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
2. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [2]	
Senador Zeze Perrella (PDT) [1,4]	1. VAGO [8]
Senadora Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [7]	
Senador Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO [5]
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [9]	
VAGO [3,6,8]	1. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD)	
	1.

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 048/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (15,85,65)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80)	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Senador Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. Senador João Durval (PDT)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,67)	5. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
VAGO (62,88)	1. Senador Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62)
VAGO (62,78)	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) (62)
Senador Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62)	3. Senador João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62)
Senadora Ana Amélia (PP) (62)	4. Senador Valdir Raupp (PMDB) (62)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76)	5. Senador Ciro Nogueira (PP) (62)
Senador Benedito de Lira (PP) (62)	6. Senador Ivo Cassol (PP) (17,62,76,86,87,93,97,99)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75)	7. Senador Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83,91,96)
Senador Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69)	
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (84)	
Senador Antonio Aureliano (PSDB) (2,60,71,73,95)	1. VAGO (60,94,98)
Senador Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60)
Senador Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (45,85,17)	
Senador Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Senador Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56,81,82,89,90,92)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o Of. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demósteres Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demósteres Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão do cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).

45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSIALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Ciclinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).
69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Ciclinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
85. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
86. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
87. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
88. Em 15.07.2014, vago em virtude de o Senador Clésio Andrade ter deixado o mandato.

83. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
90. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
91. Em 23.07.2014, foi deferido o Requerimento nº 714, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 60 dias, a contar do dia 25.07.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
92. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Um Brasil Forte, na Comissão (OF. 536/2014-BLUFOR).
93. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 153/2014-GLPMDB).
94. Em 05.08.2014, o Senador Pires ry é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSDB (Ofícios nºs 84/2014-GLPSDB e 18/2014-GLDEM).
95. Em 07.08.2014, o Senador Antonio Aureliano é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 61/14 GLPSDB).
96. Em 22.09.2014, foi deferido o Requerimento nº 792, de 2014, de prorrogação da licença do Senador Garibaldi Alves, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 23.09.2014. Em consequência, a Senadora Ivonete Dantas continua no exercício do mandato.
97. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
98. Em 14.11.2014, vago em virtude do retorno do Senador Walter Maraia, conforme lido na sessão plenária de 17 de novembro de 2014.
99. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 212/2014 - GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3521
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) [34]

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) [34]

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) [48,38,7]	
Senadora Angela Portela (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Zeze Perrella (PDT) [32]	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) [33,40]
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Cristovam Buarque (PDT) [10,12]
Senador João Capiberibe (PSB) [8,9,17]	4. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Aníbal Diniz (PT) [40]	5. Senador Marcelo Crivella (PRB) [1,19,20,44,45]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) [21]	
Senador Lobão Filho (PMDB) [31]	1. Senador Vital do Rêgo (PMDB) [2,4,11,31]
Senador João Alberto Souza (PMDB) [22,23,27,28,31]	2. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) [31]
Senador Valdir Raupp (PMDB) [31]	3. Senador Ivo Cassol (PP) [31,49,50,52,56,57]
Senador Luiz Henrique (PMDB) [31,36]	4. Senador Benedito de Lira (PP) [26,31]
Senador Ciro Nogueira (PP) [31]	5. VAGO [5,6,13,15,35,43]
Senador Sérgio Petecão (PSD) [31]	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) [47]	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) [30,37]	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) [30,37,46]
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) [30]	2. Senador Cícero Lucena (PSDB) [30]
Senador José Agripino (DEM)	3. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) [24,48,21]	
Senador Gim (PTB) [25,39]	1. VAGO [39,55]
Senador Alfredo Nascimento (PR) [3,16,39]	2. VAGO [16,29,39,41,42]
Senador Eduardo Amorim (PSC) [39,51,53,54,58,59]	3. [39]

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********, **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunicio Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Clesídio Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.02.2014, vaga em virtude de o Senador Clesídio Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vaga em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vaga em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
48. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
49. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
50. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
51. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
52. Em 5.8.2014, o Senador Odacir Soares é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 168/2014-GLPMDB).
53. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 549/2014 - BLUFOR).
54. Em 18.9.2014, o Senador Kakà Andrade é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 76/2014-GLDBAG).
55. Em 13.11.2014, vaga em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
56. Em 13.11.2014, vaga em virtude de o Senador Odacir Soares não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Ivo Cassol.
57. Em 18.11.2014, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Odacir Soares (Of. nº 213/2014 - GLPMDB).
58. Em 22.11.2014, vaga em virtude de o Senador Kakà Andrade não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
59. Em 24.11.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.597/2014-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Senadora Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PCdoB, PSOL, PRB) (12,1)	
Senador Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)
Senador Humberto Costa (PT) (3)	2. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senador Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Senador Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (11)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Senador Wilder Morais (DEM) (7,13,18,19)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, SD) (12)	
Senador Blairo Maggi (PR) (4,9,10,14,15,17)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC) (4,16)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).
9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).
11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
12. Em 23.04.2014, o Partido Republicano Brasileiro deixa de integrar o Bloco Parlamentar União e Força e passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício 41/2014 - GLDBAG.
13. Em 17/07/2014, o Senador Wilder Morais licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
14. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
15. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
16. Em 22/07/2014, o Senador Eduardo Amorim licencia-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
17. Em 04.08.2014, O Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, na Comissão (Of. 537/2014-BLUFOR).
18. Em 5.8.2014, o Senador Fleury é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 14/2014-GLDEM).
19. Em 01.12.2014, vago em virtude do fim da licença e retorno do titular. O Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.22/2014-GLDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 6133031095

E-mail: csf@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) [1]	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal – Anexo II – Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) [1]

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) [1]

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO [3]	1. VAGO
Senador Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
Senador João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Senador Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Senador Wellington Dias (PI)	1. Senador Jorge Viana (AC)
Senadora Ana Rita (ES)	2. Senador Paulo Paim (RS)
Senador Anibal Diniz (AC)	3. Senadora Angela Portela (RR)
PSDB	
Senador Mário Couto (PA)	1. Senador Paulo Bauer (SC)
Senador Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Senador Gim (DF)	1. Senador João Vicente Claudino (PI)
PP	
Senador Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Senador Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Senadora Lídice da Mata (BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Senador Jayme Campos (MT) [2]	1. Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
VAGO [4]	1. VAGO
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC)	1. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	

Atualização: 13/11/2014

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

4. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
(2,4,3)	COORDENADOR

Atualização: 13/11/2014

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 31.03.2010.
2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.
3. Em 13.11.2014, vaga em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
4. Em 13.11.2014, vaga em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) [5]

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) [4]

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Pedro Simon (RS)
PT
Senadora Angela Portela (RR)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PDT
Senador João Durval (BA) [2]
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM) [1]
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO [3]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [6]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 25/07/2014

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves foi eleita Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
5. A Senadora Angela Portela foi reconduzida ao cargo de Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 07.05.2014.
6. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Waldemir Moka (MS)
PT
Senador Delcidio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Cyro Miranda (GO)
PTB
Senador Armando Monteiro (PE) [6,7,9,11]
PP
Senador Ivo Cassol (RO) [4,5]
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO) [2]
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PR
VAGO [10]
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) [1]
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO [3]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [8,12,13]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.

5. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 1 dia, a partir de 17.07.2014, conforme RQS nº 685/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Armando Monteiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, a partir de 18.07.2014, conforme RQS nº 686/2014, deferido na sessão de 15.07.2014.
8. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
9. Em 28.07.2014, o Senador Douglas Cintra foi designado para ocupar a vaga do PTB, em substituição ao Senador Armando Monteiro, conforme Of. nº 0524/2014-BLUFOR, datado de 18.07.2014, lido na sessão do Senado Federal de 28.07.2014.
10. Em 13.11.2014, vago em virtude de o Senador Antônio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy.
11. Em 17.11.2014, o Senador Armando Monteiro foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. 577/2014-BLUFOR, lido na Sessão do Senado Federal de 17.11.2014.
12. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.
13. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) [14]

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) [14]

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014

MEMBROS
PMDB
Senadora Ivonete Dantas (RN) [1]
PT
Senadora Ana Rita (ES) [2]
PSDB
Senador Cicero Lucena (PB) [3]
PTB
Senador Gim (DF) [4]
PP
Senadora Ana Amélia (RS) [5]
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF) [6]
PSB
Senador João Capiberibe (AP) [7]
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE) [13]
PR
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC) [8]
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) [9]
PV
PRB
VAGO [10,15]
PSC
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) [11]
PROS
SD
Senador Vicentinho Alves (TO) [12]

Atualização: 17/11/2014

Notas:

1. A Senadora Ivonete Dantas foi designada para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 098/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
2. A Senadora Ana Rita foi designada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 007/2014-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
3. O Senador Cícero Lucena foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 32/14-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
4. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of. nº 507/2014 ? BLUFOR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
5. A Senadora Ana Amélia foi designada para ocupar a vaga do PP, conforme o Memo. nº 023/2014- GLDPP , lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
6. O Senador Cristovam Buarque foi designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT-014/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
7. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 0019/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
8. O Senador Sérgio Petecão foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 06/2014-GLPSD, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
9. O Senador Inácio Arruda foi designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of. GLPCdoB nº 003/2014, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
10. O Senador Marcelo Crivella foi designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Memo nº 042/2014-GSMC, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
11. O Senador Randolfe Rodrigues foi designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. nº 0064-GSRR, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
12. O Senador Vicentinho Alves foi designado para ocupar a vaga do SD, conforme Of. nº 236/2014- GSVALV, lido na sessão do Senado Federal de 20.05.2014.
13. A Senadora Maria do Carmo Alves foi designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of. nº 012/14-GLDEM, datado de 21.05.2014, lido na sessão do Senado Federal de 22.05.2014.
14. Os Senadores Cristovam Buarque e Ana Rita foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na reunião iniciada em 27.05.2014 e finalizada em 28.05.2014.
15. Em 17.11.2014, vago em virtude de o Senador Marcelo Crivella ter comunicado sua desistência de ocupar a vaga do Partido Republicano Brasileiro ? PRB, conforme Ofício nº 042d/2014 ? GSMC, datado de 11.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) [5]

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) [6]

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS
PMDB
Senador Casildo Maldaner (SC)
PT
Senador Anibal Diniz (AC)
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF) [2]
PSB
Senador João Capiberibe (AP) [4]
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PR
Senador Blairo Maggi (MT) [7,8,10]
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
VAGO [1]
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO [3]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [9,11]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
SD
Senador Vicentinho Alves (TO)
PROS

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
7. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
8. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
9. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
10. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 543/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
11. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) [2]

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) [2]

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Luiz Henrique (SC)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
Senador João Vicente Claudino (PI)
PP
Senador Ivo Cassol (RO) [6,7]
PDT
PSB
Senador Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Senador Wilder Morais (GO) [8,12]
PR
Senador Blairo Maggi (MT) [5,9,10,11]
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM) [1]
PV
Senador Paulo Davim (RN)
PRB
VAGO [4]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
Representante da sociedade civil organizada
VAGO [3]
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO [3]
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO [3]

Atualização: 18/08/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.
6. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 15 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 7 dias, conforme o Requerimento nº 682, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
7. Em 15.07.2014, o Senador Ivo Cassol licenciou-se, a partir de 22 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 120 dias, conforme o Requerimento nº 683, de 2014, aprovado na sessão de 15.07.2014.
8. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
9. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
10. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
11. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 540/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
12. O Senador Wilder Morais comunicou o seu retorno às atividades parlamentares a partir do dia 15.11.2014, conforme Ofício nº 043/2014 GSWMOR, lido na Sessão do Senado Federal de 17.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303.5258

Fax: 3303.5260

E-mail: saop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Luiz Henrique (SC) [10]
PT
Senador Paulo Paim (RS) [11]
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO) [8]
PTB
PP
Senadora Ana Amélia (RS) [6]
PDT
Senador João Durval (BA) [7]
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA) [12]
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE) [5]
PR
PSD
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) [3]
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) [1]
PV
PRB
VAGO [2,13]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [9,14,15]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) [4]

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.

9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
15. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) [14]

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) [14]

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
Senador Ricardo Ferraço (ES) [8]
PT
Senador Paulo Paim (RS) [9]
PSDB
Senador Aloysio Nunes Ferreira (SP) [15]
PTB
PP
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO) [1]
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA) [2]
DEM
PR
Senador Blairo Maggi (MT) [12,16,17,19]
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC) [3]
PCdoB
Senador Inácio Arruda (CE) [4]
PV
Senador Paulo Davim (RN) [11]
PRB
VAGO [5,13]
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE) [6,18,20]
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP) [7]
SD
Senador Vicentinho Alves (TO) [10]

Atualização: 24/11/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.

7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.
15. O Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 41/2014-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 08.05.2014.
16. Vago em virtude do fim da licença e o consequente retorno do titular do mandato, Senador Blairo Maggi.
17. Vago em virtude de o Senador Cidinho Santos não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Blairo Maggi, em 18.07.2014.
18. Em 22.07.2014, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos nessa data.
19. O Senador Blairo Maggi foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 541/2014-BLUFOR, datado de 04.08.2014, lido na sessão do Senado Federal de 05.08.2014.
20. O Senador Eduardo Amorim comunicou seu retorno às atividades parlamentares a partir de 22.11.2014, conforme expediente datado de 18.11.2014, lido na sessão do Senado Federal de 24.11.2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN) Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Devanir Ribeiro (PT-SP)[1]
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)[1]
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB-SP)[1]
Relator do PLDO: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
Relator do PLOA: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Relator da Receita: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)[22,21]

Designação: 19/03/2014
Instalação: 25/03/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Eunicio Oliveira - PMDB/CE	1. João Alberto Souza - PMDB/MA
Romero Jucá - PMDB/RR	2. Vital do Rêgo - PMDB/PB
Waldemir Moka - PMDB/MS	3. Valdir Raupp - PMDB/RO [(2)]
Ana Amélia - PP/RS	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Gleisi Hoffmann - PT/PR	1. Humberto Costa - PT/PE [(32)]
Jorge Viana - PT/AC	2. Angela Portela - PT/RR
Zeze Perrella - PDT/MG	3. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM [(26)]	1. Gim - PTB/DF
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR [(15)]	2. VAGO [(15)]
SD	
Vicentinho Alves - TO	1. Ataídes Oliveira - PSDB/TO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Beto Faro - PA	1. Assis Carvalho - PI
Devanir Ribeiro - SP	2. Geraldo Simões - BA (17)
Luiz Alberto - BA	3. Cláudio Puty - PA (8)
Paulo Pimenta - RS (22,21)	4. Reginaldo Lopes - MG
Waldenor Pereira - BA	5. Ronaldo Zulke - RS
PMDB	
Alexandre Santos - RJ (33,5,31)	1. Alceu Moreira - RS (5)
Geraldo Resende - MS (5)	2. João Magalhães - MG (10)
Lucio Vieira Lima - BA (10)	3. Hermes Parcianello - PR
Gastão Vieira - MA	4. Júnior Coimbra - TO (29)
Sandro Mabel - GO	5. Professor Setimo - MA (32)
PSDB	
Luiz Fernando Machado - SP	1. Izalci - DF (11)
Nilson Leitão - MT	2. Cesar Colnago - ES (16)
Rodrigo de Castro - MG	3. Alfredo Kaefer - PR (18)
PSD	
Moreira Mendes - RO	1. Eliene Lima - MT
Jaime Martins - MG	2. Geraldo Thadeu - MG (28)
Urzeni Rocha - RR (4)	3. Hugo Napoleão - PI (4)
PP	
Betinho Rosado - RN	1. Aline Corrêa - SP
João Leão - BA (9)	2. Lázaro Botelho - TO
Vilson Covatti - RS	3. Sandes Júnior - GO
PR	
Luciano Castro - RR	1. João Carlos Bacelar - BA
Milton Monti - SP	2. João Maia - RN
PSB	
VAGO (20)	1. Alexandre Roso - RS
Sandra Rosado - RN	2. Paulo Foletto - ES
DEM	
Felipe Maia - RN	1. Carlos Melles - MG (12)
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO	2. VAGO
SD	
Benjamin Maranhão - PB (7,23)	1. Laercio Oliveira - SE (7,25,24,23)
PTB	
Wilson Filho - PB	1. Arnon Bezerra - CE
Bloco PV, PPS	
Penna - PV/SP (13,27)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP
PROS	
Givaldo Carimbão - AL (6)	1. Dr. Jorge Silva - ES (6)

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Marcos Rogério - RO (19)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (19)
PCdoB	
Daniel Almeida - BA	1. João Ananias - CE
PSC	
Silvio Costa - PE	1. Filipe Pereira - RJ (14)
PSOL	
Ivan Valente - SP (3)	1. Jean Wyllys - RJ (3)
PRB	
Cleber Verde - MA	

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Mesa eleita em 25-3-2014.

2. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.

3. Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.

4. Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.

5. Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.

6. Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.

7. Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.

8. Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.

9. Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.

10. Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.

11. Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.

12. Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.

13. Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.

14. Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

15. Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

16. Designado o Deputado Cesar Colnago, como suplente, em vaga existente, em 30-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 492, de 2014, da Liderança do PSDB.

17. Designado o Deputado Geraldo Simões, em substituição ao Deputado Márcio Macêdo, em 13-5-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

18. Designado o Deputado Alfredo Kaefer, como suplente, em vaga existente, em 4-6-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 650, de 2014, da Liderança do PSDB.

19. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Rogério, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Marcos Rogério, em 9-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2014, da Liderança do PDT.

20. Vago em razão do afastamento do Deputado Alexandre Toledo em 10-7-2014, nos termos do art. 56, II e §1º, da Constituição Federal e arts. 235, II e III, e 236, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

22. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Pimenta, em substituição ao Deputado Pedro Uczai, em 8-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 936, de 2014, da Liderança do PT.

23. Designado, como membro titular, o Deputado Benjamin Maranhão, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, e, como membro suplente, o Deputado Henrique Oliveira, em substituição ao Deputado Benjamin Maranhão, em 6-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2014, da Liderança do SD.

24. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.

25. Designado, como membro suplente, o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Henrique Oliveira, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353, de 2014, da Liderança do SD.
26. Designado, como membro titular, o Senador Alfredo Nascimento, em substituição ao Senador Antonio Carlos Rodrigues, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 73, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Penna, em substituição ao Deputado Paulo Wagner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2014, das Lideranças do PV e do PPS.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Thadeu, em substituição ao Deputado Roberto Dorner, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 528, de 2014, da Liderança do PSD.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Júnior Coimbra, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Setimo, em vaga existente, em 20-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1038, de 2014, da Liderança do PMDB.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Alexandre Santos, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1054, de 2014, da Liderança do PMDB.
32. Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador João Capiberibe, em 24-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do PT.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Santos, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1062, de 2014, da Liderança do PMDB.

Secretário: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefone(s): 3216-6892 **Fax:** 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala"C", Sala 08, Térreo

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I - Infraestrutura	Deputado Waldenor Pereira (PT-BA)
II - Saúde	Senador Jorge Viana (PT-AC)
III - Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG)
IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)
V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Geraldo Resende (PMDB-MS)
VII - Justiça e Defesa	Senador Vicentinho Alves (SD-TO)
VIII - Poderes do Estado e Representação	Deputado João Leão (PP-BA)
IX - Agricultura e Desenvolvimetno Agrário	Deputado Moreira Mendes (PSD-RO)
X - Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Carlos Bacelar (PR-BA)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Gastão Vieira (PMDB-MA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSB	Senador João Capiberibe (PSB / AP)
PSDB	Senador Flexa Ribeiro (PSDB / PA)
PR	Senador Alfredo Nascimento (PR / AM)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Gastão Vieira (PMDB)
PR	Deputado João Maia (PR)
PSD	Deputado Eliene Lima (PSD)
PTB	Deputado Arnon Bezerra (PTB)
PSB	Deputado Paulo Foletto (PSB)
PP	Deputado Sandes Júnior (PP)
PT	Deputado Ronaldo Zulke (PT)
PSDB	Deputado Cesar Colnago (PSDB)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PCdoB	Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB / AM)
PMDB	Senador João Alberto Souza (PMDB / MA)
SD	Senador Vicentinho Alves (SD / TO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSDB	Deputado Nilson Leitão (PSDB)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
PSD	Deputado Urzeni Rocha (PSD)
PSC	Deputado Silvio Costa (PSC)
PSOL	Deputado Ivan Valente (PSOL)
PROS	Deputado Givaldo Carimbão (PROS)
PMDB	Deputado João Magalhães (PMDB)
DEM	Deputado Felipe Maia (DEM)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Deputado Paulo Pimenta (PT-RS)[1,2,3]

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Senador Vital do Rêgo (PMDB / PB)
PTB	Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB / RR)
PSDB	Senador Cyro Miranda (PSDB / GO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Paulo Pimenta (PT)
PMDB	Deputado Sandro Mabel (PMDB)
PSB	Deputado Alexandre Roso (PSB)
PSD	Deputado Roberto Dorner (PSD)
PDT	Deputado Marcos Rogério (PDT)
PP	Deputado Betinho Rosado (PP)
PPS	Deputado Arnaldo Jardim (PPS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senadora Gleisi Hoffmann (PT / PR)
PP	Senadora Ana Amélia (PP / RS)
PMDB	Senador Valdir Raupp (PMDB / RO)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Deputado Assis Carvalho (PT)
PT	Deputado Luiz Alberto (PT)
PMDB	Deputado Alexandre Santos (PMDB)
PR	Deputado Luciano Castro (PR)
PSD	Deputado Moreira Mendes (PSD)
PP	Deputado Lázaro Botelho (PP)
PCdoB	Deputado Daniel Almeida (PCdoB)
SD	Deputado Benjamin Maranhão (SD)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Alfredo Sirkis (PSB-RJ) (38,57,61,15,26)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (38,57,61,15,26)
RELATOR: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (38,57,61,17,26)

Instalação: 27/02/2013

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana - PT/AC (5)	1. Wellington Dias - PT/PI (5)
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (19,12,5)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (5)
Anibal Diniz - PT/AC (30,5,34,42,66)	3. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (5)
Cristovam Buarque - PDT/DF (5)	4. VAGO (19,5)
Inácio Arruda - PCdoB/CE (56,29)	5. VAGO (29)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Valdir Raupp - PMDB/RO (2,14,52,44,54)	1. Vital do Rêgo - PMDB/PB (2,44)
Eduardo Braga - PMDB/AM (2,44)	2. Romero Jucá - PMDB/RR (2,44)
Ciro Nogueira - PP/PI (2,11,44)	3. VAGO (2,44)
Sérgio Petecão - PSD/AC (2,20,44)	4. VAGO (21,2,44)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP (3)	1. Jayme Campos - DEM/MT (3,32,53)
Wilder Morais - DEM/GO (33,6,9,62,65,68,67,63)	2. VAGO (6,9,50,51,40,49)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
João Vicente Claudino - PTB/PI (44,35)	1. VAGO (37,36)
Blairo Maggi - PR/MT (58,64)	2. VAGO
PSOL (1)	
Randolfe Rodrigues - AP (4,44)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Fernando Ferro - PE (7)	1. VAGO (7,45)
Márcio Macêdo - SE (7)	2. Leonardo Monteiro - MG (7)
PMDB	
Valdir Colatto - SC (16,13,7)	1. Colbert Martins - BA (7,48)
André Zacharow - PR (7,23,34)	2. Adrian - RJ
PSD	
Hugo Napoleão - PI (31,29)	1. Felipe Bornier - RJ (60,29)
Thiago Peixoto - GO (60,29)	2. VAGO (29)
PSDB	
Ricardo Tripoli - SP (7,25,46)	1. Antonio Carlos Mendes Thame - SP (7,46)
PP	
Gladson Cameli - AC (7,47)	1. Luis Carlos Heinze - RS (7,47)
DEM	
Rodrigo Maia - RJ (7)	1. VAGO (7,22)
PR	
Gorete Pereira - CE (7,43,59)	1. VAGO (7,27)
PSB	
Alfredo Sirkis - RJ (7,55,41)	1. Janete Capiberibe - AP (7,28,18,41)
PDT	
Giovani Cherini - RS (7)	1. Miro Teixeira - PROS/RJ (7)
Bloco PV, PPS	
Sarney Filho - PV/MA (7)	1. VAGO (39)
PTB (1)	
Jandira Feghali - PCdoB/RJ (7,8)	1. Arnaldo Jardim - PPS/SP (10)

Notas:

*. Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2. Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

3. Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

4. Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

5. Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

6. Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7. Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

8. Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

9. Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

10. Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

11. Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12. Vaga em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

13. Vaga em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
14. Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.
15. Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.
16. Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1041/2011, da Liderança do PMDB.
17. Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.
18. Vaga em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício GP.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.
19. Designado o Senador Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
20. Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático? PSD.
21. Em 8-11-2011, vaga em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
22. Em 3-1-2012, vaga em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
23. Em 30-1-2012, vaga em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
24. Em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.
25. Em 3-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.
26. Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
27. Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.
28. Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
29. Vaga sanada nos termos da Resolução nº 1, de 2012 CN.
30. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
31. Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
32. Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
33. Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
34. Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (DL GSBMAGI nº 088/2012).
35. Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.
36. Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.
37. Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.
38. Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
39. Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados.
40. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas / DEM.
41. Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, e em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
42. O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2013.
43. Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
44. Retificados as indicações constantes nos ofícios nºs 94, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
45. Vaga em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
46. Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
47. Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luis Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
48. Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 614, de 2013, da Liderança do PMDB.
49. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
50. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas, Câmara dos Deputados.

51. - Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
52. Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
53. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas ? DEM.
54. Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
55. Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
56. Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
57. Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008).
58. Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
59. Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
60. Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.
61. Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)
62. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
63. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
64. Designado, como membro titular, o Senador Blairo Maggi, em substituição Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 538, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
65. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.
66. Designado, como membro titular, o Senador Anibal Diniz, em vaga existente, em 4-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
67. O Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).
68. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em vaga existente, em 1º-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 23, de 2014, da Liderança do DEM no Senado Federal.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião - PMDB/PR (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Wilder Morais - DEM/GO (1,8,10,11,12,9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (4,5,6,7,1)
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSOL	
Randolfe Rodrigues - AP (2)	1. VAGO

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

2. Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

3. Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

4. O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2012.

5. Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

6. Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

7. Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.

8. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.

9. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.

10. Designado, como membro titular, o Senador Fleury, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2014, da Liderança do DEM.

11. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).

12. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em vaga existente, em 1º-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 23, de 2014, da Liderança do DEM no Senado Federal.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

Resolução nº 02, de 2013-CN (Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) [3,4,6,10]
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) [4,10]

Instalação: 19/03/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) [9]	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Wilder Morais (DEM/GO) [2,7,16,13,14]
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA) [12]	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) [5]
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) [18,17]	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [15]
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Hugo Napoleão (PSD/PI) [11]	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [8]

Notas:

1. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
2. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
3. Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 ? CRE).
4. O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.
5. Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.
6. Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.
7. Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
8. Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.
9. Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.
10. Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.
11. Em 7-4-2014, o Deputado Hugo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.
12. Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.
13. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
14. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
15. Em 11.11.2014, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é indicado para ocupar a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria no Senado Federal, conforme o Ofício S/N, de 2014, assinado pelos Líderes do PSDB e DEM.
16. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014).
17. Designado o Deputado Ronaldo Caiado, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2014, da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.
18. Designado o Deputado Luiz Carlos Hauly, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 26-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 49, de 2014, da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Resolução nº 2, de 2014

Número de membros: 4 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
VAGO	1. VAGO

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Resolução nº 1, de 2014-CN

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 12 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Kátia Abreu - PMDB/TO (4)	1. Jarbas Vasconcelos - PMDB/PE (4)
Ana Amélia - PP/RS (4)	2. Sérgio Petecão - PSD/AC (4)
Ricardo Ferraço - PMDB/ES (4)	3. VAGO
Paulo Davim - PV/RN (4)	4. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Ana Rita - PT/ES (3)	1. Cristovam Buarque - PDT/DF (3)
Angela Portela - PT/RR (3)	2. João Capiberibe - PSB/AP (3)
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (3)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Eduardo Amorim - PSC/SE (5,7,6)	1. Gim - PTB/DF (5)
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. Lúcia Vânia - PSDB/GO (2)
VAGO	2. VAGO
PROS (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

*. Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

2. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

3. Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

4. Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

5. Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

6. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.

7. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 15, de 2012

Finalidade: Elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o DF, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (2) (PV, PSD, PMDB, PP)	
Vital do Rêgo - PMDB/PB (5)	1. Francisco Dornelles - PP/RJ (5)
Eunício Oliveira - PMDB/CE (5)	2. Garibaldi Alves - PSB/DF (5)
VAGO (5,14)	3. VAGO (12,5)
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Rodrigo Rollemberg - PSB/DF (3)	1. Pedro Taques - PDT/MT (7)
Cristovam Buarque - PDT/DF (3)	2. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Paulo Paim - PT/RS (3,7)	3. Eduardo Suplicy - PT/SP (7)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda - PSDB/GO (3)	1. VAGO (6,10)
Wilder Morais - DEM/GO (6,3,15,16,18)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Alfredo Nascimento - PR/AM (4)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (4,17,19)
Gim - PTB/DF (4)	2. João Vicente Claudino - PTB/PI (4)
PSD (1)	
Sérgio Petecão - AC (3)	1. VAGO (9,3,8,13)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PMDB	
Leandro Vilela - GO (11)	1. Geraldo Resende - MS (11)
Luiz Pitiman - PSDB/DF (11)	2. Sandro Mabel - GO (11)
PSDB	
VAGO	1. VAGO
PP	
Roberto Britto - BA (11)	1. Toninho Pinheiro - MG (11)
DEM	
Augusto Coutinho - SD/PE (11)	1. João Bittar - MG (11)
PR	
VAGO	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
PDT	
VAGO	1. VAGO
Bloco PV, PPS	
Augusto Carvalho - SD/DF (11)	1. VAGO
PTB (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Conforme Ofícios nos 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.
3. Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, a Comissão Especial Mista destinada a elaborar em sessenta dias os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional à matéria tratada na Emenda Constitucional nº 69, de 2012; nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.
4. Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim Argello, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.
5. Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.
6. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.
7. Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.
8. Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.
9. Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.
10. Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.
11. Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.
12. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.
13. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013
14. Vago em razão da renúncia do Senador Clésio Andrade ao cargo de Senador da República, em 15-7-2014 (Sessão do Senado Federal).
15. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 17 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 3 dias, conforme o Requerimento nº 703, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
16. Em 17.07.2014, o Senador Wilder Morais licenciou-se, a partir de 20 de julho de 2014, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 118 dias, conforme o Requerimento nº 704, de 2014, aprovado na sessão de 17.07.2014.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
18. Senador Wilder Morais reassume o cargo de Senador, em 17.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014)).
19. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).

ATN Nº 1, DE 2013 - REFORMA DO REGIMENTO COMUM

Ato Conjunto nº 1, DE 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 12/03/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)	Senador Lobão Filho (PMDB/MA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
Deputado Mendonça Filho (DEM/PE)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Notas:
*. Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
**. Prazo final prorrogado para 11/07/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
***. Prazo final prorrogado para 09/09/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
****. Prazo final prorrogado para 23/12/2013, nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.
*****. Prazo final prorrogado para 22/12/2014, nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

Secretário: ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Fax: 33031176
E-mail: antilossio@senado.gov.br

ATN Nº 2, de 2013 - CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CF.

Ato Conjunto nº 2, de 2013, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Finalidade: Consolidar a legislação federal e regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP) (1)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Instalação: 02/04/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Romero Jucá - PMDB/RR	1. Kátia Abreu - PMDB/TO (3,4)
Vital do Rêgo - PMDB/PB	2. Waldemir Moka - PMDB/MS (3)
Walter Pinheiro - PT/BA (8)	3. Ruben Figueiró - PSDB/MS (7)
Pedro Taques - PDT/MT	4. Wellington Dias - PT/PI (11)
Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP	5. Cristovam Buarque - PDT/DF (11)
VAGO (13)	6. VAGO
Ana Amélia - PP/RS (3)	7. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Cândido Vaccarezza - PT/SP	1. Reinaldo Azambuja - PSDB/MS (5)
Edinho Araújo - PMDB/SP	2. Moreira Mendes - PSD/RO (6)
Eduardo Barbosa - PSDB/MG (2)	3. Esperidião Amin - PP/SC (8)
Sergio Zveiter - PSD/RJ	4. Júlio Delgado - PSB/MG (9)
Arnaldo Jardim - PPS/SP	5. Abelardo Lupion - DEM/PR (9,12)
Miro Teixeira - PROS/RJ	6. Antonio Brito - PTB/BA (9)
João Maia - PR/RN (5)	7. Benedita da Silva - PT/RJ (9,10)

Notas:

*. Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.

**. Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

***. Prazo final recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

1. Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto, de 2103.

3. Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

4. Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático? PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 ? GSKAAB.

5. Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

6. Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 03-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

7. Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

8. Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

9. Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014 (DSF 12-03-2014)

10. Nos termos do Ato Conjunto nº 3, de 30 de abril de 2014 (DSF 1º-5-2014), fica designada a Deputada Benedita da Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Geraldo Simões.

11. Nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 30 de abril de 2014 (DSF 17-6-2014), ficam designados os Senadores Wellington Dias e Cristovam Buarque, como membros suplentes, em vagas existentes.

12. Designado, como membro suplente, o Deputado Abelardo Lupion, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 12-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2014, da Liderança do DEM.

13. Vago em razão da reassunção da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.

2. Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjurto nº 4, de 21 de maio de 2013.

Secretário: Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 61 33033511 **Fax:** 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

CPMI RQN nº 3, de 2014

Finalidade: Finalidade: Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa ?SMB Offshore"; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municiais, para aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL

CPMI Petrobras

Requerimento nº 2, de 2014-CN

Finalidade: Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim (PTB-DF)
RELATOR: Deputado Marco Maia (PT-RS)

Designação: 27/05/2014
Instalação: 28/05/2014
Prazo final: 23/11/2014
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
João Alberto Souza - PMDB/MA	1. Ivonete Dantas - PMDB/RN [27]
Valdir Raupp - PMDB/RO	2. VAGO
Vital do Rêgo - PMDB/PB	3. VAGO
Sérgio Petecão - PSD/AC	4. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	5. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel - PT/CE	1. Jorge Viana - PT/AC
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Humberto Costa - PT/PE	3. Ana Rita - PT/ES
Acir Gurgacz - PDT/RO	4. Paulo Paim - PT/RS
Anibal Diniz - PT/AC	5. Wellington Dias - PT/PI
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano - PSDB/MG [16,12]	1. Ruben Figueiró - PSDB/MS
Mário Couto - PSDB/PA	2. Flexa Ribeiro - PSDB/PA
Jayme Campos - DEM/MT	3. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, SD, PSC, PR)	
Vicentinho Alves - SD/TO [35,25]	1. Eduardo Amorim - PSC/SE [9,29]
Gim - PTB/DF	2. Blairo Maggi - PR/MT [11]
PROS	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Marco Maia - RS	1. Afonso Florence - BA
Sibá Machado - AC	2. Iriny Lopes - ES
PMDB	
Sandro Mabel - GO (4)	1. João Magalhães - MG
Lucio Vieira Lima - BA	2. Eduardo Cunha - RJ (4)
PSD	
André de Paula - S/PARTIDO/PE (28)	1. Jaime Martins - MG
José Carlos Araújo - BA	2. Moreira Mendes - RO
PSDB	
Carlos Sampaio - SP (31,22,26,5,7,14,15,24)	1. Izalci - DF
PP	
Aguinaldo Ribeiro - PB	1. José Otávio Germano - RS
DEM	
Rodrigo Maia - RJ (21,33,3,2,13,20,30)	1. Onyx Lorenzoni - RS (17,10,3,23,8,13,6)
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos - MG	1. João Carlos Bacelar - BA (1)
PSB	
Júlio Delgado - MG	1. Alexandre Roso - RS
SD	
Fernando Francischini - PR	1. Augusto Coutinho - PE (19)
Bloco PV, PPS	
Rubens Bueno - PPS/PR (32,34)	1. Eurico Júnior - PV/RJ
PTB	
Arnaldo Faria de Sá - SP	1. Antonio Brito - BA
PROS	
Ronaldo Fonseca - DF (18)	1. Hugo Leal - RJ
PDT	
Enio Bacci - RS	1. Marcos Rogério - RO

Notas:

1. Em 3-6-2014 (Sessão do Senado Federal), designado o Deputado João Carlos Bacelar, como membro suplente, em substituição ao Deputado Aelton Freitas, nos termos do Ofício nº 214/2014 do PR.

2. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 11-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 222, de 2014, da Liderança do DEM.

3. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 225, de 2014, da Liderança do DEM.

4. Designado, como membro titular, o Deputado Sandro Mabel, em substituição ao Deputado Eduardo Cunha, e, como membro suplente, o Deputado Eduardo Cunha, em substituição ao Deputado Sandro Mabel, em 18-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 667, de 2014, da Liderança do PMDB.

5. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 24-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 685, de 2014, da Liderança do PSDB.

6. Designado, como membro suplente, o Deputado Mercionça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 25-6-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 227, de 2014, da Liderança do DEM

7. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 716, de 2014, da Liderança do PSDB.

8. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 1-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 228, de 2014, da Liderança do DEM.
9. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 22/07/2014, conforme Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014, deferidos em 22/07/2014.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, e, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 30-7-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 245, de 2014, da Liderança do DEM.
11. Designado, como membro suplente, o Senador Blairo Maggi, em substituição ao Senador Cidinho Santos, em 4-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 544, de 2014, da Liderança do BLUFOR.
12. O Senador Alvaro Dias licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 5-8-2014, conforme os Requerimentos nºs 725 e 726, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 5-8-2014.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, e, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 6-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do DEM.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 804, de 2014, da Liderança do PSDB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antônio Imbassahy, em 19-8-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 808, de 2014, da Liderança do PSDB.
16. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Aureliano, em substituição Alvaro Dias, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 66, de 2014, da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Onyx Lorenzoni, em 9-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 263, de 2014, da Liderança do DEM.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Fonseca, em substituição ao Deputado Márcio Junqueira, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 120, de 2014, da Liderança do PROS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Augusto Coutinho, em substituição ao Deputado Simplício Araújo, em 14-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 321, de 2014, da Liderança do SD.
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mendonça Filho, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 22-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 281, de 2014, da Liderança do DEM.
21. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 282, de 2014, da Liderança do DEM.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 28-10-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 874, de 2014, da Liderança do PSDB.
23. Designado, como membro suplente, o Deputado Onyx Lorenzoni, em substituição ao Deputado Mendonça Filho, em 16-9-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 264, de 2014, da Liderança do DEM.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 5-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 905, de 2014, da Liderança do PSDB.
25. Vago em virtude de o Senador Antonio Carlos Rodrigues não exercer mais o mandato, devido ao retorno da titular, Senadora Marta Suplicy, em 13-11-2014.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 17-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 924, de 2014, da Liderança do PSDB.
27. Designada, como membro suplente, a Senadora Ivonete Dantas, em vaga existente, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 107, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria.
28. Designado, como membro titular, o Deputado André de Paula, em substituição ao Deputado Hugo Napoleão, em 18-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 527, de 2014, da Liderança do PSD.
29. O Senador Eduardo Amorim reassume o exercício do mandato parlamentar, em 24.11.2014, após licença (Requerimentos nºs 712 e 713, de 2014).
30. Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Caiado, em substituição ao Deputado Rodrigo Maia, em 25-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 296, de 2014, da Liderança do DEM.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Sampaio, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy, em 25-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 952, de 2014, da Liderança do PSDB.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 27-11-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 195, de 2014, da Liderança do PPS.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Rodrigo Maia, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 2-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 297, de 2014, da Liderança do DEM.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 8-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 200, de 2014, das Lideranças do PPS e PV.
35. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves, em vaga existente, em 16-12-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83, de 2014, da Liderança do BLUFOR.

Secretário: ROGÉRIO FALEIRO MACHADO
Telefone(s): 61 33033490 **Fax:** 6133031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO
Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Arlindo Chinaglia (PT/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Marcio Bittar (PSDB/AC)	**1º Secretário** Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
2º Secretário Deputado Simão Sessim (PP/RJ)	**2º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
3º Secretário Deputado Mauricio Quintella Lessa (PR/AL)	**3º Secretário** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
4º Secretário Deputado Biffi (PT/MS)	**4º Secretário** Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
Líder da Maioria Deputado Vicentinho (PT/SP)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Wilder Morais (DEM/GO) (1)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Vicente Candido (PT/SP)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

Atualização: 18/08/2014

1. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir do 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Newton Lima (PT-SP)[1]
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)[1]
VICE-PRESIDENTE: Deputado Renato Molling (PP-RS)[1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
André Zacharow - PR	1. Lelo Coimbra - ES
Íris de Araújo - GO	2. Osmar Serraglio - PR
Marçal Filho - MS	3. Ronaldo Benedet - SC
Raul Henry - PE	4. Valdir Colatto - SC
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame - SP	1. VAGO [2]
VAGO [11]	2. Carlos Sampaio - SP [7]
VAGO [9,4,8]	3. VAGO
PSD	
Geraldo Thadeu - MG	1. Átila Lins - AM
Hugo Napoleão - PI	2. Dr. Luiz Fernando - AM
Raul Lima - PP/RR	3. Eleuses Paiva - SP
PP	
Dilceu Sperafico - PR	1. Luis Carlos Heinze - RS
Renato Molling - RS	2. Renato Andrade - MG
PSB	
Jose Stédile - RS	1. Beto Albuquerque - RS
Paulo Foletto - ES [12]	2. Leopoldo Meyer - PR
PR	
Wellington Fagundes - MT	1. Henrique Oliveira - SD/AM
DEM	
Júlio Campos - MT	1. VAGO
PDT	
Vieira da Cunha - RS	1. Sebastião Bala Rocha - SD/AP
PTB	
Paes Landim - PI	1. Jorge Côrte Real - PE
Bloco PV, PPS	
Roberto Freire - PPS/SP	1. Antônio Roberto - PV/MG
PSC	

TITULARES	SUPLENTES
Nelson Padovani - PR	1. Takayama - PR
PCdoB	
João Ananias - CE	1. Chico Lopes - CE
PRB	
George Hilton - MG	1. Vitor Paulo - RJ
PTdoB	
Luis Tibé - MG	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria	
Pedro Simon - PMDB/RS	1. Casildo Maldaner - PMDB/SC
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Valdir Raupp - PMDB/RO
Ana Amélia - PP/RS	3. Gim - PTB/DF (5)
Bloco de Apoio ao Governo	
Eduardo Suplicy - PT/SP	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (3)
Paulo Paim - PT/RS	2. Inácio Arruda - PCdoB/CE
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (3)	3. Humberto Costa - PT/PE
Bloco Parlamentar da Minoria	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Cássio Cunha Lima - PSDB/PB
Fleury (15,16)	2. Jayme Campos - DEM/MT
Bloco Parlamentar União e Força	
Mozarildo Cavalcanti - PTB/RR (10)	1. Fernando Collor - PTB/AL
Luiz Henrique - PMDB/SC (6)	2. Eduardo Amorim - PSC/SE

Atualização: 21/08/2014

Notas:

1. Eleitos na reunião realizada em 21.03.2013.
2. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
3. Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
4. Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado o seu desligamento, conforme Of.nº 759/2013-PSDB.
5. O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
6. O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09. 2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. O Dep. Carlos Sampaio foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB,em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
8. O Dep. Luiz Carlos Hauly foi designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira ? PSDB.
9. Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado seu afastamento, conforme Of.Gab. nº 018, de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
10. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
11. Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
12. Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Vago em virtude de a Deputada Iara Bernardi ter sido indicada para a vaga do Partido dos Trabalhadores como membro titular, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
14. A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
15. O Senador Wilder Morais licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 17/07/2014, conforme Requerimentos nºs 703 e 704, de 2014, deferidos na sessão de 17/07/2014.
16. Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 32, de 21.08.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Wilder Morais, nos termos do Of.nº 016/14-GLDEM, de 05.08.2014, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 3 Senadores e 3 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PMDB VAGO	**PDT** VAGO
PSDB VAGO	**PMDB** VAGO
PT VAGO	**PTB** VAGO
	Presidente do Congresso Nacional Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais

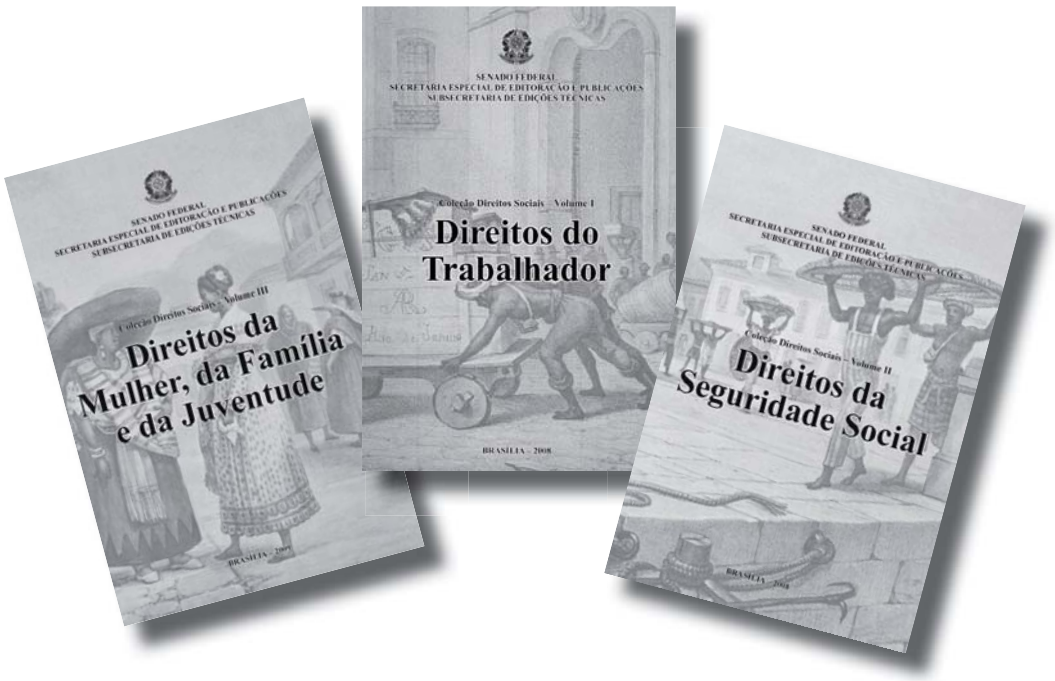

Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 902 páginas

(O.S. 15779/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL